SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 76ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

03/12/2013
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Lindbergh Farias
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Econômicos

76ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/12/2013.

76ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 110/2013** - Não Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**16**
2	**MSF 111/2013** - Não Terminativo -	**SEN. JOSÉ PIMENTEL**	**248**
3	**MSF 112/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ACIR GURGACZ**	**463**
4	**MSF 113/2013** - Não Terminativo -	**SEN. FRANCISCO DORNELLES**	**666**
5	**MSF 114/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA**	**909**
6	**MSF 115/2013** - Não Terminativo -	**SEN. JOSÉ AGRIPINO**	**1124**

7	**PLS 401/2012** (Tramita em conjunto com: PLS 472/2012) - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**1333**
8	**PLS 144/2012** - Não Terminativo -	**SEN. CIRO NOGUEIRA**	**1350**
9	**PLS 112/2013** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**1362**
10	**PLS 658/2007** - Não Terminativo -	**SEN. JOÃO VICENTE CLAUDINO**	**1373**
11	**PLS 677/2007** (Tramita em conjunto com: PLS 680/2007) - Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**1404**
12	**PLS 86/2004** - Terminativo -	**SEN. WALDEMIR MOKA**	**1423**
13	**PLS 169/2008** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**1449**
14	**PLS 221/2009** - Terminativo -	**SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**	**1464**

2ª PARTE - SABATINAS

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 106/2013** - Não Terminativo -	**SEN. BENEDITO DE LIRA**	**1487**
2	**MSF 107/2013** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO SUPLICY**	**1529**
3	**MSF 108/2013** - Não Terminativo -	**SEN. FRANCISCO DORNELLES**	**1545**

(73)(74)(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Pedro Taques(PDT)(17)(21)(69)	MT	(61) 3303-6550 e 3303-6551
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(41)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(16)(17)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Anibal Diniz(PT)(49)(50)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Eduardo Lopes(PRB)(65)	RJ	(61) 3303-5730
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Cristovam Buarque(PDT)(80)(42)(43)(54)	DF	(61) 3303-2281	6 Acir Gurgacz(PDT)(80)(15)	RO	(61) 3303-3132/1057
Rodrigo Rollemberg(PSB)(75)(70)	DF	(61) 3303-6640	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(76)(70)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726	8 Inácio Arruda(PCdoB)	CE	(61) 3303-5791 3303-5793
			9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Eduardo Braga(PMDB)(68)	AM	(61) 3303-6230	1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-4206-07
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR	(61) 3303-6271/ 6261	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(24)(29)(68)	ES	(61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(83)(44)(45)(57)(58)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 Lobão Filho(PMDB)(93)(68)	MA	(61) 3303-2311 a 2314
Roberto Requião(PMDB)(68)(72)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Eunício Oliveira(PMDB)(68)(71)	CE	(61) 3303-6245
Vital do Rêgo(PMDB)(68)	PB	(61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(68)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Romero Jucá(PMDB)(68)(71)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	6 Clésio Andrade(PMDB)(10)(14)(23)(33)(34)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-6446/6447	7 Ana Amélia(PP)(68)	RS	(61) 3303 6083
Ivo Cassol(PP)(68)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	8 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Francisco Dornelles(PP)(18)(19)(25)(27)(68)	RJ	(61) 3303-4229	9 Benedito de Lira(PP)(12)(68)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Kátia Abreu(PMDB)(92)(32)(51)(52)(63)(67)	TO	(61) 3303-2708			
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(8)(64)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)	PA	(61) 3303-2342
Cyro Miranda(PSDB)(64)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(9)(64)	MG	(61) 3303-6049/6050
Alvaro Dias(PSDB)(64)	PR	(61) 3303-4059/4060	3 Paulo Bauer(PSDB)(64)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(38)(39)(40)	GO	(61) 3303-2035/2844
Osvaldo Sobrinho(PTB)(89)(91)(38)	MT	(61) 3303-1146/3303-1148/ 3303-4061	5 Wilder Morais(DEM)(11)(22)(48)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)					
Armando Monteiro(PTB)(77)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Gim(PTB)(77)(84)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
João Vicente Claudino(PTB)(77)(84)(88)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Alfredo Nascimento(PR)(77)(85)(88)(56)	AM	(61) 3303-1166
Blairo Maggi(PR)(77)(33)(34)(35)(61)	MT	(61) 3303-6167	3 Eduardo Amorim(PSC)(77)(81)(82)(86)(46)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(77)(62)	SP	(061) 3303.6510, 6511 e 6514	4 João Ribeiro(PR)(77)(87)(90)(28)	TO	(61) 3303-2163/2164

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
(9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
(48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
(49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
(50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
(51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
(52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
(53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
(55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
(56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
(57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
(58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
(59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
(60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
(61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
(62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
(63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

(64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

(65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).

(66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).

(67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

(68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).

(70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).

(71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

(72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).

(73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

(75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).

(78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).

(80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

(81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)

(83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).

(84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).

(85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

(89) 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.

(90) Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).

(91) Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

(92) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

(93) Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 3 de dezembro de 2013
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

76ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Sabatinas
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 110, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,822,905.00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Humberto Costa

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 111, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24,500,000.00 (vinte e quartro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador José Pimentel

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 112, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Textos disponíveis:
Texto inicial

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 113, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Textos disponíveis:
Texto inicial

ITEM 5

MENSAGEM (SF) Nº 114, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Textos disponíveis:
Texto inicial

ITEM 6

MENSAGEM (SF) Nº 115, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador José Agripino

Textos disponíveis:
Texto inicial

ITEM 7

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, para estabelecer novo valor mínimo do contrato de parceria público-privada e condicionar à autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública.

Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados e Municípios

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2012, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2012.

Observações:

1. As Matérias serão apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, de 2012

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Contrário ao Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao Projeto;

2. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, de 2013

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, com o objetivo de instituir incentivos e programas para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais.

Autoria: Senador João Durval

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

1. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 658, de 2007

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências.

Autoria: Senador Inácio Arruda

Relatoria: Senador João Vicente Claudino

Relatório: Favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao Projeto com as emendas nºs 01-CE e 02-CE;

2. A Matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Anexos
Relatório
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 11

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, de 2007

- Terminativo -

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, de 2007

- Terminativo -

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Observações:

1. As Matérias foram apreciadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2004

- Terminativo -

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

Autoria: Senador Mozarildo Cavalcanti

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE-CCJ, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE, rejeitando a emenda de autoria do Senador Hélio Costa;

2. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE-CCJ;

3. Em 21/5/2013, foi apresentada a Emenda nº 3, de autoria do Senador Luiz Henrique;

4. Em 19/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Avulso de requerimento
Requerimento
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Parecer aprovado na comissão
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

- Terminativo -

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

Autoria: Senador Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela rejeição do Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA;

2. Em 20/08/2013, foi concedida Vista ao Senador Armando Monteiro.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório
Comissão de Assuntos Sociais
Relatório
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, de 2009

- Terminativo -

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Autoria: Senadora Marisa Serrano

Relatoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta, e ainda, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao Projeto;

2. Em 18/09/2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Decisão da Comissão
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
Relatório
Parecer aprovado na comissão

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 106, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador João Vicente Claudino (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad Hoc*: Senador Benedito de Lira

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Observações:
1. Em 26/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Anexos

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 107, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Observações:
1. Em 26/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 108, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Observações:
1. Em 26/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 110/2013
EM 27.11.2013

Mensagem nº 110, de 2013

À Comissão de Assuntos Econômicos
EM 1/11/2013

Mensagem nº 530

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,822,905.00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 110 / 2013
Fls. 01

EM nº 00194/2013 MF

Brasília, 18 de Novembro de 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília, DF 18/11/13 11:20

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 641193.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

PLEG
Fls.Nº 000002
MSF nº 410/2013

Respeitosamente,

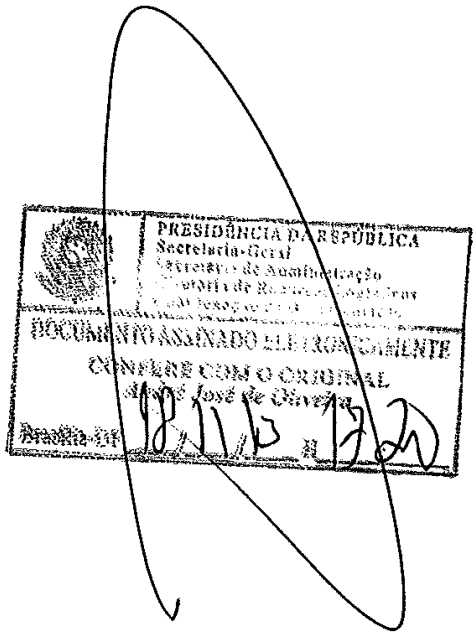

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PLEG
Fls.Nº 000003
MSF nº 110 / 2013

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA

x

BID

"Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional.
- US$ 50.822.905,00"

PROCESSO N° 17944.001198/2012-33

PLEG
Fls: 000004
MSF nº 110 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PGFN/COF
145

Processo nº 17944.001198/2012-33

PARECER PGFN/COF/Nº 1742 /2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia –PRODETUR Nacional - Bahia".

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 140 / 2013

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no

Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 891/2013-COPEM/STN, de 29 de julho de 2013 (fls. 465/467), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1220, de 10.12.2010, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27.12.2010 (fl. 10).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 12.219, de 26.09.201011 (fl. 11) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia".

6. A referida Lei dispõe ainda que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013, às fls. 437/438) as garantias oferecidas pelo Estado da Bahia são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 17.06.2013 (fls. 394/409) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, indicando apenas o valor global para cada Programa Temático.

9. Ainda segundo a Declaração *supra* mencionada, constam na Lei Estadual nº 12.612, de 28.12.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade de pagamento

10. Com relação à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN indicou em sua Nota nº 557/COREM/STN, de 12/07/2013 (fls. 376/391), que, de acordo com a metodologia adotada pela Portaria MF nº 306/2012, o Estado da Bahia obteve pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Além disso, informou que a operação está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e não apresenta violação ao contrato de refinanciamento firmado com a União nos termos do inciso IV, do art. 5º da citada resolução.

11. A STN, em seu Parecer nº 837/COPEM/STN, de 19.07.2013 (fls. 432/435) entendeu que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito conforme dispõe o art. 32 da LRF e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, tendo por base a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315/317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391/392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853/2006 (fls. 310/311)

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 110/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

12. Além disso, explicitou a COPEM, em seu parecer, que: "considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação do Senado Federal".

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

13. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 394/409 informou estarem incluídos no Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado da Bahia. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

14. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48, de 2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, em 12.09.2013, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, tendo sido indicada a necessidade de comprovação documental de adimplência em relação ao item 1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União quanto aos CNPJs da Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado da Bahia e item 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) em relação a dois CNPJs da Secretaria da Educação (fls. 508/511).

15. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26.07.2013 (fls. 454).

16. Por fim, consulta eletrônica realizada no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado da Bahia encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 512).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados

17. O Estado apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 04/2013, datada de 06 de agosto de 2013, (fls. 499/503), válida até 5.10.2013, atestando, quanto ao ano de 2012 (deliberação do Tribunal em 04/06/2013) e até o 3º bimestre de 2013 (ano em curso), que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com os artigos 19 e 20 da LC 101, de 2000, além do disposto no art. 33; art. 37; art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição (art. 11 da LRF), atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

19. Em relação ao cumprimento da Aplicação Mínima de Recursos em Serviços de Saúde e Educação, conforme previsto nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia indicou a decisão proferida em sede da Ação Cautelar nº 268-1, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzida pela Emenda Constitucional nº 31/2000". Considerando o teor da decisão judicial, o TCE da Bahia considerou cumpridos os limites de gastos em Saúde e Educação referentes ao ano de 2012.

20. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 17 de junho de 2013 (fls. 337/350), atesta, quanto aos exercícios analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

21. A Procuradoria-Geral do Estado da Bahia emitiu o Parecer PA-NLC-VSN-074/2013, datado de 20.02.2013, aprovado pelo Sra. Procuradora Chefe em exercício também naquela data (fls. 484/488), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

22. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de 16 de janeiro de 2013 (fl. 496), Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 16 de janeiro de 2013 (fl. 497) e Certidão da Justiça Federal da Seção

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 110/2013

Judiciária do Estado da Bahia, de 18 de janeiro de 2013 (fl. 498), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Ofício firmado pelo Secretário da Fazenda do Estado em 16 de agosto de 2013 (fls. 494/495), bem como cópia do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010 (fl. 504), explicam que o Estado da Bahia fez a opção pelo pagamento anual dos precatórios vencidos no prazo de 15 anos (quinze) anos, conforme Regime previsto no art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, e que o Estado encontra-se regular com os depósitos anuais de seu saldo de precatórios.

23. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

24. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 701/2013/Depec/Dicin-Surec, de 30 de julho de 2013, sob o número TA641193 (fls. 492), informou que credenciou a operação.

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

Par senado-bid-ba-prodetur

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001198/2012-33

IV

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas; formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento do prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de cento e oitenta dias, a partir de 17/05/2013.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de setembro de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de setembro de 2013.

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de setembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

PLEG
Fls. 000008
MSF nº 110/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PGFN/COF 141
Fls.nº 468
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
SEPRO-CGA-PGFN
Nº 5519
Às 12/8/13

Ofício nº 702/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301575290

Brasília, 30 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA641193 – Estado da Bahia**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944001198/2012-33

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA641193, de 05/02/2013, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.822.905,00, destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 700/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14/08/13

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PLEG
Fls.Nº 00009
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 140

Ministério da Fazenda Fls. Nº 465 Rubrica

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia

Parecer nº 891/2013/COPEM/STN

Brasília, 29 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia – BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia – BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.220, de 10/12/2010, (fl. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27 de dezembro de 2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.822.905,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 410 a 420), o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia tem como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia.

4. De acordo com o Anexo Único da minuta contratual (fls. 170/172), o organismo executor será o mutuário através da Secretaria de Turismo (SETUR), que executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP).

5. Conforme Parecer Técnico (fls. 410 a 420), o Prodetur Nacional beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos. Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais que o dobro de sua

PLEG Fls. 000010

população fixa. Assim sendo, a realização deste Programa permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 206), o Programa contará com investimentos conforme quadro abaixo:

Valores em US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2013	549.106,44	366.071,23	915.177,67
2014	9.728.431,90	6.885.621,27	16.614.053,17
2015	12.881.719,28	8.187.811,85	21.069.531,13
2016	11.454.901,63	7.636.601,04	19.091.502,67
2017	9.777.451,20	6.518.300,80	16.295.752,00
2018	6.431.294,56	4.287.529,81	10.718.824,37
TOTAL	**50.822.905,00**	**33.881.936,00**	**84.704.841,01**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 160/193), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA641193 (fls. 456/460), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor da Operação	US$ 50.822.905,00 (fl. 163)
Modalidade	Empréstimo com taxa de juros baseada na Libor (fl. 180)
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cláusula 1.05 da minuta do contrato (fl. 163).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 3 meses, mais ou menos o custo de captação do banco. Adicionalmente, o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, conforme artigo 3.03 das Normas Gerais (180-v).
Comissão de Crédito	Comissão de Crédito: De acordo com a cláusula 1.07 do contrato (fl. 164), o mutuário deverá pagar uma comissão de crédito, de acordo com o disposto nos artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, em percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, até o máximo de 0,75% ao ano. A comissão incidirá a partir de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme artigo 3.04 (fl. 181) das Normas Gerais.
Recursos para inspeção e supervisão	Recursos para inspeção e supervisão: Valor máximo de 1% sobre o total do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme cláusula 1.08 (fl. 164) do contrato e artigo 3.06 (fl. 181) das normas gerais.
Outras Informações	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais (fls. 164 e 184-v): i) Conversão de Moeda: Poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações

PGFN/COF 139
Ministério da Fazenda Fls. Nº 466

	operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local. ii) Conversão de Taxa de Juros: Poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, que a taxa de Juros baseada na Libor seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 461), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,64% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 837/COPEM/STN, de 19/07/2013, (fls. 432 a 435), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se (fl. 434) quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Bahia (BA). Considerando a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853/2006 (fls. 310-311); e tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Dessa forma, considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 404) informa que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado da Bahia (BA) para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 12.612, de 30/12/2012 (fl. 403), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal nº 12.219, de 27/06/2011 (fl. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), equivalente à US$ 50.822.905,00

Fls.Nº 000014
MSF nº 140 /2013

(cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fls. 439), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 557/COREM/STN, de 12/07/2013 (fls. 376/391), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

16. Conforme consulta à COREM (fl.376), a operação está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação em questão não representa violação ao contrato de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Bahia, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fls. 437/438), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, à fl. 406, o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta de todos os Poderes do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que do Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/07/2013 (fl. 454).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 455).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 452). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 160 a 193 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 440/451) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidões (fls. 349/353), atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2012 (exercício analisado) e 1º quadrimestre do exercício de 2013, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 837/2013/COPEM/STN (fls. 432/435).

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado da Bahia.

PLEG
Fls.Nº 000012

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 405), as despesas do Estado da Bahia com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.001198/2012-33 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PGFN/COF 137

Ministério da Fazenda Fls. nº 432 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia - BA

Parecer nº 837/2013/COPEM/STN

Brasília, 19 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional com as seguintes características (fls. 204-205):

a) Valor da operação: US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral acrescido de spread;
d) Liberação: US$ 549.106,44 (R$ 1.224.342,63) em 2013, US$ 9.728.431,90 (R$ 21.691.484,61) em 2014, US$ 12.881.719,28 (R$ 28.722.369,48) em 2015, US$ 11.454.901,63 (R$ 25.540.994,16) em 2016, US$ 9.777.451,20 (R$ 21.800.782,94) em 2017, US$ 6.431.294,56 (R$ 14.339.857,46) em 2018 (fls. 206), ao câmbio de 18/07/2013, de R$/US$ = 2,2297 (fls. 367).
e) Prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.219, de 27/6/2011 (fls. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 410-420) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 394-409) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

PLEG Fls.Nº 000013 MSF nº 10/07/2013

Fls. nº 432

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 280)	3.304.895.569,97
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 279)	1.854.663.546,62
Saldo:	**1.450.232.023,35**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 366)	7.531.775.947,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 354)	3.059.356.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 206)	1.243.451,53
Saldo:	**4.471.176.495,47**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 206 e 354)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	1.243.451,53	3.059.356.000,00	22.178.063.486,38	13,80	86,25
2014	22.030.034,04	1.415.069.000,00	22.980.553.622,72	6,25	39,08
2015	29.170.653,31	36.347.000,00	23.812.081.029,13	0,28	1,72
2016	25.939.624,74	50.601.000,00	24.673.696.388,98	0,31	1,94
2017	22.141.038,24	17.320.000,00	25.566.488.403,55	0,15	0,96
2018	14.563.666,51	10.993.000,00	26.491.585.167,63	0,10	0,60

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 355-360)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	392.347,04	1.779.277.000,00	22.178.063.486,38	8,02
2014	1.102.119,49	1.376.433.000,00	22.980.553.622,72	5,99
2015	1.206.906,33	1.433.352.000,00	23.812.081.029,13	6,02
2016	1.331.703,06	1.350.415.000,00	24.673.696.388,98	5,48
2017	1.441.658,98	1.325.385.000,00	25.566.488.403,55	5,19
2018	3.825.666,05	1.379.957.000,00	26.491.585.167,63	5,22
2019	3.637.083,33	1.288.028.000,00	27.450.155.594,94	4,71
2020	4.757.153,06	1.200.490.000,00	28.443.410.895,14	4,24
2021	4.716.066,50	1.121.626.000,00	29.472.606.104,23	3,82
2022	5.822.440,71	1.111.403.000,00	30.539.041.670,42	3,66
2023	5.767.658,58	1.106.735.000,00	31.644.065.097,23	3,52
2024	8.007.798,09	1.298.546.000,00	32.789.072.646,24	3,98
2025	7.925.624,91	1.071.117.000,00	33.975.511.101,28	3,18
2026	11.285.834,17	1.055.274.000,00	35.204.879.596,53	3,03
2027	11.162.574,40	1.005.307.000,00	36.478.731.510,82	2,79
			Média:	**4,59**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**39,91**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 355-360)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	392.347,04	1.779.277.000,00	22.178.063.486,38	8,02
2014	1.102.119,49	1.376.433.000,00	22.980.553.622,72	5,99
2015	1.206.906,33	1.433.352.000,00	23.812.081.029,13	6,02
2016	1.331.703,06	1.350.415.000,00	24.673.696.388,98	5,48
2017	1.441.658,98	1.325.385.000,00	25.566.488.403,55	5,19
2018	3.825.666,05	1.379.957.000,00	26.491.585.167,63	5,22
2019	3.637.083,33	1.288.028.000,00	27.450.155.594,94	4,71
2020	4.757.153,06	1.200.490.000,00	28.443.410.895,14	4,24
2021	4.716.066,50	1.121.626.000,00	29.472.606.104,23	3,82
2022	5.822.440,71	1.111.403.000,00	30.539.041.670,42	3,66
2023	5.767.658,58	1.106.735.000,00	31.644.065.097,23	3,52
2024	8.007.798,09	1.298.546.000,00	32.789.072.646,24	3,98
2025	7.925.624,91	1.071.117.000,00	33.975.511.101,28	3,18
2026	11.285.834,17	1.055.274.000,00	35.204.879.596,53	3,03
2027	11.162.574,40	1.005.307.000,00	36.478.731.510,82	2,79
2028	11.039.314,65	462.263.000,00	37.798.676.430,34	1,25
2029	10.916.054,90	422.423.000,00	39.166.382.182,50	1,11
2030	9.645.334,35	353.695.000,00	40.583.576.943,31	0,90
2031	9.535.770,14	314.948.000,00	42.052.051.421,00	0,77
2032	7.131.284,30	336.351.000,00	43.573.661.118,76	0,79
2033	7.049.111,14	196.224.000,00	45.150.328.679,19	0,45
2034	2.377.094,77	139.567.000,00	46.784.046.313,73	0,30
2035	2.349.703,71	132.599.000,00	48.476.878.319,91	0,28
2036	1.174.851,86	129.952.000,00	50.230.963.689,73	0,26
2037	1.161.156,32	47.893.000,00	52.048.518.812,38	0,09
			Média:	**3,00**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**26,10**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 21.658.699.670,60
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 4.155.452.106,06
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.589.686.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 115.088.468,37
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 8.860.226.574,43
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41
Percentual do Limite de Endividamento:	**20,45**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 362) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior)

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº

tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 363.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,59 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 3,00, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 334-348).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 349-353) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 361).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 374).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 368-373) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 252-253, 375-390).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Em 31/08/2005, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), proferiu a seguinte decisão:

> O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/97 a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 31.08.2005.

19. Para melhor entendimento da decisão do STF, citada anteriormente, está transcrito, a seguir, § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

> Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)
> § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

20. Cabe ressaltar que a referida Ação Cautelar nº 268-1 encontra-se, conforme despacho proferido em 16/09/2005, apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), em curso no Supremo Tribunal Federal.

PLEG
fls. 000015
MSF nº 110/2013

21. Portanto, quanto ao atendimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, com base na decisão do STF, acima transcrita, o Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os itens 9 e 10 da Certidão nº 03/2013 (fls. 349-353), certificou que, no exercício de 2012, o Estado cumpriu os limites constitucionais mínimos de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, bem como em ações e serviços públicos de saúde. Quanto ao exercício de 2013, ainda não analisado, cujos valores foram calculados com base na mesma decisão do STF, o cumprimento dos referidos dispositivos constitucionais está pendente de deliberação daquela Corte.

22. Com relação aos parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, vale registrar os esclarecimentos feitos pelo Estado por meio da Nota Técnica SAF, de 26/12/2012 (fls. 299-300) e e-mail de 07/01/2013 (fls. 301-302), referentes às principais dívidas que compõem os valores registrados no campo 7 - Outras Dívidas de seu Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 363):

a) Seguro Habitacional URBIS: trata-se de contrato de confissão de dívida, compensação e parcelamento de débitos, firmado em 28/09/2006 entre o Estado e a Caixa Econômica Federal (fls. 306-308), nos termos da Medida Provisória nº 2181-45, de 24/08/2001, e autorizado pela Lei Estadual nº 9.440, de 11/04/2005 (fl. 309), referente a débitos constituídos originalmente em nome da URBIS – Habitação e Urbanização da Bahia S.A., relativos a prêmios de seguros habitacionais. No entanto, de acordo com o item 10 do Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006 (fls. 310-311):

> (...) é de se concluir que o parcelamento de débitos de que trata o art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001 não constitui operação de crédito, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

b) URV Servidores do Poder Judiciário: segundo o Estado, a dívida refere-se à reivindicação judicial da aplicação de correção salarial, tendo em vista a conversão da moeda para o Real. Os servidores do judiciário negociaram a incorporação de percentual em janeiro de 2008 e o pagamento do passivo foi dividido após sentença judicial. O Ente informou que a dívida foi quitada em maio de 2012.

c) EMBASA – Processo 139926/06: segundo o Estado, a dívida refere-se a débitos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB junto a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, cujo parcelamento foi assumido pelo estado em 2007. O Estado apresentou cópia do Termo de Quitação de Dívida de Parcelamento emitido pela credora (fls. 312-313).

d) DESENVALE – segundo o Estado, a dívida refere-se a reintegração, remuneração e enquadramento de empregados, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, contraídas pela Cia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE, extinta.

CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006 (fls. 310-311), o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisol do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº

43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO A. PORTILHO
Gerente de Projeto

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000016
MSF nº 110 / 2013

FOFN/COF 133

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 394
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº PGE2012574703
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

PARECER Nº PA-NLC-VSN-286/2013

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de parecer preliminar atualizado a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, conforme Ofício nº 145/2013 (fls. 302/303).

Originariamente foi juntada à fls. 04 cópia da publicação da Lei estadual nº 12.219, de 27 de junho de 2011, no D.O.E. de 28 de junho de 2011, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$

PLEG
Fls.Nº 000017
MSF nº 110/2013

COFIEX/COF 132

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 395
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

À fl. 05 está cópia da Recomendação COFIEX nº 1220, de 10 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou ao Exmo. Ministro Titular da referida pasta que autorizasse a preparação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

Às fls. 29 foi juntada cópia da Lei estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015.

As declarações subscritas anteriormente pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia estão às fls. 20/26, 126/131, 188/192 e 254/258.

Às fls. 132/142 foi colacionado o Parecer Técnico acerca do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário de Turismo, Sr. Carlos Leonelli Netto, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagner.

Juntou-se às fls. 193/194 e 195/196 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E) do dia 29 e 30 de dezembro de 2012 da Lei nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o

PLEG
Fls.nº 000018
MSF nº 110.1.2013

PGFN/COF
Ministério da Fazenda
Fls. Nº 396
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exercício financeiro de 2013, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado no D.O.E dos dias 26 e 27 de janeiro de 2013, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (códigos 3.32.000 e 3.32.101).

Estão às fls. 312/329:

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 30 de maio de 2013 do Decreto estadual nº 14.516, de 29 de maio de 2013, que aprova o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2013 (fls. 312/313);

- cópia da publicação no D.O.E do dia 30 de maio de 2013 da Portaria nº 164, de 29 de maio de 2013, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre MARÇO/ABRIL de 2013, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a abril de 2013 (fls. 314/329).

Acerca da operação de crédito de que trata o expediente em epígrafe, esta Procuradoria já se manifestou precedentemente através dos pareceres nºs PA-NASC-MVD-186/2012 (fls. 106/121) e NASC-244/2012 (fls. 164/181), atualizados pelos Pareceres nºs PA-NASC-MVD-041/2013 (fls. 232/246) e Parecer nº PA-NLC-VSN-149/2013 (fls. 288/300), todos secundados de despachos de aprovação exarados pelo Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Às fls. 302/303 e 309/311 estão;

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 130

Ministério da Fazenda Fls. Nº 397 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- o Ofício nº 145/2013, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia solicitando a emissão de novo parecer jurídico (fls. 302/303);

- cópia do Ofício nº 1161/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 309/311).

Às fls. 304/308 encontra-se a nova declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Residem às fls. 330/331 cópia da Certidão nº 03/2013 do TCE, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2012 (deliberação do TCE em 04/06/2013) e até o 1º quadrimestre de 2013 (pendentes de deliberação do TCE).

É o relatório.

Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Ba*nco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Nacional* de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 110/2013

P.GFN/COF 129
Ministério da Fazenda
Fls. Nº 398
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

> Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> [...]

Do Parecer Técnico juntado aos autos às fls. 132/142 pode-se extrair que o Programa insere-se em um processo de continuidade "[...] *de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico*" (fl. 133), tendo "[...] *a solicitação de empréstimo* [estabelecido] *como prioridade o* ***Polo Baía de Todos-os-Santos*** [e] *os investimentos pretendidos [...]* [tendo] *como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia*" (fls. 134 — o negrito consta do original).

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Secretário do Turismo e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:

> [...] O Governo da Bahia reconhece como principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID [...] sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, há uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso.

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 128
Ministério da Fazenda Fls. Nº 399 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

> [...]
> O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baia de Todos-os-Santos [...]. Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais o que o dobro de sua população fixa.
> Assim sendo, a realização deste Programa [...] permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.
> [...] (fls. 136/137).

Quanto aos aspectos jurídicos em derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se a fundamentação do pleito mediante pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *in verbis*:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da

PLEG Fls.Nº 00002 MSF nº 110/2013

PGFN/COF 127
Ministério da Fazenda Fls. Nº 400 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

> Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.
> §1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;**
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - **atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**
> VI - **observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.** (sem os destaques em negrito no original)

Dos requisitos acima, o inciso IV não será mencionado, uma vez que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela.

Relativamente ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei estadual nº 12.219/2011, que assim dispõe em seu art. 1º:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
> Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 110 / 2012

PGFN/COF 126
Ministério da Fazenda Fls. Nº 401 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2013, a Lei estadual nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012.

Registre-se que, nos termos do item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos referentes a operação de crédito em tela foram insertos na LOA, nestes termos:

> [...] constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.612 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 e 30 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela [...] (fl. 305).

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 8 da declaração juntada aos autos "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*" (sic — fl. 304).

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 11/10/2013

PGFN/COF 125

Ministério da Fazenda Fls. Nº 402 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

a) "*que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/200, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;*" (item 2)

b) "*que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;*" (item 3)

c) "*que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;*" (item 4)

d) "*que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991 de 24.07.2000;*" (item 5)

e) "*que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;*" (item 6)

f) "*que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;*" (item 7)

g) "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;*" (item 8)

h) no item 9, "*que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2012 a abril de 2013;*

PLEG Fls. 000025 10/2013

PGFN/COF 124

Ministério da Fazenda Fls. Nº 403 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA - TOSDOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.128.456.943	294.159.168	149.176.264	123.152.797	1.285.148.125	361.751.194
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.463.106.512	11.721	1.596.468	1.530.388	103.501.090	25.572.889
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Obrigações patronais	1.240.797.210	0	0	0	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	8.906.187.641	294.147.447	147.579.776	121.622.409	1.181.647.035	336.178.305
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						21.658.699.671
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [2]	0	0	0	0	0	0
INATIVOS E PENSIONISTAS [2]	0	0	0	0	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	41,12	1,36	0,68	0,56	5,46	1,55
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	48,60	1,93	0,90	0,57	6,00	2,00

FONTE: SICOF, FIPLAN/SEFAZ/SAF/COPAF

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) Valores computados na despesa bruta com pessoal.

3) O Poder Executivo inclui a Defensoria Pública.

4) As obrigações patronais só foram informadas no Poder Executivo, porque como não tem esta exigibilidadde no relatório RGF-Anexo 1 Pessoal, os Órgãos dos Outros Poderes não publicam esta informação.

i) no item 10, "*Declaro que constam na Lei Orçamentária Anual nº 12.612 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 e 30 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo da Bahia, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:*

PLEG
Fls.Nº 000026
Rubrica 10/04/2013

PGFN/CDA 123
Ministério da Fazenda Fls. Nº 404 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados à Atividade Turística
25	5488	Requalificação de Marinas
25	5489	Implantação de Infraestrutura de Apoio ao Turismo Náutico
25	5490	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre
25	5491	Recuperação de Equipamentos Urbanos
25	5494	Restauração de Imóveis de Interesse Histórico, Artístico e Arqueológico
25	5495	Capacitação de Profissionais e Empresários da Área de Turismo
25	5496	Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos
25	5589	Implantação de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos em Áreas Turísticas
25	5985	Fomento à Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas
25	3534	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo - Prodetur

j) no item 11, "*Declaro que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:*

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 11/01/2013

GFN/COFIS 122
Ministério da Fazenda Fls. Nº 405 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
12

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Código do Programa	**Descrição do Programa**	**Descrição da Ação Orçamentária**
135	**Turismo Sustentável**	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados à Atividade Turística Requalificação de Marinas Implantação de Infraestrutura de Apoio ao Turismo Náutico Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre Recuperação de Equipamentos Urbanos Restauração de Imóveis de Interesse Histórico, Artístico e Arqueológico Capacitação de Profissionais e Empresários da Área de Turismo Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos Implantação de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos em Áreas Turísticas Fomento à Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas
152	**Modernização da Gestão Pública**	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo - Prodetur

k) no item 12, "*que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004*".

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 15/12/2003

PGFN/COF 121

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 406
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

EM REAIS

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente Federado	132.680.893	237.815.396	286.950.951	311.556.142	311.556.142	311.556.142	311.556.142	311.556.142	273.663.004	160.063.593	160.063.593
Das Estatais Não-Dependentes	53.705.737	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340	56.841.340
TOTAL DAS DESPESAS	**186.586.630**	**294.656.736**	**343.792.291**	**368.397.481**	**368.397.481**	**368.397.481**	**368.397.481**	**368.397.481**	**330.524.344**	**216.904.933**	**216.904.933**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	21.624.160.849	22.573.391.355	23.350.548.122	24.237.285.964	25.114.675.716	26.023.826.577	26.965.839.513	27.942.954.714	28.953.557.094	30.001.675.661	31.037.736.527
TOTAL DAS DESPESAS DO ENTE FEDERADO / RCL (%)	**0,61%**	**1,05%**	**1,23%**	**1,29%**	**1,24%**	**1,20%**	**1,16%**	**1,12%**	**0,95%**	**0,53%**	**0,51%**

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público Privadas - SPA, em 14/08/2013.

NOTAS:

a) ESTATAL NÃO DEPENDENTE: Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado em 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saboeiro, implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Prévio e implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaribe SPA, empresa contratada por prazo da Concessão Administrativa de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mais um mês de pré operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado com a concessionária. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em meado de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor da contraprestação mensal, a partir de janeiro de 2013, é de R$ 4.736.778,31.

b) ENTE FEDERADO: Três contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução do estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A. foi contratada pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras. O início do pagamento das contraprestações mensais, no valor atualizado de R$ 9.823.635,60, ocorreu em abril de 2013 e deverá ser adimplido pelo período de 15 anos.

2) Contrato de concessão administrativa nº 30/2010 para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em 28/05/2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2013 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. A contraprestação mensal, a partir de fevereiro de 2013, é de R$ 12.624.379,03.

3) Contrato de concessão administrativa nº 35/2013, celebrado em 20/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais precedida da construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A foi contratada pelo período de 21(vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, sendo 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimentos e realização de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação. A previsão para o início dos serviços é setembro de 2014. O valor da contraprestação anual máxima será de R$ 42.180.326,00.

l) "*que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;*" (item 13)

m) no item 14, "*que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado;*"

PLEG
Fls Nº 000029
MSF nº 10/2013

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJs Vinculados	Órgãos/ Entidades e Fundos	Classificação
01.090.674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.786.682/0001-60	FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICO - FUNSERV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SJCDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.816.630/0001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - FESBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.778.585/0001-14	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.317.174/0001-57	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.317.177/0001-90	FUNDO FINANC. DA PREV. SOC. DOS SERV. PUB. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.462.509/0001-20	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.323.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.649.473/0001-66	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.699.404/0001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.722.180/0001-67	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.763.132/0001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.046/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC (IAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAUDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP (PMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04.142.491/0001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.100.722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.674.303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.674.337/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32.634.420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia ao processo, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

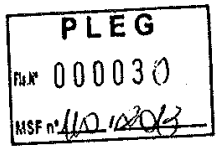

PGFN/COF 119

Ministério da Fazenda Fls. Nº 408 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 08 de julho de 2013.

VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora do Estado

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

PLEG
Fls Nº 000031
MSF nº 110.2013

PGFN/COF 118

Ministério da Fazenda Fls. Nº 409 Rubrica Tesouro Nacional/COFEM

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aprovo o PARECER PA-NLC-VSN-286/2013 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira

MIRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado
Responsável pelo Controle Interno

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 117

Fls. 13

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2012574703
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PARECER Nº PA-NASC-MVD-186/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), recursos estes destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, conforme Ofício nº 174/2012 (fls. 01/03).

A Lei Estadual nº 12.219, de 27/06/2012, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2012, cuja cópia da publicação respectiva foi juntada à fl. 04, autoriza a contratação, em apreço, nos seguintes termos:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e

PLEG
Fls. 000033
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 116

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINGEIFO Fls. 14 Rubrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União."

Instruem, ademais, o processo:

- cópia da Recomendação COFIEX nº 1220, de 10 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou que o então Titular da referida pasta autorizasse a preparação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia (fl. 05);

- o Parecer Técnico acerca Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário de Turismo, Sr. Domingos Leonelli Neto, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagnere seu Anexo 1 – Projeção Anual do Dispêndio (fls. 16/18);

- as declarações subscritas pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia (fls. 20/26);

- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012 (fls. 27/28);

- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período 2012-2015 (fls.29)

- Relatório do orçamento fiscal e da seguridade social/2012 até 12/06/2012 (relatório resumido da execução orçamentária), às fls. 30/32;

- cópia da publicação do Decreto estadual financeiro nº 11, de 12 de abril de 2012, no D.O.E. de 13 de abril de 2012, que abre aos orçamentos fiscal e da seguridade social crédito suplementar e seus Anexos I e II, com destaque para as despesas a serem financiadas pela operação de crédito (fls. 32/38);

- Demonstrativo da Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito, exercício de 2012 (fls.39);

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 110/2013

PGE/NCOF 115

Fls 15

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- Relatório da Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa – Recursos do Tesouro – Por Programa (fls. 40/42) e Relatório da Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa – Recursos de Todas as Fontes (fl. 43), que retratam informações contidas em publicação no D.O.E. de 21 e 22 de janeiro de 2012 (fls. 44/45);

- Relatório da Distribuição das Ações do Plano Plurianual – PPA-2012-2015, nos Programas por Ano (fls. 46/50);

- cópia de excerto da publicação do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social do Estado da Bahia no D.O.E. dos dias 21 e 22 de janeiro de 2012, com destaque do Demonstrativo da Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito relativas à Secretaria de Turismo (fl. 51);

- Relatório do Programa de Governo, em consonância com o Plano Plurianual – PPA-2012-2015, referente aos eixos estruturantes Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura para o Desenvolvimento e Gestão Democrática do Estado (fls. 52/57);

- cópia da publicação da Portaria nº 257, de 25/07/2012, do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia que publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, realizada e registrada no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual, referente ao bimestre maio/junho de 2012, composto pelo Balanço Orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativas ao período de janeiro a junho/2012 (fls. 58/68);

- cópia da publicação do Decreto Estadual nº 14.017, de 25/5/2012, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2012, no D.O.E. de 26 e 27 de maio de 2012(fls. 70/71);

- cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia – janeiro a junho de 2012/Bimestre maio-junho-2012, no D.O.E. de 26 de julho de 2012 (fls. 72/80);

- cópia da Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2011

PLEG
Fls Nº 000035
MSF nº 11/07/2012

PGFN/COF 114

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIT NOSEFO Fls. 16 Rubrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

(deliberação do TCE em 12/06/2012) e até o 3º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas), às fls. 81/85;

- Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas contemplando os pagamentos a partir de outubro de 2012, subscrito, conjuntamente, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado, pelo Exmo. Secretário Estadual de Fazenda e pelo i. Secretário Executivo do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia (fl. 86);

- cópia de trechos no MIP divulgado em março de 2012;

- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período de maio/2011 a abril/2012 (fl. 104);

Relatados, passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia.

Dispõe o art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *in verbis*:

> **"Art. 21.** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> (...)"

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 103

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Operações de Crédito Fls. 17 Rubrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, em um processo de continuidade, *"visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico"*, tendo a solicitação de empréstimo estabelecido como prioridade o **Polo Baia de Todos-os-Santos,** que é composto pelos municípios de Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Felix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira.

Os investimentos pretendidos para o polo, têm como objetivo, pois, *"consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia"*.

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento:

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 11.10.03

PGFN-COF 112

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Coordenação Fls. 18 Rubrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.
§ 1°. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;
IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.219/2011, publicada no D.O.E. de o 28 de junho de 2011, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União."

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 110/2013

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2012, a Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram insertos na LOA :

> *"que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;"*

Destarte, entendemos que se encontram atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no **inciso III**, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 9 da declaração juntada aos autos que "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF*".

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

> *"3. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;*

> *4. que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000;*

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 110/2013

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

5. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6. que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

7. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012), cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

8. que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

9. que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

10. que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro/2011;

PLEG
Fls Nº 000040
MSF nº 110/2013

109

Fls. 21

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	PODER EXECUTIVO	TOTAL
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	261 224 958	143 053 024	124 024 900	1 303 557 236	355 795 640	79 143 030	11 206 774 606	13 624 502 013
Pessoal Ativo	243 510 020	143 053 024	123 610 348	1 303 557 236	355 795 640	79 143 030	7 757 157 143,28	9 926 812 250
Pessoal Inativo e Pensionistas	17 714 938		-				3 324 191 205,31	3 621 896 143
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			414 620				36 454 298,96	36 864 197
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º e 169 § 1º) (II)	31 068	1 206 844	11 210 845	188 753 083	45 843 166		2 266 702 172	2 523 811 928
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			8 833	3 300 683			374 644	3 683 166
Decorrentes de Decisão Judicial			-	400 068	7 350		34 511 173	35 373 291
Despesas de Exercícios Anteriores	31 068	1 206 844	11 211 806	184 052 542	45 000 816		15 574 000	2 28 840 006
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			-	-	-		2 244 020 415	2 244 020 415
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	261 193 890	141 756 179	112 804 249	1 094 804 153	310 845 683	79 143 030	8 940 071 433	11 101 690 884

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								19 965 809 121
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) [2]								
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	1,31	0,71	0,56	5,48	1,56	0,40	44,78	55,60
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	1,87	0,90	0,83	5,00	2,00		49,40	60,00

FONTE: SIGAF 883 A2 SIAF/SIOP

Notas:
1) Do valor da coluna "Inativos e Pensionistas" são considerados os recursos vinculados. Não foram incluídos os valores referentes às despesas não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.
2) O Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) considerado na despesa bruta com pessoal.
3) A Receita Corrente Líquida para cálculo do RCL - Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, publicado em 15/05/2012.

11. que constam da **Lei Orçamentária Anual nº 12.503 de 29 de dezembro de 2011 e publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 2011, alterada pelo Decreto Financeiro nº 11 de 12 abril, publicado no Diário Oficial de 13 de abril** que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do **Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico na Bahia – PRODETUR NACIONAL – Bahia , distribuídas da seguinte forma:**

11.1. os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica **2.1.2.3.00.00 Operações de Crédito Externas - Contratuais** cujo valor global previsto para o exercício de **2012 é de R$ 1.101.640.000,00.**

11.2 os recursos provenientes do empréstimo, no montante de **R$ 23.008.000,00,** serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 111/2012

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
23.695.135.5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados a Atividade Turística	25	1.250.000,00
23.784.135.5486	Implantação de Atracadouros e Terminais Turísticos	25	2.000.000,00
23.784.135.5487	Requalificação de Atracadouros e Terminais Turísticos	25	1.000.000,00
23.784.135.5488	Requalificação de Marinas	25	2.000.000,00
23.784.135.5489	Implantação de Infraestrutura de Apóio ao Turismo Náutico	25	5.000.000,00
23.695.135.5490	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre	25	1.000.000,00
23.451.135.5492	Construção de Estacionamentos no Pólo Bahia de Todos os Santos – BTS	25	2.000.000,00
23.695.135.5495	Capacitação de Profissionais e Empresários na Área de Turismo	25	1.250.000,00
23.695.135.5496	Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos	25	2.008.000,00
23.695.135.5985	Fomento a Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas	25	1.000.000,00
23.695.134.7504	Qualificação de Serviços Turísticos do Centro Antigo de Salvador	25	3.000.000,00
23.695.152.3534	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor de Turismo - Prodetur	25	1.500.000,00
Total:			**23.008.000,00**

11.3 o aporte de contrapartida local, no montante de R$ 480.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

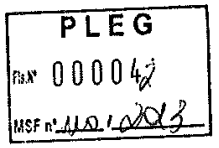

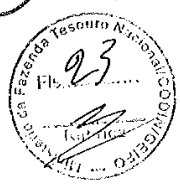

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
23.695.135.5483	**Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos relacionados a Atividade a Atividade Turística**	01	**480.000,00**
Total:			**480.000,00**

11.4. para o pagamento de juros e encargos da dívida o valor de **R$ 46.982.000,00, previsto na Lei Orçamentária Anual n° 12.503, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro,** bem como de amortização o valor de **R$ 145.024,00** sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

12. que o Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia **está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011**, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando **R$ 1.834.023.713,00** no período.

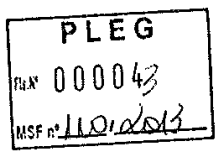

PGFN/COF 106

Tesouro Nacional Fls 24 Fabrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período, 2012-2015 em R$ 1.834.023.713,00.
Reabilitação do Centro Antigo de Salvador	**Qualificação de Serviços Turísticos do Centro Antigo de Salvador**	**312.304.000,00**
Turismo Sustentável	**Elaboração de Estudos,Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos** ***Implantação de Atracadouros e Terminais Turísticos*** **Requalificação de Atracadouros e Terminais Turísticos** **Requalificação de Marinas** **Implantação de Infraestrutura de Apóio ao Turismo Náutico** **Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre** **Construção de Estacionamentos no Pólo Bahia de Todos os Santos** **Capacitação de Profissionais e Empresários na Área de Turismo** **Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos** **Fomento a Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas**	**391.922.000,00**
Modernização da Gestão Pública	**Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo**	**1.129. 797.713,00**
Total:		**1.834.023.713,00**

13. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012), vem cumprindo o disposto:

(a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, até o momento, o percentual de 11,32 %, cujo mínimo é aferido anualmente;
(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o 2° bimestre, o percentual de 21,35 %, calculado

PLEG Fls.Nº 000044 MSF nº 410/2013

12

PGFN/COF 105

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/CEIFO Fls 25 Eurica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, cujo mínimo é aferido anualmente;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

14. que a soma das despesas derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas pelo Estado da Bahia não excedeu a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para esse Exercício, assim como as despesas anuais dos contratos atualmente vigentes, nos dez anos subseqüentes não excederão a 3% da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios, em consonância ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pela Lei n.º 12.024/2009, cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2010

EM REAIS MIL

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado	109.183	133.790	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293
Das Estatais Não-Dependentes	29.415	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426
TOTAL DAS DESPESAS	138.599	164.216	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	19.226.970	20.240.995	21.046.232	21.683.504	22.754.084	23.659.299	24.600.525	25.579.195	26.596.600	27.654.687	28.755.067
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,57%	0,66%	1,15%	1,10%	1,06%	1,02%	0,98%	0,94%	0,91%	0,87%	0,84%

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público Privadas - BA

NOTAS:

a) **ESTATAL NÃO DEPENDENTE**. Contrato de concessão administrativa nº 427/2008, celebrado no dia 27/12/2008, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saboeiro, Implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Prévio e Implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaribe S/A, empresa contratada por prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado com a concessionária. O valor da contraprestação mensal atualizado é de R$ 4.202,2 milhões, em 183 parcelas num valor total atualizado total R$ 769,0 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente.

b) **ENTE FEDERADO**. Dois contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa n. 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução de estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A, contratada pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras, estando previsto o início do pagamento das contraprestações mensais de R$ 8.263.168,66 (o valor original da parcela de R$ 8.943.333,33 foi reduzido em função de reequilíbrio contratual e após definição dos valores dos financiamento BNDES e Banco do Nordeste) para janeiro de 2013, que deverão ser adimplidas pelo período de 15 anos.

2) Contrato de concessão administrativa para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em maio de 2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro/10 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. Com isso, a contraprestação anual passou a ser de R$ 142.135.085,05, a ser paga mensalmente a partir de abril/2012.

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 110/2013

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

15. que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16. que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado:

CNPJs Vinculados	Órgãos/ Entidades e Fundos	Classificação
01.090.674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.786.682/0001-60	FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICO - FUNSERV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SJCDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.816.630/0001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - FESBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.778.585/0001-14	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.317.174/0001-57	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.317.177/0001-90	FUNDO FINANC. DA PREV. SOC. DOS SERV. PUB. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.462.509/0001-20	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.323.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.649.473/0001-66	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.699.404/0001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.722.180/0001-67	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.763.132/0001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.040/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC (IAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAUDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP (PMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04.142.491/0001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.100.722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.674.303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.674.337/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32.634.420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

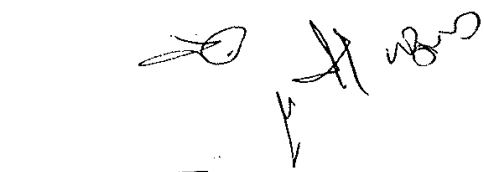

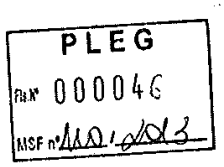

PGFN/COF 103

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Brasil/GEIFO Fls. 27 Rubrica

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Dos itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Os itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no **inciso V** do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Podemos afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto ao

PLEG
Fls.Nº 000047
MSF nº 110/2013

15

PGFN/COF 102

Fls. 98

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (BID, até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando a implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 14 de agosto de 2012.

MARIA VITORIA TOURINHO DANTAS
Procuradora do Estado

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira

PLEG
Fls. 000048
MSF nº 110/2013

ICALMAR ANTONIO VIANNA
Auditor Geral do Estado, em exercício
Responsável pelo Controle Interno

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PGFN/COF 101

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 410
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE TURISMO

PRODETUR NACIONAL

PARECER TÉCNICO

Salvador, Outubro de 2012

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 11/10/2012

PGFN/COF
Ministério da Fazenda
Fls. Nº 411
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

No processo de continuidade de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico, a SETUR, em consonância com as prerrogativas do turismo sustentável promovido pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL encontra-se inserida no processo de contratação deste programa.

Desde 1994, a Bahia está inserida no programa do PRODETUR, tendo obtido seu primeiro financiamento do BID de US$ 140.000.000 para implantação de infraestrutura pública em áreas de interesse turístico, em obras de ampliação e modernização do aeroporto internacional de Salvador e diversos outros investimentos em saneamento e rodovias.

Em 2002, novos aportes de financiamento de US$ 39.000.000 foram conseguidos para aplicações em recentes zonas turísticas, tendo sido para isto ouvidos os Conselhos Regionais e o Fórum Estadual de Turismo. A partir de 2007, inicia-se o chamado "Terceiro Salto" do turismo na Bahia, fundamentado em três eixos: **Qualidade**, **Inovação** e **Integração**. As convergências desses eixos, junto às questões do **Meio Ambiente** e dos aspectos **Sociais** e **Econômicos**, constituem as bases do conceito de **Sustentabilidade** no turismo.

Outro avanço foi o alinhamento e integração com as ações do Ministério do Turismo (MTur), adotando as recomendações e metas do Plano Nacional de Turismo (PNT), a exemplo da segmentação da oferta turística com vistas a atrair e atender às expectativas dos diferentes perfis de visitantes, adequando as características do produto turístico à demanda. As ações de intervenção são baseadas nos processos de gestão participativa, com maior transparência e descentralização das decisões.

Ao lado desses aspectos, busca-se a **interiorização** da atividade, realizada de forma planejada em regiões de alto potencial, de modo a promover cada vez mais a geração de emprego e renda nessas regiões do interior do Estado, contribuindo assim para reduzir os fluxos migratórios para regiões mais densamente povoadas.

Para alcançar esse conjunto de objetivos é fundamental a transversalidade das ações de Governo, a fim de que se obtenham resultados concretos e integrados. Atenção especial deve ser dada particularmente às áreas vinculadas à Segurança Pública, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Trabalho, Esportes, Educação, Indústria, Comércio e Agricultura.

Vale também um registro à atividade da produção cultural do Estado pela sua capacidade de promover experiências positivas nos visitantes atraídos à Bahia pela sua rica diversidade cultural.

Dentro do eixo estratégico **Inovação**, tem-se em curso **quatro** programas:

- Desenvolvimento de Novos **Produtos**
- Desenvolvimento de Novos **Roteiros**

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 1/10/2013

PGFN/COF 99

Ministério da Fazenda Fls. Nº 412 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

- Desenvolvimento de Novos **Segmentos**
- Desenvolvimento de Novos **Serviços** (tipologia da informação e uso da Internet)

No eixo estratégico de **Qualificação** dos serviços e destinos têm-se também **quatro** programas:

- **Qualificação dos Serviços** Turísticos
- **Cadastramento e Fiscalização**
- **Qualificação do Destino Bahia**
- Implantação de **Infraestrutura Turística**

O eixo estratégico de **Integração** Econômica visa incentivar a **produção associada ao turismo,** a partir de Arranjos Produtivos compatíveis com a vocação regional. Abrange **três** projetos:

- **Pesquisa da Produção Associada** ao Turismo;
- Desenvolvimento da **Cadeia Produtiva** do Turismo;
- **Fomento aos Arranjos Produtivos** Locais, na Capital e no Interior.

Nesse sentido, a solicitação de empréstimo para implementação do PRODETUR NACIONAL Bahia estabeleceu como prioridade o **Polo Baía de Todos-os-Santos**, composto pelos seguintes municípios: Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira. Esta zona turística, apesar de ter sido uma das primeiras regiões delimitadas no zoneamento turístico do Estado, ainda permanece subaproveitada face às suas potencialidades.

Os investimentos pretendidos para o polo, contidos na Carta Consulta do PRODETUR Nacional Bahia, têm como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia

2. JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços conquistados pelo setor de turismo na Bahia, ainda permanecem grandes obstáculos ao seu desenvolvimento, tais como: infraestrutura pública ainda insuficiente para atender ao crescimento do turismo nas diversas regiões prioritárias; mão de obra carente de qualificação para receber uma demanda cada vez mais exigente; necessidade de ampliação e diversificação de segmentos motivadores de mercado; necessidade de intensificação de ações de captação e regularização de voos regionais, nacionais e internacionais; necessidade de ações de promoção voltadas para a atração e regularização de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 410/2003

PGFN/COF 98

Ministério da Fazenda Fls. Nº 413 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Ao lado desses fatores restritivos ao desenvolvimento do turismo em si, observa-se que este setor, na Bahia, ainda não tem revertido para todas as localidades turísticas e seu entorno, potencializando seu efeito multiplicador sobre as economias locais. Acontece ainda hoje, em alguns casos, o turismo como uma atividade importadora de bens e serviços, o que resulta em baixa captura para a economia local dos gastos dos turistas e das empresas de turismo.

Sob o ponto e vista da geografia do turismo baiano entende-se que a Baía de Todos-os-Santos, a maior e uma das mais belas baías da costa brasileira, abrigando 56 ilhas e banhando 18 municípios em seu entorno, encanta a todos que a visitam pela extrema riqueza do seu patrimônio histórico, de seu cenário pontilhado de igrejas, fortalezas, belos solares coloniais e sedes de fazendas. A Baía de Todos-os-Santos, nos séculos XVII e XVIII, abrigava o maior porto marítimo do hemisfério Sul, e hoje detém o maior potencial do litoral brasileiro para desenvolver um modelo de turismo que associa a atividade náutica ao seu rico potencial histórico-cultural, propiciando a criação de um DCT- Distrito Cultural-Turístico, conforme previsto no documento elaborado pelo BID, em 2007, para fortalecimento do link cultura e turismo.

Cabe informar que os investimentos pretendidos para o polo estão diretamente ligados ao desenvolvimento turístico através da inclusão social, que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado interno.

2.1. Operação de Crédito Externa BID / Prodetur Nacional – Bahia

A operação pretendida está abaixo discriminada:

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Valor: USD$ 50.822.905,00

Modalidade do financiamento: Mecanismo de Financiamento Flexível

Taxa de juros: Taxa de juros LIBOR em USD$ para 3 meses + margem de captação do BID + margem de empréstimo variável do BID.

Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a., com base no saldo a desembolsar

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

2.2 Fonte de Financiamento

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, agência multilateral de crédito que tem apoiado os investimentos no setor de turismo no Brasil, desde a década de 1990, oferece um tipo de linha de crédito que apresenta vantagens para o modelo de programas regionais em implementação pelo Ministério do Turismo, tais como: processos mais ágeis de preparação, aprovação e celebração de operações de crédito, menor custo para os mutuários, e maior autonomia de execução dos Estados.

PLEG
Fls.Nº 00005
MDF nº 110/2013

PGFN/COPEN 97
Ministério da Fazenda Fls. Nº 414 Rubrica Tesouro Nacional/COPEN

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Neste sentido, o Governo da Bahia reconhece com principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID devido à experiência do corpo técnico do Estado da Bahia trabalhar com este instrumento desde 1994 (PRODETUR NORDESTE I E II). Sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, há uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso.

2.3 Fontes Alternativas de Financiamento

Registre-se inicialmente que o financiamento de ações do Prodetur Nacional por setores de forma integrada vinha sendo praticado apenas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação (1,09% a.a., aplicáveis ao terceiro trimestre de 2012) situa-se bem abaixo dos juros médios da dívida pública do Estado que é de 5,05% a.a. (setembro/2012), carteira em que há registro de até 9% a.a. praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que a modalidade do contrato de financiamento prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana."

2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 30.09.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, haveria um alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 11,96 anos para a carteira externa e de 12,14 anos para a carteira global.

Ensejaria ainda a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 30.09.2012, esse custo é de 2,14% a.a. para a dívida externa e de 5,05% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e encargos atingirão, no ano de 2026, o seu patamar mais elevado, de R$ 9.284 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 3,9% dos dispêndios com a dívida externa (R$ 240.979 mil) e a 0,6% dos dispêndios com a dívida global (R$ 1.449.737 mil).

3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

No ano 2000, segundo o IBGE, o polo turístico Baía de Todos-os-Santos possuía um total de 2.432.200 pessoas inseridas na chamada PIA – População em Idade Ativa, representando 82,4% da população total que corresponde a 2.950.135. Considerando que a população total da área em questão no ano de 2010 é 3.245.664 habitantes, a

PLEG Fls Nº 000053 MSF nº 110/2013

COFN/COR 96

Ministério da Fazenda Fls. Nº 415 Rubrica Tesouro Nacional/COREX

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

população total para o ano de 2015 será de 3.422.981habitantes. Se forem mantidas as mesmas proporções do ano 2000, serão impactados 2.813.189 habitantes participantes da PIA, ou seja, população com potencial produtivo a ser beneficiada com os incrementos de investimentos no turismo na região. Por outro lado, os investimentos privados previstos na BTS para o horizonte 2011/2015 são de US$ 667 milhões e, segundo dados registrados na SETUR, estes gerarão 11.250 empregos totais.

O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos, cuja população local atual está distribuída conforme Quadro 1. Comparando-se os dados disponíveis no IBGE relativos ao Censo 2000 e o Censo de 2010, é possível constatar que houve um incremento significativo de população residente, fato que em si já recomenda uma ação do Estado na ampliação da infraestrutura básica local.

Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais do que o dobro de sua população fixa.

Assim sendo, a realização deste Programa se torna essencial, pois permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.

Quadro 1

População residente nos Municípios da Zona Turística Baía de Todos-os-Santos

Bahia, 2000 / 2010

Zona Turística / Município	População Total Residente Censo 2000	População Total Residente Censo 2010
Zona Turística Baía de Todos-os-Santos (18)	**2.950.135**	**3.245.664**
Aratuípe	8.381	8.599
Cachoeira	30.416	32.026
Candeias	76.783	83.158
Itaparica	18.945	20.725
Jaguaripe	13.422	16.467
Madre de Deus	12.036	17.736
Maragojipe	40.314	42.815
Muniz Ferreira	6.941	7.317
Muritiba	30.644	28.899
Nazaré	26.365	27.274

PLEG Fls.Nº 000054 MSF nº 110/2013

PGFN/COF 95

Ministério da Fazenda Fls. Nº 416 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Salinas da Margarida	10.377	13.456
Salvador	2.443.107	2.675.656
Santo Amaro	58.414	57.800
São Félix	13.699	14.098
São Francisco do Conde	26.282	33.183
Saubara	10.193	11.201
Simões Filho	94.066	118.047
Vera Cruz	29.750	37.567

FONTE IBGE – PNAD (2000-2010)

4. AÇÕES DO PRODETUR NACIONAL

O Estado da Bahia, consciente da necessidade de criar alternativas cada vez mais descentralizadas e diversificadas em sua base produtiva e, por outro lado, do seu papel de propulsor dos investimentos privados, propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, incluindo os seguintes componentes estabelecidos pelo Regulamento Operativo do programa e ações correspondentes:

4.1 Estratégia de Produto Turístico

- Pesquisas e Estudos Econômicos (abrangência todos os municípios)
- Desenvolvimento do Turismo Náutico na BTS (abrangência: Salvador - Terminal Náutico, Ilha de Maré e Ilha dos Frades; Cachoeira; Itaparica; Maragojipe; Vera Cruz; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde; Jaguaripe; Salinas da Margarida)
- Recuperação de Patrimônio Histórico (abrangência: Salvador; Cachoeira; Maragojipe; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde e São Félix)
- Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos (abrangência: Salvador, Santo Amaro, Cachoeira)
- Capacitação e Qualificação Profissional/Empresarial na BTS (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa)
- Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa).

4.2 Estratégia de Comercialização

- Promoção dos Segmentos de Turismo Cultural e Náutico na BTS
- Apoio e patrocínio a feiras e salões náuticos em Salvador e eventos similares

PLEG Nº 000055 MSF nº 110/2013

PGFN/COF 94

Ministério da Fazenda Fls. Nº 417 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

4.3 Fortalecimento Institucional

- Fortalecimento Institucional SETUR/Bahiatursa
- Implantação do Distrito Cultural e Turístico da BTS
- Cadastramento e Fiscalização dos equipamentos e serviços turísticos

4.4 Infraestrutura e Serviços

- Implantação de estrutura de apoio ao turismo náutico
- Melhorias na Segurança Pública
- Melhorias dos Acessos Terrestres na Ilha dos Frades
- Projeto Espaço Turístico da Península de Itapagipe

4.5 Gestão Ambiental

- Educação Ambiental na Baía de Todos-os-Santos
- Avaliação regional da gestão de resíduos sólidos
- Implantação da gestão de resíduos sólidos (sistema de coleta, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final)

5. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Os principais indicadores relativos ao desempenho turístico no polo Baía de Todos-os-Santos e sua viabilidade quanto à geração de emprego e renda encontram-se no Quadro 2, cuja base compreende a "Caracterização e Dimensionamento do Turismo Doméstico no Brasil – 2007, FIPE/EMBRATUR" constante no "Estudo de Impactos Socioeconômicos Potenciais do Investimentos do Prodetur Nacional Bahia - FIPE MAR/2012".

Quadro 2 – Indicadores para o Polo Baía de Todos-os-Santos

Discriminação	2013	2018
Demanda Total (turistas)*[1]	3.908.000	4.701.000
Demanda Total (turistas) Nacional	3.568.000	4.343.000
Demanda Total (turistas) Internacional	339.000	357.000
Gasto Turístico per capita em US$ Nacional	47,59	49,97
Gasto Turístico per capita em US$ Internacional	53,26	55,22
Permanência Média (Nº de Dias) turista nacional	7,51	8,00
Permanência Média (Nº de Dias) turista internacional	13,87	14,00

PLEG Fls.Nº 000056 MSF nº 410/2013

PGFN/COPEN 93

Ministério da Fazenda Fls. Nº 418 Rubrica Tesouro Nacional/COPEN

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Geração de Renda		
Receita (US$ bilhões)*2	1,5	2,00
Impacto PIB/BA (US$ bilhões) *3	171,10	222,43
Impacto Fiscal (US$ milhões) *4	717	947
Cobertura Empréstimo	0	22,85%
Incremento nos Empregos Totais *5	72.753	85.455
Incremento no Total de UH's	18.606*6	22.416*7

Fonte: **Fonte: SETUR/BA**

***Notas*:**

(*1) Tomou-se como base a pesquisa da FIPE /2010. Para a projeção foi admitida a taxa de 5,8% a.a.

(*2) Cálculo da receita em razão do fluxo, permanência e gasto diário (nacional e internacional) em US$

(*3) Dados sujeitos à retificação;

(*4) Para o cálculo do impacto de impostos e subsídios, foi admitido o proposto no estudo FIPE/OMT. Considerou-se a participação de 6,6% sobre o total da renda.

(*5) Fonte: SEI - Estoque de emprego formal estimados pela SEI segundo os dados da RAIS – 2010

(*6) Fonte: DST - Diretoria de Serviços Turísticos/GEADE- Gerência de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR (2006-2010)

(*7) Fonte: SETUR/Suinvest (2012)

Taxa Interna de Retorno – TIR

Considerando-se os investimentos previsto no PRODETUR II 2013-2017, tendo com total de investimentos previstos em US$ 84.764,841, apresentado pelo programa para Baía de Todos os Santos no período de 2013-2027, segundo os cenários apresentados pelo estudo da FIPE, sobre o incremento turístico esperado na BTS que considera o aumento gradativo dos gastos dos turistas com passeios e atrações turísticas, a partir de 2018 atingirá um incremento de 10% até 2027, e o tempo médio de permanência do turista doméstico que passará de 7,51 dias para 8 dias, e para o turismo internacional a média de permanência de 13,87 dias passará para 14 dias. Espera-se com isso alcançar uma taxa interna de retorno média de 16,60% com a implantação do PRODETUR NACIONAL na BTS, conforme análise da FIPE.

Gastos adicionais dos turistas

A realização dos investimentos programados neste projeto irá contribuir para o aumento da permanência e do número de visitantes à Bahia, tanto nacionais como estrangeiros, gerando expressivos ganhos nas receitas do turismo.

Em consequência das condições mais favoráveis oferecidas pelas localidades beneficiadas por esses investimentos, aumentam as oportunidades de ampliação da permanência dos visitantes e do interesse em visitar outras áreas do entorno, contribuindo para uma maior interiorização do turismo no Estado.

PLEG Fls.Nº 000057 MSF Nº 10/2013

PGFN/COF 92

Ministério da Fazenda Fls. Nº 419 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Cenários alternativos podem ser projetados a partir das melhorias nas condições físicas e de serviços do receptivo, a partir dos investimentos programados por este PRODETUR. As melhorias no Turismo do Estado decorrentes desses investimentos podem ser verificadas pelos fluxos econômicos marginais, diferenças anuais verificadas nas trajetórias de referência (*baseline*) das variáveis de interesse em virtude das alterações projetadas associadas ao PRODETUR, tanto na fase de implantação dos investimentos como na fase em que se percebem os efeitos potenciais sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas nas regiões de destino.

Os fluxos marginais anuais são as diferenças resultantes dos ajustes produzidos pelos investimentos e outras ações programadas neste PRODETUR nos vários cenários alternativos admitidos, e que, como consequência, geram importantes variações nos fluxos de renda dessa economia, podendo representar um desvio de uma trajetória de controle subjacente, dada pelo *baseline*.

Os efeitos sobre o PIB das regiões objetos do Programa, nos cenários admitidos, tendem a crescer ao longo do tempo, à medida que se completam as demais etapas do Programa e se consolidam os resultados anteriormente alcançados.

Os investimentos previstos no Programa se apresentam na seguinte forma:

TIPO de FONTE	US$ (mil)	(%)
Fonte EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	50.882.905	60,1
Fonte INTERNA		
Contrapartida Local	33.881.936	39,9
TOTAL	**84.764.841**	**100,0**

O Estado da Bahia propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, que totaliza **US$ 84.764.841** (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um dólares) em investimentos que representam um volume de financiamento do BID da ordem de **US$ 50.882.905** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinco dólares), conforme valor aprovado em Carta Consulta a COFIEX.

Conforme pesquisa da FIPE, a geração direta de receitas turísticas da Bahia em 2013 será da ordem de US$ 1,5 bilhões, sendo 91,04% devido ao mercado interno. Conforme o cenário adotado, a receita turística nessa Região deve crescer entre 3 a 6% a.a., taxas essas reforçadas pela contribuição dos investimentos PRODETUR.

Admitindo-se que 30% das receitas turísticas totais do Estado sejam devidas à Baía de Todos-os-Santos, ter-se-ia em 2018 uma receita para essa Região de aproximadamente US$ 2,0 bilhões, com acréscimos de renda no período de US$ 490 milhões.

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 410/2013

PGFN/COF 91

Ministério da Fazenda Fls. Nº 420 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Considerando a situação exposta e os benefícios que trará à população dos municípios que compõem a BTS, entende-se pela importância da continuidade do Prodetur, agora sob a denominação de Prodetur Nacional, para a formalização do contrato de financiamento pretendido.

Reinaldo Moreira Dantas
Economista - CORECON Nº 127
Assessor Institucional da Unidade de Coordenação de Projeto
do PRODETUR Nacional/BA

Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Superintendente de Investimentos em Polos Turísticos

Domingos Leonelli Netto
Secretário de Turismo

De acordo:

Jaques Wagner
Governador do Estado

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 440/2013

PGFN/COF
90

29

GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE TURISMO

PRODETUR NACIONAL

PARECER TÉCNICO

Salvador, Abril de 2012

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 110/2013

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

No processo de continuidade de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico, a SETUR, em consonância com as prerrogativas do turismo sustentável promovido pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL encontra-se inserida no processo de contratação deste programa.

Desde 1994, a Bahia está inserida no programa do PRODETUR, tendo obtido seu primeiro financiamento do BID de US$ 140.000.000 para implantação de infraestrutura pública em áreas de interesse turístico, em obras de ampliação e modernização do aeroporto internacional de Salvador e diversos outros investimentos em saneamento e rodovias.

Em 2002, novos aportes de financiamento de US$ 39.000.000 foram conseguidos para aplicações em recentes zonas turísticas, tendo sido para isto ouvidos os Conselhos Regionais e o Fórum Estadual de Turismo. A partir de 2007, inicia-se o chamado "Terceiro Salto" do turismo na Bahia, fundamentado em três eixos: **Qualidade**, **Inovação** e **Integração**. As convergências desses eixos, junto às questões do **Meio Ambiente** e dos aspectos **Sociais** e **Econômicos**, constituem as bases do conceito de **Sustentabilidade** no turismo.

Outro avanço foi o alinhamento e integração com as ações do Ministério do Turismo (MTur), adotando as recomendações e metas do Plano Nacional de Turismo (PNT), a exemplo da segmentação da oferta turística com vistas a atrair e atender às expectativas dos diferentes perfis de visitantes, adequando as características do produto turístico à demanda. As ações de intervenção são baseadas nos processos de gestão participativa, com maior transparência e descentralização das decisões.

Ao lado desses aspectos, busca-se a **interiorização** da atividade, realizada de forma planejada em regiões de alto potencial, de modo a promover cada vez mais a geração

PLEG
Fls: 000061
MSF nº 11/01/2013

de emprego e renda nessas regiões do interior do Estado, contribuindo assim para reduzir os fluxos migratórios para regiões mais densamente povoadas.

Para alcançar esse conjunto de objetivos é fundamental a transversalidade das ações de Governo, a fim de que se obtenham resultados concretos e integrados. Atenção especial deve ser dada particularmente às áreas vinculadas à Segurança Pública, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Trabalho, Esportes, Educação, Indústria, Comércio e Agricultura.

Vale também um registro à atividade da produção cultural do Estado pela sua capacidade de promover experiências positivas nos visitantes atraídos à Bahia pela sua rica diversidade cultural.

Dentro do eixo estratégico **Inovação**, tem-se em curso **quatro** programas:

- Desenvolvimento de Novos **Produtos**
- Desenvolvimento de Novos **Roteiros**
- Desenvolvimento de Novos **Segmentos**
- Desenvolvimento de Novos **Serviços** (tipologia da informação e uso da Internet)

No eixo estratégico de **Qualificação** dos serviços e destinos têm-se também **quatro** programas:

- **Qualificação dos Serviços** Turísticos
- **Cadastramento e Fiscalização**
- **Qualificação do Destino Bahia**
- Implantação de **Infraestrutura Turística**

O eixo estratégico de **Integração** Econômica visa incentivar a **produção associada ao turismo,** a partir de Arranjos Produtivos compatíveis com a vocação regional. Abrange **três** projetos:

- **Pesquisa da Produção Associada** ao Turismo;
- Desenvolvimento da **Cadeia Produtiva** do Turismo;
- **Fomento aos Arranjos Produtivos** Locais, na Capital e no Interior.

PLEG
Fls.Nº 00006
MSF nº 110/2013

Nesse sentido, a solicitação de empréstimo para implementação do PRODETUR NACIONAL Bahia estabeleceu como prioridade o **Polo Baía de Todos-os-Santos**, composto pelos seguintes municípios: Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira. Esta zona turística, apesar de ter sido uma das primeiras regiões delimitadas no zoneamento turístico do Estado, ainda permanece subaproveitada face às suas potencialidades.

Os investimentos pretendidos para o polo, contidos na Carta Consulta do PRODETUR Nacional Bahia, têm como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia

2. JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços conquistados pelo setor de turismo na Bahia, ainda permanecem grandes obstáculos ao seu desenvolvimento, tais como: infraestrutura pública ainda insuficiente para atender ao crescimento do turismo nas diversas regiões prioritárias; mão de obra carente de qualificação para receber uma demanda cada vez mais exigente; necessidade de ampliação e diversificação de segmentos motivadores de mercado; necessidade de intensificação de ações de captação e regularização de voos regionais, nacionais e internacionais; necessidade de ações de promoção voltadas para a atração e regularização de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

Ao lado desses fatores restritivos ao desenvolvimento do turismo em si, observa-se que este setor, na Bahia, ainda não tem revertido para todas as localidades turísticas e seu entorno, potencializando seu efeito multiplicador sobre as economias locais. Acontece ainda hoje, em alguns casos, o turismo como uma atividade importadora de bens e serviços, o que resulta em baixa captura para a economia local dos gastos dos turistas e das empresas de turismo.

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 11/2013

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Sob o ponto e vista da geografia do turismo baiano entende-se que a Baía de Todos-os-Santos, a maior e uma das mais belas baías da costa brasileira, abrigando 56 ilhas e banhando 18 municípios em seu entorno, encanta a todos que a visitam pela extrema riqueza do seu patrimônio histórico, de seu cenário pontilhado de igrejas, fortalezas, belos solares coloniais e sedes de fazendas. A Baía de Todos-os-Santos, nos séculos XVII e XVIII, abrigava o maior porto marítimo do hemisfério Sul, e hoje detém o maior potencial do litoral brasileiro para desenvolver um modelo de turismo que associa a atividade náutica ao seu rico potencial histórico-cultural, propiciando a criação de um DCT- Distrito Cultural-Turístico, conforme previsto no documento elaborado pelo BID, em 2007, para fortalecimento do link cultura e turismo.

Cabe informar que os investimentos pretendidos para o polo estão diretamente ligados ao desenvolvimento turístico através da inclusão social, que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado interno.

2.1. Operação de Crédito Externa BID / Prodetur Nacional – Bahia

A operação pretendida está abaixo discriminada:

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Valor: USD$ 50.822.905,00
Modalidade do financiamento: Facilidade Unimonetária
Taxa de juros (LIBOR + margem): 1,07% a.a. é a taxa vigente no 3º trimestre de 2011
Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a.
Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral
Prazo de carência: 5 anos
Prazo total: 25 anos
Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

2.2 Fonte de Financiamento

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, agência multilateral de crédito que tem apoiado os investimentos no setor de turismo no Brasil, desde a década de 1990, oferece um tipo de linha de crédito que apresenta vantagens para o modelo de

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 85
Fls. 34 Bahia

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

programas regionais em implementação pelo Ministério do Turismo, tais como: processos mais ágeis de preparação, aprovação e celebração de operações de crédito, menor custo para os mutuários, e maior autonomia de execução dos Estados.

Neste sentido, o Governo da Bahia reconhece com principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID devido à experiência do corpo técnico do Estado da Bahia trabalhar com este instrumento desde 1994 (PRODETUR NORDESTE I E II). Sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, há uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso.

2.3 Fontes Alternativas de Financiamento

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação, 1,07% a.a., distingue-se expressivamente dos juros médios do total da Dívida Pública do Estado, que é de 5,07% a.a. (março/2012), carteira em que há registro de até 9% a.a., praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que esse contrato prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana."

2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 31.03.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, haveria um alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,12 anos para a carteira externa e de 12,21 anos para a carteira global.

Ensejaria ainda a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.03.2012, esse custo é de 2,15% a.a. para a dívida externa e de 5,07% a.a. para a dívida total.

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 410/2013

PGFN/COF 94
Fls. 35

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e encargos atingirão, no ano de 2019, o seu patamar mais elevado, de R$ 5.697 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 2,4% dos dispêndios com a dívida extema (R$ 240.979 mil) e a 0,4% dos dispêndios com a dívida global (R$ 1.449.737 mil). (Ver anexo 1).

3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

No ano 2000, segundo o IBGE, o polo turístico Baía de Todos-os-Santos possuía um total de 2.432.200 pessoas inseridas na chamada PIA – População em Idade Ativa, representando 82,4% da população total que corresponde a 2.950.135. Considerando que a população total da área em questão no ano de 2010 é 3.245.664 habitantes, a população total para o ano de 2015 será de 3.422.981habitantes. Se forem mantidas as mesmas proporções do ano 2000, serão impactados 2.813.189 habitantes participantes da PIA, ou seja, população com potencial produtivo a ser beneficiada com os incrementos de investimentos no turismo na região. Por outro lado, os investimentos privados previstos na BTS para o horizonte 2011/2015 são de US$ 667 milhões e, segundo dados registrados na SETUR, estes gerarão 11.250 empregos totais.

O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos, cuja população local atual está distribuída conforme Quadro 1. Comparando-se os dados disponíveis no IBGE relativos ao Censo 2000 e o Censo de 2010, é possível constatar que houve um incremento significativo de população residente, fato que em si já recomenda uma ação do Estado na ampliação da infraestrutura básica local.

Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais do que o dobro de sua população fixa.

Assim sendo, a realização deste Programa se toma essencial, pois permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.

PLEG
Fls.Nº 000066
MSF nº 10/2013

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Quadro 1
População residente nos Municípios da Zona Turística Baía de Todos-os-Santos
Bahia, 2000 / 2010

Zona Turística / Município	População Total Residente Censo 2000	População Total Residente Censo 2010
Zona Turística Baía de Todos-os-Santos (18)	**2.950.135**	**3.245.664**
Aratuípe	8.381	8.599
Cachoeira	30.416	32.026
Candeias	76.783	83.158
Itaparica	18.945	20.725
Jaguaripe	13.422	16.467
Madre de Deus	12.036	17.736
Maragojipe	40.314	42.815
Muniz Ferreira	6.941	7.317
Muritiba	30.644	28.899
Nazaré	26.365	27.274
Salinas da Margarida	10.377	13.456
Salvador	2.443.107	2.675.656
Santo Amaro	58.414	57.800
São Félix	13.699	14.098
São Francisco do Conde	26.282	33.183
Saubara	10.193	11.201
Simões Filho	94.066	118.047
Vera Cruz	29.750	37.567

FONTE IBGE – PNAD (2000-2010)

4. AÇÕES DO PRODETUR NACIONAL

O Estado da Bahia, consciente da necessidade de criar alternativas cada vez mais descentralizadas e diversificadas em sua base produtiva e, por outro lado, do seu papel de propulsor dos investimentos privados, propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, incluindo os seguintes componentes estabelecidos pelo Regulamento Operativo do programa e ações correspondentes:

4.1 Estratégia de Produto Turístico

- Pesquisas e Estudos Econômicos (abrangência todos os municípios)

PLEG
Fls. 000067
MSF nº 11/2012

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

- Desenvolvimento do Turismo Náutico na BTS (abrangência: Salvador - Terminal Náutico, Ilha de Maré e Ilha dos Frades; Cachoeira; Itaparica; Maragojipe; Vera Cruz; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde; Jaguaripe; Salinas da Margarida)
- Recuperação de Patrimônio Histórico (abrangência: Salvador; Cachoeira; Maragojipe; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde e São Félix)
- Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos (abrangência: Salvador, Santo Amaro, Cachoeira)
- Capacitação e Qualificação Profissional/Empresarial na BTS (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa)
- Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa).

4.2 Estratégia de Comercialização

- Promoção dos Segmentos de Turismo Cultural e Náutico na BTS
- Apoio e patrocínio a feiras e salões náuticos em Salvador e eventos similares

4.3 Fortalecimento Institucional

- Fortalecimento Institucional SETUR/Bahiatursa
- Implantação do Distrito Cultural e Turístico da BTS
- Cadastramento e Fiscalização dos equipamentos e serviços turísticos

4.4 Infraestrutura e Serviços

- Implantação de estrutura de apoio ao turismo náutico
- Melhorias na Segurança Pública
- Melhorias dos Acessos Terrestres na Ilha dos Frades
- Projeto Espaço Turístico da Península de Itapagipe

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 110/2013

4.5 Gestão Ambiental

- Educação Ambiental na Baía de Todos-os-Santos

- Avaliação regional da gestão de resíduos sólidos
- Implantação da gestão de resíduos sólidos (sistema de coleta, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final)

5. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Os principais indicadores relativos ao desempenho turístico no polo Baía de Todos-os-Santos e sua viabilidade quanto à geração de emprego e renda encontram-se no Quadro 2, cuja base compreende a "Caracterização e Dimensionamento do Turismo Doméstico no Brasil – 2007, FIPE/EMBRATUR" constante no "Estudo de Impactos Socioeconômicos Potenciais do Investimentos do Prodetur Nacional Bahia - FIPE MAR/2012".

Quadro 2 – Indicadores para o Polo Baía de Todos-os-Santos		
Discriminação	**2013**	**2018**
Demanda Total (turistas)*1	3.908.000	4.701.000
Demanda Total (turistas) Nacional	3.568.000	4.343.000
Demanda Total (turistas) Internacional	339.000	357.000
Gasto Turístico per capita em US$ Nacional	47,59	49,97
Gasto Turístico per capita em US$ Internacional	53,26	55,22
Permanência Média (Nº de Dias) turista nacional	7,51	8,00
Permanência Média (Nº de Dias) turista internacional	13,87	14,00
Geração de Renda		
Receita (US$ bilhões)*2	1,5	2,00
Impacto PIB/BA (US$ bilhões) *3	171,10	222,43
Impacto Fiscal (US$ milhões) *4	717	947
Cobertura Empréstimo	0	22,85%
Incremento nos Empregos Totais *5	72.753	85.455
Incremento no Total de UH's	18.606*6	22.416*7

Fonte: Fonte: SETUR/BA

Notas:

(*1) Tomou-se como base a pesquisa da FIPE /2010. Para a projeção foi admitida a taxa de 5,8% a.a.
(*2) Cálculo da receita em razão do fluxo, permanência e gasto diário (nacional e internacional) em US$
(*3) Dados sujeitos à retificação;
(*4) Para o cálculo do impacto de impostos e subsídios, foi admitido o proposto no estudo FIPE/OMT. Considerou-se a participação de 6,6% sobre o total da renda.
(*5) Fonte: SEI - Estoque de emprego formal estimados pela SEI segundo os dados da RAIS – 2010

PLEG
Fls. 000069
MSF nº

PGFN/COF 80

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

39

(*6) Fonte: DST - Diretoria de Serviços Turísticos/GEADE- Gerência de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR (2006-2010)
(7) Fonte: SETUR/Suinvest (2012)

Taxa Interna de Retorno – TIR

Considerando-se os investimentos previsto no PRODETUR II 2013-2017, tendo com total de investimentos previstos em US$ 84.764,841, apresentado pelo programa para Baía de Todos os Santos no período de 2013-2027, segundo os cenários apresentados pelo estudo da FIPE, sobre o incremento turístico esperado na BTS que considera o aumento gradativo dos gastos dos turistas com passeios e atrações turísticas, a partir de 2018 atingirá um incremento de 10% até 2027, e o tempo médio de permanência do turista doméstico que passará de 7,51 dias para 8 dias, e para o turismo internacional a média de permanência de 13,87 dias passará para 14 dias. Espera-se com isso alcançar uma taxa interna de retorno média de 16,60% com a implantação do PRODETUR NACIONAL na BTS, conforme análise da FIPE.

Gastos adicionais dos turistas

A realização dos investimentos programados neste projeto irá contribuir para o aumento da permanência e do número de visitantes à Bahia, tanto nacionais como estrangeiros, gerando expressivos ganhos nas receitas do turismo.

Em consequência das condições mais favoráveis oferecidas pelas localidades beneficiadas por esses investimentos, aumentam as oportunidades de ampliação da permanência dos visitantes e do interesse em visitar outras áreas do entorno, contribuindo para uma maior interiorização do turismo no Estado.

Cenários alternativos podem ser projetados a partir das melhorias nas condições físicas e de serviços do receptivo, a partir dos investimentos programados por este PRODETUR. As melhorias no Turismo do Estado decorrentes desses investimentos podem ser verificadas pelos fluxos econômicos marginais, diferenças anuais verificadas nas trajetórias de referência (*baseline*) das variáveis de interesse em virtude das alterações projetadas associadas ao PRODETUR, tanto na fase de implantação dos investimentos como na fase em que se percebem os efeitos potenciais sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas nas regiões de destino.

PLEG
Fls. 000070
MSF nº 110/2013

Os fluxos marginais anuais são as diferenças resultantes dos ajustes produzidos pelos investimentos e outras ações programadas neste PRODETUR nos vários cenários alternativos admitidos, e que, como consequência, geram importantes variações nos fluxos de renda dessa economia, podendo representar um desvio de uma trajetória de controle subjacente, dada pelo *baseline*.

Os efeitos sobre o PIB das regiões objetos do Programa, nos cenários admitidos, tendem a crescer ao longo do tempo, à medida que se completam as demais etapas do Programa e se consolidam os resultados anteriormente alcançados.

Os investimentos previstos no Programa se apresentam na seguinte forma:

TIPO de FONTE	US$ (mil)	(%)
Fonte EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	50.882.905	60,1
Fonte INTERNA		
Contrapartida Local	33.881.936	39,9
TOTAL	**84.764.841**	**100,0**

O Estado da Bahia propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, que totaliza **US$ 84.764.841** (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um dólares) em investimentos que representam um volume de financiamento do BID da ordem de **US$ 50.882.905** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinco dólares), conforme valor aprovado em Carta Consulta a COFIEX.

Conforme pesquisa da FIPE, a geração direta de receitas turísticas da Bahia em 2013 será da ordem de US$ 1,5 bilhões, sendo 91,04% devido ao mercado interno. Conforme o cenário adotado, a receita turística nessa Região deve crescer entre 3 a 6% a.a., taxas essas reforçadas pela contribuição dos investimentos PRODETUR.

PLEG
Fls: 000071
MSF nº MD / 2013

PGFN/COF 78

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

Fls. 41

Admitindo-se que 30% das receitas turísticas totais do Estado sejam devidas à Baía de Todos-os-Santos, ter-se-ia em 2018 uma receita para essa Região de aproximadamente US$ 2,0 bilhões, com acréscimos de renda no período de US$ 490 milhões.

Considerando a situação exposta e os benefícios que trará à população dos municípios que compõem a BTS, entende-se pela importância da continuidade do Prodetur, agora sob a denominação de Prodetur Nacional, para a formalização do contrato de financiamento pretendido.

Reinaldo Moreira Dantas
Economista - CORECON Nº 127
Assessor Institucional da Unidade de Coordenação de Projeto
do PRODETUR Nacional/BA

Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Superintendente de Investimentos em Polos Turísticos

Domingos Leonelli Netto
Secretário de Turismo

De acordo:

Jaques Wagner
Governador do Estado

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 14 / 04 / 13

PLEG
Fls.Nº 000072
MSF nº 110 / 2013

PGFN/COF 77

Fls. 42

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

ANEXO 1
Projeção Anual do Dispêndio

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Fazenda
SAF/DEPAT/Gerência da Dívida Pública

Página : 1 / 7
Emissão : 18/04/2012 - 09:46:37
SDP - Sistema da Dívida Pública

Projeção Anual de Dispêndios

Em R$ 1,00

Valores previstos a partir de 2012 até 2038, a preços de 31/12/2011

Operação de Crédito / Num. Contrato		2012 Amortização	2012 Encargos	2012 Total	2013 Amortização	2013 Encargos	2013 Total	2014 Amortização	2014 Encargos	2014 Total	2015 Amortização	2015 Encargos	2015 Total
Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	513.153,06	513.153,06	0,00	423.171,59	423.171,59	0,00	602.051,48	602.051,48
BID / PRODETUR Nacional - Ba		0,00	0,00	0,00	0,00	513.153,06	513.153,06	0,00	423.171,59	423.171,59	0,00	602.051,48	602.051,48
PRODETUR Nacional - Ba		0,00	0,00	0,00	0,00	513.153,06	513.153,06	0,00	423.171,59	423.171,59	0,00	602.051,48	602.051,48
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	513.153,06	513.153,06	0,00	423.171,59	423.171,59	0,00	602.051,48	602.051,48

Operação de Crédito / Num. Contrato		2016 Amortização	2016 Encargos	2016 Total	2017 Amortização	2017 Encargos	2017 Total	2018 Amortização	2018 Encargos	2018 Total	2019 Amortização	2019 Encargos	2019 Total
Externa		0,00	845.525,40	845.525,40	2.383.340,12	980.747,51	3.364.087,63	4.766.680,24	981.712,16	5.748.392,40	4.766.680,24	930.708,69	5.697.388,93
BID / PRODETUR Nacional - Ba		0,00	845.525,40	845.525,40	2.383.340,12	980.747,51	3.364.087,63	4.766.680,24	981.712,16	5.748.392,40	4.766.680,24	930.708,69	5.697.388,93
PRODETUR Nacional - Ba		0,00	845.525,40	845.525,40	2.383.340,12	980.747,51	3.364.087,63	4.766.680,24	981.712,16	5.748.392,40	4.766.680,24	930.708,69	5.697.388,93
	Total Geral:	0,00	845.525,40	845.525,40	2.383.340,12	980.747,51	3.364.087,63	4.766.680,24	981.712,16	5.748.392,40	4.766.680,24	930.708,69	5.697.388,93

Operação de Crédito / Num. Contrato		2020 Amortização	2020 Encargos	2020 Total	2021 Amortização	2021 Encargos	2021 Total	2022 Amortização	2022 Encargos	2022 Total	2023 Amortização	2023 Encargos	2023 Total
Externa		4.766.680,24	882.150,57	5.648.830,81	4.766.680,24	928.701,73	5.695.381,97	4.766.680,24	777.698,24	5.544.378,48	4.766.680,24	726.694,77	5.493.375,01
BID / PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	882.150,57	5.648.830,81	4.766.680,24	928.701,73	5.695.381,97	4.766.680,24	777.698,24	5.544.378,48	4.766.680,24	726.694,77	5.493.375,01
PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	882.150,57	5.648.830,81	4.766.680,24	928.701,73	5.695.381,97	4.766.680,24	777.698,24	5.544.378,48	4.766.680,24	726.694,77	5.493.375,01
	Total Geral:	4.766.680,24	882.150,57	5.648.830,81	4.766.680,24	928.701,73	5.695.381,97	4.766.680,24	777.698,24	5.544.378,48	4.766.680,24	726.694,77	5.493.375,01

Operação de Crédito / Num. Contrato		2024 Amortização	2024 Encargos	2024 Total	2025 Amortização	2025 Encargos	2025 Total	2026 Amortização	2026 Encargos	2026 Total	2027 Amortização	2027 Encargos	2027 Total
Externa		4.766.680,24	677.577,71	5.444.257,95	4.766.680,24	624.687,81	5.391.368,05	4.766.680,24	573.684,34	5.340.364,58	4.766.680,24	522.680,85	5.289.361,09
BID / PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	677.577,71	5.444.257,95	4.766.680,24	624.687,81	5.391.368,05	4.766.680,24	573.684,34	5.340.364,58	4.766.680,24	522.680,85	5.289.361,09
PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	677.577,71	5.444.257,95	4.766.680,24	624.687,81	5.391.368,05	4.766.680,24	573.684,34	5.340.364,58	4.766.680,24	522.680,85	5.289.361,09
	Total Geral:	4.766.680,24	677.577,71	5.444.257,95	4.766.680,24	624.687,81	5.391.368,05	4.766.680,24	573.684,34	5.340.364,58	4.766.680,24	522.680,85	5.289.361,09

Operação de Crédito / Num. Contrato		2028 Amortização	2028 Encargos	2028 Total	2029 Amortização	2029 Encargos	2029 Total	2030 Amortização	2030 Encargos	2030 Total	2031 Amortização	2031 Encargos	2031 Total
Externa		4.766.680,24	473.004,86	5.239.685,10	4.766.680,24	420.673,90	5.187.354,14	4.766.680,24	369.670,42	5.136.350,66	4.766.680,24	318.666,94	5.085.347,18
BID / PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	473.004,86	5.239.685,10	4.766.680,24	420.673,90	5.187.354,14	4.766.680,24	369.670,42	5.136.350,66	4.766.680,24	318.666,94	5.085.347,18
PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	473.004,86	5.239.685,10	4.766.680,24	420.673,90	5.187.354,14	4.766.680,24	369.670,42	5.136.350,66	4.766.680,24	318.666,94	5.085.347,18
	Total Geral:	4.766.680,24	473.004,86	5.239.685,10	4.766.680,24	420.673,90	5.187.354,14	4.766.680,24	369.670,42	5.136.350,66	4.766.680,24	318.666,94	5.085.347,18

Operação de Crédito / Num. Contrato		2032 Amortização	2032 Encargos	2032 Total	2033 Amortização	2033 Encargos	2033 Total	2034 Amortização	2034 Encargos	2034 Total	2035 Amortização	2035 Encargos	2035 Total
Externa		4.766.680,24	268.432,01	5.035.112,25	4.766.680,24	216.659,98	4.983.340,22	4.766.680,24	165.656,51	4.932.336,75	4.766.680,24	114.653,02	4.881.333,26
BID / PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	268.432,01	5.035.112,25	4.766.680,24	216.659,98	4.983.340,22	4.766.680,24	165.656,51	4.932.336,75	4.766.680,24	114.653,02	4.881.333,26
PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	268.432,01	5.035.112,25	4.766.680,24	216.659,98	4.983.340,22	4.766.680,24	165.656,51	4.932.336,75	4.766.680,24	114.653,02	4.881.333,26
	Total Geral:	4.766.680,24	268.432,01	5.035.112,25	4.766.680,24	216.659,98	4.983.340,22	4.766.680,24	165.656,51	4.932.336,75	4.766.680,24	114.653,02	4.881.333,26

Operação de Crédito / Num. Contrato		2036 Amortização	2036 Encargos	2036 Total	2037 Amortização	2037 Encargos	2037 Total	2038 Amortização	2038 Encargos	2038 Total			
Externa		4.766.680,24	63.859,15	4.830.539,39	2.383.340,12	12.646,06	2.395.986,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BID / PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	63.859,15	4.830.539,39	2.383.340,12	12.646,06	2.395.986,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRODETUR Nacional - Ba		4.766.680,24	63.859,15	4.830.539,39	2.383.340,12	12.646,06	2.395.986,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	4.766.680,24	63.859,15	4.830.539,39	2.383.340,12	12.646,06	2.395.986,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SDP_projecao_anual_dispendios_consolidado.rpt

Valores em R$ 1,00

	Principal	Encargos	Total		
2013	0,00	513.153,06	513.153,06		
2014	0,00	423.171,59	423.171,59		
2015	0,00	602.051,48	602.051,48		
2016	0,00	845.626,40	845.626,40		
2017	2 383 340,12	980 747,51	3 364 087,63		
2018	4 766 680,24	981.712,16	5 748 392,40		
2019	4 766 680,24	930 708,69	5 697 388,93	2,4%	0,4%
2020	4 766 680,24	882 150,57	5 648 830,81		
2021	4 766 680,24	928 701,73	5 695 381,97		
2022	4 766 680,24	777 698,24	5 544 378,48		
2023	4 766 680,24	726 694,77	5 493 376,01		
2024	4 766 680,24	677 577,71	5 444 257,95		
2025	4 766 680,24	624 687,81	5 391 368,05		
2026	4 766 680,24	573 684,34	5 340 364,58		
2027	4 766 680,24	522 680,85	5 289 361,09		
2028	4 766 680,24	473 004,86	5 239 685,10		
2029	4 766 680,24	420 673,90	5 187 354,14		
2030	4 766 680,24	369 670,42	5 136 350,66		
2031	4 766 680,24	318 666,94	5 085 347,18		
2032	4 766 680,24	268 432,01	5 035 112,25		
2033	4 766 680,24	216 659,98	4 983 340,22		
2034	4 766 680,24	165 656,51	4 932 336,75		
2035	4 766 680,24	114 653,02	4 881 333,26		
2036	4 766 680,24	63 859,15	4 830 539,39		
2037	2 383 340,12	12 646,06	2 395 986,18		
Totais >	95.333.604,80	13.314.060,76	100.648.473,56		

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PLEG
Fls Nº 000073
MSF nº 110/2013

PGFN/COF 76

Fls. 10

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
89.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1220, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2 º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia**
2. **Mutuário:** Estado da Bahia
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 50.822.905,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 33.881.936,00 - Estado da Bahia

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLEG
Fls.Nº 000074
MSF nº 002/2013

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: USD$ 50.822.905,00 (Cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

Valor equivalente em reais: R$ 95.333.605,00 (Noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e cinco reais);

Taxa de câmbio: 1,8758 (venda, fechamento), na data de 31/12/2011;

Finalidade / destinação: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia;

Encargos de inadimplência: Não há previsão;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Atualização Monetária: atualização cambial com base no dólar dos Estados Unidos da América;

Taxa de Juros Efetiva: (i) Taxa de juros LIBOR, mais margem, correspondente a 1,07% a.a. no 3º trimestre de 2011.

Prazo Total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

Carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 110/2013

Garantias: a) quotas das quais o Estado da Bahia é titular, a que se referem os arts. 157 e 159 da Constituição da República, e que lhe são creditadas no Banco do Brasil S.A.; b) receitas próprias do Estado da Bahia, a que se refere o art. 155 da Constituição da República, e que lhe são creditadas no Banco do Brasil S.A.

PGFN/COF 14
Fls. 07
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, GARANTIAS E HAVERES FINANCEIROS

Estado da Bahia

GABINETE DO GOVERNADOR

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1220, de 10 de dezembro de 2010;

Nome do projeto/programa: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

a) Representante do Estado:

Olintho José de Oliveira
Superintendente de Administração Financeira
R.G.: 977.286-32 SSP-BA
Telefone: (71) 3115-2498 / Fax: (71) 3115-8754
e-mail: olintho@sefaz.ba.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Salvador, 24 de agosto de 2012

Wagner

JAQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.937.032/0001-60
Prédio da Governadoria, 3ª Avenida, 390, CAB, Salvador-BA
CEP 41.750-005

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 1/10/2013

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
DE JUNHO
E 2011
ANO XCV
20 592

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

PGFN/COF
Rubrica
Contém 1 (um) anexo
Em teste
Visto

LEIS

LEI Nº 12.219 DE 27 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 a 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Zezéu Ribeiro
Secretário do Planejamento

LEI Nº 12.220 DE 27 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a abertura de crédito especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no corrente exercício, destinado à Restauração da Rodovia BA 161, trecho Carinhanha - BR 349, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei será custeado com os recursos demonstrados no Anexo II, na forma do disposto no § 1º, do inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As informações programáticas constantes do Anexo III desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual - PPA 2008-2011, instituído pela Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Zezéu Ribeiro
Secretário do Planejamento

Otto Alencar
Secretário de Infra-Estrutura

Anexo I
Atividades e Projetos a Apropriar

Unidade Orçamentária	Atividade/Projeto	Denominação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.000		PODER EXECUTIVO			24.000.000
03.26.000		Secretaria de Infraestrutura - Seinfra			24.000.000
03.26.800		Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - Derba			24.000.000
	25.782.272.5337 349	Restauração de Rodovia na BA. 161, trecho Carinhanha - BR.	4.4.90	00	24.000.000
		Total			24.000.000

Anexo II
Fontes de Financiamento

Código	Atividade/Projeto	Denominação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.000		PODER EXECUTIVO			24.000.000
3.13.000		Secretaria de Fazenda - Sefaz			24.000.000
3.13.420		Fundo de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - Fundese			24.000.000
	27.812.166.5316	Construção do Estádio Octávio Mangabeira	4.4.90	00	24.000.000
		Total			24.000.000

Anexo III
Atualização do Plano Plurianual 2008-2011

Diretriz Estratégica / Programa / Ação / Produto	Quantidade / Unidade de Medida	Localização
Recuperar e Ampliar a Infraestrutura de Transporte Rodoviário		
Conquistando Horizontes: Infraestrutura de Transportes Rodoviários		
Restauração de Rodovia na BA. 161, trecho Carinhanha - BR. 349		
Rodovia restaurada	139 Km	Velho Chico / Carinhanha

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, instituída pela Lei nº 11.902, de 20 de abril de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 12.964, de 21 de junho de 2011,

R E S O L V E

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - ACB.**

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA - ABI.**

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, o **INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA - IGHB.**

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE.**

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Cavaleiro, o Ilustríssimo Senhor **CID JOSÉ TEIXEIRA CAVALCANTE.**

PLEG
Fls Nº 000077
MSF nº 1101/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 06 / 13

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 72

377

Nota n.º 557 /2013/COREM/STN

Em 12 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 1.125.480 mil, no âmbito do Programa Investimentos em Infraestrutura.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 544/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito a contratar protocoladas relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Contrato	Entidade Financeira	Total
BID / PROGRAMA DES. AMBIENTAL DA BAHIA - PDA	BID	20.435
BID / PROCONFIS II	BID	408.700
BID / PRODETUR NACIONAL - BA	BID	103.857
BID / PROFISCO	BID	92.509
BIRD / PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	BIRD	715.225
BIRD / SWAP	BIRD	122.303
BB / INFRAESTRUTURA	B. BRASIL	1.125.480
BNDES / PRO-INVESTE	BNDES	1.487.691
CEF / MORADIA / SANEAMENTO PAC	CAIXA	126.000

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 10/07/2013

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,03 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os referentes à Capacidade de Geração de Poupança Própria, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, a Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada, e o Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

PGFN/COF 71

378

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores está no Anexo desta nota, cujo resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$Endividamento_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$ $0,23 \leq (1 - 0,35) \times 40\%$ $0,23 \leq 0,26$	Enquadrado
Inciso III – Serviço da Dívida	$Serviço\ da\ Dívida_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$ $1,00\% \leq (10\% - 6,16\%) \times 40\%$ $1,00\% \leq 1,53\%$	Enquadrado

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 11/12/2013

Pg. n.º 4 de 28 da Nota n.º 557/2013/COREM/STN, de 30 / 09 /2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,7	0,6	0,7
- Dívida Pública Consolidada	11.633.326.990,0	11.371.331.699,3	15.665.140.018,7
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,3	19.226.970.363,7	21.624.180.849,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	8,0%	7,4%	7,2%
- Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,6	0,9
Resultado Primário	758.506.248,90	793.130.311,73	1.316.318.066,56
Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,5%	53,9%	54,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.127.998.163,00	10.358.669.034,63	11.693.777.855,19
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	8,6%	8,0%	7,7%
- Receitas Correntes	23.533.327.340,9	26.161.886.505,8	29.320.658.445,3
- Despesas Correntes	21.502.299.427,0	24.070.823.873,0	27.075.280.938,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,3%	6,5%	6,0%
- Investimentos	2.046.146.130,78	1.752.502.440,91	1.836.280.061,97
- Despesa Total	24.667.993.043,26	27.139.530.002,37	30.380.176.908,56
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	76,91%	74,92%	72,07%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.154.970.834,40	2.488.685.689,05	2.838.467.221,22
- Despesas Previdenciárias	2.801.961.328,69	3.321.592.664,46	3.938.666.222,95
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	59,0%	57,8%	57,3%
- Receitas Tributárias	13.128.180.473,01	14.423.686.121,97	16.083.144.354,26
- Despesas de Custeio	22.257.854.728,77	24.940.504.141,00	28.079.439.411,59
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
20%	30%	50%	

Pg. n.º 5 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

70

379

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,3	0,7	1,7	1,3
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,7	2,6	0,9	1,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	2,8	2,8	2,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,9	5,1	5,2	5,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	5,6	5,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,6	1,8	2,2	1,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,522	2,660	2,727	2,666

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PLEG
Fls.º 000080
MDF nº 110/2013

Pg. n.º 6 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 12 /07 /2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,30	13,02
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,78	14,25
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,74	19,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,11	20,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,35	16,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,93	3,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,67	2,67
	44		89,51

Pontuação	2,03

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/7/2013 11:07

Pg. n.º 7 de 28 da Nota n.º 657 /2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

PGFN/COF 69

380

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO				
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt			0,35	
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)			0,23	
Fator de Ponderação (FP)			40%	
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP			0,26	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,23	≤		0,26
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012				

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA				
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt			6,16%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc			1,00%	
Fator de Ponderação (FP)			40%	
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP			1,53%	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,00%	≤		1,53%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012				

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/7/2013 11:07

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 4/07/2013

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	11.633.326.989,99	0,00	0,00	11.633.326.989,99
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	9.526.102.750,38	0,00	0,00	9.526.102.750,38
Dívida Contratual Interna	7.560.020.923,39	0,00	0,00	7.560.020.923,39
Dívida Contratual Externa	1.966.081.826,99	0,00	0,00	1.966.081.826,99
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	443.849.782,61	0,00	0,00	443.849.782,61
(+) Demais Dívidas	1.663.374.457,00	0,00	0,00	1.663.374.457,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	11.371.331.699,26	0,00	0,00	11.371.331.699,26
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	9.625.077.428,25	0,00	0,00	9.625.077.428,25
Dívida Contratual Interna	7.519.792.246,02	0,00	0,00	7.519.792.246,02
Dívida Contratual Externa	2.105.285.182,23	0,00	0,00	2.105.285.182,23
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	329.328.299,01	0,00	0,00	329.328.299,01
(+) Demais Dívidas	1.416.925.972,00	0,00	0,00	1.416.925.972,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	15.665.140.018,67	0,00	0,00	15.665.140.018,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.992.540.182,38	0,00	0,00	10.992.540.182,38
Dívida Contratual Interna	7.320.246.874,21	0,00	0,00	7.320.246.874,21
Dívida Contratual Externa	3.672.293.308,17	0,00	0,00	3.672.293.308,17
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.125.522.576,29	0,00	0,00	2.125.522.576,29
(+) Demais Dívidas	2.547.077.260,00	0,00	0,00	2.547.077.260,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores dos precatórios foram retirados do RGFs, pois não consta dos BGEs.

7. As informações do estoque da dívida do Estado foram obtidas nos respectivos Balanços Patrimoniais publicados pelo Estado.

8. Não foram realizados ajustes na Dívida Pública Consolidada.

9. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela informada pelo Estado no RGF do 3º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Capacidade de Pagamento (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	11.633.326.989,99	10.425.936.246,91	-1.207.390.743,08
2011	11.371.331.699,26	10.414.665.145,31	-956.666.553,95
2012	15.665.140.018,67	13.474.097.572,47	-2.191.042.446,2

10. As diferenças encontradas no quadro acima são referentes às Demais Dívidas. Conforme notas explicativas registradas nos respectivos RGFs, o Estado expurga das outras dívidas os valores contabilizados no passivo permanente referentes às empresas: CONDER, CAR, EBDA, CERB, EBAL, URBIS e MAFRIP que apresentaram patrimônio Líquido negativo na apuração da Perda de Investimento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 110/2013

Pg. n.º 10 de 28 da Nota n.º 557/2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

R$ 1,00

2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	18.045.604.635,58	-132.343.552,99	-540.710.340,30	17.372.550.742,29
(+) Receita Corrente	24.652.004.774,24	-3.805.159,77	-540.710.340,30	24.107.489.274,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.225.227.316,46	0,00	0,00	3.225.227.316,46
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	711.420.045,35	0,00	0,00	711.420.045,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.007,73	0,00	0,00	120.338.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,57	0,00	0,00	10.921.652,57
Contr. p/Custeio Pensões Militares	753.557,93	0,00	0,00	753.557,93
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	128.538.393,22	0,00	128.538.393,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.669.752.776,85	0,00	0,00	2.669.752.776,85

R$ 1,00

2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	20.021.228.105,87	-188.110.285,48	-605.147.456,69	19.226.970.363,70
(+) Receita Corrente	27.440.408.829,43	-7.461.612,01	-606.147.456,69	26.826.799.760,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.567.638.146,91	0,00	0,00	3.567.638.146,91
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contr. p/Custeio Pensões Militares	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83

Pg. n.º 11 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

382

R$ 1,00

Discriminação	2012 Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	22.514.693.207,38	-189.343.763,71	-701.168.594,66	21.624.180.849,01
(+) Receita Corrente	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	-701.168.594,66	29.851.802.658,05
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.850.325.070,55	0,00	0,00	3.850.325.070,55
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	918.739.773,27	0,00	0,00	918.739.773,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	650.831.432,34	0,00	0,00	650.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

13. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS*, e os realizados na Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários são referentes à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.4.6.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

14. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	RCL – Capacidade de Pagamento (A)	RCL – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	17.913.261.082,59	17.372.550.742,29	-540.710.340,30
2011	19.833.117.820,39	19.226.970.363,70	-606.147.456,69
2012	22.325.349.443,67	21.624.180.849,01	-701.168.594,66

15. As diferenças apuradas são explicadas: *i)* pelos valores da conta *1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais* destinadas ao plano de saúde, as quais o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo no período a R$ 544.515.500,07; R$ 613.609.068,70 e R$ 705.469.136,39, respectivamente; e *ii)* pelos valores referentes às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.*

16. Para o caso da Receita Corrente Líquida optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor apresentado da Receita Corente Líquida.

17. Para os anos 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem as diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

PLEG
Fls.Nº 000083
MDF nº 110/2013

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	0,00 / 0,00	1.382.044.845,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00 / 0,00	510.138.491,47
(+) Amortizações da Dívida	871.906.353,99	0,00 / 0,00	871.906.353,99

R$

2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.415.394.617,79	0,00 / 0,00	1.415.394.617,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00 / 0,00	503.486.354,13
(+) Amortizações da Dívida	911.908.263,66	0,00 / 0,00	911.908.263,66

R$

2012			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.548.056.479,52	0,00 / 0,00	1.548.056.479,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00 / 0,00	515.961.268,40
(+) Amortizações da Dívida	1.032.095.211,12	0,00 / 0,00	1.032.095.211,12

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010 — R$

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	762.311.408,67	-3.805.159,77	0,00	758.506.248,90
(+) Receitas Correntes	24.652.004.774,24	-3.805.159,77	0,00	24.648.199.614,47
(-) Receitas Financeiras	223.663.559,87	0,00	0,00	223.663.559,87
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	132.717,29	0,00	0,00	132.717,29
Remuneração de Depósitos Bancários	223.517.399,14	0,00	0,00	223.517.399,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	13.443,44	0,00	0,00	13.443,44
(+) Receitas de Capital	1.325.860.411,42	0,00	0,00	1.325.860.411,42
(-) Operações de Crédito	652.242.417,39	0,00	0,00	652.242.417,39
(-) Amortização de Empréstimos	75.725.634,68	0,00	0,00	75.725.634,68
(-) Alienação de Bens	12.662.975,24	0,00	0,00	12.662.975,24
(-) Despesas Correntes	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01
(+) Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00	0,00	510.138.491,47
(-) Despesas de Capital	3.165.693.616,25	0,00	0,00	3.165.693.616,25
(+) Concessão de Empréstimos	149.561.281,58	0,00	0,00	149.561.281,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.669.752.776,85	0,00	0,00	2.669.752.776,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.554.880.503,26	0,00	0,00	1.554.880.503,26
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	871.906.353,99	0,00	0,00	871.906.353,99

2011 — R$

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	800.591.923,74	-7.461.612,01	0,00	793.130.311,73
(+) Receitas Correntes	27.440.408.829,43	-7.461.612,01	0,00	27.432.947.217,42
(-) Receitas Financeiras	296.107.741,68	0,00	0,00	296.107.741,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	296.016.229,00	0,00	0,00	296.016.229,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	91.512,68	0,00	0,00	91.512,68
(+) Receitas de Capital	912.648.966,19	0,00	0,00	912.648.966,19
(-) Operações de Crédito	448.565.185,23	0,00	0,00	448.565.185,23
(-) Amortização de Empréstimos	93.369.452,28	0,00	0,00	93.369.452,28
(-) Alienação de Bens	8.339.187,84	0,00	0,00	8.339.187,84
(-) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
(-) Despesas de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40
(+) Concessão de Empréstimos	289.111.791,35	0,00	0,00	289.111.791,35
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº MP/2013

Pg. nº 14 de 28 da Nota n.º 567 /2013/COREM/STN, de 12/07 /2013.

R$

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.320.618.608,29	-4.300.541,73	0,00	1.316.318.066,56
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	0,00	30.552.971.252,71
(-) Receitas Financeiras	280.032.475,95	0,00	0,00	280.032.475,95
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	2.696,57	0,00	0,00	2.696,57
Remuneração de Depósitos Bancários	280.029.779,38	0,00	0,00	280.029.779,38
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	2.665.514.301,88	0,00	0,00	2.665.514.301,88
(-) Operações de Crédito	1.854.663.546,62	0,00	0,00	1.854.663.546,62
(-) Amortização de Empréstimos	99.204.606,63	0,00	0,00	99.204.606,63
(-) Alienação de Bens	14.435.069,84	0,00	0,00	14.435.069,84
(-) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00	0,00	515.961.268,40
(-) Despesas de Capital	3.304.895.970,03	0,00	0,00	3.304.895.970,03
(+) Concessão de Empréstimos	410.601.447,50	0,00	0,00	410.601.447,50
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

27. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.*

28. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Resultado Primário – Capacidade de Pagamento (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	758.506.248,90	744.512.931,71	-13.993.317,19
2011	793.130.311,73	772.943.669,53	-20.186.642,20
2012	1.316.318.066,56	1.278.945.427,31	-37.372.639,25

29. Para o exercício de 2010, a diferença apurada é explicada pelos valores das contas *1.3.2.1.00.00 – Juros de Títulos de Renda* (R$ 132.717,29) e *1.3.2.9.00.00 – Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R$ 13.443,44), as quais o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 14.139.477,92), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

30. Para o exercício de 2011, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta *1.3.2.9.00.00 – Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R$ 91.512,68), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 20.278.154,88), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

31. Para o exercício de 2012, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta *1.3.2.1.00.00 – Juros de Títulos de Renda* (R$ 2.696,57), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 37.375.335,82), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

PGFN/COF 65

384

Quanto Ao Serviço da Dívida

32. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

33. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

34. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 110/2013

Pg. n.º 16 de 28 da Nota n.º 357/2013/COREM/STN, de 12/07/2013.

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.149.422.293,95	-148.690.388,30	127.266.257,35	9.127.998.163,00
(+) Pessoal e Encargos Sociais	11.470.359.557,81	0,00	0,00	11.470.359.557,81
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	221.154,23	0,00	0,00	221.154,23
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC	33.599,06	0,00	0,00	33.599,06
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	116.351.052,23	0,00	0,00	116.351.052,23
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	116.351.052,23	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	193.743.424,38	0,00	-3.649.969,38	190.093.455,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	181.096.567,03	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.817.094,44	0,00	0,00	4.817.094,44
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.006.280.446,10	148.690.388,30	-123.616.287,97	2.031.354.546,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.007,73	0,00	0,00	120.338.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,57	0,00	0,00	10.921.652,57
Contribuição do Pensionista Militar	753.557,93	0,00	0,00	753.557,93
Contribuições Patronais (Intra)	1.294.860.400,75	0,00	-123.616.287,97	1.171.244.112,78
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	19.269.570,01	0,00	19.269.570,01
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	882.425,07	0,00	882.425,07
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS =>> RPPS)	0,00	128.538.393,22	0,00	128.538.393,22

Pg. n.º 17 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 30 / 07 /2013.

PGFN/COF 64

385

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	10.316.461.278,57	-228.632.746,19	270.840.502,25	10.358.669.034,63
(+)Pessoal e Encargos Sociais	12.828.656.661,88	0,00	0,00	12.828.656.661,88
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	16.703.023,03	0,00	0,00	16.703.023,03
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	59.953.441,24	102.181.436,87
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	224.192.920,56	0,00	-63.169.066,95	161.023.853,61
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	213.017.644,63	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	2.424.547,29	0,00	7.260,23	2.431.807,52
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.260.052.942,86	228.632.746,19	-267.632.136,77	2.221.053.552,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Contribuições Patronais (Intra)	1.455.233.556,04	0,00	-267.632.136,77	1.187.601.419,27
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	3.410.282,57	0,00	3.410.282,57
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47

PLEG
Fls.Nº 000086
MDF nº 110/2013

Pg. n.º 18 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 02/07 /2013.

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	11.726.247.376,86	-278.934.414,33	246.464.892,66	11.593.777.855,19
(+) Pessoal e Encargos Sociais	14.481.698.472,64	0,00	0,00	14.481.698.472,64
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	19.482.299,10	0,00	0,00	19.482.299,10
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.936.738,06	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	181.044.234,84	0,00	-1.760.385,80	179.283.848,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	173.433.057,61	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.419.615,09	0,00	0,00	6.419.615,09
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.559.532.806,89	278.934.414,33	-244.704.505,86	2.593.762.715,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Contribuições Patronais (Intra)	1.640.793.033,62	0,00	-244.704.505,86	1.396.088.527,76
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	91.387.921,05	0,00	91.387.921,05
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.503.271,30	0,00	2.503.271,30
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98

35. Para os três exercícios, os ajustes gerais relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta *1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS*,

- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se às contas: *1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS, 1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituições FUNPREV* e *1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV*;

- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS - refere-se à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

36. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Capacidade de Pagamento (A)	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	9.000.731.905,65	9.127.998.162,83	127.266.257,18
2011	10.087.828.532,38	10.358.669.034,63	270.840.502,25
2012	11.447.312.962,53	11.693.777.855,19	246.464.892,66

PGFN/COF 63

386

37. Para o caso das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior valor apresentado da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.

38. Para os anos 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados nas despesas de exercícios anteriores e contribuições patronais (intra) correspondem as diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida

39. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

40. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

41. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

42. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

43. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	23.537.132.500,65	-3.805.159,77	0,00	23.533.327.340,88
(+)Receitas Correntes	24.652.004.774,24	-3.805.159,77	0,00	24.648.199.614,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.554.880.503,26	0,00	0,00	1.554.880.503,26
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.669.752.776,85	0,00	0,00	2.669.752.776,85

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	26.169.348.117,81	-7.461.612,01	0,00	26.161.886.505,80
(+)Receitas Correntes	27.440.408.829,43	-7.461.612,01	0,00	27.432.947.217,42
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83

PLEG
Fls: 000087
MDF n° 4/10/2013

R$

2012			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	29.324.958.986,99	-4.300.541,73	0,00	29.320.658.445,26
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	0,00	30.552.971.252,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

44. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.*

45. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01

R$

2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97

R$

2012			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI – Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos/Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

47. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

48. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.046.146.130,78	0,00	0,00	2.046.146.130,78

R$

2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.752.502.440,91	0,00	0,00	1.752.502.440,91

PGFN/COF 62

2012				R$
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.836.280.061,97	0,00	0,00	1.836.280.061,97

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

50. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

51. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

52. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				R$
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	24.667.993.043,26	0,00	0,00	24.667.993.043,26
(+) Despesa Corrente	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01
(+) Despesa de Capital	3.165.693.616,25	0,00	0,00	3.165.693.616,25

2011				R$
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	27.139.530.002,37	0,00	0,00	27.139.530.002,37
(+) Despesa Corrente	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(+) Despesa de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40

2012				R$
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	30.380.176.908,56	0,00	0,00	30.380.176.908,56
(+) Despesa Corrente	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(+) Despesa de Capital	3.304.895.970,03	0,00	0,00	3.304.895.970,03

53. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

54. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Nº 000088
MSF nº 110/2013

Pg. n.º 22 de 28 da Nota n.º 357 /2013/COREM/STN, de 02 / 07 /2013.

R$

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.006.280.446,10	148.690.388,30	0,00	2.154.970.834,40
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	711.420.045,35	0,00	0,00	711.420.045,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.007,73	0,00	0,00	120.338.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,57	0,00	0,00	10.921.652,57
Contribuição do Pensionista Militar	753.557,93	0,00	0,00	753.557,93
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.294.860.400,75	0,00	0,00	1.294.860.400,75
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.054.189.965,77	0,00	0,00	1.054.189.965,77
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	240.670.434,98	0,00	0,00	240.670.434,98
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	19.269.570,01	0,00	19.269.570,01
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	882.425,07	0,00	882.425,07
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	128.538.393,22	0,00	128.538.393,22

R$

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.260.052.942,86	228.632.746,19	0,00	2.488.685.689,05
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.455.233.556,04	0,00	0,00	1.455.233.556,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.176.347.188,98	0,00	0,00	1.176.347.188,98
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	278.886.367,06	0,00	0,00	278.886.367,06
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	3.410.282,57	0,00	3.410.282,57
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47

Pg. n.º 23 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 29 /07 /2013.

PGFN/COF 61

388

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.559.532.806,89	278.934.414,33	0,00	2.838.467.221,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	918.739.773,27	0,00	0,00	918.739.773,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.640.793.033,62	0,00	0,00	1.640.793.033,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.320.407.696,52	0,00	0,00	1.320.407.696,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	320.385.337,10	0,00	0,00	320.385.337,10
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	91.387.921,05	0,00	91.387.921,05
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.503.271,30	0,00	2.503.271,30
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98

56. Para os três exercícios, os ajustes relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta *1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS*,

- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se as contas: *1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS*, *1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituções FUNPREV* e *1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV*;

- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS - refere-se à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

57. As contribuições e remunerações do RPPS apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Contribuições e Remunerações do RPPS – Capacidade de Pagamento (A)	Contribuições e Remunerações do RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	2.154.970.834,40	2.154.971.283,90	449,50
2011	2.488.685.689,05	2.488.687.646,56	1.957,51
2012	2.838.467.221,22	2.838.469.250,91	2.029,69

58. Para o caso das Contribuições e Remunerações do RPPS, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima.

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 110/2013

Quanto Às Despesas Previdenciárias

59. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.801.961.328,69	0,00 / 0,00	2.801.961.328,69
(+) Aposentadorias e Reformas	2.340.268.396,86	0,00 / 0,00	2.340.268.396,86
(+) Pensões	461.659.332,77	0,00 / 0,00	461.659.332,77
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	33.599,06	0,00 / 0,00	33.599,06
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00 / 0,00	0,00

R$

2011			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	3.321.592.664,46	0,00 / 0,00	3.321.592.664,46
(+) Aposentadorias e Reformas	2.795.798.858,07	0,00 / 0,00	2.795.798.858,07
(+) Pensões	509.090.783,36	0,00 / 0,00	509.090.783,36
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	16.703.023,03	0,00 / 0,00	16.703.023,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00 / 0,00	0,00

R$

2012			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores	Dados Finais = A + B + C
		Gerais B / Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	3.938.666.222,95	0,00 / 0,00	3.938.666.222,95
(+) Aposentadorias e Reformas	3.341.589.535,70	0,00 / 0,00	3.341.589.535,70
(+) Pensões	577.594.388,15	0,00 / 0,00	577.594.388,15
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	19.482.299,10	0,00 / 0,00	19.482.299,10
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00 / 0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00 / 0,00	0,00

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII – Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

62. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

63. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

PGFN/COF 60

389

64. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	13.128.180.473,01	0,00	0,00	13.128.180.473,01
(+) Receita Tributária	12.876.988.650,86	0,00	0,00	12.876.988.650,86
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	105.271.273,67	0,00	0,00	105.271.273,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	131.502.157,03	0,00	0,00	131.502.157,03
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	14.418.391,45	0,00	0,00	14.418.391,45

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	14.423.686.121,97	0,00	0,00	14.423.686.121,97
(+) Receita Tributária	14.183.218.585,06	0,00	0,00	14.183.218.585,06
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	177.227.300,93	0,00	0,00	177.227.300,93
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	46.541.767,03	0,00	0,00	46.541.767,03
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	16.698.468,95	0,00	0,00	16.698.468,95

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	16.083.144.354,26	0,00	0,00	16.083.144.354,26
(+) Receita Tributária	15.864.323.802,35	0,00	0,00	15.864.323.802,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	143.999.190,59	0,00	0,00	143.999.190,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	41.350.206,75	0,00	0,00	41.350.206,75
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	33.471.154,57	0,00	0,00	33.471.154,57

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

66. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

67. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

68. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	22.257.854.728,77	0,00	0,00	22.257.854.728,77
(+) Despesas Correntes	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01
(-) Sentenças Judiciais	116.351.052,23	0,00	0,00	116.351.052,23
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	116.351.052,23	0,00	0,00	116.351.052,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	871.906.353,99	0,00	0,00	871.906.353,99

PLEG
Fls.Nº 000090
ASSF Nº 11/12/2013

R$

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	24.940.504.141,00	0,00	0,00	24.940.504.141,00
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(-) Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R$

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	28.079.439.411,59	0,00	0,00	28.079.439.411,59
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(-) Sentenças Judiciais	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

69. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

70. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,03, que corresponde à classificação B, conforme Item "d" do Inciso I do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

PGFN/COF 59

390

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

71. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

72. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar previstas no Programa.

73. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

74. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,23);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,35); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	22.272.906.274,48	10.071.045.765,49	0,45	5.409.479.076,81	0,24
2014	22.941.093.462,71	9.110.568.930,46	0,40	5.551.200.257,53	0,24
2015	23.629.326.266,60	8.209.836.127,48	0,35	5.498.166.763,40	0,23
2016	24.338.206.054,59	7.354.903.340,14	0,30	5.452.940.988,53	0,22
2017	25.068.352.236,23	6.384.237.288,63	0,25	5.352.765.609,67	0,21
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,35	EndOC = Media(d/RCL)	0,23

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,35) x 40%	= 0,26

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,23	≤	0,26	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

PLEG
Fls.Nº 00009
MSF nº 110/2012

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 390
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Fig. n.º 28 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

75. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,23) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,26, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

76. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,00%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,16%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	22.272.906.274,48	2.331.377.134,35	10,47%	95.526.591,41	0,43%
2014	22.941.093.462,71	1.345.765.417,57	5,87%	192.492.189,82	0,84%
2015	23.629.326.266,60	1.250.563.386,57	5,29%	296.868.037,04	1,26%
2016	24.338.206.054,59	1.171.417.443,81	4,81%	296.064.151,81	1,22%
2017	25.068.352.236,23	1.098.971.103,76	4,38%	311.578.155,77	1,24%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,16%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,00%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,16%) x 40%	= 1,53%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,00%	≤	1,53%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

77. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,00%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,53%, o Estado **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 58

STN/COPEM Fls. 150

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia - BA

Nota nº 996/2012/COPEM/STN

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia com as seguintes características (fls. 72/73):

a) Valor da operação: US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia;

c) Liberação: US$ 12.265.699,97 em 2012, US$ 9.639.300,03 em 2013, US$ 11.429.000,00 em 2014, US$ 10.163.000,00 em 2015, US$ 7.325.905,00 em 2016;

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

PLEG Fls.Nº 000092 MDF nº 110 2012

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Taxa de juros LIBOR para 3 meses em US$, margem de captação do BID, margem de empréstimo variável do BID acrescidos de atualização cambial com base no US$;

h) Lei autorizadora: nº 12.219, de 27/06/2011 (fl. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 133)	R$ 3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 132)	R$ 448.565.185,23
Saldo:	**R$ 2.620.140.944,17**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 135)	R$ 5.025.491.924,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 110)	R$ 1.978.627.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 74/75)	R$ 25.512.655,94
Saldo:	**R$ 3.021.352.268,06**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 74/75 e 110)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	25.512.655,94	1.978.627.000,00	21.247.136.065,72	9,43
2013	20.049.744,06	1.418.531.000,00	22.145.889.921,30	6,50
2014	23.772.320,00	211.619.000,00	23.082.661.064,97	1,02
2015	21.139.040,00	55.075.000,00	24.059.057.628,02	0,32
2016	15.237.882,40	10.880.000,00	25.076.755.765,69	0,10

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

PGFN/COF 57
STN/COPEM Fls. 151

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 74/75 e 111/116)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.605.196.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	520.691,18	1.605.058.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	696.925,13	1.273.765.000,00	23.082.661.064,97	5,52
2015	891.082,73	1.191.289.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	1.056.258,65	1.123.435.000,00	25.076.755.765,69	4,48
2017	1.152.256,89	1.073.766.000,00	26.137.502.534,58	4,11
2018	3.260.728,47	1.058.009.000,00	27.243.118.891,79	3,90
2019	3.237.683,32	983.313.000,00	28.395.502.820,91	3,47
2020	4.268.873,98	910.959.000,00	29.596.632.590,24	3,09
2021	4.234.306,27	850.548.000,00	30.848.570.148,80	2,77
2022	5.253.974,34	844.654.000,00	32.153.464.666,10	2,64
2023	5.207.884,05	846.613.000,00	33.513.556.221,47	2,54
2024	7.270.265,35	1.024.653.000,00	34.931.179.649,64	2,95
2025	7.201.129,94	820.842.000,00	36.408.768.548,82	2,27
2026	10.294.701,87	774.647.000,00	37.948.859.458,44	2,07
2027	10.190.998,75	768.516.000,00	39.554.096.213,53	1,97
			Média:	**3,85**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 74/75 e 111/116)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.605.196.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	520.691,18	1.605.058.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	696.925,13	1.273.765.000,00	23.082.661.064,97	5,52
2015	891.082,73	1.191.289.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	1.056.258,65	1.123.435.000,00	25.076.755.765,69	4,48
2017	1.152.256,89	1.073.766.000,00	26.137.502.534,58	4,11
2018	3.260.728,47	1.058.009.000,00	27.243.118.891,79	3,90
2019	3.237.683,32	983.313.000,00	28.395.502.820,91	3,47
2020	4.268.873,98	910.959.000,00	29.596.632.590,24	3,09
2021	4.234.306,27	850.548.000,00	30.848.570.148,80	2,77
2022	5.253.974,34	844.654.000,00	32.153.464.666,10	2,64
2023	5.207.884,05	846.613.000,00	33.513.556.221,47	2,54
2024	7.270.265,35	1.024.653.000,00	34.931.179.649,64	2,95
2025	7.201.129,94	820.842.000,00	36.408.768.548,82	2,27
2026	10.294.701,87	774.647.000,00	37.948.859.458,44	2,07

PLEG
Fls Nº 000093

2027	10.190.998,75	768.516.000,00	39.554.096.213,53	1,97
2028	10.087.295,63	270.244.000,00	41.227.234.483,36	0,68
2029	9.983.592,51	241.060.000,00	42.971.146.502,01	0,58
2030	8.825.653,60	183.402.000,00	44.788.825.999,04	0,43
2031	8.733.473,05	157.662.000,00	46.683.393.338,80	0,36
2032	6.532.820,92	176.368.000,00	48.658.100.877,03	0,38
2033	6.463.685,51	109.926.000,00	50.716.338.544,13	0,23
2034	2.177.606,97	108.789.000,00	52.861.639.664,55	0,21
2035	2.154.561,84	107.653.000,00	55.097.687.022,36	0,20
2036	1.077.280,96	101.571.000,00	57.428.319.183,40	0,18
2037	1.065.758,35	41.190.000,00	59.857.537.084,86	0,07
			Média:	**2,50**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 20.716.157.374,68
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.336.806.118,11
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.674.732.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 105.711.642,40
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 12.117.249.760,51
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 130/131) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 121.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

PGFN/COF 56

STN/COPEM 52

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,85 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,50, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 105/109) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

EVELIZE CRISTIANE VALENTIM
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 1102/2013

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TesouroNacional

Maio/2013
Vol. 19, N. 05

Resultado do Tesouro Nacional

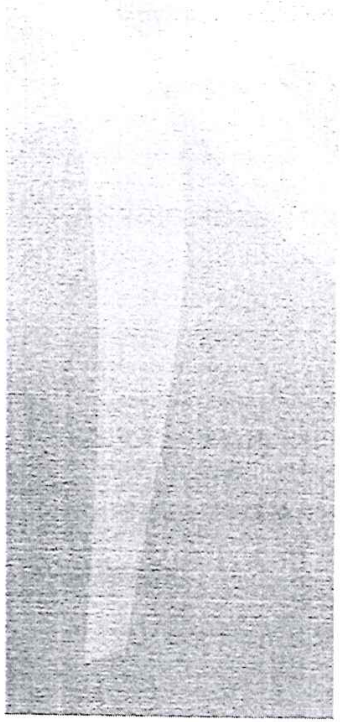

PLEG
Fls.Nº 00009
MSF nº 110/2013

Brasília
Junho/2013

TesouroNacional

MINISTRO DA FAZENDA
[illegible]

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
[illegible]

SUBSECRETÁRIOS
[illegible]

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
[illegible]

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
[illegible]

EQUIPE
[illegible]

Arte
[illegible]

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel. (61) 3412-2393
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: [illegible]

Home Page: [illegible]

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo, 1º andar, ala A, sala 124
70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a imprescindível e oportunidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, mais sujeita que possam subsistir ocasionais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 19, n. 05 (mai. 2013). – Brasília : STN, 1997.

Mensal.
Continuação do Demonstrativo da Execução Imprimida do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.002

PGFN/COF
55
440

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TesouroNacional

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões em abril de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superavits de R$ 8,9 bilhões e de R$ 42,7 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	104.207,2	92.564,0	-11,2%	441.722,0	472.487,0	6,97%
Receitas do Tesouro	70.961,7	67.207,2	-5,3%	316.209,7	333.443,1	5,4%
Receita da Previdência Social	25.246,5	24.579,1	-2,6%	104.402,9	115.649,6	10,8%
Receitas do Banco Central	998,9	777,7	-22,1%	1.109,3	1.394,3	25,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.972,6	14.529,6	-9,0%	80.717,6	81.958,1	1,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	88.234,6	78.034,7	-11,6%	361.003,3	390.528,9	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	97.432,3	82.102,1	-15,7%	374.152,7	364.284,4	-2,6%
Despesas do Tesouro	69.076,4	60.642,3	-12,2%	190.830,6	212.246,0	11,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.448,2	27.087,0	-1,3%	122.010,3	124.400,3	2,0%
Despesas do Banco Central	907,7	372,8	-58,9%	1.311,8	1.555,1	18,5%
V. PRONTO SOCORRO DO BRASIL - PSB [2]	7,3	0,0	-	30,3	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	7.261,5	5.956,6	-18,0%	16.819,2	21.049,4	25,1%
Tesouro Nacional	14.702,0	8.912,0	-39,4%	61.459,5	57.112,6	-7,1%
Previdência Social (RGPS)	-6.781,4	-3.041,7	-55,1%	-47.702,7	-42.550,2	-10,8%
Banco Central	341,0	86,3	-74,7%	3.062,4	6.486,9	111,8%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO				4,99%	5,54%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Incluído pela Portaria nº 306/2012 do Ministério da Fazenda, que estabeleceu em caráter excepcional, durante o período de 2012, parcela a ser deduzida da receita líquida total para fins de cálculo do montante da meta de superávit primário do Governo Central, com previsão na Portaria MF nº 267, de 10/04/2012.

2/ Pronto Socorro Brasil é o destaque de movimentação de origem do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIES, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 11.803/2008, no MP nº 452/2008 e na Portaria nº 01, de 2009. Em 2012, a partir de 2 de fevereiro, a Portaria MF nº 36, de 2012, substituiu o Pronto Socorro Brasil pelo Pronto Socorro Brasil - PSB, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.810/2013, no MP nº 452/2008 e na Portaria nº 01, de 2009. Em 2013, a partir de 2 de fevereiro, a Portaria MF nº 36, de 2012, substituiu o Pronto Socorro Brasil pelo Pronto Socorro Brasil - PSB, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.810/2013, no MP nº 452/2008 e na Portaria nº 01, de 2009.

3/ Compreende as receitas líquidas previstas, exceto Fies, Refis e Reforço de Dotações.

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R$ 11,6 bilhões (11,1%), passando de R$ 104,3 bilhões em abril para R$ 92,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento decorreu das reduções de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 13,5 bilhões (16,5%) no comparativo entre abril e maio de 2013. Observaram-se reduções de R$ 9,4 bilhões (18,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2013, foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões, em abril de 2013.

PLEG
MSF nº 440/2013
Rubr. 000096

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 33,0 bilhões.

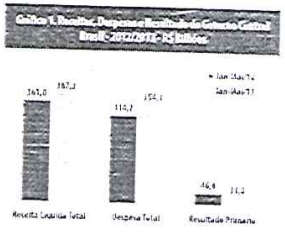

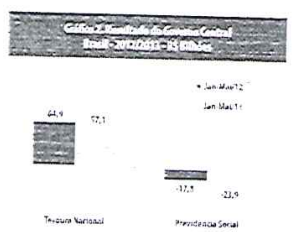

Em relação aos cinco primeiros meses de 2012, houve diminuição de R$ 13,8 bilhões (29,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 7,7 bilhões (11,9%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 6,0 bilhões (34,0%) no déficit da Previdência Social e de R$ 30,9 milhões (14,8%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 28,7 bilhões (6,5%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,0 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 9,3 bilhões na Cofins e de R$ 2,7 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,3 bilhão). Por outro lado, houve redução de R$ 3,9 bilhões nas receitas de dividendos e de R$ 2,1 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente aos primeiros cinco meses de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 40,1 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 17,5 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas despesas de Custeio e Capital.

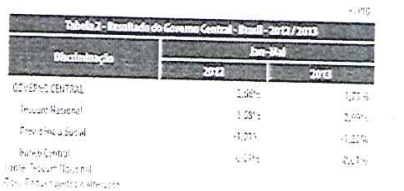

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	2,68%	1,77%
Tesouro Nacional	1,28%	2,49%
Previdência Social	-4,01%	-1,22%
Banco Central	0,24%	0,51%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

PGFN/COF
fls. 441

Receitas do Tesouro Nacional

R$ bilhões

Tabela 3 - Receitas Principais do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação da Receita	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.650,6	-11,1%	441.726,9	470.367,5	6,5%
1. Receitas do Tesouro	79.067,7	68.462,6	-13,4%	336.365,0	333.442,5	-0,9%
Receita Bruta	91.452,0	83.580,7	-8,6%	401.703,1	396.377,0	-1,3%
Impostos	35.686,3	31.294,6	-12,3%	162.576,2	157.190,3	-3,3%
IR	21.047,0	18.234,4	-13,4%	117.126,4	106.667,3	-8,9%
IPI	4.704,3	4.316,7	-8,2%	18.161,3	18.549,2	2,1%
Outros	9.934,9	8.743,5	-12,0%	27.288,5	31.973,8	17,2%
Contribuições	27.865,9	27.910,4	0,2%	125.689,6	130.457,6	3,8%
Cofins	15.628,6	15.604,4	-0,2%	67.977,1	72.216,1	6,2%
CSLL	5.630,2	4.725,8	-16,1%	27.426,2	26.137,4	-4,7%
PIS/Pasep	4.327,4	4.359,8	0,7%	19.279,0	20.179,0	4,7%
COFINS-Com Parcelam.	0,5	1,5	200,0%	2.603,5	4,7	-99,8%
Outras	2.069,3	3.218,9	55,6%	8.403,4	11.919,2	41,8%
Demais	10.042,8	9.724,0	-3,2%	31.872,6	47.280,1	48,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.297,5	1.473,4	-72,2%	16.377,5	16.201,2	-1,1%
Dividendos e participações	6.054,0	2.827,4	-53,3%	12.440,2	18.706,6	50,4%
Concessões	19,7	1.166,6	5.822,8%	741,6	5.425,9	631,6%
Dividendos	240,6	2.591,1	1.002,2%	1.270,4	3.980,2	213,4%
Outras	1.699,5	1.442,9	-15,1%	2.450,5	2.866,2	16,9%
(-) Restituições	-456,3	-1.636,3	258,6%	-4.179,1	-4.277,4	2,4%
(-) Incentivos Fiscais	-46,1	0,0	-	-139,2	-51,6	-62,9%
2. Receitas da Previdência Social	25.200,7	24.187,9	-4,0%	105.361,9	136.933,4	30,0%
Receitas da Previdência Social - Urbana	24.734,4	23.630,1	-4,5%	101.537,6	133.225,2	31,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	466,3	557,8	19,6%	3.824,3	3.708,2	-3,0%
3. Receitas do Banco Central	0,0	-0,1	207,3%	1.999,9	1.991,6	-0,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Aplicação pelo critério de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo de cada item. A partir de 01 de 2012, inclui receitas de complementares de FGTS, com a mesma metodologia do Governo Central (01/2006 a 12/2011).

2. Declaração mensal das empresas ao Fundo de Seguridade Social (FGTS) e parte do pessoal (Lei 8.212/91 do servidor público federal, com exceção do militar e do estatutário com vínculo celetista).

3. Fonte: Ministério da Previdência Social - Informações dos RGPS (arrecadação urbana e rural) e meses 5 (previsão do Tesouro Nacional segundo metodologia própria).

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 13,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 10,6 bilhões (13,3%), passando de R$ 79,5 bilhões, em abril, para R$ 68,9 bilhões, em maio de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas, bem como pelo incremento de R$ 161,4 milhões (0,7%) nas receitas de contribuições.

Entre abril e maio de 2013, a arrecadação de IRPF apresentou decréscimo de R$ 3,8 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, em abril, sem correspondência em maio.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

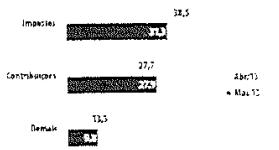

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 31,3 bilhões e as de contribuições R$ 27,9 bilhões, apresentando em seu conjunto uma redução de R$ 7,0 bilhões (10,6%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (25,1%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,1 bilhão (18,1%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao exercício de 2012 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, não apresentaram efeitos correspondentes em maio. Por outro lado houve aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

ii) diminuição de R$ 3,8 bilhões (59,1%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2013, ano base 2012, sem correspondência em maio; e

iii) incremento de R$ 973,8 milhões (6,2%) na arrecadação da Cofins em virtude de arrecadação extraordinária referente a depositos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão impactando também a arrecadação do PIS/Pasep.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 3,6 bilhões (26,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variacoes:

i) diminuição de R$ 3,8 bilhões (72,1%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) decréscimo de R$ 3,3 bilhões (52,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, sobretudo, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio;

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos; e

iv) crescimento de R$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%), passando de R$ 339,7 bilhões para R$ 358,2 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Gráfico 6 - Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

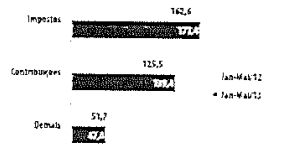

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 9,3 bilhões (13,7%) na Cofins e de R$ 2,2 bilhões (12,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a abril de 2013 (PMC-IBGE) e da arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão em maio, impactando tanto a arrecadação do PIS/Pasep quanto da Cofins;

ii) crescimento de R$ 5,0 bilhões (9,3%) no IRPJ e de R$ 2,7 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) acréscimo de R$ 3,4 bilhões (6,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,3 bilhão (4,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 11,5% da massa

Nos cinco primeiros meses de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

MSF nº 10/abril/2013
PLEG
Fls. 00000934

salarial nos meses de dezembro de 2012 a abril de 2013, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) crescimento de R$ 2,1 bilhões (17,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,3% no valor em dólar das importações, de 9,5% na taxa média de câmbio e de 3,4% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

v) decréscimo de R$ 2,1 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

vi) diminuição de R$ 1,7 bilhão na arrecadação do IPI explicado, principalmente, pela alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores a partir de maio de 2012 e pela desoneração de produtos da linha branca e do setor de móveis; e

vii) decrescimo de R$ 1,2 bilhão (8,9%) na arrecadação de IOF em função da redução da alíquota desse imposto sobre operações de crédito das pessoas físicas.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 4,3 bilhões (8,3%), em relação aos primeiros cinco meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do crescimento de R$ 1,3 bilhão (7,3%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

ii) da diminuição de R$ 3,9 bilhões (49,8%) na rubrica de dividendos.

PGFN/CAF
Fls. 442

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação da Receita	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai 2012	Jan - Mai 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.372,6	18.527,2	20,5%	80.677,4	83.052,1	2,9%
Transferências Constitucionais	10.745,6	14.542,7	42,9%	59.698,6	62.779,7	5,2%
Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Complementar nº 115/2002	69,0	162,2	135,0%	811,2	811,2	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	19,5	0,1	-99,4%	746,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	4.538,7	3.822,3	-15,8%	19.421,4	19.403,9	-0,1%
Salário Educação	750,1	762,3	1,6%	3.748,6	4.272,5	14,0%
Royalties	1.911,0	5.397,0	182,4%	10.674,9	10.674,9	0,0%
Fundef/ Fundeb	2.677,0	0,0	-100,0%	5.082,5	4.456,5	-12,3%
Outros	21,4	21,4	0,0%	115,8	129,3	11,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Lei Complementar nº 87/1996, art. 31 e Lei Complementar nº 115/2002, que alterou a Lei Complementar nº 87/1996, para 2003 a 2006.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%), totalizando R$ 18,5 bilhões, contra R$ 15,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

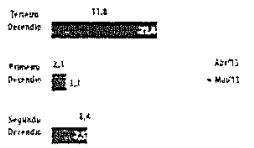

i) aumento de R$ 4,4 bilhões (43,4%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (183,5%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) decréscimo de R$ 2,7 bilhões nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%) em maio de 2013, frente ao mês anterior, devido ao aumento das transferências constitucionais e de royalties do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 2,3 bilhões (2,9%).

No comparativo com os primeiros cinco meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%), elevando-se de R$ 80,7 bilhões em 2012 para R$ 83,1 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 523,3 milhões (13,8%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) redução de R$ 891,1 milhões (16,6%) nas transferências relativas ao Fundeb; e

iv) redução de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

%

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,56%	4,25%
Transferências Constitucionais	3,74%	3,23%
Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Complementar nº 115/2002	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,10%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Lei Complementar nº 87/1996, art. 31 e Lei Complementar nº 115/2002, que alterou a Lei Complementar nº 87/1996, para 2003 a 2006.

Despesas do Tesouro Nacional

R$ bilhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Acumulado		Variação %
				2013	2012	
1. DESPESA TOTAL	49.422,3	40.028,7	-19,0%	219.160,1	264.256,4	-17,1%
1.1. Despesas do Tesouro	48.611,4	39.194,2	-19,4%	214.855,9	259.243,8	-17,1%
Pessoal e Encargos Sociais	17.307,7	17.019,9	-1,7%	74.175,4	77.195,3	-3,9%
Custeio e Capital	31.303,7	22.174,3	-29,2%	140.680,5	182.048,6	-22,7%
Benefícios do FAT	1.229,5	2.197,4	78,7%	11.567,9	14.156,4	-18,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.077,4	492,5	-54,3%	7.561,3	9.475,2	-20,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios (RPV, RP)	3.363,7	2.294,7	-31,8%	12.370,2	14.023,1	-11,8%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.633,6	16.079,9	-31,9%	109.035,9	143.894,0	-24,2%
Outras Despesas de Custeio	17.157,2	14.177,6	-17,4%	80.889,7	72.078,6	12,2%
Outras Despesas de Capital [4]	6.476,4	1.902,3	-70,6%	28.145,2	71.815,4	-60,8%
Transferências do Tesouro ao Banco Central	721,9	834,4	15,6%	304,6	1.013,8	-70,0%
1.2. Benefícios da Previdência Social (Previdenciários) [5]	811.467,7	837.834,5	3,2%	4.304.216,0	3.769.012,6	14,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	677.991,4	701.176,0	3,4%	3.594.455,8	3.147.728,0	14,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	133.476,3	136.658,5	2,4%	709.760,2	621.284,6	14,2%
1.3. Despesas de Banco Central	334,2	334,2	0,0%	1.904,2	1.643,5	15,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
(p) = Dados sujeitos a alteração.
1. Valores pagos, inclusive de parcelamento ordinário, que corresponde ao valor de todos os débitos na Conta Única. A partir de 01/07/2012, inclui benefícios previdenciários urbanos da complementação do FAT, conforme previsto na Portaria STN nº 374, de 19/06/2012.
2. Caixa e parcela autorizada de PPIs de estatais não financeiras.
3. Inclui despesas com benefícios aos fundos constitucionais e a parte do FGTS destinada ao pagamento de seguro-desemprego.
4. Inclui Concessão de Empréstimos (líquido) e Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado pagos pelo Tesouro Nacional.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, no período de jan./13 a abr./2013.
6. Total Executado da Previdência Social. A diferença do resultado do RGPS (Tesouro) para o total executado da Secretaria de Previdência Social ocorre em função de compensações previdenciárias.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 40,4 bilhões, representando um decréscimo de R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente das reduções de R$ 7,3 bilhões (23,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 2,3 bilhões (12,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 4,9 bilhões (20,7%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 2,8 bilhões (49,8%) nas

As Despesas do Tesouro Nacional diminuíram R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013.

PLEG
Fls. nº 000098

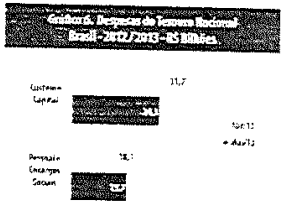

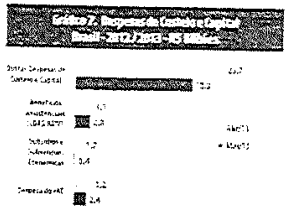

As despesas de pessoal e encargos sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em maio compensação de R$ 634,6 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a janeiro de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) redução de R$ 1,3 bilhão (74,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas; e

iii) redução de R$ 872,5 milhões (27,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 2,5 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R$ 345,4 milhões em maio ante R$ 2,8 bilhões em abril de 2013.

R$ bilhões

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %
Previdência e Sentenças	35,...	32,...	-11,...
Legislativo	1.32...	126,4	-5,...
Judiciário	692,...	644,...	-7,...
Ente da Esfera Estadual [1]	1.2...	458,...	-60,...
PAC [2]	1.548,...	1.298,4	-16,...
Subsídios [3]	699,...	177,...	-74,...
Compensação RGPS [4]	1.312,...	634,...	-51,...
Discricionárias	14.621,...	13.732,...	-6,...
Ministério da Saúde	3.494,...	3.358,...	-3,...
Ministério da Educação	2.291,...	1.650,...	-28,...
Ministério da Justiça	1.979,...	1.879,...	-5,...
Ministério da Defesa	1.371,...	1.264,...	-7,...
Ministério da Previdência Social	622,...	645,...	3,...
Ministério do Trabalho e Emprego	655,...	532,...	-18,...
Ministério das Cidades	1.2...	1.0...	-15,...
Ministério do Meio Ambiente	276,...	224,...	-18,...
Ministério do Desenvolvimento Social	179,...	172,...	-3,...
Ministério das Relações Exteriores	97,...	95,...	-2,...
Ministério da Cultura	47,...	33,...	-30,...
Demais	662,...	496,...	-25,...
Total	**23.656,3**	**18.761,6**	**-20,7**

Fonte: Tesouro Nacional.
(p) = Dados sujeitos a alteração.
1. Compensação referente à Lei Complementar nº 148/2014 e Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.
2. Compensação referente à Lei Complementar nº 148/2014, Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e Programa de Aceleração do Crescimento.
3. Inclui subsídios, subvenções econômicas, benefícios do FAT, PROEX e encaminhamentos de ações de regularização patrimonial.
4. Compensação previdenciária referente à Lei Complementar nº 148/2014, Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e Programa de Aceleração do Crescimento.

PGFN/CCR
52
443

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 22,4 bilhões (11,8%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 5,3 bilhões (7,1%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,04 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

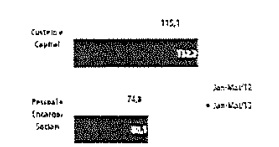

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

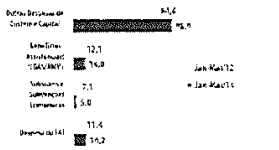

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,5 bilhões (15,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,06 p.p.

O aumento de R$ 17,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 14,3 bilhões (16,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,9 bilhões (14,5%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,5 bilhões (15,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 2,2 bilhões (285,7%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,8 bilhões (14,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 2,0 bilhões (21,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 2,0 bilhões (21,0%);

ii) aumento de R$ 2,8 bilhões (24,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,0 bilhões (16,2%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 2,0 bilhões (28,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 5,0 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,1 bilhão); b) Programa de Sustentação do

Investimento - PSI (redução de R$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 569,1 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 447,3 milhões).

Em comparação com os primeiros cinco meses de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,04 p.p. do PIB, atingindo 4,20% em 2013, ante 4,24% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,04 p.p do PIB, passando de 4,24% no acumulado de 2012 para 4,20% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 5,3 bilhões (7,1%), passando de R$ 74,8 bilhões em 2012, para R$ 80,1 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 665,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

R$ Milhões

Discriminação	Acumulado		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	1.874,5	2.540,2	35,5%
Legislativo	172,4	183,7	6,5%
Judiciário	2.232,5	2.408,8	7,9%
Créditos Extraordinários	770,2	2.667,6	246,3%
PAC [1]	16.021,6	18.538,8	15,7%
Outras [2]	41.752,7	47.744,6	14,3%
Subsídios, Subvenções Econômicas [3]	7.017,2	5.000,0	-28,7%
Despesas com Pessoal [4]	63.727,5	74.125,0	16,3%
Min. da Saúde	26.188,4	29.974,0	14,5%
Min. da Educação	9.471,7	11.458,4	21,0%
Min. da Defesa	4.515,9	4.859,0	7,6%
Min. do Desenvolvimento Social	9.197,0	11.176,6	21,5%
Min. do Desenvolvimento Agrário	753,0	884,0	17,4%
Min. da Justiça	990,8	1.204,9	21,7%
Min. da Previdência	359,4	384,4	7,0%
Min. dos Transportes	427,2	501,5	17,4%
Min. das Cidades	546,1	692,2	26,8%
Demais	6.640,8	7.705,0	16,0%
Total	**84.628,9**	**98.925,1**	**16,9%**

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1. Exclui créditos extraordinários relativos a Programas de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à diferença do PAC para o total de outras despesas discricionárias.
3. Exclui operações realizadas, basicamente, com recursos do FAT, Fundos de Desenvolvimento (Fdn, FDNE, Fdco), Encargos Financeiros da União, Fundo Constitucional do DF (FCDF) e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração na folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,9 bilhões), da Educação (R$ 3,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,9 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

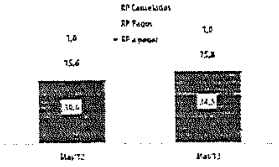

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
Arrecadação	214.254,7	230.150,0
Contrib. Previdenciária	97.140,1	102,7
Contribuição Social	37,7	104,0
Receita Previdenciária	114,2	109,7
PIS	17,7	18,2
PASEP	4,2	4,7
Simples Nacional	12,6	12,6
Refis	2.078,4	1.992,2
Cofins	12,0	9,3
Outras	0,4	0,6
CPMF	0,4	0,7
Fundo de Penalização	12,4	0,0
IOF/Ouro	6,0	6,0
Concursos	0,5	0,6
Outras	943,2	964,3
IPI	74,1	72,7
Dp. Intermediação (SIAFI)	191,6	0,1
Dp. Intermediação (SIAFI)	0,7	0,7
FNE	25,4	0,0
FNE	0,7	25,0
Extemporâneos	21,5	12,1
Receita	14,6	16,0
Capitalização a EMGEA	0,0	0,0
Total	**5.148,0**	**3.292,6**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Exclusive Incentivos Fiscais.
1. Referem-se à arrecadação líquida de devoluções e restituições, compensações e demais deduções.

(R$ Milhões)

	Total FDNE	Variação em relação à média do mês anterior	Saldos	Variação em relação à média do mês anterior	Participação do Saldo no Total Disponível	Variação em relação à média do mês anterior
média 2007	2.279.467,0	7,8%	1.220.[illegible]	9,9%	1.301.371,6	6,5%
média 2008	2.513.550,0	4,1%	1.340.335,9	9,8%	1.481.942,3	8,5%
média 2009	[illegible]	4,5%	1.423.[illegible]	4,3%	1.581.429,2	3,6%
média 2010	3.190.[illegible]	7,9%	1.593.[illegible]	8,5%	1.736.[illegible]	4,1%
média 2011	3.[illegible]	4,9%	1.656.[illegible]	4,7%	1.[illegible]	4,6%
média 2012	3.683.[illegible]	3,9%	1.717.[illegible]	3,6%	1.965.[illegible]	6,2%
Jan-07	[illegible]	-	1.[illegible]	-	[illegible]	-
Mai-08	2.731.[illegible]	8,9%	1.[illegible]	9,4%	[illegible]	8,9%
Mai-09	3.989.[illegible]	4,3%	1.[illegible]	5,0%	[illegible]	4,6%
Mai-10	[illegible]	2,9%	1.[illegible]	3,1%	[illegible]	2,7%
Mai-11	3.[illegible]	7,9%	1.[illegible]	8,1%	[illegible]	7,8%
Mai-12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mai-13	[illegible]	7,4%	[illegible]	6,9%	[illegible]	7,2%

Fonte: [illegible]
Elaboração: [illegible]

PLEG
FLS Nº 00099
ASSE Nº

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
DESPESAS OBRIGATÓRIAS [1]	193,2	211,9
Previdência Social	4,3%	4,3%
Benefício Social	0,3%	0,5%
Benefícios de LOAS	0,1%	0,1%
Subsídios e Subvenções	0,3%	0,2%
Legislativo	0,0%	0,0%
Outras	0,0%	0,1%
Complementação do Fundef	0,0%	0,2%

Fonte: [illegible]
Elaboração: [illegible]
1. Exclusive despesas [illegible] Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, [illegible]

144

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.264,9	24.779,2	-3,5 %	104.267,9	115.627,9	10,9 %
• Previdência Total	27.822,3	27.112,8	-2,6%	117.234,9	128.233,2	9,4%
Contribuição Previdenciária	25.536,2	24.747,0	-3,1%	105.522,3	114.028,6	8,1 %
Simples	2.066,0	2.147,0	3,9%	10.603,7	11.971,3	12,9%
CPMF	20,1	20,1	-0,2%	108,1	20,1	-81,4%
Demais contribuições	179,6	197,6	9,9%	980,9	1.666,9	69,9%
Reoneração	0,5	0,5	0,0%	47,4	47,3	-0,2%
Compensação RGPS	(2.557,4)	(2.333,6)	-8,7%	(12.967,0)	(12.605,3)	-2,8%
(-) Restituições e Devoluções	(65,4)	(207,2)	216,8%	(422,7)	(596,4)	41,1%
(-) Transferências a Terceiros	(2.492,9)	(2.125,6)	-14,7%	(12.511,2)	(12.205,9)	-2,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.646,3	24.583,8	-11,1%	102.301,5	119.485,2	16,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	(2.381,4)	(1.804,7)	-24,2%	(17.967,1)	(3.857,3)	-78,5%
IV. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO				(13.033,6)	(3.857,3)	-70,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1) Refere-se à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS em função de desonerações da Folha de Salários, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra um deficit de R$ 6,2 bilhões em abril. Os principais fatores que contribuiram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 887,6 milhões (3,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de abril, devido, principalmente, a redução de R$ 1,3 bilhão na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de abril refere-se a compensações relativas ao período entre setembro e dezembro de 2012, enquanto o valor de maio é referente a compensações relativas a janeiro de 2013; e

ii) diminuição de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas com benefícios frente a abril, devido, principalmente, ao pagamento de R$ 545,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais em maio, contra R$ 3,0 bilhões em abril.

Em maio de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra déficit de R$ 6,2 bilhões em abril de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relacao ao acumulado nos primeiros cinco meses do ano, o déficit previdenciário passou de 1,01% em 2012 para 1,25% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 6,0 bilhões (34,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 11,4 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,5% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a abril de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

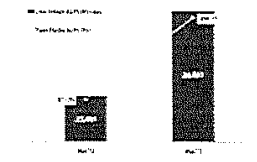

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 17,5 bilhões (14,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 65,76 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequencia do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 911,3 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 3,0 milhões de aposentadorias (3,7%), de 877,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 368,5 mil benefícios de auxílio-doença (5,2%).

Tabela 15 - Resultado Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013		Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013
CONTRIBUIÇÃO	104.267,9	115.627,9	11,0%	0,01%	0,01%
Urbano	101.410,0	112.332,0	10,8%	1,96%	1,97%
Rural	2.857,9	3.295,9	15,3%	0,05%	0,06%
BENEFÍCIOS	102.301,5	119.485,2	16,8%	1,98%	2,09%
Urbano	94.487,0	109.727,7	16,1%	1,83%	1,92%
Rural	27.814,5	31.757,5	14,2 %	0,54%	0,56%
RESULTADO PRIMÁRIO	17.967,1	23.857,3	34,0%	1,01%	1,25%
Urbano	7.443,0	9.435,0	27,5%	0,42 %	0,49%
Rural	25.244,0	29.254,7	15,9%	1,43%	1,53%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração
(1) Exclui a compensação ao RGPS pela desoneração da folha de salários, prevista na Lei nº 12.715/2012.

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai/13	Jan-Mai/12	Variação %
DLTN (PASEP) DO RGPS	30.233	29.457	-2,6%	150.022	136.995	9,5%
Previdenciários	25.457	25.019	-1,7%	125.475	126.175	-0,6%
Aposentadorias	16.008	16.372	2,3%	81.677	74.738	9,3%
Pensões	6.982	6.844	-2,0%	34.824	34.270	1,6%
Diversos	1.294	1.304	0,8%	6.574	7.107	-7,5%
Demais previdenciários	1.173	499	-57,5%	2.399	10.060	-76,1%
Receita corrente	4.776	4.438	-7,1%	22.796	22.820	-0,1%
Receita de bens	1.065	1.027	-3,6%	5.245	4.922	6,6%
Outras receitas correntes	93	93	0,1%	478	418	14,3%
Outros	61	72	17,6%	353	403	-12,4%
Indenizações	442	1.402	217,1%	4.457	4.314	3,3%
Assistenciais	157	161	2,4%	678	675	0,4%
Receita corrente	102	103	0,8%	515	455	13,2%
Receita - Estados	157	154	-2,1%	765	687	11,4%
Receita - Municípios	207	207	0,3%	1.487	1.474	0,9%
Receita - Suplementar	44	44	0,4%	247	301	-17,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls. 000100
Mo

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em maio de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando decréscimo de 1,4 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 948,7 bilhões em maio de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 15,1 bilhões, consequência do aumento de R$ 9,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 6,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I - DÍVIDA LÍQUIDA	933.658,5	948.722,9	1,6%	810.422,4	948.722,9	17,1%
Dívida Interna	877.901,4	883.974,8	0,7%	744.965,4	883.974,8	18,7%
Dívida Externa	55.757,1	64.748,1	16,1%	65.457,0	64.748,1	-1,1%
II - DÍVIDA BRUTA	1.467.158,3	1.475.274,6	0,6%	1.346.279,5	1.475.274,6	9,6%
Dívida Interna	1.411.401,2	1.416.526,5	0,4%	1.281.822,5	1.416.526,5	10,5%
Dívida Externa	55.757,1	58.748,1	5,4%	64.457,0	58.748,1	-8,9%
III - ATIVOS	533.499,8	526.551,7	-1,3%	535.857,1	526.551,7	-1,7%
IV - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I - III)	400.158,7	422.171,2	5,5%	274.565,3	422.171,2	53,7%
V - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB)	20,7%	20,9%		14,4%	20,9%	

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB nominal corrente acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2012, a DLTN permaneceu estável. Houve redução de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e aumento de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

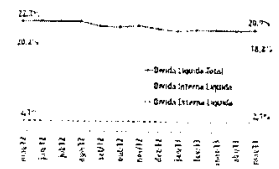

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,4 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em maio de 2012 para 20,9% em maio de 2013.

PGFN/CO
50
445

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I - DÍV. MOBILIÁRIA	2.747.614,5	2.734.911,2	-0,5%	2.536.530,4	2.734.911,2	7,8%
Dívida Mobiliária	2.747.614,5	2.734.911,2	-0,5%	2.536.530,4	2.734.911,2	7,8%
DPMFi em Poder do Público	1.591.254,0	1.568.947,7	-1,4%	1.451.106,0	1.568.947,7	8,1%
DPMFi em Poder dos Fundos Públicos	936.634,5	922.824,5	-1,5%	849.739,0	922.824,5	8,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	219.725,9	243.138,9	10,7%	235.685,4	243.138,9	3,2%
Dívida Contratual Externa	4.000,2	4.322,4	8,1%	4.322,4	4.322,4	0,0%
II - HAVERES LÍQUIDOS	1.901.402,4	1.879.783,3	-1,1%	1.776.077,5	1.879.783,3	5,8%
Disponibilidades Internas	560.310,5	529.710,7	-5,5%	472.177,4	529.710,7	12,2%
Haveres junto ao Governo Regional	504.149,5	504.151,7	0,0%	497.149,9	504.151,7	1,4%
Haveres da Administração Indireta	369.196,7	378.459,9	2,5%	373.234,4	378.459,9	1,4%
Haveres Administrados pela STN	527.225,6	548.360,9	4,0%	433.515,4	548.360,9	26,5%
III - DÍV. DA INTERM. LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	845.634,0	854.738,0	1,1%	860.452,9	854.738,0	-0,7%
IV - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB*	18,7%	18,8%		20,2%	18,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Sujeito a retificação
1/ Inclui TDA e demais títulos.
2/ Percentual calculado em relação ao PIB acumulado em 12 meses.
3/ PIB acumulado em 12 meses.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 854,7 bilhões, apresentando um aumento de R$ 9,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência da redução de R$ 21,7 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R$ 12,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,8% em maio de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 860,4 bilhões, em maio de 2012, para R$ 854,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 81,7 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 76,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,8%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 12,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 24,9 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,4 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 24,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.591.254,0	1.568.947,7	-1,4%	1.451.106,0	1.568.947,7	8,1%
LFT	396.282,4	404.947,2	2,2%	382.177,6	404.947,2	5,9%
LTN	622.435,0	641.284,7	3,0%	572.911,0	641.284,7	11,9%
NTN-B	574.455,4	555.002,5	-3,4%	551.334,2	555.002,5	0,7%
NTN-C	92.499,1	96.207,1	4,0%	93.217,8	96.207,1	3,2%
NTN-F	904.295,6	906.811,3	0,3%	857.775,2	906.811,3	5,7%
Demais	71.286,5	69.470,3	-2,5%	70.649,6	69.470,3	-1,7%
APLICAÇÕES EM FUNDOS PÚBLICOS	936.634,5	922.824,5	-1,5%	849.739,0	922.824,5	8,6%
DPMFi JUNTO AO BANCO CENTRAL	219.725,9	243.138,9	10,7%	235.685,4	243.138,9	3,2%
TOTAL	2.747.614,5	2.734.911,2	-0,5%	2.536.530,4	2.734.911,2	7,8%

Fonte: Tesouro Nacional
*Inclui Banco Liquidante e Custodiante
1/ Inclui TDA e demais títulos.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 11,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 27,8 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 16,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,1 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 8,2 bilhões explicam a redução de R$ 3,8 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 21 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional* - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Abr/13	Fatores de Variação**			Saldo Mai/13
		Emissões	Resgates***	Juros****	
EM PODER DO PÚBLICO	1.591.254,0	36.126,3	-63.759,6	15.326,7	1.568.947,7
LFT	396.282,4	2.474,2	-17,5	2.208,2	404.947,2
LTN	626.759,9	16.724,4	-18,7	4.268,7	647.734,7
NTN-B	574.455,4	12.469,7	-43.922,2	12.045,6	555.002,5
NTN-C	92.499,1	3,6	-0,3	703,7	96.207,1
NTN-F	904.295,6	958,0	-112,2	1.669,9	906.811,3
Demais	74.961,5	44,8	-5,1,5	979,1	69.470,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	952.600,9	8.654,9	-20.697,5	8.252,4	922.824,5
TOTAL	2.543.854,9	44.781,2	-84.456,9	24.580,1	2.734.911,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Sujeito a retificação
1/ Inclui títulos em poder do Banco Liquidante e Custodiante e títulos públicos.
2/ Inclui os títulos que apresentam movimentação financeira, ou seja, de saída do sistema.
3/ Inclui vencimentos, recompras e cancelamentos de títulos e outras saídas.
4/ Inclui atualização monetária e juros apropriados por competência.
5/ Inclui títulos do Banco Liquidante e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 21,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo as reduções de R$ 30,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 577,8 milhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como os aumentos de R$ 2,4 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 6,8 bilhões nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
DISPONIBILIDADES EXTERNAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
HAVERES JUNTO AOS FUNDOS REGIONAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antecipação de Receitas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bonus Transportador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

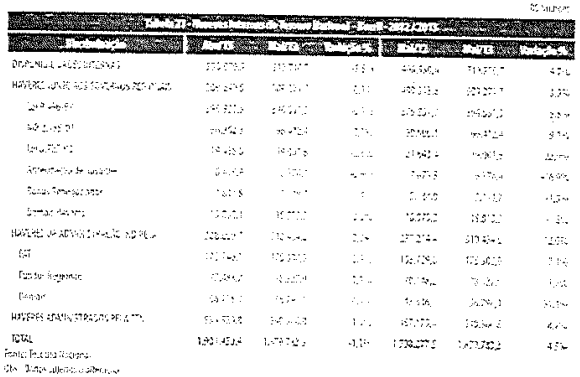

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,6 bilhão no saldo do FAT e de R$ 839,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 1,1 bilhão nos haveres de operações estruturadas e de R$ 5,5 bilhões nos haveres de legislação específica em decorrência principalmente da elevação dos saldos de contratos do BNDES em função da variação do dólar e da celebração do Contrato de Financiamento entre a União e o BNDES, no valor de R$ 2,0 bilhões, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, ao amparo do art. 34 da Lei nº 12.249/2010.

PLEG
Fls.nº 000104
MSF nº 110/2013

Dívida Externa
Líquida

Em maio de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,0 bilhões. Em percentual do PIB houve crescimento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,1%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Euro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global US$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global BRL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Organismos Internacionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos Privados e Agências Governamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. PIB valor aumento é acumulado em 12 meses

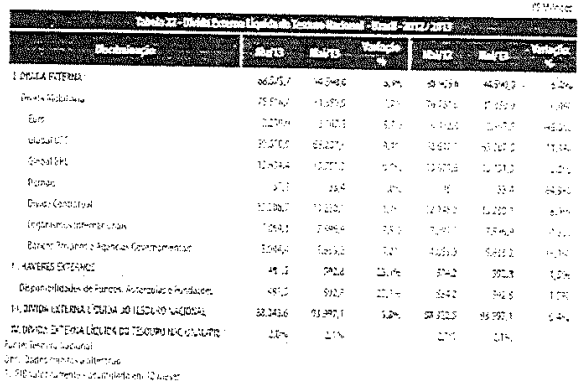

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,0 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em março. Houve aumento de R$ 6,0 bilhões em relação ao mes anterior. A variação cambial positiva de R$ 4,8 bilhões, a emissão líquida de R$ 603,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R$ 699,1 milhões explicam o aumento verificado.

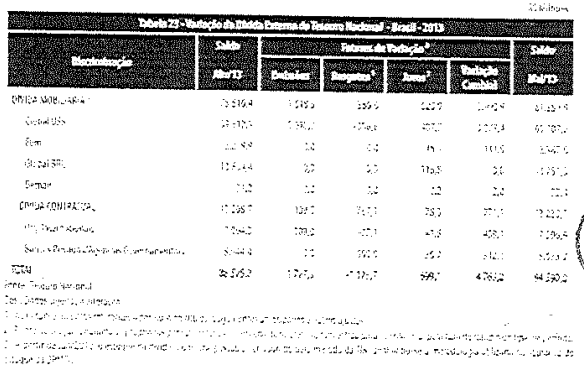

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013						
Discriminação	Saldo Abr/13	Fatores de Variação[1]				Saldo Mai/13
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global US$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Euro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Global BRL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONTRATUAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Org. Financeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos Privados e Agências Governamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]

PGFN/COF
49

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012, para R$ 94,0 bilhões, em maio de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,0% (R$ 81,4 bilhões) e a dívida contratual representa 14,0% (R$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior permaneceu estável em 2,1%.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primarias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
000107

PIS – Programa de Integração Social
PLOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (series)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Series)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

PGFN/COJE
447

Tabela 2.1: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal [2]
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2022 Julho	2023 Julho	2023 Junho	Variação (%) Julho/23 Julho/22 (Real de julho/23)	Variação (%) Julho/23 Junho/23 (Real de julho/23)
1. RECEITA TOTAL	91.629,5	104.240,3	78.388,8	13,8%	33,0%
Receitas do Tesouro Nacional	***59.560,9***	***78.901,2***	***67.887,6***	***-14,0%***	***14,0%***
Receita Bruta	59.466,6	79.467,0	68.020,7	-13,2%	14,3%
Impostos	47.135,1	58.456,1	51.290,6	15,0%	14,0%
Contribuições	12.960,6	17.689,0	12.870,4	0,7%	37,4%
Demais [3]	30.369,3	33.322,0	26.754,3	-34,0%	-5,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-825,9	-579,2	-1.033,1	-43,8%	22,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***31.820,9***	***25.268,9***	***24.379,3***	***-4,5%***	***11,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	23.267,8	24.754,4	23.836,3	-4,7%	11,9%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	533,5	537,5	564,2	5,8%	5,8%
Receitas do Banco Central	***222,8***	***96,6***	***401,7***	***307,3%***	***-80,3%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	17.044,6	15.795,6	15.705,6	-10,5%	0,6%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***13.269,0***	***10.138,6***	***14.542,7***	***43,4%***	***-9,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***162,5***	***650,0***	***162,5***	***-75,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***35,6***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***4.629,1***	***4.528,7***	***3.874,6***	***-15,5%***	***-12,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	74.584,9	88.444,6	62.683,2	-16,0%	41,1%
4. DESPESA TOTAL	91.277,0	93.063,1	94.183,0	3,1%	-1,2%
Despesas do Tesouro Nacional	***37.053,6***	***49.819,4***	***40.462,2***	***9,2%***	***23,1%***
Pessoal e Encargos Sociais [5]	14.352,2	15.051,7	15.736,0	9,6%	-4,3%
Custeio e Capital	22.532,6	34.690,2	24.342,9	8,0%	42,5%
Despesa do FAT	2.534,0	3.229,9	2.257,4	-10,9%	43,1%
Abono e Seguro Desemprego	2.480,1	3.166,1	2.209,5	-10,9%	43,3%
Demais Despesas do FAT	54,9	63,8	51,9	-5,4%	22,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	719,2	1.700,6	432,3	-39,9%	293,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reembasamento de Passivos	296,5	1.239,7	-10,7	-103,6%	-11.686,9%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	320,8	460,9	443,0	38,1%	4,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	2.462,1	2.105,7	2.791,7	13,4%	-24,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.816,6	23.654,0	18.761,0	11,6%	26,1%
Outras Despesas de Custeio	12.668,2	17.527,3	14.870,9	17,4%	17,9%
Outras Despesas de Capital [8]	4.147,4	6.126,7	3.890,7	-6,2%	57,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	263,3	39,0%	-71,3%
Benefícios Previdenciários	***24.396,0***	***31.448,3***	***27.361,0***	***12,2%***	***14,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	18.900,7	22.903,2	21.392,6	13,2%	7,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	5.495,3	7.457,2	5.968,4	8,6%	24,9%
Despesas do Banco Central	***311,2***	***365,2***	***359,0***	***15,4%***	***1,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 + 4 + 5)	-16.692,2	-4.618,5	-31.499,8	-88,7%	-85,3%
Tesouro Nacional	***4.446,7***	***13.709,6***	***8.915,6***	***-85,0%***	***100,5%***
Previdência Social (RGPS) [10]	***-2.573,1***	***-6.181,4***	***-3.001,7***	***-51,4%***	***16,7%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	2.386,7	743,2	2.622,5	263,0%	-9,0%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-4.959,8	-6.924,6	-5.624,1	13,4%	23,1%
Banco Central [10]	***-88,4***	***-766,6***	***42,7***	***-116,0%***	***-148,3%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	0,0	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,0	0,0	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	-16.692,2	-4.618,5	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-25.567,1	-24.442,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-42.259,3	-29.060,8	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [3]	1.061,0	1.155,6	1.154,3	8,8%	0,1%
RMV [7]	132,6	169,2	147,3	11,1%	14,9%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

[1] Adotado para todos os critérios de fechamento abaixo a mesma metodologia de cálculo utilizada no Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do Governo Central, de que trata o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022).

[2] Exceto os recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal, que são considerados no resultado primário do Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) apenas quando ocorre a sua destinação para fora do Governo Central, por meio de aportes ou pagamentos de despesas.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social (dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi).

[4] Lei Complementar nº 87, de 1996, e inciso II do § 1º do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluídos pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021.

[5] Inclui pessoal civil e militar dos Fundos Regionais, a partir de 2007, e pessoal dos Territórios, a partir de 2019.

[6] Lei Orçamentária Anual (LOA) e Renda Mensal Vitalícia (RMV), a partir de 2008.

[7] Benefícios do Regime de Previdência Social, que correspondem aos valores pagos diretamente pela Previdência Social aos beneficiários, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/RMV), pagos diretamente pelo Tesouro Nacional. Os benefícios previdenciários, administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são custeados pelo Tesouro Nacional, pela Previdência Social e pelo FAT. Os benefícios assistenciais são custeados pelo Tesouro Nacional e pelo FAT.

[8] Em 2006, corresponde à despesa de integralização de cotas do Fundo Soberano do Brasil (FSB) com recursos provenientes da extinção do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de que trata o art. 76 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000.

[9] Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[10] Somente com operações de mercado, que afetam a dívida líquida do setor público.

[11] Variação dos saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

[12] Para o cálculo, foi considerado o saldo acumulado em 12 meses.

Tabela 2.2: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2022 Janeiro a Julho	2023 Janeiro a Julho	Variação (%) Jan-Jul/23 Jan-Jul/22 (Real de julho/23)
1. RECEITA TOTAL	466.772,1	495.140,9	6,1%
Receitas do Tesouro Nacional	***336.385,7***	***353.442,8***	***5,1%***
Receita Bruta	391.702,3	396.173,8	1,1%
Impostos	342.572,2	371.353,6	8,4%
Contribuições	125.456,9	135.267,9	7,8%
Demais [3]	51.673,0	47.190,1	-8,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	
(-) Restituições	-5.190,1	-4.077,4	-21,5%
(-) Incentivos Fiscais	-137,5	-51,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	***104.207,9***	***115.629,9***	***11,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	100.467,0	113.295,6	13,3%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	2.270,9	2.434,2	5,9%
Receitas do Banco Central	***1.127,2***	***1.316,2***	***16,7%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	91.757,4	97.355,1	5,7%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***59.698,6***	***62.779,7***	***5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***812,5***	***812,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,1***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***19.466,3***	***19.408,6***	***-0,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	367.014,7	397.785,7	8,4%
4. DESPESA TOTAL	514.155,0	504.744,0	-1,8%
Despesas do Tesouro Nacional	***190.809,6***	***213.248,9***	***11,8%***
Pessoal e Encargos Sociais [5]	74.594,5	80.067,3	7,3%
Custeio e Capital	115.140,6	132.370,0	14,9%
Despesa do FAT	11.851,9	14.156,5	19,4%
Abono e Seguro Desemprego	11.197,1	13.966,6	24,7%
Demais Despesas do FAT	654,8	190,9	-70,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	7.081,1	5.049,9	-28,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reembasamento de Passivos	5.448,0	3.207,6	-41,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.842,3	12,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	12.076,7	14.039,1	16,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.027,9	98.925,1	17,7%
Outras Despesas de Custeio	58.362,7	72.075,8	23,5%
Outras Despesas de Capital [8]	26.245,2	26.849,3	2,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	909,6	1.031,0	13,3%
Benefícios Previdenciários	***322.910,0***	***369.480,2***	***14,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	94.495,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	27.514,6	31.650,8	15,0%
Despesas do Banco Central	***1.336,5***	***1.555,4***	***16,4%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 + 4 + 5)	-49.687,4	-36.958,4	-25,6%
Tesouro Nacional	***64.858,5***	***57.135,8***	***-11,9%***
Previdência Social (RGPS) [10]	***-17.802,1***	***-23.850,3***	***34,0%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	7.441,9	5.395,6	-27,5%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-25.244,0	-29.246,1	15,9%
Banco Central [10]	***-709,2***	***-240,2***	***-66,1%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	274,4	1.064,4	288,0%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.074,0	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	-50.486,9	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-112.090,6	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-162.577,6	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [3]	6.165,4	6.850,2	11,1%
RMV [7]	769,3	976,7	26,9%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

[1] Adotado para todos os critérios de fechamento abaixo a mesma metodologia de cálculo utilizada no Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do Governo Central, de que trata o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022).

[2] Exceto os recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal, que são considerados no resultado primário do Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) apenas quando ocorre a sua destinação para fora do Governo Central, por meio de aportes ou pagamentos de despesas.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social (dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi).

[4] Lei Complementar nº 87, de 1996, e inciso II do § 1º do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluídos pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021.

[5] Inclui pessoal civil e militar dos Fundos Regionais, a partir de 2007, e pessoal dos Territórios, a partir de 2019.

[6] Lei Orçamentária Anual (LOA) e Renda Mensal Vitalícia (RMV), a partir de 2008.

[7] Benefícios do Regime de Previdência Social, que correspondem aos valores pagos diretamente pela Previdência Social aos beneficiários, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/RMV), pagos diretamente pelo Tesouro Nacional. Os benefícios previdenciários, administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), são custeados pelo Tesouro Nacional, pela Previdência Social e pelo FAT. Os benefícios assistenciais são custeados pelo Tesouro Nacional e pelo FAT.

[8] Em 2006, corresponde à despesa de integralização de cotas do Fundo Soberano do Brasil (FSB) com recursos provenientes da extinção do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de que trata o art. 76 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000.

[9] Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[10] Somente com operações de mercado, que afetam a dívida líquida do setor público.

[11] Variação dos saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

[12] Para o cálculo, foi considerado o saldo acumulado em 12 meses.

Tabela 2.1 - Receitas Federais do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2016		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17	Mai/17 Mai/16
1. RECEITA TOTAL	61.964,6	104.107,2	82.968,8	-40,5%	-25,3%
Receitas do Tesouro Nacional	59.504,9	73.902,7	67.587,6	-19,5%	-11,9%
Receita Bruta	***60.496,8***	***79.487,0***	***68.920,7***	***-13,3%***	***-12,2%***
Impostos	*37.133,1*	*38.456,1*	*32.256,0*	*-15,6%*	*-14,5%*
IR	17.712,5	29.041,3	22.214,4	-23,5%	-25,4%
IR - Pessoa Física	3.290,7	6 512,5	2 664,3	-59,1%	-11,5%
IR - Pessoa Jurídica	5 591,7	11 359,4	8 508,8	-25,1%	-52,2%
IR - Retido na Fonte	9 750,0	11 169,1	11.040,3	-1,1%	-13,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5 072,7	6 622,7	6 346,5	-4,2%	-3,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.090,3	2.453,4	2 548,3	3,7%	-22,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.174,8	1.355,1	1.401,5	3,4%	-19,3%
IRRF - Outros Rendimentos	601,2	732,9	744,0	1,5%	-23,8%
IPI	4 008,1	3 756,2	3 742,7	-1,1%	-13,1%
IPI - Fumo	521,2	364,5	383,2	5,1%	-29,4%
IPI - Bebidas	218,3	248,4	273,4	10,1%	25,2%
IPI - Automoveis	464,5	333,2	346,0	3,9%	-25,5%
IPI - Vinculado a importação	1 581,5	1 246,2	1 170,5	-6,1%	-26,0%
IPI - Outros	1.411,6	1.563,9	1 569,7	-1,5%	11,2%
IOF	2.560,8	2 600,0	2.498,2	-3,9%	-2,4%
Imposto de Importação	2.740,3	3.004,1	2.809,2	-6,5%	2,5%
Outros	13,6	24,5	31,5	28,7%	131,7%
Contribuições	*22.962,6*	*27.639,0*	*27.676,4*	*0,7%*	*21,4%*
COFINS	13.830,6	15.680,6	16.654,4	6,2%	20,0%
CPMF	7,5	11,6	4,6	-60,6%	-39,1%
CSLL	3.014,9	5 830,2	4 773,8	-18,1%	58,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	0,9	1,3	55,0%	-99,7%
Pis/Pasep	3.629,9	4.107,4	4.200,0	4,2%	15,7%
Salário Educação	1.132,4	1.253,7	1.271,9	1,5%	12,3%
Outras [2]	832,7	804,6	864,4	9,9%	6,2%
Demais	*10.109,1*	*13.342,0*	*9.754,3*	*-36,9%*	*-3,5%*
CPSS [3]	945,2	929,1	1 140,1	22,7%	20,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.634,0	5 287,9	1 473,4	-72,1%	-9,8%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	6.094,3	2.839,3	-53,4%	5,0%
Concessões	407,6	19,2	1.101,6	5642,3%	170,3%
Dividendos	2.731,7	240,3	2 395,1	1102,3%	6,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petroleo	0,0	0,0	0,0	.	.
Outras	1.635,4	770,2	302,9	-60,7%	-82,0%
(-) Restituições	*-845,9*	*-539,2*	*-1.033,1*	*91,6%*	*22,1%*
(-) Incentivos Fiscais	*0,0*	*-46,1*	*0,0*	.	
Receitas da Previdência Social	23.370,3	35.246,0	34.179,3	-3,0%	46,2%
Urbana	*21.287,4*	*24.734,4*	*23.816,1*	*-3,7%*	*11,9%*
Rural	*533,5*	*532,5*	*563,2*	*5,8%*	*5,6%*
Receitas do Banco Central	1.623,7	99,5	804,7	707,9%	-50,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4]	15.060,0	15.572,9	10.020,0	-35,7%	-33,5%
Transferências Constitucionais	***13.269,0***	***10.138,4***	***13.542,7***	***33,4%***	***2,0%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	*162,5*	*650,0*	*162,5*	*-75,0%*	*0,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*0,0*	*55,6*	*0,0*	.	
Demais Transferências	*4.629,1*	*4.528,7*	*3.824,6*	*-15,5%*	*-17,4%*
Salário Educação	663,5	753,2	752,2	-0,1%	13,5%
Royalties	3.037,8	1.076,2	3.051,0	183,5%	0,4%
Fundef/Fundeb	606,9	2.677,9	0,0	-100,0%	-100,0%
Outras	15,9	21,4	21,4	0,2%	34,2%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	46.904,6	88.534,3	72.948,7	-17,6%	55,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
2. A partir de 01/01/2015, inclui o encargo de complementação do FGTS, conforme Lei nº 13.260, de 16/03/2016.
3. Inclui a receita da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) e a parcela patronal da CPSS, inclusive previdência complementar, bem como as receitas próprias das autarquias e fundações.
4. Apurado pelo critério de "tesouro nacional", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
5. Lei Complementar nº 87, de 1996, até 2003 e Lei Complementar nº 115/2002, de 2003 a 2006.

Tabela 2.2 - Receitas Federais do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2016	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Acum. no Ano Mai/17 Mai/16
1. RECEITA TOTAL	421.720,9	470.257,2	-9,2%
Receitas do Tesouro Nacional	339.397,7	331.322,8	2,4%
Receita Bruta	***339.702,1***	***358.171,8***	***-5,4%***
Impostos	*162.378,2*	*171.393,3*	*-5,4%*
IR	117.125,4	125.607,3	-6,8%
IR - Pessoa Física	11.246,0	12.391,4	-11,2%
IR - Pessoa Jurídica	53.544,9	58.501,0	-8,2%
IR - Retido na Fonte	52.434,6	55.794,9	-6,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	32.532,4	33.939,1	-4,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	11.115,7	11.721,0	-5,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	5 571,4	6 552,2	-17,6%
IRRF - Outros Rendimentos	3.215,1	3.582,5	-14,2%
IPI	20.181,7	19.490,2	-6,4%
IPI - Fumo	1 953,8	2 046,4	-4,7%
IPI - Bebidas	1.419,2	1.590,2	-12,0%
IPI - Automoveis	2.469,1	1.464,4	-40,7%
IPI - Vinculado a importação	6.742,1	5.705,0	-15,4%
IPI - Outros	7 596,5	7.684,2	-1,2%
IOF	12.290,9	12.110,3	-8,9%
Imposto de Importação	11.908,3	14.004,7	-17,6%
Outros	71,3	101,3	-42,1%
Contribuições	*123.452,9*	*139.587,9*	*-11,1%*
COFINS	67.917,1	77.216,1	-13,7%
CPMF	71,2	23,1	-67,5%
CSLL	27.428,2	30.117,9	-9,8%
CIDE-Combustíveis	2.082,5	4,7	-99,8%
Pis/Pasep	18.379,7	20.579,3	-12,0%
Salário Educação	6.446,4	7.222,7	-12,1%
Outras [2]	3.125,8	4.203,0	-34,5%
Demais	*53.873,0*	*47.390,4*	*-8,3%*
CPSS [3]	4.479,0	4.782,2	-6,8%
Cota parte de compensações financeiras	16.177,3	16.301,2	-0,8%
Diretamente arrecadadas	17.440,3	18.766,5	-7,1%
Concessões	791,6	1.425,9	-80,1%
Dividendos	7.772,4	3.962,3	-49,2%
Cessão Onerosa Exploração de Petroleo	0,0	0,0	.
Outras	5.012,5	2.271,0	-54,7%
(-) Restituições	*-3.179,1*	*-4.677,4*	*47,1%*
(-) Incentivos Fiscais	*-137,3*	*-51,6*	*-62,5%*
Receitas da Previdência Social	204.207,7	215.629,8	-5,3%
Urbana	*101.937,0*	*113.225,2*	*-11,1%*
Rural	*2.270,9*	*2.404,7*	*-5,9%*
Receitas do Banco Central	4.627,3	1.543,2	199,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4]	62.707,3	61.050,1	2,7%
Transferências Constitucionais	***59.698,6***	***62.779,7***	***-5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	*812,5*	*812,5*	*0,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*740,1*	*57,3*	*-92,3%*
Demais Transferências	*19.466,3*	*19.408,6*	*-0,3%*
Salário Educação	3 790,5	4 313,9	13,8%
Royalties	10.174,4	10.473,5	3,0%
Fundef/Fundeb	5.382,3	4.491,2	-16,5%
Outras	119,0	125,0	5,0%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	359.013,6	387.207,2	-7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
2. A partir de 01/01/2015, inclui o encargo de complementação do FGTS, conforme Lei nº 13.260, de 16/03/2016.
3. Inclui a receita da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) e a parcela patronal da CPSS, inclusive previdência complementar, bem como as receitas próprias das autarquias e fundações.
4. Apurado pelo critério de "tesouro nacional", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
5. Lei Complementar nº 87, de 1996, até 2003 e Lei Complementar nº 115/2002, de 2003 a 2006.

PLEG 000103

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
DIVIDENDOS	2.751,7	240,6	2.385,1	1102,3%	6,9%
Banco do Brasil	578,8	0,0	142,7	-	-75,3%
BNB	0,0	62,1	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.090,5	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	101,1	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	0,0	-	-
IRB	101,7	0,0	1,1	-	-99,0%
Petrobras	1.212,9	0,0	502,4	-	-58,6%
Demais	130,5	178,7	57,3	-67,9%	-56,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DIVIDENDOS	7.773,4	3.650,2	-53,0%
Banco do Brasil	1.288,8	907,6	-29,6%
BNB	6,6	62,1	839,7%
BNDES	3.500,0	2.090,5	-40,3%
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	707,8	0,0	-
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	281,6	238,5	-15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.1: Despesas Primárias do Governo Central – Executado e Avaliação do 4º Bimestre
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2022 Valor	2023 Valor	2024 Valor	Variação (%) 2023/2022 Valor Real	Variação (%) 2024/2023 Valor Real
DESPESA TOTAL	1.951.395,5	1.980.707,8	2.092.218,7	0,50%	2,87%
Despesas do Tesouro	1.951.395,5	1.980.707,8	2.092.218,7	0,50%	2,87%
Pessoal e Encargos Sociais [1]	**14.354,2**	**15.051,7**	**15.736,0**	**-12,33%**	**9,64%**
Obj Sentenças Judiciais e Precatórios	**191,6**	**1.306,5**	**337,3**	**-57,98%**	**-71,20%**
Custeio e Capital	**22.512,0**	**31.692,2**	**24.342,9**	**-23,13%**	**8,13%**
Despesa do FAT	2.554,0	3.129,3	2.757,4	-27,02%	-8,23%
Abono e Seguro Desemprego	2.489,1	3.106,1	2.729,5	-27,34%	-8,28%
Demais Despesas do FAT	64,9	23,3	27,9	-70,11%	16,62%
Subsídios e Subvenções Econômicas [2]	719,2	1.760,6	502,1	-74,90%	-39,90%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	956,5	1.239,7	-10,7	-100,86%	-100,86%
Equalização de custeio agropecuário	84,3	19,4	11,8	-77,00%	-39,29%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [3]	0,0	146,4	-5,0	-103,42%	-
Política de preços agrícolas	12,5	-11,1	39,9	365,70%	459,47%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	72,9	0,1	-99,87%	-99,83%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	-104,7	56,2	-46,27%	-
Garantia à Sustentação de Preços	30,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	129,2	705,0	0,1	-99,99%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	114,5	710,6	1,1	-99,84%	-99,92%
Concessão de Financiamento [4]	11,8	-5,5	-1,0	-82,01%	106,54%
Proex	21,1	65,9	68,9	-192,94%	-204,73%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	93,1	3,8	-95,90%	-96,29%
Concessão de Financiamento [5]	-13,6	-27,6	65,7	124,88%	237,20%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	0,0	6,4	16,2	417,89%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da Terra/ INCRA [7]	83,4	33,6	12,4	-62,01%	-63,16%
Funcafé	8,8	4,2	3,4	-57,80%	-29,18%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	19,8	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	-5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	0,0	-	-
Capitalização a Empga	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	42,7	40,5	44,2	9,09%	15,08%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	320,5	360,0	433,0	7,86%	28,10%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10]	2.863,1	3.105,7	2.791,7	-10,15%	-13,24%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.815,6	23.250,0	18.701,6	-20,69%	11,57%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.421,7	59,8	68,1	-91,51%	95,37%
Legislativo	122,9	111,6	126,2	-5,08%	9,20%
Judiciário	930,9	953,5	944,0	-1,45%	-0,93%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	159,4	325,7	436,4	49,34%	206,25%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.175,5	5.549,8	2.788,4	-49,76%	-12,19%
Outras Obrigatórias [11]	10,2	369,8	220,6	-40,34%	74,33%
Discricionárias	11.111,1	14.624,1	12.742,6	5,67%	24,53%
Compensação RGPS [12]	0,0	1.912,6	933,8	-99,67%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**189,5**	**75,6**	**363,3**	**380,66%**	**91,72%**
Benefícios Previdenciários	-26.993,2	-31.444,5	-37.567,0	-21,77%	17,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [13]	**18.900,7**	**22.991,2**	**25.192,6**	**-11,66%**	**12,13%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	-92,7	-2.920,9	-4.112,2	-81,37%	41,90%
Benefícios Previdenciários - Rural [14]	**5.493,3**	**7.457,2**	**6.138,4**	**-17,01%**	**12,65%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	-80,6	-7.187,1	-122,9	-82,76%	-44,76%
Operações do Banco Central	-253,5	-547,4	-550,9	-11,61%	-10,04%
Memo:					
Fundo Constitucional do DF [15]	1.940,5	1.910,5	1.910,5	-6,14%	-10,04%
PPM [16]	81,1	1,5	14,7	-98,18%	1,00%

[1] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários. Inclusive o pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
[2] Exclusive subsídios e subvenções econômicas concedidos por meio de operações oficiais de crédito e de reordenamento de passivos.
[3] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[4] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[5] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[6] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[7] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[8] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[9] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[10] Exclusive o pagamento de benefícios assistenciais que constam em Benefícios Previdenciários.
[11] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[12] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[13] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[14] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[15] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[16] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.

Tabela 3.1: Despesas Primárias do Governo Central – Executado e Avaliação do 4º Bimestre
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2022 Valor	2023 Valor	2024 Valor	Variação (%) 2023/2022 Valor Real	Variação (%) 2024/2023 Valor Real
DESPESA TOTAL	1.951.395,5	1.980.707,8	2.092.218,7	0,50%	2,87%
Despesas do Tesouro	1.951.395,5	1.980.707,8	2.092.218,7	0,50%	2,87%
Pessoal e Encargos Sociais [1]	**74.759,1**	**80.067,3**	**87.110,6**	**2,10%**	**7,10%**
Obj Sentenças Judiciais e Precatórios	**3.027,4**	**3.665,0**	**3.712,6**	**17,72%**	**1,30%**
Custeio e Capital	**115.140,8**	**132.170,6**	**151.599,5**	**14,79%**	**14,70%**
Despesa do FAT	11.765,9	11.758,5	14.771,4	-0,06%	25,62%
Abono e Seguro Desemprego	11.197,1	11.965,3	14.351,1	6,86%	19,93%
Demais Despesas do FAT	154,8	190,9	420,3	23,32%	120,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas [2]	4.021,7	5.049,7	6.648,9	25,56%	31,68%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.446,0	3.202,0	4.611,2	-41,21%	44,01%
Equalização de custeio agropecuário	1.180,1	30,1	58,0	-97,45%	92,98%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [3]	47,1	139,0	199,2	195,22%	43,34%
Política de preços agrícolas	780,2	209,9	57,1	-73,08%	-72,80%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,7	34,7	48,2	-78,04%	39,25%
Equalização Aquisições do Governo Federal	352,5	5,1	8,9	-98,55%	74,03%
Garantia à Sustentação de Preços	150,0	120,0	0,0	-20,00%	-100,00%
Pronaf	2.111,3	1.562,2	1.144,0	-26,02%	-26,78%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.021,5	1.599,3	1.353,6	-20,86%	-15,36%
Concessão de Financiamento [4]	89,9	-37,1	-209,6	-141,25%	464,15%
Proex	91,5	122,1	127,3	33,10%	4,26%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	190,0	239,3	242,5	25,96%	1,36%
Concessão de Financiamento [5]	-118,5	-167,1	-201,0	40,70%	20,30%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	497,9	455,1	521,75	-8,60%	14,67%
Álcool	0,7	0,0	-	-	-
Cacau	0,4	0,0	-	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-	-	-
Fundo da Terra/ INCRA [7]	125,9	53,0	59,50	-57,90%	12,26%
Funcafé	29,9	36,1	43,19	20,79%	19,64%
Revitaliza	50,5	4,6	9,20	-90,89%	100,00%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	240,0	52,1	0,00	-78,29%	-100,00%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	101,6	72,1	51,00	-29,06%	-29,26%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8]	0,0	0,1	-	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	-35,8	0,0	-	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	-	-	-
Capitalização a Empga	0,0	0,0	-	-	-
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	126,0	130,0	96,21	3,17%	-26,01%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.847,3	2.052,11	13,11%	11,08%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10]	12.073,7	14.019,1	16.239,1	16,12%	15,84%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.628,9	99.455,1	115.896,4	17,52%	16,53%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.674,9	329,1	350,55	-80,35%	6,52%
Legislativo	571,1	589,7	620,7	3,26%	5,26%
Judiciário	2.725,9	2.907,3	3.100,0	6,65%	6,63%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	780,2	3.009,0	11.500,0	285,70%	282,29%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	15.721,6	18.198,0	18.500,0	15,75%	1,66%
Outras Obrigatórias [11]	1.382,1	1.195,5	1.140,0	-13,49%	-4,64%
Discricionárias	61.272,9	70.152,8	80.785,2	14,49%	15,16%
Compensação RGPS [12]	0,0	2.547,2	-	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**909,6**	**1.011,0**	**1.124,0**	**11,15%**	**11,18%**
Benefícios Previdenciários	-127.015,0	-147.395,2	-167.727,0	-16,04%	-13,79%
Benefícios Previdenciários - Urbano [13]	**94.495,2**	**107.329,4**	**122.600,0**	**14,11%**	**14,23%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	-1.134,4	-1.675,3	-1.900,0	47,69%	13,43%
Benefícios Previdenciários - Rural [14]	**27.514,8**	**31.650,5**	**36.000,0**	**15,03%**	**13,74%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	-905,2	-1.475,8	-1.600,0	63,06%	8,41%
Operações do Banco Central	-2.356,1	-2.139,5	-2.200,0	-9,20%	2,83%
Memo:					
Fundo Constitucional do DF [15]	5.210,0	5.458,0	5.700,0	4,76%	4,43%
PPM [16]	73,3	73,3	73,3	0,00%	0,00%

[1] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários. Inclusive o pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
[2] Exclusive subsídios e subvenções econômicas concedidos por meio de operações oficiais de crédito e de reordenamento de passivos.
[3] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[4] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[5] Inclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[6] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[7] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[8] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[9] Exclusive a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, de que trata o art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a equalização de encargos financeiros nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e implementos rodoviários, de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
[10] Exclusive o pagamento de benefícios assistenciais que constam em Benefícios Previdenciários.
[11] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[12] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[13] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[14] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[15] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.
[16] Exclusive o pagamento de benefícios previdenciários que constam em Benefícios Previdenciários.

PLEG
Fls.Nº 000104
ASSESSORIA

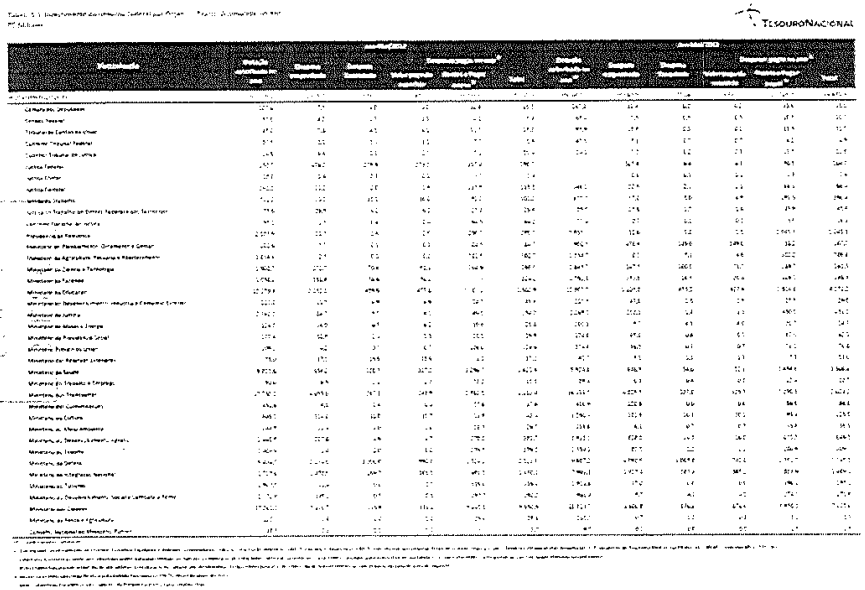

Tabela 5.1: Execução Financeira do Tesouro Nacional – Brasil – Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Abr/13 Abr/12	Mai/13 Mai/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	84.932,6	97.942,1	107.209,8	-9,81%	12,09%
1.1. Recolhimento Bruto	69.845,9	82.581,4	79.480,4	16,18%	14,02%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.629,6	2.446,7	1.179,6	-51,75%	-27,62%
1.4. Receita das Operações de Crédito	148,4	329,7	217,6	-33,99%	46,72%
1.5. Receita do Salário Educação	1.252,9	1.291,6	1.411,7	1,29%	12,68%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.035,7	25.265,6	24.719,9	-2,24%	12,18%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	97.426,2	108.376,6	105.450,0	-2,87%	8,27%
2.1. Liberações Vinculadas	***21.740,9***	***18.543,0***	***23.410,1***	***26,25%***	***7,68%***
Transferencias a Fundos Constitucionais	14.146,1	10.611,3	15.509,6	46,16%	9,64%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.024,5	1.909,6	3.842,6	101,23%	-4,51%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	650,0	162,5	-75,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.407,6	5.372,1	3.895,2	-24,65%	14,31%
2.2. Liberações Ordinárias	***75.683,4***	***89.788,4***	***82.570,6***	***-8,04%***	***9,10%***
Pessoal e Encargos Sociais	16.345,2	16.943,3	17.330,6	-0,51%	6,04%
Encargos da Dívida Contratual	123,5	228,5	103,0	-54,91%	-16,58%
Dívida Contratual Interna	88,9	227,1	68,6	-69,80%	-22,86%
Dívida Contratual Externa	34,6	1,4	35,0	-	1,07%
Encargos da DPMF - Mercado	7.400,5	9.721,9	7.626,7	33,29%	3,06%
Benefícios Previdenciários	24.177,3	30.140,4	27.323,2	-9,35%	13,01%
Custeio e Investimento	27.219,3	33.321,6	30.020,5	-9,91%	10,31%
Operações Oficiais de Crédito	397,7	1.432,5	166,0	-88,41%	-58,27%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-12.493,6	-10.433,5	1.759,8	-116,87%	-114,08%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	29.070,2	37.654,1	30.927,7	-17,86%	6,40%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	27.554,6	36.682,5	29.463,1	-19,68%	6,93%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.515,6	1.201,6	1.464,6	21,89%	-3,36%
5. DESPESAS	1.099,1	46.225,9	63.227,9	36,78%	5.751,96%
5.1. Amortização da Dívida Interna	1.040,4	46.222,5	51.678,5	11,80%	-
Resgate de Títulos - Mercado	805,8	46.151,0	51.457,6	11,50%	-
Dívida Contratual	235,2	71,5	220,8	208,77%	-6,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	58,6	3,4	1.638,1	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 – 5.1)	26.749,2	-9.540,0	-22.215,4	132,89%	-183,06%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	3.194,8	2.527,8	-6.077,4	-344,50%	-377,96%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	27.144,3	-17.372,2	-38.545,5	121,84%	-242,01%

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1º valores apurados pelo conceito de "liberação" que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último contempla os valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	489.109,5	479.068,9	-2,05%
1.1. Recolhimento Bruto	327.382,6	344.325,6	5,17%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	3.492,1	3.711,3	2,59%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.001,9	1.325,3	32,46%
1.5. Receita do Salário Educação	7.149,5	8.020,3	12,13%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	105.041,7	117.106,4	11,49%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	452.209,9	507.329,9	12,19%
2.1. Liberações Vinculadas	***99.256,6***	***104.261,2***	***5,04%***
Transferências a Fundos Constitucionais	63.556,5	66.949,0	5,17%
Demais transferencias a Estados e Municípios	14.363,3	15.007,1	0,99%
Transferencia da Lei Complementar nº 87/1996	812,5	812,5	0,00%
Outras Vinculações	19.923,0	21.490,6	7,89%
2.2. Liberações Ordinarias	***353.044,2***	***401.067,6***	***13,60%***
Pessoal e Encargos Sociais	51.922,0	57.073,5	9,42%
Encargos da Dívida Contratual	3.004,6	2.111,3	-29,73%
Dívida Contratual Interna	439,3	560,5	27,58%
Dívida Contratual Externa	2.565,1	1.550,8	-39,54%
Encargos da DPMF - Mercado	25.644,2	38.175,7	48,87%
Benefícios Previdenciários	122.176,3	133.029,3	8,88%
Custeio e Investimento	115.712,1	136.577,6	18,03%
Operações Oficiais de Crédito	4.625,1	4.094,7	-11,60%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	36.899,6	-28.261,0	-176,59%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	330.099,0	140.477,0	-57,45%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	242.201,5	138.206,2	-42,94%
4.2. Outras Operações de Crédito	9.364,5	8.470,7	-14,13%
5. DESPESAS	191.477,5	361.992,8	62,00%
5.1. Amortização da Dívida Interna	157.544,0	259.819,7	64,92%
Resgate de Títulos - Mercado	156.432,0	259.096,5	65,62%
Dívida Contratual	1.112,0	730,2	-34,33%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.129,3	2.176,1	-47,31%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	82.656,5	-120.886,7	-246,24%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	31.295,5	13.204,0	-57,81%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	160.904,7	-107.441,5	-179,68%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores atualizados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Maio	2013 Abril	2013 Maio	Variação (%) Mai/13 Abr/13	Variação (%) Mai/13 Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.059,0	34.827,5	10.427,0	-70,06%	240,90%
Emissão de Títulos	0,0	30.311,0	8.824,9	-71,01%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.835,9	4.135,0	4.413,5	6,06%	-8,72%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	223,7	381,9	374,1	-2,06%	67,22%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	1.723,0	31.300,0	21.700,0	-30,67%	1159,50%
Resgate de Títulos	0,0	29.002,1	16.963,6	-41,51%	-
Encargos da DPMF	3.820,0	2.297,9	4.736,4	106,12%	42,09%
3. RESULTADO (1 - 2)	1.736,0	3.527,5	-6.372,1	-280,61%	-467,04%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores atualizados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 140/2013

Tabela A.2 - Interação entre Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Abril	2013 Jan-Abril	Variação (%) Jan/13 Jan/12	Variação (%) Abr/13 Mar/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	167.693,6	314.299,0	87,4%	
Emissão de Títulos	42.630,0	77.044,3	80,7%	
Remuneração das Disponibilidades	20.015,4	22.146,7	10,6%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.500,0	2.260,0	50,7%	
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.848,0	-87,6%	
2. DESPESAS NO BACEN	85.428,8	201.907,9	136,3%	
Resgate de Títulos	61.966,6	83.405,8	34,7%	
Encargos da DPMF	23.462,9	17.534,2	-25,3%	
3. RESULTADO (1 - 2)	82.264,8	112.391,9	36,6%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Metodologia e mecanismos de liquidação financeira constam de Procedimentos Operacionais da STN, de 1º de janeiro de 2008, disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet. Eventuais ajustes nos valores apurados pelo Bacen em relação aos valores apurados pela STN serão compensados em até 5 dias úteis após a data de liquidação financeira.

Tabela A.5 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Março	2013 Março	2013 Abril	Variação (%) Abr/13 Mar/13	Variação (%) Abr/13 Abr/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	560.427,9	845.601,0	854.733,0	1,1%	52,5%
Dívida Interna	2.656.365,4	2.727.673,0	2.734.333,2	0,2%	2,9%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.833.120,3***	***1.851.789,3***	***1.840.605,3***	***-0,6%***	***0,4%***
LFT	462.171,0	396.080,4	404.041,5	2,0%	-16,2%
LTN	512.075,3	526.729,6	547.205,7	3,9%	6,9%
NTN-B	522.213,2	634.620,0	591.002,3	-6,9%	11,0%
NTN-C	60.211,0	65.450,2	61.011,1	-6,8%	4,3%
NTN-F	207.175,2	194.068,4	196.847,3	1,4%	-5,0%
Dívida Securitizada	9.561,9	7.983,9	7.941,4	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.492,1	26.576,5	27.549,9	3,7%	4,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	***848.794,9***	***926.656,9***	***922.824,8***	***-0,4%***	***8,7%***
LFT	219.718,9	172.966,9	308.822,0	78,5%	40,6%
LTN	179.947,4	300.291,5	174.001,4	-42,1%	-3,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	449.128,7	453.398,5	440.001,4	-3,0%	-2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-31.637,1***	***-35.973,3***	***-33.241,2***	***-7,6%***	***5,1%***
Demais Obrigações Internas	***2.227,3***	***4.602,0***	***4.322,4***	***-6,1%***	***-47,5%***
Haveres Internos	1.795.057,5	1.901.850,4	1.879.720,2	-1,2%	4,5%
Disponibilidades Internas	***573.373,9***	***550.070,5***	***519.710,7***	***-5,5%***	***-9,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***490.313,8***	***509.849,5***	***509.271,7***	***-0,1%***	***3,9%***
Bônus Renegociados	5.184,0	4.611,8	5.116,7	6,4%	-1,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.734,0	1.501,3	1.475,6	-1,7%	-14,9%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.995,3	12.418,9	12.377,3	-0,3%	3,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	24.643,4	19.458,0	19.001,6	-2,3%	-22,9%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	375.827,7	396.933,5	396.551,3	-0,1%	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.900,1	66.362,5	66.412,4	0,1%	9,1%
Antecipação de Royalties	7.673,5	6.415,9	6.274,4	-2,2%	-18,2%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.345,9	1.947,9	1.960,4	0,6%	-16,4%
Haveres da Administração Indireta	***277.214,4***	***308.009,7***	***310.434,0***	***0,8%***	***12,0%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	163.729,8	175.746,1	175.308,0	-0,2%	7,1%
Fundos Constitucionais Regionais	70.148,2	77.488,2	78.327,9	1,1%	11,7%
Fundos Diversos	43.336,4	56.775,3	56.798,1	0,0%	31,1%
Haveres Administrados pela STN	***457.175,4***	***533.520,8***	***540.366,8***	***1,3%***	***18,2%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.733,1	5.770,6	5.771,0	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	62.176,3	66.671,4	67.806,3	1,7%	9,0%
Haveres Originários de Privatizações	8.166,5	9.124,9	9.201,7	0,7%	12,7%
Haveres de Legislação Específica	352.299,0	426.972,8	432.424,8	1,3%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.700,4	24.971,2	25.161,0	0,8%	-12,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	54.422,5	85.043,6	85.092,1	0,1%	56,4%
Dívida Externa	75.956,6	88.525,2	94.599,8	6,9%	24,5%
Dívida Mobiliária	***76.761,6***	***75.516,4***	***81.359,9***	***7,7%***	***6,0%***
Euro	4.282,8	2.239,9	2.367,5	5,7%	-44,7%
Global US$	58.612,1	59.610,9	66.207,6	11,1%	13,0%
Global BRL	12.671,6	13.634,4	13.751,3	0,9%	8,6%
Demais Títulos Externos	95,1	31,2	33,4	7,0%	-64,9%
Dívida Contratual	***12.145,0***	***13.008,7***	***13.230,1***	***1,7%***	***8,9%***
Organismos Multilaterais	7.291,1	7.064,1	7.596,9	7,5%	4,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.853,9	5.944,4	5.633,2	-5,2%	16,1%
Haveres Externos	-3.533,9	-4.473,6	-5.507,8	23,1%	55,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***584,2***	***481,5***	***592,8***	***23,1%***	***1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	614.850,4	930.644,6	939.825,1	1,0%	52,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	32,3%	39,7%	39,9%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da Dívida Securitizada e TDA.

2/ PIB a valor corrente - acumulado em 12 meses.

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2013

Comentários

Em Maio de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 43,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 11.344.802,7 (mil), ante R$ 7.895.529,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas as transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes as distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12	Até Mai/13 Mai/12
FPM	4.706.168,3	5.263.516,1	23.747.042,8	4.037.486,8	5.801.319,7	24.991.602,7	43,7%	10,2%	5,2%
FPE	4.497.005,0	5.029.581,9	22.691.617,8	3.858.042,8	5.543.483,1	23.880.864,1	43,7%	10,2%	5,2%
IPI-Exp	284.606,1	322.133,9	1.320.280,1	215.183,6	289.362,8	1.351.295,0	34,5%	-10,2%	2,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM*		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 45,0%	43,7%	+ 45,0%	43,7%	+72,0%	34,5%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55-2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17,0%	- 16,0 %	- 7,0%
IPI - EXP	+ 1,0%	+ 15,0%	+ 1,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2013 a 20/05/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.419.296	19.026.681	21.445.977	MAI/1ª DEC	3.688.708	3.360.276	193.544	7.742.528
MAI/1ª DEC	809.161	2.495.373	3.304.534	MAI/2ª DEC	568.380	594.816	64.733	1.227.929
MAI/2ª DEC	388.578	7.090.463	7.479.042	MAI/3ª DEC	1.286.395	1.346.228	31.086	2.663.709
TOTAL	3.617.035	28.612.518	32.229.553	TOTAL	5.543.483	5.801.320	289.363	11.634.165

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	30.593,7	189.642,6	13,4
ALAGOAS	AL	137.820,2	230.614,4	453,9
AMAZONAS	AM	88.530,5	154.685,4	1.827,8
AMAPA	AP	22.453,8	189.143,6	611,6
BAHIA	BA	529.168,9	520.876,8	15.015,9
CEARÁ	CE	287.593,6	406.719,8	1.911,3
DISTRITO FEDERAL	DF	9.672,9	38.261,1	366,7
ESPIRITO SANTO	ES	100.602,0	83.152,2	16.324,5
GOIAS	GO	211.469,0	157.606,8	5.292,1
MARANHÃO	MA	240.971,8	400.139,7	2.883,7
MINAS GERAIS	MG	759.619,6	246.934,5	42.499,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	88.214,1	73.939,2	4.221,7
MATO GROSSO	MT	106.987,5	127.938,0	3.583,9
PARA	PA	213.016,4	338.817,7	17.985,8
PARAÍBA	PB	187.206,1	265.471,9	338,1
PERNAMBUCO	PE	285.536,7	382.511,4	2.143,8
PIAUÍ	PI	153.518,9	239.556,1	55,6
PARANÁ	PR	391.004,1	159.829,7	22.038,6
RIO DE JANEIRO	RJ	174.564,1	84.687,8	54.916,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	145.937,5	231.601,2	264,3
RONDÔNIA	RO	50.954,2	156.082,3	516,1
RORAIMA	RR	28.447,7	137.517,2	15,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	389.775,4	130.537,9	22.886,9
SANTA CATARINA	SC	225.716,0	70.945,5	14.990,5
SERGIPE	SE	86.388,1	230.348,4	137,0
SÃO PAULO	SP	773.276,7	55.434,8	57.872,6
TOCANTINS	TO	82.280,1	240.567,2	195,5
TOTAL		5.801.319,7	5.543.483,1	289.362,8

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3051 Fax: (61) 3412-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br

PGFN/COF
FLS. Nº 000106
PLEG

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

PGFN/COF 43

Ministério da Fazenda
Fls. nº 113
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEC

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado da Bahia

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Bahia

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36956843

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

PLEG
Fls Nº 000107
MSF nº 110/2013

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 50.822.905000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil , novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

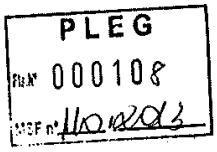

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

PGFN/COF 41

Ministério da Fazenda
Fls. nº 175
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante Encarregado do Banco no Brasil

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 110 2013

PGFN/COF 40
Fls. nº 176
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36983451

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

PLEG
Fls.Nº 000110
SEF nº 1/02/2012

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

PGFN/COAF 34
Ministério da Fazenda Fls. nº 174 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

PLEG
Fls.Nº 000111
MCE nº 1102/2013

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

PGFN/COF 38

Ministério da Fazenda Fls. nº 178 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

PLEG Fls.Nº 000112 MSF nº 10/2003

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

PGFN/COF 37
Ministério da Fazenda
Fls. nº 179
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

PLEG
Fls.Nº 000113
11/04/2003

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

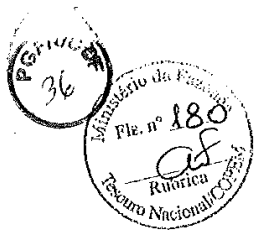

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

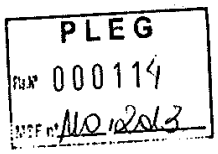

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

PGFN/COF 35
Ministério da Fazenda Fls. nº 181 Assessoria Tesouro Nacional/COPEM

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

PLEG
Fls.: 000115
Data: 11/01/2013

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

PGFN/COF 341
Ministério da Fls. nº 182
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

PLEG
Fls.Nº 000116
MSF nº 410/2013

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

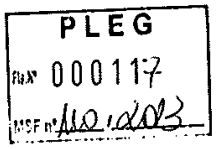

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

PGFN/COF 32

Ministério da Fazenda Fls. nº 184 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

PLEG Fls.Nº 000118 MSF Nº 11/02/2013

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

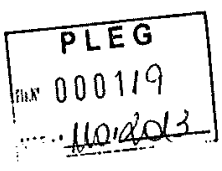

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

PGFN/COF 30
Fls. nº 186
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEC

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

PLEG
fls. 000120

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes

denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

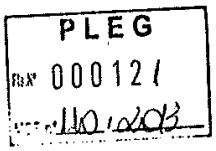

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre

PGFN/COF 28

Ministério da Fazenda
Fls. nº 188
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

PLEG
Fls. nº 00012
MSF nº 110/2013

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

PGFN/COF 27

Ministério da Fazenda Fls. nº 189 Rubrica Tesouro Nacional

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

PLEG Fls. 000123 Visto em 10/04/2013

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

PGFN/COF 26
Ministério da Fazenda Fls. nº 190 Rubrica Escritório Nacional/COPEN

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

PLEG
Fls.: 000124
11/12/2013

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

PGFN/COF 25
Fls. nº 191
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

PLEG
Fls.Nº 000125
MSF nº 440/2003

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

Ministério da Fazenda
Fls. nº 192
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX
STN/GFN/COF
24

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

PLEG
Fls.Nº 000126
11/12/2013

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

PGFN/COF 23
Fls. nº 193
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 110/2013

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

SEN/COF
22

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1623
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Consuegra

Advogado do Programa: Andres

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36949008

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

PLEG
FLS Nº 000128
SISF Nº 110/2013

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DA BAHIA, da República do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que busca contribuir para a geração de empregos formais, como efeito marginal do incremento do gasto turístico derivado das melhorias do acervo náutico e cultural na área da Baía de Todos os Santos (BTS), obtidas com a estruturação e comercialização de novos produtos turísticos, fortalecimento institucional, melhoria das condições de serviços básicos e gestão socioambiental turística. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, a seguir denominada "SETUR" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco)][1] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização, em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037, a qual será a data final de amortização.[2]

[1] VMP máxima, a VMP real será definida quando da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2037, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	Percentual da Amortização (%)
15/05/2018	1	1.00000
15/11/2018	2	1.00000
15/05/2019	3	1.00000
15/11/2019	4	1.00000
15/05/2020	5	1.50000
15/11/2020	6	1.50000
15/05/2021	7	1.50000
15/11/2021	8	1.50000
15/05/2022	9	2.00000
15/11/2022	10	2.00000
15/05/2023	11	2.00000
15/11/2023	12	2.00000
15/05/2024	13	3.00000
15/11/2024	14	3.00000
15/05/2025	15	3.00000
15/11/2025	16	3.00000
15/05/2026	17	4.50000
15/11/2026	18	4.50000
15/05/2027	19	4.50000
15/11/2027	20	4.50000
15/05/2028	21	4.50000
15/11/2028	22	4.50000
15/05/2029	23	4.50000
15/11/2029	24	4.50000
15/05/2030	25	4.00000
15/11/2030	26	4.00000
15/05/2031	27	4.00000
15/11/2031	28	4.00000
15/05/2032	29	3.00000
15/11/2032	30	3.00000
15/05/2033	31	3.00000
15/11/2033	32	3.00000
15/05/2034	33	1.00000
15/11/2034	34	1.00000
15/05/2035	35	1.00000
15/11/2035	36	1.00000
15/05/2036	37	0.50000
15/11/2036	38	0.50000
15/05/2037	39	0.50000
15/11/2037	40	0.50000
		100.00000

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

/OC-BR

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma

/OC-BR

PLEG
000130

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação das especificações técnicas do Sistema Integral de Gestão de Projetos nos termos acordados com o Banco;

(b) Apresentação de evidência da criação formal da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e a designação do coordenador geral e dos outros coordenadores que integram a UCP, com os perfis acordados com o Banco;

(c) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa, elaborado nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Contrato;

(d) Apresentação de evidência da publicação da manifestação de interesse, de acordo com as políticas do Banco para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a

PGFN/COF 19

Ministério da Fazenda Fls. nº 165 Rubrica Tesouro Nacional/COFIS

UCP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4,5 (quatro virgula cincos) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b)desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

PLEG Fls.Nº 000131 MSF nº 10 /2013

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

Ministério da Fazenda
Fls. nº 166
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato.

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante* os processos de contratação de obras ou bens assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do

PLEG
Fls.Nº 000132

Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. O Banco também deverá revisar, de forma *ex ante*, todos os contratos a serem adjudicados mediante Licitação Pública Internacional ou Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra e até 3 (três) anos seguintes à conclusão da última obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com ações integrantes do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Polo Turístico Baía de Todos-os-Santos no Programa, até quantia equivalente a US$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 08 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de

PGFN/COF 17

Ministério da Fazenda Fls. nº 164 Rubrica Tesouro Nacional/COPEN

Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

/OC-BR

PLEG Fls.º 000133 10/2013

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, os processos de contratação de serviços de consultoria assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução.

(a) Será condição prévia ao início do primeiro processo de contratação de obras ou serviços diferentes de consultoria, ou aquisição de bens do Programa

(i) a apresentação da ordem de serviço da customização do Sistema Integral de Gestão de Projetos;

(ii) a adjudicação do contrato da empresa gerenciadora que apoiará a UCP, nos termos acordados com o Banco.

(iii) a entrada em vigência da versão definitiva do Manual de Operação do Programa (MOP) nos termos previamente acordados com o Banco, incluindo os termos especificados no Manual de Planejamento e Gestão Socioambiental (MPGAS) do PRODETUR Nacional e no Relatório de Gestão Socioambiental (PGAS).

(b) Será condição ao início das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, de forma prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes, de acordo com os termos acordados com o Banco.

(c) Será condição prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município participante, nos termos previamente acordados com o Banco.

(d) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá estar em cumprimento com (i) a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, trabalhistas e sociais e de saúde e segurança, assim como com as políticas e normas ambientais e sociais aplicáveis ao Banco, (ii) as diretrizes estipuladas no MPGAS e demais exigências constantes do relatório de gestão socioambiental do Programa (RGAS) . Antes do início de qualquer obra, o Mutuário deverá verificar a obtenção e o cumprimento das licenças e autorizações aplicáveis de natureza ambiental, trabalhista, social e de saúde e segurança.

PGFN/COF 16

Ministério da Fazenda Fls. nº 168 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o encadeamento das ações principais que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento consolidado sobre o progresso das atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Os relatórios deverão focar no cumprimento dos indicadores de produtos e nos avanços dos resultados, analisando os problemas encontrados e apresentando as medidas corretivas adotadas. Os relatórios do segundo semestre deverão incluir, adicionalmente, o Plano Operacional Anual (POA) do ano seguinte e um Plano de Aquisições atualizado.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação.** (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios de avaliação preliminar e intermediária em até 18 meses após a entrada em vigor do contrato de empréstimo e em até 90 dias após se ter desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do empréstimo. Os relatórios deverão incluir: (i) análise da execução financeira do programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos da Matriz de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa; (iii) eficácia na aplicação do MOP; (iv) cumprimento das cláusulas contratuais e (v) resumo dos resultados das auditorias do programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatório de avaliação final em até 90 (noventa) dias após se ter desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do

/OC-BR

PLEG 000134 MSF nº 110/2013

empréstimo. O relatório deverá incluir, além dos itens contidos nos relatórios de avaliação intermediária, os resultados da avaliação do impacto do Programa.

(c) As avaliações serão independentes, contratadas pelo Órgão Executor, e financiadas com recursos advindos do empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor deverá apresentar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado da Bahia – SETUR
Av. Tancredo Neves, 776 Bloco A, Caminho das Árvores
CEP: 41.823-900 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3116-4123
Fax: (5571) 3116-4137

Com cópia para:

/OC-BR

P.GFN/COF 15

Ministério da Fazenda Fls. nº 169 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia–SEPLAN
2ª Avenida, nº 250
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-3695
Fax: (5571) 3115-3945

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

2ª Avenida, nº 260
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-2498
Fax: (5571-3115-8754

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

/OC-BR

PLEG Fls.Nº 000135 MSF nº 110/2013

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	Nome Representante Encarregado do Banco no Brasil

/OC-BR

PGFN/COF 14

Ministério da Fazenda
Fls. nº 170
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#36982846

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional – Bahia

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do programa é contribuir para a geração de empregos formais na Baía de Todos os Santos (BTS), através da atividade turística.

1.02 O objetivo específico é incrementar o gasto turístico na BTS, em decorrência de investimentos realizados nos segmentos náutico e cultural.

II. Descrição

Para alcançar esses objetivos e abordar os desafios identificados no setor turístico baiano, o Programa financiará estudos, desenhos finais, obras, equipamento e assistência técnica. O programa contará com cinco componentes: (i) Estratégia de Produto Turístico; (ii) Estratégia de Comercialização; (iii) Fortalecimento Institucional; (iv) Serviços Básicos; e (v) Gestão Socioambiental. Os projetos e ações referentes a cada componente, bem como os resultados a serem alcançados através deles, estão elencados na Matriz de Investimentos e na Matriz de Resultados.

Componente I. Estratégia de Produto Turístico

2.01 Esse componente tem por objetivo desenvolver o produto turístico náutico e cultural na BTS com vistas a ampliar a demanda e a competitividade do destino nos mercados nacional e internacional. Para isso, serão realizados projetos e ações que visem qualificar o fluxo turístico, atraindo aqueles visitantes com maior propensão de gasto; melhorar o aproveitamento turístico do acervo cultural; e desconcentrar a atividade turística no Estado. O componente financiará investimentos que gerarão novas opções turísticas culturais e náuticas, entre as quais se destacam: (i) a construção de uma rede de instalações náuticas em diferentes pontos estratégicos da BTS, assim como a implantação de um sistema integral de balizamento náutico; (ii) organização de um distrito cultural, articulado em torno de corredores culturais que incluirão as comunidades locais como prestadoras de novos produtos turísticos culturais e um sistema homogêneo de sinalização e interpretação; (iii) recuperação e valorização do patrimônio artístico-cultural de destinos importantes da BTS; (iv) recuperação urbanística e paisagística de áreas degradadas em destinos importantes da BTS; (v) implantação de uma rede de pontos de assistência ao turista na BTS; (vi) diagnóstico das causas e formulação de incentivos para a

PLEG
Fls.: 000136
MSF nº 10/2013

redução da informalidade existente no setor privado; e (vii) apoio à capacitação profissional e empresarial, assim como ao empreendimento dentro dos dois tipos de turismo priorizados (náutico e cultural), impulsionando assim novas ocupações formais no setor.

Componente II. Estratégia de Comercialização

- **2.02**

Esse componente busca aumentar a eficácia da promoção turística realizada pelo Estado. Inclui ações destinadas a fortalecer a imagem turística do Estado em novos mercados emissores (com ênfase em segmentos náuticos e culturais). O componente financiará a elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico e a implementação de seu primeiro Plano Operacional, assim como um sistema de acompanhamento e avaliação de seus resultados.

Componente III. Fortalecimento institucional

2.03 Este componente integra ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e de apoio à gestão turística estadual e municipal. . O componente financiará as seguintes atividades: (i) ações de fortalecimento do Sistema de Estatísticas Turísticas (SIIET) de acordo com as recomendações internacionais da Organização Mundial do Turismo: (ii) projetos de fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), e (iii) planos de fortalecimento da gestão turística municipal e capacitação de gestores públicos.

Componente IV. Serviços básicos

2.04 Esse componente está dirigido a prestar os serviços públicos adequados para atender às necessidades dos visitantes durante sua estadia, com um foco especial na redução das carências existentes no âmbito de saneamento e resíduos sólidos. O êxito do componente será medido através da redução da porcentagem de turistas internacionais que mencionam a limpeza urbana como um aspecto negativo em sua visita. Este componente financiará, entre outras ações, tanto a elaboração, como a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Componente V. Gestão Socioambiental

- **2.05**

Esse componente, dirigido a reduzir os desafios socioambientais identificados, será medido através do número de municípios que incluem um sistema de indicadores socioambientais vinculados à atividade turística em seu modelo de gestão. O componente contribui diretamente para os objetivos de conservação e proteção contidos na declaração da Área de Proteção Ambiental (APA) da BTS, prevista no Decreto Estadual Nº 7595/1999, e financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) a implantação das

PGFN/COF 13

Ministério da Fazenda Fls. nº 171 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

recomendações derivadas da Avaliação Ambiental Estratégic , como a adoção de um sistema de indicadores socioambiental vinculados à atividade turística no nível municipal; (ii) a supervisão ambiental de obras selecionadas e realização de auditorias ambientais periódicas; (iii) ações de educação e sensibilização ambiental no nível local; e (iv) ações de inclusão social através do reforço do fornecimento local na cadeia produtiva do turismo, incluindo apoio à população infantil e adolescente vulnerável no CHS.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do programa é de US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares). O Banco financiará US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco Dólares), equivalente a 60%, com os recursos do Serviço de Moeda Única do Capital Ordinário. A contrapartida local, no valor de US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis dólares), equivalente a 40%, será aplicada pelo Governo do Estado da Bahia. O Quadro I-1 apresenta a distribuição dos custos e sua fonte de financiamento.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Componente de inversión	BID	Aporte Local	Total	%
I. Administración del Programa	2,10	1,40	3,50	4,13
II. Costos Directos	48,04	32,03	80,07	94,53
2.1 Producto turístico	32,62	21,74	54,36	64,18
2.2 Comercialización	6,21	4,14	10,35	12,22
2.3 Fortalecimiento institucional	3,77	2,51	6,28	7,41
2.4 Servicios básicos	1,44	0,96	2,4	2,83
2.5 Gestión socio-ambiental	4,00	2,68	6,68	7,89
ón y auditorías	0,36	0,24	0,60	0,71
IV. Imprevistos	0,32	0,21	0,53	0,63
V. Costos Financieros*	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	50,82	33,88	84,70	100
Porcentaje	60	40	100	

- Alocação de recursos de imprevistos nas outras categorias não requer aditivo

IV. Execução e administração do Programa

4.01 O Mutuário será o Estado da Bahia e o Organismo Executor será o Mutuário através da SETUR. A SETUR executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), cuja estrutura estará diretamente vinculada ao

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000137
MSF nº 110/2013

Secretário de Estado de Turismo e que terá responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do programa.**4.02** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) assegurar o cumprimento das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução e os processos de licitação; (iii) elaborar os relatórios exigidos; (iv) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação; (v) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente documentadas; e (vi) manter o sistema contábil e financeiro do programa, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria.

4.03 Para cumprir suas funções, a UCP contará com: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador administrativo e financeiro; (iii) um coordenador de turismo; (iv) um coordenador de aquisições e contratos; (v) um coordenador de infraestrutura e serviços básicos; (vi) um coordenador socioambiental; (vii) um assessor de planejamento e institucional e (viii) apoio administrativo.

4.04 Uma empresa gerencial apoiará a UCP e as administrações setoriais no tocante aos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão do programa (incluindo a execução e supervisão das obras).

4.05 A SETUR contará com o suporte técnico das administrações setoriais em suas áreas de atuação para: (i) a elaboração dos estudos e projetos; (ii) os processos licitatórios; (iii) a supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) recebimento, operação e manutenção das obras quando estiverem concluídas. Os municípios beneficiários do programa deverão formalizar sua participação através de acordos de cooperação nos termos acordados com o Banco e suas responsabilidades incluem: (i) serem os titulares dos terrenos onde serão executadas as obras; (ii) colaborarem na obtenção das autorizações, licenças e trâmites locais; (iii) permitirem que a SETUR, empresas construtoras, auditores externos e o Banco tenham livre acesso às áreas de construção das obras e (iv) operarem e manterem adequadamente os bens e obras em sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas.

4.06 A execução do programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no ciclo do Programa, inclusive: (i) a elaboração de conteúdo e aprovação dos planos de desenvolvimento turístico; (ii) a formulação de projetos individuais; (iii) a revisão técnica e (iv) requisitos de supervisão de obras. A SETUR deverá preparar relatórios semestrais de supervisão e realizará auditorias ambientais de projetos selecionados, em função das diretrizes estabelecidas no MOP. Adicionalmente, o MOP estabelece normas e procedimentos em matéria de programação de atividades, gestão financeira e contábil, aquisições, contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa.

4.07 Especificamente, a versão definitiva do MOP deverá incluir: (i) normas e procedimentos a serem seguidos pela SETUR, outras administrações setoriais e municípios participantes da planificação e ciclo do Programa; (ii) os critérios de elegibilidade dos investimentos ligados ao turismo náutico e cultural criativo; (iii) os critérios de seleção dos beneficiários dos investimentos do programa (especialmente em atividades de fortalecimento da gestão municipal, capacitação e apoio ao empreendimento); (iv) os

PGFN/COF 12

Ministério da Fazenda Fls. nº 178 Rubrica Tesouro Nacional/COPREM

mecanismos de execução específicos para cada um dos cinco componentes do programa; (v) as fichas técnicas de investimentos previstos em cada um dos cinco componentes do programa; (vi) a descrição da UCP, suas responsabilidades e seu regime interno de funcionamento, assim como do perfis funcionais e técnicos de seus membros com base nas recomendações derivadas da avaliação da capacidade institucional; (vii) O Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) do Programa, nos termos acordados com o Banco no relatório de gestão socioambiental; (viii) os anexos técnicos para a formulação, execução e supervisão dos projetos individuais acordados com o Ministério do Turismo, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, para diferentes campos de atuação (ex. sinalização turística, patrimônio cultural, gestão de resíduos, etc.).

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da sua conclusão, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

VI. Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa

6.01 A gestão dos aspectos socioambientais do Programa está embasada em dois documentos fundamentais: (i) o MPGAS, preparado para todas as operações estaduais do Prodetur Nacional; e, o (ii) MOP do Programa Prodetur Bahia, que inclui as instruções para elegibilidade dos projetos, assim como seus requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção. O MPGAS reúne os elementos principais para a correta elaboração e execução de projetos, do ponto de vista ambiental e social, e se dirige aos gestores de projetos estaduais, especialmente à UCP. O MOP, que inclui anexos técnicos prescrevendo todos os requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção, oferece as regras principais de funcionamento do Programa, e quanto aos aspectos ambientais e sociais, apresenta critérios de elegibilidade, diretrizes e cronograma para as atividades do componente de gestão ambiental, e determina a rotina para atividades de supervisão, monitoramento e avaliação do Programa.

6.02 Além de seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos no MPGAS e no MOP e anexos associados do Prodetur Nacional, em função dos impactos e riscos ambientais e sociais identificados e avaliados durante a preparação do Programa, o Mutuário deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específico para o Programa, que deverá incluir: (1) as responsabilidades institucionais relativas à implementação das medidas de

PLEG Fls.: 000138 MSF nº 110/2013

gestão ambiental e social do Programa, incluindo as equipes da UCP, da firma gerenciadora que apoiará a UCP; (2) o esquema para realizar o controle e monitoramento ambiental das obras; (3) o esquema para implementar um programa de comunicação social e educação ambiental a respeito do Programa; (4) o esquema para implementar um programa de coordenação inter-institucional; (5) a descrição do mecanismo de resolução de queixas e conflitos; (6) o funcionamento do sistema de monitoramento de indicadores sociais relativos ao Programa; (7) os planos para realizar as devidas articulações entre o Programa e a rede de organizações operando na BTS com as campanhas contra o turismo sexual; e, (8) o estabelecimento de um mecanismo de participação, divulgação, consulta e outros necessários para orientar e garantir a plena participação dos diferentes atores. Os prazos para o cumprimento das ações do plano, assim como outras informações sobre os componentes do PGAS estão descritos no Relatório de Gestão Ambiental e Social preparado como parte do Programa (RGAS).

PGFN/COF 11

Ministério da Fazenda Fls.n 472 Rubrica Procuradoria-Geral

Consuegra

Advogado do Programa: Andres

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36949008

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

PLEG
Fls. 000139
11/12/2013

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DA BAHIA, da República do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que busca contribuir para a geração de empregos formais, como efeito marginal do incremento do gasto turístico derivado das melhorias do acervo náutico e cultural na área da Baía de Todos os Santos (BTS), obtidas com a estruturação e comercialização de novos produtos turísticos, fortalecimento institucional, melhoria das condições de serviços básicos e gestão socioambiental turística. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, a seguir denominada "SETUR" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco)][1] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização, em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037, a qual será a data final de amortização.[2]

[1] VMP máxima, a VMP real será definida quando da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2037, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	Percentual da Amortização (%)
15/05/2018	1	1.00000
15/11/2018	2	1.00000
15/05/2019	3	1.00000
15/11/2019	4	1.00000
15/05/2020	5	1.50000
15/11/2020	6	1.50000
15/05/2021	7	1.50000
15/11/2021	8	1.50000
15/05/2022	9	2.00000
15/11/2022	10	2.00000
15/05/2023	11	2.00000
15/11/2023	12	2.00000
15/05/2024	13	3.00000
15/11/2024	14	3.00000
15/05/2025	15	3.00000
15/11/2025	16	3.00000
15/05/2026	17	4.50000
15/11/2026	18	4.50000
15/05/2027	19	4.50000
15/11/2027	20	4.50000
15/05/2028	21	4.50000
15/11/2028	22	4.50000
15/05/2029	23	4.50000
15/11/2029	24	4.50000
15/05/2030	25	4.00000
15/11/2030	26	4.00000
15/05/2031	27	4.00000
15/11/2031	28	4.00000
15/05/2032	29	3.00000
15/11/2032	30	3.00000
15/05/2033	31	3.00000
15/11/2033	32	3.00000
15/05/2034	33	1.00000
15/11/2034	34	1.00000
15/05/2035	35	1.00000
15/11/2035	36	1.00000
15/05/2036	37	0.50000
15/11/2036	38	0.50000
15/05/2037	39	0.50000
15/11/2037	40	0.50000
		100.00000

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

/OC-BR

PGFN/COF 9
Ministério da Fazenda Fls.nº 474 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma

PLEG
Fls.nº 000141
MCF nº 110/2013

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação das especificações técnicas do Sistema Integral de Gestão de Projetos nos termos acordados com o Banco;

(b) Apresentação de evidência da criação formal da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e a designação do coordenador geral e dos outros coordenadores que integram a UCP, com os perfis acordados com o Banco;

(c) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa, elaborado nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Contrato;

(d) Apresentação de evidência da publicação da manifestação de interesse, de acordo com as políticas do Banco para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a

UCP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4,5 (quatro virgula cincos) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b)desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

PGFN/COF
Ministério da Fazenda
Fls.n 475
Rubrica
Procuradoria-Geral
PLEG
000142
1/10/2013

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

PGFN/COF 7

Ministério da Fazenda Fls.n 476 Rubrica Procuradoria-Geral

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato.

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante* os processos de contratação de obras ou bens assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do

PLEG Fls: 000143 11/01/2013

Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. O Banco também deverá revisar, de forma *ex ante*, todos os contratos a serem adjudicados mediante Licitação Pública Internacional ou Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra e até 3 (três) anos seguintes à conclusão da última obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com ações integrantes do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Polo Turístico Baía de Todos-os-Santos no Programa, até quantia equivalente a US$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 08 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de

PGFN/COF 6

Ministério da Fa... Fls: 47 Rubrica Procuradoria-G...

Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

PLEG
Nº 000144
MSF nº 110/2013

/OC-BR

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, os processos de contratação de serviços de consultoria assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução.

(a) Será condição prévia ao início do primeiro processo de contratação de obras ou serviços diferentes de consultoria, ou aquisição de bens do Programa

(i) a apresentação da ordem de serviço da customização do Sistema Integral de Gestão de Projetos;

(ii) a adjudicação do contrato da empresa gerenciadora que apoiará a UCP, nos termos acordados com o Banco.

(iii) a entrada em vigência da versão definitiva do Manual de Operação do Programa (MOP) nos termos previamente acordados com o Banco, incluindo os termos especificados no Manual de Planejamento e Gestão Socioambiental (MPGAS) do PRODETUR Nacional e no Relatório de Gestão Socioambiental (PGAS).

(b) Será condição ao início das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, de forma prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes, de acordo com os termos acordados com o Banco.

(c) Será condição prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município participante, nos termos previamente acordados com o Banco.

(d) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá estar em cumprimento com (i) a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, trabalhistas e sociais e de saúde e segurança, assim como com as políticas e normas ambientais e sociais aplicáveis ao Banco, (ii) as diretrizes estipuladas no MPGAS e demais exigências constantes do relatório de gestão socioambiental do Programa (RGAS) . Antes do início de qualquer obra, o Mutuário deverá verificar a obtenção e o cumprimento das licenças e autorizações aplicáveis de natureza ambiental, trabalhista, social e de saúde e segurança.

PGFN/COF
Ministério da Fazenda
Fls.n° 478
Rubrica
Procuradoria-Geral/Cof

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o encadeamento das ações principais que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento consolidado sobre o progresso das atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Os relatórios deverão focar no cumprimento dos indicadores de produtos e nos avanços dos resultados, analisando os problemas encontrados e apresentando as medidas corretivas adotadas. Os relatórios do segundo semestre deverão incluir, adicionalmente, o Plano Operacional Anual (POA) do ano seguinte e um Plano de Aquisições atualizado.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação.** (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios de avaliação preliminar e intermediária em até 18 meses após a entrada em vigor do contrato de empréstimo e em até 90 dias após se ter desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do empréstimo. Os relatórios deverão incluir: (i) análise da execução financeira do programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos da Matriz de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa; (iii) eficácia na aplicação do MOP; (iv) cumprimento das cláusulas contratuais e (v) resumo dos resultados das auditorias do programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatório de avaliação final em até 90 (noventa) dias após se ter desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do

PLEG
Fls.n° 000145
Visto 10/2013

empréstimo. O relatório deverá incluir, além dos itens contidos nos relatórios de avaliação intermediária, os resultados da avaliação do impacto do Programa.

(c) As avaliações serão independentes, contratadas pelo Órgão Executor, e financiadas com recursos advindos do empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor deverá apresentar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado da Bahia – SETUR
Av. Tancredo Neves, 776 Bloco A, Caminho das Árvores
CEP: 41.823-900 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3116-4123
Fax: (5571) 3116-4137

Com cópia para:

/OC-BR

PGFN/COF
4

Ministério da Fazenda
Fls.nº 479
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia–SEPLAN
2ª Avenida, nº 250
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-3695
Fax: (5571) 3115-3945

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

2ª Avenida, nº 260
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-2498
Fax: (5571-3115-8754

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

PLEG
Fls.Nº 000146
MSF nº 11/2003

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	Nome Representante Encarregado do Banco no Brasil

/OC-BR

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#36982846 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls.n 480 Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional – Bahia

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do programa é contribuir para a geração de empregos formais na Baía de Todos os Santos (BTS), através da atividade turística.

1.02 O objetivo específico é incrementar o gasto turístico na BTS, em decorrência de investimentos realizados nos segmentos náutico e cultural.

II. Descrição

Para alcançar esses objetivos e abordar os desafios identificados no setor turístico baiano, o Programa financiará estudos, desenhos finais, obras, equipamento e assistência técnica. O programa contará com cinco componentes: (i) Estratégia de Produto Turístico; (ii) Estratégia de Comercialização; (iii) Fortalecimento Institucional; (iv) Serviços Básicos; e (v) Gestão Socioambiental. Os projetos e ações referentes a cada componente, bem como os resultados a serem alcançados através deles, estão elencados na Matriz de Investimentos e na Matriz de Resultados.

Componente I. Estratégia de Produto Turístico

2.01 Esse componente tem por objetivo desenvolver o produto turístico náutico e cultural na BTS com vistas a ampliar a demanda e a competitividade do destino nos mercados nacional e internacional. Para isso, serão realizados projetos e ações que visem qualificar o fluxo turístico, atraindo aqueles visitantes com maior propensão de gasto; melhorar o aproveitamento turístico do acervo cultural; e desconcentrar a atividade turística no Estado. O componente financiará investimentos que gerarão novas opções turísticas culturais e náuticas, entre as quais se destacam: (i) a construção de uma rede de instalações náuticas em diferentes pontos estratégicos da BTS, assim como a implantação de um sistema integral de balizamento náutico; (ii) organização de um distrito cultural, articulado em torno de corredores culturais que incluirão as comunidades locais como prestadoras de novos produtos turísticos culturais e um sistema homogêneo de sinalização e interpretação; (iii) recuperação e valorização do patrimônio artístico-cultural de destinos importantes da BTS; (iv) recuperação urbanística e paisagística de áreas degradadas em destinos importantes da BTS; (v) implantação de uma rede de pontos de assistência ao turista na BTS; (vi) diagnóstico das causas e formulação de incentivos para a

PLEG
Fls.nº 000147
MF 10/2013

redução da informalidade existente no setor privado; e (vii) apoio à capacitação profissional e empresarial, assim como ao empreendimento dentro dos dois tipos de turismo priorizados (náutico e cultural), impulsionando assim novas ocupações formais no setor.

Componente II. Estratégia de Comercialização

- **2.02**

Esse componente busca aumentar a eficácia da promoção turística realizada pelo Estado. Inclui ações destinadas a fortalecer a imagem turística do Estado em novos mercados emissores (com ênfase em segmentos náuticos e culturais). O componente financiará a elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico e a implementação de seu primeiro Plano Operacional, assim como um sistema de acompanhamento e avaliação de seus resultados.

Componente III. Fortalecimento institucional

2.03 Este componente integra ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e de apoio à gestão turística estadual e municipal. . O componente financiará as seguintes atividades: (i) ações de fortalecimento do Sistema de Estatísticas Turísticas (SIIET) de acordo com as recomendações internacionais da Organização Mundial do Turismo: (ii) projetos de fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), e (iii) planos de fortalecimento da gestão turística municipal e capacitação de gestores públicos.

Componente IV. Serviços básicos

2.04 Esse componente está dirigido a prestar os serviços públicos adequados para atender às necessidades dos visitantes durante sua estadia, com um foco especial na redução das carências existentes no âmbito de saneamento e resíduos sólidos. O êxito do componente será medido através da redução da porcentagem de turistas internacionais que mencionam a limpeza urbana como um aspecto negativo em sua visita. Este componente financiará, entre outras ações, tanto a elaboração, como a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Componente V. Gestão Socioambiental

- **2.05**

Esse componente, dirigido a reduzir os desafios socioambientais identificados, será medido através do número de municípios que incluem um sistema de indicadores socioambientais vinculados à atividade turística em seu modelo de gestão. O componente contribui diretamente para os objetivos de conservação e proteção contidos na declaração da Área de Proteção Ambiental (APA) da BTS, prevista no Decreto Estadual Nº 7595/1999, e financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) a implantação das

PGFN/COF 2

Ministério da Fazenda Fls.nº 485 Rubrica Procuradoria-Geral

recomendações derivadas da Avaliação Ambiental Estratégic , como a adoção de um sistema de indicadores socioambiental vinculados à atividade turística no nível municipal; (ii) a supervisão ambiental de obras selecionadas e realização de auditorias ambientais periódicas; (iii) ações de educação e sensibilização ambiental no nível local; e (iv) ações de inclusão social através do reforço do fornecimento local na cadeia produtiva do turismo, incluindo apoio à população infantil e adolescente vulnerável no CHS.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do programa é de US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares). O Banco financiará US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco Dólares), equivalente a 60%, com os recursos do Serviço de Moeda Única do Capital Ordinário. A contrapartida local, no valor de US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis dólares), equivalente a 40%, será aplicada pelo Governo do Estado da Bahia. O Quadro I-1 apresenta a distribuição dos custos e sua fonte de financiamento.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Componente de inversión	BID	Aporte Local	Total	%
I. Administración del Programa	**2,10**	**1,40**	**3,50**	**4,13**
II. Costos Directos	**48,04**	**32,03**	**80,07**	**94,53**
2.1 Producto turístico	32,62	21,74	54,36	**64,18**
2.2 Comercialización	6,21	4,14	10,35	**12,22**
2.3 Fortalecimiento institucional	3,77	2,51	6,28	**7,41**
2.4 Servicios básicos	1,44	0,96	2,4	**2,83**
2.5 Gestión socio-ambiental	4,00	2,68	6,68	**7,89**
ón y auditorías	**0,36**	**0,24**	**0,60**	**0,71**
IV. Imprevistos	**0,32**	**0,21**	**0,53**	**0,63**
V. Costos Financieros*	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total	**50,82**	**33,88**	**84,70**	**100**
Porcentaje	**60**	**40**	**100**	

- **Alocação de recursos de imprevistos nas outras categorias não requer aditivo**

IV. Execução e administração do Programa

4.01 O Mutuário será o Estado da Bahia e o Organismo Executor será o Mutuário através da SETUR. A SETUR executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), cuja estrutura estará diretamente vinculada ao

/OC-BR

PLEG
Fls.nº 000148
MSF nº 110/2013

Secretário de Estado de Turismo e que terá responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do programa.**4.02** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) assegurar o cumprimento das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução e os processos de licitação; (iii) elaborar os relatórios exigidos; (iv) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação; (v) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente documentadas; e (vi) manter o sistema contábil e financeiro do programa, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria.

4.03 Para cumprir suas funções, a UCP contará com: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador administrativo e financeiro; (iii) um coordenador de turismo; (iv) um coordenador de aquisições e contratos; (v) um coordenador de infraestrutura e serviços básicos; (vi) um coordenador socioambiental; (vii) um assessor de planejamento e institucional e (viii) apoio administrativo.

4.04 Uma empresa gerencial apoiará a UCP e as administrações setoriais no tocante aos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão do programa (incluindo a execução e supervisão das obras).

4.05 A SETUR contará com o suporte técnico das administrações setoriais em suas áreas de atuação para: (i) a elaboração dos estudos e projetos; (ii) os processos licitatórios; (iii) a supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) recebimento, operação e manutenção das obras quando estiverem concluídas. Os municípios beneficiários do programa deverão formalizar sua participação através de acordos de cooperação nos termos acordados com o Banco e suas responsabilidades incluem: (i) serem os titulares dos terrenos onde serão executadas as obras; (ii) colaborarem na obtenção das autorizações, licenças e trâmites locais; (iii) permitirem que a SETUR, empresas construtoras, auditores externos e o Banco tenham livre acesso às áreas de construção das obras e (iv) operarem e manterem adequadamente os bens e obras em sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas.

4.06 A execução do programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no ciclo do Programa, inclusive: (i) a elaboração de conteúdo e aprovação dos planos de desenvolvimento turístico; (ii) a formulação de projetos individuais; (iii) a revisão técnica e (iv) requisitos de supervisão de obras. A SETUR deverá preparar relatórios semestrais de supervisão e realizará auditorias ambientais de projetos selecionados, em função das diretrizes estabelecidas no MOP. Adicionalmente, o MOP estabelece normas e procedimentos em matéria de programação de atividades, gestão financeira e contábil, aquisições, contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa.

4.07 Especificamente, a versão definitiva do MOP deverá incluir: (i) normas e procedimentos a serem seguidos pela SETUR, outras administrações setoriais e municípios participantes da planificação e ciclo do Programa; (ii) os critérios de elegibilidade dos investimentos ligados ao turismo náutico e cultural criativo; (iii) os critérios de seleção dos beneficiários dos investimentos do programa (especialmente em atividades de fortalecimento da gestão municipal, capacitação e apoio ao empreendimento); (iv) os

PGFN/COF 1

Ministério da Fazenda Fls. nº 482 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

mecanismos de execução específicos para cada um dos cinco componentes do programa; (v) as fichas técnicas de investimentos previstos em cada um dos cinco componentes do programa; (vi) a descrição da UCP, suas responsabilidades e seu regime interno de funcionamento, assim como do perfis funcionais e técnicos de seus membros com base nas recomendações derivadas da avaliação da capacidade institucional; (vii) O Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) do Programa, nos termos acordados com o Banco no relatório de gestão socioambiental; (viii) os anexos técnicos para a formulação, execução e supervisão dos projetos individuais acordados com o Ministério do Turismo, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, para diferentes campos de atuação (ex. sinalização turística, patrimônio cultural, gestão de resíduos, etc.).

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da sua conclusão, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

VI. Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa

6.01 A gestão dos aspectos socioambientais do Programa está embasada em dois documentos fundamentais: (i) o MPGAS, preparado para todas as operações estaduais do Prodetur Nacional; e, o (ii) MOP do Programa Prodetur Bahia, que inclui as instruções para elegibilidade dos projetos, assim como seus requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção. O MPGAS reúne os elementos principais para a correta elaboração e execução de projetos, do ponto de vista ambiental e social, e se dirige aos gestores de projetos estaduais, especialmente à UCP. O MOP, que inclui anexos técnicos prescrevendo todos os requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção, oferece as regras principais de funcionamento do Programa, e quanto aos aspectos ambientais e sociais, apresenta critérios de elegibilidade, diretrizes e cronograma para as atividades do componente de gestão ambiental, e determina a rotina para atividades de supervisão, monitoramento e avaliação do Programa.

6.02 Além de seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos no MPGAS e no MOP e anexos associados do Prodetur Nacional, em função dos impactos e riscos ambientais e sociais identificados e avaliados durante a preparação do Programa, o Mutuário deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específico para o Programa, que deverá incluir: (1) as responsabilidades institucionais relativas à implementação das medidas de

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 110 /2013
Fls. 149

gestão ambiental e social do Programa, incluindo as equipes da UCP, da firma gerenciadora que apoiará a UCP; (2) o esquema para realizar o controle e monitoramento ambiental das obras; (3) o esquema para implementar um programa de comunicação social e educação ambiental a respeito do Programa; (4) o esquema para implementar um programa de coordenação inter-institucional; (5) a descrição do mecanismo de resolução de queixas e conflitos; (6) o funcionamento do sistema de monitoramento de indicadores sociais relativos ao Programa; (7) os planos para realizar as devidas articulações entre o Programa e a rede de organizações operando na BTS com as campanhas contra o turismo sexual; e, (8) o estabelecimento de um mecanismo de participação, divulgação, consulta e outros necessários para orientar e garantir a plena participação dos diferentes atores. Os prazos para o cumprimento das ações do plano, assim como outras informações sobre os componentes do PGAS estão descritos no Relatório de Gestão Ambiental e Social preparado como parte do Programa (RGAS).

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 08 / 13

Aviso nº 838 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,822,905.00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
Fls.Nº 000150
MSF nº 410/2013

27.11.13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria Geral da Mesa
Folha: 160
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Ata
Folha: 161
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 162
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 111, DE 2013
EM 28.11.13

Mensagem nº 111, de 2013

À Comissão de Assuntos Econômicos
EM 1/11/2013

Mensagem nº 532

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24,500,000.00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 111 / 2013
Fls. 01

EM nº 00196/2013 MF

Brasília, 18 de Novembro de 2013

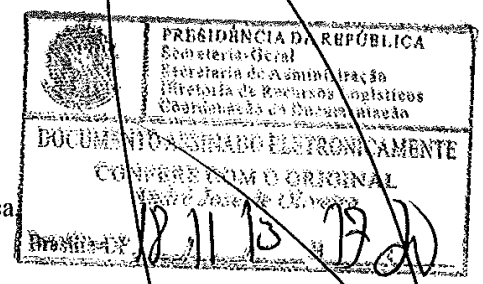

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

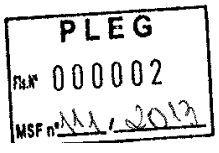

Respeitosamente,

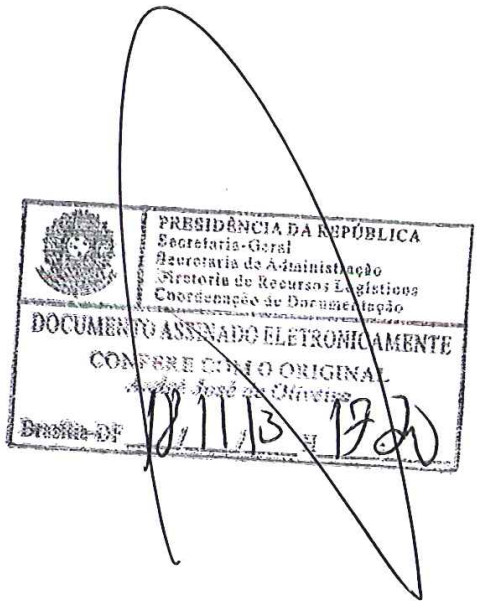

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

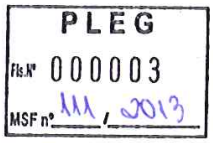

196

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO AMAZONAS

x

BID

"Programa de Saneamento Integrado de Maués"

PROCESSO N° 17944.001191/2012-11

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 111 / 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 1903/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1], a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS.

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: Estado do Amazonas - AM[2], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[2] Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 3/4.

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 1

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.621, de 1/6/2011, a fls. 114, alterada pela Lei nº 3.831, de 3/12/2012, a fls. 285, no valor de até U$ 24.500.000,00 a serem aplicados no Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[3]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1217, de 10/12/2010, a fls. 07, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010.

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA642021, de acordo com o Ofício nº 732/2013-Depec/Dicin/Surec, de 7 de agosto de 2013, a fls. 560;

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. PARECER Nº 832/2013 – COPEM/STN, DE 18/07/2013, A FLS. 506/508: verificação das Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, e dos limites de endividamento do Mutuário, **essa última com prazo de validade de duzentos e setenta dias para apreciação pelo Senado Federal (até 14 de abril de 2014)**;

[3] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

b. NOTA Nº 689/2013/COREM/STN, DE 27/08/2013, (FLS.548/549): analise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 31 de maio de 2014**;

c. PARECER Nº 1042/2013 - COPEM/STN, 30 DE AGOSTO DE 2013, A FLS. 554/558: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) informação do BID ao Ministério da Fazenda relativamente ao grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso contidas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais das minutas de contrato de empréstimo conforme negociadas (item 29 do citado Parecer);

2º) certificação de adimplência do Estado com a União, incluídas suas entidades controladas (itens 25 e 38 do citado Parecer); e

3º) celebração de contrato de contragarantia (itens 21 e 38 do citado Parecer).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de

PLEG
FLS Nº 000006
MSF nº 111 /2013

2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 3.696/2011, bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 13, do Parecer nº 1042/2013 - COPEM/STN).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer no 1042/2013 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 832/2013 – COPEM/STN, a fls. 506/508, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise, conforme dito acima, **é válida até 14 de abril de 2014**.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013, a fls.548/549, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "B^{+}", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Esta **análise, efetuada pela COREM, possui validade até 31 de maio de 2014**.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[4], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[5] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[6], e, nesta data, **não há pendências**, conforme consulta em anexo, a fls. 659.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, a fls. 644, de 04/10/2013, em cujo teor atesta:

a. que para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

---

[4] Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, **as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.**" *(destacou-se)*

[6] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 3

c. em relação ao último exercício analisado - de *2012, e até o primeiro quadrimestre de 2013* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*), conforme documento datado de 7 de outubro de 2013, a fls. 647.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Declaração do Secretário de Estado da Fazenda – Em Substituição - do Amazonas, com o protocolo de recebimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, todas anexadas ao Ofício nº 083/2013 – CCRIA, de 14 de outubro de 2013 (fls. 651/657). Encontra-se, ainda, juntada ao processo, cópia do Ofício nº 65/2013-PTJ-CCP, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, datado de 5 de julho de 2013, a fls. 562 a 567 e da Certidão expedida pelo Tribunal do Trabalho da 11ª Região, datada de 5 de fevereiro de 2013 (fls. 568).

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 658, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16[7], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional,

[7] "Art. 16. **É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto** quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 30 de agosto de 2013, juntada a fls. 546/547 (cf. item 24, do Parecer no 1042/2013 - COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 576/636).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico, de 12 de novembro de 2012, a fls. 637/640, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA642021), de acordo com o Ofício nº 733/2013-Depec/Dicin-Surec, de 07 de agosto de 2013, a fls. 527.

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

PLEG
Fls.º 000008
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF

pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser informado pelo BID o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso conforme Cláusula 3.02 das Disposições Especiais das minutas negociadas, ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

20. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que as verificações feitas pela STN-MF, relacionadas com a capacidade de pagamento e com os limites de endividamento para a realização da operação de crédito, nos termos do PARECER nº 832/2013 – COPEM/STN e da NOTA nº 689/2013/COREM/STN, **possuem validade, respectivamente, até o dia 14 de abril de 2014 e 31 de maio de 2014** (cf. itens 6/7, supra, deste Parecer).

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de outubro de 2013.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001191/2012-11
Governo do Estado do Amazonas - AM
PARECER Nº 1042/2013 - COPEM/STN

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1217, de 10/12/2010 (fls. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010, recomendou a preparação do Programa em questão, no valor de até US$ 24.500.000,00, com contrapartida estadual de até US$ 10.500.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais, o objetivo do Programa é contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município de Maués.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) recuperar a qualidade ambiental das lagoas Maresia, Prata e Donga Michiles e urbanizar seus entornos, reduzindo o impacto das inundações e melhorando as condições de habitação das famílias residentes na área de intervenção; (ii) ampliar e melhorar os serviços de água e esgoto no Município de Maués; (iii) fortalecer a gestão municipal e as demais instituições envolvidas para assegurar a sustentabilidade das intervenções; e (iv) implantar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades indígenas de Maués.

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 111 / 2013

5. O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

Componente 1: Melhoria Ambiental e Urbanística, que financiará: (i) o saneamento e a recuperação das lagoas urbanas de Maresia, Prata e Donga Michiles, incluindo obras de macrodrenagem e microdrenagem e a urbanização de seus entornos com áreas verdes, praças e estruturas para feiras e exposições, bem como a construção de ciclovias; (ii) a melhoria dos serviços de abastecimento de água; e (iii) a ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário.

Componente 2: Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional, que financiará o fortalecimento operacional e institucional da Prefeitura de Maués, incluindo: (i) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e reduzir o volume de água não contabilizada; (ii) o fortalecimento da gestão da Prefeitura de Maués nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão das atividades de coleta e tratamento de resíduos sólidos, a atualização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o fortalecimento da SEMOSP. Financiará ainda atividades de apoio à produção local com o desenvolvimento de: (i) um Programa de Promoção do Desenvolvimento Local e da Inclusão Sócio-econômica de Micro e Pequenos Empreendimentos Urbanos e de Produtores Rurais Familiares; (ii) um Programa Integrado de Turismo Sustentável (PITSM); e (iii) um estudo para a integração da área de mercados e do porto às obras do Programa.

O componente também financiará um programa de sustentabilidade socioambiental, o qual incluirá: (i) um plano de trabalho socioambiental; (ii) ações de comunicação social; e (iii) um conjunto de ações propostas pela Secretaria de Saúde para a promoção da saúde e redução de doenças de origem hídrica.

Componente 3: Água Potável e Saneamento para Comunidades Indígenas, que financiará a implantação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 59) o Programa busca tratar as questões prioritárias do Município de Maués de forma integral e sustentável, proporcionando a melhoria do bem estar a milhares de pessoas para o curto, médio e longo prazo, aplicando soluções viáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 421), o Programa contará com investimento total de U$ 35.000.000,00 sendo U$ 24.500.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente de contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

U$

Ano	Liberações	Contrapartida
2013	5.000.250,01	2.142.964,29
2014	10.174.472,76	4.360.488,33
2015	5.359.379,29	2.296.876,84
2016	3.965.897,93	1.699.674,54
TOTAL	**24.500.000,00**	**10.500.000,00**

PGFN/COF

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 181/244) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA642021 (fl. 525/526), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	U$ 24.500.000,00 (fl. 186);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 218)
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fls. 187);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira na data de vencimento do prazo de 66 meses, contado a partir da data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 187);
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls.187 e 218);
Conversões	O mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente; ii) Conversão de taxa de juros: o a mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (fls. 187 e 219);
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 6

	financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos fls. 188 e 219);

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 524), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,19% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 832/2013 – COPEM/STN, de 18/07/2013 (fls. 506/508), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 473/478) informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 3.696/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 473/478) que consta na Lei Estadual nº 3.845, de 26/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 3.621, de 1/6/2011 (fls. 114), alterada pela Lei nº 3.831, de 3/12/2012 (fls. 285), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até U$ 24.500.000,00 a serem aplicados no Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013 (fls.511), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

PGFN/COF

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013, (fls.548/549), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B^+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 458/459).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Amazonas, conforme informação consignada no Memorando nº 53/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 20/05/2013 (fls. 460/461), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Declaração, (fls. 473/479) o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Amazonas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro

PLEG
Fls.Nº 000011
MSF nº 111 / 2013

Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em (fl. 546/547).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 545), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 544). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se, às fls. 184/208, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do contrato de empréstimo encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso e a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 184/208), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 532/543), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas mediante Certidão (fls. 482/483), de 05/06/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

PGFN/COF

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 832/2013 – COPEM/STN, de 18/07/2013 (fls. 506/508).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas, (fls. 473/479), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012 .

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

PLEG
Fls.nº 000012
MSF nº 11 / 2013

PGFN/COR

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001191/2012-11 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 516
Rub.

Nota nº 623/2013/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 1 de agosto de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.
ROF TA642021.

Processo nº 17944.001191/2012-11

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado do Amazonas dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 832/2013/COPEM/STN, de 18.07.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS, objeto da Recomendação nº 1217 de 10.08. 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM,
Substituta

PLEG
Fls.Nº 000013
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF
10

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Fls. Nº 552

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	PROSAIMAUES	
Mutuário:	Governo do Estado do Amazonas	
Credor	BID	
Valor Total	US$	35 000 000,00
Empréstimo:	US$	24 500 000,00
Contrapartida	US$	10 500 000,00

Data de Análise pela STN:	26-jul-13

Condições Financeiras		
Amort (parcelas):	40	
Amortização:	US$	612 500,00
Data 1ª Amortização		15/11/2018
Data Última Amortização:		15/05/2038
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,84%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-nov-13	5 000 250,01	-	8 260,31	-	0,00%	-	8 260,31	5 000 250,01	-	0,00%	(4 969 335,12)
15-mai-14	5 087 236,38	-	24 510,10	-	1,10%	27 649,03	52 159,14	10 087 486,39	0,50	0,91%	(5 004 548,04)
15-nov-14	5 087 236,38	-	18 415,99	-	1,50%	77 324,15	95 740,14	15 174 722,77	1,00	0,91%	(4 928 226,05)
15-mai-15	2 679 689,65	-	11 721,35	-	2,04%	155 535,09	167 256,45	17 854 412,42	1,50	1,38%	(2 450 391,33)
15-nov-15	2 679 689,65	-	8 491,58	-	2,69%	245 584,14	254 075,72	20 534 102,06	2,00	1,67%	(2 334 877,99)
15-mai-16	1 982 948,97	-	2 506,23	-	3,30%	342 231,78	344 738,01	22 517 051,03	2,50	1,85%	(1 555 691,36)
15-nov-16	1 982 948,98	-	-	-	3,79%	436 090,09	436 090,09	24 500 000,00	3,00	1,97%	(1 450 855,46)
15-mai-17	-	-	-	-	4,15%	511 470,62	511 470,62	24 500 000,00	3,50	2,05%	472 675,00
15-nov-17	-	-	-	-	4,42%	553 816,59	553 816,59	24 500 000,00	4,00	2,24%	502 409,56
15-mai-18	-	-	-	-	4,63%	569 970,97	569 970,97	24 500 000,00	4,50	2,41%	507 439,51
15-nov-18	-	612 500,00	-	-	4,56%	571 458,66	1 183 958,66	23 887 500,00	5,00	2,54%	1 034 131,55
15-mai-19	-	612 500,00	-	-	4,53%	543 584,75	1 156 084,75	23 275 000,00	5,50	2,65%	989 843,10
15-nov-19	-	612 500,00	-	-	4,79%	570 249,45	1 182 749,45	22 662 500,00	6,00	2,79%	991 122,21
15-mai-20	-	612 500,00	-	-	5,07%	580 748,07	1 193 248,07	22 050 000,00	6,50	2,90%	976 573,43
15-nov-20	-	612 500,00	-	-	5,36%	604 028,29	1 216 528,29	21 437 500,00	7,00	3,00%	976 156,07
15-mai-21	-	612 500,00	-	-	4,96%	534 893,47	1 147 393,47	20 825 000,00	7,50	3,09%	858 127,64
15-nov-21	-	612 500,00	-	-	4,60%	489 460,75	1 101 960,75	20 212 500,00	8,00	3,25%	837 642,41
15-mai-22	-	612 500,00	-	-	4,72%	479 853,05	1 092 353,05	19 600 000,00	8,50	3,40%	836 787,43
15-nov-22	-	612 500,00	-	-	4,85%	486 041,92	1 098 541,92	18 987 500,00	9,00	3,54%	787 677,44
15-mai-23	-	612 500,00	-	-	4,98%	475 852,67	1 088 352,67	18 375 000,00	9,50	3,66%	757 026,44
15-nov-23	-	612 500,00	-	-	4,61%	432 987,56	1 045 487,56	17 762 500,00	10,00	3,79%	704 394,43
15-mai-24	-	612 500,00	-	-	4,39%	394 173,40	1 006 673,40	17 150 000,00	10,50	3,91%	657 135,43
15-nov-24	-	612 500,00	-	-	4,44%	389 396,25	1 001 896,25	16 537 500,00	11,00	4,02%	633 439,02
15-mai-25	-	612 500,00	-	-	4,50%	373 824,78	986 324,78	15 925 000,00	11,50	4,12%	604 287,36
15-nov-25	-	612 500,00	-	-	4,55%	370 524,56	983 024,56	15 312 500,00	12,00	4,21%	583 311,49
15-mai-26	-	612 500,00	-	-	4,61%	354 867,76	967 367,76	14 700 000,00	12,50	4,30%	556 245,48
15-nov-26	-	612 500,00	-	-	4,67%	350 838,59	963 338,59	14 087 500,00	13,00	4,38%	536 492,83
15-mai-27	-	612 500,00	-	-	4,73%	335 080,24	947 580,24	13 475 000,00	13,50	4,45%	511 372,57
15-nov-27	-	612 500,00	-	-	4,80%	330 275,10	942 775,10	12 862 500,00	14,00	4,52%	492 762,39
15-mai-28	-	612 500,00	-	-	4,86%	315 154,43	928 654,43	12 250 000,00	14,50	4,58%	470 204,73
15-nov-28	-	612 500,00	-	-	1,98%	123 898,80	736 398,80	11 637 500,00	15,00	4,64%	361 169,68
15-mai-29	-	612 500,00	-	-	1,33%	77 945,57	690 445,57	11 025 000,00	15,50	4,70%	328 139,53
15-nov-29	-	612 500,00	-	-	1,81%	101 876,26	714 376,26	10 412 500,00	16,00	4,75%	328 821,15
15-mai-30	-	612 500,00	-	-	2,45%	128 239,61	740 739,61	9 800 000,00	16,50	4,80%	330 392,52
15-nov-30	-	612 500,00	-	-	3,12%	156 479,40	768 979,40	9 187 500,00	17,00	4,84%	332 167,40
15-mai-31	-	612 500,00	-	-	3,67%	169 728,63	782 228,63	8 575 000,00	17,50	4,89%	327 440,95
15-nov-31	-	612 500,00	-	-	4,11%	180 072,86	792 572,86	7 962 500,00	18,00	4,93%	321 322,63
15-mai-32	-	612 500,00	-	-	4,40%	177 250,08	789 750,08	7 350 000,00	18,50	4,96%	310 202,92
15-nov-32	-	612 500,00	-	-	4,64%	174 221,95	786 721,95	6 737 500,00	19,00	5,00%	299 281,22
15-mai-33	-	612 500,00	-	-	4,80%	162 554,15	775 054,15	6 125 000,00	19,50	5,04%	285 706,02
15-nov-33	-	612 500,00	-	-	4,49%	140 596,19	753 096,19	5 512 500,00	20,00	5,07%	268 867,98
15-mai-34	-	612 500,00	-	-	4,70%	130 382,83	742 882,83	4 900 000,00	20,50	5,10%	257 002,55
15-nov-34	-	612 500,00	-	-	4,96%	124 689,61	737 189,61	4 287 500,00	21,00	5,13%	247 000,02
15-mai-35	-	612 500,00	-	-	5,26%	113 395,68	725 895,68	3 675 000,00	21,50	5,16%	235 678,45
15-nov-35	-	612 500,00	-	-	5,56%	104 438,67	716 938,67	3 062 500,00	22,00	5,19%	225 438,55
15-mai-36	-	612 500,00	-	-	4,57%	70 764,75	683 264,75	2 450 000,00	22,50	5,21%	208 154,76
15-nov-36	-	612 500,00	-	-	4,68%	58 629,71	671 129,71	1 837 500,00	23,00	5,24%	198 031,32
15-mai-37	-	612 500,00	-	-	4,81%	44 422,26	656 922,26	1 225 000,00	23,50	5,26%	189 011,45
15-nov-37	-	612 500,00	-	-	4,94%	30 940,45	643 440,45	612 500,00	24,00	5,28%	180 680,45
15-mai-38	-	612 500,00	-	-	5,04%	15 522,65	628 022,65	-	24,50	5,25%	172 178,70
15-nov-38	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	25,00	5,24%	-
15-mai-39	-	-	-	-	4,42%	-	-	-	25,50	5,23%	-
15-nov-39	-	-	-	-	4,48%	-	-	-	26,00	5,22%	-
15-mai-40	-	-	-	-	4,53%	-	-	-	26,50	5,22%	-
15-nov-40	-	-	-	-	4,59%	-	-	-	27,00	5,21%	-
15-mai-41	-	-	-	-	4,65%	-	-	-	27,50	5,20%	-
15-nov-41	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	5,20%	-
15-mai-42	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	5,20%	-
15-nov-42	-	-	-	-	4,84%	-	-	-	29,00	5,20%	-
15-mai-43	-	-	-	-	0,84%	-	-	-	29,50	5,20%	-
	24.500.000,00	24.500.000,00	73.905,57	-	-	14.190.016,32	38.763.921,89	-		-	(1.018.573,91)

TIR(1):	4,19%
Duration(2)	11,60
Modified Duration(3)	11,36
TIR Equivalente(4)	4,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº 111/2013

PGFN/COF

Ministério da Fazenda
Fls.nº 559
Rubrica
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRO-CGA PGFN
5744 2013

Ofício nº 734/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301585567

Brasília, 07 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA642021 – Estado do Amazonas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.01191/2012-11

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA642021, de 18/02/2013, por meio do qual o Estado do Amazonas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 24.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 732/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Amazonas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 111 / 2013

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 11

1

PGE
Fls. 51

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO: N. 3.591/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N.95/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM- PROSAI MAUES.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1° de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.831/2012, de 03 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da

PLEG
Fls. 000016
MSF n° 111 , 2013

PGFN/COF 12

1

PGE
Fls. 52

despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal maio/2012 a abril/2013 (1º quadrimestre 2013); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.831, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, o Estado do Amazonas não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em

PLEG
Fls Nº 000017
MSF nº 111 / 2013

PGE

curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal (**Resoluções n. 40 e n. 43**, ambas de 2011) e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio de 2012 a Abril de 2013 (1º Quadrimestre 2013):

PLEG
Fls.Nº 000018
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 14

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. .....

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) — R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [1]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.780.714.739,74	99.409.833,25	145.550.225,91	375.961.447,23	168.004.895,64
Pessoal Ativo (a)	3.214.796.213,55	96.040.421,76	91.221.940,02	272.437.444,77	118.521.600,02
Pessoal Inativo (b)	1.214.305.393,54	3.266.928,15	47.231.569,75	103.524.002,46	49.483.295,62
Pensionistas (c)			7.096.716,14		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	351.613.132,65	102.483,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)'	491.873.679,88	-	42.930.158,25	1.803.558,42	37.311.088,22
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	93.999,92	-	-	16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	37.491.563,56	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	6.865.187,38	-	42.930.158,25	1.787.247,89	37.311.088,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	447.422.929,02	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	3.595.971,50	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	4.288.841.059,86	103.005.804,75	102.620.067,66	374.157.888,81	130.693.807,42
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-	-		
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	42,91	1,03	1,03	3,74	1,31
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

47,39 (somado valores e percentuais)

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária, Lei n. 3845, de 26 de dezembro 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS (PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO N. 3278)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
275	1256 – Canalização e Dragagem dos Municípios do Amazonas

PLEG
Fls Nº 000019
MSF nº 111 / 2013

PGE/AM

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 55

160	1256 - Canalização e Dragagem dos Municípios do Amazonas

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,12% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferênciase de transferências no conceito de despesa empenhada;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 111 / 2013

PGENICOF 16

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 56

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Amazonas.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 28 de junho de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas,
Chefe da PA

ACOLHO o Parecer n. 95/2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 111 / 0013

PGFN/COS 17

7

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

APROVO o Parecer n.95/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000022
MSF nº 111 / 2013

7

STN/COPEM
Fls. 383

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 14

PROCESSO: N. 1.387/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 32/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.832/2012; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro 2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012);

PLEG
Fls. 000023
MSF nº ____/____

PGFN/COPEN 19

STN/COPEM Fls. 384 2

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE Fls. .....

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.832, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de

PLEG Nº 000024 2013

STN/COPEM
Fls. 385
3
PGE
Fls. 16

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 111 /2013
PGFN/COF

STN/COPEM Fls. 386

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) — R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	**4.151.209.374,46**	**91.414.304,57**	**140.039.931,39**	**375.961.447,23**	**164.911.071,47**
Pessoal Ativo (a)	2.896.886.100,63	82.703.434,66	86.175.574,68	272.437.444,77	117.154.613,55
Pessoal Inativo (b)	654.300.122,97	7.203.071,09	46.755.984,70	67.439.408,80	36.846.476,28
Pensionistas (c)	252.589.519,65	1.403.478,94	7.108.372,01	36.084.593,66	10.909.981,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	347.433.631,21	104.319,88		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	**417.645.027,54**	**88.204,48**	**42.893.725,92**	**1.787.247,89**	**35.266.127,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	135.000,35	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	33.664.349,60	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	52.613.762,20	88.204,48	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	331.231.915,39	-	-		-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	256.936.434,29	3.525.735,79	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**3.990.500.781,21**	**94.851.835,88**	**97.146.205,47**	**374.174.199,34**	**129.644.944,47**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	**41,33**	**0,98**	**1,01**	**3,88**	**1,34**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**49,00**	**1,70**	**1,30**	**6,00**	**2,00**

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resuido de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, Lei n. 3.845 de 26/12/2012, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 4.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

PLEG
Fls.º 000026
MSF nº 111 / 2013

SEFAZ 23

PGE Fls. 18

STN/COPEM Fls. 387

– FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R$ 202.330.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000 (sobre despesa empenhada);

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,11% da receita resultante de impostos e de transferências (sobre despesa empenhada);

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

PLEG Fls.Nº 000027 MSF nº 111 / 2013

PGFN/COS 24

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 19

6
STN/COPEM
Fls. 384

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**, logo, cumpre o limite estabelecido no **art. 28 da Lei n. 11.079/2004**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 20

STN/COPEM
Fls. 389

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 12 de março de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 32 /2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.32/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PLEG
Fls Nº 000029
MSF nº 111 / 2013

PGE/NCOR 26

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE Fls. 20

STN/COPEM 390 Fls.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 12 de março de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 32 /2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.32/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PLEG Fls.Nº 000030 MSF nº 111 / 2013

PGE/AM 27

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 28

PROCESSO: N. 2.619/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 62/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM- PROSAI MAUES.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1° de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.831/2012, de 03 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 111, 2013

PGE
Fls. 307

despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro 2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.831, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, o Estado do Amazonas não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 111 /2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 30

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 111 / 2013

PGFN/CO 30

4

PGE
Fls. 31

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.151.209.374,46	91.414.304,57	140.039.931,39	375.961.447,23	164.911.071,47
Pessoal Ativo (a)	2.896.886.100,63	82.703.434,66	86.175.574,68	272.437.444,77	117.154.613,55
Pessoal Inativo (b)	654.300.122,97	7.203.071,09	46.755.984,70	67.439.408,80	36.846.476,28
Pensionistas (c)	252.589.519,65	1.403.478,94	7.108.372,01	36.084.593,66	10.909.981,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	347.433.631,21	104.319,88		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	417.645.027,54	88.204,48	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	135.000,35	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	33.664.349,60	-		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	52.613.762,20	88.204,48	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	331.231.915,39	-	-		-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	256.936.434,29	3.525.735,79	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.990.500.781,21	94.851.835,88	97.146.205,47	374.174.199,34	129.644.944,47
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)				-	
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,33	0,98	1,01	3,88	1,34
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resuido de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária, Lei n. 3845, de 26 de dezembro 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS (PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO N. 3278)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

1-A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 111 / 2013

Ing. p/ 2013 5000.250,01 x 2,0396 = R$ 10.198.509,92

PGE
Fls. 32

5

2-O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 4.500.000,00 será feito na fonte 160 - código da receita 1210.99.01.00b - FTI - Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização;

3-Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos, na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R$ 202.330.000,00, fonte 121, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

4-Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS - PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,11% da receita resultante de impostos e de transferências no conceito de despesa empenhada;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 33

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Amazonas.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 3 de maio de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas,
Chefe da PA

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 111 / 2013

7

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 34

ACOLHO o Parecer n. 62 /2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.62 /2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

Francisco de A. Ferreira Jr
Secretário de Estado da Fazenda
em Substituição

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PLEG
Fls Nº 000037
MSF nº 111 / 2013

34

7

TESOURONACIONAL

Fls nº 131 Rubrica

Nota n.º 783 /2012/COREM/STN

Em 28 de setembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 24.500 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1.198/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), que se encontra em andamento, inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira etapa "classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito" foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores econômicos - financeiros com fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

PLEG
Fls Nº 000038
MSF nº 111 / 2013

PGFN/CAF 35

6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 1,91 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+".

7. Destacam-se, dos indicadores econômico-financeiros, os indicadores Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada. Convém destacar que os dois primeiros indicadores contribuíram positivamente enquanto que o último negativamente. O Estado do Amazonas apresenta baixos endividamento e comprometimento do serviço da dívida e em razão dos elevados investimentos do último triênio, tem alcançado sucessivos déficits primários.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida, que são os indicadores que melhor capturam os impactos decorrentes da contratação de novas operações de crédito na situação fiscal do Estado.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas, para os primeiros cinco exercícios financeiros, para esses dois indicadores foram utilizadas para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

MARCELINO A.ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

MARIA DOS REMÉDIOS V.TEIXEIRA
Gerente da GERES III

De acordo.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001191/2012-11
Governo do Estado do Amazonas - AM

Nota nº 792/2012/COPEM/STN

Brasília, 28 de setembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para ações do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional com as seguintes características (fls. 125/126):

a) Valor da operação: US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: ações do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional;
c) Juros e atualização monetária: USD-Libor-BBA (3 meses) acrescidos da variação cambial da moeda do financiamento;
d) Liberação: US$ 5.331.058,75 em 2012, US$ 10.847.600,00 em 2013, US$ 6.151.441,25 em 2014, US$ 2.169.900,00 em 2015 (fls. 127/128);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei autorizadora: nº 3.621, de 01/06/2011 (fls. 8, 114).

PLEG
Fls.nº 000039
MSF nº 111 / 2013

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 31/59) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 10/16 e 18/19) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Amazonas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 137)	1.864.093.193,24
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 136)	211.818.883,53
Saldo:	**1.652.274.309,71**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 135)	2.779.261.467,84
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 69)	460.067.515,27
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 127/128)	10.822.049,26
Saldo:	**2.308.371.903,31**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 127/128 e 69)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	10.822.049,26	460.067.515,27	9.256.737.651,27	5,09	31,79
2013	22.020.628,00	788.119.758,14	9.648.297.653,92	8,40	52,48
2014	12.487.425,74	331.350.897,99	10.056.420.644,68	3,42	21,37
2015	4.404.897,00	284.501.627,20	10.481.807.237,95	2,76	17,23
2016	0,00	170.475.491,75	10.925.187.684,12	1,56	9,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 127/128 e 70/83)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.336.323,83	676.755.759,63	9.256.737.651,27	7,33
2013	3.249.300,05	705.303.450,80	9.648.297.653,92	7,34
2014	3.336.834,89	553.045.089,28	10.056.420.644,68	5,53
2015	3.420.809,35	490.138.357,41	10.481.807.237,95	4,71
2016	3.423.854,33	493.643.483,89	10.925.187.684,12	4,55
2017	4.466.790,14	488.892.976,44	11.387.323.123,16	4,33
2018	3.161.582,09	428.424.206,81	11.869.006.891,27	3,64
2019	3.106.011,47	373.692.484,97	12.371.065.882,77	3,05
2020	3.053.105,18	344.931.475,65	12.894.361.969,61	2,70

PGFN/COF

2021	2.994.870,19	333.354.194,91	13.439.793.480,92	2,50
2022	2.939.299,56	297.535.431,38	14.008.296.745,17	2,14
2023	2.883.728,92	279.026.550,70	14.600.847.697,49	1,93
2024	2.830.213,64	414.623.949,76	15.218.463.555,09	2,74
2025	2.772.587,66	260.019.661,98	15.862.204.563,47	1,66
2026	2.717.017,02	225.877.832,21	16.533.175.816,51	1,38
2027	2.661.446,38	221.024.375,53	17.232.529.153,54	1,30
			Média:	**3,55**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**30,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 127/128 e 70/83)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.336.323,83	676.755.759,63	9.256.737.651,27	7,33
2013	3.249.300,05	705.303.450,80	9.648.297.653,92	7,34
2014	3.336.834,89	553.045.089,28	10.056.420.644,68	5,53
2015	3.420.809,35	490.138.357,41	10.481.807.237,95	4,71
2016	3.423.854,33	493.643.483,89	10.925.187.684,12	4,55
2017	4.466.790,14	488.892.976,44	11.387.323.123,16	4,33
2018	3.161.582,09	428.424.206,81	11.869.006.891,27	3,64
2019	3.106.011,47	373.692.484,97	12.371.065.882,77	3,05
2020	3.053.105,18	344.931.475,65	12.894.361.969,61	2,70
2021	2.994.870,19	333.354.194,91	13.439.793.480,92	2,50
2022	2.939.299,56	297.535.431,38	14.008.296.745,17	2,14
2023	2.883.728,92	279.026.550,70	14.600.847.697,49	1,93
2024	2.830.213,64	414.623.949,76	15.218.463.555,09	2,74
2025	2.772.587,66	260.019.661,98	15.862.204.563,47	1,66
2026	2.717.017,02	225.877.832,21	16.533.175.816,51	1,38
2027	2.661.446,38	221.024.375,53	17.232.529.153,54	1,30
2028	2.607.322,11	189.841.283,23	17.961.465.136,74	1,07
2029	2.550.305,12	166.850.809,50	18.721.235.112,02	0,90
2030	2.494.734,48	148.666.752,04	19.513.143.357,26	0,77
2031	2.439.163,86	120.983.231,57	20.338.549.321,27	0,61
2032	2.384.430,57	119.405.899,59	21.198.869.957,56	0,57
2033	2.328.022,57	117.757.987,34	22.095.582.156,77	0,54
2034	2.272.451,95	86.011.836,73	23.030.225.282,00	0,38
2035	2.216.881,31	77.116.874,25	24.004.403.811,43	0,33
2036	2.161.539,05	75.994.162,04	25.019.790.092,65	0,31
2037	1.059.759,25	60.923.491,19	26.078.127.213,57	0,24
			Média:	**2,41**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**20,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

PLEG
Fls.Nº 000040
Mar. 2013

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 8.712.384.390,53
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 753.872.927,65
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.034.515.290,35
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 49.735.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.838.123.218,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,33
Percentual do Limite de Endividamento:	**16,29**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d", "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 65/66) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 67.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,55 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,41, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Amazonas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 10/16 e 18/19).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 61/62; 98/99 e 121/122) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012).

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 138/139), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 63/64).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 84).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 85/87 e 144) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 103/105 e 140/143).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 111 / 2013

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
89.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1217, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Saneamento de Maués**
2. **Mutuário:** Estado do Amazonas
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 24.500.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 10.500.000,00 - Estado do Amazonas

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 111 / 2043

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TESOURO NACIONAL
27 AGO 2012
STN/COAFI/SEFO

OFICIO Nº 501 /12 – GSET/SEFAZ

Manaus, 24 de Agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor.
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios Bloco P – Ed. Sede 2º Andar
Brasília –DF CEP 70.048-900

Assunto: **Pedido de Verificação de Limites e Condições. Operação de Crédito Externo. PROSAI MAUÉS.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas encaminha documentação referente ao pedido de verificação de limite e condições para Operação de Crédito entre o Estado do Amazonas e o BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAI MAUÉS

2. Neste sentido, a SEFAZ encaminha os seguintes documentos:

- Pedido de verificação de limites e condições;
- Parecer Jurídico;
- Parecer Técnico;
- Cronograma de liberação das operações de crédito contratadas e a contratar;
- Cronograma de pagamento das operações de crédito contratadas e a contratar;
- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa com União;
- Certidão Positiva com efeito de negativa relativa à contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade em FGTS - CRF;
- Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Lei Autorizativa nº 3.621 (Publicada no diário oficial eletrônico do Estado).

Atenciosamente,

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 111 / 2013

EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro

PGE 000003 Fls nº 257

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

LEI N.º 3.831, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA a Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, que "**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4.º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PLEG Fls.Nº 000044 MSF nº 111/2013

SEFAZ 41

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

quarta-feira, 01 de junho de 2011 3

LEI N.º 3.621, DE 01 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID – e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia autorização do Senado Federal, operação de crédito externo até o limite de US$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados nas ações do Programa de Saneamento Integrado de Manáus - PROSAI-MANÁUS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nos orçamentos anual e plurianual ou como créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONIA SAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.622, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, que *"INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas"*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6% (oito por cento), os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativo à tabela de remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Lei

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é devido a partir de 21 de abril de 2011.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, com texto consolidado em face das disposições desta Lei

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONIA SAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875/2004)
TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	Venc.	Grat. Exerc. Policial	Total
PC.DEL-I	2.335,04	8.999,94	11.334,98
PC.DEL-II	2.288,65	8.219,02	10.507,67
PC.DEL-III	2.242,25	7.430,37	9.672,62
PC.DEL-IV	2.219,05	6.610,78	8.829,83
PC.DEL-V	2.164,91	5.118,52	7.283,46
PC.INV-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.INV-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.INV-II	904,63	2.403,08	3.307,71
PC.INV-III	896,90	2.253,07	3.149,97
PC.INV-IV	889,17	2.110,81	2.999,98
PC.ESC-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.ESC-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.ESC-II	904,63	2.403,08	3.307,71
PC.ESC-III	896,90	2.253,07	3.149,97
PC.ESC-IV	889,17	2.110,81	2.999,98
PC.P.CR-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.CR-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.CR-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.CR-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.LEG-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.LEG-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.LEG-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.LEG-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.PAP-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.PAP-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.PAP-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.PAP-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.ODON-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.ODON-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.ODON-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.ODON-IV	989,68	4.097,91	5.087,59

NÍVEL SUPERIOR				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
A.SIS-U	1.090,20			
A.SOC-U				
EST-U				
PSI-U				
NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
PC.ARM-U	2.319,57	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.AUX.PER-U	2.319,57	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.DAT-U	1.391,74	1.461,33	1.534,40	1.611,05
T.ENF-U	1.608,24	1.688,70	1.773,53	1.861,62
PC.T.TEL-U	1.606,24	1.688,70	1.773,53	1.861,01
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
A.ADM-I	858,24			
A.ADM-II	819,58			
A.ADM-III	780,93			
NÍVEL FUNDAMENTAL				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
PC.PAD-U	1.005,15	1.055,40	1.108,18	1.163,58
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
AUX.ADM-I	719,06			
AUX.ADM-II	688,14			
AUX.ADM-III	657,21			
MOT-I	688,14			
MOT-II	657,21			
MOT-III	626,28			
AUX.S.G-I	688,14			
AUX.S.G-II	657,21			
AUX.S.G-III	626,28			

LEI N.º 3.623, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único da Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

PLEG
FLS Nº 000045
MSF nº 111 / 2013

LEI N.º 3.621, DE 01 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID – e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia autorização do Senado Federal, operação de crédito externo até o limite de US$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados nas ações do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAI-MAUÉS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nos orçamentos anual e plurianual ou como créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.622, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo II da Lei n.º 2.675, de 25 de março de 2004, que *"INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas"*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6% (oito por cento), os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.675, de 25 de março de 2004, relativo à tabela de remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é devido a partir de 21 de abril de 2011.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 2.675, de 25 de março de 2004, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.675/2004)
TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	Venc.	Grat. Exerc. Policial	Total
PC.DEL-I	2.335,04	8.999,94	11.334,98
PC.DEL-II	2.288,65	8.219,02	10.507,67
PC.DEL-III	2.242,25	7.430,37	9.672,62
PC.DEL-IV	2.219,05	6.610,78	8.829,83
PC.DEL-V	2.164,94	5.118,52	7.283,46
PC.INV-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.INV-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.INV-II	904,63	2.403,08	3.307,71
PC.INV-III	896,90	2.253,07	3.149,97
PC.INV-IV	889,17	2.110,81	2.999,98
PC.ESC-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.ESC-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.ESC-II	904,63	2.403,08	3.307,71
PC.ESC-III	896,90	2.253,07	3.149,97
PC.ESC-IV	889,17	2.110,81	2.999,98
PC.P.CR-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.CR-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.CR-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.CR-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.LEG-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.LEG-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.LEG-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.LEG-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.PAP-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.PAP-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.PAP-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.PAP-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.ODON-I	1.082,46	5.667,49	6.749,96
PC.P.ODON-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.ODON-III	1.020,61	4.731,93	5.752,54
PC.P.ODON-IV	989,68	4.097,91	5.087,59

NÍVEL SUPERIOR				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
A.SIS-U	1.090,20			
A.SOC-U				
EST-U				
PSI-U				
NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
PC.ARM-U	2.319,57	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.AUX.PER-U	2.319,57	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.DAT-U	1.391,74	1.461,33	1.534,40	1.611,05
T.ENF-U	1.608,24	1.688,70	1.773,53	1.861,62
PC.T.TEL-U	1.608,24	1.688,70	1.773,53	1.861,01
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
A.ADM-I	858,24			
A.ADM-II	819,58			
A.ADM-III	780,93			
NÍVEL FUNDAMENTAL				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
PC.PAD-U	1.005,15	1.055,40	1.108,18	1.163,58
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
AUX.ADM-I	719,06			
AUX.ADM-II	688,14			
AUX.ADM-III	657,21			
MOT-I	688,14			
MOT-II	657,21			
MOT-III	626,28			
AUX.S.G-I	688,14			
AUX.S.G-II	657,21			
AUX.S.G-III	626,28			

LEI N.º 3.623, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único da Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

Tesouro Nacional / COGEX — Fls. 06 — Rubrica — 000008

PLEG — Fls Nº 000046 — MSF nº 111 / 2013

PGE/COS 43

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Lc. 131/2009

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CIRCULAÇÃO EM
Ass. Funcionário

ANEXO

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 23 de dezembro de 2011 Número 32.220 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o período 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no artigo 157, §1.º da Constituição Estadual, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Área Temática: retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental, por meio de um conjunto de Programas que contribuirão para a consecução dos Objetivos de Governo, considerando as demandas da sociedade;

II - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação, são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: compreenda as ações de gestão do governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos Programas Finalísticos e da Gestão de Políticas Públicas, suas despesas não foram passíveis de apropriação;

III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4.º O somatório das metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5.º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 6.º Considera-se revisão do PPA 2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, observado o disposto no artigo 8.º desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 30 de outubro de 2012, 2013 e 2014.

Art. 7.º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais.

Art. 9.º O Poder Executivo publicará, no prazo de até sessenta (60) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa e os programas e ações não orçamentárias.

Art. 10. O Plano Plurianual e seus Programas serão anualmente avaliados.

§1.º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de 2013, 2014 e 2015, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes.

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2.º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão:

I – registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II – elaborar, com a orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, plano gerencial dos respectivos programas para o período 2012-2015.

Art. 11. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012, conforme determina o artigo 2.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PLEG
Fls Nº 000047
MSF nº 111 / 2013

PGE/AM 49

PPA 2012

LEI 3696/2011

Fl. 119

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2012-2015
Anexo II - Programas de Governo

Área Temática - INFRAESTRUTURA

Objetivo do Governo: Implantar, ampliar, modernizar, melhorar e recuperar a infraestrutura do Estado do Amazonas, de forma a consubstanciar o desenvolvimento socioeconômico com o desenvolvimento humano, visando a geração de emprego e renda para a população amazonense.

Tipo de Programa: Finalístico

Programa:
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Infraestrutura

Órgãos Participantes: SEINF, FEH

Objetivo
Melhorar as condições de moradia e de vida da população residente nas áreas de entorno dos Igarapés de todo Estado do Amazonas.

Público-alvo: População residente na área do Entorno dos Igarapés do Interior do Estado do Amazonas.

Indicadores (Unidade de medida)	Índice de Referência Data	Índice de Referência Índice	Índice previsto ao final do PPA
Índice de recuperação de Igarapés. (%)	31/12/2010	10,00	100,00

Valor do Programa	**237.301.000,00**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
Despesa Corrente	
Despesa de Capital	237.301.000,00

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Regionalização	Período : 2012 - 2015 Meta	Valor
Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	Drenagem/saneamento realizado (Metro)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	10,00
			FIN	90.500.000,00
Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	Igarapé drenado e saneado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	4,00
			FIN	30.500.000,00
Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	Família reassentada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	21,00
			FIN	1.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	3.069,00
			FIN	76.700.000,00
		Total da Ação :	**FIS**	**3.090,00**
			FIN	**76.701.000,00**

PLEG
000048
Nº 111 / 2013

45

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 120
Rub.

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2012-2015
Anexo II - Programas de Governo

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Regionalização	Período : 2012 - 2015 Meta	Valor
Sustentabilidade Social e Institucional do Interior do Amazonas	Família assistida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	2.000,00
			FIN	12.000.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	2.760,00
			FIN	27.600.000,00
		Total da Ação :	**FIS**	**4.760,00**
			FIN	**39.600.000,00**

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 111 / 2013

AGENCOF
46

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LC 131/2009

Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

LEI Nº 3.697/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012, no montante de R$11.360.355.680,00 (Onze bilhões, trezentos e sessenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, III e §5.º da Constituição do Estado, e dos artigos 37 e 48 e da Lei n.º 3.644 de 26 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 111 / 2013

Governo do Estado do Amazonas

Orçamento 2012

Quadro I - Previsão da Receita por Categoria Econômica

Valores em R$ 1,00

CÓDIGO DE RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE DE RECURSO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B)	RECEITA ORÇADA
2114.99.06.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Programa de Mobilidade Urbana na	271	100.000.000	-	100.000.000
2114.99.07.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Digitalização e Modernização do Parque	271	-	-	-
2114.99.08.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Pavimentação e Qualificação de Vias	271	-	-	-
2120.00.00.00	Operações de Créditos Externas	-	120.000.000	-	120.000.000
2123.00.00.00	Operações de Crédito Externas Contratuais	-	120.000.000	-	120.000.000
2123.01.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	-	-	-	-
2123.01.01.00	Operações de Crédito Externas - Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação	275	-	-	-
2123.04.00.00	Operações de Crédito Externas para o Programa de Meio Ambiente	-	110.000.000	-	110.000.000
2123.04.01.00	Operações de Crédito Externas - PROSAMIM	275	100.000.000	-	100.000.000
2123.04.02.00	Operações de Crédito Externas - Programa de Saneamento Integrado de Maués -	275	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Contratuais	-	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.01.00	Outras Operações de Crédito Externas - Desenvolvimento Sustentável do Alto Solimões 1ª	275	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.02.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto de Ligação do Acesso da Ponte sobre o Rio	275	-	-	-
2123.99.03.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Ampliação da Avenida das Torres	275	-	-	-
2123.99.04.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Socioambiental dos Igarapés de Manaus	275	-	-	-
2123.99.05.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Socioambiental dos Igarapés de Manaus	275	-	-	-
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	100.000	-	100.000
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	100.000	-	100.000
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	100.000	-	100.000
2219.01.00.00	Outros Bens Móveis Alienados	115	100.000	-	100.000
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	400.000	-	400.000
2300.80.00.00	Amortização de Financiamentos	-	400.000	-	400.000
2300.80.02.00	Amortização de Financiamento de Projetos	100	400.000	-	400.000
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	154.850.000	46.505.000	201.355.000
2420.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.00.00.00	Transferências da União	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.99.00.00	Outras Transferências da União	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.99.01.00	Programa de Aceleração de Crescimento - Lei nº 11.578 de 2007	285	4.000.000	-	4.000.000

PLEG
FLA Nº 000051
MSF nº 111 / 2013

Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2012
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

LOA / 2012
LEI 3697/2011

Órgão 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Unidade 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Valores em R$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programática		Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Valor
1083		**Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus**	F	17 512				**500.000**
		- Drenagem/saneamento realizado (m) - 100						
	0011	Região Metropolitana			4	90	160	500.000
1084		**Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos**	F	17 512				**500.000**
		- Família reassentada (Un) - 20						
	0011	Região Metropolitana			4	90	160	500.000
3278		**PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS**						**14.000.000**
		Projetos						14.000.000
1256		**Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas**	F	17 512				**500.000**
		- Drenagem/saneamento realizado (m) - 1						
	0005	Região do Rio Negro/Solimões			4	90	160	500.000
1259		**Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional**	F	15 451				**500.000**
		- Igarapé drenado e saneado (Un) - 1						
	0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000
1257		**Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas**	F	17 512				**500.000**
		- Família reassentada (Un) - 21						
	0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000
1258		**Sustentabilidade Social e Institucional do Interior do Amazonas**	F	15 244				**12.500.000**
		- Família assistida (Un) - 2.000						
	0002	Região do Médio Amazonas			4	90	160	2.000.000
					4	90	275	10.000.000
	0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000

FONTE 275: OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FONTE 160: CONTRAPARTIDA LOCAL

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 111/2013

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/INGEFO
Fls. 31
Rubrica

PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS
(PROSAIMAUÉS)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
(Item 9 do MIP)

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 111 / 2013

Manaus, Agosto de 2012

PGFN/COF 56

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 32
Rubrica

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PROSAIMAUÉS – FINANCIAMENTO

(Lista de verificação de Operação de Crédito Externo (Item 9 do MIP), conforme art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 51

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/NUGEFO
Fls. 33
Rubrica

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 4

1. O INTERESSE SOCIAL DA OPERAÇÃO 6

1.1 HISTÓRICO DO PROBLEMA 6

1.2 OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA 8

1.2.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA 8

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: 8

1.2.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA 8

1.2.3.1 Localização 8

1.2.3.2 Beneficiários 10

2. O INTERESSE ECONÔMICO DA OPERAÇÃO 18

2.1 A RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS 18

2.1.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS 18

2.1.2 RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO 19

2.1.2.1 Avaliação de benefício-custo do Programa 19

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA 27

4. CONCLUSÃO 29

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 52

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGEIFO
Fls. 34
Rubrica

INTRODUÇÃO

O Governo do Estado se propõe a apoiar os municípios do interior do Amazonas na solução de problemas sociais, ambientais e urbanísticos que afetam os seus habitantes. Em tal sentido, pretende estabelecer um esquema de cooperação com agentes financeiros internacionais e nacionais que possam conceder prazos longos e condições adequadas à capacidade financeira dos municípios.

A idéia é montar um pacote de financiamento ao Governo do Estado, o qual repassaria os recursos captados aos municípios selecionados, mediante convênios específicos ou realizar diretamente as intervenções necessárias, conforme a capacidade de execução de cada um.

Para avaliar a viabilidade deste esquema e elaborar os critérios de elegibilidade, de participação financeira e da capacidade institucional, bem com os recursos necessários para fortalecer tais capacidades, o Estado pretende executar inicialmente um programa para o Município de Maués, mediante um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a exemplo do que fez o Governo do Amazonas, para a implantação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM).

O Programa de Saneamento Integral de Maués (PROSAIMAUÉS) está sendo concebido de forma integral e participativa, considerando as complexidades e as múltiplas dimensões que configuram as intervenções necessárias. Assim, foram considerados aspectos sociais, ambientais, técnicos, econômicos e institucionais para que se obtenham as melhores e mais adequadas soluções.

O Programa, portanto, não visa soluções pontuais, mas procura tratar questões prioritárias da sede municipal e de áreas indígenas, no que se refere ao saneamento, saúde, segurança e meio ambiente, com uma estrutura de apoio social e econômico integrada. As intervenções previstas deverão promover o desenvolvimento social e proporcionar a inclusão da população da área de abrangência que vive em péssimas condições.

O PROSAIMAUÉS está sendo orientado e preparado para uma aplicação racional dos recursos, criando mecanismos que evitem superposições, paralelismo, desperdício e desvios. Para tanto, construirá uma sólida cooperação institucional e

PLEG
Rs.Nº 000056
MSF nº 111/2013

PGFN/CG 53

promoverá, por meio do Plano de Fortalecimento Institucional, o desenvolvimento da capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

Este PARECER TÉCNICO tem o propósito de apresentar as justificativas do Governo do Amazonas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano para as intervenções do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS (PROSAIMAUÉS) no município de Maués.

PLEG
Fls Nº 000057
MSF nº 111 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SIGEFO
Fls. 36
Rubrica

1. O INTERESSE SOCIAL DA OPERAÇÃO

1.1 HISTÓRICO DO PROBLEMA

O processo de ocupação das cidades do estado do Amazonas tem gerado um uso caótico do espaço urbano nas décadas anteriores. As populações de migrantes com menos poder aquisitivo ocuparam as margens dos rios e igarapés que atravessam as cidades e criaram o modelo de casas denominado palafitas. Este tipo de ocupação do solo não obedece a nenhuma regra de uso de território urbano e não dispõe de serviços básicos de água e esgoto e coleta de lixo. Para agravar a situação das pessoas que habitam esses locais, o aumento sazonal das vazões dos rios e igarapés ameaçam suas vidas e geram situações de risco à saúde pelas condições de insalubridade e concentração de vetores de doenças. Para solucionar este tipo de problema na cidade de Manaus foi criado o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) que já se encontra em sua terceira fase. O PROSAMIM representa uma estratégia de longo prazo envolvendo investimentos e ações em parceria com o Município, caracterizados por intervenções nas várias bacias e sub-bacias dos igarapés da cidade, conforme prioridades ambientais, sociais, urbanísticas e de emergência, visando à recuperação ambiental dos igarapés, a urbanização das áreas no entorno e a melhoria das condições de vida da população ribeirinha submetida a risco socioambiental. O êxito do PROSAMIM em Manaus motivou o governo do Amazonas a estudar a possibilidade de estender uma iniciativa similar aos municípios do interior do Estado. A concretização desta iniciativa se dá em Maués com a implantação do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS (PROSAIMAUES), que passa a ser o projeto piloto por meio do qual se colherá as lições e métodos para implantar uma estratégia de longo prazo para prover os municípios do interior de serviços básicos, soluções para os problemas socioambientais encontrados e a busca pelo fortalecimento da sua capacidade de gestão.

Durante o seu processo de crescimento, Maués foi reunindo características semelhantes a muitos municípios localizados na Floresta Amazônica, com um centro urbano e diversas comunidades ribeirinhas e indígenas dispersas em volta dos rios que cruzam o território municipal. Na sede do município de Maués em áreas densamente povoadas, nos entornos de três lagoas existentes na zona urbana, centenas de famílias,

PLEG
Nº 000058
11 / 2013

SEINFRA 35

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SIGEFO
Fls. 37
Rubrica

especialmente crianças, vêm sofrendo sérios problemas de saúde e segurança em consequência das águas represadas, seja oriundas das cheias do rio Maués Açu ou das chuvas torrenciais que ocorrem durante longos períodos do ano. É comum nessas áreas a infestação de mosquitos transmissores de doenças que transtornam a vida das pessoas situadas no entorno da mesma. Por outro lado, como somente cerca de 30% da população tem acesso e usa a rede de esgoto sanitário, um expressivo volume de efluentes domésticos e sanitários é lançado diretamente nos corpos d'água e no solo, expondo a riscos de doenças as pessoas que fazem o seu uso.

Outro problema que carece de solução é o abastecimento com água potável da população indígena de algumas aldeias saterê-mawé, especialmente na vazante dos rios, quando as pessoas fazem uso de uma água que nessa época fica turva e muitas vezes contaminada com coliformes fecais.

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 111 / 2013

SFENICO 56

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 38
Rubrica

1.2 OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1.2.1 Objetivo Geral do Programa

Contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a sustentabilidade do Município de Maués, estabelecendo bases para programas que promovam um novo paradigma para a provisão de serviços de infraestrutura em um contexto de desenvolvimento integral concebido para os municípios amazônicos, considerando suas particularidades e vocações.

1.2.2 Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do Programa são:

a) Melhorar as condições ambientais e de saúde da população na área de intervenção do Programa por meio da reabilitação e/ou implantação dos sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de lixo e efluentes hidrossanitários;

b) Melhorar condições de moradia da população que vive na área de intervenção do Programa, mediante soluções habitacionais adequadas, implantação de áreas de lazer e educação ambiental e sanitária; e

c) Consolidar as instituições envolvidas e a comunidade para assegurar a sustentabilidade das intervenções.

1.2.3 Descrição do Programa

1.2.3.1 Localização

A área de ação do Programa abrange toda a área urbana de Maués, com exceção do Novo Bairro, e 13 comunidades indígenas..

A área de intervenção urbanística incorpora as três lagoas que se encontram localizadas no centro urbano e respectivas áreas do entorno: A lagoa do Prata (Figura 1), a maior dentre elas, está localizada no Bairro Ramalho Junior, área central do cidade; a lagoa Donga Michiles se situa no bairro homônimo e a lagoa Maresias (Figura

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 111 / 2013

PGFN/CDF 57

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGIN/GEIFO
Fls. 34
Rubrica

2) se encontra na zona sul da cidade, na confluência da avenida Antártica e avenida Castelo Branco.

As comunidades indígenas a serem beneficiadas com abastecimento de água e esgotamento sanitário são:

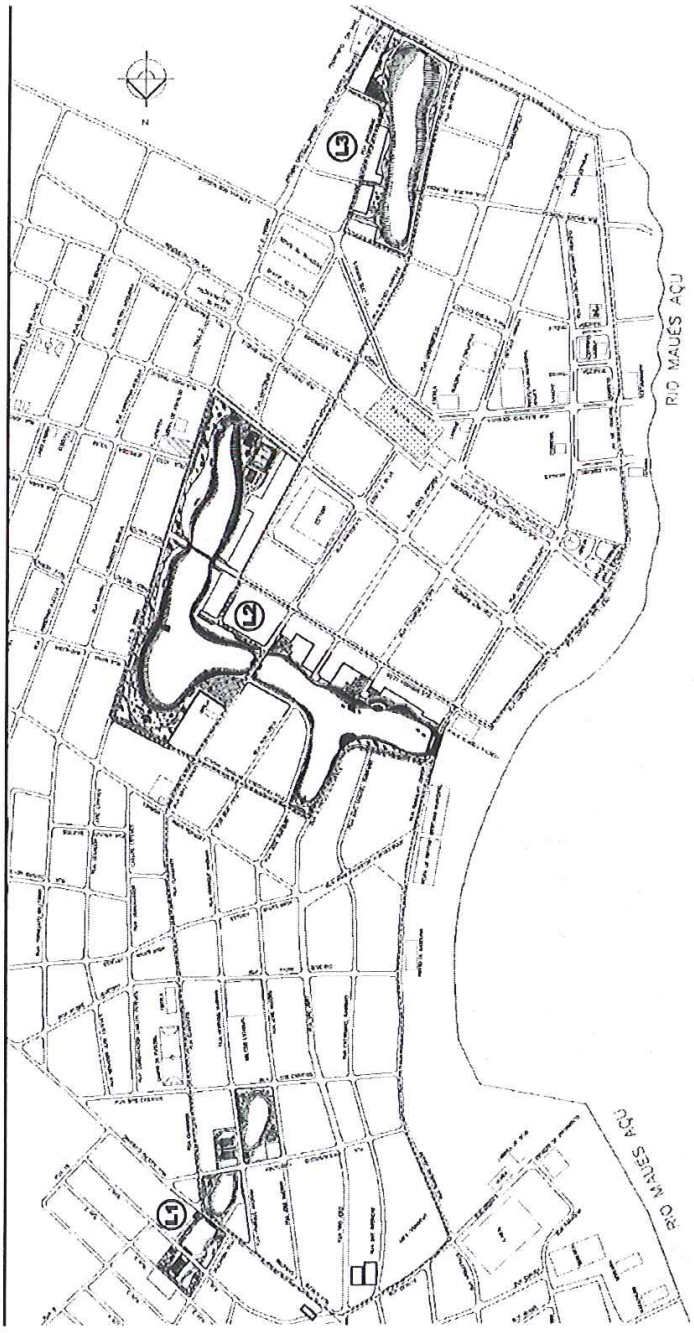

CONCREMAT ENGENHARIA
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

ILUSTRAÇÃO: REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA - PROPOSTA

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 111 /2013

PGFN/CAF 58

Figura 1 – Localização das áreas prioritárias de intervenção

Figura 2 – Lagoa da Maresia (Maués, mai 2012)

1.2.3.2 Beneficiários

Um programa com as características do PROSAIMAUÉS (de saneamento Integral) atinge de forma direta e indireta toda a população da sede do município e a população de 13 comunidades indígenas. A população diretamente afetada será aquela composta pelas famílias residentes em imóveis cadastrados nas Lagoas da Maresia, Largo do Prata, Donga Michilies/ Ramalho Jr., beneficiando diretamente 424 núcleos familiares, e as famílias das 13 comunidades indígenas. Beneficiará indiretamente a população do entorno imediato, cerca de 26.000 pessoas, que terão acesso à rede de esgoto sanitário, a melhoria no abastecimento de água, aos parques e equipamentos urbanos públicos, além de ampliada sua condição de acesso a políticas e serviços públicos.

É importante destacar, que mesmo para áreas onde não ocorrerão intervenções diretas com o Programa, haverá benefícios, por meio da melhoria da qualidade de vida em função da redução de vetores de doenças e da melhoria da estruturação dos órgãos públicos (fortalecimento institucional) para a promoção das ações referentes à operação e manutenção das estruturas físicas existentes e a serem implantadas, como coleta de

PLEG
Fls.Nº 000062
MSF nº XII/2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFO
Fls. 47
Rubrica

lixo, manutenção de galerias de águas pluviais, otimização da distribuição de água potável, entre outras.

Também serão beneficiários diretos do Programa os proprietários de imóveis e de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados nas áreas de intervenção e seu entorno, na medida em que os investimentos proporcionarão aumento significativo na movimentação de recursos e valorização imobiliária, ao mesmo tempo em que atrairá maior número de frequentadores à área.

1.2.3.3 Intervenções Propostas

A Área de ação do Programa abrange toda a área urbanizada de Maués, com exceção do Novo Bairro, que dista cerca de 2km da zona urbana e já possui fonte de financiamento para solução de infraestrutura básica. Especificamente serão implantadas as seguintes obras com recursos do programa; Urbanização da Lagoa Maresia e respectiva infraestrutura; Urbanização da Lagoa da Prata e respectiva infraestrutura; Urbanização da Lagoa do Donga Michiles e respectiva infraestrutura; Esgotamento Sanitário composto pela ampliação do sistema na área urbana; Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água nas demais zonas de pressão da área urbanizada; e Abastecimento de Água Potável e coleta e tratamento de esgotos de 13 comunidades Indígenas.

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 111 / 2013

P.GENICO 60

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls. 42
Rubrica

Lagoa Maresia

A intervenção na área da Lagoa Maresia (Figura 3) abrange 4,2 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a lagoa será perenizada através da construção de vertedouro na saída e impermeabilização do fundo da mesma. Stop-logs permitirão a renovação da água quando das cheias do rio Maués-Açu.

O Programa Funcional da Lagoa Maresia inclui: Praça Principal, Praça das Árvores, Bicicletário, Estacionamento, Passeios e Áreas de Jardim e Estar, Passarelas, Espaço Multiuso, Ponto de Venda, Mirante, Quadra Poliesportiva, Área de Atividades Físicas, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Píer, Área de Recreação Infantil, Área de Piquenique, Redário, Sanitários e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais.

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 111 / 2019

PGFN/COF 61

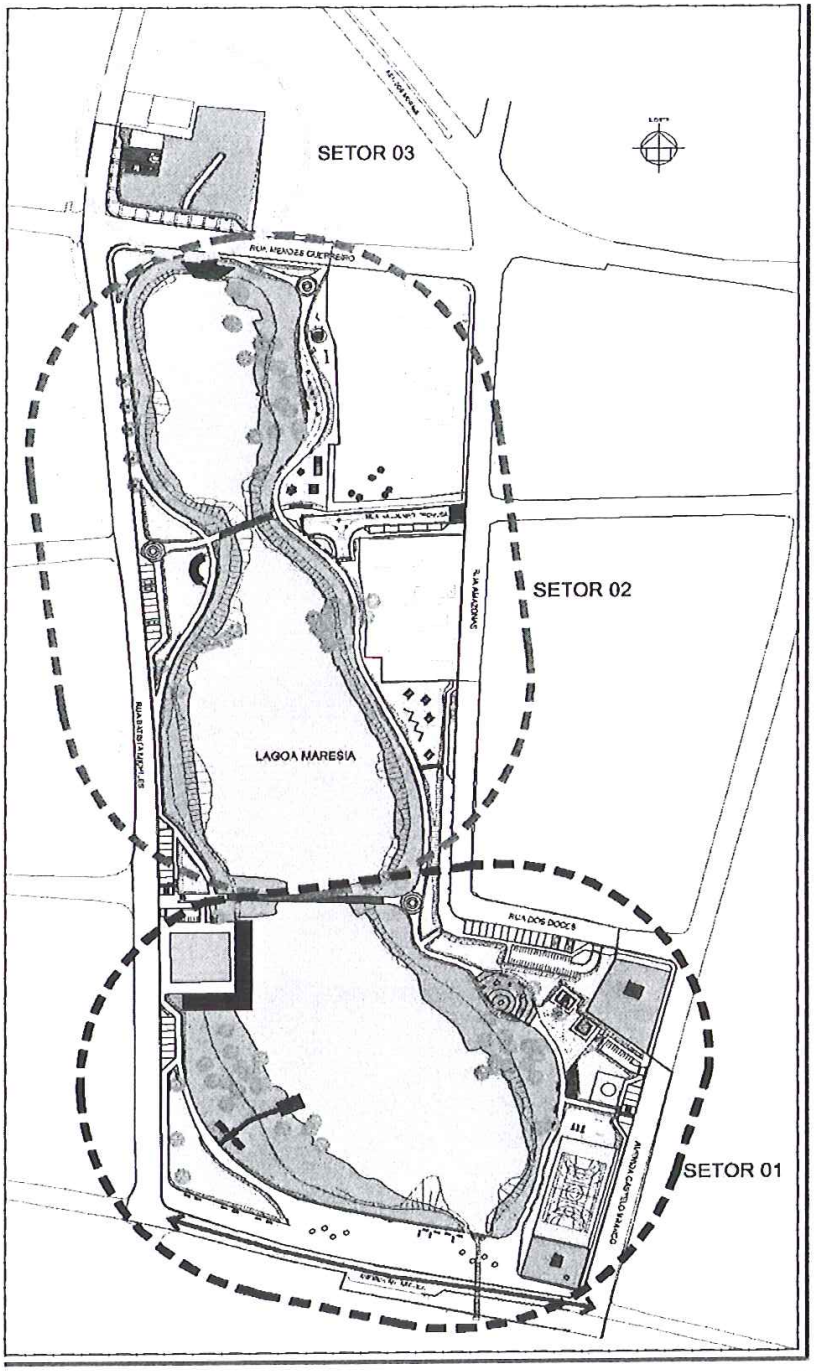

Figura 3 – Urbanização da área da Lagoa Maresia

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 111 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SEIFO
Fls. 44
Rubrica

Urbanização da lagoa da Prata

A área de intervenção da Lagoa da Prata (Figura 4) alcança 11,9 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a lagoa será perenizada através da construção de vertedouro na saída e impermeabilização do fundo da mesma. Stop-logs permitirão a renovação da água quando das cheias do rio Maués-Açu.

O Programa Funcional da Lagoa da Prata inclui Praças, Bicicletário, Estacionamento, Passeios e áreas de jardim e estar, Passarelas, Anfiteatro, Ponto de Venda, Mirante, Calçadão, Memorial do Guaraná, Área de Atividades Físicas, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Píer, Área de Recreação Infantil, Área de Jogos, Sala de Aula ao ar livre, Redário, Sanitários e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais.

A concepção urbanística do projeto prevê a integração dos quatro compartimentos em uma única lagoa, perenizada através de uma estrutura de vertedor nas proximidades do desemboque junto à Avenida Ramalho Jr. e a utilização do platô, desde a crista da lagoa até as ruas adjacentes, com parque, equipamentos de lazer, de recreação e de contemplação (Figura 4).

PLEG
Fls.Nº 000066
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF
63

Fls. 45
Rubrica

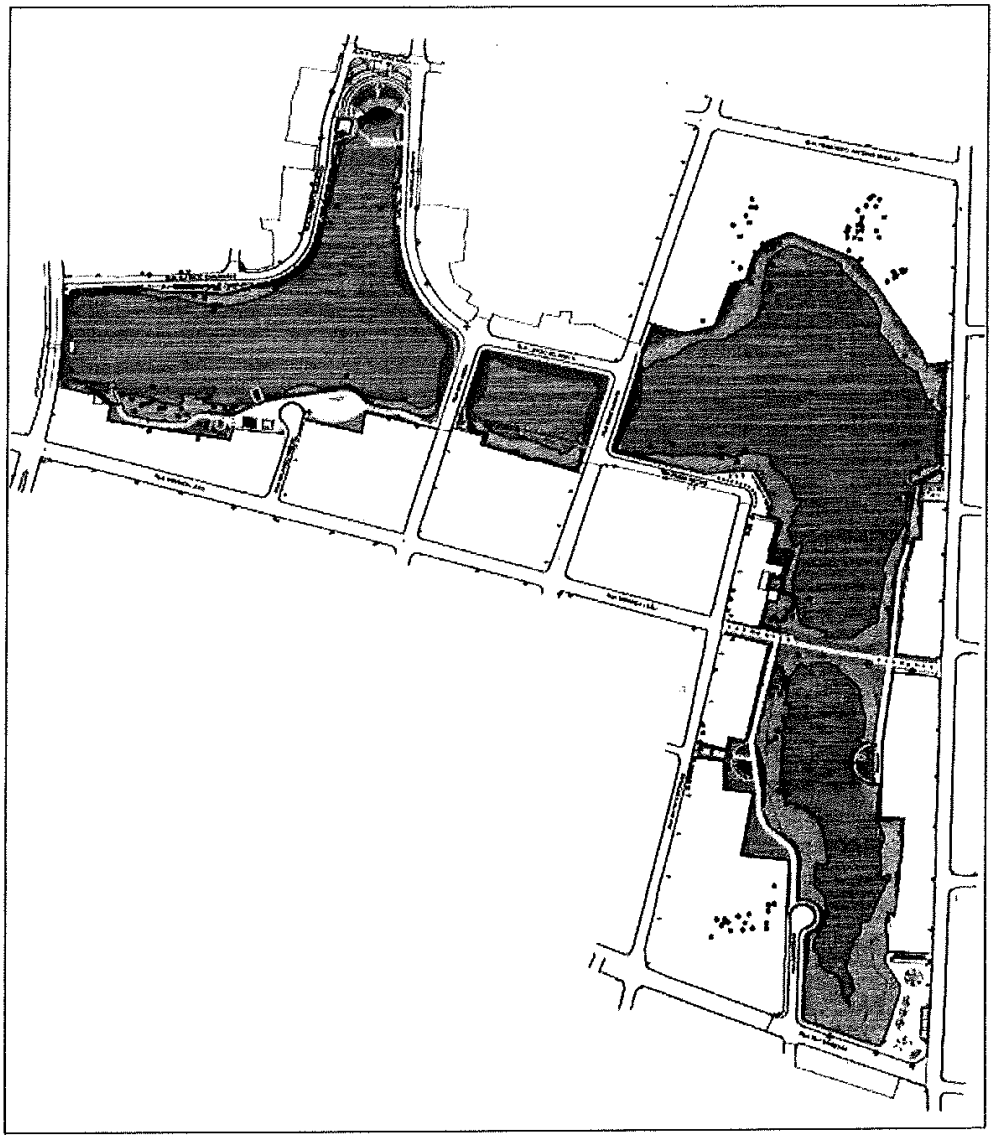

Figura 4: Urbanização da Lagoa da Prata

O projeto de arquitetura consiste de 01 Anfiteatro; 01 Edificação para instalação do Memorial do Guaraná; 01 Quiosque de Ponto de Venda; 01 Sanitário Público. O projeto de macrodrenagem é composto por um vertedor com 5m de largura com stop-logs e bueiros. As obras de micro drenagem serão compostas pela inserção de dispositivos de captação de águas pluviais tipo bocas de lobo e bocas de leão, que direcionam as águas pluviais para a rede de drenagem, composta por 542 metros de tubulação de concreto armado, com diâmetro variando de 500mm a 1500mm.

PLEG
Fls Nº 000067
MSF nº 111 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIT/SIGEFO
Fls. 46
Rubrica

Urbanização da Lagoa Donga Michiles

A área de intervenção ao redor da Lagoa do Donga Michiles abrange 2,7 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a área será arborizada com vegetação de médio e grande porte para impedir a ocupação da mesma.

O Programa Funcional da Lagoa do Donga Michiles inclui praças, Bicicletário, Passeios e Esquinas Qualificadas, Áreas de Estar, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Área de Recreação Infantil, Área de Jogos, Área Permeável Arborizada e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais. (Figura 5).

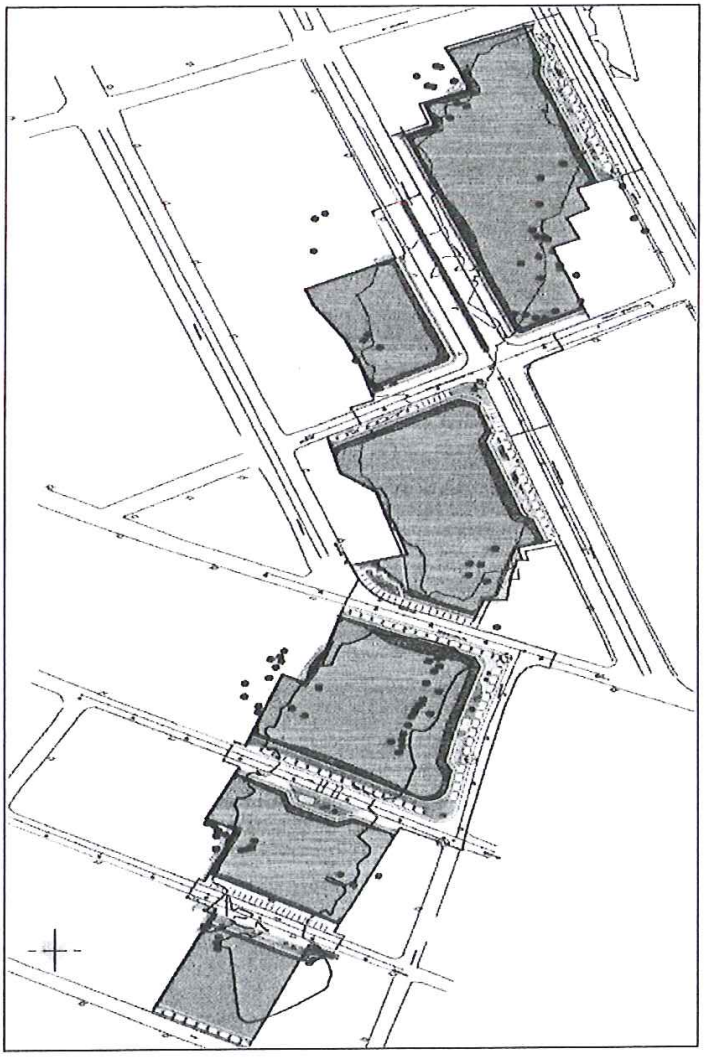

Figura 5 – Urbanização Lagoa Donga Michiles

PLEG
Fls Nº 000068
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF
65

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/CEIFO
Fls. 47
Rubrica

Água Potável e Saneamento: Urbano e Comunidades Indígenas

As intervenções para melhorar e expandir a rede de esgoto na malha urbana da cidade, construir reservatórios elevados, recuperar bombas e sistemas de distribuição de água foram descritas anteriormente.

Com relação às comunidades indígenas, as intervenções previstas incluem:

A construção de um poço profundo, a instalação de uma bomba e um reservatório e um chafariz com três torneira. Rede de distribuição de água para abastecer de 90 a 160 pessoas residentes nas aldeias com uma média de 19 a 31 casas. A esta rede se conectará um modulo hidráulico em cada residência.

Construção de uma rede de esgotos para coletar os efluentes gerados nos módulos sanitários e conduzi-los a um sistema de tratamento específico.

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 66

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COCINGEIRO
Fls. 48
Rubrica

2. O INTERESSE ECONÔMICO DA OPERAÇÃO

2.1 A RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS

2.1.1 Aspectos de Uso dos Recursos

O uso dos recursos para o PROSAIMAUÉS inclui investimentos nos Componentes:

Componente 1: Melhoria Ambiental e urbanística, que financiará:

i) O saneamento, a recuperação das lagoas Prata, Donga e Maresia com a implantação de obras de macro e mico drenagem e a recuperação da área de entorno com a implantação de áreas verdes, praças, estruturas para feiras e exposições e de ciclovias;

ii) A melhoria dos serviços de abastecimento de água com a construção de reservatórios elevados para harmonizar a distribuição de água; e

iii) A ampliação da rede de esgotos sanitários a toda a população da zona urbana;

Componente 2: Sustentabilidade Social e Institucional, que financiará:

i) O fortalecimento Operacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Maués (PMM) incluindo: a) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e redução de água não contabilizada; b) o fortalecimento da gestão da PMM (planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência); e c) o fortalecimento da capacidade de gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos e o fortalecimento da SEMOSP;

ii) O apoio à produção local que incluirá: a) um programa de associação pública-privado e comunitário de Maués; a) um programa integrado de turismo sustentável; b) um estudo para a integração da área de mercados e do porto com as obras do Programa; e

iii) O Programa de sustentabilidade socioambiental do PROSAIMAUÉS que incluirá: um plano de trabalho sócio ambiental, ações de comunicação social e ações para reduzir a incidência de doenças de origem hídrica.

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 111/2013

PGFN/COF 67

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/NUGEFO
Fls. 49
Rubrica

Componente 3: Água Potável e Saneamento para treze comunidades indígenas, que financiará:

i) A construção de poços tubulares e instalação de conjuntos moto bombas, reservatórios elevados, geradores elétricos, chafariz e conexões e equipamento comunitário;

ii) A construção de módulos sanitários ou hidráulicos individuais, com conexão à rede de água e esgotos que será conectado a um sistema de tratamento tipo fossa séptica ou variação que será desenvolvido para a comunidade.

2.1.2 Relação Benefício-Custo

2.1.2.1 Avaliação de benefício-custo do Programa

O estudo de viabilidade econômica do PROSAIMAUÉS considerou os seguintes projetos: (i) abastecimento de água; (ii) sistema de esgotos sanitários, (iii) urbanização de lagoas e (iv) reassentamento. Os benefícios econômicos e custos de investimento, operação e manutenção têm data base de setembro de 2011.

As estimativas dos **BENEFÍCIOS** econômicos foram elaboradas de acordo com as seguintes metodologias:

a) Disposição a pagar para os projetos de esgotamento sanitário e urbanização de lagoas;
b) Incremento do valor da moradia para as famílias a serem reassentadas;
c) Valorização imobiliária (preços hedônicos) para os projetos de drenagem urbana;
d) SIMOP para projetos de água potável em áreas urbanas;
e) Estudo de alternativas para projetos de água para comunidades indígenas.

As DAP´s ficaram assim identificadas, cujo resumo se apresenta na Tabela 1:

PLEG
Fls.Nº 000071
MSF nº 111 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGEIFO
Fls. 50
Rubrica

Tabela 1 - Resumo dos Benefícios Unitários Estimados

Resumo Benefícios - Maués	
Projeto	**Benefício Unitário**
Esgotamento Sanitário	
Rede e Tratamento - DAP - (R$/família/mês)	38,75
Tratamento - DAP - (R$/família/mês)	6,80
Urbanização	
Residentes	
DAP - (R$/família/mês)	10,24
População Flutuante - Comunidades Rurais	
DAP - (R$/família/mês)	2,95
População Flutuante - Turistas	
DAP - (R$/família/ano)	23,38
Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos	
Valorização Imobiliária - Imóveis - Borda das Lagoas	24,90%
Valorização Imobiliária - Imóveis - Entre a Borda e 100 metros das Lagoas	12,40%
Reassentamento	
Benefícios Diferencial do Valor de Aluguel (R$/mês/família)	237,64

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

PLEG
Fls.Nº 000072
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 69

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional CODINIGEIFO
Fls. 51
Rubrica

Os **CUSTOS** considerados para a avaliação foram os custos incrementais de investimento e de operação e manutenção, valor sem impostos e taxas. Todos os projetos são submetidos a uma análise das alternativas que permitiram determinar o custo mínimo de alternativa econômica. A Tabela 2 detalha os custos totais por projeto. A Tabela 3 trás os custos de investimentos por componente.

Ressalta-se que os custos de investimentos das obras de esgotamento sanitário incluem os custos referentes a ligações intradomiciliares da população adicional devido ao crescimento populacional até o ano 30.

Tabela 2 – Custos Totais dos Projetos do Programa, por componente – Total

(R$ 1,00)

Itens	Custos
Abastecimento de Água	**7.391.087**
Sede	5.364.432
Comunidades Indígenas - Poços, Reservatório e Chafariz	1.636.655
Comunidades Indígenas - Ampliação rede de água, kit sanitário e sist. de esgoto	390.000
Esgotamento Sanitário	**15.742.746**
Rede Coletora e Ligações Intra	13.148.454
Estações Elevatórias e Linha de Recalque	2.197.771
Reforma Estação de Tratamento	396.521
Obras de Urbanização	**14.156.081**
Lagoa da Maresia	4.773.551
Lagoa do Prata	7.092.719
Lagoa do Donga	2.289.811
Habitação / Reassentamento	**4.174.000**
Lagoa da Maresia	983.000
Lagoa do Prata	1.224.000
Lagoa do Donga	1.967.000
Total	**41.463.914,12**

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

PLEG
Fls.Nº 000073
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 70

Tabela 3 - Custos de Investimentos por componente

Preços Financeiros, em R$ 1,00

Ano	Rede Coletora e Ligações Intra	Ligações Intradomiciliares Incrementais	Estações Elevatórias e Linha de Recalque	Reforma Estação de Tratamento	Habitação / Reassentamento	Obras de Urbanização	Total
0	6.541.356	-	1.604.373	289.460	983.000	4.773.551	14.191.740
1	6.607.098	523.979	593.398	107.061	3.191.000	9.382.531	20.405.067
2	-	8.008	-	-	-	-	8.008
3	-	14.347	-	-	-	-	14.347
4	-	19.686	-	-	-	-	19.686
5	-	19.686	-	-	-	-	19.686
6	-	20.020	-	-	-	-	20.020
7	-	20.353	-	-	-	-	20.353
8	-	20.687	-	-	-	-	20.687
9	-	20.687	-	-	-	-	20.687
10	-	21.021	-	-	-	-	21.021
11	-	21.354	-	-	-	-	21.354
12	-	21.688	-	-	-	-	21.688
13	-	22.022	-	-	-	-	22.022
14	-	22.022	-	-	-	-	22.022
15	-	22.355	-	-	-	-	22.355
16	-	22.689	-	-	-	-	22.689
17	-	23.023	-	-	-	-	23.023
18	-	23.356	-	-	-	-	23.356
19	-	23.690	-	-	-	-	23.690
20	-	24.024	-	-	-	-	24.024
21	-	24.357	-	-	-	-	24.357
22	-	24.691	-	-	-	-	24.691
23	-	24.691	-	-	-	-	24.691
24	-	25.025	-	-	-	-	25.025
25	-	25.358	-	-	-	-	25.358
26	-	25.692	-	-	-	-	25.692
27	-	26.025	-	-	-	-	26.025
28	-	26.359	-	-	-	-	26.359
29	-	26.693	-	-	-	-	26.693
TOTAL	13.148.454	1.143.586	2.197.771	396.521	4.174.000	14.156.081	35.216.413

Proporção de Insumos e Fatores de Conversão

INSUMOS	Rede Coletora e Ligações Intra	Ligações Intradomiciliares Incrementais	Estações Elevatórias e Linha de Recalque	Reforma Estação de Tratamento	Habitação / Reassentamento	Obras de Urbanização	FC
MO Não Q	50,0%	30,0%	30,0%	30,0%	25,0%	25,0%	0,50
MO Qualif	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	10,0%	10,0%	1,00
EQUIP NAC	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	5,0%	5,0%	1,00
EQUIP IMP	0,0%	20,0%	20,0%	20,0%	0,0%	0,0%	1,00
MAT NAC	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	60,0%	60,0%	1,00
MAT IMP	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,00
OUTROS	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,95
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	-

Preços Econômicos, em R$ 1,00

Ano	Rede Coletora e Ligações Intra	Ligações Intradomiciliares Incrementais	Estações Elevatórias e Linha de Recalque	Reforma Estação de Tratamento	Habitação / Reassentamento	Obras de Urbanização	Total
0	4.906.017	-	1.383.717	246.041	860.125	4.176.857	11.552.757
1	4.955.323	445.382	504.388	91.002	2.792.125	8.209.714	16.997.935
2	-	6.807	-	-	-	-	6.807
3	-	12.195	-	-	-	-	12.195
4	-	16.733	-	-	-	-	16.733
5	-	16.733	-	-	-	-	16.733
6	-	17.017	-	-	-	-	17.017
7	-	17.300	-	-	-	-	17.300
8	-	17.584	-	-	-	-	17.584
9	-	17.584	-	-	-	-	17.584
10	-	17.867	-	-	-	-	17.867
11	-	18.151	-	-	-	-	18.151
12	-	18.435	-	-	-	-	18.435
13	-	18.718	-	-	-	-	18.718
14	-	18.718	-	-	-	-	18.718
15	-	19.002	-	-	-	-	19.002
16	-	19.286	-	-	-	-	19.286
17	-	19.569	-	-	-	-	19.569
18	-	19.853	-	-	-	-	19.853
19	-	20.136	-	-	-	-	20.136
20	-	20.420	-	-	-	-	20.420
21	-	20.704	-	-	-	-	20.704
22	-	20.987	-	-	-	-	20.987
23	-	20.987	-	-	-	-	20.987
24	-	21.271	-	-	-	-	21.271
25	-	21.554	-	-	-	-	21.554
26	-	21.838	-	-	-	-	21.838
27	-	22.122	-	-	-	-	22.122
28	-	22.405	-	-	-	-	22.405
29	-	22.689	-	-	-	-	22.689
TOTAL	9.861.340	972.048	1.868.105	337.043	3.652.250	12.386.571	29.077.358

Fonte: Cálculos próprios.

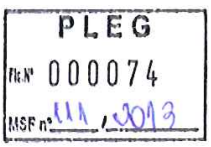

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGEIFO
Fls. 53
Rubrica

Os custos de operação e manutenção foram estimados para cada componente do Programa, considerando os principais gastos para operar e manter os projetos após sua implantação. Foram considerados os gastos com pessoal, energia elétrica, produtos químicos, manutenção predial, conservação e limpeza. A Tabela 4 apresenta os custos operacionais estimados para cada um dos componentes do PROSAIMAUÉS.

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 111/2013

PGFN/CDF 72

Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional/CODIN/GEFIO
Fls 54
Rubrica

Tabela 4 - Custos de Operação e Manutenção por componente

Preços Financeiros, em R$ 1,00				
Ano	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	Total
0	-	-	-	-
1	-	-	97.787	97.787
2	20.061	124.309	302.748	447.118
3	20.061	124.679	302.748	447.488
4	20.061	125.050	302.748	447.859
5	20.061	125.421	302.748	448.230
6	20.061	125.791	302.748	448.600
7	20.061	126.162	302.748	448.971
8	20.061	126.533	302.748	449.342
9	20.061	126.903	302.748	449.712
10	20.061	127.274	302.748	450.083
11	20.061	127.645	302.748	450.454
12	20.061	128.015	302.748	450.824
13	20.061	128.386	302.748	451.195
14	20.061	128.757	302.748	451.566
15	20.061	129.127	302.748	451.936
16	20.061	129.498	302.748	452.307
17	20.061	129.869	302.748	452.678
18	20.061	130.239	302.748	453.048
19	20.061	130.610	302.748	453.419
20	20.061	130.981	302.748	453.790
21	20.061	131.352	302.748	454.160
22	20.061	131.352	302.748	454.160
23	20.061	131.352	302.748	454.160
24	20.061	131.352	302.748	454.160
25	20.061	131.352	302.748	454.160
26	20.061	131.352	302.748	454.160
27	20.061	131.352	302.748	454.160
28	20.061	131.352	302.748	454.160
29	20.061	131.352	302.748	454.160
TOTAL	561.708	3.607.413	8.574.729	12.743.850

Proporção de Insumos e Fatores de Conversão				
INSUMOS	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	FC
MO Não Qualific	30,0%	10,0%	20,0%	0,50
MO Qualificada	0,0%			
EQUIP NAC	0,0%			1,00
EQUIP IMP	0,0%			1,00
MAT NAC	0,0%			1,00
MAT IMP	0,0%			1,00
ELETRICA		40,0%		1,00
TERRENO				
OUTROS	70,0%	50,0%	80,0%	0,95
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	-

Preços Econômicos, em R$ 1,00				
Ano	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	Total
0	-	-	-	-
1	-	-	84.097	84.097
2	16.350	114.985	260.363	391.698
3	16.350	115.328	260.363	392.041
4	16.350	115.671	260.363	392.384
5	16.350	116.014	260.363	392.727
6	16.350	116.357	260.363	393.070
7	16.350	116.700	260.363	393.413
8	16.350	117.043	260.363	393.756
9	16.350	117.386	260.363	394.099
10	16.350	117.728	260.363	394.441
11	16.350	118.071	260.363	394.784
12	16.350	118.414	260.363	395.127
13	16.350	118.757	260.363	395.470
14	16.350	119.100	260.363	395.813
15	16.350	119.443	260.363	396.156
16	16.350	119.786	260.363	396.499
17	16.350	120.129	260.363	396.842
18	16.350	120.472	260.363	397.184
19	16.350	120.814	260.363	397.527
20	16.350	121.157	260.363	397.870
21	16.350	121.500	260.363	398.213
22	16.350	121.500	260.363	398.213
23	16.350	121.500	260.363	398.213
24	16.350	121.500	260.363	398.213
25	16.350	121.500	260.363	398.213
26	16.350	121.500	260.363	398.213
27	16.350	121.500	260.363	398.213
28	16.350	121.500	260.363	398.213
29	16.350	121.500	260.363	398.213
TOTAL	457.792	3.336.857	7.374.267	11.168.916

Fonte: Cálculos próprios.

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF
73

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGEIFO
Fls. 55
Rubrica

A análise custo-benefício foi realizada para a alternativa escolhida. Os resultados dos estudos de viabilidade econômica são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 - Síntese da Análise de Viabilidade Econômica

Resumo Avaliação - PROSAIMAUÉS			
Projeto	**TIR**	**VPL**	**B /C**
Abastecimento de Água - Sede	14,85%	1.302.326	1,26
Esgotamento Sanitário - Projeto BID	16,79%	3.960.277	1,41
Esgotamento Sanitário - Projeto Completo	14,73%	2.922.881	1,23
Obras de Urbanização de Lagoas	16,07%	2.978.289	1,29
Avaliação Conjunta	15,51%	9.114.507	1,26

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

Os indicadores de rentabilidade indicam que os projetos constantes do Programa PROSAIMAUÉS são viáveis economicamente, gerando benefícios significativos para a população.

Vale ressaltar que o Programa no seu conjunto, ou seja, considerando todos os componentes, apresenta uma taxa interna de retorno de 15,51%, mostrando-se viável economicamente.

Os resultados dos estudos de viabilidade econômica dos projetos foram objeto de análise probabilística de risco. Com relação ao projeto de esgotamento sanitário os resultados do modelo indicam que a TIR do projeto total de esgotos apresenta 90% de probabilidade de estar no intervalo entre 11,22% e 18,72%. Existe uma probabilidade estimada em 89,6% para que o projeto total de esgotos apresente uma TIR igual ou superior a 12%, ou seja, há um risco de 10,4% do projeto não atingir a TIR de 12% exigida. Os coeficientes das regressões indicaram que as variáveis mais sensíveis do modelo são, pela ordem: (i) o valor dos investimentos e (ii) a DAP de Rede e Tratamento.

Todos os componentes do PROSAIMAUÉS são avaliados e apresentados em resumo na Tabela 6. Verifica-se que a análise de viabilidade econômica do Programa apresenta resultados econômicos positivos quando avaliados em seu conjunto, incluindo o projeto de abastecimento de água na Tabela 4.

PLEG
Fls.Nº 000077
MSF nº 111 / 2013

PREFEITURA 74

Tabela 6 – Resumo da Avaliação Econômica do PROSAIMAUÉS

Resumo Avaliação - PROSAIMAUÉS											
Projeto	População (Nº de Famílias ou Imóveis) - Ano 4	Investimento (R$)	Custo Anual Oper. e Mant. (Ano 3)	Custo Investimento (R$ -VP - preços econômicos)	Custo Op. E Mant. (R$ - VP - preços econômicos)	Custo Total (R$ - VP - preços econômicos)	Benefício Unitário (R$/Fam/mês) ou Benefício Total (Imóveis)	Benefício Total (VPL)	TIR	VPL	B /C
Abastecimento de Água											
Simop	27.243	5.364.432	32.574	4.693.878	289.905	4.983.789	-	6.286.120	14,85%	1.302.326	1,26
Esgotamento Sanitário - Projeto BID											
DAP Rede e Tratamento(1)	4.220	11.741.188	98.143	9.027.633	644.309	9.671.942	38,75	13.375.623	16,79%	3.960.277	1,41
DAP Tratamento (2)	392						6,80	256.595			
Esgotamento Sanitário - Projeto Completo											
DAP Rede e Tratamento(1)	4.923	15.742.746	144.740	11.985.723	953.044	12.938.767	38,75	15.605.053	14,73%	2.922.881	1,23
DAP Tratamento (2)	392						6,80	256.595			
Obras de Urbanização											
DAP - Urbanização (3)	5.017	18.330.081	302.748	14.860.053	1.931.202	16.791.255	10,24	4.823.642	15,46%	2.978.289	1,29
DAP - Urbanização - Pop. Rural (4)	4.016						2,95	1.056.237			
DAP - Urbanização Turistas (5)	60.000						23,23	10.353.910			
Habitação e Reassentamento (6)	199						237,64	4.164.877			
Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos (7)	323						5.026	1.281.878			
Danos Evitados Futuros (8)	-						-	-			
Avaliação Conjunta	-	**39.437.260**	**480.062**	**31.539.654**	**3.174.151**	**34.713.805**	-	**43.828.313**	**15,51%**	**9.114.507**	**1,26**

1 - Esgotamento Sanitário (Rede e Tratamento)- DAP (R$/família/mês) - Novos Usuários

2 - Esgotamento Sanitário (Tratamento)- DAP (R$/família/mês) - Usuários Existentes

3 - Urbanização (Pop. Sede) - DAP (R$/família/mês)

4 - Urbanização (Pop. Rural) - DAP (R$/família/mês) - % de Comprometimento da Renda dos Produtores Locais baseado na Dap população Sede

5 - Urbanização (Turistas) - DAP (R$/família/ano) - % de Comprometimento da Renda dos Turistas baseado na Dap população Sede

6 - Habitação e Reassentamento - Diferença do Valor do Aluguel (R$/mês/família)

7 - Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos - Valorização Imobiliária dos Imóveis da Borda das Lagoas e a 100 metros das Lagoas

8 - O Benefício de Danos Evitados Futuros foi estimado, porém não foi inserido na avaliação econômica pois o projeto garante a preservação das áreas onde serão realizadas as obras, mas não garante a preservação de outras áreas de risco da cidade. A ocupação de outras áreas de risco na cidade poderá ocorrer, independente do projeto, onde futuramente poderá haver um novo investimento para retirada das mesmas.

9 - Investimento Financeiro de Projeto de Abastecimento de Água inclui R$ 303.696,00 referente a hidrômetros.

10 - Custo do investimento da urbanização considera a implantação do projeto nas três lagoas .

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 111 / 2013
PGFNCG 75
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGE
Fls. 56
Rubrica
26

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIT Fls. 57 Rubrica

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apoia o desenvolvimento sócio-econômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem equidade social e redução da pobreza; reforma econômica, modernização do Estado e integração regional; exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O BID, além dos quatro financiamentos do PROSAMIM, já está presente no Estado em diversos programas, tais como: a) Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM; b) Programa Habitar Brasil BID (HBB); c) Projeto Monumenta, de recuperação de parte expressiva do patrimônio histórico da cidade, e d) Programa de Urbanização de Bairros - PROURBIS, operação de empréstimo com o município de Manaus, cujo contrato com a Prefeitura de Manaus foi assinado em junho de 2010.

Notável também tem sido a contribuição do BID no que tange ao aporte de conhecimentos técnicos e intercâmbio de experiências nos campos de Infraestrutura, recursos hídricos e recuperação ambiental, favorecendo o desempenho das ações governamentais. A participação do BID no PROSAIMAUÉS contribuirá para assegurar que as ações de desenvolvimento da gestão dos recursos hídricos e de melhoria, recuperação, expansão da Infraestrutura sejam implementadas consoante planejamento adequado e observem rigorosos parâmetros e critérios técnicos, ambientais, econômicos e financeiros.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outras.

Por fim, comparativamente ao agente financeiro interno mais experiente e capitalizado para suprir a demanda de crédito na área de intervenção do projeto, o BID apresenta taxas de juros reais ligeiramente menores, conforme quadro abaixo:

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 111 / 2013
PGFN/COF 76

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGEFO Fls. 58 Rubrica

Tabela 7 - Comparativo de Taxas de Juros e Outros Encargos BID Vs CEF

Credor	Taxa de Juros	Outros Encargos	Indexador	Total
CEF	6% a.a.	2,3% a.a. (2% tx Adm CEF + 0,3 Risco de Crédito)	2% a.a. (variação Esperada da TR)	10,3% a.a.
BID	1,1% a.a.		+5,5% a.a. (variação esperada do dólar)	6,6% a.a.

PLEG
Fls Nº 000080
MSF nº 111, 2013

PGFN COF 77

Fls. 59

4. CONCLUSÃO

O PROSAIMAUÉS, na forma que se apresenta, foi preparado para corrigir os principais problemas que afetam o município e para estabelecer a estratégia de longo prazo para alcançar a sustentabilidade.

O Programa contempla a transformação de três lagoas urbanas, atualmente degradadas, em agradáveis espaços de recreação e convívio público e projetado para fortalecer a cultura local. Simultaneamente, os sistemas de abastecimento de água e de esgoto e a estrutura de coleta e disposição dos resíduos sólidos municipais existentes serão ampliados e melhorados. As famílias que residem em áreas de riscos ou em trecho de intervenções de obras serão reassentadas em moradias instaladas em áreas seguras e dotadas de infraestrutura urbana.

As 13 comunidades indígenas selecionadas receberão investimentos em abastecimento de água e estrutura para coleta e tratamento de esgoto sanitário.

As instituições municipais e comunitárias envolvidas com o Programa receberão investimentos para o desenvolvimento da capacidade operacional e de gestão. O programa também fortalecerá a ação do setor privado para desenvolver atividades específicas explorando as vantagens comparativas do município.

Como demonstrado neste Parecer, o Programa busca tratar as questões prioritárias do município de Maués de forma integral e sustentável, proporcionando a melhoria do bem-estar a milhares de pessoas para o curto, médio e longo prazo, aplicando soluções viáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Manaus, 16 de agosto de 2012.

Engª WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infraestrutura

De Acordo:

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE Fls. 14

PROCESSO: N. 4.451/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N.156 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO INTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (Maio

PLEG Fls.Nº 000082 MSF nº 111 / 2013

PGE
Fls. 15

2011 a abril/2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

PLEG
Nº 000083
MSF nº 111 / 2013

PGE
Fls. ..16.....

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Maio de 2011 a Abril de 2012 (1º Quadrimestre de 2012)**:

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Fls. 13

Fls. 17

4

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	3.668.220.604,69	120.747.021,48	93.480.226,35	347.153.287,63	155.711.863,61
Pessoal Ativo (a)	2.643.243.155,72	105.562.916,93	65.823.041,75	252.101.050,75	122.226.688,86
Pessoal Inativo (b)	485.855.677,40	12.734.692,25	20.796.461,92	60.965.189,06	23.343.468,69
Pensionistas (c)	190.614.112,24	2.449.412,30	6.860.722,68	34.087.047,82	10.141.706,06
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	348.507.659,33	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)'	148.521.126,32	4.716.322,16	1.471.466,96	35.546,21	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	415.186,78	-		16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	9.897.446,04	1.800.000,00	-	19.235,68	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	50.082.271,76	2.916.322,16	1.471.466,96	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	88.126.221,74				
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	205.589.313,39	3.236.596,49	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**3.725.288.791,76**	**119.267.295,81**	**92.008.759,39**	**347.117.741,42**	**155.711.863,61**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	**42,76**	**1,37**	**1,06**	**3,98**	**1,79**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**49,00**	**1,70**	**1,30**	**6,00**	**2,00**

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de diretrizes orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00 – FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e

PLEG
Fls.Nº 000085
ISF nº 111 /2013

4

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Fls. 14 Rubrica PGE Fls. 18

Interiorização.

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 76.700.000,00
	Sustentabilidade social e institucional do	R$ 39.600.000,00

PLEG Fls.Nº 000086 MSF nº 141 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 19

	interior do Amazonas.	
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto (RGF ABR/2012):

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,68%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 18,68% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) *No Art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.*

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

PLEG
Fls. 000087
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Fls. 16

PGE
Fls. 20

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 9 de agosto de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 156 /2012-PA-PGE.

FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

PLEG
Fls.Nº 000088
HSP nº 111 /2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 9 de agosto de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 156 /2012-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 111 / 2013

8

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODINIGEIRO
Fls. 18
Rubrica

PGE
Fls. 22

APROVO o Parecer n.156/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 111 / 2013

PGE/NCOE 87

1

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO: N. 5.792/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 185 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012)**;

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

Fls. Nº 167
3
SEFAZ - SPRO
Fls. Nº 10

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012):**

PLEG
Fls.Nº 000093
MSF nº 111 / 2013
GEFNICOF 90

Fls. nº 168
Rubrica
SEFAZ
Fls. Nº

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) — R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	3.860.430.162,52	96.012.317,94	99.619.169,30	369.217.312,94	122.727.103,38
Pessoal Ativo (a)	2.752.294.226,99	81.668.426,09	69.475.820,54	267.757.383,39	91.131.130,52
Pessoal Inativo (b)	683.955.531,23	13.497.126,82	23.142.391,43	101.459.929,55	31.595.972,86
Pensionistas (c)	70.400.745,06		7.000.957,33		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	353.779.659,24	846.765,03		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)'	260.166.492,79	200.000,00	5.465.349,73	16.310,53	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	396.482,22	-	-	16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	8.139.108,04	-		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	53.102.020,96	200.000,00	5.465.349,73	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	198.528.881,57		-		
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	226.789.830,05	2.159.503,69		-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**3.827.053.499,78**	**97.971.821,63**	**94.153.819,57**	**369.201.002,41**	**122.976.496,14**
Receita Corrente Liquida - RCL (V)	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	**41,42**	**1,06**	**1,02**	**4,00**	**1,33**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**49,00**	**1,70**	**1,30**	**6,00**	**2,00**

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resuido de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº ____/2012

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados (fonte 121).

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos	R$ 76.700.000,00

PLEG
Fls.nº 000095
MSF nº 111/2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

	Municípios do Amazonas	
	Sustentabilidade social e institucional do interior do Amazonas.	R$ 39.600.000,00
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto (RGF ABR/2012):

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,68%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 19,74% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) No Art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 111/2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Fls. nº 171
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEA

SEFAZ - SPRO
Fls. Nº

7

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 15 de outubro de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 185 /2012-PA-PGE.

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 111 / 2013

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

PGE/NICOF 94

159

8

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

SEFAZ - SUREC
Fls. Nº 15

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000098
MSF nº 111 / 2013

95

8

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

8

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000099
MSF nº 111 / 2013

8

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

SEFAZ - SIPRO
Fls. Nº 17

Ministério da Fazenda
Fls. nº 171
Rubrica

PROCESSO N. 5.792/2012-PGE
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda.
ASSUNTO: Consulta. Empréstimo externo. BID. Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM.

D E S P A C H O

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, **DEVOLVAM-SE** os autos à SEFAZ.

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 15 de outubro de 2012.

VIRGINIA NUNES BESSA
Procuradora-Chefe da Assessoria
Especial do Procurador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 111 2013

PGE/AM
97

272

PGE
000018

159

8

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

SEFAZ - SPRO
Fls. Nº 15

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 111 / 2013

PGE/GO
98

8

1 Ministério da Fazenda Fls.nº 637 Rubrica Procuradoria-Geral/Cnc

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 07

PROCESSO N. 6472/2012-PGE
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda
ASSUNTO: Apreciação da Minuta de Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

PARECER N. 196/2012-PA/PGE

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL.

- Os contratos para obtenção de financiamento junto a organismo internacional submetem-se às condições constantes de acordos ou tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

- O instrumento contratual celebrado deve estar em consonância com as bases negociadas entre o Estado e o Agente Financiador.

Senhora Procuradora-Chefe,

A Secretária Executiva do Tesouro, em substituição, encaminha através do Ofício n. 0623/2012/GTSET/SEFAZ, a cópia da documentação obtida nas reuniões ocorridas em Brasília nos dias 24, 25 e 26/10/2012, referente ao PROSAIMAUÉS – Programa de Saneamento Integrado de Maués.

A operação de crédito com o BID corresponde à quantia equivalente a US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Compõem os autos: Ata de Negociação (dias 24, 25 e 26 de outubro de 2012); Contrato de Garantia; Minuta de Contrato de Empréstimo; Normas Gerais e Anexo Único.

É o relatório. Passo a opinar.

PLEG
Fls.nº 000102
ASSF nº 111, 2013

PGE/NCC 99

Fls. n 638
Rubrica
Procuradoria-Geral

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 68

No caso *sub examinem*, o Estado do Amazonas figurará na condição de mutuário da operação de crédito a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Nessa condição, receberá os recursos o os repassará ao Município de Maués, este considerado como Órgão Executor do PROSAIMAUÉS. Também haverá contrapartida do Estado do Amazonas em favor do Município de Maués.

Durante a negociação, além de discussões acerca das cláusulas financeiras, a preocupação externada pelos representantes do Estado do Amazonas referia-se ao caso específico e hipotético de inexecução do programa por parte do Município de Maués, de modo a assegurar que o Estado do Amazonas tome a seu cargo a execução, estando desde já ciente o BID. A preocupação mostra-se relevante, na medida em que, na condição de Mutuário, o Estado do Amazonas iria sofrer todas as penalidades e reprimendas do BID em caso de inadimplemento por parte de terceiro, no caso, o Município de Maués.

O Convênio celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Maués (Convênio n. 037/2012) já previra essa hipótese nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta, o obtivera o "nada obsta" do Banco. De qualquer forma, a preocupação externada pelo Estado foi atendida com um assentamento na Ata de Negociação nos seguintes termos:

> "3. A pedido dos representantes do Estado do Amazonas, fica consignado na presente ata a possibilidade de o Mutuário assumir a execução do Programa, em caso de inadimplemento pelo Município de Maués de suas obrigações de execução e em outras hipóteses previstas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Mutuário e o Município de Maués, em 28 dejunho de 2012, conforme termos previamente acordados com o Banco. [...]"

Dúvidas surgiram em relação à competência material para o Estado fazer frente às obras no âmbito do PROSAIMAUÉS, mas tudo foi esclarecido devidamente esclarecido. Na realidade, quanto ao saneamento, a Constituição estabelece que:

> Art. 21. Compete à União:

PLEG
Fls.nº 000103
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF 100

Ministério da Fazenda
Fls.nº 639
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 69

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Pode parecer confusa a sistemática da competência administrativa na questão referente ao saneamento. Contudo, uma análise acurada dos dispositivos constitucionais supramencionados leva à conclusão de que: (i) cabe à União instituir diretrizes gerais para saneamento básico, o que o fez através da Lei n. 11.445/2007; (ii) compete aos Municípios a prestação de serviços públicos relacionados ao saneamento básico[1]; (iii) compete concorrentemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a execução de **programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico,** exatamente o caso do PROSAIMAUÉS.

Para corroborar o que acima foi dito, valho-me da lição do ilustre constitucionalista, Professor Luis Roberto Barroso que de forma lapidar dilacera o tema e, especificamente sobre sobre o art. 23, IX, da CR/88, afirma":

"A norma não se refere à titularidade do serviço, mas à possibilidade de uma ação de quaisquer dos entes estatais visando ao melhor resultado na matéria. A finalidade

[1] Exceção se faz ao caso de região metropolitana, gerando o influxo da regra constante do §3º do art. 25 da Constituição da República.

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 111/2013

PGFR/COF
101

4 Fls. nº 640 Rubrica Procuradoria-Geral/CGE

PGE Fls. 70

constitucional é a cooperação produtiva entre eles, e não, evidentemente, uma superposição inútil e dispendiosa. [...]"[2]

Ultrapassada essa questão preliminar e cotejando as minutas colacionadas aos autos, verifico particularmente que as etapas até então exigidas para formalização da operação de crédito externo foram cumpridas. Inicialmente com a sinalização de concordância da União, através da COFIEX (Ministério do Planejamento), da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, mediante a pré-negociação dos termos das minutas dos contratos. E agora, numa fase mais avançada, com a efetiva assinatura das minutas juntamente com o Banco-Mutuante.

À partida, não vislumbro qualquer vicissitude do ponto de vista jurídico em suas cláusulas, que estão bem assentadas no que tange ao objeto, ao desembolso, aos prazos, às garantias e às obrigações das partes, apenas assentando que a análise foge ao âmbito jurídico especificamente quanto à forma de cálculo dos juros e, em suma, às cláusulas financeiras, pelo que a manifestação deve partir do órgão técnico da Secretaria de Fazenda.

Posto isso, reconheço a validade das cláusulas e dos termos das minutas acostadas aos autos.

É o parecer. Submeto à consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PA/PGE, em Manaus (AM), 12 de novembro de 2012.

RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA
Procurador do Estado

PLEG Fls.Nº 000105 MSF nº 111 / 2013

[2] BARROSO, Luis Roberto. *Saneamento Básico: Competências Constitucionais da União, Estados e Municípios.* Revista Diálogo Jurídico – Número 13. Salvador (BA), abril/maio de 2002.

GFN 102

Ministério da Fazenda
Fls.nº 641
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
PGE
Fls. 71

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 6.472/2012-PGE
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Apreciação de minuta de contrato de financiamento celebrado com o BID.

DESPACHO

Acolho o Parecer n. 196/2012-PA-PGE, da lavra do Dr. Rafael Cândido da Silva, Procurador do Estado, que recomenda a aprovação das minutas sob exame..

Ao gabinete do Senhor Procurador-Geral.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE, em Manaus, 12 de novembro de 2012.

HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Procuradora-Chefe

PLEG
Fls.Nº 000106
MSF nº 111 / 2013

SEFNICOF 103

PGE
Fls. 72

Ministério da Fazenda
Fls.nº 642
Pública
Procuradoria-Geral/COF

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 6.472/2012-PGE
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
ASSUNTO: Consulta acerca de apreciação de Minuta de Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Interamericano de desenvolvimento - BID.

D E S P A C H O

APROVO o Parecer n. 196/2012-PA/PGE, do Procurador do Estado Rafael Cândido da Silva, acolhido pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr.ª Heloysa Simonetti Teixeira.

ENCAMINHEM-SE os autos à SEFAZ.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 13 de novembro de 2012.

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

Ao DEMU (GDB)
p/ controle
26/11/12
Edson Theophilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda

PLEG
Fls.nº 000107
MSF nº 111/2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE Fls. 21

275

PROCESSO: N. 7.290/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 211 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012)**;

PLEG
Fls.Nº 000108
SEFAZ nº 111 / 2012

PGE
Fls. 22

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

PLEG
Fls.Nº 000109
... 111 . 2013

PGE
Fls. 23

3
Fls. 277

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012):**

PLEG
Fls.Nº 000110
MSF nº 111 / 2013

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 24

4
278

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) — R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	3.860.430.162,52	96.012.317,94	99.619.169,30	369.217.312,94	122.727.103,38
Pessoal Ativo (a)	2.752.294.226,99	81.668.426,09	69.475.820,54	267.757.383,39	91.131.130,52
Pessoal Inativo (b)	683.955.531,23	13.497.126,82	23.142.391,43	101.459.929,55	31.595.972,86
Pensionistas (c)	70.400.745,06		7.000.957,33		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	353.779.659,24	846.765,03		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	260.166.492,79	200.000,00	5.465.349,73	16.310,53	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	396.482,22	-	-	16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	8.139.108,04	-		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	53.102.020,96	200.000,00	5.465.349,73	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	198.528.881,57		-		
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	226.789.830,05	2.159.503,69		-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**3.827.053.499,78**	**97.971.821,63**	**94.153.819,57**	**369.201.002,41**	**122.976.496,14**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	**41,42**	**1,06**	**1,02**	**4,00**	**1,33**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**49,00**	**1,70**	**1,30**	**6,00**	**2,00**

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resuido de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 111, 2013

PGE
Fls. 15

279

– FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos	R$ 76.700.000,00

PLEG
Fls. 000112
MSF nº 111 / 2013

PGE/AM
209

PGE
Fls. 26

280

	Municípios do Amazonas	
	Sustentabilidade social e institucional do interior do Amazonas.	R$ 39.600.000,00
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,86%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 19,74% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

PLEG
Fls Nº 000113
MSF nº 111 / 2013

PGFN/COF
110

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE Fls. ...

7

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 6 de DEZEMBRO de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 211 /2012-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 11/12/2013

7

TesouroNacional

Julho/2013
Vol. 19, N. 07

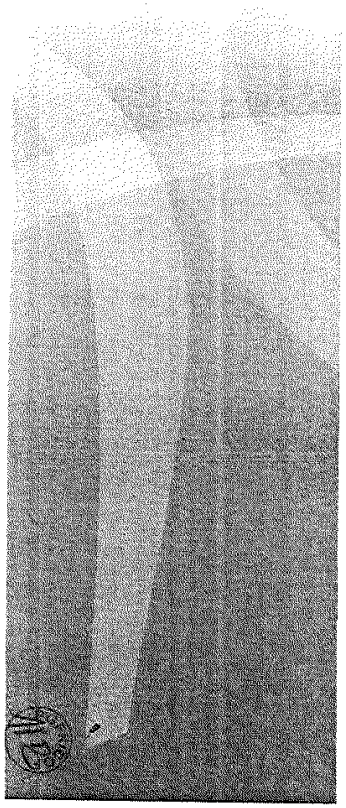

Resultado do **Tesouro Nacional**

PLEG
Fls.Nº 00011S
MSF nº 111/2013

Brasília
Agosto/2013

TesouroNacional

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETARIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lucio Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucelio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Alex Pereira Bencio

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Roberta Nogueira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renata Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luiz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel. (61) 3412-2203
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesel.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 07 (jul. 2013). – Brasília : STN, 1995-.

Mensal.
Coordenação de Demonstrativos de Execução Financeira da Lei de Ação Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 355.005

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 62
Rub.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 7,0 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,1 bilhões e R$ 235,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.483,1	97.300,7	7,5%	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro	66.738,4	72.532,4	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receitas da Previdência Social	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.175,8	164.379,6	11,0%
Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.027,7	11.666,8	-22,4%	105.637,7	109.252,7	3,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	75.455,4	85.633,9	13,5%	504.476,1	548.919,0	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.911,4	10,4%	452.503,2	510.314,1	12,8%
Despesas do Tesouro	46.572,3	53.827,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.285,3	3.722,4	189,6%	51.972,9	38.604,9	-25,7%
Tesouro Nacional	4.537,9	7.044,7	55,2%	75.435,8	68.770,1	-8,8%
Previdência Social (RGPS)	-3.129,6	-3.086,6	-1,4%	-23.140,4	-30.116,6	30,1%
Banco Central [3]	-72,9	-235,4	222,7%	329,5	548,6	66,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,08%	1,40%	

Fonte: Tesouro Nacional
(-) = Dados sujeitos à alteração
1 - Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na conta única. A partir de 01/05/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos desta contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2 - Em 2013 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde a receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução COFSB nº 9/2012.
3 - Despesas administrativas líquidas de receitas próprias, inclui transferência do Tesouro Nacional.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 6,8 bilhões (7,5%), passando de R$ 90,5 bilhões em junho para R$ 97,3 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos.

As despesas apresentaram acréscimo de R$ 7,7 bilhões (10,4%) no comparativo entre junho e julho de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 7,2 bilhões (15,6%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas da Previdencia Social.

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2013, foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 38,1 bilhões.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

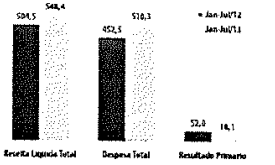

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

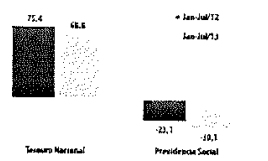

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, houve diminuição de R$ 13,9 bilhões (26,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 6,7 bilhões (8,8%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 7,0 bilhões (30,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 225,1 milhões (69,6%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 48,1 bilhoes (7,9%) relativamente ao acumulado até julho de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,9 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 11,5 bilhões na Cofins e de R$ 3,2 bilhões na CSLL) e de concessões (crescimento de R$ 5,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,1 bilhões (3,9%) no período de janeiro a julho de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferencias da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 57,8 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 23,2 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
GOVERNO CENTRAL	2,08%	1,40%
Tesouro Nacional	2,92%	2,55%
Previdência Social	-0,95%	-1,11%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
(-) = Dados sujeitos à alteração.

PLEG
Fls. 000116
MSF nº 111/2013

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 633
Rub.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.483,1	97.300,7	7,5%	610.713,8	658.371,7	7,9%
I.1. Receitas do Tesouro	66.138,4	72.512,8	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta [2]	69.580,9	75.015,6	7,8%	469.974,3	502.769,4	7,0%
Impostos	30.636,1	33.697,8	9,8%	223.804,4	255.657,8	14,2%
IR	21.277,2	23.911,8	12,4%	161.857,5	171.870,3	6,2%
IPI	3.892,6	3.900,6	0,2%	27.091,6	26.546,0	-2,0%
Outros	5.466,4	5.885,2	7,7%	34.855,2	57.240,7	64,2%
Contribuições	25.258,8	28.375,8	12,3%	175.845,9	192.992,5	9,8%
Cofins	15.446,4	17.271,2	11,8%	96.947,9	108.485,8	11,9%
CSLL	5.561,7	6.167,7	10,9%	38.545,1	35.769,4	-7,2%
Pis/Pasep	4.325,7	4.782,8	10,6%	26.709,2	29.827,9	11,7%
CIDE-Combustíveis	0,7	1,2	68,8%	2.733,0	0,7	-99,8%
Outras	2.180,1	2.252,9	3,3%	10.509,9	18.858,8	79,4%
Demais	13.668,8	13.046,9	-4,5%	70.304,3	74.119,9	5,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.553,6	5.146,2	231,3%	21.539,2	21.001,0	-2,5%
Diretamente arrecadadas	5.147,6	3.174,7	-38,3%	23.574,2	27.026,8	14,7%
Concessões	1.367,5	3.315,3	142,4%	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	2.791,8	60,7	-98,2%	10.296,8	7.760,8	-24,6%
Outras	1.802,4	1.361,9	-24,4%	12.634,7	10.217,5	-19,1%
(-) Restituições	-3.443,5	-2.462,8	-27,9%	-24.477,4	-30.605,8	25,0%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-130,4	-51,6	-60,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.123,6	164.379,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	23.559,5	24.161,2	2,6%	144.897,3	160.945,8	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	521,5	507,5	-2,7%	3.226,3	3.433,8	6,4%
I.3. Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.578,1	-3,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 - Apuração pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 31-05-2012, inclui recurso de complementação da Eletrobrás, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 30-04-2012.

2 - Exclui as receitas com contribuições para o Plano da Seguridade Social (RGPS) - parcela patronal da CPSS de servidor público federal, em efetivo, no resultado primário consolidado.

3 - Fonte: Ministério da Previdência Social. 4 - Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural e realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 7,8% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Em julho de 2013, as arrecadações de IRPJ e CSLL apresentaram, em conjunto, acréscimo de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao pagamento, em julho de 2013, da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho de 2013.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 5,4 bilhões (7,8%), passando de R$ 69,6 bilhões, em junho, para R$ 75,0 bilhões, em julho de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e pela redução de R$ 595,9 milhões (4,4%) nas demais receitas.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 33,6 bilhões e as de contribuições R$ 28,3 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 6,0 bilhões (10,8%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

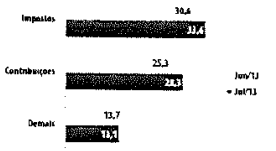

i) acréscimo de R$ 4,8 bilhões (71,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,5 bilhões (71,4%) na da CSLL. Tal resultado refletiu principalmente a arrecadação do pagamento, em julho/2013, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e CSLL referente à apuração trimestral encerradas no mês de junho/2013; e

ii) decréscimo de R$ 2,3 bilhões (52,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, devido ao recolhimento semestral deste tributo em junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 595,9 milhões (4,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 3,6 bilhões (231,3%) nas receitas de cota parte de compensações financeiras, decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural;

ii) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (142,4%) nas receitas de concessões, devido ao recolhimento de bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e da parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília);

iii) decréscimo de R$ 3,7 bilhões (98,2%) na arrecadação de dividendos; e

iv) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (38,3%) nas receitas diretamente arrecadadas, em função da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013), sem correspondência em julho.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a julho de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%), passando de R$ 470,0 bilhões para R$ 502,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 11,5 bilhões (11,9%) na Cofins e de R$ 2,8 bilhões (10,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 a junho de 2013 (PMC-IBGE) e da maior arrecadação de PIS/Cofins importação, bem como do aumento na arrecadação de depósitos administrativos e judiciais;

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

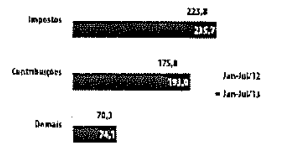

R$ Bilhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.760,2	1.317,5
BNB	6,8	62,1
BNDES	5.340,5	4.076,4
Caixa	0,0	1.200,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	725,0	16,4
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.980,0	903,1
Demais	948,1	564,9
Total	**10.296,8**	**7.761,8**

Fonte: Tesouro Nacional
Dia: Dados sujeitos a alteração.

ii) crescimento de R$ 6,9 bilhões (9,9%) no IRPJ e de R$ 3,2 bilhões (8,9%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) crescimento de R$ 3,2 bilhões (18,4%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 5,2% no valor em dólar das importações, de 9,4% na taxa média de câmbio e de 2,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (4,4%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente do aumento nominal de 11,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013, em comparação com igual período do ano anterior;

v) acréscimo de R$ 1,3 bilhão (8,7%) no IRPF devido ao aumento de 9,0%

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributários.

PLEG
FLS nº 111 / 2013
000117

no pagamento das cotas referentes à declaração de ajuste/2013, ano base 2012 e de 7,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,8% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos;

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (6,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, explicado pela redução nominal de 36,8% em Fundos de Renda Fixa e de 12,6% em Aplicações de Renda Fixa.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,8 bilhões (5,4%), em relação ao primeiro semestre de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (611,0%) na arrecadação de concessões, principalmente em função do bonus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho; de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho, além de receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); e

ii) do crescimento de R$ 3,5 bilhões (14,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações, em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 2,5 bilhões (24,6%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
RECEITA BRUTA	18,80%	18,52%
Impostos	8,95%	8,68%
IR	0,44%	0,33%
IPI	1,08%	0,97%
Outros	1,46%	1,46%
Contribuições	7,03%	7,11%
Cofins	3,68%	3,59%
CSLL	1,46%	1,47%
Pis Pasep	1,34%	1,36%
CIDE Combustíveis	0,11%	0,00%
Outras	0,54%	0,70%
Demais	2,81%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	0,34%	0,35%
Diretamente arrecadadas	1,34%	1,40%
Concessões	0,05%	0,22%
Dividendos	0,41%	0,29%
Outras	0,48%	0,36%

Fonte: Tesouro Nacional
Dia: Dados sujeitos a alteração.
1 - Os valores referentes a [illegible]

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 622
Rubr.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.027,7	11.660,8	-22,4%	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	12.207,8	8.796,3	-27,9%	79.572,5	83.783,9	5,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0		1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	2.657,4	2.701,9	1,7%	23.866,8	24.774,0	3,8%
Salário Educação	745,1	801,1	7,5%	5.227,1	5.866,6	12,1%
Royalties	1.202,6	1.204,6	0,2%	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outros	27,1	13,9	-48,2%	153,4	171,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar n° 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar n° 115/2002 (de 2004 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%), totalizando R$ 11,7 bilhões, contra R$ 15,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento é resultado, principalmente, da redução de R$ 3,4 bilhões (27,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

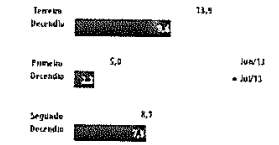

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%) em julho de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (3,9%), elevando-se de R$ 105,6 bilhões em 2012 para R$ 109,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 633,5 milhões (12,1%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) aumento de R$ 388,2 milhões (3,1%) nas transferências relativas a royalties; e

iv) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 4,1 bilhões (3,9%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,22%	4,04%
Transferências Constitucionais	3,18%	3,09%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,91%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar n° 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar n° 115/2002 (de 2004 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.971,4	10,4%	462.503,2	510.314,1	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	46.572,8	53.821,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.250,4	20.225,9	24,5%	107.725,2	116.543,6	8,2%
Custeio e Capital	30.115,6	33.520,3	11,3%	170.226,5	195.755,2	15,0%
Despesa do FAT	3.177,3	7.729,7	143,0%	22.662,9	25.073,5	14,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.221,6	501,2	-59,0%	5.432,5	4.321,0	-20,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.794,5	2.614,2	-6,4%	17.611,0	19.646,8	15,6%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio a CDE	0,0	518,0	-	0,0	518,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	22.923,1	21.947,6	-4,3%	122.780,2	145.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	16.605,7	16.330,2	-1,7%	84.622,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [5]	6.317,5	5.617,5	-11,1%	38.157,6	38.784,3	0,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	206,8	74,7	-63,9%	1.332,2	1.292,5	-3,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.110,6	21.510,9	1,9%	132.662,1	150.650,9	13,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.150,0	6.244,5	1,5%	38.601,7	44.045,3	14,1%
I.3. Despesas do Banco Central	336,7	394,6	40,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alterações.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos do complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos segurados e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
4. Ao Organismo de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.insira-se/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,8 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 4,0 bilhões (24,5%) nas despesas de Pessoal e de R$ 3,4 bilhões (11,3%) nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 20,3 bilhões no mês frente a R$ 16,3 bilhões em junho de 2013. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As Despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013.

PLEG
Proc. nº 00118
MSF nº 114 / 2013

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

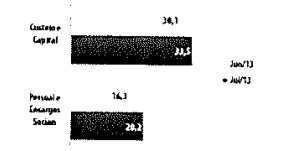

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões

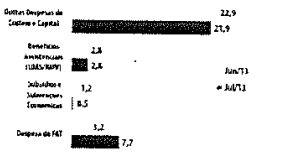

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (143,6%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012;

ii) decréscimo de R$ 975,5 milhões (4,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 800,1 milhões (17,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em julho a compensação de R$ 808,1 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a março de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	57,7	74,3	28,8%
Legislativo	112,9	152,3	35,0%
Judiciário	554,9	641,2	15,6%
Crédito Extraordinário [1]	490,6	496,2	1,1%
PAC [2]	4.530,8	3.730,7	-17,7%
Outras [3]	863,4	220,1	-74,5%
Compensação RGPS [4]	961,2	808,1	-15,9%
Discricionárias	15.352,3	15.824,7	3,1%
Min. da Saúde	6.555,4	6.492,2	-1,0%
Min. do Des. Social	2.141,6	2.439,0	13,9%
Min. da Educação	3.106,5	2.946,6	-5,1%
Min. da Defesa	987,2	1.289,7	22,8%
Min. da Ciência e Tec.	434,4	473,7	9,0%
Min. do Des. Agrário	66,6	196,2	194,7%
Min. da Justiça	252,8	276,3	9,3%
Min. da Previdência	132,6	220,1	65,7%
Min. dos Transportes	83,0	49,9	-40,4%
Min. das Cidades	70,6	76,1	7,8%
Demais	1.600,8	1.570,9	-1,9%
Total	**22.923,1**	**21.947,6**	**-4,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alterações.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de impactar a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de liq. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento SUDAM/SUDENE, despesas anteriores, convênios, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente a compensação ao fundo do regime geral de previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

iii) redução de R$ 720,4 milhões (59,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas. Este resultado decorreu principalmente da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 241,9 milhões); e b) Investimento rural (redução de R$ 221,3 milhões); e

iv) emissão de R$ 518,0 milhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 416 de 17 de julho de 2013, sem evento correspondente no mês anterior.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 125

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 34,3 bilhões (12,3%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,8 bilhões (8,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,02 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

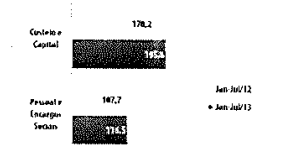

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

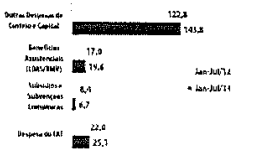

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 1,7 bilhão (6,8%).

O aumento de R$ 25,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 21,0 bilhões (17,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,0 bilhões (17,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 2,7 bilhões (213,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 1,7 bilhão (6,8%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,8 bilhões (18,9%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,6 bilhões (19,3%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,2 bilhões (14,8%);

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (14,0%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,6 bilhões (15,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,7 bilhão (20,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 6,7 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do

Em comparação com o acumulado de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,02 p.p. do PIB, atingindo 4,29% em 2013, ante 4,31% em 2012.

Investimento - PSI (redução de R$ 663,8 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 532,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 426,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,02 p.p do PIB, passando de 4,31% no acumulado de 2012 para 4,29% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 8,8 bilhões (8,2%), passando de R$ 107,7 bilhões em 2012, para R$ 116,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 789,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	2.969,7	461,2	-84,5%
Legislativo	803,7	854,9	6,4%
Judiciário	5.661,2	6.105,8	7,9%
Crédito Extraordinário [1]	1.272,8	3.995,2	213,9%
PAC [2]	24.758,4	26.453,3	6,8%
Outras [3]	2.837,2	2.364,3	16,7%
Compensação RGPS [4]	0,0	4.316,6	-
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,4%
Min. da Saúde	36.107,4	42.921,9	18,9%
Min. do Des. Social	13.489,2	16.091,3	19,3%
Min. da Educação	15.066,4	17.295,4	14,8%
Min. da Defesa	7.794,5	6.905,9	-11,4%
Min. da Ciência e Tec.	2.757,6	2.894,1	5,0%
Min. do Des. Agrário	1.072,5	1.113,1	3,8%
Min. da Justiça	1.426,3	1.803,3	26,4%
Min. da Previdência	1.121,8	1.240,2	10,6%
Min. dos Transportes	597,9	646,8	8,2%
Min. das Cidades	716,4	826,9	15,4%
Demais	6.705,1	10.078,7	50,3%
Total	**122.780,2**	**143.795,9**	**17,1%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alterações
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANP, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anuidades, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até julho de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 19,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,9 bilhões), da Saúde (R$ 4,7 bilhões) e da Defesa (R$ 2,5 bilhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

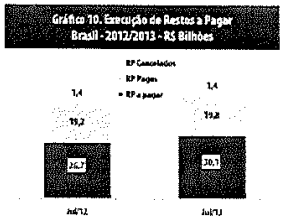

TesouroNacional

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
Agricultura	4.816,2	3.017,6
Custeio Agropecuário	1.282,7	102,0
Investimento Rural	68,2	360,4
Preços Agrícolas	768,5	164,0
FGF	172,8	85,1
AGF	335,7	190,4
Sustent. de preços	260,0	169,3
Pronaf	2.247,1	1.714,2
Pesa	177,9	567,7
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inovs	176,1	56,1
FUNCAFE	43,8	48,6
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	1.261,1	1.046,1
PSI	751,7	87,9
Op. Microcredito (EOMPC)	137,0	247,0
Op. Microcredito (EOPCD)	0,0	0,1
FND	-14,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	157,7	178,3
Itaipu[1]	195,5	282,7
Capitalização à EMGER	0,0	0,0
Total	**6.077,3**	**4.063,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se a subvenção parcial a remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,7	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jul/07	2.330.315,1	-	1.214.965,9	-	1.315.349,3	-
Jul/08	2.756.897,3	9,0%	1.332.092,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jul/09	3.005.563,0	9,1%	1.463.163,3	9,8%	1.545.399,7	8,5%
Jul/10	3.241.330,9	7,9%	1.566.142,3	7,0%	1.675.188,6	8,4%
Jul/11	3.464.738,4	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,7	8,6%
Jul/12	3.641.682,4	5,2%	1.704.237,6	3,6%	1.940.444,9	6,6%
Jul/13	3.826.619,3	5,0%	1.770.957,9	3,9%	2.055.661,4	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 111/2013

TesouroNacional

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,17%	11,55%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,29%
Custeio e Capital	6,81%	7,21%
Despesas do FAT	0,88%	0,92%
Subsídios e Subvenções [1]	0,34%	0,25%
LOAS/RMV	0,66%	0,72%
Outros	4,91%	5,30%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com coordenamento de passivos.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 536
Rub.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/13	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.123,8	164.379,6	11,0%
Arrecadação Bruta	26.735,3	27.392,2	2,5%	165.872,7	184.382,7	11,2%
Contribuição Previdenciária	23.150,6	23.949,5	3,5%	149.180,2	161.600,8	8,3%
Simples	2.467,6	2.453,4	-0,6%	15.295,6	16.597,2	10,5%
CPI	18,5	0,0	-	188,7	89,1	-47,2%
Depósitos Judiciais	149,1	171,5	14,9%	1.142,1	1.409,7	23,4%
Refis	7,9	9,6	22,0%	66,0	59,3	-10,1%
Compensação RGPS *	961,2	808,1	-15,9%	0,0	4.310,6	-
(-) Restituições e Devolução	37,9	134,7	255,3%	536,1	562,0	4,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.616,3	-2.588,5	-1,1%	-17.232,9	-19.441,1	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.260,5	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.179,5	-3.086,8	-2,9%	-23.140,4	-30.116,6	30,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,93%	-1,11%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra um deficit de R$ 3,2 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuiram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 587,7 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 818,9 milhões do valor arrecadado em contribuições previdenciárias, compensada em parte pela diminuição de R$ 153,1 milhões na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de julho refere-se a compensações relativas a março de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas com benefícios frente a junho.

Em julho de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,1 bilhões contra déficit de R$ 3,2 bilhões em junho de 2013.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, o deficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,11% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 7,0 bilhões (30,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 16,3 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a junho de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

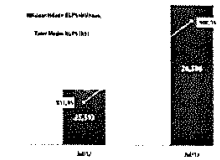

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 23,2 bilhões (13,6%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 66,25 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 913,7 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos; e

iii) aumento de R$ 669,7 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciarios.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 4,2 milhões de aposentadorias (3,7%), de 1,2 milhão de pensões por morte (2,5%) e de 559,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,6%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Jul			Jan-Jul	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	148.123,8	164.379,6	11,0%	5,92%	6,05%
Urbano	144.097,3	160.945,8	11,7%	5,76%	5,95%
Rural	3.226,5	3.433,8	6,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	171.264,1	194.496,3	13,6%	6,85%	7,16%
Urbano	132.662,4	150.450,9	13,4%	5,31%	5,54%
Rural	38.601,7	44.045,3	14,1%	1,54%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-23.140,4	-30.116,6	30,1%	-0,93%	-1,11%
Urbano	12.234,8	10.494,9	14,2%	0,49%	0,39%
Rural	-35.375,2	-40.611,6	14,8%	-1,41%	-1,50%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil Benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.452	26.506	0,2%	177.755	183.941	3,3%
Previdenciários	25.609	25.663	0,2%	171.939	178.065	3,6%
Aposentadorias	17.014	17.060	0,3%	114.174	118.354	3,7%
Idade	8.967	8.994	0,3%	59.869	62.334	4,1%
Invalidez	3.091	3.094	0,1%	21.185	21.562	1,8%
Tempo de contribuição	4.955	4.972	0,3%	33.120	34.457	4,0%
Pensão por morte	7.060	7.070	0,1%	47.950	49.198	2,6%
Auxílio-doença	1.359	1.359	0,1%	8.777	9.340	6,4%
Salário - maternidade	91	90	1,4%	538	599	11,4%
Outros	85	85	0,2%	501	574	14,7%
Acidentários	843	843	0,0%	5.816	5.875	1,0%
Aposentadorias	185	186	0,3%	1.254	1.287	4,1%
Pensão por morte	122	121	-0,2%	864	852	-1,3%
Auxílio - doença	174	173	0,4%	1.208	1.204	0,4%
Auxílio - acidente	299	300	0,3%	2.035	2.082	2,3%
Auxílio - suplementar	64	63	0,4%	475	450	5,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000130
MSF nº 111/2013

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em julho de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,3 bilhões em julho de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,3 bilhões, consequência dos aumentos de R$ 3,6 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 1,7 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	858.833,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
Dívida Interna	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	2.606.837,5	2.749.421,8	5,5%
Haveres Internos	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
Dívida Externa	90.916,4	92.698,2	2,0%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Haveres Externos	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	948.954,4	954.296,1	0,6%	956.980,8	954.296,1	-0,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,7%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2012, a DLTN diminuiu R$ 2,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 6,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

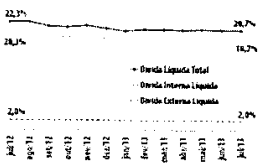

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em julho de 2012 para 20,7% em julho de 2013.

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 53
Rub.
STN

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.785.257,4	2.749.421,8	-1,3%	2.606.887,5	2.749.421,8	5,5%
Dívida Mobiliária	2.781.220,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.480,6	1.864.306,6	4,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	919.657,3	914.713,8	-0,5%	847.395,2	914.713,8	8,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-36.389,9	-32.992,5	9,3%
Demais Obrigações Internas	4.037,4	3.393,9	-15,9%	7.481,6	3.393,9	54,6%
II. HAVERES INTERNOS	1.920.324,0	1.886.983,5	2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
Disponibilidades Internas	533.436,6	489.238,7	-8,3%	485.040,0	489.238,7	0,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	511.758,3	512.503,0	0,2%	496.147,7	512.503,0	3,3%
Haveres da Administração Indireta	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
Haveres Administrados pela STN	560.153,7	569.812,8	1,7%	475.440,9	569.812,8	19,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	865.833,5	862.438,3	-0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,7%		20,1%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,4 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões em relação ao mês anterior, consequência das reduções de R$ 35,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 39,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7% em julho de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 6,8 bilhões, passando de R$ 869,2 bilhões, em julho de 2012, para R$ 862,4 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 149,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 142,5 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,3% para 18,7%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.480,6	1.864.306,6	4,2%
LFT	414.754,4	427.682,5	3,1%	446.270,3	427.682,5	-4,2%
LTN	578.507,7	530.496,9	-8,3%	443.435,5	530.496,9	19,6%
NTN-B	596.681,7	609.142,1	2,1%	588.640,7	609.142,1	3,5%
NTN-C	66.869,0	65.224,5	-2,5%	61.317,2	65.224,5	6,4%
NTN-F	202.605,5	195.588,1	-3,5%	214.224,4	195.588,1	-8,7%
Demais	35.844,8	36.172,0	0,9%	34.308,6	36.172,0	5,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-36.389,9	-32.992,5	9,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	914.713,8	-0,5%	847.395,2	914.713,8	8,0%
TOTAL	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 35,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Jun/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Jul/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	37.309,7	-83.166,6	15.500,4	1.864.306,6
LFT	414.754,4	11.564,9	-2.064,0	3.028,2	427.682,5
LTN	578.507,7	15.439,4	-67.827,2	4.377,1	530.496,9
NTN-B	596.681,7	8.036,6	-317,1	4.740,8	609.142,1
NTN-C	66.869,0	0,0	-2.445,6	801,5	65.224,5
NTN-F	202.605,5	1.533,8	-9.878,8	1.327,6	195.588,1
Demais [5]	35.844,8	335,9	-633,8	625,2	36.172,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	25.997,0	-38.595,9	7.655,4	914.713,8
TOTAL	2.814.320,4	63.306,7	-121.762,5	23.155,8	2.779.020,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações obtidas em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 30,4 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 45,9 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,7 bilhões explicam a redução de R$ 4,9 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	533.436,6	489.228,7	-8,3%	489.040,0	489.228,7	0,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	511.253,3	512.501,0	0,2%	496.197,7	512.503,0	3,3%
Lei 9.496/97	396.204,0	400.004,7	0,5%	381.466,4	400.004,7	4,9%
MP 2.185-'01	67.016,9	67.620,2	0,9%	62.708,2	67.620,2	7,8%
Lei 8.727/93	18.524,0	17.111,7	-7,6%	23.527,3	17.111,7	-27,3%
Antecipação de Royalties	6.357,9	6.360,3	0,0%	7.698,1	6.360,3	-17,0%
Bonus Renegociados	5.329,6	5.516,2	3,5%	5.241,5	5.516,2	5,2%
Demais Haveres	15.869,0	15.868,0	0,0%	16.173,9	15.868,0	-1,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	374.935,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
FAT	177.670,4	177.416,2	-0,1%	162.826,4	177.416,2	8,9%
Fundos Regionais	79.020,6	79.540,4	0,7%	71.351,8	79.540,4	11,4%
Demais	58.244,6	58.472,4	0,4%	46.763,2	58.472,4	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	566.858,7	569.822,8	0,5%	471.591,0	569.822,8	20,9%
TOTAL	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram redução de R$ 39,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a redução de R$ 44,2 bilhões nas disponibilidades internas.

PLEG
FLN 0001121
MSF nº 111/2013

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em julho de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões. Em percentual do PIB não houve alteração em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jun/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	90.916,4	92.698,2	2,0%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Dívida Mobiliária	82.853,9	83.558,3	0,9%	76.212,9	83.558,3	9,6%
Euro	2.580,8	2.595,3	0,6%	4.382,0	2.595,3	-40,8%
Global US$	66.505,9	67.698,3	1,7%	58.442,0	67.698,3	15,8%
Global BRL	13.060,2	12.288,5	-5,9%	13.291,4	13.288,5	0,0%
Demais	34,9	36,3	3,9%	97,4	36,3	-62,8%
Dívida Contratual	8.062,6	9.139,8	13,4%	12.199,0	9.139,8	-25,1%
Organismos Internacionais	2.624,8	2.756,4	5,1%	7.352,7	2.756,4	-62,5%
Bancos Privados e Agencias Governamentais	5.437,8	6.383,5	17,4%	4.846,2	6.383,5	31,7%
II. HAVERES EXTERNOS	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,0%		2,0%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB (valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 90,1 bilhões em junho. Houve aumento de R$ 1,7 bilhão em relação ao mês anterior. Já a Dívida Externa do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão em relação a junho, justificada pela variação cambial positiva de R$ 2,7 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 1,5 bilhão e pela apropriação de juros no valor R$ 542,3 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Jun/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Variação Cambial	Jul/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [1]	82.853,9	0,0	-2.203,9	528,5	2.379,9	83.558,3
Global US$	66.596,9	0,0	-1.509,1	397,1	2.213,3	67.698,3
Euro	2.580,8	0,0	0,0	17,0	114,4	2.595,3
Global BRL	13.060,2	0,0	-694,8	114,2	0,0	12.288,5
Demais	34,9	0,0	0,0	0,2	1,2	36,3
DÍVIDA CONTRATUAL	8.062,6	783,8	-640,3	12,8	548,0	9.139,8
Org. Internacionais	2.624,8	80,7	-44,7	6,8	88,7	2.756,4
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.437,8	703,1	-595,6	4,9	459,3	6.383,5
TOTAL	90.916,4	783,8	-2.272,2	542,3	2.727,8	92.698,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Incluí cancelamentos referentes à permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Reflete variações mensais ajustadas por conta de [illegible]
3. A partir de Jan/2013, a estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia [illegible] estoque da DPMFi.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Fls. 628

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 4,1 bilhões, passando de R$ 87,8 bilhões, em julho de 2012, para R$ 91,9 bilhões, em julho de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,1% (R$ 83,6 bilhões) e a dívida contratual representa 9,9% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação a junho e em relação ao ano anterior.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisoria sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 111/2013

PGFN COF 119

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 521
Rub.

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 [2] Julho	2013 Junho	2013 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,8	90.483,1	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	***65.786,7***	***66.138,4***	***72.532,8***	***9,7%***	***10,3%***
Receita Bruta	69.294,1	69.581,9 [3]	75.015,6	7,8%	8,2%
Impostos	30.734,5	30.630,4	33.602,8	9,8%	9,5%
Contribuições	26.255,1	25.208,8	28.315,8	12,0%	7,8%
Demais [4]	12.324,5	13.662,8	13.096,9	-4,4%	6,0%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-3.508,4	-3.443,5	-2.482,8	-27,9%	-29,2%
(-) Incentivos Fiscais	-1,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***22.284,0***	***24.081,0***	***24.668,7***	***2,4%***	***10,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [5]	21.836,6	23.559,5	24.161,2	2,6%	10,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [6]	447,4	521,5	507,5	-2,7%	13,4%
Receitas do Banco Central	***290,1***	***263,7***	***99,2***	***-62,4%***	***-65,8%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.474,3	14.027,9	11.046,6	-22,4%	-3,7%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.534,6***	***12.207,8***	***8.796,3***	***-27,9%***	***3,1%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***162,5***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***320,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.456,4***	***2.657,4***	***2.708,0***	***1,9%***	***10,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	76.455,2	86.254,1	12,8%	12,2%
4. DESPESA TOTAL	72.681,8	74.170,0	83.911,6	13,1%	15,4%
Despesas do Tesouro Nacional	***47.692,2***	***46.572,8***	***53.821,4***	***15,6%***	***12,9%***
Pessoal e Encargos Sociais [7]	18.199,7	16.250,4	20.225,9	24,5%	11,1%
Custeio e Capital	29.245,4	30.115,6	33.520,8	11,3%	14,6%
Despesa do FAT	7.813,6	8.177,3	7.739,7	143,6%	-0,9%
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	8.129,9	7.717,0	148,6%	-0,8%
Demais Despesas do FAT	38,2	47,5	22,7	-52,1%	-40,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [8]	594,3	1.221,6	502,2	-59,0%	-15,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	339,9	742,6	125,0	-83,2%	-63,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	376,3	-21,4%	47,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9]	2.475,2	2.793,5	2.814,2	0,7%	13,7%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	0,0	518,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.367,2	22.923,1	21.947,6	-4,3%	19,5%
Outras Despesas de Custeio	12.437,8	16.606,7	16.330,2	-1,7%	31,3%
Outras Despesas de Capital [10]	5.929,4	6.317,5	5.617,5	-11,1%	-5,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	247,1	206,8	74,7	-63,9%	-69,8%
Benefícios Previdenciários	***24.865,0***	***27.260,6***	***27.755,5***	***1,8%***	***11,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [5]	19.272,9	21.110,6	21.510,9	1,9%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [6]	5.592,1	6.150,0	6.244,5	1,5%	11,7%
Despesas do Banco Central	***324,6***	***336,7***	***334,6***	***-0,6%***	***3,1%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [4]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	4.204,6	2.285,3	2.322,4	1,6%	-7,1%
Tesouro Nacional	***6.620,3***	***4.537,9***	***7.044,7***	***55,2%***	***6,4%***
Previdência Social (RGPS) [4]	***-2.581,0***	***-3.179,6***	***-3.086,8***	***-2,9%***	***19,6%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [5]	2.563,7	2.488,4	2.650,2	6,5%	3,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural [6]	-5.144,7	-5.668,5	-5.737,0	1,2%	11,5%
Banco Central [10]	***-34,6***	***-77,0***	***-235,4***	***202,7%***	***581,4%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	300,0	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-471,0	139,0	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	3.833,7	1.824,3	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-11.372,0	-12.852,9	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13]	-7.517,0	-11.028,6	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [7]	1.025,6	1.254,9	1.124,3	-10,4%	9,6%
RMV [9]	149,1	146,4	144,8	-1,1%	-2,9%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2007, despesas com ressarcimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) ao Deficiente e pagamentos pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no último dia útil para a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano anterior, com efeito no caixa do ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com efeito no caixa do período seguinte. Dentre os conceitos de "pagamentos efetivos" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela 8A. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas da ELN no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFGB nº 99/2012.

9/ Receita de contribuições sobre benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferências do Tesouro Nacional).

11/ Resultado transitório não fiscal, a despeito de ser efetivo do ponto de vista contábil, entre o Tesouro Nacional e o Banco Central.

12/ Pela ótica "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.2: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.115,6	648.121,7	6,2%
Receitas do Tesouro Nacional	***460.360,4***	***492.110,0***	***6,9%***
Receita Bruta	469.974,2	502.769,4	7,0%
Impostos	223.824,3	235.657,0	5,3%
Contribuições	175.865,6	192.992,5	9,7%
Demais [4]	70.304,3	74.119,9	5,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-9.477,4	-10.603,8	11,9%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-52,6	-61,2%
Receitas da Previdência Social	***148.123,8***	***164.379,6***	***11,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [5]	144.897,3	160.945,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural [6]	3.226,5	3.433,8	6,4%
Receitas do Banco Central	***1.629,6***	***1.678,1***	***3,0%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***79.572,5***	***83.783,9***	***5,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***1.137,5***	***1.137,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.960,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***23.866,8***	***24.774,0***	***3,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.478,1	538.369,0	6,7%
4. DESPESA TOTAL	454.503,2	510.314,1	12,3%
Despesas do Tesouro Nacional	***279.285,9***	***313.591,7***	***12,3%***
Pessoal e Encargos Sociais [7]	107.725,9	116.543,6	8,2%
Custeio e Capital	170.228,5	195.756,2	15,0%
Despesa do FAT	22.002,9	25.079,5	14,0%
Abono e Seguro Desemprego	21.780,7	24.812,4	13,9%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas [8]	8.432,5	6.721,0	-20,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.077,3	4.063,7	-33,1%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.657,3	12,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9]	17.013,0	19.146,8	12,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	518,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	122.780,2	143.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	84.022,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [10]	38.757,6	38.784,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.332,2	1.792,5	34,6%
Benefícios Previdenciários	***171.264,1***	***194.496,3***	***13,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [5]	132.662,4	150.450,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [6]	38.601,7	44.045,3	14,1%
Despesas do Banco Central	***1.953,1***	***2.226,7***	***14,0%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [4]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	51.974,9	38.054,9	-26,7%
Tesouro Nacional	***75.436,8***	***68.770,3***	***-8,8%***
Previdência Social (RGPS) [4]	***-23.140,4***	***-30.116,6***	***30,1%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [5]	12.234,8	10.494,9	-14,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural [6]	-35.375,2	-40.611,6	14,8%
Banco Central [10]	***-323,5***	***-548,6***	***69,6%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.110,1	658,4	-40,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.196,4	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	51.936,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-93.922,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13]	-41.775,6	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [7]	7.259,7	7.833,5	7,9%
RMV [9]	1.067,0	1.056,5	-1,0%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2007, despesas com ressarcimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) ao Deficiente e pagamentos pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no último dia útil para a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano anterior, com efeito no caixa do ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com efeito no caixa do período seguinte. Dentre os conceitos de "pagamentos efetivos" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela 8A. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas da ELN no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFGB nº 99/2012.

9/ Receita de contribuições sobre benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferências do Tesouro Nacional).

11/ Resultado transitório não fiscal, a despeito de ser efetivo do ponto de vista contábil, entre o Tesouro Nacional e o Banco Central.

12/ Pela ótica "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primarias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,8	90.483,1	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	65.786,7	66.138,4	72.532,0	9,7%	10,3%
Receita Bruta	***69.294,1***	***69.581,9***	***75.015,6***	***7,8%***	***8,3%***
Impostos	*30.714,5*	*30.630,3*	*33.622,8*	9,8%	9,5%
IR	21.998,2	21.271,2	23.911,8	12,4%	8,7%
IR - Pessoa Física	2.110,2	2.351,9	2.096,0	-10,9%	-0,7%
IR - Pessoa Jurídica	10.328,0	6.748,9	11.559,1	71,3%	11,9%
IR - Retido na Fonte	9.560,1	12.170,3	10.256,8	-15,7%	7,3%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.638,2	6.015,1	5.939,1	-1,3%	5,3%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.967,3	4.368,0	2.084,7	-52,3%	6,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.241,5	1.008,1	1.483,6	47,2%	19,5%
IRRF - Outros Rendimentos	713,1	779,1	749,4	-3,8%	5,1%
IPI	3.467,0	3.892,6	3.903,8	0,3%	12,6%
IPI - Fumo	235,8	440,5	416,4	-5,5%	76,6%
IPI - Bebidas	251,2	290,1	293,7	1,2%	16,9%
IPI - Automóveis	177,6	352,7	277,1	-21,4%	56,1%
IPI - Vinculado à importação	1.370,5	1.207,6	1.367,8	13,3%	-0,2%
IPI - Outros	1.432,0	1.601,7	1.548,8	-3,3%	8,2%
IOF	2.514,1	2.536,0	2.386,6	-5,9%	-5,1%
Imposto de Importação	2.719,9	2.912,3	3.408,9	17,1%	25,3%
Outros	15,4	18,2	21,8	19,6%	41,9%
Contribuições	*26.255,1*	*25.288,8*	*28.315,8*	*12,0%*	*7,8%*
COFINS	14.490,5	15.468,4	15.771,2	2,0%	8,8%
CPMF	6,5	8,3	1,2	-85,5%	-81,5%
CSLL	5.826,5	3.963,7	6.107,7	71,4%	4,8%
CIDE-Combustíveis	224,1	0,7	1,2	68,8%	-99,5%
Pis/Pasep	3.835,2	4.125,7	4.182,8	1,4%	9,1%
Salário Educação	1.152,4	1.306,1	1.296,1	-0,8%	12,5%
Outras [2/]	719,8	815,8	955,5	17,1%	32,7%
Demais	*12.324,5*	*13.662,8*	*13.066,9*	*-4,4%*	*6,0%*
CPSS [3/]	891,0	949,7	964,6	1,6%	8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.665,5	1.553,6	5.146,2	231,3%	-9,2%
Diretamente arrecadadas	3.060,7	5.147,6	3.174,7	-38,3%	3,7%
Concessões	54,7	1.367,5	3.315,3	142,4%	-
Dividendos	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	312,6	852,7	397,3	-53,4%	27,1%
(-) Restituições	***-3.508,4***	***-3.443,5***	***-2.482,8***	***-27,9%***	***-29,2%***
(-) Incentivos Fiscais	***1,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.284,0	24.084,0	24.668,7	2,4%	10,7%
Urbana	***21.836,6***	***23.559,5***	***24.161,2***	***2,6%***	***10,6%***
Rural	***447,4***	***521,5***	***507,5***	***-2,7%***	***13,4%***
Receitas do Banco Central	290,1	283,7	99,2	-65,1%	-65,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	11.474,3	15.027,7	11.866,8	-21,0%	3,4%
Transferências Constitucionais	***8.534,5***	***12.207,8***	***8.796,3***	***-27,9%***	***3,1%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***320,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.456,4***	***2.657,4***	***2.708,0***	***1,9%***	***10,2%***
Salário Educação	696,7	745,4	801,3	7,5%	15,0%
Royalties	1.134,3	1.202,0	1.204,8	0,2%	6,2%
Fundef/Fundeb	606,9	682,9	682,9	-	-
Outras	18,5	27,1	18,9	-30,2%	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.455,4	85.433,9	13,2%	11,1%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única

2/ A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal de CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006)

Tabela 2.2. Receitas Primarias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta	***469.974,2***	***502.769,4***	***7,0%***
Impostos	*223.824,3*	*235.657,0*	5,3%
IR	161.057,3	171.870,3	6,7%
IR - Pessoa Física	15.489,7	16.839,1	8,7%
IR - Pessoa Jurídica	69.918,8	76.809,0	9,9%
IR - Retido na Fonte	75.648,9	78.222,0	3,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	43.874,3	45.793,3	4,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	19.396,0	18.183,7	-6,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	7.753,7	9.043,9	16,6%
IRRF - Outros Rendimentos	4.624,9	5.201,1	12,5%
IPI	27.043,8	26.286,6	-2,8%
IPI - Fumo	2.372,9	2.903,3	22,4%
IPI - Bebidas	1.913,2	2.173,9	13,6%
IPI - Automóveis	2.810,7	2.094,3	-25,5%
IPI - Vinculado à importação	9.349,3	8.280,4	-11,4%
IPI - Outros	10.597,7	10.834,7	2,2%
IOF	18.455,4	17.032,9	-7,7%
Imposto de Importação	17.167,4	20.325,8	18,4%
Outros	100,4	141,3	40,8%
Contribuições	*175.845,6*	*197.992,5*	*9,3%*
COFINS	96.947,6	108.455,8	11,9%
CPMF	119,7	42,6	-64,4%
CSLL	36.545,1	39.789,4	8,9%
CIDE-Combustíveis	2.733,6	6,7	-99,8%
Pis/Pasep	26.109,7	28.887,9	10,6%
Salário Educação	8.760,0	9.830,9	12,2%
Outras [2/]	4.630,0	5.979,3	29,1%
Demais	*70.304,3*	*74.119,9*	*5,4%*
CPSS [3/]	6.266,5	6.696,5	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.768,3	3.521,0	-39,0%
(-) Restituições	***-9.477,4***	***-10.603,8***	***11,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-136,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	146.123,6	164.379,6	11,0%
Urbana	***144.897,3***	***160.945,8***	***11,1%***
Rural	***3.226,5***	***3.433,8***	***6,4%***
Receitas do Banco Central	1.629,6	1.678,2	3,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	105.617,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	***79.572,5***	***83.783,9***	***5,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.137,5***	***1.137,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***23.866,8***	***24.774,0***	***3,8%***
Salário Educação	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outras	153,4	171,0	11,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.476,1	548.419,0	8,7%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única

2/ A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal de CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006)

PLEG
Fls. 000123
MSF nº 111/2013

Secretaria do Tesouro Nacional
STN
Fls. 540
Rub.

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DIVIDENDOS	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Banco do Brasil	479,4	409,9	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	1.860,5	1.985,9	0,0	-	-
Caixa	0,0	1.200,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	18,4	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,1	177,6	68,7	-61,3%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DIVIDENDOS	10.296,8	7.765,8	-24,6%
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5	-25,5%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	5.360,5	4.076,4	-24,0%
Caixa	0,0	1.200,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	725,0	18,4	-97,5%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	448,1	484,9	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1 Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DESPESA TOTAL	72.881,8	74.170,0	81.911,4	10,4%	12,4%
Despesas do Tesouro	47.682,7	46.572,5	53.321,4	14,5%	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***18.199,7***	***16.250,8***	***20.225,9***	***24,46%***	***11,13%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***339,9***	***436,9***	***304,9***	***-30,20%***	***-10,28%***
Custeio e Capital	***29.245,4***	***30.115,6***	***33.520,8***	***11,31%***	***14,62%***
Despesa do FAT	7.813,6	7.177,3	7.739,7	7,83%	-0,95%
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	3.129,9	7.717,0	146,56%	-0,75%
Demais Despesas do FAT	38,2	47,4	22,7	-52,12%	-40,51%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	594,3	1.221,6	501,7	-58,93%	-15,66%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	339,9	742,6	125,0	-83,17%	-63,24%
Equalização de custeio agropecuário	133,7	33,2	10,6	-68,47%	-92,05%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	0,1	271,4	0,1	-99,97%	-27,56%
Política de preços agrícolas	54,5	122,6	-168,5	-	209,23%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,8	0,2	0,2	27,71%	-98,63%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-109,3	73,2	-168,7	-	54,40%
Garantia a Sustentação de Preços	40,0	49,3	0,0	-	-
Pronaf	94,4	172,6	-20,7	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	82,5	141,9	1,4	-98,99%	-98,26%
Concessão de financiamento [4]	12,0	30,8	-22,1	-	-
Proex	19,8	45,5	10,8	-76,34%	-45,53%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	34,3	34,9	63,8	83,04%	85,79%
Concessão de Financiamento [4]	-14,6	10,6	-53,0	-	263,72%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	0,0	85,0	34,1	-59,83%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [6]	25,5	3,8	1,1	-66,21%	-94,43%
Funcafe	2,7	10,2	2,2	-78,72%	-18,02%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,7	22,7	32,8	44,23%	180,47%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,5	0,0	175,0	-	RNV,28%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	0,0	0,0	-	-
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	35,5	47,4	47,3	-0,25%	33,27%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	376,3	-21,45%	47,87%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*2.475,2*	*2.791,5*	*2.814,2*	*0,74%*	*13,70%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio a CDE	*0,0*	*0,0*	*538,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*18.362,2*	*22.923,1*	*21.947,6*	*-4,26%*	*19,53%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	69,1	57,7	74,3	28,76%	7,55%
Legislativo	125,8	112,9	152,3	34,98%	21,07%
Judiciário	567,9	554,9	641,2	15,56%	12,91%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	209,0	490,0	496,7	1,36%	137,35%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.526,4	4.530,8	3.730,7	-17,66%	5,79%
Outras Obrigatórias [8][9]	472,5	863,4	220,1	-74,51%	-53,42%
Discricionárias	13.391,5	15.352,1	15.824,7	3,08%	18,17%
Compensação RGPS [11]	0,0	961,2	808,1	-15,93%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***247,1***	***206,8***	***74,7***	***-63,88%***	***-69,77%***
Benefícios Previdenciários	24.565,0	27.260,5	27.755,5	1,82%	13,02%
Benefícios Previdenciários - Urbano [4]	***19.272,9***	***21.110,6***	***21.510,9***	***1,90%***	***11,61%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*449,1*	*369,8*	*423,6*	*14,55%*	*-5,68%*
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	***5.592,1***	***6.150,0***	***6.244,5***	***1,54%***	***11,67%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*131,2*	*108,6*	*124,0*	*14,20%*	*-5,52%*
Despesas do Banco Central	324,9	310,7	333,6	7,41%	2,68%
Memo					
Receita patronal da CPSS [1]	1.042,6	1.254,9	1.124,3	-10,41%	7,85%
RMV [4]	149,1	186,4	144,9	-22,28%	-2,79%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo do saque efetuado na Conta Única.
2) Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Mpr. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4) Inclui despesas com subvenções aos Fundos Regionais e, a partir de 2004, despesas com reordenamento de passivos.
5) Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativos aos programas "Cinturão Verde" e "Corredores Industriais".
6) Concessão de empréstimos líquida de retornos.
7) Inclui "Despesas" decorrentes da Renegociação da Dívida Agrícola e Securitização da Dívida Rural.
8) Operações de crédito decorrentes exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de fornecedores domiciliados e atuantes com pleno acesso nos termos da Lei nº 12.715/2012. Conferência de empreendimentos mantidos retidos.
9) Despesas de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) não beneficiários atendidos pelo pagamento pelo Governo Central.
10) A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação da União ao FUNDEB, conforme previsto na Portaria STN nº 2.765, de 14/12/2012.
11) Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2 Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DESPESA TOTAL	362.569,2	410.113,1	13,78%
Despesas do Tesouro	279.286,9	313.593,2	12,28%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***107.725,3***	***116.562,6***	***8,19%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.646,3*	*4.426,8*	*21,41%*
Custeio e Capital	***170.228,5***	***195.755,2***	***15,00%***
Despesa do FAT	22.602,9	25.072,5	10,96%
Abono e Seguro Desemprego	21.782,7	24.812,4	13,91%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,55%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*6.432,5*	*6.721,0*	*-20,30%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	4.077,1	4.063,7	-33,33%
Equalização de custeio agropecuário	1.282,7	102,0	-92,05%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	68,2	360,4	428,34%
Política de preços agrícolas	768,5	164,0	-78,66%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	172,8	85,1	-50,73%
Equalização Aquisições do Governo Federal	335,7	-90,4	-126,93%
Garantia a Sustentação de Preços	260,0	169,3	-34,88%
Pronaf	2.247,1	1.714,2	-23,72%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.168,7	1.702,6	-21,49%
Concessão de Financiamento [4]	78,4	11,6	-85,19%
Proex	157,7	178,3	13,06%
Equalização Empréstimo do Governo federal	259,8	387,9	49,30%
Concessão de Financiamento [4]	-102,1	-209,6	105,29%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	177,9	567,7	219,11%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6]	176,3	56,1	-68,17%
Funcafe	43,8	48,6	10,88%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	87,9	-88,31%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	127,0	247,0	80,35%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [6]	0,0	0,2	645,85%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	-46,3	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	195,5	282,7	44,59%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.657,1	12,83%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*17.013,0*	*19.640,8*	*15,48%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio a CDE	*0,0*	*538,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*122.780,2*	*143.995,9*	*17,28%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.969,7	461,2	-84,47%
Legislativo	801,7	854,9	6,66%
Judiciário	3.863,2	4.103,8	6,28%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	1.272,8	3.995,2	213,88%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	24.758,4	26.453,1	6,85%
Outras Obrigatórias [8]	2.857,2	2.364,1	-16,67%
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,35%
Compensação RGPS [11]	0,0	4.116,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.332,2***	***1.292,5***	***-2,98%***
Benefícios Previdenciários	171.264,1	194.476,1	13,55%
Benefícios Previdenciários - Urbano [4]	***132.662,4***	***150.450,9***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.994,6*	*4.468,7*	*11,87%*
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	***38.601,7***	***44.045,3***	***14,10%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.162,7*	*1.358,1*	*16,82%*
Despesas do Banco Central	1.981,1	2.226,9	14,01%
Memo			
Receita patronal da CPSS [1]	5.161,4	5.454,2	5,67%
RMV [4]	767,1	765,7	-0,22%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo do saque efetuado na Conta Única.
2) Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Mpr. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4) Inclui despesas com subvenções aos Fundos Regionais e, a partir de 2004, despesas com reordenamento de passivos.
5) Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativos aos programas "Cinturão Verde" e "Corredores Industriais".
6) Concessão de empréstimos líquida de retornos.
7) Inclui "Despesas" decorrentes da Renegociação da Dívida Agrícola e Securitização da Dívida Rural e Dívida Ativa da União.
8) Operações de crédito decorrentes exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de fornecedores domiciliados e atuantes com pleno acesso nos termos da Lei nº 12.715/2012. Conferência de empreendimentos mantidos retidos.
9) Despesas de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) não beneficiários atendidos pelo pagamento pelo Governo Central.
10) A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação da União ao FUNDEB, conforme previsto na Portaria STN nº 2.765, de 14/12/2012.
11) Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PGFN/CAF

PLEG
Fls.º 000124
MSF nº 111,1013

Secretaria do Tesouro Nacional STN Rub. Fls. 394

Tabela 6.1 Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2º 13 Junho	2º 13 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	83.347,1	99.723,6	94.085,7	-5,65%	12,90%
1.1. Recolhimento Bruto	57.173,9	72.210,2	65.735,8	-8,97%	14,98%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-1,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	2.213,7	1.453,8	2.326,7	60,04%	5,10%
1.4. Receita das Operações de Crédito	289,1	356,1	369,5	3,78%	27,84%
1.5. Receita do Salário Educação	1.276,0	1.451,5	1.440,2	-0,78%	12,87%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.395,5	24.251,9	24.813,4	2,32%	10,80%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	112.236,1	103.569,7	116.292,6	12,28%	3,61%
2.1. Liberações Vinculadas	***15.240,6***	***19.331,9***	***18.075,7***	***-6,50%***	***18,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.093,6	13.014,5	9.370,8	-28,00%	3,05%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.287,6	1.978,6	2.007,4	1,45%	-12,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.696,9	4.176,3	6.535,0	56,48%	76,77%
2.2. Liberações Ordinárias	***96.995,5***	***84.237,8***	***98.217,1***	***16,60%***	***1,26%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.592,8	21.582,5	16.796,2	-22,18%	7,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.092,9	833,4	769,9	-7,62%	-29,55%
Dívida Contratual Interna	91,2	220,8	68,2	-69,11%	-25,21%
Dívida Contratual Externa	1.001,7	612,6	701,7	14,54%	-29,95%
Encargos da DPMF - Mercado	23.584,9	3.168,4	22.783,1	619,00%	-3,41%
Benefícios Previdenciários	30.585,0	27.069,4	27.401,1	1,23%	-10,41%
Custeio e Investimento	25.702,4	30.558,9	30.066,3	-1,61%	16,98%
Operações Oficiais de Crédito	437,6	1.025,1	402,4	-60,75%	-8,06%
Restos a Pagar	0,0	1,0	2,0	100,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-28.889,0	-3.846,1	-21.607,1	461,79%	-25,21%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.092,9	36.583,0	36.670,1	0,24%	1,60%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.985,4	34.245,9	33.852,6	-1,15%	2,63%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.107,5	2.337,1	2.817,5	20,56%	33,69%
5. DESPESAS	112.347,9	16.664,3	61.280,6	269,07%	-45,45%
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.845,6	15.134,8	59.971,9	296,25%	-46,38%
Resgate de Títulos - Mercado	111.551,2	15.066,6	59.752,3	296,59%	-46,44%
Dívida Contratual	294,4	68,2	219,7	222,01%	-25,39%
5.2. Amortização da Dívida Externa	502,3	1.469,5	1.308,7	-10,94%	160,55%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-78.860,2	19.179,3	-25.899,7	-	-67,16%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-19.048,7	-5.673,4	-6.058,6	47,23%	-57,69%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-125.192,7	10.659,2	-54.276,2	-	-56,65%

Obs. Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 6.2: Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	615.860,7	674.358,3	9,59%
1.1. Recolhimento Bruto	443.140,1	482.772,1	8,94%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	11.894,5	12.492,4	5,03%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.441,3	2.061,6	43,03%
1.5. Receita do Salário Educação	9.711,1	10.912,1	12,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	149.312,0	166.171,7	11,29%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	654.386,4	724.365,1	10,71%
2.1. Liberações Vinculadas	***132.376,2***	***141.668,9***	***7,02%***
Transferências a Fundos Constitucionais	84.837,9	89.330,3	5,30%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.098,2	18.993,2	-0,55%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.137,5	1.137,5	0,00%
Outras Vinculações	27.302,6	32.207,9	17,97%
2.2. Liberações Ordinarias	***522.010,2***	***582.796,3***	***11,64%***
Pessoal e Encargos Sociais	116.926,5	125.452,5	7,29%
Encargos da Dívida Contratual	4.267,7	3.714,6	-12,96%
Dívida Contratual Interna	618,6	849,6	37,34%
Dívida Contratual Externa	3.649,1	2.865,0	-21,49%
Encargos da DPMF - Mercado	49.279,2	64.125,3	30,13%
Benefícios Previdenciários	176.987,9	186.969,8	5,64%
Custeio e Investimento	169.069,2	197.012,0	16,53%
Operações Oficiais de Crédito	5.479,8	5.522,1	0,77%
Restos a Pagar	0,0	3,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-39.025,7	-50.106,9	28,39%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	311.250,2	219.930,0	-29,34%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	297.785,0	206.304,7	-30,72%
4.2. Outras Operações de Crédito	13.465,2	13.625,3	1,19%
5. DESPESAS	275.329,6	339.877,7	23,45%
5.1. Amortização da Dívida Interna	270.475,6	334.923,4	23,83%
Resgate de Títulos - Mercado	268.833,2	333.905,3	24,21%
Dívida Contratual	1.642,4	1.018,1	-38,01%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.904,0	4.954,2	1,02%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.951,8	-127.600,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	68.554,9	-327,1	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	65.199,0	-170.341,7	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1: Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2013 Junho	2013 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.941,7	17.526,6	29.783,1	69,96%	57,26%
Emissão de Títulos	15.061,1	12.948,5	25.997,0	100,77%	72,61%
Remuneração das Disponibilidades	3.706,8	4.203,1	3.471,3	-17,41%	-6,35%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	173,9	375,0	319,8	-14,72%	83,90%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	37.990,4	23.000,0	37.846,7	64,55%	-0,38%
Resgate de Títulos	28.816,1	19.490,4	27.000,0	38,53%	-6,30%
Encargos da DPMF	9.174,3	3.509,6	10.846,7	209,06%	18,23%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.048,7	-5.473,4	-8.058,6	47,23%	-57,69%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls. Nº 000125
MSP nº 111/2013

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Rub.
Fls. 52

Tabela 2.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN [2]	191.376,6	161.519,5	-15,62%
Emissão de Títulos	57.691,2	116.189,8	101,40%
Remuneração das Disponibilidades	28.798,9	29.821,1	3,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.899,8	7.962,8	55,95%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	123.319,2	161.846,7	31,24%
Resgate de Títulos	90.781,9	129.956,2	43,15%
Encargos da DPMFi	32.537,3	31.890,5	-1,99%
3. RESULTADO (1 - 2)	68.557,4	-327,1	-

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderam a disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 2.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2013 Junho	Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	669.237,4	956.833,3	962.438,3	0,6%	0,8%
Dívida Interna	2.606.687,5	2.765.357,4	2.749.421,8	-1,1%	5,5%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.788.400,6***	***1.894.663,2***	***1.864.306,6***	***-1,6%***	***4,2%***
LFT	448.270,3	414.754,4	427.682,5	3,1%	-4,6%
LTN	443.439,5	578.507,7	530.496,9	-8,3%	19,6%
NTN-B	580.640,7	596.681,7	609.742,1	2,1%	4,9%
NTN-C	63.517,2	66.869,0	65.224,9	-2,5%	2,7%
NTN-F	216.224,4	202.005,5	195.588,1	-3,2%	-9,5%
Dívida Securitizada	9.482,4	7.900,6	7.859,7	-0,5%	-17,1%
Demais Títulos em Poder do Público	26.826,2	27.944,2	28.312,4	1,3%	5,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***841.195,2***	***919.657,3***	***914.713,8***	***-0,5%***	***8,7%***
LFT	182.331,6	151.928,1	153.027,3	0,7%	-16,1%
LTN	207.473,4	322.035,8	312.790,8	-2,9%	50,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	451.390,2	445.693,4	448.895,6	0,7%	-0,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.189,9***	***-33.000,5***	***-32.992,5***	***0,0%***	***9,3%***
Demais Obrigações Internas	***7.481,6***	***4.037,4***	***3.393,9***	***-15,9%***	***-54,6%***
Haveres Internos	1.737.670,1	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	8,6%
Disponibilidades Internas	***489.040,0***	***533.436,6***	***489.228,7***	***-8,3%***	***0,0%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***496.197,7***	***511.253,3***	***512.503,0***	***0,2%***	***3,3%***
Bônus Renegociados	5.241,5	5.339,6	5.518,2	3,3%	5,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.685,8	1.455,8	1.437,5	-1,3%	-14,7%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.113,1	12.374,9	12.426,5	0,4%	2,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	23.527,3	18.524,0	17.111,7	-7,6%	-27,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	381.458,4	398.204,0	400.004,7	0,5%	4,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	62.108,2	67.018,9	67.620,2	0,9%	8,9%
Antecipação de Royalties	7.688,4	6.357,9	6.380,3	0,4%	-17,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.374,9	1.978,3	2.004,0	1,3%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	***281.041,4***	***314.975,4***	***315.429,0***	***0,1%***	***12,2%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	162.886,4	177.670,4	177.416,2	-0,1%	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	71.391,8	79.020,3	79.540,4	0,7%	11,4%
Fundos Diversos	46.763,2	58.284,6	58.472,4	0,3%	25,0%
Haveres Administrados pela STN	***471.391,0***	***566.858,7***	***569.822,8***	***0,5%***	***20,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.740,0	5.774,5	5.776,6	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	62.879,4	68.276,3	69.000,2	1,1%	9,7%
Haveres Originários de Privatizações	8.526,2	9.255,3	9.089,7	-1,8%	6,6%
Haveres de Legislação Específica	364.882,5	458.223,6	460.486,4	0,5%	26,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	29.362,9	25.329,1	25.470,0	0,6%	-13,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.763,4	90.121,1	91.857,9	1,9%	4,7%
Dívida Externa	88.411,8	90.916,4	92.698,2	2,0%	4,8%
Dívida Mobiliária	***76.212,9***	***82.853,9***	***83.558,3***	***0,9%***	***9,6%***
Euro	4.382,0	2.383,8	2.535,3	6,4%	-42,1%
Global US$	58.442,0	66.565,9	67.698,3	1,7%	15,8%
Global BRL	13.291,4	13.869,2	13.288,5	-4,2%	0,0%
Demais Títulos Externos	97,4	34,9	36,3	3,9%	-62,8%
Dívida Contratual	***12.199,0***	***8.062,6***	***9.139,8***	***13,4%***	***-25,1%***
Organismos Multilaterais	7.352,7	2.624,8	2.758,4	5,1%	-62,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.846,2	5.437,8	6.381,5	17,4%	31,7%
Haveres Externos	648,4	795,3	840,3	5,6%	29,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***648,4***	***795,3***	***840,3***	***5,6%***	***29,6%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	956.980,8	946.954,4	954.296,1	0,8%	-0,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,3%	20,7%	20,7%	-0,2%	-7,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e FDA

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 7 – Julho de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Julho de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -28,79%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.740.205,71 (mil), ante R$ 9.464.884,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12	Até Jul/13 Jul/12
FPM	4.491.616	3.354.189	31.592.847	4.839.998	3.446.696	33.278.297	-28,8%	2,8%	5,3%
FPE	4.291.988	3.205.113	30.188.720	4.624.887	3.293.510	31.799.260	-28,8%	2,8%	5,3%
IPI-Exp	287.782	268.367	1.876.409	301.379	296.866	1.949.540	-1,5%	10,6%	3,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Julho	-27,0%	-28,8%	-27,0%	-28,8%	2,0%	-1,5%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	24,7%	-15,0%	7,6%
FPE	24,7%	-15,0%	7,6%
IPI - EXP	5,9%	6,2%	1,1%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2013 a 20/07/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3º DEC	2.403.829	7.244.122	9.647.950	JUL/1º DEC	1.655.447	1.736.631	192.306	**3.588.385**
JUL/1º DEC	904.626	1.296.578	2.201.204	JUL/2º DEC	378.607	396.217	72.370	**847.194**
JUL/2º DEC	402.370	6.896.787	7.299.157	JUL/3º DEC	1.255.455	1.313.848	32.190	**2.601.493**
TOTAL	**3.710.825**	**15.437.487**	**19.148.311**	**TOTAL**	**3.293.510**	**3.446.696**	**296.866**	**7.037.072**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.176,40	112.670,96	13,78
ALAGOAS	AL	81.882,13	137.013,29	465,66
AMAZONAS	AM	52.597,97	91.902,09	1.875,17
AMAPÁ	AP	13.340,32	112.374,55	627,48
BAHIA	BA	314.391,29	309.464,74	15.405,25
CEARÁ	CE	170.865,88	241.641,50	1.960,86
DISTRITO FEDERAL	DF	5.746,89	22.731,80	376,17
ESPÍRITO SANTO	ES	58.769,94	49.402,64	16.747,76
GOIÁS	GO	125.638,58	93.637,77	5.429,28
MARANHÃO	MA	143.166,82	237.732,11	2.958,51
MINAS GERAIS	MG	451.307,32	146.709,38	43.601,53
MATO GROSSO DO SUL	MS	52.410,00	43.869,55	4.331,20
MATO GROSSO	MT	63.563,72	76.010,91	3.676,82
PARÁ	PA	126.557,88	201.299,30	18.452,14
PARAÍBA	PB	111.223,43	157.722,88	346,89
PERNAMBUCO	PE	169.643,88	227.258,75	2.199,43
PIAUÍ	PI	91.209,06	142.325,72	57,07
PARANÁ	PR	232.304,43	94.958,47	22.610,03
RIO DE JANEIRO	RJ	103.712,52	50.314,95	56.340,76
RIO GRANDE DO NORTE	RN	86.704,80	137.599,54	271,18
RONDÔNIA	RO	30.273,03	92.732,05	529,45
RORAIMA	RR	16.901,45	81.702,09	15,72
RIO GRANDE DO SUL	RS	231.574,46	77.555,56	23.480,38
SANTA CATARINA	SC	134.103,05	42.150,34	15.379,16
SERGIPE	SE	51.325,11	136.855,20	140,55
SÃO PAULO	SP	459.421,32	32.935,10	59.373,20
TOCANTINS	TO	48.884,50	142.938,31	200,59
TOTAL		**3.446.696,17**	**3.293.509,54**	**296.865,98**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

PLEG
FLN° 000126
MSF n° 111, 2013

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 398
Rub.

397

Ministério da Fazenda
Fls. nº 111
Rubrica
Senado Nacional

Resolução DE-

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37004283
Advogado(a) do Programa: Cristina Celeste Marzo

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 111, 2013

SGFN/COAF
124

Ministério da Fazenda
Fls. nº 185
Rubrica
Tesouro Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Amazonas, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS, a seguir denominado "Programa", que consiste financiar atividades para melhorar os problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população de Maués. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Município de Maués, a seguir denominado "Órgão Executor", por delegação do Mutuário, conforme o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Número 037/2012.

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000128
MSF nº 111, 2013
GFNIC 125

Ministério da Fazenda
Fls. nº 186
Rubrica

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"PCAO"** - significa o Plano de Controle Ambiental de Obras do Programa.
(b) **"PDR"** - significa Plano Diretor de Reassentamento do Programa.
(c) **"PGAS"** – significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.
(d) **"PITSM"** - significa o Programa Integrado de Turismo Sustentável.
(e) **"Programa"** – significa o Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, para cuja execução o Banco outorgará o Empréstimo, mediante a celebração do presente Contrato.
(f) **"PROSAMIM"** – significa o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.
(g) **"RGAS"** – significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.
(h) **"ROP"** – significa o Regulamento Operacional do Programa.
(i) **"SAAE"** – significa o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués.
(j) **"SEINFRA"** – significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas.
(k) **"SEMOSP"** – significa a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.
(l) **"SIGPRO"** – significa o Sistema Integrado de Gestão do Programa.
(m) **"UGPAC"** – significa a Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento no Estado do Amazonas.
(n) **"UGPI"** – significa a Unidade de Gerenciamento do PROSAMIM.
(o) **"UGPM"** – significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000129
MSF nº 111/2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 187
Rubrica
Banco Nacional do Brasil

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de (6) seis meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

PLEG
Fls.Nº 000130
MSF nº 111/2013

/OC-BR

Ministério da Fazenda Fls. nº 188

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000131
MSF nº 111, 2003

Ministério da Fazenda
Fls. nº 191
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado do Amazonas e o Município de Maués;

(b) designação do coordenador geral, do assessor socioambiental, do assessor de engenharia e do assessor de administração e finanças da UGPM, por meio de Decreto Municipal;

(c) designação formal dos funcionários da equipe da SEINFRA, conforme os termos do Anexo Único; e

(d) entrada em vigor do PDR, conforme aprovado pelo Banco e atualização do PGAS, do RGAS e do PCAO, de forma satisfatória para o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens

PLEG
Fls.Nº 000132
MSF nº 111, 2013

PGFN/COFIEX 1209

Ministério da Fls. nº 190 Rubrica

deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

/OC-BR

PLEG Fls.º 000133 MSF nº 111/2001

GEN/CO 30

Ministério da Fazenda Fls. nº 1911 Ruberica Tesouro Nacional/COFIEX

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá

/OC-BR

PLEG Fls.Nº 000134 MSF nº 111, 2013

ser atualizado a cada 6 (seis) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos celebrados durante os 2 (dois) primeiros anos da execução do Programa serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Posteriormente, os seguintes contratos estarão sujeitos à revisão *ex ante*:

(A) Cada contrato para contratação de obras cujo custo estimado seja superior a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) e o primeiro processo de aquisição de obras, independentemente de seu valor, mediante qualquer método de aquisição, incluindo, mas não limitado a uma Concorrência Pública Internacional/ Licitação Internacional Limitada/ Concorrência Pública Nacional. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(B) Cada contrato para aquisição de bens cujo custo estimado seja superior a US$ 500.000 (quinhentos mil Dólares), desde que não tenha sido utilizado o método de licitação eletrônica. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(C) Todos os contratos celebrados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 7 (sete) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000135
MSF nº 111/2013

Ministério da Fazenda Fls. nº 193 Rubrica Tesouro Nacional/COFEM

Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de Programas do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000136
MSF nº 111/2013

GFN/COF 133

Ministério da Fazenda Fls. nº 111 Rubrica Tesouro Nacional

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos celebrados durante os 2 (dois) primeiros anos da execução do Programa serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Posteriormente, os seguintes contratos de serviços de consultoria estarão sujeitos à revisão *ex ante*:

(A) Cada contrato de serviços de consultoria cujo custo estimado seja superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

(B) O primeiro processo de qualquer método de aquisição de serviços de consultoria, independentemente do valor do contrato.

(C) Cada contrato de serviços de consultores individuais que serão selecionados diretamente. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração

/OC-BR

PLEG
Fls. nº 000137
MSF nº 111, 2013

SENADO FEDERAL 134

aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(D) Os contratos de serviços de consultoria celebrados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** Constituem condições especiais de execução do Programa: (a) Durante a implementação do Programa o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá cumprir os instrumentos jurídicos do Programa, os quais deverão permanecer vigentes.

(b) A entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco, no prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) A Adoção pela UGPM de um Código de Contas Específico e do módulo financeiro-contábil do SIGPRO do Governo do Amazonas, ou outro similar, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, assim como utilizar o referido módulo financeiro-contábil do SIGPRO ou outro similar.

(d) Antes do início de cada obra do Programa em uma área específica, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá: (i) obter as licenças exigidas pela legislação aplicável; e (ii) apresentar evidência de que as famílias afetadas por essas obras foram reassentadas em conformidade com as condições previstas no PDR.

(e) Antes do início das obras em cada área indígena, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá: (i) obter as respectivas autorizações da instância local da Fundação Nacional do Índio para trabalhar nos territórios indígenas; e (ii) preparar o Manual de Operações[1] bilíngue para trabalhar nas comunidades indígenas, de forma satisfatória para o Banco.

[1] Esse Manual de Operações compilará as informações básicas referentes: (i) as atividades a serem executadas nas comunidades indígenas; e (ii) aos procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos e componentes implantados nos sistemas de água e de esgoto nas comunidades indígenas.

/OC-BR

Ministério da Fazenda Fls. nº 115 Rubrica

PLEG Fls.Nº 000138 MSF nº 111 2013

Ministério da Fls. nº 196 Rubrica

CLÁUSULA 4.07. Modificações no Convênio de Execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira indicado na Cláusula 3.02 (a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes no Matriz de Resultados do Programa.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação intermediária do Programa dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes a data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(e) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(f) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento das metas dos produtos e resultados e

PLEG Fls.Nº 000139 MSF nº 111.2013

GFN/COF 136

Ministério da Fazenda
Fls. nº 117
Rubrica
Tesouro Nacional - COFIEX

progressos na consecução dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais das obras, segundo estabelecido nos planos de gestão ambiental dos projetos, de acordo com os lineamentos do PGAS; (iv) o grau de cumprimento das atividades de operação e manutenção das obras concluídas; (v) o grau de cumprimento dos Planos das Obras; e (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por auditores externos independentes aceitáveis ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas
Alameda Cosme Ferreira, 7600 Coroado III
Manaus-AM
CEP: 69083-000
Email: gabinete@seinfra.am.gov.br

/OC-BR

PGFN/COF 137
PLEG
fls.º 0001 40
MSF nº 111, 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 198
Rubrica
Assessoria Internacional/COPEM

Fax: (92)3644-8774

Prefeitura Municipal de Maués-UGPM
Rua Quintino Bocaiuva, 248 Centro
Maués-AM
CEP: 69190-000
Email: prefeituramaues@yahoo.com.br
Fax: (92)3542-2700/1565

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida André Araújo, 150 Aleixo
Manaus-AM
CEP: 69060-000
Email: epara@sefaz.am.gov.br; gabinete@sefaz.am.gov.br
Fax: (92)2121-1613/1641

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000141
MSF nº 111, 2013

SGFN/COF
130

Ministério da Fazenda
Fls. nº 111
Rubrica
Tesouro Nacional

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da ~~assinatura~~*] no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAZONAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

/OC-BR

PLEG
Fls: 000142
MBF nº 111, 2013

PGFN/COF
139

Ministério da Fazenda Fls. nº 105
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37004296 Rel

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município de Maués.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) recuperar a qualidade ambiental das lagoas Maresia, Prata e Donga Michiles e urbanizar seus entornos, reduzindo o impacto das inundações e melhorando as condições de habitação das famílias residentes na área de intervenção; (ii) ampliar e melhorar os serviços de água e esgoto no Município de Maués; (iii) fortalecer a gestão municipal e as demais instituições envolvidas para assegurar a sustentabilidade das intervenções; e (iv) implantar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades indígenas e ribeirinhas de Maués.

II. Descrição

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

2.01 **Componente 1: Melhoria Ambiental e Urbanística**, que financiará: (i) o saneamento e a recuperação das lagoas urbanas de Maresia, Prata e Donga Michiles, incluindo obras de macrodrenagem e microdrenagem e a urbanização de seus entornos com áreas verdes, praças e estruturas para feiras e exposições, bem como a construção de ciclovias; (ii) a melhoria dos serviços de abastecimento de água; e (iii) a ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário.

2.02 **Componente 2. Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional**, que financiará as contratações de serviços de consultoria e aquisições de bens para o fortalecimento operacional e institucional da Prefeitura de Maués, incluindo: (i) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e reduzir o volume de água não contabilizada; (ii) o fortalecimento da gestão da Prefeitura de Maués nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão das atividades de coleta e tratamento de resíduos sólidos, a atualização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o fortalecimento da SEMOSP.

2.03 Esse componente financiará ainda atividades de apoio à produção local com o desenvolvimento de: (i) um Programa de Promoção do Desenvolvimento Local e da Inclusão Sócio-econômica de Micro e Pequenos Empreendimentos Urbanos e de

PLEG
Fls.Nº 000143
MSF nº 111, 2013

/OC-BR

Produtores Rurais Familiares; (ii) um Programa Integrado de Turismo Sustentável (PITSM); e (iii) um estudo para a integração da área de mercados e do porto às obras do Programa.

2.04 O componente também financiará um programa de sustentabilidade socioambiental, o qual incluirá: (i) um plano de trabalho socioambiental; (ii) ações de comunicação social; e (iii) um conjunto de ações propostas pela Secretaria de Saúde para a promoção da saúde e redução de doenças de origem hídrica.

2.05 **Componente 3. Água Potável e Saneamento para Comunidades Indígenas,** que financiará: (i) a implantação de sistemas de abastecimento de água, a partir de poços profundos; e (ii) a construção de redes de distribuição de água e de sistemas de esgotamento sanitário, que serão desenvolvidos com as comunidades.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Categorias/Componentes		Em US$ mil			Em Porcentagens		
		Total	Banco	Local	Banco	Local	Total
I	Engenharia e Administração	3.558,8	3.202,9	355,9	90,0%	10,0%	10,2%
1.1	Gerenciamento e Supervisão	3.400,0	3.060,0	340,0	90,0%	10,0%	9,7%
1.2	Estudos e Projetos	158,8	142,9	15,9	90,0%	10,0%	0,5%
II	Custos Diretos	28.118,6	19.622,9	8.495,7	69,8%	30,2%	80,3%
2.1	Melhoria Ambiental e Urbanística	21.880,6	16.422,7	5.457,9	75,1%	24,9%	62,5%
2.2	Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional	5.042,8	3.200,2	1.842,6	63,5%	36,5%	14,4%
2.3	Água Potável e Saneamento em Comunidades Indígenas	1.195,2	0,0	1.195,2	0,0%	100,0%	3,4%
III	Custos Concorrentes	542,9	488,6	54,3	90,0%	10,0%	1,6%
3.1	Auditoria, Avaliação e Monitoramento	542,9	488,6	54,3	90,0%	10,0%	1,6%
IV	Imprevistos	1.693,7	1.185,6	508,1	70,0%	30,0%	4,8%
4.1	Imprevistos	1.693,7	1.185,6	508,1	70,0%	30,0%	4,8%
V	Custos Financeiros	1.086,0	0,0	1.086,0	0,0%	100,0%	3,1%
5.1	Juros	976,2	0,0	976,2	0,0%	100,0%	2,8%
5.2	Comissão de Compromisso	109,8	0,0	109,8	0,0%	100,0%	0,3%
	TOTAL	**35.000,0**	**24.500,0**	**10.500,0**	**70%**	**30%**	**100%**

PLEG
Fls.Nº 000144
MSF nº 111, 2013

/OC-BR

IV. Execução

4.01 O Município de Maués (denominado "Órgão Executor") executará o Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGPM), que foi criada por lei municipal. A UGPM será constituída por um coordenador geral, por assessores de engenharia, de assuntos institucionais, de administração e finanças, de planejamento e socioambiental.

4.02 A UGPM será responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento, assim como pelo cumprimento dos prazos e metas acordados para o Programa e das políticas do Banco. A UGPM terá o apoio da estrutura da Prefeitura de Maués, por meio de suas Secretarias.

4.03 O Mutuário, por meio da unidade criada na SEINFRA denominada UGPAC, atuará junto à UGPM nos seguintes aspectos: (i) revisão técnica dos projetos; (ii) acompanhamento da execução (cronograma, custos e resultados); (iii) fiscalização e supervisão das obras (acompanhamento físico-financeiro e de qualidade das obras); e (iv) relações com as entidades estaduais.

4.04 Será constituído um Comitê Consultivo com representantes da UGPM, da SEINFRA e da UGPI, que se reunirá pelo menos 3 (três) vezes ao ano, ou quando necessário, para definir as necessidades de apoio por meio de transferência de conhecimentos e experiências da UGPI para a UGPM.

4.05 O Programa contará com o módulo contábil-financeiro do SIGPRO, desenvolvido pelo Estado do Amazonas para a execução do PROSAMIM, ou similar.

4.06 A UGPM será responsável pelos projetos de engenharia, assim como pela licitação e contratação de obras, bens e serviços, supervisão e acompanhamento das obras e contratação das consultorias para o fortalecimento institucional da Prefeitura de Maués e de suas secretarias.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira da obra do Programa, o qual deverá incluir: (i) as ações a serem desenvolvidas nos anos subsequentes; e (ii) a descrição da organização responsável pela manutenção, do pessoal encarregado e do número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção, da localização, do tamanho e das instalações destinadas a reparação e armazenagem.

5.03 O relatório anual de manutenção deverá incluir: (i) uma descrição do estado de manutenção dos sistemas concluídos; (ii) uma atualização do plano anual de manutenção;

PLEG
Fls.: 000145
MSF nº 111, 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 108
Rubrica

e (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão previstos para o orçamento do ano seguinte.

PLEG
Fls.Nº 000146
MSF nº 111, 2013

/OC-BR

AGERIOE 1430

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37004305

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

PLEG
FLS Nº 000147
MSF nº 111/2013

Ministério da Fazenda Fls. nº 210 Rubrica

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

PLEG Fls.: 000148 MSF nº 111, 2013

PGFN/CAF 143

Ministério da Fazenda Fls. nº 111 Rubrica Coord. Nacional

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

PLEG
Fls.Nº 000149
MSF nº 111, 2013

GFN/COF 146

Ministério da Fls. nº 21 Rubrica Procuradoria Nacional

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

PLEG fls. 000150 MSF nº 111, 2013

PGFN/CAF 147

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

PLEG
Fls. nº 000151
Assinatura 11/ 2013

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

PLEG
Fls.Nº 000152
MSF nº 111, 2013

Fls. nº 21

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

PLEG
Fls.Nº 000153
MSF nº 111/2013

Ministério da Fazenda Fls. nº 216 Tesouro Nacional

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

PLEG fls.º 000154 MSF nº 111 2013

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

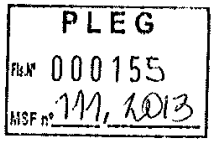

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

PLEG
Fls.Nº 000156
MSF nº 111, 2013

Ministério da Fazenda Fls. nº 219

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

PLEG
fls. 000157
MSF nº 111, 2013

PGFN/SE 154

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

PLEG
Fls.Nº 000158
MSF nº 111, 2013

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

PLEG
Fls.Nº 000159
MSF nº 111/2013

Ministério da Fls. nº 210 Rubrica Procuradoria Nacional

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

PLEG Fls.Nº 000160 MSF nº 111/2013

GENIVAL 157

Ministério da Fls. nº 27 Rubrica

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

PLEG
Fls.º 000161
MSF nº 111/2013

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

PLEG
Fls.Nº 000162
MSF nº 111/2013

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

PLEG
Fls.Nº 000163
MSF nº 111, 2013

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

PLEG
Fls.Nº 000164
MSF nº 111, 2013

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

PLEG
Fls.Nº 000165
MSF nº 111, 2013

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

PLEG
fls.Nº 000166
MSF nº 111, 2013

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

PLEG
fls.nº 000167
MSF nº 111, 2013

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes

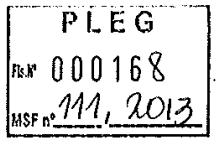

denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

PLEG
Fls.Nº 000169
MSF nº 111/2013

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre

PLEG
fls.: 000170
MSF nº 111/2013

este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

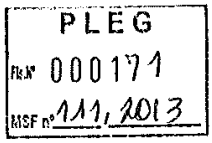

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

PLEG
Fls.: 000172
Proc. nº 111, 2013

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

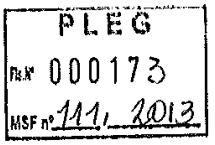

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

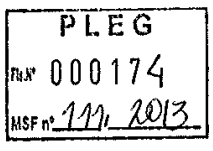

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

PLEG
Fls.Nº 000175
MSF nº 111/2013

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

PLEG
Fls.Nº 000176
MSF nº 111, 2013

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

PLEG
Fls.Nº 000177
MSF nº 111, 2013

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

PLEG
Fls.º 000178
MSF nº 111/2013

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

PLEG
Fls.Nº 000179
MSF nº 111/2013

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

PLEG
Fls.Nº 000180
MSF nº 111/2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 243
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

PLEG
Fls.º 000181
MSF nº 111, 2013
PGFN/CAF 178

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

PLEG
Fls. 000182
MSF nº 111, 2013

___/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 200

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37004300

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

PLEG
Fls.º 000183
STF nº 11 / 2013

PGFN/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 201
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

PLEG
Fls.nº 000184
Doc nº 111/2013

COFIEX 181

Ministério da Fazenda
Fls. nº 201
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

PLEG
Nº 000185
MSF nº 111, 2013

___/OC-BR

PGFN/COF 182

Ministério da Fazenda
Fls. nº 103
Rubrica
Tesouro Nacional/CCONSEJ

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

PLEG
Fls.Nº 000186
MCF nº 111/2013

____/OC-BR

PGFN/CCOF 183

Ministério da Fazenda Fls. nº 104

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

PLEG
Fls.: 000187
MSF nº 111, 2013

___/OC-BR

PGFN/COF 184

Aviso nº 840 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24,500,000.00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
FLS Nº 000188
11 / 11 / 2013

27.11.13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria de Ata
Folha: 189
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Ata
Folha: 190
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 191
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 112, DE 2013
EM 28.11.13

Mensagem nº 112, de 2013

À Comissão de Assuntos Econômicos
EM 1/11/2013

Mensagem nº 534

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 112 / 2013
Fls. 01

EM nº 00198/2013 MF

Brasília, 19 de Novembro de 2013

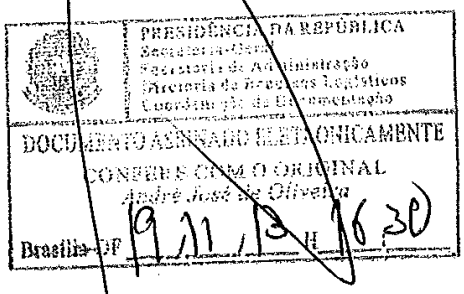

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Cascavel (PR) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA660861, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

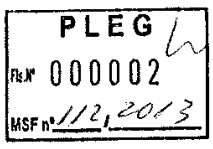

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

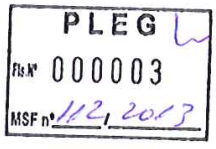

EM 198/2013 MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

x

BID

"Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI"

PROCESSO N° 17944.000480/2013-84

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 112, 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2017 | 2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Cascavel (PR) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: o Município de Cascavel (PR)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

[1] Processo Administrativo nº 17944.000480/2013-84.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[3] Cf. solicitação do Senhor Prefeito juntada às fls. 3/4.

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
1

contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA[4], VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.112, de 10 de setembro de 2012 (fls. 211), alterada pela Lei Municipal nº 6.254, de 21 de agosto de 2013, em até USD 31,625,000.00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), de principal, financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PDI)", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[5]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.207, de 27 de agosto de 2010, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23 de setembro de 2012 (fls. 11), 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA660861, de acordo com o Ofício nº 1107/2013-Depec/Dicin/Surec, de 17 de outubro de 2013 (fls. 306);

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

[4] O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como "*instrumento legal adequado para tratar da matéria*".

[5] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

a. **PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN, de 2 de setembro de 2013 (fls. 247/249 verso)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de duzentos e setenta dias (até 30 de maio de 2014)**;

b. **NOTA nº 704/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 29 de agosto de 2013, e respectivo Anexo (fls. 252/267)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 30 de abril de 2014**;

c. **PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN, de 16 de setembro de 2013 (fls. 293/296)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
2

Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 (item 10, do PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 11, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 13, do PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, **cuja análise é válida por duzentos e setenta dias (até 30 de maio de 2014)**.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 704/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, que a capacidade de pagamento da operação atende ao disposto no art. 7º, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, **cuja análise possui validade até 30 de abril de 2014**.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[6], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[7] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[8], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **não há pendência** em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 313).

---

[6] Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[7] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e **à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, **as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias**." *(destacou-se)*

[8] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e **à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...)" *(destacou-se)*

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
3

10. Conforme item 19, do documento de fls. 16/22, datado de 12 de junho de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior[9].

11. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), emitida em 25 de outubro de 2013, **com prazo de validade até 24 de dezembro de 2013** (fls. 308/309), em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b. em relação ao referido exercício analisado — *2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao exercício não analisado – *2013* – vêm sendo cumpridos pelo Mutuário os requisitos constantes do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício não analisado (*2013*), conforme declaração datada de 16 de outubro de 2013 (fls. 307).

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais

[9] Também conhecido por CAUC.

Transitórias (ADCT), por meio de Informação nº 566/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), datada de 4 de outubro de 2013, **com prazo de validade até 4 de janeiro de 2014** (fls. 314).

13. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 315), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União (fls. 315).

14. Para efeitos do art. 16[10], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 16 de setembro de 2013, juntada às fls. 289.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 162/197 verso).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

[10] "Art. 16. **É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto** quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
4

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 22 de agosto de 2013 (fls. 301/302), em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA660861), de acordo com o Ofício nº 1107/2013-Depec/Dicin-Surec, de 17 de outubro de 2013 (fls. 306).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

19. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura** devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas nas **alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (cf. fls. 165).

- IV -

20. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia e substancialmente cumpridas as condições especiais prévias descritas na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. itens 2, "vi", e 19, supra, deste Parecer).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000480/2013-84

21. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que as verificações feitas pela STN-MF, relacionadas com a capacidade de pagamento e com os limites de endividamento para a realização da operação de crédito, nos termos do **PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN** e da **NOTA nº 704/2013/CEREM/SURIN/STN/MS-DF, possuem validade, respectivamente, até o dia até 30 de maio de 2014** e **até o dia 30 de abril de 2014** (cf. itens 6/7, supra, deste Parecer).

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de outubro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

<Cascavel\PR-PDI-BID-outubro.2013-p senado.doc>

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF
5

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000480/2013-84
Prefeitura Municipal de Cascavel - PR

Parecer nº 1045/2013/COPEM/STN

Brasília, 02 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Cascavel - PR para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI com as seguintes características (fls. 05 a 07):

a) Valor da operação: US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral;
d) Liberação: US$ 3.943.000,00 (R$ 9.354.767,50) em 2013, US$ 10.031.000,00 (R$ 23.798.547,50) em 2014, U$ 11.078.000,00 (R$ 26.282.555,00) em 2015, US$ 3.065.000,00 (R$ 7.271.712,50) em 2016, e US$ 633.000,00 (R$ 1.501.792,50) em 2017 (fls. 08 e 09), ao câmbio de 30/08/2013, de R$2,3725 (fl. 217);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Leis autorizadoras: nº 6.112, de 10/9/2012, e nº 6.254, de 21/8/2013 (fls. 13 e 211).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 24 a 35) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 16 a 22) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Cascavel não infringiu nenhuma das vedações.

PLEG
Fls.Nº 000011
MSF nº 112/2013

PGFN/COPEM
7

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 229)	60.979.919,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 228)	2.430.531,83
Saldo:	**58.549.387,18**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 227)	174.318.723,71
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)	9.690.284,10
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 08 e 09)	9.354.767,50
Saldo:	**155.273.672,11**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 09 e 43)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	9.354.767,50	9.690.284,10	431.528.747,37	4,41	27,58
2014	23.798.547,50	0,00	447.143.165,81	5,32	33,26
2015	26.282.555,00	0,00	463.322.575,71	5,67	35,45
2016	7.271.712,50	0,00	480.087.420,72	1,51	9,47
2017	1.501.792,50	0,00	497.458.884,19	0,30	1,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 09 e 44 a 47)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	25.795,77	10.574.496,16	431.528.747,37	2,46
2014	91.420,28	12.207.720,09	447.143.165,81	2,75
2015	163.894,41	10.955.724,26	463.322.575,71	2,40
2016	183.946,16	9.087.471,93	480.087.420,72	1,93
2017	188.087,36	8.414.098,69	497.458.884,19	1,73
2018	3.589.151,74	5.895.630,70	515.458.915,98	1,84
2019	3.579.747,36	2.401.710,34	534.110.260,18	1,12
2020	3.570.343,01	2.008.960,64	553.436.483,85	1,01
2021	3.560.938,63	1.375.599,66	573.462.006,81	0,86
2022	3.551.534,25	3.381.244,19	594.212.132,46	1,17
2023	3.542.129,90	0,00	615.713.079,80	0,58
2024	3.532.725,53	0,00	637.992.016,54	0,55
2025	3.523.321,17	0,00	661.077.093,40	0,53
2026	3.513.916,80	0,00	684.997.479,74	0,51
2027	3.504.512,42	0,00	709.783.400,35	0,49
			Média:	**1,33**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**11,55**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 09 e 44 a 47)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	25.795,77	10.574.496,16	431.528.747,37	2,46
2014	91.420,28	12.207.720,09	447.143.165,81	2,75
2015	163.894,41	10.955.724,26	463.322.575,71	2,40
2016	183.946,16	9.087.471,93	480.087.420,72	1,93
2017	188.087,36	8.414.098,69	497.458.884,19	1,73
2018	3.589.151,74	5.895.630,70	515.458.915,98	1,84
2019	3.579.747,36	2.401.710,34	534.110.260,18	1,12
2020	3.570.343,01	2.008.960,64	553.436.483,85	1,01
2021	3.560.938,63	1.375.599,66	573.462.006,81	0,86
2022	3.551.534,25	3.381.244,19	594.212.132,46	1,17
2023	3.542.129,90	0,00	615.713.079,80	0,58
2024	3.532.725,53	0,00	637.992.016,54	0,55
2025	3.523.321,17	0,00	661.077.093,40	0,53
2026	3.513.916,80	0,00	684.997.479,74	0,51
2027	3.504.512,42	0,00	709.783.400,35	0,49
2028	3.495.108,07	0,00	735.466.173,70	0,48
2029	3.485.703,69	0,00	762.078.251,45	0,46
2030	3.476.299,31	0,00	789.653.259,54	0,44
2031	3.466.894,96	0,00	818.226.040,58	0,42
2032	3.457.490,58	0,00	847.832.697,95	0,41
2033	3.448.086,23	0,00	878.510.641,40	0,39
2034	3.438.681,86	0,00	910.298.634,29	0,38
2035	3.429.277,48	0,00	943.236.842,60	0,36
2036	3.419.873,13	0,00	977.366.885,69	0,35
2037	3.410.468,75	0,00	1.012.731.888,86	0,34
			Média:	**0,96**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**8,33**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 415.973.341,78
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -57.469.562,33
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 9.690.284,10
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 68.209.375,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 20.430.096,77
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05
Percentual do Limite de Endividamento:	**4,09**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 220-221) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 42.

PLEG
Fls.Nº 000012
MSF nº 112/2013

PGFN/COF 8

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º
[...]
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 1,33 e para o período de 2013 a 2037 (item "e"), com comprometimento anual de 0,96, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Cascavel atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 16 a 22).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fl. 205) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

249

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 231-232), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 218-219).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 57) e da União (fl. 56).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 222-224 e 243), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

PLEG
Fls.Nº 000013
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF 9

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

EVANIR VALENTIM DE MELO DA MOITA
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000480/2013-84
Prefeitura do Município de Cascavel - PR
PARECER Nº 1095/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID do Município de Cascavel/PR.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura do Município de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID do Município de Cascavel/PR.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1207, de 27/08/2010 (fl. 11), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/09/2010, recomendou a preparação do Programa em questão, no valor de até US$ 28.750.000,00, com contrapartida municipal de até US$ 28.750.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fl. 24), o objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano do município de Cascavel. Como objetivos específicos, têm-se: (i) aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; (ii) aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços de esporte, lazer e sociais da população mais vulnerável; e (iii) melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel, capacitação dos servidores para implantação do Programa e melhoria da prestação de serviços a ele vinculados e apoio à Secretaria de Meio Ambiente, através da aquisição de Serviços de Cartografia Digital para o diagnóstico de áreas verdes do município.

4. Através do Programa, o Município de Cascavel atenderá as prioridades referentes ao desenvolvimento urbano, social e ambiental, indicadas no seu Plano Diretor e nos Planos Setoriais (fl. 28). O programa apoiará a implementação das ações para: (i) aumentar a mobilidade, através da implantação de conexões, integração temporal, melhora do transporte urbano coletivo/terminais/estacionamentos, ciclovias e passeios públicos, recuperando a área central da cidade (Av. Brasil); (ii) recuperar as Áreas de Preservação e áreas verdes com a implementação de

PLEG 000014

5 parques lineares; (iii) aumentar a oferta de equipamentos sociais; e (iv) consolidar sua rede de serviços e gestão, de maneira integrada e transparente. Os investimentos para a concretização destas ações foram calculados tendo em vista a capacidade do Município de Cascavel em assumir os custos de manutenção e operação, assim como o atendimento a população carente e vulnerável.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fl. 08), o Programa contará com investimento total de US$ 57.500.000,00 sendo US$ 28.750.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente de contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2013	3.943.000,00	3.925.000,00
2014	10.031.000,00	9.409.000,00
2015	11.078.000,00	9.704.000,00
2016	3.065.000,00	4.287.000,00
2017	633.000,00	1.425.000,00
TOTAL	**28.750.000,00**	**28.750.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 162/170) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA660861 (fl. 268/275), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento (162v);
Valor da Operação	U$ 28.750.000,00 (fl. 164);
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 164);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 165);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira na data de vencimento do prazo de 5 anos, contados a partir da data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 164);
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre, calculada da seguinte forma (fl. 187): (i) A Taxa de Juros Libor; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxas de Juros baseada na Libor; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na

	Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;
Conversões	O mutuário poderá, conforme cláusula 3.04 (d) e (e) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo (fl. 187v), solicitar ao Banco conversão de taxa de juros. (i) Com o consentimento por escrito do Fiador, o mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros baseada na Libor, para uma Taxa Fixa de Juros. (ii) Com o consentimento por escrito do Fiador, o mutuário poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo, calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros baseada na Libor, mediante comunicação por escrito ao Banco. O mutuário poderá, ainda, solicitar Conversão de Moeda dos Desembolsos e dos Saldos Devedores, conforme Cláusulas 3.06 e 3.07 (fls. 165v/166) da minuta contratual. (i) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. (ii) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros baseada na Libor, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do empréstimo de USD para BRL em duas oportunidades, uma durante o período de carência e e outra após o período de carência. (iii) A solicitação de Conversão Total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido Saldo Devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL.
Comissões de Crédito	Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fl. 164v).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 289), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,88% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
11

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1045/2013 – COPEM/STN, de 02/09/2013 (fls. 247/250), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Cascavel - PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes no citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 20) informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Cascavel - PR para o período 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 5.312 de 25/09/2009 e alterada pela Lei nº 6.150 de 19/11/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fl. 19) que constam da Lei nº 6.165, de 21/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Municipal nº 6.112, de 10/09/2012 (fl. 13), alterada pela Lei nº 6.254, de 21/08/2013 (fl. 211), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US$ 31.625.000,00 a serem aplicados no Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo da Prefeitura está autorizado a oferecer como contragarantias à garantia da União, as receitas de transferência e tributos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontra-se apensa ao processo à fl 280.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013, (fls. 252/267), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo

como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B^{+}", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura de Cascavel - PR, conforme informação consignada no Memorando nº 121/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 03/09/2013 (fls. 244/245), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Declaração (fl. 22), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Cascavel - PR informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, em face do mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura do Município de Cascavel - PR encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em (fl. 293).

22. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

PLEG
Fls.º 000016
MSF nº 112/2013

PGFN/COF 12

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 291), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 290). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se, às fls. 162/197, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do contrato de empréstimo (fl. 165) encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

26. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 180/181), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

27. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 268/279), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

28. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante Certidão (fls. 205/206) de 06/08/2013, atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e para o exercício de 2012 (exercício ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

29. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1045/2013/COPEM/STN, de 02/09/2013 (fls. 247/250).

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Cascavel - PR (fl. 21), o Ente não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Sr. Subsecretário de Relações Financeiras e Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF nº 501, de 17/08/2012,

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000480/2013-84 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls.Nº 000017
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF 13

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN Fls. 301

PARECER JURÍDICO – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE – MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO – BID – PROGRAMA PRÓCIDADES.

O Município de Cascavel, realizou nos dias 7 à 9 de Agosto do corrente ano, juntamente com representantes do Governo Federal e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - na Cidade de Brasília a negociação do contrato de financiamento externo, onde o Município busca junto ao BID um financiamento no valor de US$ 28.750.000,00 com previsão de contra partida de igual monta oriunda dos cofres municipais.

A verba será utilizada em sua grande maioria para implementação de melhorias em mobilidade urbana em nosso Município, mas também será utilizada em melhorias ambientais e no melhoramento da gestão pública.

Está autorizada a contratação do empréstimo pela lei municipal nº 6.112/2012, que foi alterada pela lei municipal nº. 6.254/2013, que tem a seguinte redação, já contemplando a alteração dada pela lei 6.254/2013:

> "A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
>
> Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo externo no valor de até US$ 31.625.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil) dólares dos Estados Unidos da América).
>
> Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI".
>
> Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contra garantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas de transferência e tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 167 §4º da Constituição Federal.

PLEG
Fls.Nº 000018
MSF nº 112/2013

PGFN/COF 14

Parágrafo único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3°. Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4°. Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O capítulo I da minuta do contrato trata dos valores envolvidos na negociação, tanto do empréstimo como das garantias, e atende ao limite imposto pelo legislador municipal.

No capítulo II do texto analisado, está as cláusulas que dispõem sobre amortização, juros, inspeção e supervisão e Comissão de Crédito.

Pela regra da minuta o empréstimo terá a amortização iniciada após cinco anos da assinatura do contrato e será então semestral até o ultimo pagamento que ocorrerá vinte anos após o primeiro pagamento, estas cláusulas nada de afronta à legalidade possuem.

Adiante no capítulo III, foram colocadas as condições para os desembolsos do empréstimo pelo Banco, em especial na cláusula 3.02, cuja redação atende perfeitamente o molde constitucional e legal brasileiro, neste mesmo capítulo e também da mesma forma legal estão as cláusula de conversão da moeda, de modo que o ente municipal preferiu utilizar da conversão prevista no item 3.06 (b)(i) das normas gerais do contrato.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN
302
Fls.

Encontram-se no capítulo IV da minuta contratual, as regras do negócio quanto à execução do projeto, nestas cláusulas há a autorização expressa de que a aquisição de obras, serviços e bens utilizando a verba emprestada, deverá atender as normas gerais da política de aquisição datadas de março/2011 contidas no documento GN-2349-9, nesta cláusula existe a previsão de que as normas do banco em algum caso poderá ser diferente da lei 8.666, entretanto a própria lei 8.666 em seu artigo 42 §5º autoriza a aquisição na forma proposta, sendo portanto, adequado a legislação brasileira o texto proposto na minuta contratual.

Ainda neste capítulo estão as condições para reconhecimento dos gastos com as contra partidas do município para cumprimento das normas de execução do contrato, nada havendo de ilegalidade nestas.

Mais a frente, encartadas no capítulo V estão as disciplinas quanto ao acompanhamento e supervisão da execução do projeto, com previsão inclusive de auditoria constante pelo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a garantir maior segurança e lisura ao andamento e execução do projeto proposto.

Portanto, analisando a minuta contratual, é possível dizer que sob a ótica jurídica, s.m.j. o texto é constitucional e atende a legislação brasileira, sendo portanto possível de prosseguimento quanto aos tramites necessários para posterior assinatura do contrato.

É o parecer.

Cascavel, 22 de agosto de 2013.

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos.

Remeto o parecer ao Senhor prefeito municipal, para que concordando, com estes termos, subscreva-o.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF
15

TESOURONACIONAL

Nota n.º 704/2013/COREM/STN

252

Em 29 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Cascavel/PR.

1. O Município de Cascavel/PR solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de créditoexterna com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 28.750 mil (R$ 57.500 mil), destinada ao Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 484/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município de Cascavel/PR para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI	BID	57.500.000,00
Equipamento para o Teatro Municipal	Agência de Fomento do Paraná	2.179.500,00
Projeto do Teatro Municipal (conc.obra)	Agência de Fomento do Paraná	820.500,00
Pavimentação de Vias Urbanas	Agência de Fomento do Paraná	1.909.862,00
Pavimentação de Vias Urbanas	Agência de Fomento do Paraná	5.000.000,00
TOTAL		**67.409.862,00**

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

PGFN/COF 16

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 112, 2013

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,95" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ACUMULADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ACUMULADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{(CONSOLIDADO)}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{(ATUAL)}}) \times FP$ $0,10 \leq (1 - 0,05) \times 55\%$ $0,10 \leq 0,52$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{(CONSOLIDADO)}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{(ATUAL)}}) \times FP$ $0,75\% \leq (10\% - 2,63\%) \times 55\%$ $0,75\% \leq 4,05\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1.95" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls Nº 000021
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF 17

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,1	0,1	0,1
- Dívida Pública Consolidada	44.929.493,17	49.281.855,09	45.615.323,44
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,2%	5,5%	3,1%
- Serviço da Dívida	16.658.145,26	19.901.777,64	12.207.006,49
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,6)	(0,3)	(0,3)
Resultado Primário	-9.265.648,84	-6.660.861,95	-3.340.724,50
Serviço da Dívida	16.658.145,26	19.901.777,64	12.207.006,49
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	47,7%	49,4%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	153.468.205,66	179.239.994,36	217.489.715,23
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	21,9%	18,6%	17,0%
- Receitas Correntes	361.567.128,22	411.193.717,28	461.161.093,77
- Despesas Correntes	282.297.298,08	334.611.115,31	382.957.476,39
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	17,8%	14,0%	11,9%
- Investimentos	63.793.158,49	57.250.225,80	52.962.526,60
- Despesa Total	358.633.891,31	408.261.423,15	444.279.103,46
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	192,06%	194,53%	211,04%
- Contribuições e Remunerações RPPS	40.055.079,51	45.096.168,21	62.986.819,29
- Despesas Previdenciárias	20.855.713,45	23.181.766,36	29.846.265,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	34,8%	34,1%	30,9%
- Receitas Tributárias	102.462.275,72	119.635.239,95	120.913.613,49
- Despesas de Custeio	294.627.003,92	350.531.991,40	390.934.835,18

ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000022
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
18

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,5	1,9	3,0	2,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	0,9	1,9	2,4	2,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,9	2,4	3,2	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,4	5,5	5,9	5,7

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

255

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,37	16,61
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	1,96	7,86
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	-
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,68	5,68
	44		85,68

Pontuação	1,95	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF
19

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,05		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,10		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,52		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,10	≤	0,52
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	2,63%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,75%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	4,05%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,75%	≤	4,05%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 704/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A(*)	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	44.929.493,17	0,00	0,00	44.929.493,17
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	41.965.624,68	0,00	0,00	41.965.624,68
Dívida Contratual Interna	41.965.624,68	0,00	0,00	41.965.624,68
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.963.868,49	0,00	0,00	2.963.868,49
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) dados mais atuais obtidos pelo RREO ano subsequente.

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 122, 2013

PGFN/COF
20

Pg. n.º 9 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A(*)	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	49.281.855,09	0,00	0,00	49.281.855,09
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	45.215.843,85	0,00	0,00	45.215.843,85
Dívida Contratual Interna	45.215.843,85	0,00	0,00	45.215.843,85
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	4.066.011,24	0,00	0,00	4.066.011,24
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) dados mais atuais obtidos pelo RREO ano subsequente

R$ 1,00

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	45.615.323,44	0,00	0,00	45.615.323,44
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	40.437.166,03	0,00	0,00	40.437.166,03
Dívida Contratual Interna	40.437.166,03	0,00	0,00	40.437.166,03
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	5.178.157,41	0,00	0,00	5.178.157,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Também foram consideradas outras deduções da receita corrente, provenientes de "deduções de renúncia", de "descontos concedidos" e de "outras deduções" na Receita Tributária: Multas e juros de Mora dos tributos; Multas e Juros da Dívida ativa dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n. 10 de 30 da Nota n. 701/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

257

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**357.852.920,96**	**-28.590.097,52**	**0,00**	**329.262.823,44**
(=) Receita Corrente	399.983.533,09	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do	**13.483.537,93**	**0,00**	**0,00**	**13.483.537,93**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	13.462.604,50
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16.844,03	0,00	0,00	16.844,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4.089,40	0,00	0,00	4.089,40
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	2.120.224,37	0,00	0,00	2.120.224,37
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**404.215.518,39**	**-33.031.364,81**	**0,00**	**371.184.153,58**
(=) Receita Corrente	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**15.525.467,46**	**0,00**	**0,00**	**15.525.467,46**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	15.466.704,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	47.630,87
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	11.132,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	3.434.701,09	0,00	0,00	3.434.701,09
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 112/2013

PGFN/COF

Pg. n.º 11 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREMES/TN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	462.055.310,38	-43.410.392,85	0,00	418.644.917,53
(+) Receita Corrente	518.512.903,09	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,24
(+) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	18.930.025,86	0,00	0,00	18.930.025,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.869.079,10	0,00	0,00	18.869.079,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.927,84	0,00	0,00	50.927,84
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	10.018,92	0,00	0,00	10.018,92
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	3.719.250,56	0,00	0,00	3.719.250,56
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29

Fonte: Balanço Orçamentário.

10. Na apuração da Receita Corrente Líquida foi realizado apenas um ajuste em cada ano, no caso, a aplicação das deduções da receita corrente não vinculadas ao FUNDEB, ou seja, decorrentes de renúncia de receita, estornos, descontos e outras deduções. Os resultados obtidos foram divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 2,38%; 2,22% e 5,90%, respectivamente. As divergências apresentadas neste indicador foram identificadas principalmente na Receita Corrente, Com menor intencidade também foram identificadas diferenças nos valores das Contribribuição para o Plano de Previdência do Servidor; das Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e da Dedução de Receita para Formação do FUNDEB, conforme demonstradas abaixo:

R$ 1,00

Receita Corrente Líquida	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	329.262.823,44	371.184.153,58	418.644.917,53
(II) RREO 6º Bimestre	321.607.983,23	363.123.045,35	395.303.755,28
(III) = (I) – (II) Diferença	7.654.840,21	8.061.108,23	23.341.162,25

R$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	371.393.435,57	421.185.044,06	475.102.510,24
(II) RREO 6º Bimestre	364.236.919,56	413.027.016,70	451.761.426,58
(III) = (I) – (II) Diferença	7.156.516,01	8.158.027,36	23.341.083,66

Pg. n.º 12 de 30 da Nota n. 701/2013-COREM-STN, de 29/08/2013.

258

R$ 1,00

Contribribuição para o Plano de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	13.483.537,93	15.525.467,46	18.930.025,86
(II) RREO 6º Bimestre	14.435.273,68	15.526.370,83	18.930.025,86
(III) = (I) – (II) Diferença	-951.735,75	-903,37	0,00

R$ 1,00

Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.120.224,37	3.434.701,09	3.719.250,56
(II) RREO 6º Bimestre	1.666.813,35	3.336.878,59	3.719.329,15
(III) = (I) – (II) Diferença	453.411,02	97.822,50	-78,59

R$ 1,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	26.526.849,83	31.040.721,93	33.808.316,29
(II) RREO 6º Bimestre	26.526.849,30	31.040.721,93	33.808.316,29
(III) = (I) – (II) Diferença	0,53	0,00	0,00

11. Após a identificação das diferenças optou-se prudencialmente utilizar como RCL o menor valor apurado, seja o do balanço ou o do RREO. No caso, em todos os exercícios foram utilizados os valores dos RREOs.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Serviço da Dívida	16.658.145,26	0,00	0,00	16.658.145,26
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.114.710,52	0,00	0,00	4.114.710,52
(-) Amortizações da Dívida	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
22

Pg. n.º 13 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREMES TN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	19.901.777,64	0,00	0,00	19.901.777,64
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.501.695,60	0,00	0,00	3.501.695,60
(-) Amortizações da Dívida	16.400.082,04	0,00	0,00	16.400.082,04

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.207.006,49	0,00	0,00	12.207.006,49
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.847.906,02	0,00	0,00	3.847.906,02
(-) Amortizações da Dívida	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente, citadas anteriormente no parágrafo 8º.

18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

RS 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**35.651.363,89**	**-28.590.097,52**	**0,00**	**7.061.266,37**
(-) Receitas Correntes	399.983.533,09	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
(-) Receitas Financeiras	17.270.580,40	0,00	0,00	17.270.580,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	10.249.924,57	0,00	0,00	10.249.924,57
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	7.020.655,83	0,00	0,00	7.020.655,83
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	**16.711.798,78**	**0,00**	**0,00**	**16.711.798,78**
(-) Operações de Crédito	6.903.640,63	0,00	0,00	6.903.640,63
(-) Amortização de Empréstimos	289.715,04	0,00	0,00	289.715,04
(-) Alienação de Bens	4.777.978,51	0,00	0,00	4.777.978,51
(-) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.114.710,52	0,00	0,00	4.114.710,52
(-) Despesas de Capital	76.336.593,23	0,00	0,00	76.336.593,23
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	16.700.542,48	0,00	0,00	16.700.542,48
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

RS 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**47.419.948,32**	**-33.031.364,81**	**0,00**	**14.388.583,51**
(-) Receitas Correntes	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
(-) Receitas Financeiras	16.967.815,41	0,00	0,00	16.967.815,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.978.295,61	0,00	0,00	8.978.295,61
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	7.989.519,80	0,00	0,00	7.989.519,80
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	23.472.206,69	0,00	0,00	23.472.206,69
(-) Operações de Crédito	14.083.249,46	0,00	0,00	14.083.249,46
(-) Amortização de Empréstimos	119.004,89	0,00	0,00	119.004,89
(-) Alienação de Bens	747.625,19	0,00	0,00	747.625,19
(-) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.501.695,60	0,00	0,00	3.501.695,60
(-) Despesas de Capital	73.650.307,81	0,00	0,00	73.650.307,81
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	21.049.395,15	0,00	0,00	21.049.395,15
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	16.400.082,04	0,00	0,00	16.400.082,04

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
23

Pg. n.º 15 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	60.390.210,73	-43.410.392,85	0,00	16.979.817,88
(-) Receitas Correntes	518.512.903,09	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,24
(-) Receitas Financeiras	28.982.452,72	0,00	0,00	28.982.452,72
Remuneração dos Investimentos do RPPS	23.123.421,31	0,00	0,00	23.123.421,31
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	5.859.031,41	0,00	0,00	5.859.031,41
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	20.806.155,50	0,00	0,00	20.806.155,50
(-) Operações de Crédito	2.430.531,83	0,00	0,00	2.430.531,83
(-) Amortização de Empréstimos	27.147,64	0,00	0,00	27.147,64
(-) Alienação de Bens	1.475.202,23	0,00	0,00	1.475.202,23
(-) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.847.906,02	0,00	0,00	3.847.906,02
(-) Despesas de Capital	61.321.627,07	0,00	0,00	61.321.627,07
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	19.866.899,82	0,00	0,00	19.866.899,82
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

22. O Resultado Primário apurado, para fins desta análise de capacidade de pagamento, é divergente daquele apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre do(s) exercício(s) de 2010 a 2012. Foram identificadas diferenças nas Receitas Financeiras em todos os anos, conforme quadro abaixo. Além disso, em 2010, o RREO apresentou uma receita de Amortização de Empréstimos inferior ao constante no balanço, a diferença foi de R$ 44.538,00. Mas a principal divergência identificada foi na Receita Corrente Intraorçamentária.

R$1,00

Resultado Primário	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	7.061.266,37	14.388.583,51	16.979.817,88
(II) RREO 6º Bimestre	(9.265.648,84)	(6.660.861,95)	(3.340.724,50)
(III) = (I) – (II) Diferença	16.326.915,21	21.049.445,46	20.320.542,38

R$1,00

Receitas Financeiras Correntes	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	17.270.580,40	16.967.815,41	28.982.452,72
(II) RREO 6º Bimestre	16.896.953,04	16.967.865,72	29.436.095,28
(III) = (I) – (II) Diferença	373.627,36	(50,31)	(453.642,56)

R$1,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	16.700.542,48	21.049.395,15	19.866.899,82
(II) RREO 6º Bimestre	-	-	-
(III) = (I) – (II) Diferença	16.700.542,48	21.049.395,15	19.866.899,82

23. Assim, prudencialmente optou-se, para fins desta avaliação, pelos Resultados Primários divulgados nos RREOs.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PLEG
Fls Nº 000028
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
24

Pg. n.º 17 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais X = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	143.756.163,79	0,00	9.712.041,87	153.468.205,66
a - Pessoal e Encargos Sociais	156 006 087,23	0,00	0,00	156 006 087,23
a.1 - Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
a.2 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
a.3 - Aposentadorias e Reformas (ODC)	13 011 462,94	0,00	0,00	13 011 462,94
a.4 - Pensões (ODC)	2 519 767,51	0,00	0,00	2 519 767,51
a.5 - Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	4 561 882,62	0,00	0,00	4 561 882,62
a.6 - Sentenças Judiciais	213 728,90	0,00	0,00	213 728,90
a.6.1 - Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	213 728,90	0,00		
a.7 - Despesas de Exercícios Anteriores	2 253 530,46	0,00	0,00	2 253 530,46
a.7.1 - Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
a.8 - Indenizações e restituições Trabalhistas	70.622,21	0,00	0,00	70.622,21
a.9 - Ativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	29 805 154,94	0,00	-9 712 041,87	20 093 113,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16 841,03	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4 089,40	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	14 201 392,64	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	2 120 224,37	0,00	0,00	0,00

261

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**166.303.888,12**	**0,00**	**12.936.106,24**	**179.239.994,36**
I – Pessoal e Encargos Sociais	179.827.610,25	0,00	0,00	179.827.610,25
I – Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I – Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.285.538,15	0,00	0,00	15.285.538,15
I – Pensões (ODC)	2.871.119,20	0,00	0,00	2.871.119,20
I – Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	5.025.109,01	0,00	0,00	5.025.109,01
I – Sentenças Judiciais	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
I.a) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	479.205,95	0,00		
I – Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
I.a) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
I – Indenizações e Restituições Trabalhistas	108.409,94	0,00	0,00	108.409,94
I – Ativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	36.117.872,60	0,00	-12.936.106,24	23.181.766,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Ativa)	17.157.704,05	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	3.431.701,09	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
25

Pg. n.º 19 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	207.472.582,97	0,00	10.017.132,26	217.489.715,23
(-) Pessoal e Encargos Sociais	217.873.956,91	0,00	0,00	217.873.956,91
(-) Contratação por tempo determinado (OIX')	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (OIX')	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (OIX')	20.213.223,41	0,00	0,00	20.213.223,41
(-) Pensões (OIX')	3.394.248,18	0,00	0,00	3.394.248,18
(-) Outros Benefícios Previdenciários (OIX')	6.238.791,13	0,00	0,00	6.238.791,13
(-) Sentenças Judiciais	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
d.q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	381.741,68	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d.q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	39.863.397,98	0,00	-10.017.132,26	29.846.265,72
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.869.079,10	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.927,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	10.018,92	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	17.214.121,56	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	3.719.250,56	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,06%; 3,84% e 3,38%, respectivamente. Essas diferenças podem ser decorrentes da abrangência das informações, pois as despesas do balanço são consolidadadas enquanto as despesas de pessoal e encargos sociais do RREO são apenas do Poder Executivo.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	153.468.205,66	179.239.994,36	217.489.715,23
(II) RREO 6º Bimestre (Poder Executivo)	153.375.060,49	172.617.737,39	210.387.276,85
(III) = (I) – (II) Diferença	93.145,17	6.622.256,97	7.102.438,38
Dif. em relação aos valores do RREO (%)	0,06%	3,84%	3,38%

28. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para os três exercícios, os ajustes específicos realizados no item "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados" equivalem à diferença entree os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fixos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	390.157.225,74	-28.590.097,52	0,00	361.567.128,22
(+) Receitas Correntes	399.983.533,09	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	16.700.542,48	0,00	0,00	16.700.542,48
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fixos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	444.225.082,09	-33.031.364,81	0,00	411.193.717,28
(+) Receitas Correntes	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	21.049.395,15	0,00	0,00	21.049.395,15
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
26

Pg. n.º 21 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	504.571.486,62	-43.410.392,85	0,00	461.161.093,77
(+) Receitas Correntes	518.512.903,09	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	19.866.899,82	0,00	0,00	19.866.899,82
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29

Fonte: Balanço Orçamentário.

34. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

35. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

36. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

37. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

38. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	63.793.158,49	0,00	0,00	63.793.158,49

Pg. n.º 22 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

263

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( ) Investimentos	57.250.225,80	0,00	0,00	57.250.225,80

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( ) Investimentos	52.962.526,60	0,00	0,00	52.962.526,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

40. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

41. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

42. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**358.633.891,31**	**0,00**	**0,00**	**358.633.891,31**
(+) Despesa Corrente	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(+) Despesa de Capital	76.336.593,23	0,00	0,00	76.336.593,23

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**408.261.423,15**	**0,00**	**0,00**	**408.261.423,15**
(+) Despesa Corrente	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(+) Despesa de Capital	73.650.307,84	0,00	0,00	73.650.307,84

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**444.279.103,46**	**0,00**	**0,00**	**444.279.103,46**
(+) Despesa Corrente	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(+) Despesa de Capital	61.321.627,07	0,00	0,00	61.321.627,07

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
27

previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	40.055.079,51	0,00	0,00	40.055.079,51
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	13.483.537,93	0,00	0,00	13.483.537,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	13.462.604,50
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16.844,03	0,00	0,00	16.844,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4.089,40	0,00	0,00	4.089,40
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	14.201.392,64	0,00	0,00	14.201.392,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	14.201.392,64	0,00	0,00	14.201.392,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do	10.249.924,57	0,00	0,00	10.249.924,57
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.120.224,37	0,00	0,00	2.120.224,37

Parte 21 de 30 da Nota nº 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

264

R$ 1,00

2011				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**45.096.168,21**	**0,00**	**0,00**	**45.096.168,21**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**15.525.467,46**	**0,00**	**0,00**	**15.525.467,46**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	15.466.704,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	47.630,87
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	11.132,27
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**17.157.704,05**	**0,00**	**0,00**	**17.157.704,05**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.157.704,05	0,00	0,00	17.157.704,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**8.978.295,61**	**0,00**	**0,00**	**8.978.295,61**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**3.434.701,09**	**0,00**	**0,00**	**3.434.701,09**

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
28

Pg. n.º 25 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A - B - C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**62.986.819,29**	**0,00**	**0,00**	**62.986.819,29**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**18.930.025,86**	**0,00**	**0,00**	**18.930.025,86**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.869.079,10	0,00	0,00	18.869.079,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.927,84	0,00	0,00	50.927,84
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	10.018,92	0,00	0,00	10.018,92
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**17.214.121,56**	**0,00**	**0,00**	**17.214.121,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.214.121,56	0,00	0,00	17.214.121,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**23.123.421,31**	**0,00**	**0,00**	**23.123.421,31**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**3.719.250,56**	**0,00**	**0,00**	**3.719.250,56**

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A - B - C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**20.855.713,45**	**0,00**	**0,00**	**20.855.713,45**
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.011.462,94	0,00	0,00	13.011.462,94
(-) Pensões (ODC)	2.519.767,51	0,00	0,00	2.519.767,51
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	4.561.882,62	0,00	0,00	4.561.882,62
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	762.600,38	0,00	0,00	762.600,38

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	23.181.766,36	0,00	0,00	23.181.766,36
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC*)	15.285.538,15	0,00	0,00	15.285.538,15
(-) Pensões (ODC*)	2.871.119,20	0,00	0,00	2.871.119,20
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC*)	5.025.109,01	0,00	0,00	5.025.109,01
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	29.846.265,72	0,00	0,00	29.846.265,72
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC*)	20.213.223,41	0,00	0,00	20.213.223,41
(-) Pensões (ODC*)	3.394.248,18	0,00	0,00	3.394.248,18
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC*)	6.238.794,13	0,00	0,00	6.238.794,13
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Também foram consideradas as deduções nos saldo das contas "Receita Tributária" e em três itens das "Outras Receitas Correntes" (Multas e juros de Mora dos tributos; Multas e Juros da Dívida ativa dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária), já descritas no parágrafo 8º acima, decorrentes de renúncia de receita; deduções de descontos e outras deduções.

52. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	131.052.373,24	-28.590.097,52	0,00	102.462.275,72
(-) Receita Tributária	100.577.767,27	-28.590.097,52	0,00	71.987.669,75
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.591.109,29	0,00	0,00	4.591.109,29
(-) Receita da Dívida Ativa Tributária	18.814.790,43	0,00	0,00	18.814.790,43
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.068.706,25	0,00	0,00	7.068.706,25

PLEG
Fls.Nº 000033
MSP nº 112, 2013

SGFN/COF
29

Pg. n.º 27 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	152.666.604,76	-33.031.364,81	0,00	119.635.239,95
(+) Receita Tributária	111.140.318,89	-33.031.364,81	0,00	78.108.954,08
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.680.439,31	0,00	0,00	1.680.439,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	24.941.651,86	0,00	0,00	24.941.651,86
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	14.904.164,70	0,00	0,00	14.904.164,70

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	164.324.006,34	-43.410.392,85	0,00	120.913.613,49
(+) Receita Tributária	128.429.183,17	-43.410.392,85	0,00	85.018.790,32
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.379.274,48	0,00	0,00	2.379.274,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	21.415.844,15	0,00	0,00	21.415.844,15
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	12.099.704,54	0,00	0,00	12.099.704,54

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Os ajustes efetuados decorreram de deuceções nas contas em conformidade ao Balanço Orçamentário do Município.

Quanto às Despesas de Custeio

54. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	294.627.003,92	0,00	0,00	294.627.003,92
(+) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(+) Sentenças Judiciais	213.728,90	0,00	0,00	213.728,90
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	213.728,90	0,00	0,00	213.728,90
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	350.531.991,40	0,00	0,00	350.531.991,40
(+) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(+) Sentenças Judiciais	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	16.400.082,04	0,00	0,00	16.400.082,04

(R$1,00)

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas de Custeio	390.934.835,18	0,00	0,00	390.934.835,18
(-) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(-) Sentenças Judiciais	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
Sentenças Judiciais relativo a pessoal	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,95"**, que corresponde à classificação "**B+**".

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

58. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

59. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho (de 2000)

60. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

61. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

PLEG
Fls Nº 000034
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
30

Pg. n.º 29 de 30 da Nota n.º 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013.

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31.12.2012

Discriminação	Ajente Financeiro	Total	saldo a liberar				
			2013	2014	2015	2016	2017
Operações de crédito contratadas		30.892.558,14	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana	BB	1.272.361,03	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	252.595,61	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	1.172.757,75	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	476.388,53	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	467.541,90	-	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	3.506.073,51	-	-	-	-	-
Projeto de Creche	Ag. de Fomento do Paraná	2.524.656,79	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	582.838,16	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	817.825,16	-	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	1.016.607,05	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviarios	Ag. de Fomento do Paraná	607.693,89	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviarios	Ag. de Fomento do Paraná	183.610,77	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	2.935.413,00	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	541.117,67	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	13.086.791,91	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	620.117,35	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviarios	BB	857.675,00	-	-	-	-	-
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		67.409.862,00	17.795.862,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00
Equipamentos para Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	2.179.500,00	2.179.500,00	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal(Com Obra)	Ag. de Fomento do Paraná	820.500,00	820.500,00	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	1.909.862,00	1.909.862,00	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-
Programa de Desenvolvimento Integrado	BID	57.500.000,00	7.886.000,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00
Total		98.302.420,14	17.795.862,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00

Fonte: Demonstrativo do Comprometimento de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

62. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{OC} = 0,10);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,05); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	431.204.265,06	43.889.200,70	0,10	17.795.862,00	0,04
2014	444.140.393,01	29.527.874,34	0,07	35.908.788,10	0,08
2015	457.464.604,80	16.662.241,32	0,04	55.152.675,24	0,12
2016	471.188.542,94	11.919.443,58	0,03	57.268.452,38	0,12
2017	485.324.199,23	7.811.624,71	0,02	54.609.413,35	0,11
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,05	EndOC = Media(d/RCL)	0,10
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,52

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,05) x 55%	= 0,52

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,10	≤	0,52	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

63. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,09) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,52, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

64. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 2,63%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 0,75%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador deServiço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	431.204.265,06	17.338.201,10	4,02%	-	0,00%
2014	444.140.393,01	16.405.057,85	3,69%	2.539.349,83	0,57%
2015	457.464.604,80	14.438.687,07	3,16%	3.564.049,81	0,78%
2016	471.188.542,94	5.930.134,24	1,26%	5.447.842,08	1,16%
2017	485.324.199,23	5.009.712,98	1,03%	5.983.484,62	1,23%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		2,63%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,75%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			4,05%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida =	(10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 2,63%) x 55%	= 4,05%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,75%	≤	4,05%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

65. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,75%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 4,05%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 112/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PGFN/COF 31

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
88.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1221, de 24 de agosto de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI**
2. **Mutuário:** Município de Cascavel - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 28.750.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 28.750.000,00 Município de Cascavel - PR

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente, substituto

De acordo. Em 23 de setembro de 2010.

João Bernardo de Azevedo Bringel
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, interino

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 112, 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PGFN/COF 32

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Ofício Nº. 248/2013/GAB

Cascavel, 12 de junho de 2013.

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ilmo. Sr.
Arno Hugo Augustin Filho
Secretario do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF

Trata o presente documento de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, CNPJ Nº. 76.208.867/0001-07 com sede em Cascavel-PR na Rua Paraná, Nº. 5000, Centro, CEP 85810-011 e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, com representação em Brasília-DF no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, lote 39, Asa Norte, CEP 70800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
33

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº. 1.207, de 27/08/2010. Prorrogada pela Resolução nº. 656 de 12/09/2012.
- Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 28.750.000,00 (Vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares);
- Valor equivalente do crédito em reais: R$ 57.500.000,00 (Cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais);
- Taxa de câmbio: R$ 2,00/US$, na data de 30/04/2013;
- Finalidade / destinação: Os recursos destinam-se a investimentos em obras e ações do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL – PDI**, cujo objetivo geral é promover a melhoria do espaço urbano no município de Cascavel. Os objetivos específicos do Programa são: ***i)*** aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; ***ii)*** aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais da população mais vulnerável; e ***iii)*** melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel.
- Encargos de inadimplência: não previstos;
- Atualização monetária: atualização cambial baseada na cotação do dólar americano;
- Taxa de juros efetiva: baseada na LIBOR;
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Garantias: Cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 e nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, na forma da Lei nº 6.112, de 10 de setembro de 2012;

Solicito, ainda, a **CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Município de Cascavel:

a) Nome: Edgar Bueno
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 865.953-2 SSP-PR
Fone: 45-3321-2315
Fax: 45-3226-0023

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
34

E-mail institucional: gabinete@cascavel.pr.gov.br

b) Nome: Alessandro Honoré Beraldi Lopes
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
RG: 5.307.310-7 SSP-PR
Fone: (41) 3321-2275
Fax: 45-3321-2390
E-mail institucional: alessandrolopes@cascavel.pr.gov.br

c) Nome: Maritânia Frare
Cargo: Diretora de Captação de Recursos/Coordenadora da Unidade de Coordenação do PDI-BID
RG: 4.632.836-1 SSP-PR
Fone: 45-3321-2370
Fax: 45-3321-2390
E-mail institucional: maritaniaf@cascavel.pr.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em Reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 112, 2013

Gabinete Municipio
MAUTÂNIA (45) 9978 6773
(45) 3321 2231

COFIEX 35

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo **Município de Cascavel**, Estado do Paraná, de Operação de Crédito Externo, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, destinado a execução do **Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel-PDI**.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Nº. 6.112 de 10 de setembro de 2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 14 de setembro de 2012 (Edição Ordinária Nº. 651, ano IV, Caderno 1, Atos do Poder Executivo)

3. Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 112/2013

PGFN/COF

4. Atesto que o Município de Cascavel-PR, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

5. Atesto que o Município de Cascavel-PR não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

6. Atesto que o Município de Cascavel-PR não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/07/2000.

7. Atesto que, o Município de Cascavel-PR, em relação as contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no:

a) art. 23 - limites de pessoal;
b) art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000;
c) art. 37 – não realização de operações vedadas;
d) art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
e) § 2° do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

8. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, o Município de Cascavel-PR, não tem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9. Atesto que o Município de Cascavel-PR cumpre os limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal N°. 40/2001 e N°. 43/2001.

PLEG
Fls.Nº 000041
SSF nº 12/2013

10. Atesto que o Município de Cascavel-PR observa os limites e condições estabelecidas na Lei Complementar Nº. 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município de Cascavel-PR não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

12. O Município de Cascavel-PR, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no Quadro 1, a seguir, os valores relativos as despesas com pessoal no período de 05/2012 a 04/2013.

Quadro 1: Despesas com Pessoal executada no período de 05/2012 a 04/2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	190.049.108,35	9.109.738,73
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) **(II)** (1)	262.414,96	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	18.976.029,94	58.091,13
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	208.762.723,33	9.167.829,86
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	415.973.341,78	415.973.341,78
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	50,19	2,20

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 11/2013

PGFN/COF 38

13. Declaro que constam da Lei n° 6.165, de 21/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL–PDI**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, conforme fontes e ações apresentados do Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Fontes e Ações da Lei Nº. 6.125 que dotam de orçamento para 2013 o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**.

Fonte	Ação
04.01.04.122.0006.1.292.000	Implantação da rede de fibra óptica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal.
06.01.04.122.0013.1.293.000	Implantação do cadastro multifinalitário através do Geo Portal
06.01.04.122.0013.1.294.000	Realizar a desapropriação de áreas visando abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277
06.01.04.122.0013.1.295.000	Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
06.01.04.122.0013.1.296.000	Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI
09.02.08.244.0052.1.291.000	Construir Centro de Convivência no Bairro Cascavel Velho
12.01.18.541.0023.1.289.000	Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários.
12.01.18.541.0023.1.290.000	Adquirir Equipamentos – Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborização urbana do Município.
12.01.18.541.0023.1.297.000	Realizar o diagnóstico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital.
14.01.15.451.0031.1.285.000	Implantação de corredores com faixas exclusivas para ônibus, estações em nível, execução de novos terminais e urbanização do Calçadão Central da Av. Brasil/Padre Champagnat/Tancredo Neves.
14.01.15.451.0031.1.286.000	Realizar a pavimentação e abertura de novas vias.
14.01.15.451.0031.1.287.000	Construir calçadas dos próprios públicos.
14.01.15.451.0031.1.288.000	Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Bairro Cascavel Velho.

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 112/2013

14. Declaro que o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL–PDI** está inserido no Plano Plurianual do Município de Cascavel-PR para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal N°. 5.312, de 25/09/2009 e alterada pela Lei Municipal N°. 6.150 de 19/11/2012, e consta nos programas e ações que estão apresentados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Programas e Ações do **PDI** inseridos no Plano Plurianual do Município de Cascavel- PR para o período 2010/2013.

Programa	Ação
0006 – Gestão de Recursos e Suporte Administrativo	1.292 - Implantação da rede de fibra óptica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal
0013 – Planejamento e Ordenamento Territorial do Município	1.293 - Implantação do cadastro multifinalitário através do Geo Portal
	1.294 - Realizar a desapropriação de áreas visando abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277
	1.295 - Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
	1.296 - Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI
0023 – Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Ambiente Urbanos	1.289 - Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários.
	1.290 - Adquirir Equipamentos – Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborização urbana do Município.
	1.297 - Realizar o diagnóstico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital.
0031 – Programa de Aumento de Infra-Estrutura Urbana	1.285 - Implantação de corredores com faixas exclusivas para ônibus, estações em nível, execução de novos terminais e urbanização do Calçadão Central da Av. Brasil/Padre Champagnat/Tancredo Neves.
	1.286 - Realizar a pavimentação e abertura de novas vias.
	1.287 - Construir calçadas dos próprios públicos.
	1.288 - Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Bairro Cascavel Velho.
0052 – Assistência Comunitária	1.291 - Construir Centro de Convivência no Bairro Cascavel Velho

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 112/2013

PGFN/COF 40

15. Atesto que o Município de Cascavel-PR, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **31,03%** relativo ao exercício 2012, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000 e pela Lei Complementar Nº. 141 de 13/01/2012;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,50%** relativo ao exercício 2012 da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e,

c) No art. 11 da Lei Complementar n°. 101/2000.

16. Declaro que o Município de Cascavel-PR não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

17. Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município de Cascavel-PR não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito e que os restos a pagar inscritos em 31/12/2012 correspondem a R$ 4.360.482,16 (processados – liquidados e não pagos) e R$ 33.685.209,03 (não processados – empenhados e não pagos).

18. Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que os repasses de recursos públicos para o setor privado estão autorizados de acordo com o contido na Lei Nº. 6.156 de 29/11/2012, publicada em 11/12/2012 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição Ordinária Nº. 708, Ano IV, Caderno 1. Declaro ainda que, para os exercícios futuros, havendo repasses de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 112/2013

DOFN/COF
41

Fls. 22
Rubrica

19. Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Cascavel-PR, quais sejam:

CNPJ nº. 76.208.867/0001-07 - Município de Cascavel

CNPJ nº. 77.865.632/0001-42 - Câmara Municipal de Cascavel

Cascavel, 12 de junho de 2013.

WELTON DE FARIAS FOGAÇA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Secretária Municipal de Finanças

ELIANE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

PLEG
Fls Nº 000046
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
42

Fls. 43
Rubrica

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL/PR - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2013.
CVA: 20130528174336001015 94

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	209.025.138,29	0,00
2	Pessoal Ativo	209.025.138,29	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	262.414,96	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.500,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	259.914,96	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	208.762.723,33	0,00
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		208.762.723,33

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	415.973.341,78
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	50,19
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	224.625.604,56
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	213.394.324,33
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	202.163.044,11

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls.Nº 000047
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
43

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL/PR - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Exercício: 2013

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2013.

CVA: 201305281743360010159 4

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	28/05/2013	Diário Oficial Eletrônico Edição nº 820

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: Contabilidade

Nota:

CASCAVEL, 28/05/2013

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 118.174.459-87

SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Secretária de Finanças
CPF.: 46699902920

ILDO BELIM
CONTADOR
CRC.: PR: Nº 029628/O-8

ELIANE ASSUNÇÃO
Coordenador Sistema Controle Interno
CPF.: 74022520949

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL - PDI

Em atendimento ao disposto no art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, emitimos o presente parecer técnico, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), para o financiamento parcial do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL – PDI**. O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano no município de Cascavel. Como objetivos específicos, têm-se: ***i)*** aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; ***ii)*** aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços de esporte, lazer e sociais da população mais vulnerável; e ***iii)*** melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel, capacitação dos servidores para implantação do Programa e melhoria da prestação de serviços a ele vinculados e apoio a Secretaria de Meio Ambiente através da aquisição de Serviços de Cartografia Digital para o diagnóstico de áreas verdes do município.

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 112 / 2003

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PDI** está orçado em US$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), sendo que 50% desse valor a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante 50% será de contrapartida da operação do Município de Cascavel, conforme recomendação Nº.

PGFN/COF 44

1.207 da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento (COFIEX).

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o **PDI** foi subdivido em três componentes, quais sejam: Componente 1 – Transporte e Sistema Viário; Componente 2 – melhoria do Meio Ambiente e Social; e Componente 3 – Fortalecimento Institucional. Os componentes estão descritos a seguir.

1.1. Componente 1 – Transporte e Mobilidade (US$ 31.775 mil)

Esse componente é composto das seguintes intervenções: ***i)*** 13 km de corredores com linhas exclusivas para ônibus urbanos e a melhoria do trecho central da Avenida Brasil/Tancredo Neves/Jacarezinho, a qual incluirá tratamento paisagístico e sua adequação para permitir a implantação de quiosques, ciclovias, áreas de recreação e jogos para crianças e idosos; ***ii)*** construção de terminais de ônibus urbanos Sudeste, Leste, Oeste e Norte e a construção de 50 estações em nível para o acesso aos mesmos; ***iii)*** 100 mil m^2 de melhorias em calçadas em torno dos prédios públicos municipais, tornando-as acessíveis; ***iv)*** 11 km de ciclovias, que serão integrados ao sistema de transporte público da cidade; ***v)*** pavimentação e abertura de vias, garantindo conexões viárias (binário Kennedy/Recife, abertura das ruas Jequitibá, José de Sá Cavalcante, Visconde de Guarapuava, Paraná, Ipanema e alargamento o da Avenida Jacarezinho); e ***vi)*** construção de viaduto para a transposição da BR 277.

1.2. Componente 2 – Meio Ambiente e Serviços Sociais (US$ 18.700 mil)

Este componente contempla a implantação de 5 parques lineares, quais sejam: Vitoria (173.000 m^2), Morumbi (94.000 m^2), Santa Cruz (613.000 m^2), Santa Felicidade (95.000 m^2) e Interlagos/Floresta (154.000 m^2). A implantação desses parques incluirá a recuperação da vegetação da mata ciliar e das áreas de preservação permanente nas margens dos rios e o tratamento paisagístico, contribuindo para aumento da relação área verde/habitantes que passará de 8,98 m^2/hab, atualmente, para 12,49 m^2/hab. Será implantado ainda, caminhos para pedestres e a aquisição de equipamentos para a prática

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 112/2013

de esportes localizados ao longo dos parques lineares. Também financiará a construção de quatro Centros de Convivência Intergeracional (CCI), em bairros periféricos onde vivem a população em situação de vulnerabilidade social (Cascavel Velho, Santa Felicidade, Morumbi e Floresta). Estes centros estarão integrados aos parques lineares (com exceção do Centro Cascavel Velho) e prestarão 35.280 atendimentos/ano, propiciando as famílias de baixa renda acesso a espaços esportivos, de recreação e cultura e assistência social. Os centros serão operados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), em coordenação com as Secretarias de Esporte e Cultura. Anexo aos CCI do Morumbi e de Santa Felicidade serão implantados CRAS (Centros de Referência em Assistência Social), para a prestação de serviços de assistência social. A intenção é de combinar a preservação de áreas verdes com a implantação de equipamentos recreativos, esportivos e de assistência social, e assim, assegurar a sustentabilidade impedindo que estas áreas sejam ocupadas por habitações irregulares.

1.3. Componente 3 - Fortalecimento Institucional (US$ 3.950 mil)

O componente Fortalecimento Institucional terá como escopo: ***i)*** o projeto de Rede de Dados Cascavel Digital que ampliará a conexão via internet em banda larga para 189 unidades da Prefeitura Municipal de Cascavel, substituindo as 435 linhas telefônicas analógicas e permitindo que a velocidades de transmissão de dados passe para 10 mbps; ***ii)*** o melhoramento do Projeto do Sistema Geoportal (via internet) que permitirá a integração do banco de dados e atualização de serviços telefônicos para beneficiar a planificação urbana, e assim reduzir o tempo médio de emissão de consulta prévia para construção de 8 dias atualmente para obtenção em tempo real (*on line)*; ***iii)*** a capacitação dos servidores públicos de acordo com Plano de Capacitação; ***iv)*** a aquisição de serviços de cartografia digital para o diagnóstico de áreas verdes, assim como a aquisição de equipamentos para o diagnóstico fitossanitário da vegetação urbana.

Além desses três componentes o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PDI** prevê atividades de gestão de operacionalização (US$ 3.075 mil), tais como: ***i)*** contratação de apoio de consultoria para o monitoramento e avaliação do programa; e ***ii)*** gastos com supervisão de obras. O

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 112/2013
PGFN/COF
46

Quadro 1, abaixo, resume os custos do Programa.

Quadro 1. Resumo do custo do **PDI** (US$ mil)

Categorias	BID	LOCAL	TOTAL	%
I. **Componentes de Investimentos**	**28.250**	**26.175**	**54.425**	**94,65**
1. Transporte e Mobilidade	20.900	10.875	31.775	55,26
2. Meio Ambiente e Serviços Sociais	5.250	13.450	18.700	32,52
3. Fortalecimento Institucional	2.100	1.850	3.950	6,87
II. **Gestão do Programa**	**500**	**2.575**	**3.075**	**5,35**
1. Monitoramento e Evolução	0	200	200	0,35
2. Supervisão de Obras	500	2.375	2.875	5,00
TOTAL	**28.750**	**28.750**	**57.500**	**100**

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

O Município de Cascavel se encontra localizado na região oeste do Estado do Paraná, a 491 km da capital Curitiba. O município é um dos principais polos económicos desta região, e tem uma população de 289.339 habitantes, dos quais 94% residem na área urbana. A cidade vem experimentando um rápido crescimento econômico e populacional: no período 1990-2010, sua população cresceu 53%, o que levou a impactos negativos em seu ambiente urbano. Um dos principais efeitos deste crescimento foi o aumento do total de domicílios onde vivem famílias em estado de vulnerabilidade e que vem ocupando os bairros periféricos da cidade com déficit de infraestruturas e de serviços.

Portanto, um dos principais problemas urbanos de Cascavel está relacionado com seu rápido crescimento urbano combinado com uma urbanização pouco planificada, o que tem causado problemas de mobilidade urbana e problemas ambientais. Estes temas são prioridades no Plano Diretor do Município, todavia os projetos para solucioná-los não estão sendo executados no tempo adequado em função do volume de recursos necessários para tal. Os principais problemas urbanos tratados no Plano Diretor são: falta de integração do sistema viário, baixa integração no sistema de transporte público coletivo (poucos terminais de transbordo), inexistência de ciclovias e ciclofaixas, condições precárias dos passeios públicos, deterioração ambiental e carência de áreas verdes, baixa relação área verde/população, carência de equipamentos sociais nos bairros periféricos, e outros.

A implantação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** se apresenta como estratégico para que o poder público

municipal avance na solução dos problemas urbanos. Como observado na descrição do Programa, as intervenções estão dirigidas para o desenvolvimento urbano e transporte público, aumento das áreas verdes, melhora da qualidade dos serviços urbanos, e melhora da capacidade de planificação e de gestão urbana e ambiental da Prefeitura Municipal de Cascavel. Estas prioridades estão contempladas no **PDI**.

Cabe ressaltar que o **PDI** e os recursos de financiamento irão permitir ao município preparar-se adequadamente para enfrentar seus desafios futuros, fazendo frente aos elevados índices de crescimento dos últimos anos e os consequentes problemas advindos destes e que vem obstruindo seu desenvolvimento sustentável. Os investimentos a serem financiados serão aplicados em 5 anos, garantindo uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, conforme indicadores de resultados previstos no Programa.

Através do **PDI** o Município de Cascavel atenderá as prioridades referentes ao desenvolvimento urbano, social e ambiental, indicados no seu Plano Diretor e nos Planos Setoriais. O programa apoiará a implementação de ações para: ***i)*** aumentar a mobilidade, através da implantação de conexões, integração temporal, melhora do transporte urbano coletivo/terminais/estacionamentos, ciclovias e passeios públicos, recuperando a área central da cidade (Av. Brasil); ***ii)*** recuperar as Áreas de Preservação Permanente e áreas verdes com a implementação de 5 parques lineares; ***iii)*** aumentar a oferta de equipamentos sociais; e ***iv)*** consolidar sua rede de serviços e gestão, de maneira integrada e transparente. Os investimentos para a concretização destas ações foram calculados tendo em vista a capacidade do Município de Cascavel em assumir os custos de manutenção e operação, assim como o atendimento a população carente e vulnerável.

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 112 / 2013

3. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Para estabelecer a viabilidade econômica do programa foram realizadas análises de custo-benefício, para as seguintes intervenções representativas de cada componente: ***i)*** Componente 1, obras na Avenida Brasil/Tancredo Neves e o Viaduto da BR-277; ***ii)*** Componente 2, os parques Morumbi e Vitória; e ***iii)*** Componente 3, os projetos Cascavel Digital e Geoportal. Também , foi avaliado, com a metodologia mínimo-custo,

PGFN/COF 47

os projetos dos Centros de Convivência Intergeracional (CCI) Morumbi e Cascavel Velho. Os resultados das análises de viabilidade estão brevemente descritos a seguir.

3.1. Avenida Brasil e Viaduto da BR-277

Os estudos das intervenções na Avenida Brasil/Tancredo Neves e no Viaduto da BR-277 indicaram Taxa Interna de Retorno (TIR) de 21,5% a.a., considerando as duas obras da amostra simultaneamente. Foi realizado, também, análise de sensibilidade com aumento de 20% nos custos das obras o qual resultou em uma redução da TIR para 18,2% a.a., enquanto que a redução de 20% nos benefícios das intervenções reduzem a TIR para 17,8% a.a. A combinação de aumento de 10% nos custos e a redução de 10% nos benefícios reduzem a TIR a 14,4% a.a. As TIR para a situação base e para as três situações de análises são detalhadas no Quadro 2.

Quadro 2. Taxa Interna de Retorno/Análise de Sensibilidade (Av. Brasil e Viaduto BR-277).

CONDIÇÃO	Av.BRASIL	BR-277	Av.Brasil/ BR-277
Situação base	21,4% a.a.	23,8% a.a.	21,5% a.a.
Aumento de 20% nos custos	18,2% a.a.	20,3% a.a.	18,2% a.a.
Redução de 20% nos benefícios	17,5% a.a.	19,6% a.a.	17,8% a.a.
Aumento de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios	14,5% a.a.	16,3% a.a.	14,4% a.a.

3.2. Parques Morumbi e Vitória

Os benefícios econômicos dos parques foram medidos pela valorização imobiliária em suas áreas de influência. Para o Parque Morumbi, o Valor Presente Líquido (VPL) projetado foi de R$ 566,0 mil, a relação custo/benefício de 1,08, e a TIR de 27,61%. Para o Parque Vitória, o VPL projetado foi de R$ 6,9 milhões, a relação custo/benefício de 2,81 e a TIR de 236,55%.

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 112/2013

3.3. Centros de Convivência Intergeracional Morumbi e Cascavel Velho

Para os centros de convivência se adotou a metodologia de custo eficiência. O custo do CCI Morumbi (investimento de R$ 3,2 milhões e área construída de 3.292,93

PGFN/COF

m^2) é de R$ 990,66/m^2. O CCI Cascavel Velho (investimento de R$ 2,64 milhões e área de 4.752,24 m^2) é de R$ 557,49/m^2. Ambos os custos são muito mais baixos que o equipamento tomado como referência, Centro de Referência em Assistência Social 14 de Setembro, cujo custo de implantação foi de R$ 1.677/m^2.

3.4. Projeto Cascavel Digital e Geoportal

Os projetos do Componente 3 foram avaliados pelo método custo/benefício (recuperação de custo). Para essa análise foram identificados os custos evitados com a implementação desses projetos. Os benefícios foram dimensionados em função da economia decorrente a partir de sua operação e funcionamento, estimados em R$ 0,6 milhões e R$ 1,2 milhões, respectivamente para os projetos Cascavel Digital e Geoportal. A relação custo/benefício assim calculada foi de 1,13 para o projeto Cascavel Digital e de 1,63 para o projeto Geoportal.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROGRAMA

Conforme Proposta de Empréstimo apresentada ao Município de Cascavel pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os termos e condições básicos para o financiamento do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** são dados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3. Termos e condições financeiras para o financiamento do **PDI**.

<table>
<tr><th colspan="5">Termos e Condições Financeiras</th></tr>
<tr><td colspan="3">Mutuário: Município de Cascavel</td><td>Prazo de Amortização:</td><td>25 anos</td></tr>
<tr><td colspan="3">Garantidor: República Federativa do Brasil</td><td>Período de Carência:</td><td>5 anos</td></tr>
<tr><td colspan="3">Organismo Executor: Município de Cascavel através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN)</td><td>Comissão de Crédito:</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Fonte</td><td>Montante (US$ mil)</td><td>%</td><td>Taxa de Juros:</td><td>Baseada em Libor</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td rowspan="2"></td><td rowspan="2"></td><td>Prazo de Desembolso:</td><td>5 anos</td></tr>
<tr><td>BID: Capital Ordinário-CO</td><td>28.750</td><td>50</td><td>Comissão de inspeção</td><td>-</td></tr>
</table>

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 112 / 2013

PGFNTCOF
50

			e Vigilância:	
Local	28.750	50	**Taxa de Juros:**	Baseada em Libor
			Conversão a Reais:	FML
Total	57.500	100	**Moeda de Aprovação:**	US$ de Facilidade Unimonetária do CO

4.1. FONTES ALTERNATIVAS INTERNA DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito para financiamento de municípios no Brasil é muito restrito, fruto principalmente de períodos de grande desordenamento das contas públicas municipais e dos desequilíbrios macroeconômicos vivenciados pela economia, que não permitiam planejamento de médio e longo prazo. Parte desses problemas foram superados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo dos administradores públicos maior controle sobre as contas públicas, e pelo equilíbrio monetário obtido na economia brasileira.

Portanto, as linhas de crédito internas, disponíveis para municípios no Brasil, advêm basicamente de agentes e instituições financiadoras públicas. Para as obras e ações previstas no **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**, como um todo não existe uma linha de crédito que contemple o total do programa. Entretanto, existem, dentro de cada agência de fomento, linhas de crédito específicas disponíveis, de acordo, com o objetivo da política da instituição, e que são apresentadas a seguir.

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 112/2013

4.1.1. FOMENTO PARANÁ

A Fomento Paraná é uma instituição financeira de economia mista organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com capital social majoritariamente pertencente ao Estado do Paraná.

Como instituição financeira, a Fomento Paraná tem todas as operações e atividades submetidas às normas do Sistema Financeiro Nacional e é regularmente auditada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros órgãos. Essa característica lhe confere credibilidade e transparência na gestão de fundos e ativos financeiros que se encontram sob sua responsabilidade.

Fls. 32
Rubrica

Trabalhando em sintonia com a política estadual de desenvolvimento regional, a Fomento Paraná tem por finalidade fornecer apoio financeiro para iniciativas de modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas e micro e pequenos empreendedores, do campo ou da cidade, de forma a estimular a geração de emprego e renda no estado.

A instituição atua também em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano-SEDU e seu ente vinculado PARANACIDADE.

Um de seus principais produtos é o Programa Paraná Urbano, que é um programa destinado ao financiamento de ações e obras de infra-estrutura urbana para os municípios paranaenses, por meio de projetos que, prioritariamente, levam em conta fatores como a geração de emprego e renda, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. Esse sistema de financiamento de ações municipais, conhecido como Paraná Urbano, é viabilizado por meio de parceria entre a Fomento Paraná e a Sedu/Paranacidade.

As condições de financiamento desse programa apresentam taxa de juros correspondente a TJLP mais 6% ao ano. O prazo de financiamento é fixado de acordo com o tipo de investimento e capacidade de pagamento do município.

4.1.2. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Apresenta linhas de financiamento ao setor público e ao setor privado. Em relação ao setor público e, particularmente, aos municípios, oferece apoio a investimentos de desenvolvimento urbano e social, destancado-se: a) apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT; b) apoio a Investimentos Multissetoriais Integrados Urbanos; c) apoio a projetos Estruturados de Transporte Urbanos; d) apoio a projetos de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, dentre outros.

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
57

No apoio ao desenvolvimento urbano e social o BNDES oferece condições com pequenas diferenças, de acordo com a natureza do programa. Em geral o BNDES apresenta a seguinte composição para a taxa de juros: custo financeiro + remuneração do BNDES + taxa de risco de crédito + remuneração da instituição financeira credenciada. O custo financeiro é representado pela TJLP, a remuneração do BNDES é de 0,9% aa, a taxa de risco de crédito para municípios gira em torno de 1% a.a e a remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira e o município, porém limitada a 4% a.a. O prazo de financiamento para esses programas variam de 8 a 20 anos de acordo com o programa.

4.1.3. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

O BRDE é uma instituição financeira pública de fomento criada pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Organizado como autarquia interestadual, o Banco conta com autonomia administrativa e personalidade jurídica próprias. Como autarquia, com capital partilhado igualmente entre os Estados-Membros, seu acervo integra o patrimônio desses Estados, que são subsidiariamente responsáveis por suas obrigações.

Como instrumento governamental para a promoção do desenvolvimento da Região Sul o BRDE apóia financiamentos nas seguintes áreas: agricultura, indústria, infra-estrutura, comércio e serviços, administração pública municipal e microempresas.

As condições de financiamento variam de acordo com as áreas e os montantes envolvidos. Na área de administração pública municipal as condições da operação de crédito são as seguintes: a) Taxa de juros - na grande maioria dos financiamentos é composta de uma parcela variável trimestralmente, a TJLP, e uma parcela fixa que variará entre 4,0 e 7,0% ao ano (taxa efetiva). Em outros, basicamente no crédito rural, é expresso por uma taxa fixa anual; b) Prazo de carência - mínima de 6 meses após o início da operação comercial do empreendimento ou equipamento financiado, limitada ao máximo de 24 meses; e c) Prazo de amortização - varia de 30 a 116 meses, dependendo do tipo de operação, sendo o prazo mais frequente o de 36 meses (60 meses de prazo total), iniciando-se após encerrado o período de carência.

PLEG
Fls.Nº 000057
MSF nº 11/2/2013

Fls. 34
Rubrica

4.2. FONTES ALTERNATIVAS EXTERNAS DE FINANCIAMENTO

A Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD se apresenta como uma fonte alternativa de financiamento a programas municipais e estaduais. A AFD iniciou operações recentemente a partir de sua representação em Brasília-DF

A estratégia da AFD para o Brasil visa apoiar as políticas setoriais das autoridades brasileiras em cinco vertentes principais: *i)* ordenamento sustentável das cidades e mobilidade urbana; *ii)* eficiência energética; *iii)* energias renováveis; *iv)* manejo sustentável e proteção dos meios naturais; e *v)* combate às doenças transmissíveis e emergentes.

No Paraná a AFD já atua financiando 02 programas municipais de desenvolvimento sustentável nos municípios de Curitiba e Toledo. As condições de financiamento da AFD são negociadas dependendo do escopo do programa e da capacidade institucional e de pagamento dos municípios envolvidos. A taxa de juros adotada pela Agência é baseada na EURIBOR mais "uma margem". Em recente negociação com o Município de Toledo-PR, para o caso do Financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo-PR, a taxa de juros acordada foi a Euribor de seis meses mais margem de 0,8% a.a., com prazo de pagamento de 25 anos e carência de 05 anos.

5. PARECER

As análises do escopo principal e do interesse econômico e social do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** permitem inferir a importância dos investimentos a serem realizados pelo programa para a melhoria do espaço urbano de Cascavel. A estruturação do Programa indica que os objetivos previstos, quais sejam, aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana, aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais da população mais vulnerável e melhorar a gestão da informação da Prefeitura Municipal deverão ser atingidos ao final do Programa.

Quanto à análise de viabilidade econômica, realizada através de métodos de custo-benefício e mínimo-custo, apresentaram para todos os ensaios Taxas Internas de

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
54

Retorno e custo-eficiência favoráveis ao PDI, indicando ganhos econômicos e sociais com sua execução.

Considerando as condições propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, ao financiamento do PDI, e as condições presentes nas principais fontes alternativas internas, ficaram evidentes as vantagens das condições propostas pelo BID tanto em termos de taxas de juros, de prazo de amortização e de carência. Quando comparado com as condições presentes na fonte alternativa externa, AFD, é possível notar que as condições de financiamento são próximas em termos de prazos de amortização e carência. Já com relação à taxa de juros observa-se que tanto aquela apresentada pelo BID, baseada na Libor, quanto àquela apresentada pela AFD, baseada na Euribor, são taxas que se ajustam de acordo com o sistema financeiro internacional. Entretanto, a AFD apresenta taxa mais elevada ao acrescentar "uma margem" que gira em torno de 0,8% a.a. Outra vantagem que deve ser levado em consideração, em relação ao financiamento junto com o BID, é a possibilidade de conversão da dívida para moeda local, criando proteção ao risco cambial.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL á realização de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para o financiamento do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI.**

Cascavel, 12 de junho de 2013.

MARITÂNIA FRARE
Coordenadora da Unidade de Coordenação do PDI-BID

ALESSANDRO HONERÉ BERALDI LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

De Acordo

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 112/2013

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

PGFN/COF 55

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.254 de 21 de agosto de 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 6.112/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único: Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI."

"Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contra garantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas de transferência e tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 167 § 4º da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito municipal

Alessandro Honore Beraldi Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Weltdn de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 211
Tesouro Nacional
Rubrica

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
56

Teor da Lei conferido no ato da Câm. Municipal
30/08/2013

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 651 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
14 de setembro de 2012 - Página 1 de 53

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107

Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Sescap PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2012.09.13 16:07:15 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fls. 13
Rubrica

LEI Nº 6.112 de 10 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo externo no valor de até US$ 31.625.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil) dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", e será aplicado conforme cronograma anexo, apresentado pelo BID, por meio do quadro de usos e fontes, que será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de setembro de 2012.

Atair Gomes da Silva
Secretário de Finanças

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PGFN/COF 57

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 1 de 367

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Sescap PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2012.12.26 16:54:16 -02'00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 6.165 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DO ILUSTRE VEREADOR *GILMAR SIMÃO GAITKOSKI*, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, sendo composta dos seguintes anexos:

PLEG
Fls Nº 000062
MSF nº 112/2013

I. Fundamentos legais;
II. Quadros orçamentários;
III. Anexo do Orçamento Fiscal;
IV. Anexo do Orçamento da Seguridade Social;
V. Anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do orçamento fiscal;
II. Evolução da despesa do orçamento fiscal;
III. Evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
IV. Evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
V. Consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
VI. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 53, de 2006, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
VII. Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
VIII. Programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 2 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

2

IX. Programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000;
X. Programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000;
XI. Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório, a ser pago, nos termos do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal;
XII. Anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XIII. Demonstrativo das despesas do orçamento segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;
XIV. Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;
XV. Demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

Art. 2º As programações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Fundo Municipal de Habitação, Fundo de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Rural, do Turismo, do Meio Ambiente, de Combate a Drogadição e ao Narcotráfico, de Defesa do Consumidor e de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, serão abertas como projetos e/ou atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único. Serão considerados da mesma forma estabelecida no *caput*, eventuais fundos que forem criados durante a vigência desta Lei.

TÍTULO II
CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos III, IV e V do artigo 1º, é estimada no valor de R$ 691.360.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta mil reais).

PLEG
Fls Nº 000063
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PGFNICOF 44

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 4 de 367

MUNICIPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Rubrica

4

Art. 5º A receita do Orçamento Fiscal do Município decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO (Adm. Direta)

a) RECEITAS CORRENTES	**R$**	**527.285.188,00**
Receita Tributária	R$	148.683.183,00
Receita de Contribuições	R$	13.000.000,00
Receita Patrimonial	R$	9.029.337,00
Receitas de Serviços	R$	3.298.000,00
Transferências Correntes	R$	315.268.830,00
Outras Receitas Correntes	R$	38.005.838,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**101.238.813,00**
Operações de Crédito	R$	31.316.000,00
Alienação de Bens	R$	11.395.000,00
Transferência de Capital	R$	58.527.813,00
c) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**R$**	**39.060.000,00**
d) DEDUÇÃO RENÚNCIA	**R$**	**7. 500.000,00**
TOTAL (a + b – c - d)	**R$**	**581.964.001,00**

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO (Adm.Indireta)

a) RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.273.868,00**
Receita Patrimonial	R$	379.380,00
Receita Agropecuária	R$	125.000,00
Receita Industrial	R$	2.826.018,00
Receita de Serviços	R$	7.353.170,00

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 5 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls 123
Rubrica

	Transferências Correntes	R$	39.000,00
	Outras Receitas Correntes	R$	551.300,00
b)	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**3.773.692,00**
	Transferência de Capital	R$	3.733.692,00
	Alienação de Bens	R$	40.000,00
TOTAL ADM. INDIRETA (a + b)		**R$**	**15.047.560,00**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com as discriminações previstas na legislação em vigor, segundo o desdobramento que segue:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(exclusive interferências financeiras do tesouro municipal a adm. indireta)

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**14.027.333,00**
0100 Câmara Municipal	R$	14.027.333,00
PODER EXECUTIVO	**R$**	**564.806.668,00**
0200 Secretaria de Governo	R$	4.272.326,00
0300 Secretaria de Comunicação Social	R$	3.278.625,00
0400 Secretaria de Administração	R$	27.482.511,00
0500 Secretaria de Finanças	R$	36.083.471,00
0600 Secretaria de Planejamento e Urbanismo	R$	20.975.897,00
0700 Secretaria de Educação	R$	154.813.000,00
0800 Secretaria de Saúde	R$	140.514.028,00
0900 Secretaria de Assistência Social	R$	26.738.327,00
1000 Secretaria de Cultura	R$	9.103.013,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000066
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
62

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 6 de 367

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

6

1100 Secretaria de Esporte e Lazer	R$	23.345.066,00
1200 Secretaria de Meio Ambiente	R$	36.418.067,00
1300 Secretaria de Agricultura	R$	10.893.756,00
1400 Secretaria de Serviços e Obras Públicas	R$	58.742.773,00
1500 Secretaria de Desenvolvimento Economico	R$	3.749.955,00
2600 Governo Municipal	R$	2.151.802,00
2700 Secretaria de Ação Comunitária	R$	1.944.670,00
2800 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R$	3.876.556,00
2900 Secretaria Antidrogas	R$	422.825,00
TOTAL – Administração Direta	**R$**	**578.834.001,00**

§ 1º As interferências financeiras para a Administração Indireta (transferências de recursos), compreendem o montante de R$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), que somado à despesa da Administração Direta, corresponde a um total de R$ 581.964.001,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, e um real), conforme segue:

INTERFERÊNCIAS (Administração Indireta)	**R$**	**3.130.000,00**
FUNDETEC	R$	1.610.000,00
COHAVEL	R$	1.520.000,00
TOTAL GERAL (Adm. Direta + interferências)	**R$**	**581.964.001,00**

2. **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (incluindo as interferências financeiras)**

ACESC	R$	7.341.650,00
CODEVEL	R$	206.100,00
COHAVEL	R$	7.597.018,00
FUNDETEC	R$	3.032.692,00
PREVIR SAUDE	R$	100,00
TOTAL - Administração Indireta	**R$**	**18.177.560,00**

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000067
MSF nº 112/2013

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 7 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Fls. 195
Rubrica
7

TÍTULO IV
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A receita do orçamento da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de contribuições patronais, dos servidores ativos e inativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, conforme o seguinte desmembramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições Previdenciárias	R$	24.592.842,00
Receita Patrimonial - Previdência	R$	23.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.500.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	R$	29.622.742,00
TOTAL	**R$**	**79.415.584,00**

Art. 8º A despesa do orçamento da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte valor:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL		
1901 IPMC Previdência	R$	79.415.584,00
TOTAL	**R$**	**79.415.584,00**

TÍTULO V
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA EMPRESA PÚBLICA
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A receita do orçamento de investimento da Empresa Pública independente decorrerá de sua arrecadação descentralizada, consoante à legislação em vigor, conforme o desdobramento que segue:

RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**14.932.855,00**

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000068
MSF nº 112/2013

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 8 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Fls 126
Rubrica
8

Receita de Serviços	R$	14.932.855,00
TOTAL	**R$**	**14.932.855,00**

Art. 10. As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa Pública serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, abrangendo o seguinte órgão:

DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA INDEPENDENTE

2201 CETTRANS	R$	14.932.855,00
TOTAL	**R$**	**14.932.855,00**

TÍTULO VI
DA CORREÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 11. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1.º de agosto de 2012, com base de correção relativa a 30 de julho de 2012.

§ 1º. No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e da despesa constantes na presente lei, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado o período de agosto (inclusive) de 2011 ao mês imediatamente anterior ao da correção, e assim sucessivamente.

§ 2º. No caso de atualização dos valores das receitas e despesas previstas nesta lei, nos termos das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, o Poder Executivo publicará o orçamento corrigido e encaminhará cópia do mesmo ao Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 12. A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ser realizada, em observância à regulamentação editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos, e de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser publicado juntamente com a presente lei.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000069
MSF nº 112/2013

AGENCIA
65

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 9 de 367

19-7
Rubrica

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2013, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§ 1º As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo, referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 1º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 13 desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PGENICOF
66

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 10 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As origens e as aplicações dos recursos destinados ao atendimento dos serviços de saúde e assistência social constarão em quadro próprio, conforme estipulado nos incisos VII e VIII do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 16. A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 5.312, de 25 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013 e a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e suas alterações.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de dezembro de 2012.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000071
MSF nº 112/2013

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgao Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 1 de 38

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107

Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Sescap PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2012.12.04 15:52:30 -02'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tesouro Nacional COORDINGEFO Rubrica 194

LEI Nº 6.150 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.312 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2010 À 2013
SUMULA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDAS DOS ILUSTRES VEREADORES GILMAR SIMÃO GAITKOSKI E ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo III - "Identificação das Ações por Programa", constante na Lei Municipal nº 5.312, de 2009, para o exercício financeiro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Programa: 0001 - Ação Legislativa

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
2.001 - Desenvolvimento das atividades Legislativas	A	Orgão Mantido	Und	1,00	14.027.333,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	14.027.333,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 0002 - Gestão Governamental

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
2.002 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo	A	Orgão Mantido	Und	1.00	1.702.326,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	1.702.326,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 02.05 - CORPO DE BOMBEIROS
Programa: 0004 - Corpo de Bombeiros

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.001 - Adquirir veículos para os serviços operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros	P	Veículo	Und	5,00	600.000,00
1.002 - Ampliar e reformar as instalações dos quarteis	P	Quartel	Unid	5,00	410.000,00
2.004 - Manutenção e desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros	A	Orgão Mantido	Und	1,00	1.560.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.570.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0003 - Comunicação Social

Descrição da Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
2.003 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de comunicação social	A	Orgão Mantido	Und	1,00	3.278.625,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	3.278.625,00

PLEG
Nº 000072
MSF nº 112, 2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

1 OFÍCIO 65

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 2 de 38

Fls. 130
Rubrica

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0006 - Gestão de Recursos e Suporte Administrativo

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.292 - Implantar a rede de fibra optica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal - PDI - BID	P	Rede Implantada	Und.	1,00	200.000,00
2.009 - Gestão de recursos e suporte administrativo as demais áreas	A	Atividades Desenvolvidas	Und.	13,00	22.253.481,00
2.010 - Manter o Projeto Cascavel Digital, disponibilizando internet gratuita a população e garantindo a inclusão digital	A	Area Urbana	%	100,00	750.000,00
2.011 - Auxiliar o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Cascavel - CONSEG em suas atividades	A	Convênio	Und.	1,00	5.000,00
2.012 - Efetuar a desapropriação e aquisição de áreas de interesse do Município	A	Áreas	%	10,00	3.100.000,00
2.013 - Realizar a Manutenção e melhoria de espaços físicos do Paço Municipal	A	Local Mantido	Und.	1,00	30.000,00
2.014 - Firmar Convênio com o Ministério da Justiça objetivando a prevenção a violencia e o reaparelhamento da Guarda Patrimonial, incluindo a implantação do sistema de videomonitoramento.	A	Convênio	Und.	1,00	566.030,00
2.016 - Estruturar o arquivo público municipal e modernizar seu processo de arquivo e gerenciamento	A	Arquivo Público	Und.	1,00	50.000,00
2.198 - Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Tutelares, dos Direitos da Criança e do Adolescente	A	Conselhos Municipais	Und.	10,00	45.000,00
				TOTAL NO EXERCICIO	26.999.511,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0007 - Valorização e Qualificação do Servidor Público

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.017 - Realizar concurso público, de acordo com as necessidades administrativas e condições legais	A	Concurso Público	Und.	3,00	180.000,00
2.018 - Realizar curso de capacitação e qualificação dos servidores em exercício e de novas contratações, por meio da Escola de Gestão Pública	A	Servidor Capacitado	Und.	5.200,00	59.500,00
2.019 - Implantar e desenvolver o projeto qualidade de vida do Servidor	A	Projeto Implantado	Und.	1,00	4.000,00
2.190 - Reformar o Auditório do Paço Municipal	A	Local Mantido	Und.	1,00	239.500,00
				TOTAL NO EXERCICIO	483.000,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Nº 000073
ISF nº 112, 2013

49

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 4 de 38

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Programa: 0013 - Planejamento e Ordenamento Territorial do Município

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.293 - Implantar o cadastro multifinalitário através do Geo Portal - PDI - BID	P	Cadastro Implantado	Und.	1,00	1.500.000,00
1.294 - Realizar a desapropriação de áreas visando a abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277 - PDI BID	P	Áreas	%	100,00	1.400.000,00
1.295 - Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - BID	P	Programa Mantido	Und.	1,00	1.250.000,00
1.296 - Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - BID	P	Programa Desenvolvido	Und.	1,00	435.000,00
2.020 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	A	Orgão Mantido	Und.	1,00	4.925.897,00
2.021 - Capacitar os funcionários da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da participação em cursos e treinamentos	A	Cursos e Treinamentos	Und.	10,00	20.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	9.530.897,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.02 - FUNDO DO IPPUVEL

Programa: 0014 - Operacionalização do Fundo do IPPUVEL

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.022 - Desenvolver as Atividades para operacionalização do Fundo IPPUVEL	A	Fundo	Und.	1,00	520.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	520.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Programa: 0032 - Moradia Digna para Todas as Famílias

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.051 - Realizar a regularização fundiária, a urbanização e a produção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais na ZEIS	P	Conjunto Habitacional	Und.	2,00	1.510.000,00
1.052 - Adquirir áreas, implantar infra-estrutura urbana, saneam. básico, equip. comun. e const. unid. habitacionais para prog de habit. de interesse social	P	Unidades Habitacionais Construídas	Und.	1.000,00	9.235.000,00
2.080 - Desenvolver ações visando o Fomento da Política Habitacional do Município	A	Política Habitacional Desenvolvida	Und.	1,00	40.000,00
2.081 - Realizar melhorias na estrut. física existente das unid. habitacionais de interesse social e subst. de unid. habitacionais sinistradas e/ou em ruínas	A	Unidades Habitacionais Construídas	Und.	5,00	10.000,00

PLEG
Fls.Nº 000074
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PGFN/COF 70

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento dado que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 13 de 38

Fls 132
Rubrica

1.282 - Ampliar e Equipar o Serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas em Situação de Rua	P	Sede Ampliada e equipada	Und.	1,00	202.000,00
1.291 - Construir Centro de Convivência no Cascavel Velho - PDI BID	P	Obra	Und.	1,00	1.050.000,00
2.123 - Executar serviços e programas de proteção basica e especial previstos na Politica de Assist Social conforme o Sistema Único de Assistência Social	A	Familias Atendidas	Und	20.000,00	3.726.088,00
2.124 Manter o Restaurante Popular	A	Restaurante Mantido	Und.	1,00	1.021.000,00
2.200 - Implementar serviço do PAIF/Familia Paranaense	A	Serviço	Und.	1,00	120.750,00
2.201 - Implementar serviço do PAEFI/FEAS	A	Serviço	Und	1,00	33.200,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	7.309.038,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.03 - FUNDO MUNL DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE

Programa: 0053 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
5.113 - Reformar, Ampliar e Reparar a Estrutura Física dos Serviços, programas e Projetos Assistenciais do Municipio.	P	Obra	Und.	4,00	31.000,00
6.125 - Assistir a criança e ao adolescente de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.069/1990, com as deliberações do CMDA e acompanhamento do Cons. Tutelar	A	Atividades Desenvolvidas	%	100,00	1.867.552,00
6.145 - Manter e Equipar o Projeto de Atenção as Familias dos Adolescentes Internados por Medidas Socio Educativas (AFAI) (CREAS 2)	A	Projeto	Und.	1,00	447.500,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.346.052,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PLEG
Fls Nº 000075
MSF nº 112, 2013

71

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia da autenticidade de este documento poderá ser verificada através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 15 de 38

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUNL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 0022 - Promoção do Esporte e Lazer

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.157 - Construir Centro de Eventos	P	Centro de Eventos Construido	Obra	1,00	15.600.000,00
1.223 - Revitalizar Espaços Esportivos e de Lazer	P	Espaços Conservados	Und.	10,00	4.500,00
1.252 - Revitalizar o Autodromo	P	Autodromo Revitalizado	Und	1,00	100.000,00
1.281 - Sediar os jogos abertos do Paraná	P	Atletas	Und.	4.000,00	300.000,00
2.051 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de suporte administrativo às ações de esporte e lazer	A	Orgão Mantido	Und.	1,00	5.975.566,00
2.052 - Desenvolvimento das atividades Esportivas	A	Atletas	Und	1.500,00	1.274.000,00
2.053 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de lazer	A	Atividades Desenvolvidas	%	100,00	85.000,00
2.054 - Manter e conservar espaços esportivos e de lazer	A	Espaços Conservados	Und.	11,00	6.000,00
- Incentivar por meio de repasse de recursos, as ações do Núcleo Esportivo Pioneiro Catarinense - NEP - Emenda nº 01 - **Vetado**	A	Entidades Mantidas	Und.	1,00	20.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	23.345.066,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0023 - Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Ambiente urbano.

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.029 - Realizar expansão e melhorias na infra-estrutura do aterro sanitário	P	Aterro Sanitário	Und.	1,00	405.100,00
1.030 - Construir e revitalizar parques, praças e parque com lago a jusante do Lago Municipal	P	Praças e Parques	Und.	6,00	901.000,00
1.289 - Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários - PDI - BID	P	Obra	Und.	1,00	945.000,00
1.290 - Adquirir Equipamento - Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborarização urbana do Município - PDI BID	P	Equipamento Adquirido	Und.	1,00	100.000,00
1.297 - Realizar o Diagnostico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital - PDI BID	P	Serviço	Und.	1,00	100.000,00

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) garante a autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 19 de 38

2.075 - Efetuar a manutenção das vias Públicas	A	Vias Mantidas	%	100,00	2.200.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	3.600.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0029 - Programa de Melhoria e Revitalização das Estradas Rurais

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.049 - Construir ponte	P	Ponte Construida	Und	1,00	50.000,00
1.161 - Construir Bueiro - Extensão Rural	P	Bueiros Construidos	Und	2,00	50.000,00
2.079 - Manutenção de estradas rurais	A	Estradas Mantidas	%	100,00	1.744.000,00
- Pavimentar com pedras irregulares 4.000 metros na estrada q vai da BR - 277 até a Chacara de Recuperação Nossa Senhora Santa Cruz, na localidade de Centralito - Emenda nº 05 - **Vetado**	P	Pedra Irregulares	KM	4.000,00	350.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	1.844.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0030 - Programa Cidade 100% Iluminada

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.045 - Revitalizar as instalações de iluminação pública em logradouros	P	Pontos	Und	8.500,00	1.200.000,00
1.046 - Construir e ampliar redes de baixa tensão	P	Redes de Iluminação Construidas e Ampliadas	KM	14,50	900.000,00
1.180 - Construir Barracão para o Setor de iluminação Pública	P	Obra	Und.	1,00	500.000,00
2.076 - Manter o Sistema de Iluminação Pública	A	Sistema Mantido	Und.	1,00	11.300.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	13.900.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0031 - Programa de Aumento da Infra-Estrutura Urbana

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.035 - Pavimentar vias públicas	P	Vias Pavimentadas	M2	128.500,00	6.400.000,00
1.037 - Construir Galerias e Manilhar Vias	P	Galerias Construidas	KM	5,00	342.000,00
1.038 - Construir Caixas de Captação	P	Caixa de Captação Construidas	Und	100,00	50.000,00
1.039 - Construir Bueiros e Pontes, sendo um na Rua Tamoio, no Bairro Alto Alegre, ligando ao Bairro Santa Cruz - Emenda nº 04	P	Bueiros Construidos	Und.	2,00	150.000,00

PLEG
Fls Nº 000077
MSF nº 112/2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgao Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 20 de 38

1.040 - Construir meio fio	P	Meio Fio Construido	ML	1.000,00	20.000,00
1.285 - Implantação de corredores com faixas exclusivas p/ônibus, estações em nivel, execucão de novos terminais e urbanização do calçadão central da Av.Brasil/Padre Champagnat/Biblioteca/ Tanc. Neves - PDI BID	P	Infra Estrutura Urbana	Und	1,00	13.480.000,00
1.286 - Realizar a pavimentação e abertura de novas vias - PDI BID	P	Vias Pavimentadas	M2	12.093,50	1.250.000,00
1.287 - Construir calçadas dos proprios publicos - PDI BID	P	Calçadas construidas	M2	5.755,00	400.000,00
1.288 - Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Cascavel Velho - PDI BID	P	Transposição Construida	Und.	1,00	1.700.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	23.792.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0047 - Sistema Aeroportuário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.084 - Reestruturar e modernizar as instalações do aeroporto	P	Aeroporto	Und.	1,00	1.500.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	1.500.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 15.01 - SECRETARIA MUNL DE DESENV. ECONÔMICO

Programa: 0033 - Cascavel em Desenvolvimento

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
2.082 - Gerenciar as atividades administrativas da Secretaria, com o objetivo de manter o desenvolvimento econômico do Município.	A	Orgão Mantido	Und	1,00	1.629.354,00
2.083 - Incentivar a educação continuada por meio da capacitação empreendedora	A	Curso / Evento	Und	12,00	30.000,00
2.084 - Realizar a infraestrutura, melhorias e manutenção nos parques industriais	A	Parque Industrial	Und.	3,00	795.000,00
2.189 - Realizar a Manutenção e melhorias nos Casulos industriais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	A	Casulos Industriais	Und.	1,00	140.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.594.354,00

Tesouro Nacional — Fls. 135 — Rubrica

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 112 / 2013

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

PGFN/COF 74

307

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

EU, EDGAR BUENO, brasileiro, Prefeito Municipal de Cascavel, portador da Cédula de Identidade n°. 865.953-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 118.174.459-87, domiciliado nesta cidade de Cascavel na rua Paraná nº. 5.000 3º Andar do Paço Municipal **DECLARO** para os devidos fins, que as contas do Município de Cascavel dos exercícios 2012 e do corrente ano que ainda não foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estão em conformidade com o disposto no art. 21, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Cascavel, 16 de outubro de 2013.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 31 / 10 / 13

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 112 / 2013

PGFN/COF
75

Ministério da Fazenda
Fls. nº 162
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEC

Resolução DE-__/__

MINUTA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.___/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
PROCIDADES - CASCAVEL

_____
(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37758517
Advogado(a) do Projeto: Felipe Capella

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 112/2013

PGFN/COPEC
76

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20___ entre o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Paraná, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, (a seguir denominado "Projeto") destinado a promover a melhora do espaço urbano do Mutuário. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

___/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 163
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) "**Carta de Cotação Indicativa da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) "**Carta de Notificação da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) "**Cronograma de Pagamentos**" – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 112, 2013

COFIEM
97

(i) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e N0 (Nt/N0), em que N0 é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(j) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(k) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(l) **"Projeto"** – significa o Programa ou Projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, ***menos*** (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 164
Rubrica
Tesouro Nacional

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__[2].

[1] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso*

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
78

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede, e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito**. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

[2] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

[3] *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 165
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) publicação do decreto de criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e do Grupo de Apoio Técnico e nomeação de suas equipes básicas;

(b) publicação do ato legal de criação da Comissão Especial de Licitações e a nomeação de seus integrantes;

(c) assinatura e entrada em vigor de instrumento de cooperação técnica entre o Mutuário e Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito (CETTRANS), e entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN) e as demais secretarias envolvidas no Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco anos), contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

PLEG
Fls.Nº 000083
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
79

CLÁUSULA 3.06. **Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão").** (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

Fls. nº 166
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. **Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão").** (a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[4]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco

[4] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
80

realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. **Juros em caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 167
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIS

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado.** Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
81

financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do

Ministério da Fazenda
Fls. nº 168
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(z) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano,

PLEG
Fls.Nº 000086
MSF nº 122 2013

PGFN/COF
82

um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil Dólares), em transporte e mobilidade, centros comunitários e parques, fortalecimento institucional e contratação de bens e serviços de consultoria, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 13 de Julho de 2012 [*data de aprovação do Perfil de Projeto, que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(aa) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário;

(d) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, nos termos do Anexo A, poderá ser utilizada a Contratação Direta como um método de aquisição, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05. **Uso de sistemas de país.** Para efeitos do disposto no Artigo 6.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 169
Rubrica
Revisão Necessária

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o mecanismo que o Banco determine.

Formatted: Not Highlight

CLÁUSULA 4.07 **Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto.** Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Projeto e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Projeto.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e incluirão as informações requeridas pelo Banco para completar os informes de monitoramento e avaliação do Projeto;

(b) Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 112, 2013

PGFN/COF
83

demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O último desses informes será apresentado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Município de Cascavel
Rua Paraná, nº 5000, Centro
CEP: 85810-011, Cascavel, PR, Brasil
Fone: (45) 3321-2275
Fax: (45) 3321-2093

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil

Fls. nº 170
Rubrica
Tesouro Nacional

Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*], no dia acima indicado.

/OC-BR

PLEG
Fls.Nº 000088
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
84

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

Fls. nº 171
Rubrica
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#

ANEXO A

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
PROCIDADES – CASCAVEL

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano no Município de Cascavel. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a eficiência do sistema de mobilidade; (ii) aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais para a população mais vulnerável; e (iii) melhorar a gestão da informação do Município.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em quatro componentes e respectivos subcomponentes, descritos a seguir.

Componente 1. Transporte e Mobilidade.

2.02 O componente financiará: (i) a implantação de aproximadamente 13 km de corredores com faixas exclusivas para ônibus nas Avenidas Brasil/Tancredo Neves/Barão do Rio Branco, incluída a urbanização de canteiros centrais e sinalização viária; (ii) a construção e adaptação de 4terminais de ônibus e a construção de até 50estações de ônibus em nível; (iii) construção e melhoria de aproximadamente 100 m^2 de calçadas; (iv) implantação de aproximadamente 11 km de ciclovias integradas ao sistema público de transporte da cidade; (v) a pavimentação de aproximadamente 6,5 quilômetros de vias urbanas ; (vi) a construção de viaduto; e (vi) as desapropriações necessárias para execução das obras previstas (sem previsão de reassentamentos).

Componente 2. Meio Ambiente e Serviços Sociais.

2.03 Este componente financiará a implantação de até cinco parques lineares: Vitória), Morumbi, Santa Cruz, Santa Felicidade e Interlagos/Floresta. A implantação desses parques contemplará a recuperação da vegetação das áreas de preservação permanente nas margens dos rios, o tratamento paisagístico, a implantação de trilhas para pedestres e a aquisição de equipamentos para a prática de esportes. Também financiará a construção de até quatro Centros de Convivência Intergeracional (CCI) com espaço para a prestação de serviços de assistência social em bairros da periferia onde reside a população carente, e estarão integrados aos parques lineares (com exceção do CCI Cascavel Velho).

Componente 3. Fortalecimento Institucional.

2.04 O componente financiará: (i) o Projeto Rede de Dados Cascavel Digital, que ampliará a conexão via internet em banda larga para aproximadamente 190 unidades da

PGFN/COF 85

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 112 2013

/OC-BR

administração Municipal; (ii) o melhoramento do Projeto Sistema Geoportal (via internet), que permitirá a integração do banco de dados e a atualização de serviços eletrônicos para beneficiar o planejamento urbano, além de reduzir o tempo médio de emissão de uma consulta prévia para construção, de oito dias para entrega imediata via sistema; (iii) a capacitação de servidores do Município ; e (iv) a aquisição de serviços de cartografia digital.

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado ao equivalente a US$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares), dos quais US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) serão financiados pelo Banco, com recursos do Capital Ordinário, e US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) serão financiados pelo Mutuário. A distribuição dos recursos por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro abaixo:

Custo e financiamento

(em milhares de US$)

Categorias	BID	Local	Total	%
I. Investimentos	28.250	26.175	54.425	94,65
II. Gestão do Programa	500	2.575	3.075	5,35
Total	28.750	28.750	57.500	100

IV. Execução

4.01 A execução do Programa será realizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN), por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa (UCP). Outras instâncias participantes incluem as Secretarias Municipais de Serviços e Obras Públicas (SESOP), Meio Ambiente (SEMA), Assistência Social (SEASO), Esporte e Lazer (SEMEL), Cultura (SEMUC), Administração (SEADM), e a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito (CETTRANS), ou aquelas que lhes venham a substituir.

4.02 A UCP estará integrada por um Coordenador Executivo e cinco profissionais nas seguintes áreas: (i) Jurídica; (ii) Administrativo-Financeira; (iii) Infraestrutura; (iv) Socioambiental; e (v) Monitoramento e Avaliação. Adicionalmente, será contratada uma empresa ou consultores individuais para apoio à UCP no gerenciamento e na supervisão das atividades.

Fls. nº 172
Rubrica

4.03 Em apoio à execução do Programa será criado Grupo de Apoio Técnico (GAT), composto por um técnico representante de cada uma das secretarias e autarquias participantes da execução da operação.

4.04 Será criada a Comissão Especial de Licitação (CEL) vinculada à SEADM, para a realização dos processos de licitação do Programa.

4.05 O Programa também financiará atividades de gestão da operação, tais como: (i) a contratação de apoio de consultoria para o monitoramento e avaliação; e (ii) os gastos de supervisão de obras.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção aceitáveis ao Banco.

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
86

Ministério da Fazenda
Fls. nº 173
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37759104

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [___ USD] [ou] [___ BRL]

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 112/2013

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

PGFN/COF
87

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Cascavel por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Cascavel
[Representante]
[cargo]

_____/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 174
Rubrica
Tesouro Nacional

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 37759110

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [___ USD] e [___ BRL]

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 112/2013

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

PGFN/COF
88

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____
[STN]
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 175
Rubrica
Secretaria Nacional do Tesouro
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37759127

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US$_____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: [ ]

Montante Solicitado para esta Conversão: [___ USD]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[ ]	[ ]

Data de Vencimento da Amortização: [ ]

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

PLEG
Fls.Nº 000093
MSF nº 112 2023

PGFN/COF

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Cascavel por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Cascavel
[Representante]
[Cargo]

____/OC-BR

Fls. nº 176
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 37759132

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] Pagamentos de Principal: [ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]
Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 112/2013

COFNICOF
Fls. 90

Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de Pagamento de Juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____
[STN]
[Representante]
[Cargo]

Ministério da Fazenda
Fls. nº 177
Rubrica
Tesouro Nacional/COAF

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#3775914

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso- Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel /PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ___ desembolsaremos [_____ Dólares (US$_____) equivalentes a _____ Reais (R$_____)] [_____ Reais (R$_____) equivalentes a _____ Dólares (US$_____)], a serem creditados na conta no. _____ do Município de Cascavel no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[ ]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[ ]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 11/12/2013

PGFN/COAF

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] — Pagamentos de Principal: [ ]
Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 178
Rubrica
Assessoria Internacional/COAF

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 112/2013

PGFN/COAF
92

Ministério da Fazenda
Fls. nº 179
Rubrica
Tesouro Nacional
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 37759150

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US$_____ (_____ Dólares), equivalente a R$_____ (_____Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[]
Valor da Conversão do saldo devedor:	US$ _____ convertido a R$ _____
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 112 2013

PGFN/COAF
93

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] — Pagamentos de Principal: [ ]
Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 180
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Cascavel/PR para o

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI

PROCIDADES - CASCAVEL

[data]

PLEG
Fls.Nº 000098
MSF nº 112/2013

PGFN/COF

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Cascavel/PR (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 181
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

PLEG
Fls Nº 000099
MSF nº 112/2013

/OC-BR

PGFN/COF
95

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

/OC-BR

Fls. nº 182
Rubrica

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#3775924

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

(c) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(d) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(e) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 11/2013

PGFN/CCS 96

Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

(f) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(g) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(h) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(i) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(j) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

(k) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(l) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(m) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 183
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

(n) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(o) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(p) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(q) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(r) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(s) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(t) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(u) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(v) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(w) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(x) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
97

(y) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

(z) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.

(aa) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.

(bb) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(cc) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(dd) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(ee) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de swap de mercado na data efetiva da conversão.

(ff) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: 1/

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (ff) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 184
Rubrica
Tesouro Nacional

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólar aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólar concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da

PLEG
Fls.Nº 000102
MSF nº 11/2013

PGFN/COF
98

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate", que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 (trezentos e sessenta) dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média

Fls. nº 185

aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 11/21/2013

PGFN/COF 99

Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em

Ministério da Fls. nº 186 Rubrica Procuradoria Nacional

francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento

PLEG Fls.Nº 000104 MSF nº 112/2013

PGFN/COF 106

descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(gg) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(ee) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(hh) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em Dólar com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em Dólar. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga

Ministério da Fazenda Fls. nº 187 Rubrica Tesouro Nacional

na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(ff) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

PLEG Fls.Nº 000105 MSF nº 112/2013

PGFN/COAF 101

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(gg) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

Ministério da Fazenda Fls. nº 188 Fabrica Tesouro Nacional

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em Dólar de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à

PGFN/COF 102

PLEG Fls.Nº 000106 MSF nº 11/2013

moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01 destas Normas Gerais. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou

Fls. nº 189
Rubrica

parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
163

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o

Fls. nº 190
Rubrica

Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário com Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao

PLEG
Fls.Nº 000108
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
104

Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

Fls. nº 191
Rubrica

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 112/2013
PGFN/COT
105

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

Fls. nº 192
Rubrica

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência

PLEG
Fls.Nº 0001/0
1/2/2013
106

significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco

Fls. nº 193
Fabrica

um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

PGFN/CO
107

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 112/2003

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Financiamento, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento,

Fls. nº 194

regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

PLEG
Fls.Nº 000112
MSF nº 112/2013

PGFN/COF
108

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização

Fls. nº 195 af Rubrica

e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

PLEG Fls.Nº 000113 MSF nº 1121 2013

PGFN/COF 109

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários venham a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de

Fls. nº 196
Rubrica

auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 122/2013

PGFN/COF
110

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

Ministério da Fazenda Fls. nº 197 Rubrica Procuradoria-Geral Nacional

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação; terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

PLEG Fls.Nº 000115 MSF nº 112/2013

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 31 / 10 / 13

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

TESOURONACIONAL

Julho/2013
Vol. 19, N. 07

Resultado do Tesouro Nacional

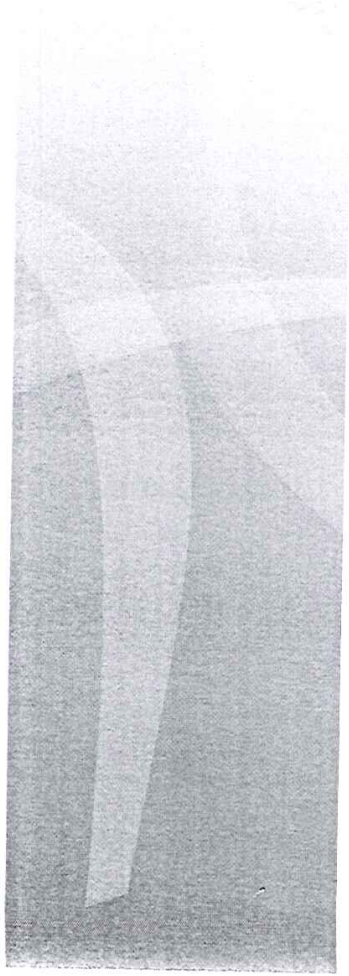

PLEG
FLS.Nº 000116
MSF nº 1112/2013

RGFN/COTEC
1112

Brasília
Agosto/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Santos
Leano Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Tamburus Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONOMICO-FISCAIS
Alex Pereira Bencsik

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Ceotate
Karla de Lima Rocha
Roberta Miranda da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Carla Rocha
Coordenação de Projeto Gráfico: Allan Iuiz - Victoria Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Economico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2303
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cogef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para conhecer a competitividade e atualidade do teste, do verso desta publicação, e preencher automaticamente através [illegible]

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 07 (jul. 2013) – Brasília: STN, 1999–

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da Posição Financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDU 336.001

637

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TesouroNacional

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 7,0 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,1 bilhões e R$ 235,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.463,1	97.300,7	7,5%	610.118,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro	66.736,4	72.532,6	8,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receitas da Previdência Social	24.031,0	24.668,7	2,7%	148.176,8	164.379,6	11,0%
Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.027,7	11.666,8	-22,4%	105.637,7	109.752,7	3,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	75.435,4	85.633,9	13,5%	504.476,1	548.419,0	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.971,4	10,4%	452.503,2	510.314,1	12,8%
Despesas do Tesouro	46.572,5	53.821,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,2	13,6%
Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.265,3	3.722,4	189,6%	51.972,9	38.104,9	-26,7%
Tesouro Nacional	4.537,9	7.044,7	55,2%	75.435,8	82.770,1	8,8%
Previdência Social (RGPS)	-3.179,6	-3.086,8	-2,9%	-23.140,4	-39.116,6	30,1%
Banco Central[3]	72,0	235,4	222,7%	323,5	548,6	69,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,09%	1,40%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado, pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui retorno de complementação de PDTs e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 279, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.715/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 1/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 6,8 bilhões (7,5%), passando de R$ 90,5 bilhões em junho para R$ 97,3 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos.

As despesas apresentaram acréscimo de R$ 7,7 bilhões (10,4%) no comparativo entre junho e julho de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 7,2 bilhões (15,6%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2013, foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013.

PLEG
FLS Nº 0001/12
MSF nº 1112/2013

PGFN/COF 41

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 38,1 bilhões.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

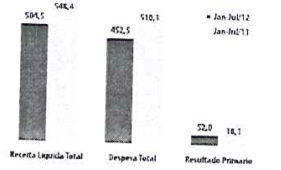

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

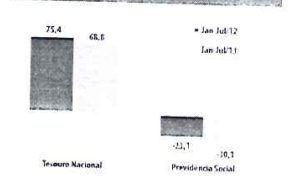

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, houve diminuição de R$ 13,9 bilhões (26,7%) no superavit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 6,7 bilhões (8,8%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 7,0 bilhões (30,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 225,1 milhões (69,6%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 48,1 bilhões (7,9%) relativamente ao acumulado até julho de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,9 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 11,5 bilhões na Cofins e de R$ 3,2 bilhões na CSLL) e de concessões (crescimento de R$ 5,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,1 bilhões (3,9%) no período de janeiro a julho de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferencias da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 57,8 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 23,2 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
GOVERNO CENTRAL	2,09%	1,40%
Tesouro Nacional	2,02%	1,51%
Previdência Social	-0,93%	-1,11%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

639

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação da Receita	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan - Jul 2012	Jan - Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.403,1	97.300,7	7,6%	610.713,6	656.371,7	7,5%
1.1. Receitas do Tesouro	66.138,9	72.532,8	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta [2]	69.501,9	75.015,6	7,9%	469.974,2	502.764,4	7,0%
Impostos	20.630,4	23.622,8	14,5%	223.874,4	235.657,8	5,3%
IR	11.271,2	12.911,8	14,5%	161.037,3	171.670,3	6,7%
IPI	3.892,6	3.903,8	0,3%	27.641,6	26.266,6	-5,0%
Outros	5.466,6	5.817,2	6,4%	35.723,2	37.580,1	5,0%
Contribuições	25.208,8	28.315,8	12,3%	175.845,6	192.992,5	9,8%
Cofins	15.462,4	15.771,2	2,0%	96.947,6	108.455,8	11,9%
CSLL	5.501,7	6.107,7	11,0%	36.545,1	35.789,4	-2,1%
Pis/Pasep	4.125,7	4.162,0	1,4%	26.109,7	28.887,9	10,6%
CIDE-Combustíveis	0,7	1,2	65,8%	2.733,6	0,7	-99,8%
Outras	2.130,1	2.252,9	5,8%	13.569,6	15.452,8	13,9%
Demais	13.662,8	13.066,9	-4,4%	70.304,3	74.119,9	5,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.553,6	5.146,2	231,3%	23.539,2	23.001,9	-2,3%
Diretamente arrecadadas	5.147,6	3.174,7	-38,3%	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	1.367,5	3.315,5	142,4%	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	3.791,8	60,7	-98,2%	10.296,6	7.262,8	-29,5%
Outras	1.802,4	1.361,9	-24,4%	12.834,7	10.217,5	-15,1%
(-) Restituições	-3.443,5	-2.442,8	-29,0%	-9.472,4	-10.693,8	12,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
1.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.087,0	24.668,7	2,4%	148.123,6	164.379,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	23.559,5	24.161,2	2,6%	144.897,3	160.945,8	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	521,5	507,5	-2,7%	3.226,3	3.433,8	6,4%
1.3. Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,7	3,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1 - Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de Ch/dez/2012, inclui receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2 - Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3 - Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 7,8% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 5,4 bilhões (7,8%), passando de R$ 69,6 bilhões, em junho, para R$ 75,0 bilhões, em julho de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e pela redução de R$ 595,9 milhões (4,4%) nas demais receitas.

Em julho de 2013, as arrecadações de IRPJ e CSLL apresentaram, em conjunto, acréscimo de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao pagamento, em julho de 2013, da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho de 2013.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 33,6 bilhões e as de contribuições R$ 28,3 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 6,0 bilhões (10,8%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

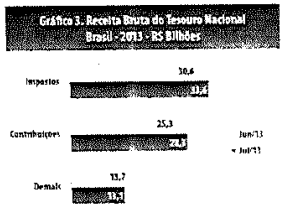

i) acréscimo de R$ 4,8 bilhões (71,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,5 bilhões (71,4%) na da CSLL. Tal resultado refletiu principalmente a arrecadação do pagamento, em julho/2013, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e CSLL referente à apuração trimestral encerradas no mês de junho/2013; e

ii) decréscimo de R$ 2,3 bilhões (52,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, devido ao recolhimento semestral deste tributo em junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 595,9 milhões (4,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 3,6 bilhões (231,3%) nas receitas de cota parte de compensações financeiras, decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural;

ii) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (142,4%) nas receitas de concessões, devido ao recolhimento de bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e da parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília);

iii) decréscimo de R$ 3,7 bilhões (98,2%) na arrecadação de dividendos; e

iv) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (38,3%) nas receitas diretamente arrecadadas, em função da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013), sem correspondência em julho.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a julho de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%), passando de R$ 470,0 bilhões para R$ 502,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 11,5 bilhões (11,9%) na Cofins e de R$ 2,8 bilhões (10,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 a junho de 2013 (PMC-IBGE) e da maior arrecadação de PIS/Cofins importação, bem como do aumento na arrecadação de depósitos administrativos e judiciais;

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

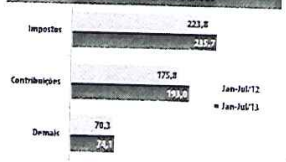

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5
BNB	6,8	62,1
BNDES	5.360,5	4.076,4
Caixa	0,0	1.200,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	725,0	18,4
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	502,1
Demais	448,1	484,9
Total	**10.296,8**	**7.763,8**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ii) crescimento de R$ 6,9 bilhões (9,9%) no IRPJ e de R$ 3,2 bilhões (8,9%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) crescimento de R$ 3,2 bilhões (18,4%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 5,2% no valor em dólar das importações, de 9,4% na taxa média de câmbio e de 2,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (4,4%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente do aumento nominal de 11,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013, em comparação com igual período do ano anterior;

v) acréscimo de R$ 1,3 bilhão (8,71%) no IRPF devido ao aumento de 9,0%

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

PLEG
MSF nº 0001187/2013

no pagamento das cotas referentes à declaração de ajuste/2013, ano base 2012 e de 7,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,8% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos;

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (6,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, explicado pela redução nominal de 36,8% em Fundos de Renda Fixa e de 12,6% em Aplicações de Renda Fixa.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,8 bilhões (5,4%), em relação ao primeiro semestre de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (611,0%) na arrecadação de concessões, principalmente em função do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho; de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho, além de receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); e

ii) do crescimento de R$ 3,5 bilhões (14,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações, em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 2,5 bilhões (24,6%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
RECEITA BRUTA *	18,60%	18,52%
Impostos	8,35%	8,68%
IR	6,44%	6,33%
IPI	1,20%	0,97%
Outros	1,43%	1,38%
Contribuições	7,03%	7,11%
Cofins	3,98%	3,99%
CSLL	1,46%	1,47%
Pis/Pasep	1,04%	1,06%
CIDE Combustíveis	0,11%	0,00%
Outras	0,54%	0,59%
Demais	3,81%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	0,94%	0,85%
Diretamente arrecadadas	1,41%	1,00%
Concessões	0,01%	0,22%
Dividendos	0,41%	0,29%
Outras	0,48%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
* Inclui os valores referentes a restituição na fonte e Refis (não distribuídos nem repassados)

PGFN/COCRE
Fls: 1111

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação da Receita	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.027,7	11.666,3	-22,4%	105.657,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	12.207,8	8.796,3	-27,9%	79.572,5	83.780,9	5,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0		1.060,9	57,3	94,6%
Demais Transferências	2.657,4	2.708,0	1,9%	22.886,8	24.774,0	8,3%
Salário Educação	745,6	801,3	7,5%	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	1.262,0	1.264,8	0,2%	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/ Fundeb	682,9	682,9	0,0%	5.890,2	5.857,0	-0,2%
Outras	27,1	18,0	-33,5%	153,4	171,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%), totalizando R$ 11,7 bilhões, contra R$ 15,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento é resultado, principalmente, da redução de R$ 3,4 bilhões (27,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

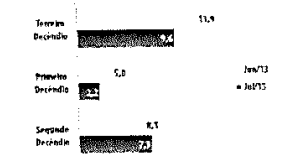

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%) em julho de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (3,9%), elevando-se de R$ 105,6 bilhões em 2012 para R$ 109,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 633,5 milhões (12,1%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) aumento de R$ 388,2 milhões (3,1%) nas transferências relativas a royalties; e

iv) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 4,1 bilhões (3,9%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,29%	4,04%
Transferências Constitucionais	3,18%	3,09%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	0,93%	0,91%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	74.120,0	81.911,4	10,4%	452.503,2	510.314,1	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	46.672,8	53.821,4	15,6%	279.285,9	323.591,2	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.250,4	20.225,9	24,5%	107.725,2	116.543,6	8,2%
Custeio e Capital	30.116,6	33.520,8	11,3%	170.228,5	195.755,2	15,0%
Despesa de FAT	3.177,3	7.719,7	143,0%	22.002,9	25.072,5	14,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.221,6	501,2	-59,0%	8.432,5	6.721,0	-20,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.793,5	2.814,2	0,7%	17.013,0	19.646,8	15,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	518,0	-	0,0	518,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	22.923,1	21.947,6	-4,3%	122.780,2	143.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	16.605,7	16.330,2	-1,7%	84.022,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [5]	6.317,5	5.617,5	-11,1%	38.757,6	38.784,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	206,8	74,7	-63,9%	1.332,2	1.292,5	3,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.110,6	21.510,9	1,9%	132.662,4	150.450,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.150,0	6.244,5	1,5%	38.601,7	44.045,3	14,1%
I.3. Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/06/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com recebimentos de juros e bônus.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela (urbana e rural) é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,8 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 4,0 bilhões (24,5%) nas despesas de Pessoal e de R$ 3,4 bilhões (11,3%) nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 20,3 bilhões no mês frente a R$ 16,3 bilhões em junho de 2013. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As Despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013.

PGFN/CCOF 115
PLEG 0001619 11/12/2013

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

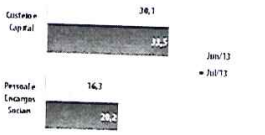

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões

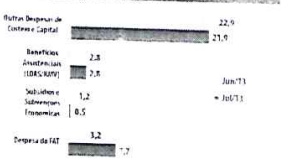

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (143,6%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012;

ii) decréscimo de R$ 975,5 milhões (4,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 800,1 milhões (17,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em julho a compensação de R$ 808,1 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a março de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	57,7	74,3	28,8%
Legislativo	112,9	152,3	35,0%
Judiciário	554,9	641,2	15,6%
Crédito Extraordinário [1]	490,0	496,2	1,3%
PAC [2]	4.530,8	3.730,7	-17,7%
Outras [3]	860,4	220,1	-74,4%
Compensação RGPS [4]	961,2	808,1	-15,9%
Discricionárias	15.352,3	15.824,7	3,1%
Min. da Saúde	6.595,4	6.492,2	-1,6%
Min. de Des. Social	2.147,6	2.429,0	13,1%
Min. da Educação	3.106,3	2.946,6	-5,1%
Min. da Defesa	887,2	1.089,7	22,8%
Min. da Ciência e Tec	434,4	474,7	9,3%
Min. do Des. Agrário	86,6	186,2	115,2%
Min. da Justiça	252,5	276,3	9,4%
Min. da Previdência	132,9	220,1	65,7%
Min. dos Transportes	83,6	99,9	19,4%
Min. das Cidades	70,0	75,1	7,3%
Demais	1.606,8	1.575,9	-1,9%
Total	**22.923,1**	**21.947,6**	**-4,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de impactar a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de ltaipu Binacional, transferências ANA, fundos de desenvolvimento SDA/ADENE, despesas atribuídas, diversas, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PASEP e contabilização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

iii) redução de R$ 720,4 milhões (59,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas. Este resultado decorreu principalmente da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 241,9 milhões); e b) Investimento rural (redução de R$ 221,3 milhões); e

iv) emissão de R$ 518,0 milhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 416 de 17 de julho de 2013, sem evento correspondente no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 34,3 bilhões (12,3%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,8 bilhões (8,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,02 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

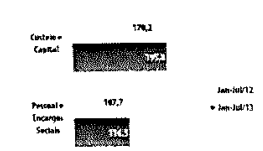

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

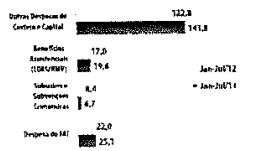

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 1,7 bilhão (6,8%).

O aumento de R$ 25,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 21,0 bilhões (17,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,0 bilhões (17,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 2,7 bilhões (213,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 1,7 bilhão (6,8%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variacões foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,8 bilhões (18,9%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,6 bilhões (19,3%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,2 bilhões (14,8%);

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (14,0%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,6 bilhões (15,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,7 bilhão (20,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 6,7 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do

Investimento - PSI (redução de R$ 663,8 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 532,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 426,1 milhões).

Em comparação com o acumulado de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,02 p.p. do PIB, atingindo 4,29% em 2013, ante 4,31% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,02 p.p do PIB, passando de 4,31% no acumulado de 2012 para 4,29% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 8,8 bilhões (8,2%), passando de R$ 107,7 bilhões em 2012, para R$ 116,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 789,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	2.969,7	961,2	-67,6%
Legislativo	905,0	854,9	-5,5%
Judiciário	3.861,2	4.305,6	11,5%
Crédito Extraordinário [1]	1.272,0	3.993,2	213,9%
PAC [2]	24.758,4	26.453,0	6,8%
Outros [3]	2.837,2	2.964,3	4,5%
Compensação RGPS [4]	0,0	4.331,6	-
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,4%
Min. da Saúde	36.107,4	42.923,9	18,9%
Min. do Des. Social	13.489,2	16.091,6	19,3%
Min. da Educação	15.086,4	17.325,4	14,8%
Min. da Defesa	7.194,5	6.305,9	-12,4%
Min. da Ciência e Tec.	2.252,6	2.494,1	10,7%
Min. do Des. Agrário	1.072,5	1.110,1	3,5%
Min. da Justiça	1.420,2	1.801,5	26,9%
Min. da Previdência	1.121,8	1.240,2	10,6%
Min. dos Transportes	597,9	649,8	8,7%
Min. das Cidades	718,1	828,9	15,4%
Demais	6.705,1	10.075,2	50,3%
Total	**122.780,2**	**143.795,9**	**17,1%**

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superavit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento, ADA/ADENE, diárias, auxílios, convênios, indenizações Pessoal, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função do desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos ate julho de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 19,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,9 bilhões), da Saúde (R$ 4,7 bilhões) e da Defesa (R$ 2,5 bilhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar - Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

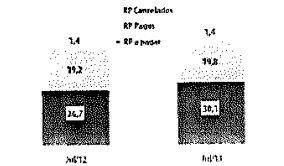

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
Agricultura	4.816,2	3.317,6
Custeio Agropecuário	1.282,7	102,0
Investimento Rural	98,2	560,4
Preços Agrícolas	768,5	164,0
EGF	172,8	85,1
AGF	335,7	490,4
Sustent. de preços	260,0	160,3
Pronaf	2.247,1	1.714,2
Pesa	177,9	567,2
Alcool	0,2	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inera	176,3	56,1
FUNCAFE	43,8	48,6
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	1.261,1	1.046,1
PSI	751,7	87,9
Op. Microcredito (EOMPO)	132,0	247,0
Op. Microcredito (EOPCD)	0,0	0,1
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	157,7	178,3
Itaipu*	199,5	282,7
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	**6.077,3**	**4.063,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se a subvenção pessoal a remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.235.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,7	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.589.453,8	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jul/07	2.530.315,1	-	1.214.965,0	-	1.315.349,3	-
Jul/08	2.755.897,3	9,0%	1.332.093,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jul/09	3.008.563,0	9,1%	1.463.763,3	9,8%	1.545.499,7	8,5%
Jul/10	3.241.380,9	7,7%	1.566.742,2	7,0%	1.675.398,6	8,4%
Jul/11	3.464.730,4	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,2	8,6%
Jul/12	3.643.682,4	5,2%	1.704.237,6	3,6%	1.940.444,9	6,6%
Jul/13	3.825.610,3	5,0%	1.778.977,8	4,4%	2.046.632,5	5,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG 1
FLS Nº 000120
ASSIF Nº 1127/2013

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,17%	11,55%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,29%
Custeio e Capital	6,87%	7,21%
Despesas do FAT	0,80%	0,92%
Subsídios e Subvenções[1]	0,34%	0,25%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,91%	5,30%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e a partir de 2005 de pessoal com operações de crédito.

NUCOF 716

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.081,0	24.668,2	2,4%	148.123,8	164.379,6	11,0%
Arrecadação Bruta	26.735,3	27.392,2	2,5%	165.872,7	184.382,7	11,2%
Contribuição Previdenciária	23.130,6	23.949,5	3,5%	149.180,2	161.600,8	8,3%
Simples	2.467,6	2.453,4	-0,6%	15.295,8	16.897,2	10,5%
CPT	18,5	0,0	-	188,7	99,1	-47,5%
Depositos Judiciais	149,4	171,5	14,8%	1.142,1	1.409,7	23,4%
Refis	7,9	9,6	22,0%	66,0	59,3	-10,1%
Compensação RGPS *	961,2	808,1	-15,9%	0,0	4.316,6	-
(-) Restituição/Devolução	37,9	134,7	255,3%	536,1	562,0	4,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.616,3	-2.588,8	-1,1%	-17.212,9	-19.441,1	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.260,5	27.755,5	1,8%	171.264,1	190.496,3	11,2%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.179,6	-3.086,8	-2,9%	-23.140,4	-30.116,6	30,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,93%	-1,11%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,2 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 587,7 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 818,9 milhões do valor arrecadado em contribuições previdenciárias, compensada em parte pela diminuição de R$ 153,1 milhões na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de julho refere-se a compensações relativas a março de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas com benefícios frente a junho.

Em julho de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,1 bilhões contra déficit de R$ 3,2 bilhões em junho de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,11% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 7,0 bilhões (30,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 16,3 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a junho de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

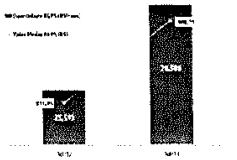

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 23,2 bilhões (13,6%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 66,25 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 913,7 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos; e

iii) aumento de R$ 669,7 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 4,2 milhões de aposentadorias (3,7%), de 1,2 milhão de pensões por morte (2,5%) e de 559,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,6%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões Jan - Jul 2012	R$ Milhões Jan - Jul 2013	Variação %	% PIB Jan - Jul 2012	% PIB Jan - Jul 2013
CONTRIBUIÇÃO	148.123,8	164.379,6	11,0%	5,02%	5,09%
Urbano	144.057,2	160.045,8	11,1%	4,88%	4,95%
Rural	3.226,5	3.451,8	6,4%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	171.264,1	194.496,3	13,6%	6,85%	7,19%
Urbano	132.642,4	150.450,9	13,4%	5,31%	5,57%
Rural	38.601,7	44.045,3	14,1%	1,54%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-23.140,4	-30.116,6	30,1%	-0,93%	-1,11%
Urbano	12.234,8	10.404,9	-14,9%	0,49%	0,38%
Rural	-35.375,2	-40.611,6	14,8%	-1,41%	-1,50%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: 1. Dados sujeitos a alteração.
Obs.: 2. A separação da receita do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Dataprev da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jun - Jul 2012	Jun - Jul 2013	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.452	26.506	0,2%	177.755	183.941	3,5%
Previdenciários	25.609	25.663	0,2%	171.939	178.065	3,6%
Aposentadorias	17.014	17.060	0,3%	114.174	118.354	3,7%
Idade	8.967	8.994	0,3%	59.869	62.334	4,1%
Invalidez	3.091	3.094	0,1%	21.185	21.567	1,8%
Tempo de contribuição	4.956	4.972	0,3%	33.120	34.457	4,0%
Pensão por morte	7.060	7.070	0,1%	47.950	49.198	2,6%
Auxílio-Doença	1.359	1.359	-0,1%	8.777	9.340	6,4%
Salário - maternidade	91	90	1,4%	538	594	11,4%
Outros	85	85	0,2%	501	574	14,7%
Acidentários	843	843	0,0%	5.816	5.875	1,0%
Aposentadorias	185	186	0,3%	1.234	1.287	4,3%
Pensão por morte	122	121	-0,2%	864	852	-1,3%
Auxílio - doença	174	173	0,4%	1.208	1.204	0,4%
Auxílio - acidente	299	300	0,3%	2.035	2.082	2,3%
Auxílio - suplementar	64	63	0,4%	475	450	5,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 112/2013

GFNCOF 117

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em julho de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,3 bilhões em julho de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,3 bilhões, consequência dos aumentos de R$ 3,6 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 1,7 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	858.833,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	0,8%
Dívida Interna	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	2.606.887,5	2.749.421,8	5,5%
Haveres Internos	1.926.524,0	1.886.983,5	2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
Dívida Externa	90.916,4	92.698,2	2,0%	88.711,8	92.698,2	4,3%
Haveres Externos	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	948.954,4	954.296,1	0,6%	956.980,8	954.296,1	-0,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,7%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2012, a DLTN diminuiu R$ 2,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 6,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

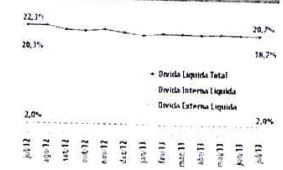

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em julho de 2012 para 20,7% em julho de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA [1]	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	2.606.887,5	2.749.421,8	5,5%
Dívida Mobiliária	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%
DPMFi em Poder do Público [2]	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.400,6	1.864.306,6	4,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-30.189,9	-32.992,5	9,3%
Demais Obrigações Internas	4.037,4	3.393,9	-15,9%	7.481,6	3.393,9	-54,6%
II. HAVERES INTERNOS [3]	1.926.524,0	1.886.983,7	-2,1%	1.737.673,1	1.886.983,5	8,6%
Disponibilidades Internas	533.436,6	489.228,7	-8,3%	489.040,0	489.228,7	0,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	511.053,3	517.503,0	0,2%	496.197,7	517.503,0	3,3%
Haveres da Administração Indireta	314.975,4	335.429,0	0,1%	281.041,4	335.429,0	12,2%
Haveres Administrados pela STN	566.858,7	569.822,8	0,5%	471.394,0	569.822,8	20,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	858.833,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [4]	18,7%	18,7%		20,3%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Referem-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,4 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões em relação ao mês anterior, consequência das reduções de R$ 35,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 39,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7% em julho de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 6,8 bilhões, passando de R$ 869,2 bilhões, em julho de 2012, para R$ 862,4 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 149,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 142, 5 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,3% para 18,7%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.400,6	1.864.306,6	4,2%
LFT	414.754,4	427.582,5	3,1%	448.270,0	427.582,5	-4,6%
LTN	578.587,7	530.496,9	-8,3%	443.429,5	530.496,9	19,6%
NTN-B	596.681,7	609.142,1	2,1%	580.649,7	609.142,1	4,9%
NTN-C	66.869,0	65.224,9	-2,5%	62.317,5	65.224,9	4,7%
NTN-F	202.085,5	195.588,1	-3,2%	211.224,4	195.588,1	-7,4%
Demais	35.844,8	36.172,0	0,9%	36.308,6	36.172,0	-0,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-30.189,9	-32.992,5	9,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
TOTAL	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 35,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Jun/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Jul/13
		Emissões [3]	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	37.309,7	-83.166,6	15.500,4	1.864.306,6
LFT	414.754,4	11.964,0	2.064,0	3.028,2	427.582,5
LTN	578.587,7	15.439,4	-67.827,2	4.377,1	530.496,9
NTN-B	596.681,7	8.026,6	-317,1	4.740,8	609.142,1
NTN-C	66.869,0	0,0	-2.445,6	801,5	65.224,9
NTN-F	202.085,5	1.533,6	-9.678,8	1.027,6	195.588,1
Demais [5]	35.844,8	335,0	-633,8	629,2	36.172,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	25.997,0	-38.595,9	7.655,4	914.713,8
TOTAL	2.814.320,4	63.306,7	-121.762,5	23.155,8	2.779.220,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações obtidas em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da dívida.
3. Inclui cancelamentos referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
4. Referem-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 30,4 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 45,9 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,7 bilhões explicam a redução de R$ 4,9 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	533.436,6	489.229,7	-8,3%	469.040,0	489.229,7	0,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	571.253,3	572.503,0	0,2%	496.197,7	572.503,0	3,3%
Lei 9.496/97	398.204,0	400.004,7	0,5%	381.460,4	400.004,7	4,9%
MP 2.196/01	67.016,9	67.620,2	0,9%	62.108,2	67.620,2	8,9%
Lei 8.727/93	18.524,0	17.111,7	-7,6%	23.527,3	17.111,7	-27,3%
Antecipação de Royalties	6.357,9	6.380,3	0,4%	7.678,4	6.380,3	-17,0%
Renuncias Renegociadas	5.229,6	5.518,2	5,5%	5.241,5	5.518,2	5,3%
Demais Haveres	15.809,0	15.868,0	0,4%	16.173,9	15.868,0	-1,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
FAT	177.673,4	177.476,2	-0,1%	162.386,4	177.476,2	9,3%
Fundos Regionais	79.020,6	79.540,4	0,7%	71.391,8	79.540,4	11,4%
Demais	58.281,6	58.412,4	0,2%	46.263,2	58.412,4	26,3%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	566.858,7	569.822,8	0,5%	471.351,0	569.822,8	20,9%
TOTAL	1.926.324,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram redução de R$ 39,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a redução de R$ 44,2 bilhões nas disponibilidades internas.

PLEG
Rubr. 000122
MSF nº 1122 2013

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em julho de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões. Em percentual do PIB não houve alteração em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jun/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	90.976,4	92.698,2	2,0%	88.411,6	92.698,2	4,8%
Dívida Mobiliária	82.853,9	83.558,3	0,9%	76.212,9	83.558,3	9,6%
Euro	2.383,2	2.535,1	6,4%	4.332,0	2.535,1	-41,5%
Global US$	66.565,9	67.698,3	1,7%	58.442,0	67.698,3	15,8%
Global BRL	13.069,2	12.288,6	-6,0%	13.291,4	12.288,6	-7,5%
Demais	34,9	36,3	3,9%	97,4	36,3	-62,8%
Dívida Contratual	8.062,6	9.139,8	13,4%	12.199,0	9.139,8	-25,1%
Organismos Internacionais	2.624,8	2.758,4	5,1%	7.352,2	2.758,4	-62,5%
Bancos Privados e Agencias Governamentais	5.437,8	6.381,5	17,4%	4.846,8	6.381,5	31,7%
II. HAVERES EXTERNOS	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.181,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,0%		2,0%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 90,1 bilhões em junho. Houve aumento de R$ 1,7 bilhão em relação ao mês anterior. Já a Dívida Externa do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão em relação a junho, justificada pela variação cambial positiva de R$ 2,7 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 1,5 bilhão e pela apropriação de juros no valor R$ 542,3 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Jun/13	Fatores de Variação [1]				Saldo Jul/13
		Emissões	Resgates [2]	Juros [3]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [4]	82.853,9	0,0	-2.206,9	539,5	2.379,9	83.558,3
Global US$	66.565,9	0,0	-1.509,1	497,1	2.244,3	67.698,3
Euro	2.383,2	0,0	0,0	17,0	134,4	2.535,1
Global BRL	13.069,2	0,0	-696,8	11,0	0,2	12.288,6
Demais	34,9	0,0	0,0	0,2	1,2	36,3
DÍVIDA CONTRATUAL	8.062,6	783,8	-68,3	12,8	349,0	9.139,8
Org. Internacionais	2.624,8	82,7	-44,7	4,0	89,7	2.758,4
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.437,8	701,1	-23,6	8,9	259,3	6.381,5
TOTAL	90.916,4	783,8	-2.275,2	552,3	2.727,8	92.698,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos, referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos pagamentos de principal por conta de operações de liquidação antecipada para melhoria do perfil da dívida.
3. A partir de Jan/2010, a estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, diferentemente do método adotado até dezembro de 2009 (PMC).

649

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 4,1 bilhões, passando de R$ 87,8 bilhões, em julho de 2012, para R$ 91,9 bilhões, em julho de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,1% (R$ 83,6 bilhões) e a dívida contratual representa 9,9% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação a junho e em relação ao ano anterior.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 1112/2013

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (series)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Series)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

225

PGFN/COF 19

Tabela 1.1: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,7	96.481,1	97.800,7	1,4%	10,7%
Receitas do Tesouro Nacional	**65.786,7**	**66.138,4**	**72.532,8**	**9,7%**	**10,3%**
Receita Bruta	69.296,1	69.581,9	75.015,6	7,8%	8,3%
Impostos	30.214,5	30.630,1	33.632,8	9,8%	11,3%
Contribuições	26.255,1	25.288,8	28.315,8	12,0%	7,8%
Demais [2]	12.324,5	13.662,8	13.066,9	-4,4%	6,0%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-3.508,4	-3.443,5	-2.482,8	-27,9%	-29,2%
(-) Incentivos Fiscais	1,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	**22.284,0**	**24.083,0**	**24.668,7**	**2,4%**	**10,7%**
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	21.836,6	23.559,5	24.161,2	2,6%	10,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	447,4	523,5	507,5	-2,7%	13,4%
Receitas do Banco Central	**290,7**	**293,7**	**99,2**	**-62,4%**	**-65,8%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.474,5	15.027,7	13.666,8	-22,4%	3,7%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	**8.534,6**	**12.207,8**	**8.796,3**	**-27,9%**	**3,1%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	**162,5**	**162,5**	**162,5**	**0,0%**	**0,0%**
Transferências da Cide - Combustíveis	**320,8**	**0,0**	**0,0**	-	-
Demais Transferências	**2.456,6**	**2.657,4**	**2.708,0**	**1,9%**	**10,2%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	79.453,4	84.133,9	5,9%	9,4%
4. DESPESA TOTAL	72.881,8	79.170,0	81.911,4	3,5%	12,4%
Despesas do Tesouro Nacional	**47.692,2**	**46.572,8**	**53.871,4**	**15,6%**	**12,9%**
Pessoal e Encargos Sociais [5]	18.199,7	16.250,4	20.225,9	24,5%	11,1%
Custeio e Capital	29.245,4	30.115,6	33.570,8	11,5%	14,8%
Despesa do FAT	7.813,6	3.177,3	7.739,7	143,6%	-0,9%
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	3.129,9	7.717,0	146,6%	-0,8%
Demais Despesas do FAT	38,2	47,5	22,7	-52,1%	-40,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	598,3	1.221,6	501,2	-59,0%	-15,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	339,9	742,6	125,0	-83,2%	-63,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	376,3	-21,4%	47,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	2.475,2	2.793,5	2.814,2	0,7%	13,7%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	0,0	528,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.362,2	22.923,1	21.947,6	-4,3%	19,5%
Outras Despesas de Custeio	12.437,8	16.605,7	16.330,2	-1,7%	31,3%
Outras Despesas de Capital [7]	5.924,4	6.317,5	5.617,5	-11,1%	-5,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	247,1	206,8	74,7	-63,9%	-69,8%
Benefícios Previdenciários	**24.865,0**	**27.260,6**	**27.755,5**	**1,8%**	**11,6%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	19.272,9	21.110,6	21.510,9	1,9%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	5.592,1	6.150,0	6.244,5	1,5%	11,7%
Despesas do Banco Central	**324,6**	**336,7**	**334,6**	**-0,6%**	**3,1%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	4.004,8	1.283,3	3.722,4	190,1%	-7,1%
Tesouro Nacional	**6.670,3**	**4.537,9**	**7.044,7**	**55,2%**	**5,6%**
Previdência Social (RGPS) [9]	**-2.581,0**	**-3.179,6**	**-3.086,8**	**-2,9%**	**19,6%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	2.563,7	2.448,9	2.650,2	8,2%	3,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-5.144,7	-5.628,5	-5.737,0	1,9%	11,5%
Banco Central [10]	**-34,6**	**-73,0**	**-235,4**	**222,7%**	**581,4%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	300,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-471,0	139,8	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	3.834,7	1.423,1	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12]	-11.372,0	-12.852,9	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12]	-7.537,6	-11.428,6	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [4]	1.025,0	1.264,9	1.124,3	-10,4%	9,6%
RMV [6]	149,1	146,4	144,8	-1,1%	-2,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, com efeitos no resultado primário correspondente.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro aos Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no último dia útil do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Inversimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na Tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 472/2009 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMFIS nº 97/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Jan-Jul	Jan-Jul		Jan-Jul/13 Jan-Jul/12	
1. RECEITA TOTAL	539.115,6	558.321,7		3,6%	
Receitas do Tesouro Nacional	**460.360,4**	**492.314,0**		**6,9%**	
Receita Bruta	469.974,2	502.709,4		7,0%	
Impostos	223.828,3	235.677,0		5,3%	
Contribuições	179.947,6	192.992,5		7,3%	
Demais [2]	70.304,3	74.119,9		5,4%	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0		-	
(-) Restituições	-9.477,4	-10.603,8		11,9%	
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6		-62,2%	
Receitas da Previdência Social	**148.127,8**	**164.279,6**		**11,0%**	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	144.897,3	160.946,8		11,1%	
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	3.230,5	3.332,8		3,2%	
Receitas do Banco Central	**1.627,4**	**1.727,3**		**6,1%**	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	105.637,3	109.752,7		3,9%	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	**79.572,5**	**83.783,9**		**5,3%**	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	**1.137,5**	**1.137,5**		**0,0%**	
Transferências da Cide - Combustíveis	**1.060,9**	**57,3**		**-94,6%**	
Demais Transferências	**23.866,3**	**24.774,0**		**3,8%**	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	563.478,3	548.419,0		-2,7%	
4. DESPESA TOTAL	457.583,2	510.334,2		11,5%	
Despesas do Tesouro Nacional	**279.285,9**	**313.591,2**		**12,3%**	
Pessoal e Encargos Sociais [5]	107.725,2	116.543,6		8,2%	
Custeio e Capital	170.228,5	195.795,2		15,0%	
Despesa do FAT	22.002,9	25.073,5		14,0%	
Abono e Seguro Desemprego	21.782,7	24.812,4		13,9%	
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1		18,6%	
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	8.432,5	6.721,0		-20,3%	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.077,3	4.063,7		-33,1%	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.657,3		12,8%	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	17.013,0	19.146,8		12,5%	
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0		-	
Auxílio à CDE	0,0	528,0		-	
Outras Despesas de Custeio e Capital	122.780,2	143.795,9		17,1%	
Outras Despesas de Custeio	84.022,6	105.011,6		25,0%	
Outras Despesas de Capital [7]	38.757,6	38.784,3		0,1%	
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.332,2	1.292,5		-3,0%	
Benefícios Previdenciários	**171.254,1**	**194.496,1**		**13,6%**	
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	132.662,4	150.450,9		13,4%	
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	38.601,7	44.045,1		14,1%	
Despesas do Banco Central	**1.953,1**	**2.226,7**		**14,0%**	
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8]	0,0	0,0		-	
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	51.972,9	38.104,9		-26,7%	
Tesouro Nacional	**75.436,8**	**68.770,1**		**-8,8%**	
Previdência Social (RGPS) [9]	**-22.340,4**	**-30.116,6**		**34,8%**	
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	12.234,8	10.494,9		-14,2%	
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-34.575,2	-40.611,6		17,5%	
Banco Central [10]	**-323,5**	**-548,6**		**69,6%**	
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.314,4	nd		-	
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.190,8	nd		-	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	51.896,5	nd		-	
10. JUROS NOMINAIS [12]	-93.622,1	nd		-	
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12]	-41.725,6	nd		-	
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [4]	7.294,7	7.813,5		7,1%	
RMV [6]	1.067,0	1.096,8		2,8%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, com efeitos no resultado primário correspondente.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro aos Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no último dia útil do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para as demais informações da tabela, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na Tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 472/2009 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMFIS nº 97/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,8	90.483,1	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	65.796,7	66.138,4	72.532,8	9,7%	10,3%
Receita Bruta	***69.294,1***	***69.581,9***	***75.015,6***	***7,8%***	***8,3%***
Impostos	*30.714,5*	*30.630,3*	*33.632,8*	9,8%	9,5%
IR	21.998,2	21.271,2	23.911,8	12,4%	8,7%
IR - Pessoa Física	2.110,2	2.351,9	2.096,0	-10,9%	-0,7%
IR - Pessoa Jurídica	10.328,0	6.748,9	11.559,1	71,3%	11,9%
IR - Retido na Fonte	9.560,1	12.170,3	10.256,8	-15,7%	7,3%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.638,2	6.015,1	5.939,1	-1,3%	5,3%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.967,3	4.368,0	2.084,7	-52,3%	6,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.241,5	1.008,1	1.483,6	47,2%	19,5%
IRRF - Outros Rendimentos	713,1	779,1	749,4	-3,8%	5,1%
IPI	3.467,0	3.892,6	3.903,8	0,3%	12,6%
IPI - Fumo	235,8	440,5	416,4	-5,5%	76,6%
IPI - Bebidas	251,2	290,1	293,7	1,2%	16,9%
IPI - Automóveis	177,6	352,7	277,1	-21,4%	56,1%
IPI - Vinculado à importação	1.370,5	1.207,6	1.367,8	13,3%	0,2%
IPI - Outros	1.432,0	1.601,7	1.548,8	-3,3%	8,2%
IOF	2.514,1	2.536,0	2.386,6	-5,9%	-5,1%
Imposto de Importação	2.719,9	2.912,3	3.408,9	17,1%	25,3%
Outros	15,4	18,2	21,8	19,6%	41,9%
Contribuições	*26.255,1*	*25.288,8*	*28.315,8*	*12,0%*	*7,8%*
COFINS	14.490,5	15.468,4	15.771,2	2,0%	8,8%
CPMF	6,5	8,3	1,2	-85,5%	-81,5%
CSLL	5.826,5	3.563,7	6.107,7	71,4%	4,8%
CIDE-Combustíveis	224,1	0,7	1,2	68,8%	-99,5%
Pis/Pasep	3.835,2	4.125,7	4.182,8	1,4%	9,1%
Salário Educação	1.152,4	1.306,1	1.296,1	-0,8%	12,5%
Outras [2/]	719,8	815,8	955,5	17,1%	32,7%
Demais	*12.324,5*	*13.662,8*	*13.066,9*	*-4,4%*	*6,0%*
CPSS [3/]	891,0	949,7	964,6	1,6%	8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.665,5	1.553,6	5.146,2	231,3%	-9,2%
Diretamente arrecadadas	3.060,7	5.147,6	3.174,7	-38,3%	3,7%
Concessões	54,7	1.367,5	3.315,3	142,4%	-
Dividendos	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	312,6	852,7	397,3	-53,4%	27,1%
(-) Restituições	***-3.508,4***	***-3.443,5***	***-2.482,8***	***-27,9%***	***-29,2%***
(-) Incentivos Fiscais	***1,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.284,0	24.081,0	24.668,7	2,4%	10,7%
Urbana	***21.836,6***	***23.559,5***	***24.161,2***	***2,6%***	***10,6%***
Rural	***447,4***	***521,5***	***507,5***	***-2,7%***	***13,4%***
Receitas do Banco Central	290,1	263,7	99,2	-62,4%	-65,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	11.474,1	15.027,7	11.666,8	-22,4%	1,7%
Transferências Constitucionais	***8.534,6***	***12.207,8***	***8.796,3***	***-27,9%***	***3,1%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***320,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.456,4***	***2.657,4***	***2.708,0***	***1,9%***	***10,2%***
Salário Educação	696,7	745,4	801,3	7,5%	15,0%
Royalties	1.134,3	1.202,0	1.204,8	0,2%	6,2%
Fundef/Fundeb	606,9	682,9	682,9	-	-
Outras	18,5	27,1	18,9	-30,2%	2,1%
3. RECEITA LIQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.455,4	85.633,9	13,5%	11,4%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única

2/ A partir de 01/04/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 279, de 19/04/2012

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	460.360,4	492.124,0	6,9%
Receita Bruta	***469.974,2***	***502.769,4***	***7,0%***
Impostos	*223.824,3*	*235.657,0*	5,3%
IR	161.057,3	171.870,3	6,7%
IR - Pessoa Física	15.489,7	16.839,3	8,7%
IR - Pessoa Jurídica	69.918,8	76.809,0	9,9%
IR - Retido na Fonte	75.648,9	78.222,0	3,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	43.874,3	45.793,3	4,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	19.396,0	18.183,7	-6,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	7.753,7	9.043,9	16,6%
IRRF - Outros Rendimentos	4.624,9	5.201,1	12,5%
IPI	27.043,8	26.286,6	-2,8%
IPI - Fumo	2.372,9	2.903,3	22,4%
IPI - Bebidas	1.913,2	2.173,0	13,6%
IPI - Automóveis	2.810,7	2.094,3	-25,5%
IPI - Vinculado à importação	9.349,3	8.280,4	-11,4%
IPI - Outros	10.597,7	10.834,7	2,2%
IOF	18.455,4	17.032,9	-7,7%
Imposto de Importação	17.167,4	20.325,8	18,4%
Outros	100,4	141,3	40,8%
Contribuições	*175.845,6*	*192.992,5*	9,8%
COFINS	96.947,6	108.455,8	11,9%
CPMF	119,7	42,6	-64,4%
CSLL	36.545,1	39.789,4	8,9%
CIDE-Combustíveis	2.733,6	6,7	-99,8%
Pis/Pasep	26.109,7	28.887,9	10,6%
Salário Educação	8.760,0	9.830,9	12,2%
Outras [2/]	4.630,0	5.979,3	29,1%
Demais	*70.304,3*	*74.119,9*	5,4%
CPSS [3/]	6.266,5	6.696,5	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.768,3	3.521,0	-39,0%
(-) Restituições	***-9.477,4***	***-10.603,8***	***11,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-136,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	148.123,8	164.379,6	11,0%
Urbana	***144.897,3***	***160.945,8***	***11,1%***
Rural	***3.226,5***	***3.433,8***	***6,4%***
Receitas do Banco Central	1.629,6	1.678,1	3,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	105.437,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	***79.572,5***	***83.783,9***	***5,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.137,5***	***1.137,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***94,6%***
Demais Transferências	***23.866,8***	***24.774,0***	***3,8%***
Salário Educação	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outras	153,4	171,0	11,5%
3. RECEITA LIQUIDA TOTAL (1-2)	504.676,1	548.419,0	8,7%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única

2/ A partir de 01/04/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 279, de 19/04/2012

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

PLEG
Fls.Nº 000124
MSF nº 112, 2013

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jan/13	Jul/13 Jul/12
DIVIDENDOS	2.339,9	5.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Banco do Brasil	479,4	409,9	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	1.860,5	1.985,9	0,0	-	-
Caixa	0,0	1.200,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	18,4	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,1	177,6	68,7	-61,3%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DIVIDENDOS	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5	-25,5%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	5.360,5	4.076,4	-24,0%
Caixa	0,0	1.200,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	725,0	18,4	-97,5%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	448,1	484,9	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primarias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DESPESA TOTAL	72.881,8	74.170,0	81.911,4	10,4%	12,4%
Despesas do Tesouro	47.992,2	46.572,8	53.021,4	13,8%	10,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***18.199,7***	***16.250,4***	***20.225,9***	***24,46%***	***11,13%***
d/a Sentenças Judiciais e Precatorios	***339,9***	***436,9***	***304,9***	***-30,20%***	***-10,28%***
Custeio e Capital	***29.245,4***	***30.115,6***	***33.520,8***	***11,31%***	***14,62%***
Despesa do FAT	*7.813,6*	*3.177,1*	*7.739,7*	*143,59%*	*-0,95%*
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	3.129,9	7.717,0	146,56%	-0,75%
Demais Despesas do FAT	38,2	47,5	22,7	-52,12%	-40,51%
Subsidios e Subvenções Econômicas [4]	594,3	1.221,6	701,2	-58,97%	15,66%
Operações Oficiais de Credito e Reordenamento de Passivos	339,9	742,6	125,0	-83,17%	-63,24%
Equalização de custeio agropecuário	133,7	11,2	10,6	-5,47%	-92,05%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5]	0,1	221,4	0,1	-99,97%	-77,56%
Política de preços agrícolas	54,5	122,6	168,5	-	209,21%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	14,8	0,2	0,2	27,71%	-98,63%
Equalização Aquisições do Governo Federal	109,3	71,2	168,7	-	54,40%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	49,3	0,0	-	-
Pronaf	94,4	172,6	70,7	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	82,5	141,9	1,4	-98,99%	-98,26%
Concessão de financiamento [6]	12,0	30,8	22,1	-	-
Proex	19,8	45,5	10,8	-76,33%	-45,53%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	14,1	14,9	63,8	83,04%	85,79%
Concessão de financiamento [6]	14,6	10,6	53,0	-	263,72%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	0,0	85,0	34,1	-59,83%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [8]	25,5	3,8	1,3	-66,31%	-94,93%
Funcafe	2,7	10,2	2,2	-78,72%	-18,02%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,7	22,7	32,8	44,23%	180,67%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (FOMPO)	17,5	0,0	175,0	-	899,28%
Operações de credito destinadas a Pessoas com deficiência (FOPCD) [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	0,0	0,0	-	-
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Eletrica de Itaipu	35,5	47,4	47,3	-0,25%	33,27%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	376,1	-21,45%	47,87%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10]	*2.475,2*	*2.793,5*	*2.814,2*	*0,74%*	*13,70%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*0,0*	*518,0*	-	-
Outros Despesas de Custeio e Capital	*18.362,2*	*22.923,1*	*21.947,6*	*-4,26%*	*19,53%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	69,1	57,7	74,3	28,76%	7,55%
Legislativo	125,8	112,9	152,3	34,98%	21,07%
Judiciario	567,9	554,9	641,2	15,56%	12,91%
Credito Extraordinário (Exclui-PAC)	709,0	490,0	496,2	1,26%	-137,35%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.526,4	4.530,8	3.730,7	-17,66%	5,79%
Outras Obrigatórias [10]	472,5	863,4	220,1	-74,51%	-53,42%
Discricionárias	13.391,5	15.352,3	15.824,7	3,08%	18,17%
Compensação RGPS [11]	0,0	961,2	808,1	-15,93%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***247,1***	***206,8***	***74,7***	***-63,88%***	***-69,77%***
Benefícios Previdenciários	24.960,0	27.260,6	27.755,5	1,82%	11,62%
Benefícios Previdenciários - Urbano [12]	***19.272,9***	***21.110,6***	***21.510,9***	***1,90%***	***11,61%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*449,1*	*369,8*	*423,6*	*14,55%*	*-5,68%*
Benefícios Previdenciários - Rural [12]	***5.592,1***	***6.150,0***	***6.244,5***	***1,54%***	***11,67%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*131,2*	*108,6*	*124,0*	*14,20%*	*-5,52%*
Despesas do Banco Central	324,6	116,2	133,1	14,61%	-58,99%
Memo					
Parcela patronal do CPSS [13]	1.025,6	1.254,9	1.124,1	-10,41%	9,63%
RMV [4]	149,1	146,4	144,8	-1,08%	-2,92%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Sub. da Previdência Social seguindo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui recursos destinados às decisões judiciais relativas aos programas "Financiamos Rurais" e "Financiamos Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de credito liquidas contabilizadas para a aquisição de terra e reforço de benfeitorias destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.512/2011. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Os Orgânicos de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de compensação do FCVS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função das desonerações da Folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PLEG
FLS Nº 000125
MSF nº 1112/2013

Tabela 4.2. Despesas Primarias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DESPESA TOTAL	352.503,2	410.313,1	12,79%
Despesas do Tesouro	279.289,6	313.591,2	12,29%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***107.725,2***	***116.543,6***	***8,19%***
d/a Sentenças Judiciais e Precatorios	***3.646,2***	***4.426,8***	***21,41%***
Custeio e Capital	***170.228,5***	***195.755,2***	***15,00%***
Despesa do FAT	*22.002,9*	*25.073,5*	*13,96%*
Abono e Seguro Desemprego	21.782,7	24.812,4	13,91%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,55%
Subsidios e Subvenções Econômicas [4]	*8.432,5*	*6.721,0*	*-20,30%*
Operações Oficiais de Credito e Reordenamento de Passivos	6.077,3	4.063,2	-33,13%
Equalização de custeio agropecuario	1.282,7	102,0	-92,05%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5]	68,2	360,4	428,38%
Política de preços agrícolas	768,5	164,0	-78,66%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	172,8	85,1	-50,73%
Equalização Aquisições do Governo Federal	335,7	-90,4	-126,93%
Garantia à Sustentação de Preços	260,0	169,3	-34,88%
Pronaf	2.247,1	1.714,2	-23,72%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.168,7	1.702,6	-21,49%
Concessão de financiamento [6]	78,4	11,6	-85,19%
Proex	157,7	178,3	13,06%
Equalização Emprestimo do Governo Federal	259,8	367,9	49,30%
Concessão de Financiamento [6]	102,1	209,6	105,29%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	177,9	567,7	219,11%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsidio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [8]	176,3	56,1	-68,17%
Funcafe	43,8	48,6	10,88%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	87,9	-88,31%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (FOMPO)	137,0	247,0	80,35%
Operações de credito destinadas a Pessoas com deficiência (FOPCD) [9]	0,0	0,1	645,85%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Eletrica de Itaipu	195,5	282,7	44,59%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.657,3	12,82%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10]	*17.013,0*	*19.646,8*	*15,48%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*518,0*	-
Outros Despesas de Custeio e Capital	*122.780,2*	*143.795,9*	*17,12%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.969,7	461,2	-84,47%
Legislativo	803,7	854,9	6,36%
Judiciario	3.861,2	4.103,8	6,28%
Credito Extraordinário (Exclui-PAC)	1.272,8	3.995,2	213,88%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	24.758,4	26.453,3	6,85%
Outras Obrigatórias [10]	2.847,2	2.364,1	-16,97%
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,35%
Compensação RGPS [11]	0,0	4.116,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.332,2***	***1.292,5***	***-2,98%***
Benefícios Previdenciários	171.264,1	194.476,1	13,55%
Benefícios Previdenciários - Urbano [12]	***132.662,4***	***150.450,9***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.994,6*	*4.468,7*	*11,87%*
Benefícios Previdenciários - Rural [12]	***38.601,7***	***44.045,3***	***14,10%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.262,7*	*1.358,3*	*16,82%*
Despesas do Banco Central	1.793,1	2.726,2	14,01%
Memo			
Parcela patronal da CPSS [13]	5.161,4	5.454,2	5,67%
RMV [4]	767,3	766,7	-0,22%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Sub. da Previdência Social seguindo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui recursos destinados às decisões judiciais relativas aos programas "Financiamos Rurais" e "Financiamos Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de credito liquidas contabilizadas para a aquisição de terra e reforço de benfeitorias destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.512/2011. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Os Orgânicos de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de compensação do FCVS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função das desonerações da Folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2013 Junho	2013 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	93.347,1	99.723,6	94.095,7	-5,65%	13,60%
1.1. Recolhimento Bruto	57.173,9	72.210,2	65.735,8	-8,97%	14,98%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-1,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Credito	2.213,7	1.453,8	2.326,7	60,04%	5,10%
1.4. Receita das Operações de Crédito	789,1	356,1	369,5	3,78%	-77,84%
1.5. Receita do Salario Educação	1.276,0	1.451,5	1.440,2	-0,78%	12,87%
1.6. Arrecadação Liquida da Previdência Social	22.395,5	24.251,9	24.813,4	2,32%	10,80%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	112.236,1	101.569,7	116.292,8	12,28%	3,61%
2.1. Liberações Vinculadas	***15.240,6***	***19.331,9***	***18.075,7***	***-6,50%***	***18,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.093,6	13.014,5	9.370,8	-28,00%	3,05%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.287,6	1.978,6	2.007,4	1,45%	-12,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.696,9	4.176,3	6.535,0	56,48%	76,77%
2.2. Liberações Ordinárias	***96.995,5***	***84.237,8***	***98.217,1***	***16,60%***	***1,26%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.592,8	21.582,5	16.796,2	-22,18%	7,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.092,9	833,4	769,9	-7,62%	29,55%
Dívida Contratual Interna	91,2	220,8	68,2	-69,11%	-25,21%
Dívida Contratual Externa	1.001,7	612,6	701,7	14,54%	-29,95%
Encargos da DPMF - Mercado	23.584,9	3.168,4	22.781,1	619,06%	-3,41%
Benefícios Previdenciários	30.585,0	27.069,4	27.401,1	1,23%	-10,41%
Custeio e Investimento	25.702,4	30.558,9	30.066,3	-1,61%	16,98%
Operações Oficiais de Crédito	437,6	1.025,1	402,4	-60,75%	-8,06%
Restos a Pagar	0,0	1,0	2,0	100,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-18.889,0	-3.846,1	-21.697,1	464,29%	14,91%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	35.092,9	36.983,0	36.670,1	-0,84%	4,49%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.985,4	34.245,9	33.852,6	-1,15%	2,63%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.107,5	2.337,1	2.817,5	20,56%	33,69%
5. DESPESAS	112.347,9	16.604,3	61.280,0	269,07%	-45,45%
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.845,6	15.134,8	59.971,9	296,25%	-46,38%
Resgate de Títulos - Mercado	111.551,2	15.066,6	59.752,3	296,59%	-46,44%
Dívida Contratual	294,4	68,2	219,7	222,01%	-25,39%
5.2. Amortização da Dívida Externa	502,3	1.469,5	1.308,7	-10,94%	160,55%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIARIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-78.865,8	19.179,3	-25.899,7	-	-67,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-19.048,7	-5.673,4	-5.058,6	-47,23%	-57,69%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 5 + 7)	-125.192,7	10.659,2	-54.276,2	-	-56,65%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	615.860,7	674.358,3	9,50%
1.1. Recolhimento Bruto	443.140,1	482.772,1	8,94%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	11.894,5	12.492,4	5,03%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.441,3	2.061,6	43,03%
1.5. Receita do Salário Educação	9.711,1	10.912,1	12,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	149.312,0	166.171,7	11,29%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	654.386,4	724.465,1	10,71%
2.1. Liberações Vinculadas	***132.376,2***	***141.668,9***	***7,02%***
Transferências a Fundos Constitucionais	84.837,9	89.330,1	5,30%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.098,2	18.993,2	-0,55%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.137,5	1.137,5	0,00%
Outras Vinculações	27.302,6	32.207,9	17,97%
2.2. Liberações Ordinárias	***522.010,2***	***582.796,3***	***11,64%***
Pessoal e Encargos Sociais	116.926,5	125.452,5	7,29%
Encargos da Dívida Contratual	4.267,7	3.714,6	-12,96%
Dívida Contratual Interna	618,6	849,6	37,34%
Dívida Contratual Externa	3.649,1	2.865,0	-21,49%
Encargos da DPMF - Mercado	49.279,2	64.125,3	30,13%
Benefícios Previdenciários	176.987,9	186.969,8	5,64%
Custeio e Investimento	169.069,2	197.012,0	16,53%
Operações Oficiais de Crédito	5.479,8	5.522,1	0,77%
Restos a Pagar	0,0	3,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-39.025,7	-50.106,9	28,39%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	311.250,2	219.930,0	-29,34%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	297.785,0	206.304,7	-30,72%
4.2. Outras Operações de Crédito	13.465,2	13.625,3	1,19%
5. DESPESAS	275.379,6	339.877,7	23,42%
5.1. Amortização da Dívida Interna	270.475,6	334.923,4	23,83%
Resgate de Títulos - Mercado	268.833,2	333.905,3	24,21%
Dívida Contratual	1.642,4	1.018,1	-38,01%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.904,0	4.954,2	1,02%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.953,8	-127.600,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	65.554,9	-327,1	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL [3 + 4 + 5 + 7]	65.399,8	-170.341,7	-

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2013 Junho	2013 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.941,7	17.526,6	29.788,1	69,96%	57,26%
Emissão de Títulos	15.061,1	12.948,5	25.997,0	100,77%	72,61%
Remuneração das Disponibilidades	3.706,8	4.203,1	3.471,3	-17,41%	-6,35%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	173,9	375,0	319,8	-14,72%	83,90%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	37.990,4	23.000,0	37.946,7	64,55%	-0,12%
Resgate de Títulos	28.816,1	19.490,4	27.000,0	38,53%	-6,30%
Encargos da DPMF	9.174,3	3.509,6	10.846,7	209,06%	18,23%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.048,7	-5.473,4	-8.058,6	47,23%	-57,69%

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

FLS Nº 1121
000126
2013
PGFN/CCS
P122

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	191.874,0	161.519,5	-15,82%
Emissão de Títulos	57.691,2	116.289,8	101,60%
Remuneração das Disponibilidades	28.798,9	29.821,1	3,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das UGs	1.899,8	2.962,8	55,95%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	123.319,2	161.646,7	31,06%
Resgate de Títulos	90.781,9	129.956,2	43,15%
Encargos da DPMF	32.537,3	31.890,5	-1,99%
3. RESULTADO (1 - 2)	68.554,9	-127,1	-

Obs. Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado nas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Julho	2013 Junho	2013 Julho	Variação (%) Jul/13 Jun/13	Variação (%) Jul/13 Jul/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	669.237,4	658.833,3	662.438,3	0,5%	-0,8%
Dívida Interna	2.606.687,5	2.705.357,4	2.749.421,8	1,6%	5,5%
DPMFi em Poder do Público [1]	***1.788.400,6***	***1.894.663,2***	***1.864.306,6***	***-1,6%***	***4,2%***
LFT	448.270,3	414.754,4	427.682,5	3,1%	-4,6%
LTN	443.439,5	578.507,7	530.496,9	-8,3%	19,6%
NTN-B	580.640,7	596.681,7	609.142,1	2,1%	4,9%
NTN-C	63.517,2	66.869,0	65.224,9	2,5%	2,7%
NTN-F	216.224,4	202.005,5	195.588,1	-3,2%	-9,5%
Dívida Securitizada	9.482,4	7.900,6	7.859,7	-0,5%	-17,1%
Demais Títulos em Poder do Público	26.826,2	27.944,2	28.312,4	1,3%	5,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***841.195,2***	***919.657,3***	***914.713,8***	***-0,5%***	***8,7%***
LFT	182.331,6	151.928,1	153.027,3	0,7%	-16,1%
LTN	207.473,4	322.035,8	312.790,8	-2,9%	50,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	451.390,2	445.693,4	448.895,6	0,7%	-0,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.189,9***	***-33.000,5***	***-32.992,5***	***0,0%***	***9,3%***
Demais Obrigações Internas	***7.481,6***	***4.037,4***	***3.393,9***	***-15,9%***	***-54,6%***
Haveres Internos	1.737.670,1	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	8,6%
Disponibilidades Internas	***489.040,0***	***533.436,6***	***489.228,7***	***-8,3%***	***0,0%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***496.197,7***	***511.253,3***	***512.503,0***	***0,2%***	***3,3%***
Bônus Renegociados	5.241,5	5.339,6	5.518,2	3,3%	5,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.685,8	1.455,8	1.437,5	-1,3%	-14,7%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.113,1	12.374,9	12.426,5	0,4%	2,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	23.527,3	18.524,0	17.111,7	-7,6%	-27,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	381.458,4	398.204,0	400.004,7	0,5%	4,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	62.108,2	67.018,9	67.620,2	0,9%	8,9%
Antecipação de Royalties	7.688,4	6.357,9	6.380,3	0,4%	17,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.374,9	1.978,3	2.004,0	1,3%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	***281.041,4***	***314.975,4***	***315.429,0***	***0,1%***	***12,2%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	162.886,4	177.670,4	177.416,2	-0,1%	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	71.391,8	79.020,3	79.540,4	0,7%	11,4%
Fundos Diversos	46.763,2	58.284,6	58.472,4	0,3%	25,0%
Haveres Administrados pela STN	***471.391,0***	***566.858,7***	***569.822,8***	***0,5%***	***20,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.740,0	5.774,5	5.776,6	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	62.879,4	68.276,3	69.000,2	1,1%	9,7%
Haveres Originários de Privatizações	8.526,2	9.255,3	9.089,7	-1,8%	6,6%
Haveres de Legislação Específica	364.882,5	458.223,6	460.486,4	0,5%	26,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	29.362,9	25.329,1	25.470,0	0,6%	-13,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.763,4	90.121,1	91.857,9	1,9%	4,7%
Dívida Externa	88.411,8	90.916,4	92.098,2	1,3%	4,1%
Dívida Mobiliária	***76.212,9***	***82.853,9***	***83.558,3***	***0,9%***	***9,6%***
Euro	4.382,0	2.383,8	2.535,3	6,4%	-42,1%
Global US$	58.442,0	66.565,9	67.698,3	1,7%	15,8%
Global BRL	13.291,4	13.869,2	13.288,5	-4,2%	0,0%
Demais Títulos Externos	97,4	34,9	36,3	3,9%	-62,8%
Dívida Contratual	***12.199,0***	***8.062,6***	***9.139,8***	***13,4%***	***-25,1%***
Organismos Multilaterais	7.352,7	2.624,8	2.758,4	5,1%	-62,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.846,2	5.437,8	6.381,5	17,4%	31,7%
Haveres Externos	648,4	795,3	840,3	5,6%	29,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***648,4***	***795,3***	***840,3***	***5,6%***	***29,6%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	956.950,8	948.954,4	954.296,1	0,6%	-0,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	22,3%	20,7%	20,7%	-0,0%	-7,1%

Obs. Dados sujeitos a alteração

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 7 – Julho de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br

Comentários

Em Julho de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -28,79%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.740.205,71 (mil), ante R$ 9.464.884,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua pagina na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a credito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12	Até Jul/13 Jul/12
FPM	4.491.616	3.354.189	31.592.847	4.839.998	3.446.696	33.278.297	-28,8%	2,8%	5,3%
FPE	4.291.988	3.205.113	30.188.720	4.624.887	3.293.510	31.799.260	-28,8%	2,8%	5,3%
IPI-Exp	287.782	268.367	1.876.409	301.379	296.866	1.949.540	-1,5%	10,6%	3,9%

Obs : Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Julho	-27,0%	-28,8%	-27,0%	-28,8%	2,0%	-1,5%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	24,7%	-15,0%	7,6%
FPE	24,7%	-15,0%	7,6%
IPI - EXP	5,9%	6,2%	1,1%

PGFN/CAF Fls. 0001124

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2013 a 20/07/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3ª DEC	2.403.829	7.244.122	9.647.950	JUL/1º DEC	1.659.447	1.736.631	192.306	**3.588.385**
JUL/1º DEC	904.626	1.296.578	2.201.204	JUL/2º DEC	378.607	396.217	72.370	**847.194**
JUL/2º DEC	402.370	6.896.787	7.299.157	JUL/3ª DEC	1.255.455	1.313.848	32.190	**2.601.493**
TOTAL	**3.710.825**	**15.437.487**	**19.148.311**	**TOTAL**	**3.293.510**	**3.446.696**	**296.866**	**7.037.072**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.176,40	112.670,96	13,78
ALAGOAS	AL	81.882,13	137.013,29	465,66
AMAZONAS	AM	52.597,97	91.902,09	1.875,17
AMAPÁ	AP	13.340,32	112.374,55	627,48
BAHIA	BA	314.391,29	309.464,74	15.405,25
CEARÁ	CE	170.865,88	241.641,50	1.960,86
DISTRITO FEDERAL	DF	5.746,89	22.731,80	376,17
ESPÍRITO SANTO	ES	59.769,94	49.402,84	16.747,76
GOIÁS	GO	125.638,58	93.637,77	5.429,28
MARANHÃO	MA	143.166,82	237.732,11	2.958,51
MINAS GERAIS	MG	451.307,32	146.709,38	43.601,53
MATO GROSSO DO SUL	MS	52.410,00	43.869,55	4.331,20
MATO GROSSO	MT	63.563,72	76.010,91	3.676,82
PARÁ	PA	126.557,88	201.299,30	18.452,14
PARAÍBA	PB	111.223,43	157.722,88	346,89
PERNAMBUCO	PE	169.643,88	227.258,75	2.199,43
PIAUÍ	PI	91.209,06	142.325,72	57,07
PARANÁ	PR	232.304,43	94.958,47	22.610,03
RIO DE JANEIRO	RJ	103.712,52	50.314,95	56.340,76
RIO GRANDE DO NORTE	RN	86.704,80	137.599,54	271,18
RONDÔNIA	RO	30.273,03	92.732,05	529,45
RORAIMA	RR	16.901,45	81.702,09	15,72
RIO GRANDE DO SUL	RS	231.574,46	77.555,56	23.480,38
SANTA CATARINA	SC	134.103,05	42.150,34	15.379,16
SERGIPE	SE	51.325,11	136.855,20	140,55
SÃO PAULO	SP	459.421,32	32.935,10	59.373,20
TOCANTINS	TO	48.884,50	142.938,31	200,59
TOTAL		**3.446.696,17**	**3.293.509,54**	**296.865,98**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR No Quadrimestre de Referência	VALOR Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	186.726.956	186.726.956
Mobiliária	186.270.743	186.270.743
Interna	186.270.743	186.270.743
Refinanciamento	138.352.690	138.352.690
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	10.495	10.495
Demais Internas - Orçamentárias	39.342.575	39.342.575
Demais Internas - Extraorçamentárias	8.564.983	8.564.983
BNDES e Trocas	8.564.983	8.564.983
Aporte Bacen MP 435/2008	-	-
Aporte em Empresas	-	-
Externa	-	-
Refinanciamento	-	-
Demais Externas - Orçamentárias	-	-
Contratual	456.213	456.213
Interna	104	104
Abertura de Crédito	104	104
Externa	456.109	456.109
Abertura de Crédito - Orçamentárias	298.048	298.048
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	158.061	158.061
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)*	–	–

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	621.158.840	–
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	–	–
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DE DÍVIDAS (IV)[2]	279.622.352	45,02%
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (V)	8.570.478	1,38%
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	8.570.478	1,38%
(-) Aporte Bacen MP 435/2008[3]	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Ia) + (III) – (IV) – (V)[4]	-	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS[5]	372.695.304	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOFI

*A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se resumem as operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil dessas informações no âmbito da União ainda está em implementação no Siafi.

[1] Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009

[2] Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009

[3] Dedução conforme art. 7º, §2º, II, "b" da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009

[4] No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

[5] Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício **financeiro**. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

PLEG
Fls.Nº 000128
MSF nº 112/2013

PGEN/COF 124

230

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2013

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	138.001.589	22,22%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	235.419.200	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	223.679.298	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	178.643	0,029%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)'	1.695.764	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.608.801	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	82.440	0,013%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)'	993.854	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	944.161	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.828.227	1,421%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)'	13.665.494	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	12.982.220	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.094.408.193	176,19%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	372.695.304	60,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	130.639.036	21,03%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	372.695.304	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	372.695.304	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Aviso nº 842 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
Fls. 000129
MSF nº 112, 2013

27.11.13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria de Ata
Folha: 130
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Ata
Folha: 131
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 132
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 113 DE 2013
EM 28.11.13

Mensagem nº 113, de 2013

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 1 / 11 / 2013

Mensagem nº 531

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 113 / 2013
Fls. 01

EM nº 00195/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

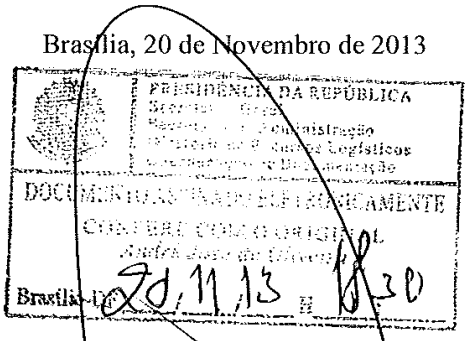

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana"

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

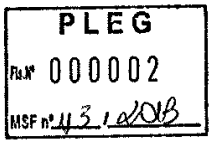

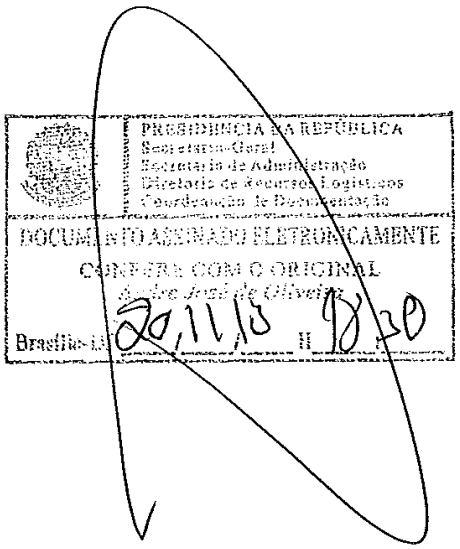

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

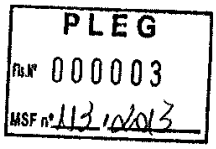

EM 195/2013 MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

x

BIRD

"Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana - DPL. - US$ 200.000.000,00"

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 13/12/2013

PGFN/COF
1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

PARECER PGFN/COF/Nº 2090 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte/MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 113/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1445/2013-COPEM/STN, de 04 de novembro de 2013 (fls. 714/717), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

PGFN/COF
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1260, de 26.09.2011 (fls. 07/08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22.09.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 10.363, de 30.12.2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888, de 18.04.2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 20, fl 716-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa (fl. 715), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2010-2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 9.801, de 30.12.2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.585, de 28.12.2012.

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 13/2013

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 626/630), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 10.582, de 27.12.2012), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (fl. 715-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 842/COREM/STN, de 09.10.2013 (fls. 673/675), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte, o qual foi classificado na categoria "B^+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, sendo que esta análise permanece válida até **30 de abril de 2014**.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17.10.2013, com validade de **90 (noventa) dias** (fls. 667/670), informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional realizada nesta data, o Ente encontra-se adimplente (fl. 719).

PGFN/COF 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04.11.2013 (fl. 712) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 626/630) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Belo Horizonte (fl. 720/721).

Contudo, previamente à assinatura do instrumento contratual, deverá ser feita nova verificação quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Belo Horizonte apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (nº 694/2013, datada de 17.04.2013, fls. 728, nº 946/2013, datada de 08.10.2013, fls. 631/632, nº 1055/2013, datada de 04.10.2013 (fls. 633), nº 1056/2013, datada de 04.10.2013, (fls. 634) e nº 1057/2013, datada de 04.10.2013, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (não analisados) que o Estado

cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 12, § 2º, 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19,III, 20, III, 52 e 55,§ 2º, da LC 101/2000.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município, (fl. 629) as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

PGFN/COF 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 626), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 716, item IX) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o parecer jurídico de 13 de agosto de 2013 (fls. 722/726)

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 727, do TJ/MG, de 08 de novembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos mensais.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 13/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 712/2013/Depec/Dicin/Surec, de 01 de agosto de 2013, sob o número TA654753 (fl. 564), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

PGFN/COF 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000147/2012-94

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de novembro de 2013.

FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de novembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 11/12/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PGFN/COF 6

Ofício nº 712/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301585245

Brasília, 01 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA654753 – Município de Belo Horizonte**
International Bank For Reconstruction And Development – Bird
Processo MF nº 17944.00147/2012-94

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA654753, de 14/06/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development – Bird, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 710/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 112/2013

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 7

Ministério da Fazenda Fls. Nº 714 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL
Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 1445 /2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento de um Projeto de Desenvolvimento (DPL) denominado Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às Políticas Públicas denominada *Development Policy Loan-DPL*. Tais recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana (DPL).

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

3. Dessa forma, conforme Carta de Políticas acordada entre as partes, (fls. 578/581), os recursos do referido empréstimo serão destinados ao apoio de políticas públicas para:

a) Manutenção do equilíbrio fiscal;
b) Governança participativa;
c) Desenvolvimento urbano integrado;
d) Desenvolvimento social e habitação; e
e) Políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n° 1.260, de 26.08.2011, (fls. 07/108), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

PLEG Fls Nº 000011 MSF nº 112/2013

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

5. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a implementação de ações de modo a viabilizar as Políticas públicas conforme mencionado no parágrafo terceiro.

6. De acordo com o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 (fl. 116) que regulamenta a Lei nº 10.363/11 (fl. 12), a destinação dos recursos do empréstimo será para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:
(i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
(ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
(iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
(iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

7. Por fim, o município informa que a substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa "BH METAS E RESULTADOS".

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 625), o Programa contará com investimento de US$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	TOTAL
2013	200.000.000,00	
TOTAL	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 200.000.000,00 (fl. 68-v)
Modalidade	Margem variável (fl.79)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/03/2013 e a última em 15/09/2037 (fl.81).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo.

PGFN/COPEM 8
Ministério da Fazenda Fls. Nº 20 Rubrica Assessoria Técnica COPEM

	a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (c) das normas gerais (fl. 86-v).
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (*transaction fee*).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 672), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,05% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PLEG
Fls.Nº 000012
NSF nº 43.2013

14. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2013 (fl. 687), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/COREM/STN, DE 09/10/2013 (fls. 673/675), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 710), a mesma informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fls.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

PGFN/COF 9

Ministério da Fazenda Fls. Nº 716 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito (fls. 626/630), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04/11/2013 (fl. 712).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 713).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa à pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 711). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 688/708) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 358, 361,365, 570/574 e 631 a 635), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), para os exercícios de

PLEG
Fls.Nº 000013

2011 e 2012 (ainda não analisados) e do segundo quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado), 2011 e de 2012 (ainda não analisados), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670).

31. Consta ainda, às fls. 626/630, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 626/630) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

PGFN/COF 10

Ministério da Fazenda Fls. Nº 714 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

37. Este Parecer substitui o Parecer nº 912/2013/COPEM/STN de 31/07/2013 (fls.533/535).

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº 13.12.13

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000147/2012-94
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para a reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 623):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: a reestruturação da dívida do Município com o governo federal;
c) Juros e atualização monetária: libor semestral para dólar americano, acrescidos um Spread variável determinada pelo Banco;
d) Liberação: US$200.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$ 432.580.000,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 651);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127, 404/409) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 626-630) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

PLEG
Fls.Nº 000015
MSF nº 113/2013

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 646)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 636)	530.335.390,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 625 e 657)	432.580.000,00
Saldo:	**1.979.503.322,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 625, 636 e 657)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	432.580.000,00	530.335.390,00	6.612.343.467,62	14,56	91,01
2014	0,00	884.448.490,00	6.851.604.231,48	12,91	80,68
2015	0,00	595.469.400,00	7.099.522.396,98	8,39	52,42
2016	0,00	226.292.620,00	7.356.411.223,18	3,08	19,23
2017	0,00	45.785.500,00	7.622.595.304,09	0,60	3,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625, 657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31

2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,17**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625,657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
2028	34.469.724,19	263.125.900,00	11.269.596.704,52	2,64
2029	31.657.555,17	231.366.960,00	11.677.375.327,82	2,25
2030	30.990.590,20	199.721.500,00	12.099.908.996,04	1,91
2031	30.278.805,31	210.355.570,00	12.537.731.605,12	1,92
2032	29.542.840,50	201.963.870,00	12.991.396.369,47	1,78
2033	28.295.544,02	147.911.090,00	13.461.476.520,97	1,31
2034	26.750.773,22	80.418.480,00	13.948.566.033,33	0,77
2035	25.921.605,00	60.153.120,00	14.453.280.372,56	0,60
2036	29.361.669,01	51.636.880,00	14.976.257.274,66	0,54
2037	32.575.014,27	36.303.590,00	15.518.157.551,47	0,44
2038	32.502.672,96	6.331.340,00	16.079.665.925,58	0,24
			Média:	**3,68**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**32,03**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

PLEG
Fls. nº 000016
13 . 2013

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.282.331.400,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 432.580.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.581.914.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,43**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 642-643) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 644.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,68, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 626-630).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 631-635) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

PLEG
Fls.Nº 000017

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 647-648), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 641/641-A).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 649).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 652-655 e 650) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 448 e 502/503), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoI do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

PGFN/COF 14

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000018
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 15 353

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 912/2013/COPEM/STN

Brasília, 31 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.260, de 26.08.2011, (fl.07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a manutenção do equilíbrio fiscal, a melhoria do setor público, a prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, a urbanização de vilas e favelas, a prevenção de cheias e riscos climáticos, o estímulo ao desenvolvimento do setor privado, principalmente através do projeto de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e o pagamento da dívida renegociada com a União.

4. Ainda em relação aos objetivos, o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 que regulamenta à Lei nº 10.363/11 enumera, em seu artigo 1º, a destinação do empréstimo a ser contratado para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:
(i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
(ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
(iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
(iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 113 / 2013

5. A execução do projeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que destinará os US$ 200.000.000,00 do empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União e possível assistência técnica em projetos.

6. A substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa "BHMETAS E RESULTADOS".

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 345), o Programa contará com investimento de US$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	TOTAL
2013	200.000.000,00	
TOTAL	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 200.000.000,00 (fl. 68-v)
Modalidade	Margem variável (fl.79)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/09/2013 e a última em 15/03/2038 (fl.81).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das normas gerais (fl. 86-v).
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (*transaction fee*).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 508), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,30% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 566/COPEM/STN, de 23/05/2013, (fls. 428 a 431), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 443/447) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 113 / 2013

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fl. 509-v), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 479/COREM/STN, DE 24/06/2013 (fls. 489/501), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fl.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, às fls. 443/447, o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/07/2013 (fl. 506).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 507).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois

"conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 505). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 510/521) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 356/365), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), de 2011 (ainda não analisado), de 2012 (ainda não analisado) e do primeiro quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN (fls. 428/431). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento dos limites definidos pela LRF (fls.441/442).

29. Consta ainda, às fls. 443/447, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 443/447) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

PLEG
Fls. 000021
2013

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 446), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PGFN/COF 18
STN/COPEM Fls. 422

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 566/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto DPL.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), e se destina à reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 196):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R$ 407.740.000,00 (quatrocentos e sete milhões, setecentos e quarenta mil reais) pela taxa de câmbio de R$ 2,0387, de 22/05/2013 (fl. 420);
b) Destinação dos recursos: reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal;
c) Juros e atualização monetária: 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;
d) Liberação: US$ 200.000.000,00 em 2013 (fls. 345);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 397/401) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

PLEG
Fls.Nº 000022
MSF nº 113/2013

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 373)	3.060.560.538,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 375)	596.775.400,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 345)	407.740.000,00
Saldo:	**2.056.045.138,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 345 e 375)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	407.740.000,00	596.775.400,00	6.431.891.211,19	15,62	97,61
2014	0,00	755.298.160,00	6.664.622.498,04	11,33	70,83
2015	0,00	418.351.990,00	6.905.774.924,19	6,06	37,86
2016	0,00	130.022.880,00	7.155.653.199,80	1,82	11,36
2017	0,00	44.086.080,00	7.414.573.060,66	0,59	3,72

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59

PGFN/COF 19
STN/COPEM 427

2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
			Média:	**5,07**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**44,13**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59
2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
2028	23.385.585,20	238.937.770,00	10.962.047.018,94	2,39
2029	23.136.863,80	215.550.720,00	11.358.697.277,08	2,10
2030	22.888.142,40	184.372.930,00	11.769.699.911,83	1,76
2031	22.639.421,00	195.413.840,00	12.195.574.249,00	1,79
2032	22.390.699,60	187.447.630,00	12.636.858.405,66	1,66
2033	22.141.978,20	133.859.330,00	13.094.109.970,07	1,19
2034	21.893.256,80	67.094.830,00	13.567.906.706,28	0,66
2035	21.644.535,40	52.240.900,00	14.058.847.284,08	0,53
2036	25.473.214,00	50.063.760,00	14.567.552.035,55	0,52
2037	29.252.148,32	23.143.410,00	15.094.663.738,80	0,35
2038	30.045.610,36	0,00	15.640.848.430,23	0,19
			Média:	**3,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**29,85**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.092.781.463,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.119.370.537,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.944.534.510,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 407.740.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.471.645.047,47

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 113 / 2013

f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73
Percentual do Limite de Endividamento:	**61,16**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 367/368) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 369.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,07 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme

PGFN/COT 20
STN/COPEM Fls. 398

seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 397/401).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 354/365) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 113 / 2013

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 421/422), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 384/385).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 386).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 380, 387/388, 425) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 236/241, 381/383), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. De acordo com o Parecer Jurídico (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 237/241) de 09/04/2013 o município reconheceu o parcelamento de dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, autorizado pela Lei nº 7.639 de 27/01/99 (fls. 321/323, 352), e enviou por meio de Ofício GAB-SMPL Nº 179/2012 de 20/04/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 117) o Contrato e Aditivos anexos (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 131/143). A partir daí foram realizadas as seguintes consultas à PGFN: Nota nº 587/2012/COPEM/STN de 23/07/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 179/180) e Nota nº 738/2012/COPEM/STN de 12/09/2012 (fls. 318/320), ambas relacionadas ao Contrato de Confissão de dívidas e aditivos ao contrato, quanto à necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Estas questões foram respondidas pelos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1611/2012 de 20/08/2012 (fls. 303/304) e PGFN/CAF/Nº 1915/2012 de 26/09/2012 (fls. 327/329) sendo considerada operação de crédito. Entretanto, o Ente enviou o comprovante de quitação da referida operação (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 240).

23. Considerando que a dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S.A./ Banco BMG S.A não existe mais no mundo jurídico, concluiu-se, por meio do Parecer nº 516/2013/COPEM/STN (Processo nº 17944.000288/2013-98), que não há o que regularizar, não havendo, portanto, impeditivo à contratação de nova operação de crédito por parte da Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte - MG, desde que atendidas as demais condições e limites previstos na LRF e na RSF nº 43/2001.

CONCLUSÃO

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoI do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 22

STN/COPEM Fls. 464

PARECER TÉCNICO
1. TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

DISCRIMINAÇÃO	*VALOR (US$ MILHÕES)*	*%*
*FONTE EXTERNA (BIRD) **	*200,00*	*100*
CUSTO TOTAL	*200,00*	*100*

* Considerando a natureza da operação, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2013)

2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estimulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias publico privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US$ 200 milhões e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

Os recursos do empréstimo a serem desembolsados, numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 93
STN/COPEM Fls. 485

irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com conseqüente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município

2.1 Pagamento da Dívida Renegociada com a União

A Divida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2012 está apresentada na tabela 1. Como pode ser visto é uma divida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente liquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A divida fundada foi ampliada, com a inclusão da divida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2011 E 31/12/2012

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2012 (Em R$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	41.767,00	42.519,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	64.900,00	38.115,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	164.264,00	170.074,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	587.519,00	945.969,00
Banco do Brasil	BB	-	536,00	41,00
BNDES	BNDES	TJLP	172.960,00	146.651,00
Outros Agentes	Outros	-	565.552,00	599.882,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	13.060,00	13.462,00
BDMG	BDMG	IGP-M	16.949,00	12.037,98
BID	BID	US$	77.192,00	80.215,00
PASEP	UNIÃO	SELIC	207.912,00	157.744,00
TOTAL	-	-	1.912.611,00	2.206.710,00

PLEG
Fls Nº 000027
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 24
STN/COPEM Fls. 400

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

EM 31/12/2012

Receita Corrente Líquida		6.092.781.463	
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R$ 390.142.468	16%	6,40%
Saldo Devedor Dívida	R$ 2.046.961.801	120%	33,59%
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R$ 372.864.203	11,50%	6,12%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 (Jan/2012 – Dez/2012)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

a) Alto custo da divida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R$ 170 milhões em 31/12/2012, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.

b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

2.2. Interesse econômico e social da operação

O alto custo da dívida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmado através da analise da tabela 3. No período compreendido entre o início da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos da dívida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U$ Dólar e Libor aumentaram apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma divida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a

PLEG
Fls Nº 000028
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 25
STN/COPEM Fls. 407

hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R$ 27 milhões de reais ao ano, somente de dívida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R$ 30 milhões para algo em torno de R$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma dívida de R$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da dívida giram em torno de R$50 milhões ao ano. Até 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a divida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R$50 milhões ao ano, nos próximos 5 anos.

Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2013/2015 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

2.3 **Justificativa para a Escolha da Fonte Externa**

O BIRD dispõe de linha de crédito de Empréstimo de Política de Desenvolvimento cujas características são adequadas às necessidades deste financiamento .

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 113 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARECER TÉCNICO
1. TÍTULO DO PROJETO

Empréstimo de Política de Desenvolvimento

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

DISCRIMINAÇÃO	*VALOR (US$ MILHÕES)*	*%*
*FONTE EXTERNA (BIRD) **	*200,00*	*100*
CUSTO TOTAL	*200,00*	*100*

* Considerando a natureza da operação, Empréstimo de Política de Desenvolvimento, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2012)

2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estimulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias publico privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US$ 200 milhões de dólares e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 27

O recurso do empréstimo a serem desembolsados numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com consequente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA RENEGOCIADA COM A UNIÃO

A Dívida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2010 está apresentada na tabela 1 Como pode ser visto é uma divida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente liquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A dívida fundada foi ampliada no corrente ano, com a inclusão da divida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União. A nova posição do endividamento em 31/12/2011 está também mostrada na tabela 1.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2010 E 31/12/2011

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2010 (Em R$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	40.535,00	41.767,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	88.442,00	64.900,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	157.632,00	164.264,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	353.677,00	587.519,00
Banco do Brasil	BB	-	1.035,00	536,00
BNDES	BNDES	TJLP	188.192,00	172.960,00
Outros Agentes	Outros	-	479.654,00	449.700,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	12.902,00	13.060,00
BDMG	BDMG	IGP-M	19.254,00	16.949,00
BID	BID	US$	76.455,00	77.192,00
PASEP	UNIÃO	SELIC		207.912,00
TOTAL	-	-	1.417.778,00	1.796.759,00

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 113 / 2013

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

EM 31/08/2011

Receita Corrente Líquida	5.198.568.985		
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R$ 269.766.150	16 %	5,19%
Saldo Devedor Dívida	R$ 1.275.204.575	120 %	24,53 %
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R$ 203.362.150	11,5%	3,91 %

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011 (Set/2010 – Ago/2011)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

a) Alto custo da divida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R$ 164,3 milhões em 31/12/2011, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.

b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

O alto custo da divida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmada através da analise da tabela 3. No período compreendido entre o inicio da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos das divida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U$ Dólar e Libor aumentou apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma divida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma divida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação reais/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 113 / 2013

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R$ 27 milhões de reais ao ano, somente de divida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R$ 30 milhões para algo em torno de R$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma divida de R$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da divida giram em torno de R$50 milhões ao ano. Ate 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a divida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R$50 milhões ao ano, nos próximos cinco anos.

Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2012/2014 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos cinco anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

PLEG
Fls Nº 000033
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 30

Tabela 4 - EVOLUÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS DE DÍVIDAS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO E TAXAS DE INFLAÇÃO NO PERÍODO ABRIL/2000 A JUNHO/2011

1% ao ano

ANOS	TAXA SELIC	IGP-DI	IPCA	IGP-DI + 9%a.a	US$ + LIBOR
2000 *(1)*	12,46	8,29	4,95	15,82	6,47
2001	18,10	10,40	7,67	20,76	32,67
2002	19,17	26,41	12,53	38,27	25,88
2003	23,35	8,09	9,30	18,23	5,56
2004	16,25	12,22	7,60	22,75	-2,46
2005	19,05	1,23	5,69	10,73	-12,83
2006	15,08	3,80	3,14	13,54	-5,63
2007	11,88	7,90	4,45	18,02	-5,22
2008	12,48	9,10	5,90	19,33	-2,69
2009	9,93	-1,44	4,31	7,81	9,86
2010	9,73	11,30	5,90	21,75	-11,45
2011 *(2)*	5,54	2,96	3,86	7,68	-8,09
ACUMULADO NO PERÍODO	**398,11**	**156,22**	**106,88**	**602,37**	**24,18**
TAXA MÉDIA ANUAL	**15,34**	**8,72**	**6,68**	**18,92**	**1,94**

Fontes: FGV-RS, IBGE, BACEN E PBH.

(1) Período de Abril a Dezembro de 2000

(2) Período de Janeiro a Junho de 2011

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 31

Tabela 5 - PAGAMENTOS EFETUADOS E COMPROMISSO FUTURO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA RENEGOCIADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE COM A UNIÃO NO PERÍODO 2004/2016

Em R$ milhões

DÍVIDA UNIÃO / PERÍODO	DMLP res. 98/92	LEI 8727/93	MP 1969/99	TOTAL
1. SALDO EM 31/12/2011	40.6	88,4	157,6	286,5
2. PAGAMENTOS EFETUADOS (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
2004	15,40	26,80	12,4	54,6
2005	13,80	27,80	13,2	54,8
20	11,70	28,30	13,4	53,4
2007	9,40	26,50	12,9	48,8
2008	8,90	29,80	15,6	54,3
2009	7,20	30,30	15,9	53,4
2010	5,60	30,60	16,7	52,9
3.COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
2011	5,4	31,1	17,6	54,1
2012	4,3	31,0	17,6	52,9
2013	3,3	31,0	17,6	51,9
2014	2,3	7,7	17,6	27,6
2015	1,5	–	17,6	19,1
20	1,5	–	17,6	19,1
APÓS 2016	42,7	–	231,8	274,5

Fonte: Tesouro SMF/PBH

Paulo Roberto de Araujo
Gerente de Captação – SMPL

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

MÁRCIO ARAUJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 113 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFN/COF 32

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município; e regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012, publicado em 19/04/2012, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, &1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que o parcelamento da dívida feito pelo Município, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi totalmente liquidado e regularizado de acordo como o ofício nº 1076 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 10/05/2013.

O município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

OK pra STN

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 113 / 2013

Antonio Luiz Gonçalves da Silva
Mat. 156.7

PGFN/COF 33

627

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de setembro/2012 a agosto/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.796.508.411,61	104.738.869,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	584.097.534,48	1.974.221,76
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	287.497.942,92	8.273.271,95
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.499.908.820,05	111.037.920,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.534.461.186,15	6.534.461.186,15
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,26%	1,70%

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de controle Contábil/Câmara de Vereadores

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 113 / 2013

Petrônio Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 1586-7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFN/COF
34

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que constam da Lei n° 10.582 - LOA, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	3102 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei n° 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
91 – GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA	3102 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,15%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,71% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 113 / 2013

Antonio Luiz Gomes da Silva
Mat. 0566.7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFNICO 35

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **R$ 1,00**

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL
			No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,0	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201.518,89	20.631.960	3.544832,73	730.746.351,62
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.201.518,89	-20.631.960	-3.544832,73	-730.746.351,62
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado (IV)	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781.463,02	6.534.461.186,15	6.770.903.860,73	7.015.901.967	7.269.765.075,37	7.532.813.955,63
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,58	0,36	0,53	0,51	0,49	0,47

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	
24	Do Ente Federado	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	7.805.380.985,75	8.087.810.570,07	8.380.459.574,85	8.683.697.779	8.997.908.342,18	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,46	0,44	0,43	0,41	0,40	

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 113 / 2013

Patrícia M. Gonzaga da Silva
Mat. 1586-7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFNICOF
36

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Este documento foi elaborado pela SMPL

Leonardo Pessoa Paolucci
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 119/2013

Patrício Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 1586-7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFN/COF
37

Fls. 36

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município;

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual nº 10.369, referente ao exercício de 2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Em relação ao disposto no art. 33 da Lei Complementar 101/2000 o Município não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito, porém realizou parcelamentos de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG em 30/04/2004 e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 4.986/COPEM/STN, de 22/06/2007, cópia anexa e ainda, com as Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 9606/COPEM/STN de 27/11/2007, cópia anexa.

Nome da instituição não-financeira / cooperativa de credito	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. MG	30/04/2004	Aditivo. ao Convênio de cooperação	R$ 158.426.217,68	9.315 DE 18/01/2007	R$ 204.661.914,16
Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte	31/7/2007	Contrato de confissão e regularização de débito	R$ 227.417.546,74	9.314 DE 12/01/2007	R$ 274.992.395,60

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010. Anexamos cópia dos ofícios nº 4.990 COPEM/STN, de 22/06/2007, nº 8.878 COPEM/STN, de 29/10/2007 e nº 1.401 COPEM/STN DE 23/03/2006, que comprovam a regularização destas operações por parte da STN.

PLEG
Fls.Nº 000041
13 2013

PGFN/COF 34

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 DE 16/12/2005	R$ 0,00

Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município declara que não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município declara que não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, incluindo o exercício em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente à dívidas ainda não liquidadas.

Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

PGFN/COLO Fls: 15:52 20/JAN/12 250458 MAO. 02

PLEG
Fls nº 000042
MSF nº 113 /2013

PGFN/COT 39

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2010 a agosto/2011.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de setembro/2010 a agosto/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (I)	2.083.913.435,21	84.891.704,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	291.744.002,77	1.321.387,73
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	238.668.520,00	7.136.760,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	2.030.837.952,44	90.707.077,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	5.198.568.985,04	5.198.568.985,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	39,07%	1,74%

PROTOCOLO TCE MG 15:56 20/JAN/12 250458 02

Declaro que constam da Lei n° 10.369, de 30/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belo Horizonte para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa, especificadas da seguinte forma:

A) R$ 400.000.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
b) R$ 0,00 destinados ao aporte de contrapartida local; e
C) R$ 400.000.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município estabelecido pela Lei n° 9.801 de 30 de dezembro de 2009, nas ações, totalizando R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no período 2010 -2013.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 os percentuais de 16,66%, 19,29%, 18,77%, 18,51%, 19,75%, 19,34%, 20,88%, 23,09% e 19,39%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, e 2010 e os percentuais de 28,28%, 27,48% 26,13%, 26,62%, 25,28%, 25,24%, 28,88%, 28,33%, e 28,89%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

c) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 113/2013

PGFN/COF 40

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL
			No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS	0,00	3.604.293,93	3.604.293,93	3.604.293,93
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	3.604.293,93	3.604.293,93	3.604.293,93
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015
18	Do Ente Federado	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
19	Macauba	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.742.711.721	5.198.568.985	5.405.381.057	5.620.420.631	5.844.015.017	6.076.504.546
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,76	0,71	0,66	0,64	0,61	0,59

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	
24	Do Ente Federado	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
25	Macauba	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	6.318.243.090	6.569.598.598	6.830.953.656	7.102.706.072	7.385.269.478	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,57	0,54	0,52	0,5	0,48	

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 41

Em observância ao disposto no art.42 da LRF, declaro que o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta do Município.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que: O Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, CI M-568.870, SSP-MG, CPF. 098.044.046-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município; a Sra. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, CI M-6.051.701 – SSP-MG, CPF 751.348.746-20, Controladora Geral do Município é a responsável pelo Controle Interno do Município.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2012.

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PROTOCOLO TCE MG 20/JAN/12 14:58 MAD. 02

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 119 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFN/COF 42

Fls. 03
Rubrica

GABINETE DO PREFEITO

GP. EXTER - 0036/OF

TESOURO NACIONAL
23 JAN 2012
STN/CODIN/GEIFO
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.

Prezado Subsecretário,

1. Com meus cumprimentos, encaminho, em anexo, a documentação referente à Operação de Crédito Externa, no valor US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do *Programa de Empréstimo de Política de Desenvolvimento*, destinada a pagamento parcial da Dívida deste Município de Belo Horizonte com o Governo Federal, a ser celebrada neste Município com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para análise de Vossa Excelência e posterior autorização para contratação desse financiamento.

2. Esclareço que a citada documentação foi elaborada com base no Manual de Instrução de Pleitos - MIP de abril/2011.

3. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069, (31) 3277-9253, (31) 8647-2017, E-mail: paulo.araujo@pbh.gov.br

4. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais
Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

PLEG
Fls.Nº 000046
MSF nº 113/2013

C.C. para o Secretário Municipal de Finanças, José Afonso Bicalho

PGFN/COTA
43
1108

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 627, de 9 de abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17, da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1260, datada de 26 de agosto de 2011, referente ao projeto "Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH", de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

PLEG
Fls.Nº 000047
MSF nº 113 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PGFN/COF 44

196

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 200,000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
Valor equivalente em reais: 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Taxa de câmbio: (R$/US$) R$ 2,00;
Finalidade / destinação: Implantação do projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;
Encargos de inadimplência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Atualização Monetária: Taxa de Câmbio;
Taxa de Juros Efetiva: 0,74% (Zero vírgula setenta e quatro por cento) Libor semestral mais 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) de Spread.
Prazo Total: 306(trezentos e seis) meses;
Carência: 6(seis) meses;
Amortização: 300(trezentos) meses;
Garantias (contragarantia): As receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que se tratam os inícios I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Comunicado Nº 07 de 23 de setembro de 2011 e Recomendação Nº 1260 de 26 de agosto de 2011;
Nome do projeto/programa: Empréstimo para Desenvolvimento de Política Público.

Seguem, anexo, Cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

a) Representante da Prefeitura: Paulo Roberto de Araújo - Gerente de Captação – SMPL.
Email – paulo.araujo@pbh.gov.br, tel: (31) 3277-1069, 3277-7253, 8647-2017.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Belo Horizonte 11 de maio de 2012.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CNPJ: 18.715.383/0001-40
AV. Afonso Pena, 1212, Centro: CEP: 30.130-003 – Belo Horizonte – MG.

PLEG
Fls Nº 000048
MSF nº 113/2013

PGFN/COF 45

Ministério da Fazenda Fls. nº 301 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

GP. EXTER - 0457/OF

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

Senhor Ministro,

1. Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Excelência a excepcionalidade prevista na Portaria 276 de 23 de outubro de 1997, para que o Município de Belo Horizonte possa obter empréstimo a ser contratado junto a Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), no valor de U$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), que se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto a União Federal:

I - Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;
II - Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e da Medida Provisória 1969/99;
III - Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
IV – Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

2. Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD, o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada, que custa 18,92% ao ano, por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO GUIDO MANTEGA
Ministério de Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70. 048-900 - BRASÍLIA - DF

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
VALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Paulo, nº 1116 - Fone: 2247-3535
31 JUL. 2012
Selo de Fiscalização
TOTAL: R$4
BUZ 81391

Avenida Afonso Pena, 1212 – 2º andar – Centro-Belo Horizonte – Minas Gerais – 30 130-908
Tel.: (31) 3277 – 4002 – Fax: (31) 3277 – 1799 – E-mail: gabpref@pbh.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 113/2013

BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM

PGF/NCOF 46
STN/COPEM Fls. 402

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

Ano XVII - Edição N.: 3979

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

Em: http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1072379

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 119 /2013

STN/COPEM Fls. 403
PGFN/COTA 47

BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM

Ano XVIII - Edição N.: 4053

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 14.888, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Lei nº 10.363/11, que Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Prefeito de Belo Horizonte no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e considerando:
- a autorização para obtenção de empréstimo internacional contida na Lei nº 10.363, de 29 de dezembro de 2011;
- que a referida captação de recursos, nos termos da exposição de motivos do Projeto de Lei nº 1.905/2011 e respectiva Mensagem nº 26, de 12 de setembro de 2011, consiste no pagamento de dívidas municipais junto à União Federal, em processo de substituição de dívida,
DECRETA:

Art. 1º - A autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 10.363/2011 compreende a obtenção do empréstimo a ser contratado junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), e se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:

I - compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;
II - quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
III - pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
IV - pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PLEG
Fls.Nº 000051
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COT 48

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1.260, de 25 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 113 / 2013

130 ISSN 1676-2959 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 185, segunda-feira, 26 de setembro de 2011

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PGFN/COF 49

COMUNICADO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, no uso de suas atribuições, faz saber as Recomendações endossadas pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1.Nome: Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná

2.Mutuário: Estado do Paraná

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 8.500.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 2.125.000,00 - Estado do Paraná

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

2.Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

1.Nome: Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Município de Belém

2.Mutuário: Município de Belém - PA

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00 - Município de Belém - PA

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 113 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Friday, December 30, 2011 Ano:XVII - Edição N.: 3979

PGFN/COF 50

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas e que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PLEG
Fls.Nº 000054
13 2013

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

BELO HORIZONTE
12 Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 113 / 2013
GERÊNCIA 51

exclusivamente, por atos ou fatos decorrentes do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam.

Parágrafo único - As ações judiciais em curso, relativas a interesses dos servidores, que foram assumidas pela Beprem e que não decorram do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam, serão acompanhadas, até a sua finalização, por advogado(s) ou sociedade(s) de advogados, contratados, mediante licitação, ou credenciados para tal fim.

Art. 155 - Em decorrência da extinção da Beprem, os ocupantes dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal do ente autárquico serão enquadrados nos seguintes planos de carreiras e quadros de pessoal, ressalvado o disposto no art. 156 desta lei:

I - os ocupantes dos cargos de auxiliar administrativo, motorista, telefonista, assistente administrativo e analista de políticas públicas serão enquadrados nos cargos públicos de idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003;

II - os ocupantes dos cargos de agente de saúde, técnico de serviços de saúde, técnico superior de saúde e cirurgião-dentista serão enquadrados nos cargos públicos de idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996.

§ 1º - Ao serem enquadrados, nos termos dos incisos do *caput* deste artigo, os servidores públicos da Beprem serão alocados nos planos de carreiras respectivos, nos mesmos níveis em que se encontrarem posicionados, até a data da publicação desta lei, na Tabela de Vencimentos-Base prevista no Anexo VIII da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, e suas alterações, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 2º - Caso o valor do nível do vencimento-base atribuído ao servidor público da Beprem na Tabela do Anexo VIII da Lei nº 9.154/06 e suas alterações seja superior ao valor de igual nível do vencimento-base no plano de carreira em que for enquadrado, seu novo posicionamento se dará no nível de vencimento-base imediatamente acima, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 3º - Além do vencimento-base que lhe for atribuído em decorrência do enquadramento previsto neste artigo, o servidor público da Beprem permanecerá fazendo jus a todas as vantagens pessoais de caráter permanente a que tiver direito em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 1 a 23 da Lei nº 9.154/06.

§ 4º - Para os fins da progressão profissional prevista no plano de carreira em que for enquadrado, o servidor público da Beprem terá integralmente reservado o prazo iniciado desde a sua última avaliação de desempenho realizada em decorrência do disposto no art. 27, § 2º, da Lei nº 9.154/06.

§ 5º - Após serem enquadrados nos termos dos incisos do *caput* deste artigo, será aplicada aos servidores públicos da Beprem a legislação de pessoal prevista para o órgão em que forem alocados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos e vantagens de natureza equivalente.

§ 6º - O servidor público enquadrado nos termos desta lei poderá optar, observado o interesse do serviço público e conforme disposto em regulamento, pelas jornadas previstas na lei do plano de carreira em que for alocado, observado o nível de vencimento-base respectivo, respeitada, em qualquer hipótese, a disciplina legal estabelecida para cessação e incorporação da referida jornada para fins de aposentadoria.

§ 7º - A compatibilização das atribuições dos servidores públicos enquadrados nos termos deste artigo em relação ao órgão em que for lotado observará o disposto no regulamento desta lei.

§ 8º - Os enquadramentos, lotações e acompanhamento sociofuncional dos servidores decorrentes da extinção da Beprem serão ordenados e executados pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 9º - Fica transferido o quantitativo de [illegible] da Beprem, criados ou providos [illegible]

Art. 157 - Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Beprem.

Art. 158 - A fim de atender aos compromissos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais assumidos pelo Município, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

I - créditos adicionais no valor de R$ 24.857.230,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta reais), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reabertos nos limites dos seus saldos;

II - créditos especiais no valor de R$ 429.662.543,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais), para remanejamento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2011, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - créditos especiais no valor de R$ 539.732.586,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais), para remanejamento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2012, podendo ser reabertos nos limites dos seus saldos.

Art. 159 - O Executivo editará regulamento relativo à extinção da Beprem em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 160 - Fica extinto o Fundo Previdenciário criado pelo art. 5º da Lei nº 7.968, de 31 de março de 2000.

Art. 161 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 162 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 9.096, de 30 de setembro de 2005;

II - os arts. 64 a 68 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 11 da Lei nº 7.918, de 17 de dezembro de 1999;

IV - o art. 5º da Lei nº 7.968, de 31 de março de 2000.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.920/11, de autoria do Executivo)

ANEXO I
TABELA A - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2008

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até abril de 2007	5,00
maio de 2007	4,73
junho de 2007	4,45
julho de 2007	4,13
agosto de 2007	3,80
setembro de 2007	3,19
outubro de 2007	2,93
novembro de 2007	2,62
dezembro de 2007	2,19
janeiro de 2008	1,20
fevereiro de 2008	0,51

TABELA B - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2009

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até março de 2008	5,92
abril de 2008	5,38
maio de 2008	4,71
[illegible]	[illegible]

TABELA C - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2010

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
março de 2009	7,39
abril de 2009	7,17
maio de 2009	6,58
junho de 2009	5,95
julho de 2009	5,51
agosto de 2009	5,26
setembro de 2009	5,18
outubro de 2009	5,01
novembro de 2009	4,77
dezembro de 2009	4,38

ANEXO II
REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2011

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2010	6,47
fevereiro de 2010	5,54
março de 2010	4,80
abril de 2010	4,06
maio de 2010	3,31
junho de 2010	2,87
julho de 2010	2,98
agosto de 2010	3,05
setembro de 2010	3,13
outubro de 2010	2,57
novembro de 2010	1,64
dezembro de 2010	0,60

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

LEI Nº 10.364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao CMI/BH:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

IV - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

VIII - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

IX - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

X - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

XI - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso desenvolvidos pelo Executivo;

XII - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

Art. 3º - O CMI/BH será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Prefeito, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I - 17 (dezessete) conselheiros representantes do poder público, indicados pelos titulares das Pastas;

II - 17 (dezessete) conselheiros representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 9 (nove) oriundos de representações

no federal, é vedada a aplicação dos recursos PPS em títulos públicos e na concessão de éstimos para a administração direta, para as rdes da administração indireta que possuírem ores ocupantes de cargo de provimento efetivo o Poder Legislativo do Município.

Art. 122 - As aplicações financeiras dos sos do RPPS serão realizadas, diretamente ou ntermédio de instituições especializadas, nciadas para este fim pela Unidade Gestora em operações que preencham os seguintes sitos, de modo a assegurar a cobertura estiva de suas obrigações:

I - garantia real;
II - liquidez;
III - atualização monetária e juros.

Art. 123 - A inobservância do disposto rts. 119, 120, 121 e 122 desta lei constituirá grave, sujeitando os responsáveis às sanções nistrativas e judiciais cabíveis previstas em lei.

Art. 124 - Os recursos do RPPS não rão ser aplicados em operações ativas que olvam interesses do Município, nem serão ados pa isição de bens, títulos e valores iliários Município, de suas autarquias, ações, empresas públicas e sociedades de mista.

Art. 125 - É vedada a utilização dos s previdenciários para custear ações de ncia social, saúde e para concessão de verbas izatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 126 - Sem prejuízo de sua uição estabelecida nesta lei e das rências vinculadas ao pagamento das adorias e das pensões, o Município poderá quando necessário, a abertura de créditos s, visando a assegurar ao RPPS alocação os orçamentários destinados à cobertura de ais défices revelados pelo cálculo atuarial.

Art. 127 - Sem prejuízo de deliberação o Conselho de Administração, o RPPS poderá r bens imóveis e outros ativos para compor seu mônio, desde que precedido de avaliação.

Art. 128 - É vedada a dação em mento com bens móveis e imóveis de qualquer eza, ações ou quaisquer outros títulos, para a ização de débitos com o RPPS, excetuada a ização do déficе atuarial.

A 9 - Observadas as normas gerais i Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, a ção de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, dizados ao patrimônio do RPPS, deverá ser dida de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 130 - A taxa de administração para io do RPPS será de 0,1% (zero vírgula um por) do valor total da remuneração, proventos de sentadorias e pensões dos segurados e ficiários do RPPS, relativo ao exercício ceiro anterior.

§ 1º - A taxa de administração será nada exclusivamente ao custeio das despesas ntes e de capital necessárias à organização e uncionamento da Unidade Gestora Única do S, inclusive para a conservação de seu mônio.

§ 2º - As despesas decorrentes das ações de recursos em ativos financeiros, nos os da norma exarada pelo Conselho Monetário onal, não poderão ser custeadas com os recursos xa de administração, devendo ser suportadas os próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º - A Unidade Gestora poderá, por ição do Conselho de Administração, constituir a com as sobras do custeio de despesas do cio ou destiná-las para compor as receitas do ício.

§ 4º - A aquisição, construção ou reforma dos imóveis com os recursos destinados à taxa administração restringem-se aos destinados ao uso rio da Unidade Gestora Única, sendo vedada a ação desses bens para investimento ou uso por órgão público ou particular, em atividades previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º - Não serão computados, no limite da taxa de administração de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município e os valores transferidos para a Unidade Gestora Única do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Seção Única
Do Registro Contábil e Financeiro

Art. 131 - O controle contábil do RPPS será realizado pela Unidade Gestora Única do RPPS, que deve elaborar escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º - O RPPS sujeita-se a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 132 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas do RPPS obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município.

Art. 133 - Comporá a prestação de contas do RPPS avaliação atuarial, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 134 - A Unidade Gestora Única do RPPS, por meio do Poder Executivo, encaminhará ao Poder Legislativo do Município, a cada semestre, relatórios em que constem posições dos saldos e detalhamento da receita e da despesa.

Subseção I
Do Registro Individualizado

Art. 135 - A Unidade Gestora Única do RPPS manterá registro individualizado dos segurados de todos os poderes e órgãos que compõem o Regime, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado;
V - valores mensais da contribuição da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º - A administração direta, as entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e o Poder Legislativo do Município encaminharão, mensalmente, à Unidade Gestora Única as informações previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, para fins de criação e manutenção do registro individualizado.

Subseção II
Da Elaboração, Guarda e Apresentação de

podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e a guarda de livros e documentos.

Art. 138 - O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora Única do RPPS deverá ser feito por documento próprio, em que constem a identificação do responsável pelo seu recolhimento, competência, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e os acréscimos, se repassados em atraso.

§ 1º - Em caso de parcelamento ou pagamento direto pelo segurado, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando-se o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º - Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 139 - Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser apresentados na forma solicitada.

Art. 140 - A Unidade Gestora Única do RPPS, sempre que necessário, encaminhará os documentos aos órgãos competentes, na forma e no prazo por eles estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 141 - Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único - As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 142 - No caso de a avaliação indicar déficе atuarial, deverá ser apresentado, no Parecer Atuarial, plano de amortização para o seu equacionamento, na forma da lei.

§ 1º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alteração das alíquotas de contribuição previstas nos arts. 75, 76 e 77 desta lei.

§ 2º - A alteração de que trata o § 1º deste artigo somente se procederá mediante a aprovação pelo Conselho de Administração desse plano e previsão em lei específica.

§ 3º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 4º - A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 - É da competência da Unidade Gestora Única do RPPS qualquer averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria dos segurados de que trata esta lei, bem como a expedição de certidão de tempo de contribuição de ex-segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, conforme regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado, observados os parâmetros estabelecidos nas normas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 146 - O Poder Legislativo do Município é responsável pelo aporte dos recursos ao RPPS, para pagamento dos benefícios de aposentadoria concedidos aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até a data de 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº 8.139/00.

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade do Poder Legislativo do Município até sua extinção e serão custeados com recursos oriundos do seu orçamento anual.

Art. 147 - É vedada a existência de mais de uma Unidade Gestora Única e de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município.

Art. 148 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição da República, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput* deste artigo, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 149 - A nomeação e a respectiva posse dos membros dos Conselhos de que tratam arts. 94 e 99 desta lei ocorrerão em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Para fins de atendimento ao prazo previsto no *caput* deste artigo, a primeira eleição dos membros de que trata o inciso II do *caput* do art. 94 e o inciso II do *caput* do art. 99, ambos desta lei, serão realizadas nos termos de decreto específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - As eleições subsequentes serão realizadas nos termos dos regimentos internos dos Conselhos, conforme o inciso I do *caput* do art. 96 e o inciso II do *caput* do art. 100, ambos desta lei.

Art. 150 - Os benefícios de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio-reclusão, previstos no art. 23 desta lei, serão custeados pelo RPPS, com ressarcimento do Tesouro Municipal.

Art. 151 - Fica extinta a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Beprem, transferindo-se seu acervo patrimonial, bem como seus recursos financeiros e orçamentários para o RPPS, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, e documentos da Secretaria Municipal extinta, o inventário [illegible] Ficam desafetados de destinação original os bens imóveis a que se refere o parágrafo único do art. 151 desta lei e fica autorizada a sua alienação.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação dos bens móveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial da Beprem serão destinados ao RPPS, nos termos desta lei.

Art. 153 - O Município sucederá a Beprem em todos os seus direitos, créditos e obrigações, atos administrativos ou contratos, ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, bem como nas demais obrigações pecuniárias, nos termos e limites desta lei.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração

PGFN/COF 52

Fls. 224

TESOURO NACIONAL

NOTA Nº 1162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante à concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 113 / 2013

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

PGFN/COF 53

STN/COPEM Fls. 1.21

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

PLEG Fls Nº 000057 MSF nº 113 / 2013

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

PGFN/COTEC 54 STN/COPEM Fls. 122

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

PLEG Fls.Nº 000058 MSF nº 113 /2013

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

PGFN/COF 55

Ministério da Fazenda Fls. nº 2 Rubrica Tesouro Nacional/COF

Nota nº 394/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 22 de maio de 2012.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte/MG referente a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 616/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/04/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Belo Horizonte/MG de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas), no valor de US$ 200.000.000,00, a ser contratada com o BIRD. Desta forma, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.

3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos exercícios de 2010 e de 2011 e déficit primário nos exercícios de 2008 e de 2009. Houve necessidade de financiamento líquida em 2008 e em 2009 e bruta em 2009 e em 2011.

4. Quanto às projeções, procedeu-se a apenas um ajuste nas receitas devido ao registro extraordinário de R$ 82.000.000,00 na conta 1.3.9.0.00.00, no exercício de 2011, relativo à cessão da folha de pagamentos ao Banco do Brasil S/A. Assim, a projeção da referida conta desconsiderou tal valor extraordinário.

5. Em relação às despesas, o valor da operação em reais, R$ 364.420.000,00, apurado com a taxa de câmbio para venda de R$/US$ 1,8221, na posição de 30/03/2012, não foi considerado na base de projeção dos investimentos diante da informação contida no citado Memorando nº 616 da COPEM, de que os recursos da operação serão utilizados para pagamento da dívida do Município com o Governo Federal, não devendo, portanto, impactar a projeção dos investimentos.

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 56

Ministério da Fazenda Fls. nº 538 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

6. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários em todo o período. A necessidade de financiamento líquida foi constatada no período de 2012 a 2015, enquanto que a bruta o foi de 2012 a 2019.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município apresenta necessidade de financiamento líquida e bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "C".

8. Acrescenta-se que o Município de Belo Horizonte/MG possui contratos de renegociação de dívidas assinados ao amparo da Lei n.º 8727, de 1993, e da MP nº 2.185, de 2001.

9. Adicionalmente, cumpre esclarecer que, acerca da incidência da restrição de que trata o inciso II do caput do artigo 8º da MP nº 2.185/2001 nas operações de reestruturação e recomposição do principal de dívida, a operação de crédito pleiteada pelo Município não foi analisada à luz das premissas básicas estabelecidas pela Nota Conjunta n.º 22/2008/STN, de 30/04/2008, consoante a orientação do Parecer PGFN/CAF/Nº 2049/2009, de 17/09/2009, o qual estendeu à questão o entendimento registrado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/2009, de 10/08/2009, expresso nos termos transcritos a seguir:

> "9. Superada esta questão, resta saber, ainda, se obrigatória ou não a análise dos requisitos necessários ao enquadramento das operações na categoria de reestruturação de principal, ainda que os entes interessados na renegociação de débito seu não pretendam se beneficiar da regra do § 7º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001.
>
> 10. Conforme se pode observar, as regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN são rigorosas e seu objetivo é realmente aclarar se a nova operação que substituirá a anterior trará ou não ganhos financeiros substanciais ao ente, de modo que sua contratação não necessite obedecer aos limites impostos pelo Senado.
>
> 11. As demais renegociações de débito dos entes devem ser tratadas iguais a suas operações regulares, e sua escolha por tal espécie de negócio como parte de suas gestões financeiras, as quais são definidas segundo critérios de conveniência e oportunidade dos mesmos.

PLEG Fls.Nº 000060 MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 57

Ministério da Fazenda Fls. nº 224 Rubrica Tesouro Nacional

12. Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzam reestruturação ou recomposição do principal da dívida."

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente de da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 113 / 2013

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 58

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Nota nº 611/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições a fim de contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com as seguintes características (fl. 196):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R$ 404.980.000,00, à taxa de câmbio de R$ 2,0249, de 26/07/2012;
b) Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte;
c) Liberação: US$ 200.000.000,00 em 2012;
d) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
e) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
f) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
g) Juros e atualização monetária: 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;
h) Lei autorizadora: nº 10.363, de 29/12/2011 (fl. 12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

PLEG
Fls.Nº 000062
MSF nº 113, 2013

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 268)	R$ 1.048.731.139,39
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 267)	R$ 269.766.150,76
Saldo:	**R$ 778.964.988,63**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 270)	R$ 2.972.048.691,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163)	R$ 486.127.564,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 114/115)	R$ 404.980.000,00
Saldo:	**R$ 2.080.941.127,00**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 114 e 115 e 163)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	404.980.000,00	486.127.564,00	5.912.714.180,94	15,07
2013	0,00	702.689.290,00	6.162.821.990,79	11,40
2014	0,00	402.675.907,00	6.423.509.361,00	6,27
2015	0,00	117.418.452,00	6.695.223.806,97	1,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23

PGFN/COF 59

2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
			Média:	**0,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23
2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
2028	22.980.249,92	204.524,62	11.472.833.478,19	0,20
2029	22.733.212,12	194.675,27	11.958.134.334,32	0,19
2030	22.486.174,32	160.487,19	12.463.963.416,66	0,18
2031	22.239.136,52	153.262,36	12.991.189.069,19	0,17
2032	21.992.098,72	145.417,87	13.540.716.366,81	0,16
2033	21.745.060,92	99.464,41	14.113.488.669,13	0,15
2034	21.498.023,12	42.111,99	14.710.489.239,83	0,15
2035	25.300.785,32	28.559,05	15.332.742.934,68	0,17
2036	29.054.139,96	12.711,93	15.981.317.960,82	0,18
2037	29.842.231,04	0,00	16.657.327.710,56	0,18
			Média:	**0,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

PLEG
000063
11/3/2013

Claudia

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.751.640.423,08
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.245.929.558,13
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.708.911.213,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 404.980.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.359.820.771,13
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 255/256) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 272.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 0,18 e para o período de 2012 a 2037, com o mesmo comprometimento anual de 0,18.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 154,156,200,202,251,252) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso de 2012.

8. A capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte – MG foi classificada como "C". (fls 236/241)

9. Com intuito de buscar maior embasamento jurídico, foi enviada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a fim de esclarecer se o contrato de confissão de dívida, realizada entre a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP (autarquia municipal) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, deva atender o disposto nos parágrafos 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43/2001. É importante salientar que a continuidade da análise do pleito em questão fica condicionada à manifestação daquela procuradoria.

10. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

ELIANE BUCAR
Gerente substituta da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Em 30/07/2012

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 113/2013

TESOURONACIONAL

Nota n.º 738/2012/COPEM/STN

Em, 12 de setembro de 2012.

Assunto:

- Nota Complementar à Nota 587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012

- Contrato de Confissão de dívida realizado entre Prefeitura de Belo Horizonte/SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez;
- Aditivos ao contrato de confissão de dívida realizado entre as partes: necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1. Por meio da Nota 587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012, esta Secretaria solicitou esclarecimento acerca das seguintes questões:

a. O aditivo nº 01 altera a forma de pagamento da 5ª parcela, de anual para mensal, com a incidência de juros, multas e correção monetária. Neste sentido, o encaminhamento do comprovante de quitação da referida parcela implica na não necessidade de regularização do referido aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43?

b. O Termo de Aditamento ao Contrato original, firmado em 20/02/2008 que alterou a data de pagamento da 6ª parcela prevista no contrato original de 31/01/2005 para 31/12/2014, com a devida atualização, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

c. O Aditivo nº 2, que trata da cessão de direitos creditórios por parte da Construtora Andrade Gutierrez ao BMG, referente às parcelas vincendas de 31/01/2011 a 31/01/2014, no valor de R$ 189.892.531,18, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que no contrato original o valor da dívida foi estipulado em R$ 143.245.643,00?

d. Com relação à 6ª parcela, o valor corrigido até 29/04/2010, apresentado no 3º aditivo foi de R$ 71.808.388,92, ao passo que no 2º aditivo o montante corrigido para 31/01/2014 foi de R$ 71.783.803,44. Ou seja, o valor previsto para pagamento em 2010 é menor do que o projetado para 2014. Essa situação implica na necessidade de regularização do 3º aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 13 / 2013

e. O aditivo nº 3 contempla os aditivos nº 1, o Termo de Aditamento de 20/02/2008 e o aditivo nº 2? Se sim, caso haja a necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, bastaria a regularização do 3º aditivo?

2. Em 20/8/2012, essa PGFN encaminhou o Parecer PGFN/CAF/ Nº 1611/2012, com os seguintes questionamentos, que foram submetidos à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, da qual obtivemos as respostas seguintes.

2.1. *Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29 de janeiro de 1999:*

Conforme dispõe a cláusula segunda do acordo, o valor da dívida passa a ser R$ 143.245.643,00. Ainda de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula terceira do supracitado ajuste, sobre a dívida incidirão juros de 9% (nove por cento ao ano) e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. O parágrafo segundo da cláusula terceira, por sua vez, estabelece que, aos valores expressos para pagamento nas datas constantes da tabela anexa ao contrato, será acrescida a variação anual do IGP-M. Além disso, a supracitada tabela anexa estabelece o valor de R$ 16.303.573 para cada uma das 15 prestações a serem pagas, também com a ressalva de que estas serão corrigidas pelo IGP-M. Nesse sentido, considerando-se que, conforme previsão contratual, as prestações, no valor de R$ 16.303.573, serão corridas apenas pelo IGP-M e que o somatório das mesmas é significativamente superior ao valor da dívida previsto na cláusula segunda do ajuste, pode-se afirmar que os juros contratuais de 9% ao ano já foram computados no cálculo das referidas prestações?

2.1.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29/01/1999, o Ente esclarece que "Sim. *no valor de cada prestação anual já estão incluídos juros de 9% ao ano, num sistema de amortização em que as prestações, em termos reais, são iguais, porém, o valor amortizado varia anualmente, conforme está apresentado no anexo ao contrato de confissão de dívida.*"

2.1.2 Considerações técnicas sobre resposta da PBH

Conforme o Anexo ao Contrato de Confissão de Dívida, foi utilizada a tabela *Price*, com parcelas iguais e juros incorporados às prestações. Apesar de constar no parágrafo primeiro do Contrato de Confissão de Dívida a cobrança de juros e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, o referido documento foi realizado em **29/01/1999**. Assim, o contrato firmado não poderia ser considerado como uma operação de crédito por se tratar de operação anterior à Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000.

2.2. *Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20 de fevereiro de 2008: O aumento do valor da 6ª parcela de R$ 16.303.572,84 para R$ 35.409.620,28 representou aumento do valor da dívida, considerando-se o valor fixado com base no Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29.01.1999?*

PGFN/COF 62

2.2.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o termo de aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20/02/2008, o Ente esclarece que "*Não. O valor principal da dívida continuou, conforme lei autorizativa, igual a R$143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três centavos). A variação da parcela se deveu à incorporação dos juros, em virtude da transferência da data da 6ª parcela vencida em 31/05/2005 para pagamento em 31/01/2014.*"

2.2.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

A nosso ver, um **aditivo de contrato realizado após a publicação da LRF**, com a alteração da data do pagamento da 6ª parcela e **incorporação de juros de 9%a.a**, de acordo com o que informou a Prefeitura, aumentou a dívida consolidada do Ente. No Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, de 15/5/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município (em anexo, fl. 3), por solicitação da Construtora Andrade Gutierrez e que embasou o referido Termo de aditamento, aparentemente indica que os juros estão aplicados à parcela devida, configurando juros sobre juros.

2.3. *Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010:*

Referido aditivo teve por objeto a cessão dos direitos creditórios da Construtora Andrade Gutierrez ao Banco BMG S/A. De acordo com a cláusula 1.2 do contrato, o valores dos créditos cedidos foram atualizados com base no IGP-M e acrescidos de juros de 9% ao ano, conforme já pactuado. Nesse caso, considerando-se que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor das citadas prestações, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo das mencionadas prestações, no valor de R$ 16.303.572,84, houve o aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado consoante o Contrato de Confissão de Dívida?

2.3.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o segundo termo aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010, o Ente declara que "*Não, os valores constantes nesse aditivo, de cessão de crédito, foram atualizados pelo IGP-M para a data da celebração do aditivo, sem nenhum efeito sobre o valor da dívida. Essa atualização foi realizada, apenas, para efeito de precificação do contrato entre os envolvidos, sem nenhum efeito para o Município. No pagamento de cada parcela em aberto está sendo utilizado o mesmo critério, isto é, atualização do valor de R$16.303.572,84 (dezesseis milhões, trezentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e quatro centavos) – valor original calculado em 1999 para o dia de pagamento, pela variação do IGP-M entre a data original e o dia do pagamento, conforme sistemática adotada no contrato original assinado em 29/01/1999. Em relação ao segundo questionamento também não ocorreu aumento da dívida já que esse aditivo foi apenas de transferência de titularidade da Construtora Andrade Gutierrez para o Banco BMG S/A, sem nenhuma modificação, no que tange a: índice de correção, valores, prazos,*

PLEG
Fls.Nº 000066
MSF nº 113 / 2013

forma de pagamento e quitação, conforme está demonstrado na planilha constante na cláusula primeira item 1.2 do referido segundo termo aditivo."

2.3.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Entende-se que a cessão de crédito possuía montante original de **R$ 84.320.338,80** (oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) que corrigido pelo IGP-M e **acrescido de juros de 9% a.a**, resultou-se num **valor aumentado de R$189.892.531,18**, conforme cláusula 1.2 do segundo termo aditivo de 1º de junho de 2010.

2.4. *Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012:*

Tal aditivo alterou a data de pagamento da 6ª parcela do contrato e estabeleceu que o valor da citada parcela, originalmente previsto em R$ 16.303.572,84 será de R$ 71.808.355,92. De acordo com a cláusula 1.2 do acordo, tal valor foi atualizado apenas com base no IGP-M e na aplicação dos juros de 9% ao ano. Nesse caso, considerando-se, também, que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor da sexta parcela, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo da mencionada prestação, no valor de R$ 16.303.572,84, pode-se afirmar que houve aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado nos termos do Contrato de Confissão de Dívida?

2.4.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o terceiro termo aditivo ao Contrato à Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012, o Ente declara que *"Não. Na realidade, ao reduzir o prazo de pagamento da 6ª parcela de 31/01/2014 para 31/01/2013, para atender às condições estipuladas na lei autorizativa, o valor da prestação, em termos reais, foi reduzido de R$35.409.620,28 para R$32.485.890,17, considerando-se a referência do segundo termo aditivo assinado em 16 de maio de 2008, porém o valor original da prestação permaneceu o mesmo. Em relação ao segundo questionamento, não houve aumento da dívida autorizada pela lei, já que mudanças no valor da prestação são decorrentes de* ***incorporação de juros****, sem mudar o valor do principal da dívida a ser amortizado em 143.245.643,00, porém* ***o valor a ser pago com os encargos depende do sistema de amortização a ser adotado****, não havendo sentido em determinar o valor global a ser liquidado, já que o mesmo depende da forma de pagamento, sempre respeitando as condições definidas na lei, ou seja,* ***taxa de juros de 9% a.a****, pagamento em 14 anos e atualização monetária pela variação do IGP-M."[grifos nossos]*

2.4.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Mesmo com a redução do prazo total da operação, com o retorno da 6ª parcela de **31 de janeiro de 2014** para **31 de janeiro de 2013**, para que a operação pudesse se enquadrar no prazo estabelecido na lei autorizadora, houve mudança no valor das parcelas, decorrente de **taxa de juros** e correção

PGFN/COF 63

monetária pelo IGP-M incorporados. Deve-se ressaltar que a tabela inicial foi a *Price*, com prestações constantes. Os valores da prestação, mesmo tendo sido trazido a valor presente em janeiro de 2013, permanece com os vícios apontados no item *2.2.2.*, acima.

3. Isso posto, caso a operação acima seja quitada em 31 de janeiro de 2013, conforme cronogramas encaminhados e informação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, parece-nos que, a partir daquela data aplicar-se-ia o que dispõe o Parecer - PGFN/CAF/Nº 1.252/2006, uma vez que estará quitada a dívida:

> "25. A presente hipótese é diversa das anteriores. Aqui, de fato, **houve operação de crédito, mas o pagamento do restante das parcelas foi realizado de forma antecipada**.
>
> 26. Ocorre que esse pagamento antecipado tem a virtude de extinguir naturalmente o contrato. Repete-se, neste ponto, o que foi asseverado antes: **não há mais razão para regularizar aquilo que não mais existe no mundo jurídico.**"[grifo nosso]

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

Segue anexo a esta Nota o Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município, de 15/5/2008, protocolado nesta STN em 5/9/2012.

À consideração superior.

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

HO YIU CHENG
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 113 / 2013

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 64

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnil/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		**1.696.075.342**

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 113/2013

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Divida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

PGFN/COR 65

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{PROJETADO}} = (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times TP$ $0,21 = (1 - 0,34) \times 55\%$ $0,21 < 0,36$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{PROJETADO}} = (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times TP$ $1,28\% = (10\% - 6,20\%) \times 55\%$ $1,28\% < 2,09\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 113 / 2013

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,834

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Pg. n.º 5 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

PGFN/COF 66

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.939.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	[illegible]
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,81	5.994.149.537,80	6.653.058.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000070
MSF nº 113, 2013

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PGFN/COF 67

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MediaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.Nº 000071
MSF nº 193 / 2013

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Pg. n.º 9 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREMES/TN, de 09/10/2013.

PGFN/COTA 68

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

PLEG
Fls.Nº 000072
MSF nº 113/2013

Pg. n.º 10 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREMES/TN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.552.241.237,26**	**0,00**	**0,00**	**5.552.241.237,26**
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**6.092.781.463,02**	**0,00**	**0,00**	**6.092.781.463,02**
(+) Receita Corrente	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Transferências Constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,60	0,00	0,00	11.585.173,60
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

PGFN/COF 69

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Divida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

PLEG
Fls.Nº 000073
MSF nº 113 / 2013

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Receitas Financeiras	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
(-) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**63.339.881,22**	**0,00**	**0,00**	**63.339.881,22**
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.420,99	0,00	0,00	56.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-155.019.437,98**	**0,00**	**0,00**	**-155.019.437,98**
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.301.193.513,05	0,00	0,00	1.301.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

PLEG
Fls.Nº 000074
ASSF nº 113 / 2013

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 15 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

PGFN/CO 71

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+)Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(-)Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS ==> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 113 / 2013

Pg. n.º 16 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-)Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.858.229.015,39	0,00	0,00	2.858.229.015,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168 135,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.969,81	0,00	0,00	431.051 969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494 935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) – (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

PLEG
Fls.nº 000076
MSF nº 113/2013

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+)Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+)Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+)Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

Tesouro Nacional - Fls. 378 - Rub.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	599.734.207,46	0,00	0,00	599.734.207,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.622.669,54	0,00	0,00	832.622.669,54

PLEG
Fls.Nº 000077
MSF nº 113 / 2013

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(+) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(+) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(+) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PGFN/COF 73 STN

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**372.110.498,27**	**0,00**	**0,00**	**372.110.498,27**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**128.668.746,16**	**0,00**	**0,00**	**128.668.746,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**236.466.467,95**	**0,00**	**0,00**	**236.466.467,95**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**6.975.284,16**	**0,00**	**0,00**	**6.975.284,16**

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**392.567.692,79**	**0,00**	**0,00**	**392.567.692,79**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**248.674.016,03**	**0,00**	**0,00**	**248.674.016,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**8.229.411,33**	**0,00**	**0,00**	**8.229.411,33**

PLEG
Fls.Nº 000078
MSF nº 113 / 2013

Pg. n.º 22 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**432.619.007,56**	**0,00**	**0,00**	**432.619.007,56**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.586.173,66	0,00	0,00	11.586.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**271.266.969,32**	**0,00**	**0,00**	**271.266.969,32**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**1.567.037,75**	**0,00**	**0,00**	**1.567.037,75**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**4.140.662,14**	**0,00**	**0,00**	**4.140.662,14**

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**389.731.183,23**	**0,00**	**0,00**	**389.731.183,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

PGFN/COJ 74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	426.259.991,83	0,00	0,00	426.259.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,88	0,00	0,00	360.018.508,88
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(+) Receita Tributaria	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000079
MSF nº 113 / 2013

Pg. n.º 24 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**2.201.476.133,31**	**0,00**	**0,00**	**2.201.476.133,31**
(+) Receita Tributária	1.965.809.176,84	0,00	0,00	1.965.809.176,84
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.528,48	0,00	0,00	14.747.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**2.468.672.978,21**	**0,00**	**0,00**	**2.468.672.978,21**
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.793,39	0,00	0,00	19.135.793,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,44	0,00	0,00	114.027.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.756.555.341,49**	**0,00**	**0,00**	**4.756.555.341,49**
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**5.461.784.726,70**	**0,00**	**0,00**	**5.461.784.726,70**
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

PGFN/COAF 75

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,76"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 113 / 2013

Pg. n.º 26 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		**1.018.596.673**	**361.132.199**	**468.868.373**	**188.596.083**
PMI Aglomerado Serra 4º Etse	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/ todos - PMI aglom serra 3º Etse	CEF	175	175		
San. P/ todos - obras do op	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquril 2º e 3º etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Várzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Corrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra iii	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - brt Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Boulevard Arrudas	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		**1.696.075.342**	**451.165.143**	**629.275.243**	**583.948.026**
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Vieira	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.600	2.880.630	8.641.890	14.403.150
DRI-NURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAI	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.377.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Túnel/Carrutões.	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Tareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		**2.714.672.015**	**812.297.342**	**1.098.143.616**	**772.544.109**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	<	0,36	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 113 / 2013

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,28%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 77

Fls. nº 531 Rubrica

Nota nº 613/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 31 de julho de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
ROF TA654753.

Processo nº 17944.000147/2012-94

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pela Prefeitura de Belo Horizonte dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN, de 23.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 220.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana, objeto da Recomendação nº 1260 de 26 de agosto de 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM,
Substituta

PLEG
Fls.º 000082
MSF nº 113 / 2013

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

PGFN/COF 78

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana	
Mutuário:	Prefeitura do Município de Belo Horizonte	
Credor	Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento	
Valor Total	US$	200.000.000,00
Empréstimo:	US$	200.000.000,00
Contrapartida	$	-
Data de Análise pela STN:		23-jul-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	50	
Amortização:	US$	4.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/9/2013
Data Última Amortização:		15/3/1938
Carência:		0,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual		0,46%
Front-end fee (100% financiada):		0,25%
Front-end fee:	US$	500.000,00

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
[illegible]-13	200.000.000,00	240.000,00	-	500.000,00	0,48%	-	740.000,00	199.760.000,00	-	0,00%	(199.245.266,26)
15-mar-14	-	240.000,00	-	-	0,63%	632.882,30	872.882,30	199.520.000,00	0,50	0,91%	866.420,84
15-set-14	-	240.000,00	-	-	0,84%	859.107,99	1.099.107,99	199.280.000,00	1,00	0,91%	1.087.571,20
15-mar-15	-	240.000,00	-	-	0,98%	984.808,27	1.224.808,27	199.040.000,00	1,50	1,38%	1.197.594,07
15-set-15	-	500.000,00	-	-	1,15%	1.171.219,87	1.671.219,87	198.540.000,00	2,00	1,67%	1.612.899,49
15-mar-16	-	500.000,00	-	-	1,49%	1.494.360,08	1.994.360,08	198.040.000,00	2,50	1,85%	1.900.116,06
15-set-16	-	740.000,00	-	-	1,76%	1.785.085,67	2.525.085,67	197.300.000,00	3,00	1,97%	2.374.659,59
15-mar-17	-	740.000,00	-	-	2,18%	2.165.624,24	2.905.624,24	196.560.000,00	3,50	2,05%	2.695.089,50
15-set-17	-	1.000.000,00	-	-	2,50%	2.510.718,08	3.510.718,08	195.560.000,00	4,00	2,24%	3.197.233,56
15-mar-18	-	1.000.000,00	-	-	2,86%	2.808.022,15	3.808.022,15	194.560.000,00	4,50	2,41%	3.403.479,64
15-set-18	-	2.000.000,00	-	-	3,15%	3.132.022,12	5.132.022,12	192.560.000,00	5,00	2,54%	4.500.135,69
15-mar-19	-	2.000.000,00	-	-	3,39%	3.280.152,75	5.280.152,75	190.560.000,00	5,50	2,66%	4.541.218,12
15-set-19	-	3.000.000,00	-	-	3,63%	3.535.800,46	6.535.800,46	187.560.000,00	6,00	2,79%	5.501.460,64
15-mar-20	-	3.000.000,00	-	-	3,77%	3.574.770,84	6.574.770,84	184.560.000,00	6,50	2,90%	5.416.151,71
15-set-20	-	4.000.000,00	-	-	3,97%	3.742.409,82	7.742.409,82	180.560.000,00	7,00	3,00%	6.240.434,45
15-mar-21	-	4.000.000,00	-	-	4,07%	3.692.169,81	7.692.169,81	176.560.000,00	7,50	3,09%	6.056.065,29
15-set-21	-	4.000.000,00	-	-	4,22%	3.804.668,43	7.804.668,43	172.560.000,00	8,00	3,25%	6.971.064,89
15-mar-22	-	4.000.000,00	-	-	4,27%	3.705.039,79	7.705.039,79	168.560.000,00	8,50	3,40%	6.725.615,65
15-set-22	-	4.000.000,00	-	-	4,40%	3.788.347,64	7.788.347,64	164.560.000,00	9,00	3,54%	5.618.647,42
15-mar-23	-	4.000.000,00	-	-	4,46%	3.687.450,17	7.687.450,17	160.560.000,00	9,50	3,66%	5.382.322,28
15-set-23	-	5.000.000,00	-	-	4,36%	3.577.878,14	8.577.878,14	155.560.000,00	10,00	3,79%	5.817.609,11
15-mar-24	-	5.000.000,00	-	-	4,11%	3.233.361,57	8.233.361,57	150.560.000,00	10,50	3,91%	5.410.190,69
15-set-24	-	5.000.000,00	-	-	4,24%	3.264.415,45	8.264.415,45	145.560.000,00	11,00	4,02%	5.259.755,22
15-mar-25	-	5.000.000,00	-	-	4,37%	3.200.392,52	8.200.392,52	140.560.000,00	11,50	4,12%	5.057.431,83
15-set-25	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	3.239.187,17	8.239.187,17	135.560.000,00	12,00	4,21%	4.921.460,90
15-mar-26	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	3.165.884,39	8.165.884,39	130.560.000,00	12,50	4,30%	4.726.632,99
15-set-26	-	5.000.000,00	-	-	4,79%	3.194.058,57	8.194.058,57	125.560.000,00	13,00	4,38%	4.593.662,41
15-mar-27	-	5.000.000,00	-	-	4,93%	3.111.493,35	8.111.493,35	120.560.000,00	13,50	4,45%	4.406.536,99
15-set-27	-	5.000.000,00	-	-	5,08%	3.128.364,46	8.128.364,46	115.560.000,00	14,00	4,52%	4.276.700,21
15-mar-28	-	5.000.000,00	-	-	5,23%	3.053.745,89	8.053.745,89	110.560.000,00	14,50	4,58%	4.105.468,08
15-set-28	-	5.000.000,00	-	-	4,66%	2.631.908,70	7.631.908,70	105.560.000,00	15,00	4,64%	3.767.949,32
15-mar-29	-	5.000.000,00	-	-	4,20%	2.230.739,37	7.230.739,37	100.560.000,00	15,50	4,70%	3.459.295,59
15-set-29	-	5.000.000,00	-	-	4,26%	2.191.269,66	7.191.269,66	95.560.000,00	16,00	4,75%	3.332.085,51
15-mar-30	-	5.000.000,00	-	-	4,32%	2.077.334,21	7.077.334,21	90.560.000,00	16,50	4,80%	3.177.693,77
[illegible]-set-30	-	5.000.000,00	-	-	4,39%	2.030.143,27	7.030.143,27	85.560.000,00	17,00	4,84%	3.057.108,41
[illegible]ar-31	-	5.000.000,00	-	-	4,45%	1.913.661,05	6.913.661,05	80.560.000,00	17,50	4,89%	2.913.301,47
[illegible]set-31	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	1.858.338,85	6.858.338,85	75.560.000,00	18,00	4,93%	2.788.978,37
15-mar-32	-	5.000.000,00	-	-	4,68%	1.748.980,94	6.748.980,94	70.560.000,00	18,50	4,96%	2.668.534,99
15-set-32	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	1.675.461,13	6.675.461,13	65.560.000,00	19,00	5,00%	2.556.338,22
15-mar-33	-	5.000.000,00	-	-	4,71%	1.553.621,92	6.553.621,92	60.560.000,00	19,50	5,04%	2.431.909,38
15-set-33	-	5.000.000,00	-	-	4,21%	1.302.570,52	6.302.570,52	55.560.000,00	20,00	5,07%	2.265.089,11
15-mar-34	-	5.000.000,00	-	-	4,01%	1.120.713,99	6.120.713,99	50.560.000,00	20,50	5,10%	2.131.561,87
15-set-34	-	5.000.000,00	-	-	4,04%	1.043.270,34	6.043.270,34	45.560.000,00	21,00	5,13%	2.038.303,22
15-mar-35	-	5.000.000,00	-	-	4,06%	930.531,97	5.930.531,97	40.560.000,00	21,50	5,16%	1.938.287,11
15-set-35	-	6.000.000,00	-	-	4,09%	847.521,49	6.847.521,49	34.560.000,00	22,00	5,19%	2.167.495,46
15-mar-36	-	6.000.000,00	-	-	4,11%	718.854,54	6.718.854,54	28.560.000,00	22,50	5,21%	2.060.494,72
15-set-36	-	7.000.000,00	-	-	4,14%	604.490,03	7.604.490,03	21.560.000,00	23,00	5,24%	2.258.635,71
15-mar-37	-	7.000.000,00	-	-	4,17%	451.791,81	7.451.791,81	14.560.000,00	23,50	5,26%	2.155.391,01
15-set-37	-	7.280.000,00	-	-	4,26%	312.220,92	7.592.220,92	7.280.000,00	24,00	5,26%	2.142.657,46
15-mar-38	-	7.280.000,00	-	-	4,22%	154.577,45	7.434.577,45	-	24,50	5,25%	2.048.527,33
15-set-38	-	-	-	-	4,25%	-	-	-	25,00	5,24%	-
15-mar-39	-	-	-	-	4,26%	-	-	-	25,50	5,23%	-
15-set-39	-	-	-	-	4,31%	-	-	-	26,00	5,22%	-
15-mar-40	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	26,50	5,22%	-
15-set-40	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	27,00	5,21%	-
15-mar-41	-	-	-	-	4,40%	-	-	-	27,50	5,20%	-
15-set-41	-	-	-	-	4,43%	-	-	-	28,00	5,20%	-
15-mar-42	-	-	-	-	4,46%	-	-	-	28,50	5,20%	-
15-set-42	-	-	-	-	4,50%	-	-	-	29,00	5,20%	-
15-mar-43	-	-	-	-	4,53%	-	-	-	29,50	5,20%	-
	200.000.000,00	200.000.000,00	-	500.000,00	-	109.921.444,14	310.421.444,14	-		-	(26.009.979,13)

TIR(1):	3,30%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
[illegible]uration(2):	12,87	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
[illegible]odified Duration(3):	12,66	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4)	4,38%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.

Obs : o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

PLEG
Fls.Nº 000083
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF 79

489

TESOURONACIONAL

Nota n.º 249 /2013/COREM/STN

Em 24 de junho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte-MG.

1. O Município de Belo Horizonte solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externo: i) com o Banco do Brasil AG – Viena, no valor de US$ 75.000.000,00, destinada à implementação do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha; e ii) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 200.000.000,00, na modalidade Development Policy Loan (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio dos Memorandos n.º 211/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de abril de 2013, e n.º 242/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25 de abril de 2013, solicitou manifestação desta COREM para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos municipais.

3. Nesta avaliação também foram considerados os efeitos financeiros das seguintes operações de crédito recentemente pleiteadas pelo Município:

i. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 55.000.000,00, destinada à 2ª etapa do DRENURBS Suplementar;

ii. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$ 90.000.000,00, destinada ao Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT- IV;

iii. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 376.322.550,00, destinada ao Programa de Aceleração do Crescimento 2ª etapa – PAC 2 Saneamento, referente a obras de saneamento e manutenção de águas pluviais;

iv. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 151.837.984,00, destinada ao Programa Saneamento para todos, referente a obras de saneamento;

v. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 25.450.244,00, destinada ao Programa Pró-Moradia;

vi. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– Novo SOMMA, no valor de R$ 15.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna - Desenvolvimento sustentável, e

PLEG
Fls.Nº 000084
MSF nº 113 2013

vii. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - Novo SOMMA, no valor de R$ 5.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna – Infraestrutura.

4. A análise da Capacidade de Pagamento elaborada segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,76 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+".

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

PGFN/COF 80

793

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

14. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

15. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

16. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

17. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente - GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 113 / 2013

Pg. nº 4 de 26 da Nota nº [illegible]/2013 COREM/STN, 24/06/2013.

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PGFN/COF 81

491

Parte 5 de 26 da Nota nº 479 2013 COREM STN 24/06/2013

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76	

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B+
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,34	6,20%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,15	0,90%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,49	7,10%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,36	2.214.462.283,64
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	2,09%	127.456.040,37

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B+	COREM
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo	

18/6/2013 16:11

PLEG
Fls.Nº 000086
MSF nº 119 / 2013

Pg. n.º 6 de 26 da Nota n.º 6(4/6) /2013 COREM STN. 24/06/2013.

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.488,0	2.371.618.152,7	2.585.939.037,8
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,1	5.552.241.237,3	6.092.781.463,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372 864 203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742 711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781 463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	[illegible]
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864 203 81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781 463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,8	5.994.149.537,8	6.653.058.037,4
- Despesas Correntes	4.626.010.115,2	5.255.004.979,3	6 030.131.827,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622 669,54	1.037.742 784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736 118,67	7.334.325 340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432 619 007 56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259 991,83	507.484 248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2 468 672 978 21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784 726,70	6.291 721.058 61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PGFN/COF 82

Pe. n.º 7 de 26 da Nota n. 479 2013 COREM/STN, 24/06/2013.

492

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,[illegible]
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,8	4,8	4,9	4,8

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 113 / 2013

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN, DE 24/06/2013

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município de Belo Horizonte foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre as informações da Dívida constantes do Balanço Patrimonial (Operações de Crédito Internas, Operações de Crédito Externas e Precatórios a partir de 05/05/2000) e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada, ou seja, aquele constante do RGF.

6. Diante da constatação de alterações de saldos relativos a exercícios anteriores nos RGFs consultados, a informação utilizada na análise foi a mais recente para cada exercício. Assim, as informações referentes ao exercício de 2010 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2011 e as informações referentes aos exercícios de 2011 e 2012 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

PGFN/COF 83

463

7. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2010, 2011 e 2012 foram calculados conforme quadros a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

PLEG
Fls Nº 000088
MSF nº 113 / 2013

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**4.742.711.721,11**	**0,00**	**0,00**	**4.742.711.721,11**
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**128.668.746,16**	**0,00**	**0,00**	**128.668.746,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.552.241.237,26**	**0,00**	**0,00**	**5.552.241.237,26**
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

PGFN/COF 84

Pg. nº 11 de 26 da Nota nº 479/2013 COREM/STN, 24/06/2013.

494

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	6.092.781.463,02	0,00	0,00	6.092.781.463,02
(+) Receita Corrente	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 113 / 2013

Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

16. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

PGFN/COF 85

Pg. nº 13 de 26 da Nota nº (170) 2013 COREM STN, 24/06/2013.

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Fiscais = A + B + C
(=) Resultado Primário	**8.661.936,63**	**0,00**	**0,00**	**8.661.936,63**
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Despesas Financeiras	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.743.001,23	0,00	0,00	39.743.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
(-) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Juros e Encargos da Dívida	68.389.066,60	0,00	0,00	68.389.066,60
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.193.051,39	0,00	0,00	277.193.051,39
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Fiscais = A + B + C
(=) Resultado Primário	**63.339.881,22**	**0,00**	**0,00**	**63.339.881,22**
(+) Receitas Correntes	5.957.627.938,83	0,00	0,00	5.957.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.420,99	0,00	0,00	56.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	115.687.848,55	0,00	0,00	115.687.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

PLEG
Fls Nº 000090
MSF nº 113/2013

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-155.019.437,98**	**0,00**	**0,00**	**-155.019.437,98**
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Quanto Ao Serviço da Dívida

21. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

PGFN/COF 86

23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.008.578.926,67**	**0,00**	**0,00**	**2.008.578.926,67**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+)Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(-)Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 113 / 2013

Pg. n. 16 de 26 da Nota n.º 017 SO 2013 COREM/STN, 24/06/2013.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.210.405.271,48**	**0,00**	**0,00**	**2.210.405.271,48**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-)Inativos e pensionistas costeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - - - RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

PGFN/COF 87

Pg. nº 17 de 26 da Nota nº 476 2013 COREM STN, 24/06/2013.

497

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Fins A + B + C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.516.450.913,91	0,00	0,00	2.516.450.913,91
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.858.229.015,39	0,00	0,00	2.858.229.015,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.631.860,45	0,00	0,00	5.631.860,45
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	429.552.034,26	0,00	0,00	429.552.034,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

25. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

26. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

27. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 113 / 2013

Pg. n. 18 de 26 da Nota n. 240 - 2013/COREM/STN, 24/06/2013.

28. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+)Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+)Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+)Receitas Correntes	6.564.536.078,07	0,00	0,00	6.564.536.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.969.614,56	0,00	0,00	311.969.614,56

29. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.033.929,28	0,00	0,00	5.255.033.929,28

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

30. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

PGFN/COF 88

498

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

31. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

32. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	599.734.207,46	0,00	0,00	599.734.207,46

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.622.669,54	0,00	0,00	832.622.669,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

34. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

35. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

36. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(+) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(+) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(+) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

PLEG
Fls.Nº 000093
MSF nº 113/2013

Pg. nº 20 de 26 da Nota nº 479/2013/COREM/STN, 24/06/2013.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

38. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

39. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**372.110.498,27**	**0,00**	**0,00**	**372.110.498,27**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**128.668.746,16**	**0,00**	**0,00**	**128.668.746,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**236.466.467,95**	**0,00**	**0,00**	**236.466.467,95**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**6.975.284,16**	**0,00**	**0,00**	**6.975.284,16**

PGFN/COF 89

Pg. n. 21 de 26 da Nota n.º 473 2013 COREMEC/STN, 24/06/2013.

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais A + B + C
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	**392.567.692,79**	**0,00**	**0,00**	**392.567.692,79**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**248.674.016,03**	**0,00**	**0,00**	**248.674.016,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**8.229.411,33**	**0,00**	**0,00**	**8.229.411,33**

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais A + B + C
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	**432.619.007,56**	**0,00**	**0,00**	**432.619.007,56**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.436.891,25	0,00	0,00	139.436.891,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,60	0,00	0,00	11.585.173,60
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.491.935,55	0,00	0,00	1.491.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**271.266.969,32**	**0,00**	**0,00**	**271.266.969,32**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**1.567.037,75**	**0,00**	**0,00**	**1.567.037,75**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**4.140.662,14**	**0,00**	**0,00**	**4.140.662,14**

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 113 / 2013

Pg. n.º 22 de 26 da Nota n.º 67/2013 COREM/STN, 24/06/2013.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

40. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**389.731.183,23**	**0,00**	**0,00**	**389.731.183,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**426.259.991,83**	**0,00**	**0,00**	**426.259.991,83**
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,89	0,00	0,00	360.018.508,89
(+) Pensões	61.621.697,00	0,00	0,00	61.621.697,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,05	0,00	0,00	653.443,05
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**507.484.248,87**	**0,00**	**0,00**	**507.484.248,87**
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

42. Em 2011 foram realizados ajustes em Aposentadorias e Reformas e pensões acrescendo do saldo da conta 33.90.01-" Aposentadorias e Reformas" e 33.90.05 – "Outros Benefícios"

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

PGFN/COF 90

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

43. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

44. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(+) Receita Tributária	1.693.807.911,07	0,00	0,00	1.693.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(+) Receita Tributária	1.955.803.176,84	0,00	0,00	1.955.803.176,84
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.528,48	0,00	0,00	14.747.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.115.790,39	0,00	0,00	19.115.790,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,41	0,00	0,00	114.027.877,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

46. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	0,00	0,00	4.756.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.020.115,20	0,00	0,00	4.626.020.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.958.143,89	0,00	0,00	134.958.143,89

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 113 / 2013

Pg. nº 24 de 26 da Nota nº 540/2013 COREM/STN, 24/06/2013.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.255.003.979,28	0,00	0,00	5.255.003.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

49. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **1,76**, que corresponde à classificação **B+**, ou seja, situação fiscal **forte**– risco de crédito **baixo**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

50. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e tiveram por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

51. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar, conforme quadro abaixo, que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

52. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIe), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

18. Nessa etapa, cabe destacar que foram adotados os seguintes procedimentos para fins de projeção do serviço da dívida:

PGFN/COF 91

i. Foi excluída do saldo devedor das operações de crédito em execução (posição em 31/12/2012), encaminhado pelo Município, a operação de crédito com a Andrade Gutierrez no valor de R$ 167.878.840,00, destinada à Regularização de Dívida, tendo em vista que o Município de Belo Horizonte antecipou seu pagamento, conforme PARECER nº 516/2013/COPEM-STN, de 10 de maio de 2013; e

ii. Adotou-se a premissa de quitação integral do saldo dos precatórios do Município, de R$ 379.228.242,74, na posição de dezembro de 2012, dentro do prazo de cinco anos.

53. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		**1.018.596.673**	**361.132.199**	**468.868.373**	**188.596.083**
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/ todos - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/ todos - obras do ap	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.460	3.033.460		
San. P/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.030
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Varzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra iii	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - brt Area Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Boulervard Arrudas	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de trafego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		**1.326.937.777**	**431.796.321**	**439.037.537**	**455.103.919**
Programa de Recuperação da Bacia Hidrografica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
DRENURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Politicas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
San. p/ todos - corrego do Túnel/Camarões	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		**2.344.634.460**	**792.928.520**	**907.905.910**	**643.700.002**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

54. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{0X} - 0,34$);

PLEG
Fls.nº 000096
MSF nº 113 / 2013

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,15); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

55. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,15) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,36, o Município **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 6,20%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 0,90); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

57. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (SD_{oc} = 0,90%) foi menor que (10,0% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,09%, o Município **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

PGFN/COF 92

TESOURONACIONAL

Nota n.º 3345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 113, 2013

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

PLEG
Fls. Nº 000098
MSF nº 113 / 2013

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PGFN/COAF 94

TESOURONACIONAL

NOTA Nº 1162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 14 de outubro de 2009

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na analise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

PLEG
FLS.Nº 000099
MSF nº 113/2013

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN.

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PGFN/COF
95

TESOURONACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Resultado do **Tesouro Nacional**

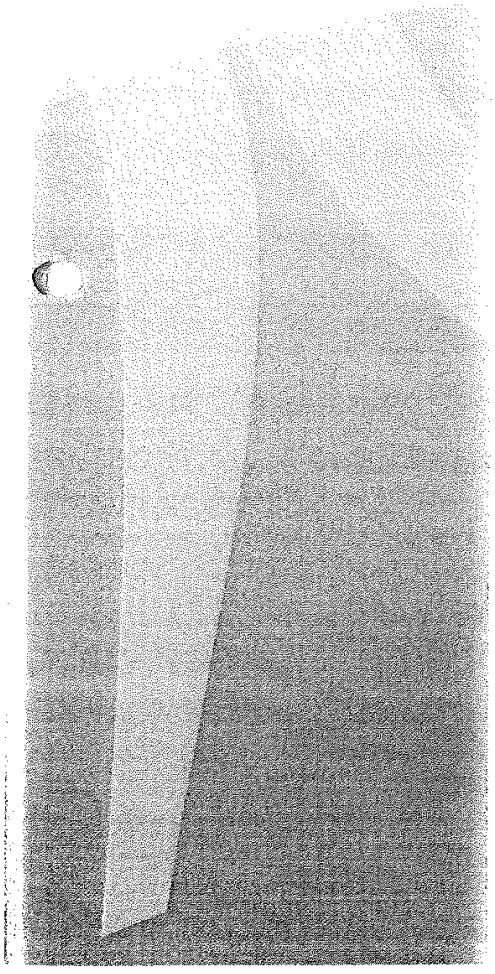

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 113/2013

Brasília
Outubro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. v. 19, n. 09 (set. 2013). - Brasília : STN, 1995 .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

PGFN/COF 96
TESOURO NACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....22

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 113 / 2013

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

PGFN/COF 97
TESOURO NACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

PLEG
Fls.Nº 000102
MSF nº 113 /2013

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

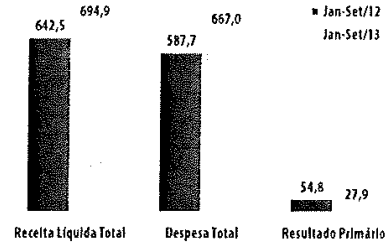

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

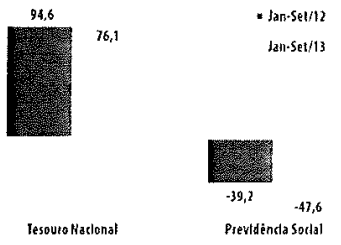

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PGFN/COF 98
TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta[2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social[3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG
Fls Nº 000103
MSF nº 113 / 2013

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

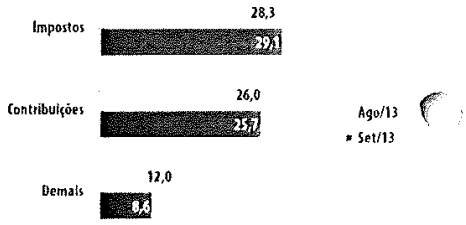

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

PGFN/COF
99
TESOURONACIONAL

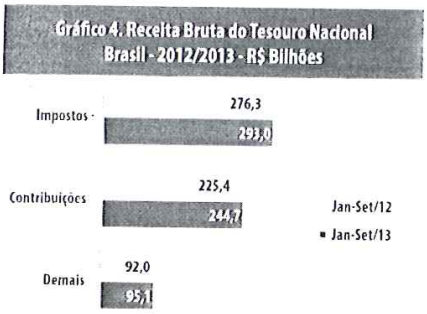

51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 113 / 2013

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

PGFN/COF 100
TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferencias da Cide - Combustiveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

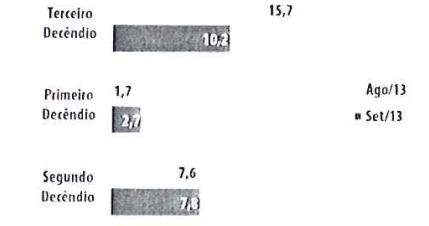

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 113 / 2013

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PGFN/COF 101 0692
TESOURO NACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Ago 2012	Jan-Ago 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

PLEG
Fls.Nº 000106
MSF nº 113 / 2013

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

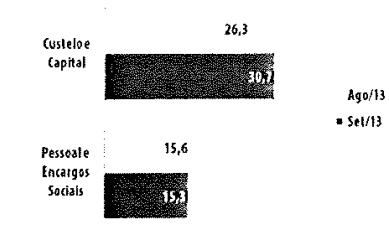

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões

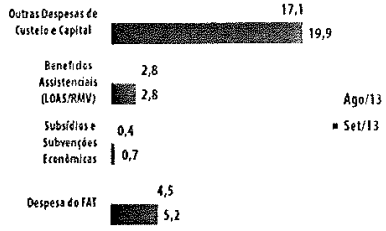

de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PGFN/COF 102
TESOURO NACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

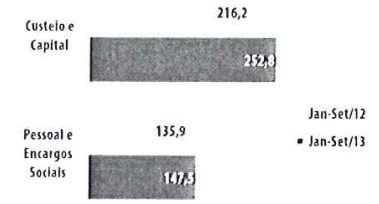

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

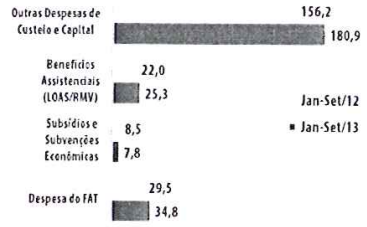

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 113 / 2013

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

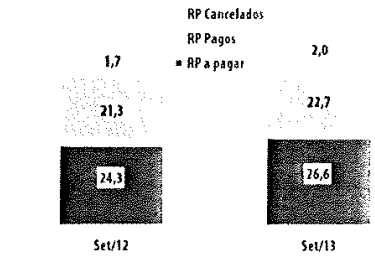

PGFN/COF
103
TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se a subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG
Fls.Nº 000108
MSF nº 113 / 2013

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

PGFN/COF 104
TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 113 / 2013

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

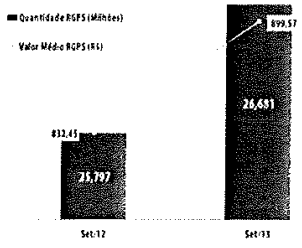

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

PGFN/COF 105
TESOURO NACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000110
MSF nº 113 / 2013

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

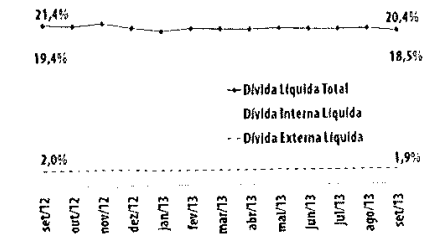

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

PGFN/COF 106 677
TESOURO NACIONAL

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos publicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 113 / 2013

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

PGFN/COF 107
TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls Nº 000112
MSF nº 113 / 2013

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo metodo da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

PGFN/COF 108
TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000113
MSF nº 113 / 2013

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

PGFN/COF 109
TESOURO NACIONAL

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 113/2013

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
Receitas do Tesouro Nacional	***59.594,1***
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais [2/]	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
Receitas da Previdência Social	***21.610,7***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7
Receitas do Banco Central	***156,4***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.291,5***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***0,0***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***
Demais Transferências	***2.571,6***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
Despesas do Tesouro Nacional	***36.246,7***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital [7/]	

PLEG
Fls.Nº 000115
MSF nº 113/2013

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no An
R$ Milhões

Discriminação	2 Ja
1. RECEITA TOTAL	
Receitas do Tesouro Nacional	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais [2/]	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
Receitas da Previdência Social	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	
Receitas do Banco Central	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	
Transferências da Cide - Combustíveis	
Demais Transferências	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro Nacional	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital [7/]	

PGFN/COTA 111

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agost
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.3
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.1
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.27***
Impostos	*26.873,9*	*28.29*
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.0(
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.8(
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
Contribuições	*25.111,2*	*25.98*
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras [2/]	762,0	82
Demais	*9.970,0*	*11.99*
CPSS [3/]	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

PLEG
Fls.Nº 000116
MSF nº 113/2013

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,5
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6
Receita Bruta	***593.651,0***
Impostos	*276.316,5*
IR	195.483,5
IR - Pessoa Física	19.168,0
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9
IR - Retido na Fonte	93[illegible]0,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.2[illegible]3,2
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4
IPI	34.408,7
IPI - Fumo	2.998,5
IPI - Bebidas	2.372,6
IPI - Automóveis	3.277,4
IPI - Vinculado a importação	12.003,6
IPI - Outros	13.756,5
IOF	23.261,7
Imposto de Importação	22.[illegible],6
Outros	521,1
Contribuições	*225.355,3*
COFINS	127.381,6
CPMF	131,9
CSLL	43.683,3
CIDE-Combustíveis	2.735,1
Pis/Pasep	34.055,6
Salário Educação	11.139,6
Outras [2/]	6.228,2
Demais	*91.979,2*
CPSS [3/]	8.044,2
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,
Concessões	1.082,
Dividendos	19.728,

PGFN/COF 112

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456
BNB	0,0	165,9	0
BNDES	1.259,8	1.725,0	590
Caixa	1.500,0	1.200,0	600
Correios	400,0	0,0	0
Eletrobras	0,0	0,0	249
IRB	0,0	0,0	0
Petrobras	0,0	513,2	0
Demais	27,3	75,2	73

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000117
MSF nº 113 / 2013

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOUR

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	Set
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	
Álcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA [6/]	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

PLEG
Fls.Nº 000118
MSF nº 113 / 2013

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ar
R$ Milhões

Discriminação
DESPESA TOTAL
Despesas do Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais [2/]
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios
Custeio e Capital
Despesa do FAT
Abono e Seguro Desemprego
Demais Despesas do FAT
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos
Equalização de custeio agropecuário
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]
Política de preços agrícolas
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Equalização Aquisições do Governo Federal
Garantia à Sustentação de Preços
Pronaf
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Proex
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]
Álcool
Cacau
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)
Fundo da terra/ INCRA [6/]
Funcafé
Revitaliza
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)

PROFNCOF 114

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despes empenha
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.69
Câmara dos Deputados	207,8	1
Senado Federal	44,3	
Tribunal de Contas da União	44,6	1
Supremo Tribunal Federal	52,1	1
Superior Tribunal de Justiça	31,3	
Justiça Federal	271,2	46
Justiça Militar	17,2	
Justiça Eleitoral	274,5	4
Justiça do Trabalho	561,0	15
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	4
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3
Presidência da República [5/]	2.213,9	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	59
Ministério da Fazenda	1.058,2	46
Ministério da Educação	14.589,4	6.95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	2
Ministério da Justiça	2.191,1	36
Ministério de Minas e Energia	124,8	3
Ministério da Previdência Social	277,4	9
Ministério Público da União	212,2	2
Ministério das Relações Exteriores	72,1	3
Ministério da Saúde	10.396,9	2.75
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	1
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.23
Ministério das Comunicações	451,6	1
Ministério da Cultura	649,1	32
Ministério do Meio Ambiente	244,8	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	36
Ministério do Esporte	1.469,9	32
Ministério da Defesa	11.409,3	6.41
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.24

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 113 / 2013

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.65
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.96
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.80
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	33
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.47
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.06
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.43
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.36***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.16
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.79
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	16
Outras Vinculações	3.872,0	6.23
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.06***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.87
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	22
Dívida Contratual Interna	74,2	21
Dívida Contratual Externa	1.204,4	
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.44
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.25
Custeio e Investimento	26.072,9	29.16
Operações Oficiais de Crédito	201,7	11
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.77
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.5(
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.8
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.6
5. DESPESAS	22.021,4	5.0
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.0
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.9
Dívida Contratual	231,5	
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

PGFN/CO 115

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
FLUXO FISCAL	
1. RECEITAS	789.597,0
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0
2. DESPESAS	845.008,8
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5
Outras Vinculações	36.587,7
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6
Dívida Contratual Interna	776,3
Dívida Contratual Externa	5.254,3
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1
Benefícios Previdenciários	231.067,6
Custeio e Investimento	222.357,7
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7
Restos a Pagar	0,0
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO	
4. RECEITAS	374.354,5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1
5. DESPESAS	337.824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7
Dívida Contratual	2.108,0
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2

PLEG
Fls.Nº 000120
MSF nº 119 / 2013

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal

R$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.8
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.5
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6.(
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.1

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

PGFN/COF 116

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 113 / 2013

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.89
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.37
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.83***
LFT	422.430,3	440.45
LTN	500.370,6	547.74
NTN-B	568.033,5	605.78
NTN-C	66.082,5	65.86
NTN-F	224.597,3	94
Dívida Securitizada	8.327,0	31
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.22
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.09.***
LFT	184.634,5	154.11
LTN	241.574,1	315.23
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.74
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.67.***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.12***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.47
Disponibilidades Internas	***535.244,0***	***505.71***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.99***
Bônus Renegociados	5.194,5	7
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.41
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.4(
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.7(
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.0
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.0
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.6***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.1
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.1
Fundos Diversos	48.483,9	59.3
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.0***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.7
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.9

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

PLEG
Fls.Nº 000122
MSF nº 113 / 2013

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

PGFN/COF
118

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-.-

CONFIDENCIAL
NÃO É DESTINADO À CIRCULAÇÃO
Departamento Jurídico
MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA
[Endereço:] A. Alcalá / C. Portelo
Datado de 04 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco].

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

Celebrado entre

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

e

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Datado aos [em branco].

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado em [em branco], celebrado entre INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante denominado "Banco") e MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (doravante denominado "Tomador"), com o objetivo de fornecer financiamento em suporte ao Programa (conforme definido no Anexo do presente Contrato).

CONSIDERANDO-SE QUE (A) o Banco decidiu fornecer o presente financiamento com base, *inter alia*: (a) nos atos já praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, os quais encontram-se descritos no Item I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) em um quadro de políticas macroeconômicas adequado mantido pela Garantidora; e (c) pela manutenção do Tomador de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora.

CONSIDERANDO-SE QUE (b) o Tomador informou o Banco que, mediante depósito dos valores do Empréstimo realizado pelo Banco (nos termos estabelecidos no Item II do Anexo I do presente Contrato, bem como as finalidades de suporte ao Programa) em uma conta a ser determinada pelo Tomador, a capacidade financeira do Tomador será fortalecida por meio da

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 113 /2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

expansão de seu espaço fiscal para financiar demais investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Tomador.

O Banco e o Tomador, desta forma, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do presente Contrato) constitui parte integrante do presente Contrato.

1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Tomador, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou contidos no presente Contrato, o valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), podendo tal valor ser convertido, de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo").

2.02 O Tomador poderá sacar os valores do Empréstimo para o suporte ao Programa, em conformidade com o Item II do Anexo I do presente Contrato. O Representante do Tomador para fins de praticar quaisquer atos exigidos ou permitidos a serem praticados, em conformidade com a presente Cláusula, será o Secretário Financeiro do Tomador.

2.03 O encargo inicial pagável pelo Tomador deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo. O Tomador deverá pagar o encargo inicial até, no máximo, 60 dias após a Data de Vigência.

2.04 Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros deverá ser de acordo com uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo acrescido de *Spread* Variável; ficando estabelecido que, mediante uma Conversão de todo ou de parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados em conformidade com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, caso qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado permaneça sem a efetuação do pagamento quando devido e tal inexistência de pagamento ocorra por um período de trinta dias, desta forma, os juros pagáveis pelo Tomador deverão, de outra forma, ser calculados conforme o previsto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

PGFN/COF 119

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 3

2.06 O valor principal do Empréstimo será reembolsado, em conformidade com o anexo de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato.

2.07 (a) o Tomador poderá, a qualquer momento e em qualquer caso, mediante a não-objeção da Garantidora, por meio da Secretaria da Fazenda do Ministério da Fazenda da Garantidora, exigir qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, com a finalidade de facilitar a administração da dívida de forma prudente: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo para uma Moeda Aprovada, em todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todas ou a quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e não sacado, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixada, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada em um *Spread* Fixado; e (iii) a determinação de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e em circulação, por meio da determinação de um Limite de Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros *Collar* sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão exigida, em conformidade com o parágrafo (a) da presente Cláusula, sendo aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser vigente em conformidade com as disposições contidas na Cláusula IV das Condições Gerais e nas Diretrizes de Conversão.

2.08 Sem limitar-se às disposições contidas na Cláusula 5.08 das Condições Gerais (renumeradas conforme consta no parágrafo 3 do Item II do Anexo do presente Contrato e relacionando-se à *Cooperação e Consultoria*), o Tomador deverá fornecer tais informações relacionadas às disposições do Item II imediatamente ao Banco, conforme o Banco venha a exigir razoavelmente, de tempos em tempos.

CLÁUSULA III – PROGRAMA

3.01 O Tomador declara seu comprometimento com o Programa, bem como com sua implantação. Para tal finalidade, bem como em vista do contido na Cláusula 5.08 das Condições Gerais:

(a) O Tomador e o Banco deverão, de tempos em tempos, mediante solicitação de ambas as partes, compartilhar suas visões sobre: (i) o quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora; (ii) a manutenção do Tomador de: (a) um programa de despesas apropriado; (b) dívida sustentável; e (c) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora; e (iii) o progresso alcançado na realização do Programa, bem como os atos especificados no Item I do Anexo I do presente Contrato.

PLEG
Fls.Nº 000124
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 4

(b) Anteriormente a tal compartilhamento de visões, o Tomador deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, detalhado conforme venha a ser exigido razoavelmente pelo Banco; e

(c) sem limitar-se às disposições previstas nos parágrafos (a) e (b) da presente Cláusula, o Tomador deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer situação que possa vir a ter efeito relevante: (i) impedindo a capacidade do Tomador de manter um programa de despesas apropriado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais junto à Garantidora; ou (ii) revertendo os objetivos do Programa ou d quaisquer atos praticados ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato especificado no Item I do Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – MEDIDAS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) A ocorrência de uma situação que venha a tornar improvável que o Programa, ou parte significativa deste, seja realizado.

(b) A prática de um ato ou a adoção de uma política para reverter qualquer ato ou política, ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato listado no Item I do Anexo I do presente Contrato, de modo que venha a afetar de maneira contrária o cumprimentos dos objetivos do Programa, de acordo com a opinião do Banco.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA; REVOGAÇÃO

5.01 As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa, bem como com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora.

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

5.02 A Questão Legal Adicional consiste no que se segue, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central da Garantidora.

5.03 O Prazo de Vigência será a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, porém nunca após 18 (dezoito) meses após a aprovação, por parte do Banco, do Empréstimo, o qual irá expirar em [em branco].

CLÁUSULA VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Tomador será seu Prefeito, [em branco].

6.02 O endereço do Tomador é:

[Endereço:] Rua Espírito Santo, 593, 5º andar – Centro.
Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030.

PGFN/COF 120

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 5

República Federativa do Brasil.
Fac-símile:
55-31-3277-4034.
e-mail: jabsilva@pbh.gov.br.
6.03 O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
[Endereço:] 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Endereço por cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou
64145 (MCI).
Fac-símile:
1-202-477-6391.
CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ANEXO I

Atos do Programa; Disponibilidade de Valores do Empréstimo

Item 1. Atos ao amparo do Programa

A. Atos Praticados ao amparo do Programa. Os atos praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, incluem o seguinte:

1. O Tomador: (a) fortificou sua legislação urbana por meio da constituição de diversos instrumentos inovadores no âmbito de utilização de terras, administração e planejamento urbano para a redução da exclusão social; e (b) auxiliou na expansão do setor privado, por meio do fornecimento de moradias de baixo custo para sua população, conforme evidenciado pela Lei de Uso de Solo do Tomador (Lei nº 7165/1996, conforme alterada pela Lei nº 9959/2010) e Lei de Doação de Solo (Lei nº 9814/2010).

2. O Tomador aprimorou a propriedade do residente por meio do seu programa de moradias de baixo custo, desenvolvendo e implantando um modelo para a inclusão social e vida sustentável, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.641/2011.

PLEG
Fls.Nº 000125
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail. df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695 *C.P.F. Nº 701.395.718-68*
C.C.M. 9.382.440-0 *R.G. 5.266.238*

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 6

3. O Tomador lançou um programa para identificar as famílias mais vulneráveis em seu território e possibilitou o desenvolvimento de um plano dedicado às famílias vulneráveis com assistência sob medida, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.878/2012.
4. O Tomador aprimorou a entrega de seus serviços, por meio do estabelecimento de um único ponto de acesso funcional para a entrega abrangente de todos os serviços municipais para a população, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.600/2011.
5. O Tomador fortificou seu âmbito jurídico e institucional para a atenuação de alteração climática e promoveu políticas de crescimento sustentável, conforme evidenciado pela Lei de Alteração Climática do Tomador nº 10.175/2011, bem como pelo Decreto do Tomador nº 14.749/2012.
6. O Tomador estabeleceu um Plano Diretor da Defesa Civil, e colocou em operação um sistema de alerta e monitoramento para casos de fortes temporais em áreas críticas de seu território, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.879/2012.
7. O Tomador promoveu o desenvolvimento do município de forma sustentável a longo prazo por meio do estabelecimento de um modelo de administração com base em resultados para um governo a longo prazo, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.101/2011 e pelo Decreto do Tomador nº 14.791/2012.
8. O Tomador fortificou o governo urbano por meio de mecanismos participativos abrangentes para a execução do orçamento, conforme evidenciado pelos Decretos do Tomador nºs 14.724/2012 e 14.607/2011.
9. O Tomador aprimorou a sustentabilidade fiscal a longo prazo, por meio da reforma do sistema de aposentadoria, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.362/2011.

Item II. Disponibilidade de Valores de Empréstimo

A. Geral. O Tomador poderá sacar os valores dos Empréstimos, em conformidade com as disposições da presente Cláusula e com tais instruções adicionais, conforme o Banco venha a especificar por meio da emissão de uma notificação para o Tomador.

B. Alocação de Valores de Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela para saque única, da qual o Tomador virá a realizar os saques dos valores do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para tal finalidade é estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) Única Parcela para Saque	US$ 200.000,00
Valor Total	US$ 200.000,00

PGFN/CCS 121

SELENE CUBEROS PEREZ
TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL
Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 7

C. Pagamento dos Encargos Iniciais. Nenhum saque deverá ser realizada na Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento total dos encargos iniciais.

D. Condições para a Liberação da Parcela de Saque.

1. Nenhum saque deverá ser realizado na Parcela de Saque Inicial, a menos que o banco esteja satisfeito:

(a) com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora e com o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa; e

(b) com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

E. Depósito dos Valores de Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a determinar o contrário:

1. Todos os saques da Conta de Empréstimo deverão ser depositados, pelo Banco, em uma conta designada pelo Tomador e aceitável ao Banco; e

2. O Tomador deverá garantir que, mediante cada depósito em um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente será contabilizado no sistema de administração orçamentária do Tomador, de maneira aceitável pelo Banco.

F. Despesas Excluídas. O Tomador garante que os valores do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Caso o Banco venha a determinar, a qualquer momento, que um valor do Empréstimo foi utilizado para a efetuação de um pagamento de uma Despesa Excluída, o Tomador deverá, imediatamente após notificação por parte do Banco, reembolsar um valor equivalente para as contas de tal pagamento, para o Banco. Os valores reembolsados ao Banco, mediante tal solicitação, deverão ser cancelados.

G. Data de Fechamento. A Data de Fechamento será aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. O Banco concederá uma prorrogação à Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda da Garantidora ter informado o Banco sobre seu acordo em relação à tal prorrogação.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ANEXO 2

Anexo de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento Principais do Empréstimo, bem como o percentual do valor principal total do Empréstimo, pagável em cada Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela"). Caso os valores do Empréstimo tenham sido inteiramente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, a valor

PLEG
Fls.Nº 000126
MSF nº 119 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 8

principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado pela Banco, por meio da multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado, na primeira Data de Pagamento Principal; pelo (b) Percentual da Parcela para cada Data de Pagamento Principal, sendo tal valor reembolsável ajustado, conforme necessário, para a dedução dos valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

Data de Pagamento Principal	Percentual da Parcela (Expresso como Percentual)
15 de março de 2013	0,12%
15 de setembro de 2013	0,12%
15 de março de 2014	0,12%
15 de setembro de 2014	0,12%
15 de março de 2015	0,25%
15 de setembro de 2015	0,25%
15 de março de 2016	0,37%
15 de setembro de 2016	0,37%
15 de março de 2017	0,50%
15 de setembro de 2017	0,50%
15 de março de 2018	1,00%
15 de setembro de 2018	1,00%
15 de março de 2019	1,50%
15 de setembro de 2019	1,50%
15 de março de 2020	2,00%
15 de setembro de 2020	2,00%
15 de março de 2021	2,00%
15 de setembro de 2021	2,00%
15 de março de 2022	2,00%
15 de setembro de 2022	2,00%
15 de março de 2023	2,50%
15 de setembro de 2023	2,50%
15 de março de 2024	2,50%
15 de setembro de 2024	2,50%
15 de março de 2025	2,50%
15 de setembro de 2025	2,50%
15 de março de 2026	2,50%
15 de setembro de 2026	2,50%
15 de março de 2027	2,50%
15 de setembro de 2027	2,50%
15 de março de 2028	2,50%
15 de setembro de 2028	2,50%
15 de março de 2029	2,50%
15 de setembro de 2029	2,50%
15 de março de 2030	2,50%
15 de setembro de 2030	2,50%
15 de março de 2031	2,50%

PGFN/CAT 122

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 9

15 de setembro de 2031	2,50%
15 de março de 2032	2,50%
15 de setembro de 2032	2,50%
15 de março de 2033	2,50%
15 de setembro de 2033	2,50%
15 de março de 2034	2,50%
15 de setembro de 2034	2,50%
15 de março de 2035	3,00%
15 de setembro de 2035	3,00%
15 de março de 2036	3,50%
15 de setembro de 2036	3,50%
15 de março de 2037	3,64%
15 de setembro de 2037	3,64%

2. Caso os valores do Empréstimo não tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na extensão em que quaisquer valores do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data, em conformidade com o previsto no parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento Principal deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal após a data de tais saques, nos valores determinados pelo Banco, por meio da multiplicação dos valores de cada um destes saques, por uma fração, cujo numerador é o Percentual da Parcela especificado na tabela contida no parágrafo 1 do presente Anexo para a referida Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela Original"), e cujo denominador é a soma de todos os Percentuais de Parcelas Originais para as Datas de Pagamento Principais na (ou após)tal data, devendo estes valores serem pagáveis para que sejam ajustados, conforme venha a ser necessário, para a dedução de quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacado dentro de dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverá, unicamente para as finalidades de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como sacados e em circulação na segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque e deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal que se inicie junto à segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque.

PLEG
fls.Nº 000127
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 10

(b) Não obstante as disposições do subitem (a) do presente parágrafo, caso, a qualquer momento, o Banco venha a adotar um sistema de cobrança por data de vencimento, por meio do qual as faturas serão emitidas na (ou após a) Data de Pagamento Principal, as disposições contidas em tal subitem não deverão mais ser aplicáveis a quaisquer saques realizados após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Anexo, mediante a Conversão de Moeda de todas ou de quaisquer partes do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor então convertido para a Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrida durante um Período de Conversão deverá ser determinada pelo Banco, por meio da multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, tanto: (i) na taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco, ao amparo da Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) caso o Banco determine, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa Exibida na Tela.

5. Caso o Saldo de Empréstimo Sacado seja denominado em mais do que uma Moeda de Empréstimo, as disposições contidas no presente Anexo deverão ser aplicadas separadamente, nos valores denominados em cada Moeda de Empréstimo, para a produção de um cronograma de amortização isolado para cada um dos valores.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Lei de Alteração Climática" significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, publicada no Diário Oficial da União do Tomador, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

2. "Decreto nº 14.600/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14600/2011, institucionalizando o programa BH Resolve, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

3. "Decreto nº 14.641/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14641/2011, instituindo os programas Pré e Pós Morar, bem como sua equipe administrativa, datado aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil, e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

PGFN/COF 123

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Mat. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382 440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 11

4. "Decreto nº 14.878/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.878/2012, instituindo o programa Família Cidadã – BH Sem Miséria e definindo seu manual de operação e de metodologia, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil, e doze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
5. "Decreto nº 14.879" significará o Decreto do Tomador nº 14.879/2012, institucionalizando o Plano Diretor de Defesa Civil, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
6. "Decreto nº 14.791" significará o Decreto do Tomador nº 14.791/2012, emitindo o programa Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
7. "Decreto nº 14.724/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.724/2012, reconhecendo a divisão da municipalidade em 40 territórios para os fins do programa de Gestão Compartilhada, datado aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
8. "Decreto nº 14.607/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14607/2011, institucionalizando um comitê governamental de Gestão Compartilhada, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.
9. "Decreto nº 14.794" significará o Decreto do Tomador nº 14.794/2012, estabelecendo as diretrizes e responsabilidades para a preparação de um Plano Municipal para a Redução de Emissões de Gases de Estufa, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
10. "Despesas Excluídas" significarão quaisquer despesas:
(a) com mercadorias ou serviços fornecidos ao amparo de um contrato junto a qualquer instituição financeira ou agência nacional ou internacional, além de um Banco ou de Associações que as tenham financiado (ou concordado em financiá-las), ou às quais o Banco ou a Associação tenham lhes financiado (ou concordado em financiar), ao amparo de um outro empréstimo, crédito ou concessão;
(b) com mercadoria incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação do Comércio Internacional Padrão, 3ª Revisão (SITC, 3ª Rev.),

PLEG
Fls.Nº 000128
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6866 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 12

publicada pelas Nações Unidas em Folhas Estatísticas, Série M, nº 34/3ª Rev. (1986) (doravante denominada "SITC"), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores, ao amparo das futuras revisões da SITC, conforme determinado pelo Banco, por meio de uma notificação emitida para o Tomador:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112	[-]	Bebidas alcoólicas
121	[-]	Tabaco, não fabricado, resíduos de tabaco
122	[-]	Tabaco, fabricados (contendo ou não substitutos ao tabaco)
525	[-]	Materiais radioativos e associados
667	[-]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou não lapidadas
718	718.7	Reatores nuclear e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos), não expostos à radiação, para reatores nuclear
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios de pulso e caixas de relógios de pulso) e mercadorias de ourives e de prateiros (inclusive conjunto de pedras)
971	[-]	Ouro, não-monetário (com exclusão à minérios de ouro e concentrados)

(c) com mercadorias para fins militares ou paramilitares, ou para consumo de luxo;

(d) com mercadorias que possam vir a causar danos ao ambiente, cuja fabricação, uso ou importação é proibida, ao amparo das leis do Tomador ou de acordos internacionais aos quais o Tomador constitui parte;

(e) como forma de pagamento proibida por deliberação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada ao amparo do Capítulo VII do Estatuto das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco venha a determinar que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas foram realizadas por meio dos representantes do Tomador, bem como outro recebedor dos valores do Empréstimo, sem que o Tomador (ou tal outro recebedor) tenham praticados

PGFN/COTA 124

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695 *C.P.F. Nº 701.395.718-68*
C.C.M. 9.382.440-0 *R.G. 5.266.238*

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 13

atos adequados e em tempo hábil satisfatórios ao Banco para a correção de tais práticas, quando vierem a ter ocorrido.

11. "Condições Gerais" significará as "Condições Gerais para o Empréstimo do International Bank for Reconstruction and Development", datadas aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, cujas modificações encontram-se estabelecidas no Item II do presente Apêndice.

12. "Lei de Doação de Solo" significará a Lei do Tomador nº 9814/2010, datada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, e publicada na Diário Oficial da União do Tomador aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

13. "Lei de Uso de Solo" significará a Lei de Uso de Solo do Tomador nº 9959/2010, datada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

14. "Lei nº 10.101/2011" significará a Lei do Tomador nº 10.101/2011, criando a Secretaria Adjunta para Modernização, responsável por melhorar o acesso para a entrega abrangente de serviços municipais à população, datada aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, e publicada na Diário Oficial da União do Tomador aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

15. "Lei nº 10.362/2011" significará a Lei do Tomador nº 10362/201, reformando o sistema de aposentadoria do Tomador, datada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

16. "Lei nº 10.175/2011" significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, institucionalizando a política municipal para a redução dos efeitos da alteração climática, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

17. "Plano Diretor da Defesa Civil" significará a estratégia de administração de desastres do Tomador, datada aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e estabelecida no Decreto nº 14.879.

18. "Programa" significará o programa de ações, objetivos e políticas designado para promover o crescimento e alcançar as reduções sustentáveis na pobreza e estabelecida, ou mencionada, na carta datada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, emitida pelo Tomador, ao Banco, declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa, bem como solicitando assistência do Banco no suporte ao Programa, durante sua execução.

PLEG
Fls.Nº 000129
MSF nº 113 / 2013

PGFN/COF

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º ander - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º ander - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695 *C.P.F. Nº 701.395.718-68*
C.C.M. 9.382.440-0 *R.G. 5.266.230*

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 14

19. "Única Parcela para Saque" significará o valor do Empréstimo alocado para a categoria denominada "Única Parcela para Saque" na tabela estabelecida na Parte B do Item II do Anexo I do presente Contrato.
20. "Garantidora" significará a República Federativa do Brasil.

Item II. Alterações às Condições Gerais.

As alterações às condições gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Cláusula 2.03 (referente às Aplicações para o Saque) é excluído em sua integralidade.
2. As Cláusulas 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item II são renumeradas em conformidade.
3. As Cláusulas 5.01 (Generalidade da Execução do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item V são renumeradas em conformidade.
4. O parágrafo (a) da Cláusula 5.05 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima e relacionada ao Uso de Mercadorias, Trabalho e Serviços) é excluído em sua integralidade.
5. O parágrafo (c) da Cláusula 5.06 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.06. Planos; Documentos; Registros

... (c) o Tomador deverá manter todos os registros (contratos, ordens, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas, ao amparo do Empréstimo, até o período de dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador deverá permitir que os representantes do Banco verifiquem estes registros."

6. O parágrafo (c) da Cláusula 5.07 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa

... (c) o Tomador deverá elaborar (ou providenciar a elaboração) e fornecer ao Banco, em até seis meses após a Data de Fechamento, um relatório sobre tal escopo e detalhado de acordo com a exigência razoável do Banco, durante a execução do Programa, bem como o desempenho das suas respectivas obrigações, por parte das Partes do Empréstimo e do Banco, ao amparo dos Contratos Jurídicos e do cumprimento das finalidades do Empréstimo".

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no presente Apêndice são modificados ou excluídos conforme segue, e os seguintes novos termos e definições são inseridos em ordem alfabética ao Apêndice, conforme segue, com seus termos devidamente renumerados em conformidade:

PGFN/COF 125

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL
Alphaville: *Alameda Araguáia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: dl@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 15

(a) A definição do termo "Despesa Elegível" é modificado para que tenha a seguinte redação:
"Despesa Elegível" significará qualquer uso ao qual o Empréstimo é colocado em auxílio ao Programa, além do financiamento das despesas excluídas, em conformidade com o Contrato de Empréstimo.
(b) O termo "Demonstrações Financeiras", bem como sua definição foram excluídos em sua integridade.
(c) O termo "Projeto" é modificado para o termo "Programa", e sua definição foi modificada para que conste a seguinte redação (e todas as referências ao "Projeto" ao longo destas Condições Gerais serão consideradas como referências ao "Programa"):
"Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo, em auxílio ao qual o Empréstimo é realizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
Barueri, 06 de Junho de 2012.

SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GOIAMBÊS, 592 - CIPRIANO, 101 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-3950
TABELIÃO BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SELENE CUBEROS PEREZ
Belo Horizonte, 06/06/2012 14:54:03 22245
Em Testo, da verdade.
Claudio Alvaro Ribeiro de Araújo
Claudio
FDC.:R$3,25 F.C.R.:R$0,12 T.F.J.:R$1,07 Total:R$4,31

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BFG 94213

PLEG
Fls.Nº 000130
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 20º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

PGFN/COF 126

TRADUÇÃO Nº I-111957/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-.-

Departamento Jurídico
MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA
[Endereço:] A. Alcalá / C, Portelo
Datado de 03 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

Celebrado entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado aos [em branco].

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato datado em [em branco], celebrado entre **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (doravante denominada "Garantidora") e **INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT** (doravante denominado "Banco"), relacionado ao Contrato de Empréstimo assinado na mesma data, celebrando entre o Banco e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (doravante denominado "Tomador") (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco, neste ato, concordam com o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II – GARANTIA

Cláusula 2.01 A Garantidora, neste ato, garante incondicionalmente, como obrigação primária, e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Tomador, em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

PLEG
Fls.Nº 000131
MSF nº 113 / 2013

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: *Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000*
TEL.: 55 11 4191-6868 – Fax: 55 11 4191-2888 – E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: *Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906*
TEL.: 55 11 2166-4444 – Fax: 55 11 2166-4466 – E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: *TEL.: 55 19 3295-4000 – E-mail: campinas@fidelity.com.br*
Rio de Janeiro: *TEL.: 55 21 2507-1988 – E-mail: rj@fidelity.com.br*
Belo Horizonte: *TEL.: 55 31 3274-4343 – E-mail: mg@fidelity.com.br*
Curitiba: *TEL.: 55 41 3322-0077 – E-mail: pr@fidelity.com.br*
Porto Alegre: *TEL.: 55 51 3346-1111 – E-mail: rs@fidelity.com.br*
Brasília: *TEL.: 55 61 3223-7000 – E-mail: df@fidelity.com.br*
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695 *C.P.F. Nº 701.395.718-68*
C.C.M. 9.382.440-0 *R.G. 5.266.238*

TRADUÇÃO Nº I-111957/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 2

Cláusula 3.01 O Representante da Garantidora será seu Ministro da Fazenda.
Cláusula 3.02 O endereço da Garantidora é:
[Endereço:] Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8º andar
700048-900, Brasília, DF
Brasil.
Fac-símile: (55-61) 3412-1740.
Cláusula 3.03 O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
[Endereço:] 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Endereço por cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou
64145 (MCI).
Fac-símile:
1-202-477-6391.
CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
Barueri, 06 de Junho de 2012.

SELENE CUBEROS PEREZ

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

PGFN/COTEPE 127
Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 68 Rub.

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/ C. Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

**(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan-
Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)**

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

Dated , 201__

PLEG
Fls.Nº 000132
MSF nº 119 / 2013

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) The Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule I to this Agreement and the purposes of supporting the Program) into an account to be designed by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement..

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred million Dollars ($200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance .

RGFN/COF 128

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 69 Rub.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are March15 and September15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa, or from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

PLEG
FLS 000133
MSF nº 113 / 2013

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of: (A) an appropriate expenditure program; (B) sustainable debt; and (C) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken or a policy has been adopted to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:

(a) That the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

PGFN/COF 129

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 70 Rub.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Mayor _____.

6.02. The Borrower's Address is:

Rua Espírito Santo, 593 – 5º Andar - Centro
Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030
Federative Republic of Brazil

Facsimile:
55-31-3277-4034
e-mail: jabsilva@pbh.gov.br

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PLEG
Fls.Nº 000134
MSF nº 113 / 2013

By

Authorized Representative

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

Authorized Representative

PGFN/COF
130

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 71
Rub.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. The Borrower has: (a) strengthened its urban legislation by incorporating several innovative instruments in matters of land use, management and urban planning to reduce social exclusion; and (b) supported the expansion of private sector provision of low-income housing to its population, as evidenced by the Borrower's Land Use Law (Law N° 7165/1996 as amended by Law No. 9959/2010) and Land Donation Law (Law No. 9814/2010).

2. The Borrower has enhanced resident ownership in its low-income housing program by developing and implementing a model for social inclusion and sustainable livelihoods, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.641/2011.

3. The Borrower has launched a program to identify the most vulnerable families in its territory and has enabled the development of a vulnerable family-dedicated plan with tailored assistance, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.878/2012.

4. The Borrower has improved its service delivery by establishing a functioning single point of access for comprehensive delivery of all municipal services to the population, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and by the Borrower's Decree No. 14.600/2011.

5. The Borrower has strengthened its legal and institutional framework for climate change mitigation and has promoted sustainable growth policies, as evidenced by the Borrower's Climate Change Law (Law No. 10.175/2011) and by the Borrower's Decree No. 14.749/2012.

6. The Borrower has established a disaster management strategy (the *Plano Diretor da Defesa Civil*), and has put into operation a monitoring and alert system for high rainfall events in critical areas of its territory, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.879/2012.

7. The Borrower has promoted long-term sustainable city development by establishing a results-based management model for long-term governance, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and the Borrower's Decree No. 14.791/2012.

8. The Borrower has strengthened urban governance by broadening participatory mechanisms for budget execution, as evidenced by the Borrower's Decrees Nos. 14.724/2012 and 14.607/2011.

PLEG
Fls.Nº 000135
MSF nº 113 / 2013

9. The Borrower has improved long-term fiscal sustainability by reforming its civil servant retirement system, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.362/2011.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	$200,000,000
TOTAL AMOUNT	$200,000,000

C. Payment of Front-end Fee. No withdrawal shall be made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.

D. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:

   (a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program; and

   (b) that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

E. Deposits of Loan Amounts. Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and

2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

F. Excluded Expenditures. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an

PGFN/COF
131
Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 12
Rub.

amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

G. **Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2013. The Bank will grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

PLEG
Fls.Nº 000136
MSF nº 113/2013

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
March 15, 2013	0.12%
September 15, 2013	0.12%
March 15, 2014	0.12%
September 15, 2014	0.12%
March 15, 2015	0.25%
September 15, 2015	0.25%
March 15, 2016	0.37%
September 15, 2016	0.37%
March 15, 2017	0.50%
September 15, 2017	0.50%
March 15, 2018	1.00%
September 15, 2018	1.00%
March 15, 2019	1.50%
September 15, 2019	1.50%
March 15, 2020	2.00%
September 15, 2020	2.00%
March 15, 2021	2.00%
September 15, 2021	2.00%
March 15, 2022	2.00%
September 15, 2022	2.00%
March 15, 2023	2.50%
September 15, 2023	2.50%
March 15, 2024	2.50%
September 15, 2024	2.50%
March 15, 2025	2.50%
September 15, 2025	2.50%
March 15, 2026	2.50%
September 15, 2026	2.50%
March 15, 2027	2.50%
September 15, 2027	2.50%
March 15, 2028	2.50%

PGFN/COF 1327
Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 73
Rub.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

September 15, 2028	2.50%
March 15, 2029	2.50%
September 15, 2029	2.50%
March 15, 2030	2.50%
September 15, 2030	2.50%
March 15, 2031	2.50%
September 15, 2031	2.50%
March 15, 2032	2.50%
September 15, 2032	2.50%
March 15, 2033	2.50%
September 15, 2033	2.50%
March 15, 2034	2.50%
September 15, 2034	2.50%
March 15, 2035	3.00%
September 15, 2035	3.00%
March 15, 2036	3.50%
September 15, 2036	3.50%
March 15, 2037	3.64%
September 15, 2037	3.64%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

   (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

   (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

PLEG
Fls.Nº 000137
MSF nº 113 /2013

   (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-

paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

PGFN/COF 133

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 74 Rubr.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Climate Change Law" means the Borrower's *Lei N°* 10.175/2011, dated May 6, 2011, published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.

2. "Decree No. 14.600/2011", means the Borrower's *Decreto N°* 14600/2011, institutionalizing the BH Resolve program, dated October 11, 2011 and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011, 2011.

3. "Decree No. 14.641/2011", means the Borrower's *Decreto N°* 14641/2011, instituting the *Pré* and *Pós Morar* program and its management team, dated November 10, 2011, and published in the Borrower's official gazette on November 11, 2011.

4. "Decree No.14.878/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.878/2012, instituting the *Família Cidadã – BH Sem Miséria* program and defining its manual of operation and methodology, dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.

5. "Decree No. 14.879" means the Borrower's *Decreto*14.879/2012, institutionalizing the Strategic Plan of the Civil Defense (*Plano Diretor de Defesa Civil*), dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.

6. "Decree No. 14.791" means the Borrower's *Decreto 14.791/2012*, issuing the *Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030* program, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.

7. "Decree No. 14.724/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.724/2012, recognizing the division of the municipality into 40 territories for the purposes of the *Gestão Compartilhada* program, dated December 20, 2012, and published in the Borrower's official gazette on December 21, 2012.

8. "Decree No. 14.607/2011" means the Borrower's *Decreto* N°14607/2011, institutionalizing a governmental committee for participatory planning (Gestão Compartilhada), dated October 11, 2011, and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011.

9. "Decree 14.794" means the Borrower's *Decreto* 14.794/2012, establishing the guidelines and responsibilities for the preparation of the Municipal Plan for Reduction of Greenhouse Gas Emissions, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.

10. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

    (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

PLEG
PGN 000138
MDF nº 113 / 2013

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient)

PGFN/COF 134
Procuradoria da Fazenda Nacional - STN
Fls. 75
Rubr.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated July 31, 2010 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

12. "Land Donation Law" means the Borrower's *Lei N°* 9814/2010, dated January 18, 2010 and published in the Borrower's official gazette on January 19, 2010.

13. "Land Use Law" means the Borrower's *Lei de Uso de Solo No.* 9959/2010, dated July 20, 2010 and published in the Borrower's official gazette on July 21, 2010.

14. "Law No. 10.101/2011" means the Borrower's *Lei N°* 10.101/2011, creating the Adjunct Secretariat for Modernization responsible for improving access for comprehensive delivery of municipal services to the population, dated January 14, 2011, and published in the Borrower's official gazette on January 15, 2011.

15. *"Lei No. 10.362/2011"* means the Borrower's *Lei N°* 10362/201, reforming the Borrower's pension system, dated December 29, 2011 and published in the Borrower's official gazette on December 30, 2011.

16. "Law No. 10.175/2011" means the Borrower's *Lei N°* 10.175/2011, institutionalizing the municipal policy for climate change effects mitigation, dated May 6, 2011, and published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.

17. *"Plano Diretor da Defesa Civil"* means the Borrower's disaster management strategy dated October 10, 2011 and set forth in Decree No. 14.879.

18. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated November 21, 2011 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.

19. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

20. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil".

PLEG
Fls.Nº 000139
MSF nº 113 / 2013

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

2. Sections 2.04 (*Designated Accounts)* and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.

3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.

4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.

5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

> "Section 5.06. *Plans; Documents; Records*
>
> ... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

> Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*
>
> ... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term "Eligible Expenditure" is modified to read as follows:

> "'Eligible Expenditure' means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

(b) The term "Financial Statements" and its definition are deleted in their entirety.

(c) The term "Project" is modified to read "Program" and its definition is modified to read as follows (and all references to "Project" throughout these General Conditions are deemed to be references to "Program"):

PGFN/COF
135

Tesouro Nacional - STN
Fls. 76
Rubr.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

"'Program' means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made."

PLEG
Fls Nº 000140
MSF nº 113 /2019

PGFN/CCR 136

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 77 Rub.

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/C.Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan - Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 20__

PLEG
Fls.Nº 000141
MSF nº 119/2013

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20__, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

PGFN/COF 137

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 78

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

PLEG
Fls.Nº 000142
MSF nº 119 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 12 / 11 / 2013

Aviso nº 839 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
Fls.Nº 000143
MSF nº 119 / 2013

27.11.13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria de Ata
Folha: 144
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Ata
Folha: 145
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 146
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 114, DE 2013
EM 28.11.13

Mensagem nº 114, de 2013

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 1 / 11 / 2013

Mensagem nº 533

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 114 / 2013
Fls. 02

EM nº 00197/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

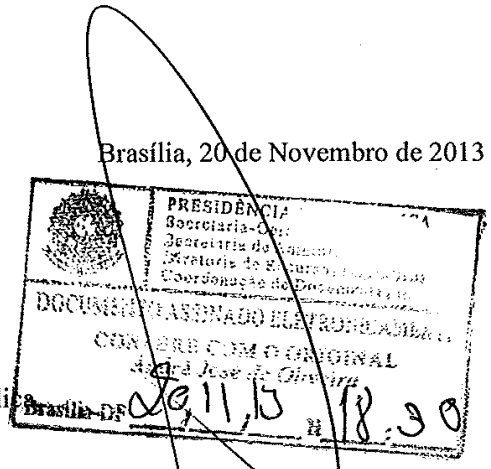

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

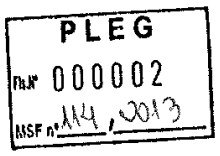

EM 197/2013 MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG

x

BID

"Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar"

PROCESSO N° 17944.001466/2012-17

PLEG
Fls: 000004
MSF nº 114 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001466/2012-17

PARECER PGFN/COF/Nº 2089 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte, MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pelas Resoluções nº 41/2009 e nº 19/2011 e Resolução nº 43/2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001466/2012-17

VALOR: até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pelas de nº 41/2009 e nº19/2011 e nº 43/2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1456/2013/COPEM/STN, de 5 de novembro de 2013 (fls. 433/437), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1253, de 17.6.2011 (fls. 33), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 1.7.2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001466/2012-17

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 10.229, de 19.7.2011 (fl. 34 e 486/486-v), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 18, fl. 435).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa, com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2010-2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 9.801, de 30.12.2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.585, de 28.12.2012 (item 11, fl.434-v).

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 326/330), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 10.582, de 27.12.2012), dotações

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF
2

suficientes para a execução deste Programa no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 12, fl. 434-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 9.10.2013 (fls. 369/382-v), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte, o qual foi classificado na categoria "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, sendo que esta análise permanece válida até **30 de abril de 2014** (item 14, fl. 370).

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1336/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17.10.2013, com validade de **90 (noventa) dias** – **até 15 de janeiro de 2014** (fls. 364/367-v), informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional realizada nesta data, o Ente encontra-se adimplente (fl. 504).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43, de 2001, conforme consulta ao

SISBACEN/CADIP, realizada pela STN em 5.11.2013 (fl. 424 e item 22, fl. 435-v) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 326/330) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada **nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Belo Horizonte** (fl. 503/503-v).

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Belo Horizonte apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (nº 694/2013, datada de 17.4.2013, cópia à fl. 494, nº 946/2013/LRF, datada de 8.10.2013, fl. 331/332, nº 1055/2013, datada de 4.10.2013, fl. 333, nº 1056/2013, datada de 4.10.2013, fl. 334 e nº 1057/2013, datada de 4.10.2013 fl. 335), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (não analisados) que o ente cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 156

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF 3

e 167, III, da Constituição Federal e 11, 12 § 2º, 23, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 23 (19, III e 20, III), 52 e 55§ 2º, da LC nº 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN, de 17.10.2013 (fls. 346/367), a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas (item 28, fl. 435-v).

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do (fl. 329), as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001466/2012-17

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 326/330), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (item 25, fl. 435-v) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico de 13 de junho de 2013 (fls. 496/501).

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 502, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 8 de novembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos mensais.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
4

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1196/2013/Depec/Dicin/Surec, de 5 de novembro de 2013, sob o número TA654751 (fl. 484), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001466/2012-17

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de novembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

PLEG
fls.º 000009
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF
5

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1196/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589134

Brasília, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA654751 – Município de Belo Horizonte**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001466/2012-17

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA654751, de 14/06/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 55.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Denurbs – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1194/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
fls. 000010
MSF nº 114 / 2013

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 6

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 423
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001466/2012-17
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 1456/2013/COPEM/STN

Brasília, 05 de novembro 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.253, de 17/06/2011 (fl. 33), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01/07/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 55.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida municipal de US$ 55.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o anexo único da minuta do contrato (fl. 187), o financiamento suplementar à 1ª Etapa visa fornecer recursos adicionais ao Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte DRENURBS de que trata o Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos originalmente fixados. O objetivo geral do Programa é contribuir par ao melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte, por meio do tratamento e da recuperação na Bacia do Córrego Bonsucesso. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reduzir os riscos de inundações; (ii) viabilizar a recuperação da qualidade dos cursos de água; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.

4. De acordo com o anexo único da minuta do contrato, a execução do Programa ficará a cargo do Município de Belo Horizonte (MBH), que atuará por intermédio de sua Secretaria Municipal de

PLEG
Nº 000011
2013

Obras e Infraestrutura (SMOBI), devendo ser criada uma Unidade Executora do Programa (UEP) por ato normativo do Poder Executivo. A UEP integrará a estrutura administrativa da SMOBI e terá a seu cargo a atribuição de coordenar a execução do Programa, administrar os recursos do Empréstimo e promover a articulação com o Banco e as demais entidades envolvidas com o Programa.

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 14/31), destacam-se os seguintes impactos econômicos e sociais do programa em tela sobre o município de Belo Horizonte:

1. Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;
2. Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;
3. Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;
4. Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;
5. Diminuição dos danos na infraestrutura urbana em períodos de chuvas intensas;
6. Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequando a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo;
7. Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações e
8. Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infraestrutura urbana atual.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 325), o Programa contará com investimentos totais de US$ 110.000.000,00 (fl. 176), sendo US$ 55.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

em US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDAS
2013	3.002.155,00	3.002.155,00
2014	18.147.845,00	18.147.845,00
2015	13.093.821,07	13.093.821,07
2016	12.013.917,88	12.013.917,88
2017	8.742.261,05	8.742.261,05
TOTAL	55.000.000,00	55.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.172/189) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654751 (fls. 415/423), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US$ 55.000.000,00 (fl. 174);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fls. 175 e 204);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl.174);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de

Ministério da Fazenda Fls. Nº 434 Tesouro Nacional PGFN/COF/EM

	prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do contato (fl. 175). A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 174);
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls. 174 e 204);
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato (fl. 175), de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. (a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local. (b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco;
Comissão de crédito	(a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano (fl. 205). (b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato (fl. 205). (c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais (fl. 205);
Despesas de Inspeção e supervisão	O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário

PGFN/COF 8

PLEG Fls.Nº 000012 14 . 2013

	deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (fl. 205).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 412), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,56% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN de 17/10/2013 (fls. 364/367), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias (fl. 367) para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 326/330) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009, e na Lei nº 10.585 de 28/12/2012, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental nos programas e ações apresentados (fl. 328).

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fl. 328).

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal nº 10.229, de 19/07/2012 (fl. 34), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 60.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as

Receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apensas ao processo (fls. 409, 428/429).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013, (fls. 369/385), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

16. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 413), o mesmo informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Belo Horizonte - MG, conforme informação consignada no Memorando nº 46/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/05/2013 (fls. 163/164), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330), o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município (fl. 330).

PLEG
Fls.º 000013
MSF nº 114, 2013

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 05/11/2013 (fl. 424).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 425).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 426). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 172 a 230, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 386/408) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 331/335), de 07/10/2013, atestou para o exercício de 2010 (último analisado), 2011 e 2012 (não analisados), e para o 2º quadrimestre de 2013, o pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal em 2010 (último analisado), 2011 e 2012 (não analisados), e para o exercício em curso (2013) (fl. 366-v), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN de 17/10/2013 (fls. 364/367).

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-

Ministério da Fazenda Fls. Nº 436 Assessoria Técnica - COPEM

se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330), o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte declara que o Município cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo (fl. 330).

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração constante no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fl. 329), as despesas do Município de Belo Horizonte com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

34. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº 414 / 2013

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PGFN/COF 10

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001466/2012-17 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 434
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto

Projeto	DRENURBS	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BID	
Valor Total	US$	110.000.000,00
Empréstimo:	US$	55.000.000,00
Contrapartida	US$	55.000.000,00

Data de Análise pela STN: 30-out-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US$ 1.375.000,00
Data 1ª Amortização	30/4/2019
Data Última Amortização:	30/10/2038
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual	0,90%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	$ -

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
10-out-13	3.002.155,00	-	-	-	0,90%	-	-	3.002.155,00	-	0,00%	(3.002.155,00)
30-abr-14	-	-	-	-	1,02%	15.427,75	15.427,75	3.002.155,00	0,50	0,83%	15.362,71
30-out-14	18.147.845,00	-	-	-	1,28%	19.607,49	19.607,49	21.150.000,00	1,00	1,09%	(17.925.990,48)
30-abr-15	-	-	-	-	1,42%	152.065,77	152.065,77	21.150.000,00	1,50	1,71%	148.161,29
30-out-15	13.093.821,07	-	-	-	1,59%	170.627,61	170.627,61	34.243.821,07	2,00	2,02%	(12.405.142,23)
30-abr-16	-	-	-	-	2,09%	363.653,74	363.653,74	34.243.821,07	2,50	2,20%	343.911,70
30-out-16	12.013.917,88	-	-	-	2,42%	420.446,30	420.446,30	46.257.738,95	3,00	2,33%	(10.799.805,58)
30-abr-17	-	-	-	-	3,02%	707.243,08	707.243,08	46.257.738,95	3,50	2,49%	647.007,28
30-out-17	8.742.261,05	-	-	-	3,43%	806.376,91	806.376,91	55.000.000,00	4,00	2,83%	(7.071.393,76)
30-abr-18	-	-	-	-	3,86%	1.072.350,54	1.072.350,54	55.000.000,00	4,50	3,10%	930.799,84
30-out-18	-	-	-	-	4,24%	1.185.168,00	1.185.168,00	55.000.000,00	5,00	3,31%	1.001.712,81
30-abr-19	-	1.375.000,00	-	-	4,43%	1.232.051,28	2.607.051,28	53.625.000,00	5,50	3,52%	2.140.818,34
30-out-19	-	1.375.000,00	-	-	4,75%	1.294.372,21	2.669.372,21	52.250.000,00	6,00	3,79%	2.118.496,34
30-abr-20	-	1.375.000,00	-	-	4,81%	1.277.430,46	2.652.430,46	50.875.000,00	6,50	4,03%	2.034.396,66
30-out-20	-	1.375.000,00	-	-	5,06%	1.307.998,80	2.682.998,80	49.500.000,00	7,00	4,22%	1.988.064,03
30-abr-21	-	1.375.000,00	-	-	5,05%	1.264.974,73	2.639.974,73	48.125.000,00	7,50	4,42%	1.884.579,60
30-out-21	-	1.375.000,00	-	-	5,25%	1.284.962,34	2.659.962,34	46.750.000,00	8,00	4,69%	1.818.014,61
30-abr-22	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	1.239.462,60	2.614.462,60	45.375.000,00	8,50	4,93%	1.711.171,21
30-out-22	-	1.375.000,00	-	-	5,40%	1.244.822,07	2.619.822,07	44.000.000,00	9,00	5,14%	1.642.127,71
30-abr-23	-	1.375.000,00	-	-	5,37%	1.194.489,35	2.569.489,35	42.625.000,00	9,50	5,31%	1.545.671,30
30-out-23	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	1.159.707,59	2.534.707,59	41.250.000,00	10,00	5,43%	1.466.611,43
30-abr-24	-	1.375.000,00	-	-	4,98%	1.043.206,45	2.418.206,45	39.875.000,00	10,50	5,55%	1.345.855,71
30-out-24	-	1.375.000,00	-	-	5,11%	1.035.552,11	2.410.552,11	38.500.000,00	11,00	5,65%	1.290.439,01
30-abr-25	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	1.020.801,04	2.395.801,04	37.125.000,00	11,50	5,74%	1.233.893,46
30-out-25	-	1.375.000,00	-	-	5,38%	1.016.058,10	2.391.058,10	35.750.000,00	12,00	5,83%	1.184.484,93
30-abr-26	-	1.375.000,00	-	-	5,53%	998.693,58	2.373.693,58	34.375.000,00	12,50	5,90%	1.131.272,48
30-out-26	-	1.375.000,00	-	-	5,67%	991.042,48	2.366.042,48	33.000.000,00	13,00	5,98%	1.084.613,55
30-abr-27	-	1.375.000,00	-	-	5,82%	970.994,56	2.345.994,56	31.625.000,00	13,50	6,04%	1.034.619,00
30-out-27	-	1.375.000,00	-	-	5,97%	960.291,21	2.335.291,21	30.250.000,00	14,00	6,11%	990.609,25
30-abr-28	-	1.375.000,00	-	-	6,13%	942.750,12	2.317.750,12	28.875.000,00	14,50	6,16%	945.659,87
30-out-28	-	1.375.000,00	-	-	5,72%	839.752,81	2.214.752,81	27.500.000,00	15,00	6,22%	869.160,20
30-abr-29	-	1.375.000,00	-	-	5,11%	710.383,71	2.085.383,71	26.125.000,00	15,50	6,27%	787.332,76
30-out-29	-	1.375.000,00	-	-	5,17%	687.233,24	2.062.233,24	24.750.000,00	16,00	6,32%	748.884,82
30-abr-30	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	655.778,81	2.030.778,81	23.375.000,00	16,50	6,36%	709.474,00
-30	-	1.375.000,00	-	-	5,31%	630.808,20	2.005.808,20	22.000.000,00	17,00	6,40%	674.011,14
-31	-	1.375.000,00	-	-	5,36%	598.114,66	1.973.114,66	20.625.000,00	17,50	6,44%	637.860,41
-out-31	-	1.375.000,00	-	-	5,45%	571.225,86	1.946.225,86	19.250.000,00	18,00	6,48%	605.158,95
30-abr-32	-	1.375.000,00	-	-	5,52%	540.214,89	1.915.214,89	17.875.000,00	18,50	6,52%	572.791,04
30-out-32	-	1.375.000,00	-	-	5,59%	508.343,00	1.883.343,00	16.500.000,00	19,00	6,55%	541.764,12
30-abr-33	-	1.375.000,00	-	-	5,67%	472.949,59	1.847.949,59	15.125.000,00	19,50	6,58%	511.405,13
30-out-33	-	1.375.000,00	-	-	5,23%	402.255,83	1.777.255,83	13.750.000,00	20,00	6,61%	473.071,04
30-abr-34	-	1.375.000,00	-	-	4,91%	341.461,69	1.716.461,69	12.375.000,00	20,50	6,64%	439.545,76
30-out-34	-	1.375.000,00	-	-	4,94%	310.769,92	1.685.769,92	11.000.000,00	21,00	6,67%	415.211,31
30-abr-35	-	1.375.000,00	-	-	4,97%	276.309,84	1.651.309,84	9.625.000,00	21,50	6,70%	391.284,37
30-out-35	-	1.375.000,00	-	-	5,00%	244.521,35	1.619.521,35	8.250.000,00	22,00	6,72%	369.105,93
30-abr-36	-	1.375.000,00	-	-	5,03%	210.830,35	1.585.830,35	6.875.000,00	22,50	6,75%	347.633,21
30-out-36	-	1.375.000,00	-	-	5,06%	176.744,74	1.551.744,74	5.500.000,00	23,00	6,77%	327.220,01
30-abr-37	-	1.375.000,00	-	-	5,09%	141.471,69	1.516.471,69	4.125.000,00	23,50	6,79%	307.856,39
30-out-37	-	1.375.000,00	-	-	5,12%	107.342,34	1.482.342,34	2.750.000,00	24,00	6,81%	289.717,26
30-abr-38	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	71.611,16	1.446.611,16	1.375.000,00	24,50	6,82%	272.257,69
30-out-38	-	1.375.000,00	-	-	5,18%	36.229,43	1.411.229,43	-	25,00	6,84%	255.704,39
30-abr-39	-	-	-	-	5,22%	-	-	-	25,50	6,85%	-
30-out-39	-	-	-	-	5,25%	-	-	-	26,00	6,87%	-
30-abr-40	-	-	-	-	5,28%	-	-	-	26,50	6,88%	-
30-out-40	-	-	-	-	5,32%	-	-	-	27,00	6,90%	-
30-abr-41	-	-	-	-	5,36%	-	-	-	27,50	0,07%	-
30-out-41	-	-	-	-	5,39%	-	-	-	28,00	0,07%	-
30-abr-42	-	-	-	-	5,43%	-	-	-	28,50	0,07%	-
30-out-42	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	29,00	0,07%	-
30-abr-43	-	-	-	-	5,51%	-	-	-	29,50	0,07%	-
	55.000.000,00	55.000.000,00	-	-	-	34.926.981,35	89.926.981,35	-		-	(8.979.682,98)

TIR(1):	4,56%
Duration(2):	12,21
Modified Duration(3):	11,94
TIR Equivalente(4)	5,83%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs : o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls Nº 000015
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
11

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 413
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 1 de novembro de 2013.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Memorando nº 1489/2013/ COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2013. (Município de Belo Horizonte/MG)**

1. Em atenção ao Memorando em referência, informamos que no âmbito desta COREM a verificação do atendimento do inciso IV do artigo 5º da Resolução SF nº 43, de 2001, no caso dos municípios, se restringe a apuração do cumprimento do limite da dívida financeira em relação à receita líquida real, previsto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.

2. O limite apresentado no Memorando nº 196/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/07/2013, tomou como base os dados da dívida e dos balancetes de receita até o mês de abril/2013, que tinham validade até 25/10/2013. Assim, com base em novas informações apresentadas pelo Município de Belo Horizonte/MG foi realizada a apuração a seguir.

3. Considerando a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana, acrescida dos saldos a desembolsar de operações de crédito já contratadas, no valor de R$ 1.002.163.164,00, e do montante das operações recentemente analisadas, de R$ 1.087.272.514,65, a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município de Belo Horizonte/MG passa de 0,471 para 0,995, conforme quadro em anexo.

4. Assim, a contratação da referida operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

5. As informações são válidas até 25/02/2014.

6. Informamos ainda, que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação da operação acima referida constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

PLEG
Fls.Nº 000016
RSF nº 114, 2013

PGFN/COF
12

7. Finalmente, comunicamos que a análise da capacidade de pagamento do Município em relação às operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive aquela com o BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00, foi objeto da Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013, encaminhada a essa COPEM por intermédio do Memorando nº 347/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/10/2013.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI
Certificado: 32303132303532333134323635583031

Ruy Takeo Takahashi
Gerente da GEREM

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 32303133303531343137343230313938

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de Autenticidade: E9B5D9FA170CD8BF1C0FC39D9FF6369A0B0B0B2B

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1336/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.001466/2012-17
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa DRENURBS suplementar 1 Etapa.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa com as seguintes características (fls. 323-324):

a) Valor da operação: US$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa;
c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral para o dólar americano acrescidos de um spread variável determinado pelo Banco;
d) Liberação: US$55.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$118.959.500,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 352);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.229, de 19/7/2011 (fls. 34).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 14-21) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

PLEG
Fls Nº 000017

PGFN/COF 13

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 326-330) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 146)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 145)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 345)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 340)	966.153.720,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 325 e 352)	6.493.361,05
Saldo:	**1.969.771.630,95**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 325, 340 e 352)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	6.493.361,05	966.153.720,00	6.612.343.467,62	14,71	91,93
2014	39.251.973,95	844.300.010,00	6.851.604.231,48	12,90	80,60
2015	28.320.625,59	566.501.940,00	7.099.522.396,98	8,38	52,36
2016	25.984.902,98	199.714.230,00	7.356.411.223,18	3,07	19,18
2017	18.908.636,43	26.445.000,00	7.622.595.304,09	0,59	3,72

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

365

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 325, 336-339 e 352)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	12.005.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	11.855.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,06	3,00
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,21**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 325, 336-339 e 352)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	12.005.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	11.855.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,06	3,00
2028	10.115.385,40	288.036.480,00	11.269.596.704,52	2,65

PLEG
Fls. nº 000018
14, 2013

2029	9.173.895,06	254.364.130,00	11.677.375.327,82	2,26
2030	8.831.271,35	222.386.930,00	12.099.908.996,04	1,91
2031	8.559.278,13	232.571.160,00	12.537.731.605,12	1,92
2032	8.280.881,25	223.711.440,00	12.991.396.369,47	1,79
2033	7.976.699,91	168.693.780,00	13.461.476.520,97	1,31
2034	7.428.599,20	100.181.980,00	13.948.566.033,33	0,77
2035	7.121.008,33	79.383.120,00	14.453.280.372,56	0,60
2036	6.818.739,25	74.694.730,00	14.976.257.274,66	0,54
2037	6.506.335,98	62.967.670,00	15.518.157.551,47	0,45
2038	6.189.957,83	33.245.050,00	16.079.665.925,58	0,25
			Média:	**3,69**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**32,07**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.603.114.900,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 118.959.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.589.077.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,52**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 341-342) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 343.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,69, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 326-330).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 331-335) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar

PLEG
000019
114, 2013
PGFN/COF
15

nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), aos exercícios ainda não analisados (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 274-275), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou

as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 350).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 293) e da União (fl. 348).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 83/84; 89/90; 158, 276/277; 349) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 85; 259/261), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoI do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

PLEG
Fls.Nº 000020
MSF nº 114/2013

PGFN/COF 16

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 369
Rub.

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnil/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		1.696.075.342

PLEG
Fls.º 000021
MSF nº ____/____

GENICOF
17

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ATUAL}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

Tesouro Nacional - STN
Fls. 370
Rub.

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} = (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}21 = (1 - 0{,}34) \times 55\%$ $0{,}21 < 0{,}36$	Enquadrada
Inciso III Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} = (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $1{,}28\% = (10\% - 6{,}20\%) \times 55\%$ $1{,}28\% < 2{,}09\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls. 000022
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF 18

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,834

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Pg. n.º 5 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 371
Rubr.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.939.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	(0,1)
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	(35[illegible])
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,81	5.994.149.537,80	6.653.058.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

PLEG
Nº 000023
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
19

Pg. n.º 6 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Tesouro Nacional - STN
Fls. 392
Rub.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.º 000024
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
20

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 373 Rubr.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <--> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

PLEG Fls. 000025 Proc. nº 114, 2013

COREM/COF Fls. 21

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.552.241.237,26**	**0,00**	**0,00**	**5.552.241.237,26**
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**6.092.781.463,02**	**0,00**	**0,00**	**6.092.781.463,02**
(+) Receita Corrente	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 374
Rub.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

PLEG
Fls.Nº 000026
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COREM 22

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Receitas Financeiras	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
(-) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 375
Rub.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**63.339.881,22**	**0,00**	**0,00**	**63.339.881,22**
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.420,99	0,00	0,00	56.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	207.033.179,35	0,00	0,00	207.033.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-155.019.437,98**	**0,00**	**0,00**	**-155.019.437,98**
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

PLEG
Fls. 000027
MSF nº 114, 2013

PGFN/COR
23

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 15 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+)Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
( )Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
( )Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº ___/___

PGFN/COF
24

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

Pg. n.º 17 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 377
Rub.

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.858.229.015,39	0,00	0,00	2.858.229.015,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.969,81	0,00	0,00	431.051.969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS <=> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 114, 2013

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+)Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+)Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.074,81	0,00	0,00	291.493.074,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+)Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 378
Rubr.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8 deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	599.734.207,46	0,00	0,00	599.734.207,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.622.669,54	0,00	0,00	832.622.669,54

PLEG
000030
114 2013

PGFN/CCR
26

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.781,61	0,00	0,00	1.037.742.781,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(+) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(+) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(+) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 21 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

Secretaria do Tesouro Nacional - Fls. 379 - Rub. - R$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**372.110.498,27**	**0,00**	**0,00**	**372.110.498,27**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**128.668.746,16**	**0,00**	**0,00**	**128.668.746,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**236.466.467,95**	**0,00**	**0,00**	**236.466.467,95**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**6.975.284,16**	**0,00**	**0,00**	**6.975.284,16**

2010

R$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**392.567.692,79**	**0,00**	**0,00**	**392.567.692,79**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**248.674.016,03**	**0,00**	**0,00**	**248.674.016,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**8.229.411,33**	**0,00**	**0,00**	**8.229.411,33**

2011

PLEG MP 000031 MSF n. 114, 2013

COREM/COFF 27

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.619.007,56	0,00	0,00	432.619.007,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	0,00	0,00	389.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 330
Rub.
STN

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	426.259.991,83	0,00	0,00	426.259.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,88	0,00	0,00	360.018.508,88
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(+) Receita Tributaria	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000032
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
28

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(+) Receita Tributária	1.965.809.176,84	0,00	0,00	1.965.809.176,84
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.528,48	0,00	0,00	14.747.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.790,39	0,00	0,00	19.135.790,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,44	0,00	0,00	114.027.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	0,00	0,00	4.756.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 381 Rub.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,76"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF 29

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		1.018.596.673	361.132.199	468.868.373	188.596.083
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/ todos - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/ todos - obras do ep	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Várzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Focantis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra iii	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - brt Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Boulevard Arruda	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		1.696.075.342	451.165.143	629.275.243	583.948.026
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Vicen	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.600	2.880.630	8.641.890	14.403.150
DRENURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.377.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Tiuí/Camundes.	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Fareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		2.714.672.015	812.297.342	1.098.143.616	772.544.109

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

Tesouro Nacional Fls. 382 Rubr.

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	<	0,36	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

PLEG Fls.Nº 000034 MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 30

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,28%
	Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TESOURONACIONAL

Nota nº 753/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

Processo nº 17944.001466/2012-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 12 e 13 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 169/230.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0134/OF, de 12/04/2013, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 101/102:

a) Valor do empréstimo: US$ 55.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 55.000.000,00;
c) Desembolso – 5 anos
d) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
e) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,9% a.a;

PLEG 000035

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

TESOURONACIONAL

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,8% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 102), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	DRENURBS	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BID	
Valor Total	US$	110.000.000,00
Empréstimo:	US$	55.000.000,00
Contrapartida	US$	55.000.000,00

Data de Análise pela STN:	18-set-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	1.375.000,00
Data 1ª Amortização		15/02/19
Data Última Amortização:		15/08/38
Carência:		5,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,27%
Custo BID de Mitigação:		0,06%
Spread Atual		0,90%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
ez-13	3.002.155,00	-	-	-	1,17%	-	-	3.002.155,00	-	0,00%	(3.002.155,00
o-fev-14	9.073.922,50	-	22.387,96	-	0,94%	4.872,58	27.260,54	12.076.077,50	0,50	0,83%	(9.042.188,03
15-ago-14	9.073.922,50	-	53.952,99	-	1,14%	68.950,72	122.903,71	21.150.000,00	1,00	1,09%	(8.895.445,23
15-fev-15	6.546.910,54	-	43.252,78	-	1,43%	154.101,41	197.354,19	27.696.910,54	1,50	1,71%	(6.251.141,21
15-ago-15	6.546.910,54	-	34.318,47	-	1,64%	228.667,32	262.985,79	34.243.821,07	2,00	2,02%	(6.094.107,06
15-fev-16	6.006.958,94	-	18.846,23	-	2,04%	356.925,17	375.771,39	40.250.780,01	2,50	2,20%	(5.379.166,32
15-ago-16	6.006.958,94	-	11.049,25	-	2,60%	529.243,25	540.292,50	46.257.738,95	3,00	2,33%	(5.144.832,19
15-fev-17	8.742.261,05	-	-	-	3,12%	738.357,18	738.357,18	55.000.000,00	3,50	2,49%	(7.413.085,85
15-ago-17	-	-	-	-	3,71%	1.026.682,78	1.026.682,78	55.000.000,00	4,00	2,83%	931.286,76
15-fev-18	-	-	-	-	4,13%	1.161.027,42	1.161.027,42	55.000.000,00	4,50	3,10%	1.025.551,95
15-ago-18	-	-	-	-	4,51%	1.248.317,35	1.248.317,35	55.000.000,00	5,00	3,31%	1.074.213,72
15-fev-19	-	1.375.000,00	-	-	4,82%	1.354.458,38	2.729.458,38	53.625.000,00	5,50	3,52%	2.285.352,36
15-ago-19	-	1.375.000,00	-	-	5,08%	1.370.219,22	2.745.219,22	52.250.000,00	6,00	3,79%	2.229.161,20
15-fev-20	-	1.375.000,00	-	-	5,26%	1.405.759,41	2.780.759,41	50.875.000,00	6,50	4,03%	2.181.792,14
15-ago-20	-	1.375.000,00	-	-	5,42%	1.395.054,51	2.770.054,51	49.500.000,00	7,00	4,22%	2.100.768,26
15-fev-21	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.387.299,65	2.762.299,65	48.125.000,00	7,50	4,42%	2.022.211,86
15-ago-21	-	1.375.000,00	-	-	5,55%	1.343.935,41	2.718.935,41	46.750.000,00	8,00	4,69%	1.913.212,75
15-fev-22	-	1.375.000,00	-	-	5,60%	1.337.885,49	2.712.885,49	45.375.000,00	8,50	4,93%	1.827.177,41
15-ago-22	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	1.295.651,04	2.670.651,04	44.000.000,00	9,00	5,14%	1.722.858,13
15-fev-23	-	1.375.000,00	-	-	5,70%	1.281.273,63	2.656.273,63	42.625.000,00	9,50	5,31%	1.641.394,09
15-ago-23	-	1.375.000,00	-	-	5,77%	1.236.395,35	2.611.395,35	41.250.000,00	10,00	5,43%	1.550.694,9
15-fev-24	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.155.248,45	2.530.248,45	39.875.000,00	10,50	5,55%	1.444.901,59
15-ago-24	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	1.078.090,88	2.453.090,88	38.500.000,00	11,00	5,65%	1.347.706,8
15-fev-25	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.078.375,95	2.453.375,95	37.125.000,00	11,50	5,74%	1.296.181,8
15-ago-25	-	1.375.000,00	-	-	5,61%	1.047.714,80	2.422.714,80	35.750.000,00	12,00	5,83%	1.231.687,8
15-fev-26	-	1.375.000,00	-	-	5,75%	1.050.876,48	2.425.876,48	34.375.000,00	12,50	5,90%	1.185.999,6
15-ago-26	-	1.375.000,00	-	-	5,89%	1.018.030,46	2.393.030,46	33.000.000,00	13,00	5,98%	1.125.792,6
15-fev-27	-	1.375.000,00	-	-	6,04%	1.017.956,60	2.392.956,60	31.625.000,00	13,50	6,04%	1.082.581,3
15-ago-27	-	1.375.000,00	-	-	6,18%	982.902,16	2.357.902,16	30.250.000,00	14,00	6,11%	1.026.464,7
15-fev-28	-	1.375.000,00	-	-	6,33%	979.374,87	2.354.374,87	28.875.000,00	14,50	6,16%	985.616,0
15-ago-28	-	1.375.000,00	-	-	6,49%	947.394,93	2.322.394,93	27.500.000,00	15,00	6,22%	935.333,9
15-fev-29	-	1.375.000,00	-	-	5,59%	785.531,45	2.160.531,45	26.125.000,00	15,50	6,27%	836.765,5
15-ago-29	-	1.375.000,00	-	-	5,37%	705.947,60	2.080.947,60	24.750.000,00	16,00	6,32%	775.522,2
15-fev-30	-	1.375.000,00	-	-	5,43%	687.410,18	2.062.410,18	23.375.000,00	16,50	6,36%	739.127,9
15-ago-30	-	1.375.000,00	-	-	5,49%	645.659,47	2.020.659,47	22.000.000,00	17,00	6,40%	696.829,6
-fev-31	-	1.375.000,00	-	-	5,56%	624.724,35	1.999.724,35	20.625.000,00	17,50	6,44%	663.153,6
ago-31	-	1.375.000,00	-	-	5,62%	582.591,35	1.957.591,35	19.250.000,00	18,00	6,48%	624.674,9
15-fev-32	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	559.132,71	1.934.132,71	17.875.000,00	18,50	6,52%	593.510,0
15-ago-32	-	1.375.000,00	-	-	5,75%	519.468,35	1.894.468,35	16.500.000,00	19,00	6,55%	559.273,0
15-fev-33	-	1.375.000,00	-	-	5,82%	490.490,75	1.865.490,75	15.125.000,00	19,50	6,58%	529.588,6
15-ago-33	-	1.375.000,00	-	-	5,88%	447.474,45	1.822.474,45	13.750.000,00	20,00	6,61%	497.844,5
15-fev-34	-	1.375.000,00	-	-	5,18%	364.200,17	1.739.200,17	12.375.000,00	20,50	6,64%	456.867,6
15-ago-34	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	320.354,92	1.695.354,92	11.000.000,00	21,00	6,67%	428.536,2
15-fev-35	-	1.375.000,00	-	-	5,17%	290.837,95	1.665.837,95	9.625.000,00	21,50	6,70%	404.918,6
15-ago-35	-	1.375.000,00	-	-	5,20%	251.504,90	1.626.504,90	8.250.000,00	22,00	6,72%	380.431,1
15-fev-36	-	1.375.000,00	-	-	5,22%	220.204,69	1.595.204,69	6.875.000,00	22,50	6,75%	358.793,5
15-ago-36	-	1.375.000,00	-	-	5,25%	182.386,39	1.557.386,39	5.500.000,00	23,00	6,77%	336.990,1
15-fev-37	-	1.375.000,00	-	-	5,27%	148.243,43	1.523.243,43	4.125.000,00	23,50	6,79%	317.021,0
15-ago-37	-	1.375.000,00	-	-	5,30%	109.910,43	1.484.910,43	2.750.000,00	24,00	6,81%	297.653,5
15-fev-38	-	1.375.000,00	-	-	5,33%	74.867,89	1.449.867,89	1.375.000,00	24,50	6,82%	279.745,2
15-ago-38	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	37.010,98	1.412.010,98	-	25,00	6,84%	262.400,9
15-fev-39	-	-	-	-	5,38%	-	-	-	25,50	6,85%	-
15-ago-39	-	-	-	-	5,41%	-	-	-	26,00	6,87%	-
15-fev-40	-	-	-	-	5,44%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-ago-40	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-fev-41	-	-	-	-	5,50%	-	-	-	27,50	0,07%	-
15-ago-41	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	28,00	0,07%	-
15-fev-42	-	-	-	-	5,56%	-	-	-	28,50	0,07%	-
15-ago-42	-	-	-	-	5,59%	-	-	-	29,00	0,07%	-
15-fev-43	-	-	-	-	5,63%	-	-	-	29,50	0,07%	-
	55.000.000,00	55.000.000,00	183.807,66	-	-	37.328.995,28	92.512.802,94	-		-	(7.014.530,3

TIR(1):	4,80%
Duration(2):	11,64
Modified Duration(3):	11,37
TIR Equivalente(4)	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesou
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
32

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 114 / 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E REEMBOLSOS DA OPERAÇÃO EM EXAME

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	LIBERAÇÕES (R$)	REEMBOLSOS ANUAIS (R$)		
		AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2013	6.493.361,05	0,00	148.699,38	148.699,38
2014	39.251.973,95	0,00	440.837,76	440.837,76
2015	28.320.625,59	0,00	1.010.925,90	1.010.925,90
2016	25.984.902,98	0,00	2.028.927,53	2.028.927,53
2017	18.908.636,43	0,00	3.864.876,51	3.864.876,51
2018	0,00	0,00	5.211.171,80	5.211.171,80
2019	0,00	5.947.975,00	5.893.205,20	11.841.180,20
2020	0,00	5.947.975,00	6.057.880,43	12.005.855,43
2021	0,00	5.947.975,00	5.907.388,31	11.855.363,31
2022	0,00	5.947.975,00	5.696.076,18	11.644.051,18
2023	0,00	5.947.975,00	5.445.466,26	11.393.441,26
2024	0,00	5.947.975,00	4.830.489,64	10.778.464,64
2025	0,00	5.947.975,00	4.598.521,66	10.546.496,66
2026	0,00	5.947.975,00	4.474.838,80	10.422.813,80
2027	0,00	5.947.975,00	4.327.657,41	10.275.632,41
2028	0,00	5.947.975,00	4.167.410,40	10.115.385,40
2029	0,00	5.947.975,00	3.225.920,06	9.173.895,06
2030	0,00	5.947.975,00	2.883.296,35	8.831.271,35
2031	0,00	5.947.975,00	2.611.303,13	8.559.278,13
2032	0,00	5.947.975,00	2.332.906,25	8.280.881,25
2033	0,00	5.947.975,00	2.028.724,91	7.976.699,91
2034	0,00	5.947.975,00	1.480.624,20	7.428.599,20
2035	0,00	5.947.975,00	1.173.033,33	7.121.008,33
2036	0,00	5.947.975,00	870.764,25	6.818.739,25
2037	0,00	5.947.975,00	558.360,98	6.506.335,98
2038	0,00	5.947.975,00	241.982,83	6.189.957,83
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	118.959.500,00	118.959.500,00	81.511.289,46	200.470.789,46

33

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal...§ 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

r. Receita Corrente Líquida (i - q)	**6.534.461.186,15**

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, ificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	390.142.468,47
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0,00
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	1.304.193.513,05
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0,00
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0,00
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0,00
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	**1.304.193.513,05**
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	**390.142.468,47**
i. (g - h)	**914.051.044,58**

Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, rificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento	2.942.418.712,00
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0,00
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0,00
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0,00
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	2.942.418.712,00
f. Liberações de crédito já programadas	966.153.720,00
g. Liberação da operação sob exame	6.493.361,05
h. (e - f - g)	1.969.771.630,95

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 114 / 2013

PGFNCOF
34

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA / RCL	Limite 16% MGA / RCL	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Lib. Programadas				
2013	6.493.361,05	966.153.720,00	6.612.343.467,62	14,71	ENQUADRADO	91,93
2014	39.251.973,95	844.300.010,00	6.851.604.231,48	12,90	ENQUADRADO	80,60
2015	28.320.625,59	566.501.940,00	7.099.522.396,98	8,38	ENQUADRADO	52,36
2016	25.984.902,98	199.714.230,00	7.356.411.223,18	3,07	ENQUADRADO	19,18
2017	18.908.636,43	26.445.000,00	7.622.595.304,09	0,59	ENQUADRADO	3,72
2018	0,00	0,00	7.898.410.978,83	0,00	ENQUADRADO	0,00
2019	0,00	0,00	8.184.206.756,59	0,00	ENQUADRADO	0,00
2020	0,00	0,00	8.480.343.757,00	0,00	ENQUADRADO	0,00
2021	0,00	0,00	8.787.196.166,46	0,00	ENQUADRADO	0,00
2022	0,00	0,00	9.105.151.710,86	0,00	ENQUADRADO	0,00

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED / RCL	Limite 11,5% CAED / RCL	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Demais Operações				
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51		
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79		
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01		
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75		
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62		
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20		
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06		
2020	12.005.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31		
2021	11.855.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92		
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47		
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27		
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83		
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,0	3,48		
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,1	3,22		
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,0	3,00		
2028	0,00	0,00	0,00	0,00		
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	5,43	47,21
2030	0,00	0,00	0,00	0,00		
2031	0,00	0,00	0,00	0,00		
2032	0,00	0,00	0,00	0,00		
2033	0,00	0,00	0,00	0,00		
2034	0,00	0,00	0,00	0,00		
2035	0,00	0,00	0,00	0,00		
2036	0,00	0,00	0,00	0,00		
2037	0,00	0,00	0,00	0,00		
2038	0,00	0,00	0,00	0,00		
2039	0,00	0,00	0,00	0,00		
2040	0,00	0,00	0,00	0,00		
2041	0,00	0,00	0,00	0,00		
2042	0,00	0,00	0,00	0,00		
2043	0,00	0,00	0,00	0,00		
2044	0,00	0,00	0,00	0,00		

PLEG
Fls Nº 000039
MSF nº 114 / 2019

Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: SIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%: NÃO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento: TENDÊNCIA DECRESCENTE

PGFN/COF
35

386

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;"

a. Limite ao final do exercício de 2016	**1,20**
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	0,00
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,00
e. Limite atual para a relação DCL / RCL	1,20
f. Receita Corrente Líquida	**6.534.461.186,15**
g. Dívida Consolidada Líquida	1.867.003.511,84
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	2.603.114.900,00
i. Valor da operação em exame	118.959.500,00
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	**4.589.077.911,84**
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	**0,70**

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º, Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ...(incisos de I a IV)"

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)
b. Iniciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)
f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)
h. Saldo das garantias concedidas contratadas
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)
k. Operação em exame
l. (d - g - h)

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)
b. Operação em exame
c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas
d. (a - b)

PLEG
fls. 000040
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 36

357

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Limite autorizado pelo órgão legislativo competente	129.774.000,00
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa	0,00
c. Valor da operação de crédito em exame	118.959.500,00
I. (a - b - c)	**10.814.500,00**

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED	CAED / RCL	CAED	CAED / RCL
2013	6.612.343.467,62	628.458.530,00	9,50	628.607.229,38	9,51
2014	6.851.604.231,48	465.021.990,00	6,79	465.462.827,76	6,79
2015	7.099.522.396,98	496.696.940,00	7,00	497.707.865,90	7,01
2016	7.356.411.223,18	494.571.860,00	6,72	496.600.787,53	6,75
2017	7.622.595.304,09	500.642.780,00	6,57	504.507.656,51	6,62

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada
2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de Outras Operações	DCL / RCL	DCL / RCL após Liberações
6.534.461.186,	1.867.003.511,84	118.959.500,00	2.603.114.900,00	0,29	0,70

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
37

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Tipo de Operação de Crédito em exame:

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:

a. Art. 6º § 1º Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6º § 1º Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7º Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7º Inciso II	ENQUADRADO
e. Art. 7º Inciso III	ENQUADRADO
f. Art. 9º	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	ENQUADRADO
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO

Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal: ENQUADRADO

Outras Condições:

a. Art. 17	ENQUADRADO

Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:

a. Relação de Documentos	COMPLETA

Resultado Final do Pleito:

a. Esfera de Decisão	SENADO FEDERAL
b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito	PARECER FAVORÁVE

Observações:

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº ____/____

PGFN/COF
38

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Data-Base: ago/2013

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.534.461.186,15

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
39

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Data-Base: ago/2013

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DEVEDOR
I. DÍVIDA CONSOLIDADA	2.540.048.981,42
II. DEDUÇÕES	673.045.469,58
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
IV. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	1.867.003.511,84
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.534.461.186,15
VI. % DA DC SOBRE A RCL	38,87
VII. % DA DCL SOBRE A RCL	28,57
VIII. LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.841.353.423,38

PLEG
Fls.Nº 000044
MSF nº 14 / 2013

PGFNCOR
40

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.001466/2012-17

ANEXO III

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR

OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	Operações de Crédito Contratadas						TOTAL DE LIBERAÇÕES	Operações Autorizadas e em Tramitação		TOTAL
	Operações Contratadas com o SFN		Operações ARO		Demais Operações					
	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar		Liberado	A Liberar	
2013	0,00	341.283.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.283.030,00	0,00	624.870.690,00	624.870.690,00
2014	0,00	662.704.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.704.200,00	0,00	181.595.810,00	181.595.810,00
2015	0,00	452.060.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.060.980,00	0,00	114.440.960,00	114.440.960,00
2016	0,00	199.714.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.714.230,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	26.445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.445.000,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.682.207.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.207.440,00	0,00	920.907.460,00	920.907.460,00

PLEG
FLS Nº 000045
MSF nº 114, 2012

PGFN/COF

981

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

PTEG
Fls. 000046
MSF nº 114, 2013

Processo: 17944.001466/2012-17

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	OPERAÇÕES CONTRATADAS		OPERAÇÕES COM LIBERAÇÃO		OPERAÇÕES A CONTRATAR	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
2013	401.209.000,00	129.532.000,00	12.596.000,00	85.061.810,00	0,00	59.720,00
2014	192.952.000,00	127.433.000,00	29.048.000,00	95.112.220,00	1.061.900,00	19.414.870,00
2015	178.689.000,00	127.537.000,00	36.883.540,00	110.146.330,00	8.718.460,00	34.722.610,00
2016	136.487.000,00	110.837.000,00	51.544.740,00	120.360.120,00	35.463.700,00	39.879.300,00
2017	128.282.000,00	104.832.000,00	58.049.370,00	125.115.680,00	43.380.760,00	40.982.970,00
2018	106.553.000,00	102.689.000,00	68.891.480,00	120.421.130,00	44.762.880,00	41.484.140,00
2019	105.885.000,00	101.577.000,00	71.323.700,00	114.844.220,00	49.433.510,00	40.932.680,00
2020	88.037.000,00	73.592.000,00	74.516.010,00	109.035.480,00	54.119.290,00	39.410.910,00
2021	87.172.000,00	63.785.000,00	70.398.780,00	103.052.710,00	58.821.190,00	36.954.840,00
2022	80.049.000,00	58.743.000,00	66.475.640,00	97.551.810,00	59.115.600,00	33.872.530,00
2023	92.267.000,00	53.408.000,00	70.266.390,00	91.889.310,00	53.659.220,00	30.037.970,00
2024	89.258.000,00	46.167.000,00	74.278.080,00	85.907.340,00	41.108.860,00	26.628.870,00
2025	77.303.000,00	40.012.000,00	78.529.020,00	79.583.080,00	41.461.170,00	25.226.560,00
2026	72.420.000,00	33.818.000,00	82.938.780,00	72.898.950,00	41.835.210,00	23.704.670,00
2027	69.896.000,00	28.301.000,00	87.453.180,00	65.840.500,00	42.232.310,00	21.956.810,00
2028	74.251.000,00	2.569.000,00	91.143.660,00	58.440.850,00	42.653.910,00	18.978.060,00
2029	71.880.000,00	16.556.000,00	95.946.080,00	25.222.210,00	29.827.710,00	14.932.130,00
2030	46.958.000,00	11.088.000,00	97.765.480,00	22.695.810,00	30.302.920,00	13.576.720,00
2031	44.684.000,00	7.312.000,00	103.253.990,00	34.379.790,00	30.807.440,00	12.133.940,00
2032	44.510.000,00	3.495.000,00	108.127.110,00	25.613.910,00	31.343.080,00	10.622.340,00
2033	17.835.000,00	621.000,00	92.685.750,00	17.099.330,00	31.911.760,00	8.540.940,00
2034	134.000,00	2.000,00	50.289.200,00	11.135.690,00	32.515.510,00	6.105.580,00
2035	0,00	0,00	40.660.910,00	7.594.980,00	26.640.180,00	4.487.050,00
2036	0,00	0,00	40.432.130,00	4.230.320,00	26.547.600,00	3.484.680,00
2037	0,00	0,00	28.709.410,00	939.240,00	30.972.200,00	2.346.820,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	32.211.090,00	1.033.960,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.206.711.000,00	1.243.906.000,00	1.682.206.430,00	1.684.172.820,00	920.907.460,00	551.511.670,00

PGFN/COF 42

TESOURONACIONAL

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Processo: 17944.001466/2012-17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	323-324
Recomendação da COFIEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GERFI)	Sim	33
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	325
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	34
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	103
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	326-330
Parecer do Órgão Técnico	Sim	14-21
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	331-335
SISTN (Portaria STN nº 683/2011, http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	350
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	341-342
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	343
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	340
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	336-339
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	348
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - APENAS PARA MUNICÍPIOS	Sim	293
COAFI (Nota 1462/2009; Memos 106/2012/COAFI e 177/2012/COAFI; www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)	Sim	83/84; 89/90; 158, 276/277; 349
COREM	Sim	85; 259/261
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE)	Sim	
Nota pós-negociação com as condições acordadas	Sim	309

Observações sobre o Processo em Análise:

- MINUTA DO CONTRATO: não localizada em 09/05/2013; - PARCELAMENTO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ/ BANCO BMG: aberto Processo n.17944.000288/2013-98 - dívida Andrade Gutierrez/Banco BMG no valor de R$36.068.417,88 - que trata da regularização dessa dívida, que já se encontra quitada. Para os fins deste processo, foi anexado cópia da Lei n.7.639, de 27/01/1999 (fl.110) e, na fl.109, há um TERMO DE QUITAÇÃO do BANCO BMG, datado de 09/04/2013, em que o BANCO BMG outorga TERMO DE QUITAÇÃO de Contrato de Confissão de Dívida firmado com o Município de BH em 29.01.1999, no valor de R$36.068.417,88. Documento assinado por José Eustáquio de Carvalho Lopes (no.matrícula 117?), Mariana Moreira Gomes Ferreira (no.matrícula 288?) e Marcos Barbosa Ornelles (sem n.matrícula), identificações por meio de carimbo. A autenticação do documento está confirmada quanto à fotocópia, porém não há o RECONHECIMENTO DAS FIRMAS dessas pessoas que assinam pelo BANCO BMG, ainda que o papel contenha o timbre do BANCO BMG. O processo específico sobre esta dívida (17944.000288/2013-98) contempla as cópias dos contratos originais e seus respectivos aditivos.

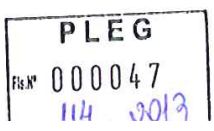

- COAFI: expedido memo no.296/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09.12.2013, pendente de resposta (FL.158).

Observações sobre o Ente Federativo:

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

Analista Responsável:

IARA MICHIKO YAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TESOURO NACIONAL
10 DEZ 2012
STN/CODIN/GEIFO
codin.df.stn@fazenda.gov.br

03

GABINETE DO PREFEITO

GP. EXTER-0540/OF

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2012.

Senhor Secretário,

1. Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a concessão de garantia da União para a Operação de Crédito Externo, a ser firmada entre este Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a complementar os recursos necessários à execução do *Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.*

2. Nessa Operação de Crédito Externo, o BID estará concedendo um empréstimo de US$55.000.000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares, dos Estados Unidos da América) para o Município de Belo Horizonte, destinado a complementar os recursos necessários à execução do *Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa*, cujo valor total é de US$110.000.000.00 (cento e dez milhões de dólares, dos Estados Unidos da América), cabendo à Prefeitura aportar como contrapartida, US$55.000.000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares, dos Estados Unidos da América).

3. A referida Operação de Crédito Externo foi autorizada pelo Legislativo Municipal, mediante Lei Nº 10.229, de 19 de julho de 2011, cópia anexa, sendo a preparação do Projeto autorizada por meio da Recomendação nº 1253, de 17 de junho de 2011, da COFIEX/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. A Lei Nº 10.229/2011 autoriza, também, ao executivo municipal oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia a ser concedida ao BID, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os Artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os Incisos I e II, do Artigo 159, da Constituição Federal.

5. Reafirmo o compromisso desta Municipalidade em honrar com o cumprimento das obrigações assumidas com esta Operação junto ao Tesouro Nacional, especialmente em relação às contragarantias.

6. Colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº ____/____

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Ed. Sede do Ministério da Fazenda - Bloco P – 2º andar
70.048-900 – BRASÍLIA - DF

C.C. para o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, Gleison Pereira de Souza (Interino).

PGFN/COF 44

DE : FAX :30204713 7 JUL 2011 11:56 Pág. 2

33

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1253, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 55.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 55.000.000,00 - Município de Belo Horizonte - MG

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PLEG
Fls.º 000049
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF 45

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

Processo Administrativo nº 01.071.915/13-14

Ref.: Análise da Minuta de Contrato de Financiamento Externo

EMENTA: Análise da minuta de contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Possibilidade de assinatura na forma em que se encontra.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria Muncipal de Planejamento, Orçamento e Informação encaminha processo administrativo nº 01.071.915/13-14 à esta Procuradoria visando análise e elaboração de parecer jurídico acerca da minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Nos termos do documento acostado aos autos (fls. 03), pelo Ilmo Secretário Leonardo Pessoa Paolucci, a operação de crédito externo para o *"Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS"* foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.229 de 19 de julho de 2011. O objetivo buscado é implementar ações para o melhoramento ambiental priorizando a recuperação e conservação de cerca de 200 Km de cursos d´água, ainda em leito natural, distribuídos em 47 bacias hidrográficas.

Nos moldes do parecer técnico de fls. 77-84, o Programa se justifica pelas inúmeras melhorias que serão implementadas com sua execução, dentre elas:

a) "Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;

b) Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 14/2013

PGFN/CDF 46

c) Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;

d) Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;

e) Diminuição dos danos na infra-estrutura urbana em períodos de chuvas intensas;

f) Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequado a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo;

g) Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações;

h) Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infra-estrutura urbana atual."

Insta esclarecer ainda que a operação em questão visa dar continuidade às ações referentes ao Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte, assinado em julho de 2004.

Ainda nos termos da nota técnica acostada, *"uma intervenção para sanear córregos possui um impacto econômico e social significativo para a cidade, diminuindo o número de pessoas sujeitas ao contágio direto à doenças de veiculação hídrica, principalmente nas épocas de chuvas intensas, além de melhorar a qualidade de vida urbana com a redução da poluição ambiental dos rios. Além disso, há uma redução das perdas patrimoniais nos períodos chuvosos em função da retirada das residências que se encontram em áreas de risco."*

A operação de crédito encontra-se devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal por meio da Lei nº 10.229/11, que autoriza o *"Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional."*

O Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID será responsavel pelo financiamento de 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa, o que corresponde

Rua Timbiras, nº 628 - 14º andar – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone (31) 3277-4015

a US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos) e, nos moldes do Parecer Jurídico e Declaração do chefe do Poder Executivo de fls. 71-75 nos autos, que *"todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN"* – (Secretaria do Tesouro Nacional).

Ressalta-se que, nos moldes do Artigo 3.07 do contrato, os pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão serão realizados em dólares, salvo nas hipóteses de conversão de moeda:

> *(...) Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.*

O Artigo 5.05, por sua vez, assim dispõe:

> *(...) De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados em Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecimeto na Carta de Notificação de Conversão.*

A Carta de Notificação de Conversão é definida, no instrumento em questão, como *"a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário."*

Acerca da conversão do valor contratual em moeda nacional, cabe ressaltar que a jurisprudência do STJ pacificou entendimento segundo o qual não há vedação legal à

Rua Timbiras, nº 628 - 14º andar – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone (31) 3277-4015

PLEG
Fls.Nº 000051
MSF nº 114/0013

GFN/COF 47

celebração do contrato em moeda estrangeira, **desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional**, senão vejamos:

> *DIREITO CIVIL E COMERCIAL. CONTRATAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA. PAGAMENTO MEDIANTE CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL. INDEXAÇÃO DE DÍVIDAS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DE MOEDA ESTRANGEIRA. CONTRATO CIVIL DE MÚTUO. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DE REGULARIDADE JURÍDICA DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES.*
> *- O art. 1º do Dec. 23.501/33 proíbe a estipulação de pagamentos em moeda estrangeira, regra essa mantida pelo art. 1º do DL 857/69 e pelo art. 1º da Lei 10.192/01 e, mais recentemente, pelos arts. 315 e 318 do CC/02. A vedação aparece, ainda, em leis especiais, como no art. 17 da Lei 8.245/91, relativa à locação. A exceção a essa regra geral vem prevista no art. 2º do DL 857/69, que enumera hipóteses em que se admite o pagamento em moeda estrangeira.*
> *- A despeito disso, **pacificou-se no STJ o entendimento de que são legítimos os contratos celebrados em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional.***
> *- O entendimento supra, porém, não se confunde com a possibilidade de indexação de dívidas pela variação cambial de moeda estrangeira, vedada desde a entrada em vigor do Plano Real (Lei 8.880/94), excepcionadas as hipóteses previstas no art. 2º do DL 857/69.*
> *- Quando não enquadradas nas exceções legais, as dívidas fixadas em moeda estrangeira não permitem indexação. Sendo assim, havendo previsão de pagamento futuro, tais dívidas deverão, no ato de quitação, ser convertidas para moeda nacional com base na cotação da data da contratação e, a partir daí, atualizadas com base em índice de correção monetária admitido pela legislação pátria.*
> *- Não obstante o art. 3º da MP 1.965-14/00, cuja última reedição se deu sob o nº 2.172-32/01, impute ao credor ou beneficiário de contratos civis de mútuo o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, a inversão do ônus da prova é vinculada à demonstração, pelo devedor, da verossimilhança de suas alegações. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 804791 MG 2005/0209775-0.Relator(a):Ministra NANCY ANDRIGHI. Julgamento: 03/09/2009 Publicação:DJe 25/09/2009.*

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA DE MATÉRIA PRIMA. FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MÁ QUALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. DESCABIMENTO. SÚMULA STJ/7. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULA STJ/211. CONTRATAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA. POSSIBILIDADE. CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL PELA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA.***
> *I - Interpretando as provas carreadas ao processo, inclusive laudos elaborados pelo assistente técnico da autora, ora recorrente, e pelos peritos do Juízo, concluiu o Colegiado estadual que a matéria prima fornecida pela ré atendia a todas as especificações técnicas, afastando a alegação de que o produto importado teria sido o causador da queda de qualidade de seus produtos finais, bem como de danificar seus equipamentos.*

Rua Timbiras, nº 628 - 14º andar – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone (31) 3277-4015

103

II - Em consequência, entendeu o Tribunal de origem que a conduta da recorrida não acarretou o dano moral alegado, tampouco que a formulação do pedido de falência da autora por parte da ré foi abusiva.
III - A pretensão de rever essas premissas demanda reexame do acervo fático-probatório da causa, o que é vedado nesta sede excepcional, a teor da Súmula 7 desta Corte.
*IV - "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo." **(Súmula STJ/211) V - Em se tratando de obrigação constituída em moeda estrangeira, a sua conversão em moeda nacional deve ocorrer na data do efetivo pagamento, incidindo os juros de mora e a atualização monetária a partir do vencimento de dada fatura. Precedentes.** VI - Recurso Especial improvido.*
Acordão
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. (REsp 1212847 PR 2007/0001439-7. Relator(a):Ministro SIDNEI BENETI. Julgamento:08/02/2011. DJe 21/02/2011

Constata-se pois, que a contratação do empréstimo pretendido atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais próprios à sua efetivação, a teor das suscintas considerações abaixo aduzidas.

Tem-se, dentre os princípios do Texto Constitucional, a competência do Município para executar a política de desenvolvimento urbano, garantindo as funções sociais da cidade e da propriedade e bem estar da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei (art. 182, CF) e art. 184 a 186, VI da Lei Orgânica Municipal.

O financiamento bancário em análise é uma operação de crédito submetida à Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de operação de crédito.

A LRF traz, de forma clara, o conceito de Operação de Crédito em seu art. 29:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...]
*III - operação de crédito: **compromisso financeiro assumido em razão de mútuo,** abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; [...]*

Rua Timbiras, nº 628 - 14º andar – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone (31) 3277-4015

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 114/2013

JUCOF
48

O financiamento envolve um **empréstimo para fins específicos**, assemelhando-se ao mútuo e, consequentemente, exigindo a restituição ao financiador dos valores recebidos pelo financiado.

Conforme definição de mútuo constante do art. 586 do Código Civil, "o mútuo é o **empréstimo** de coisas fungíveis. O **mutuário é obrigado a RESTITUIR ao mutuante** o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade".

Ora diante de tão clara definição, evidente que a operação pretendida se enquadra no conceito de mútuo e, portanto, está sujeita à LRF, uma vez que (i) se trata de um empréstimo; e (ii) há obrigação de restituição, seja da coisa cedida, ou de "coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade".

Salienta-se, por fim que, a análise elaborada por meio deste parecer presta-se apenas à apreciação geral da operação de crédito , de forma a se estabelecer premissas necessárias a uma adequada análise da minuta do contrato pelos departamentos competentes e diretamente envolvidos, principalmente acerca das condições de pagamento, adimplemento, juros e prazo.

Contudo, diante da especificidade da contratação, bem como das notas técnicas acostadas, opina-se favoravelmente à aprovação da minuta.

SMJ, este é o nosso entendimento.

De acordo.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.

Janine Silva Cabral Luchesi
Assessora Jurídica GPCE/PGM
BM 100.906-9 OAB/MG 108.344

Flávia Cristina M. F. da Pieve
BM 93.834-0
Procuradora Geral Adjunta Substituta
da Prefeitura de Belo Horizonte

Rua Timbiras, nº 628 - 14º andar – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone (31) 3277-4015

322

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TESOURO NACIONAL
14 OUT 2013
STN/CODIN/GEIPO
TEL: 3412-3962 FAX: 3412-1825
codin.di.sin@fazenda.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

GP. EXTER-0410/OF

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com meus cumprimentos, em resposta ao Ofício Nº 2866/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 1º de outubro p.p., dessa procedência, para encaminhar, em anexo, a documentação solicitada, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos - MIP de março /2013, a fim de que seja dada continuidade à análise da operação de crédito externa com o BID, a saber:

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 114 / 2013

- *Pedido de Verificação de Limites e Condições;*
- *Cronograma Financeiro da Operação;*
- *Parecer Jurídico e Declaração do chefe do Poder Executivo;*
- *Certidões expedidas pelo TCEMG;*
- *Cronograma de Liberação das Operações Contratadas Autorizada;*
- *Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar.*

2. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069; (31) 3277-9253; e pelo E-mail: Paulo.araujo@pbh.gov.br

3. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

TESOURO NACIONAL
14 OUT 2013
STN/CODIN/GEIPO
TEL: 3412-3962 FAX: 3412-1825
codin.di.sin@fazenda.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P, 2º andar
Esplanada dos Ministérios
70048-900 BRASÍLIA - DF

PGFN/COF
49

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

323

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40 com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Afonso Pena nº 1212, Centro, CEP 30.130-003 Belo Horizonte – MG e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, com sede em WASHINGTON, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 1253 de 17 de junho de 2011;
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
Valor do Empréstimo: US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
Valor da contrapartida: US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
Valor equivalente em reais: R$ 121.676.500,00 (Cento e vinte um milhões seiscentos setenta e seis mil e quinhentos reais);
Taxa de câmbio: R$ 2,2123, na data de 01/10/2013;
Finalidade / destinação: complementar os recursos necessários à execução do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
Atualização Monetária: Taxa de Câmbio;
Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread variável determinada pelo Banco;
Comissão de Crédito: até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) calculado sobre o valor total do empréstimo;
Juros de Mora: Para o caso de mora serão devidos, em adição aos juros, o montante de 0,5%aa
Prazo do Desembolso: 60 meses.
Prazo Total: até 306 meses, equivalentes a 25,5 anos;
Carência: até 66 meses, equivalentes a 5,5 anos;
Amortização: 40 parcelas semestrais, equivalentes a 20 anos;
Garantias: As receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. E como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos temos da RSF 48/2007.

Encontra-se indicado a seguir o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Município:
Nome: Paulo Roberto de Araújo.
Cargo: Gerente de Captação – SMPL
RG: MG 57213
Telefones (31) 3277 1068/7253 ou (31) 8647 2017
E-mail institucional: paulo.araujo@pbh.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 114/2013

PGFN/COF
SO

324

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

Marcio de Araujo Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CNPJ: 18.715.383.0001/40
Sede Administrativa: Avenida Afonso Pena, 1212
Centro
CEP: 30.130-003 – Belo Horizonte - MG

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
51

325

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO - ANEXO AO OFÍCIO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

INSTITUICÃO FINANCEIRO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

(MOEDA UTILIZADA: **Dólares Norte-americanos**)

Ano	Contrapartida	Liberações	Comissão de Compromisso	Reembolsos Anuais		
				Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	$3.002.155,00	$3.002.155,00	$68.750,00	$0,00	$0,00	$0,00
2014	$18.147.845,00	$18.147.845,00	$129.994,61	$0,00	73.823,30	$73.823,30
2015	$13.093.821,07	$13.093.821,07	$84.625,00	$0,00	382.768,73	$382.768,73
2016	$12.013.917,88	$12.013.917,88	$51.890,45	$0,00	886.168,42	$886.168,42
2017	$8.742.261,05	$8.742.261,05	$21.855,65	$0,00	1.765.039,96	$1.765.039,96
2018	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	2.409.344,77	$2.409.344,77
2019	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.724.677,61	$5.474.677,61
2020	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.800.813,92	$5.550.813,92
2021	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.731.235,06	$5.481.235,06
2022	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.633.536,54	$5.383.536,54
2023	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.517.668,99	$5.267.668,99
2024	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.233.339,33	$4.983.339,33
2025	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.126.090,74	$4.876.090,74
2026	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.068.906,93	$4.818.906,93
2027	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.000.858,76	$4.750.858,76
2028	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.926.769,80	$4.676.769,80
2029	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.491.479,06	$4.241.479,06
2030	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.333.069,65	$4.083.069,65
2031	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.207.315,70	$3.957.315,70
2032	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.078.601,07	$3.828.601,07
2033	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	937.965,19	$3.687.965,19
2034	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	684.555,09	$3.434.555,09
2035	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	542.342,84	$3.292.342,84
2036	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	402.591,08	$3.152.591,08
2037	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	258.153,86	$3.008.153,86
2038	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	111.878,88	$2.861.878,88
Total	$55.000.000,00	$55.000.000,00	$357.115,71	$55.000.000,00	37.328.995,28	$92.328.995,28

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013

Marcio de Araujo Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Marcelo Piancastelli Siquera
Secretário Municipal de Finanças

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 114 / 2013

PGFNCOF 52

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

326

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à execução do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS – Suplementar à 1º Etapa.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 10.229, de 19/07/2011 publicada em 20/07/2011, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que o parcelamento da dívida feito pelo Município, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi totalmente liquidado e regularizado de acordo como o ofício nº 1076 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 10/05/2013.

O Município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

PLEG
Fls.Nº 000057
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
53

Patrício Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 0586.7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de setembro/2012 a agosto/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.796.508.411,61	104.738.869,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	584.097.534,48	1.974.221,76
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	287.497.942,92	8.273.271,95
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.499.908.820,05	111.037.920,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.534.461.186,15	6.534.461.186,15
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,26%	1,70%

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil/Câmara Municipal de Vereadores

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 114/2013

Antonio Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 0586-7

TRIBUNAL DE CONTAS
54

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

328

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que constam da Lei n° 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, DRENURBS, quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa, Implantação do programa DRENURBS, está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei n° 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
151 – DRENURBS	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
229 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BH	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,15%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,71% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 114/2013

FERNICOF
55

Antonio Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 6586-7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **R$ 1,00**

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL
			No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,0	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201.518,89	20.631.960	3.544832,73	730.746.351,62
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.201.518,89	-20.631.960	-3.544832,73	-730.746.351,62
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado (IV)	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781.463,02	6.534.461.186,15	6.770.903.860,73	7.015.901.967	7.269.765.075,37	7.532.813.955,63
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,58	0,36	0,53	0,51	0,49	0,47

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	
24	Do Ente Federado	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	7.805.380.985,75	8.087.810.570,07	8.380.459.574,85	8.683.697.779	8.997.908.342,18	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,46	0,44	0,43	0,41	0,40	

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 114 / 2013

SFNICOF 56

Mat. 1586-7

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Este documento foi elaborado pela SMPL

Leonardo Pessoa Paolucci
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

PLEG
Fls.Nº 000061
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
257

Patrício Luiz Gonzaga da Silva
Mat. 0566.7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Wednesday, July 20, 2011 Ano:XVII - Edição N.: 3871

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.229, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o montante de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BID, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª etapa.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PLEG
Fls.Nº 000062
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
58

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.531/11, de autoria do Executivo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14

PARECER TÉCNICO DO PROGRAMA DRENURBS - SUPLEMENTAR

1. Introdução

O "Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte – DRENURBS" (nome original) foi criado pelo Município de Belo Horizonte com o objetivo de implementar ações para o melhoramento ambiental priorizando a recuperação e conservação de cerca de 200 km de cursos d'água, ainda em leito natural, distribuídos em 47 bacias hidrográficas.

Todas as ações foram planejadas de forma a priorizar melhoramentos significativos na qualidade de vida da população e que, após concluídas as intervenções, resultasse em um ambiente integrado à paisagem urbana. Destaca-se também o investimento no incentivo à consolidação de uma consciência ambiental necessária à conservação e manutenção do meio ambiente recuperado.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Reduzir os riscos de inundações por meio da recuperação e preservação das condições naturais dos cursos de água localizados no interior da área urbana da cidade, com a execução de intervenções estruturais nos sistemas de saneamento e viário;
- Recuperar a qualidade dos cursos de água por meio da eliminação das descargas de águas residuais sem tratamento e da melhoria pela elevação do nível de cobertura de coleta de resíduos sólidos, ampliando as facilidades de acesso; e
- Assegurar a sustentabilidade das melhorias urbanas e ambientais por intermédio de fortalecimento institucional, para uma melhor gestão municipal dos aspectos ambientais.

Para viabilizar a implantação do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS" (nome atual desde a assinatura do contrato com o BID), com previsão inicial de conclusão em 15 anos, foi necessária sua divisão em etapas sucessivas e estruturadas em conformidade com a capacidade financeira e operacional do Município de Belo Horizonte. **A 1ª Etapa, implantada com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo Nº. 1563/OC-BR, celebrado em 02 de julho de 2004 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte,** contemplou as Bacias/Sub-Bacias dos Córregos 1º de Maio, Nossa Senhora da Piedade, Baleares, Engenho Nogueira e Bonsucesso.

As intervenções nas Sub-Bacias dos Córregos 1º de Maio, Nossa Senhora da Piedade e Baleares foram concluídas, respectivamente, em junho, setembro e outubro de 2008.

As intervenções na Sub-Bacia do Córrego Engenho Nogueira foram concluídas em março de 2011, sendo que, no momento, encontram-se em fase final de conclusão, a implantação do Programa Caça Esgotos, prevista para o primeiro de semestre de 2012.

PLEG
Fls.Nº 000063
MSP nº 114/2013

PGFN/COF 59

15

Na Bacia do Córrego Bonsucesso, as intervenções tiveram início com a implantação de três conjuntos habitacionais, denominados Residencial Diamante Azul (R5), Residencial Jardim Castanheira (R4) e R2, concluídos em julho de 2009, novembro de 2010 e março de 2011, respectivamente, possibilitando, assim, o reassentamento das famílias residentes nas áreas de risco de inundação da bacia, bem como as afetadas pelas obras da bacia de contenção de cheias, concluída em setembro de 2010. Também, encontram-se concluídas as redes coletoras de esgotos dos Bairros Hosana e Liberdade e a área de uso social, nas proximidades do Conjunto R2, composta de campo de futebol e equipamentos de apoio.

2. Objetivos do Programa DRENURBS - Suplementar

O Programa DRENURBS – Suplementar visa dar continuidade às ações em andamento proveniente do Contrato de Empréstimo Nº 1563/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte, permitindo concluir as intervenções em andamento, proporcionando alcançar as metas e benefícios esperados no âmbito do Programa DRENURBS.

Importante mencionar que, desde a assinatura do Contrato de Empréstimo Nº 1563/OC-BR, a contínua desvalorização do dólar perante o Real, a constante alta de preços nos custos da construção civil nos últimos anos ocasionando reajustes dos preços das obras e o aumento no custo de reassentamento das famílias reduziu drasticamente os recursos disponíveis, inviabilizando a conclusão das obras e ações iniciadas, indispensáveis ao cumprimento das metas e objetivos propostos.

Assim, o escopo do Programa DRENURBS – Suplementar contempla intervenções na Bacia do Córrego Bonsucesso nos sistemas viário, de esgotamento sanitário e de drenagem, tratamento de fundo de vale, contenção e estabilização de margens, implantação de projetos paisagísticos e revegetação de mata ciliar, áreas de uso social e complementação das ações de desapropriação, indenização e remoção de famílias residentes nas áreas de inundação ou com interferência com as obras. Também, está prevista a continuidade das ações de comunicação, mobilização social, de educação ambiental e de monitoramento da qualidade das águas.

3. Interesse Econômico e Social

Os interesses econômicos e sociais das intervenções propostas pelo Programa DRENURBS Suplementar são vários, e somente podem ser entendidos a partir da compreensão de que a cidade moderna constitui-se no *locus* de diversos conflitos econômicos e ambientais resultantes da interação entre a ocupação urbana intensa e não planejada, e seus efeitos sobre o meio ambiente original.

Um dos principais conflitos diz respeito ao uso que as cidades atribuem aos cursos d'água naturais que se estendem pelo perímetro urbano. Os córregos e ribeirões funcionam como receptores de todo o lixo e esgoto, sendo também responsáveis pelo transporte de todos esses detritos para fora da cidade. Devido à falta de investimentos em infra-estrutura sanitária, principalmente na reciclagem de lixo e tratamento do esgoto, os mananciais transformam-se em "condutores de poluição" através da malha urbana, o que claramente traz diversos malefícios para a cidade.

PLEG
Fls Nº 000064
MCF nº 114 / 2013

PGFN/COF
60

Um desses problemas é que os córregos transformam-se em vetores de diversas doenças de veiculação hídrica, tais como verminoses e leptospirose. Esse fato agrava ainda mais a situação precária da "população ribeirinha" que construiu suas residências às margens dos córregos. Tais populações ficam mais expostas ao contágio das doenças citadas acima, o que possui impactos negativos não apenas sobre o bem estar desses indivíduos, mas também sobre os gastos da prefeitura com a saúde pública. Essa "população ribeirinha", além de sofrer os efeitos com a poluição dos córregos, também contribui para aumentar o problema, uma vez que todo esgoto e lixo dessas comunidades é despejado nos próprios cursos d'água..

Assim, expansão urbana generalizada conduz à formação de comunidades excluídas das condições mínimas de saneamento básico que estabelecem uma relação ambígua com os mananciais d'água: ao mesmo tempo em que sofrem os efeitos da poluição dos rios, também contribuem para aumentar tal poluição. Nesse sentido, a implementação de um programa de saneamento dos córregos e ribeirões também deve contemplar o reassentamento da população ribeirinha para locais que ofereçam a infra-estrutura mínima de saneamento básico, a fim de reduzir a parcela dos munícipes exposta às condições de insalubridade, e diminuir o processo de poluição dos próprios cursos d'água.

Claramente uma intervenção para sanear córregos possui um impacto econômico e social significativo para a cidade, diminuindo o número de pessoas sujeitas ao contágio direto às doenças de veiculação hídrica, principalmente nas épocas de chuvas intensas, além de melhorar a qualidade de vida urbana com a redução da poluição ambiental dos rios. Além disso, há uma redução das perdas patrimoniais nos períodos chuvosos em função da retirada das residências que se encontram em áreas de risco.

Outro impacto econômico e social significativo para o município diz respeito ao fato de que a recuperação dos leitos dos córregos pressupõe a criação de áreas de preservação ao longo das margens, que certamente podem ser transformadas em parques com espaços públicos destinados ao lazer. Assim, ao mesmo tempo em que ocorre uma melhora da qualidade de vida dos cidadãos devido à diminuição da poluição, também se melhora o bem estar das pessoas com o surgimento de novos equipamentos urbanos relacionados ao lazer.

Além disso, verificou-se ao longo do tempo que a prática conhecida como "canalização dos córregos" apresenta uma série de conseqüências negativas para o município. A primeira delas é que, ao construir uma via de transporte sobre um córrego, faz-se uma interferência sobre seu curso natural alterando a largura do seu leito. Com isso, a velocidade do fluxo d'água aumenta e em períodos de chuvas intensas as inundações podem ocorrer em curtos espaços de tempo. Os impactos negativos sobre a infra-estrutura e o tráfego urbano são evidentes e acabam se transformando em um novo problema a ser resolvido. Além disso, áreas urbanas que estão sujeitas a inundações periódicas acabam por experimentar uma desvalorização imobiliária o que reduz a arrecadação tributária dos municípios.

Ademais, essas canalizações criam gastos significativos para a Prefeitura relacionados à manutenção estrutural de galerias, e com a característica de que tais gastos são crescentes ao longo do tempo. Uma intervenção no sentido de recuperar e preservar o leito natural do córrego – tal como proposta pelo DRENURBS – também cria um gasto relacionado à preservação do manancial, mas que não tem um crescimento exponencial ao longo do tempo.

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
61

17

Com a implantação do Programa DRENURBS Suplementar, além da recuperação dos cursos d'água e da regularização das vazões na Bacia do Córrego Bonsucesso, com os claros benefícios decorrentes do controle das cheias, promoverá a integração dos diversos sistemas de infra-estrutura urbana, notadamente, de drenagem, do serviço de coleta de lixo, com a ampliação das vias, do sistema de esgotamento sanitário, do controle das erosões, da saúde coletiva e da gestão da ocupação e do uso do solo e da educação ambiental da população.

As obras de tratamento de fundo de vale concorrerão para controlar as enchentes e assim reduzir os danos e traumas provocados pelas inundações, principalmente sobre a população que vive nas áreas consideradas de risco. Ao mesmo tempo, as obras de esgotamento sanitário, contribuirão para melhorar a qualidade da água e diminuir de forma considerável a propagação de doenças de veiculação hídrica. A implantação dos interceptores na bacia do Córrego Bonsucesso irá acrescentar 280 l/s de esgotos a serem tratados na Estação de Tratamento de Esgotos Arrudas (ETE Arrudas), contribuindo para a despoluição do Rio das Velhas.

A melhoria da qualidade das águas e a recomposição de matas ciliares resultarão em impacto positivo para a fauna em geral, na medida em que significam ganho ambiental para estas áreas, beneficiadas ainda pelas ações de educação ambiental.

A recuperação das áreas atualmente inundáveis, particularmente das vias urbanas, resultará em benefícios, que podem ser expressos em redução de tempo e custos de viagem e de operação e manutenção de veículos dos usuários que utilizam essas vias, principalmente o transporte coletivo. Também as obra viárias aumentam a acessibilidade na bacia, permitindo sistematizar os serviços de coleta de resíduos sólidos.

A implantação do sistema viário conectando dois grandes corredores metropolitanos: a Av. Waldir Soeiro Emrich, na região do Barreiro, cuja diretriz prolonga-se para os municípios de Ibirité e Sarzedo e a Av. Tereza Cristina, na região Oeste, cuja diretriz estende-se para o município de Contagem, interliga municípios e áreas com populações de renda mais baixa ao centro da capital, favorecendo as viagens com motivo de trabalho e ampliando o deslocamento dessas populações. Assim, a via em questão promoverá a ampliação da capacidade dos corredores radiais interligados, a reestruturação do tráfego de passagem, bem como a abertura da possibilidade de criação de um corredor preferencial de transporte coletivo de tarifa única no sentido centro-oeste, contribuindo para a expansão da infra-estrutura dedicada ao transporte coletivo e aumento do conforto e da regularidade dos serviços, com racionalização do sistema.

A remoção de moradores residentes em áreas de risco de inundação configura-se como um dos principais benefícios sociais deste empreendimento, visto que serão contemplados com melhores e mais adequadas condições de habitabilidade.

As áreas impróprias à ocupação urbana situadas na planície de inundação serão desocupadas e preservadas, seja através da implantação de algum equipamento social ou de revegetação das margens.

A revitalização das áreas e a implantação de equipamentos de uso público auxiliarão na incorporação destes espaços à paisagem urbana. A destinação para atividades de lazer e

PLEG
Fls.Nº 000066
MGF nº 114/2013

PGFN/COF
62

18

recreação da população, além dos importantes benefícios proporcionados por atividades dessa natureza, ajudará a prevenir a ocorrência de novas ocupações.

Além disso, ao implantar novos equipamentos e melhorar as condições ambientais e de acessibilidade nas áreas de entorno das mesmas, certamente, irão promover a requalificação dessas áreas, levando a uma valorização dos imóveis, o que estimulará novos investimentos em construção e reformas, com conseqüentes alterações de uso e adensamento populacional.
As ações de educação ambiental e mobilização social concorrerão para conscientizar e sensibilizar a população que habita a área de influência do Programa, no entorno dos córregos, quanto ao imperativo de contribuir e agir para preservar o meio ambiente natural em condições condizentes com as necessidades das gerações atuais e futuras.

Finalmente, por todo o exposto acima, conclui-se que os princípios de articulação ambiental e social integrada no tratamento das questões de planejamento da ocupação e preservação a serem implementados na Bacia do Córrego Bonsucesso promoverá a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, podemos sintetizar os seguintes impactos econômicos e sociais que o Programa DRENURBS Suplementar possui sobre o município de Belo Horizonte:

1. Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;
2. Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;
3. Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;
4. Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;
5. Diminuição dos danos na infra-estrutura urbana em períodos de chuvas intensas;
6. Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequando a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo.
7. Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações;
8. Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infra-estrutura urbana atual.

4. Principais Etapas do Projeto

As ações descritas a seguir correspondem às mesmas que estão sendo desenvolvidas no âmbito do Programa DRENURBS – 1ª Etapa. Destaca-se apenas que no suplemento pleiteado, as ações que irão ser desenvolvidas se restringem àquelas necessárias à conclusão das intervenções na Bacia do Córrego Bonsucesso.

O Programa DRENURBS Suplementar está consolidado em três grandes componentes: 1 - Engenharia e Administração, 2 – Custos Diretos; 3 – Custos Concorrentes e 4 – Custos Financeiros, que correspondem aos eixos estratégicos de ação do Programa, conforme apresentado a seguir.

PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 114 / 2013

GFN/COF
63

90

estão consolidadas no Plano de Desapropriação e Remoção – PDR Executivo – que objetiva minimizar os impactos negativos da relocalização involuntária.

Além disso, esse componente também contempla a contratação de uma Auditoria capaz de fiscalizar e acompanhar o andamento de todo o Programa. Esse componente necessitará de um volume de gastos da ordem de U$ 17.528.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e vinte e oito mil dólares), representando 15,93% dos recursos. (Vide Quadro 1)

4.4 Custos Financeiros

Nesse componente o volume de recursos é da ordem de U$ 3.491.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e um mil dólares) – 3,17% do total dos Custos do Programa, destinados ao pagamento de Juros e Comissão de Crédito.

O volume total de recursos previstos para a implantação do Programa DRENURBS - Suplementar, entre os anos de 2013 a 2017, é de U$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de dólares. (Vide Quadro 1).

Quadro 1
Valores previstos para as intervenções do Programa DRENURBS - Suplementar
(milhares U$)
Origem dos Recursos (BID e Aporte Local)

Categoria de Investimento	BID	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. Engenharia e Administração	**7.864**	**394**	**8.257**	**7,51%**
1.1 Unidade Executora	5.073	394	5.466	4,97%
1.2 Apoio a Supervisão de Obras	2.791	-	2.791	2,54%
2. Custos Diretos	**29.608**	**51.116**	**80.724**	**73,39%**
2.1 Redução dos Riscos de Inundação	**26.976**	**47.802**	**74.778**	**67,98%**
2.1.1 Obras de Drenagem	11.417	19.655	31.072	28,25%
2.1.2 Obras Viárias	-	22.271	22.271	20,25%
2.1.3 Recuperação e Proteção de Áreas	13.073	4.521	17.594	15,99%
2.1.4 Reassentamentos	2.487	1.355	3.842	3,49%
2.2 Qualidade dos Cursos de Água	**1.236**	**2.920**	**4.156**	**3,78%**
2.2 Coletores e Interceptores	1.236	2.920	4.156	3,78%
2.3 Gestão Urbana e Ambiental	**1.396**	**394**	**1.790**	**1,63%**
2.3.1 Gestão de Drenagem Urbana	1.137	-	1.137	1,03%
2.3.2 Gestão e Educação Ambiental	-	394	394	0,36%
2.3.3 Gestão Integrada da Bacia	260	-	260	0,24%
3. Custos Concorrentes	**17.528**	-	**17.528**	**15,93%**
3.1Terrenos e Indenizações	17.275	-	17.275	15,70%
3.2 Auditoria	253	-	253	0,23%
4. Custos Financeiros	-	**3.491**	**3.491**	**3,17%**
4.1 Juros	-	3.286	3.286	2,99%
4.2 Comissão de Crédito	-	205	205	0,19%
4.3 F.I.V.	-	-	-	0,00%
TOTAL	55.000	55.000	110.000	100,00%
PORCENTAGENS	50%	50%	100%	

PLEG
Fls.Nº 000068
MSF nº 114/2013

64

5. Justificativa para escolha do BID

Tendo em vista o BID ter sido o agente financiador do Programa DRENURBS – 1ª Etapa, entende-se ser mais lógico que o mesmo seja também o agente financiador do Programa DRENURBS – Suplementar. A própria COFIEX já concordou com a fonte BID, mediante a recomendação nr. 1.253 de 17/06/2011, tendo inclusive comunicado ao BID sobre esta operação.

Ressalta-se também que as condições de financiamento oferecidas pelo BID se mostraram mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte comparando-se com outras fontes alternativas ao financiamento do Programa DRENURBS – Suplementar.

6. Análise Custo-Benefício

A análise custo-benefício para o DRENURBS - Suplementar foi realizada a partir de vários estudos que o próprio BID solicitou da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). Esses estudos estiveram centrados na estimativa dos benefícios decorrentes da remoção das "famílias ribeirinhas" das áreas inundáveis pelos córregos e ribeirões. Esses benefícios decorrem da eliminação das condições de insalubridade as quais essas famílias estão submetidas e da redução dos danos patrimoniais decorrentes de períodos chuvosos. Essa "população ribeirinha" não são os únicos cidadãos a serem beneficiados pelo Programa, mas se constituem nos beneficiários mais imediatos das intervenções do DRENURBS - Suplementar e do PDR – Plano de Desapropriação e Remoção. Assim, os estudos realizados para estimar os benefícios do projeto foram realizados enfocando as melhorias para essa população.

Existem ainda benefícios que provêem do Sistema Viário alimentador, que irá conectar dois eixos viários na Regional Oeste a Avenida Tereza Cristina e Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Para todas as simulações realizadas, levando-se em conta um intervalo de 5 e 10 anos, a taxa interna de retorno para as intervenções citadas acima é superior a 12% ao ano, evidenciando que os benefícios esperados da implantação do DRENURBS - Suplementar superam significativamente seus custos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Ricardo de Miranda Aroeira
Coordenador do Núcleo de Execução de Projetos Especiais – NEPE-SAN
Coordenador Executivo do Programa DRENURBS

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo:

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 65

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS –

Suplementar à 1ª Etapa

_____
(Data prevista)

PLEG
fls.Nº 000070
MSF nº 114 / 2013

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37250653
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

PGFN/COF
66

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para o melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte por meio do tratamento e da recuperação de córregos. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

PLEG
Fls.Nº 000071
114 / 2013

PGFN/COF 67

/OC-BR

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Programa"** – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [....] [1]anos.

PLEG
Nº 000072
MSF nº 114/2013

PGFN/COF 68

[1] A VMP será estabelecida a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

PLEG
FLS.Nº 000073
MSF nº 114 /2012

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [no dia 15 de [__fevereiro ___/_agosto_____] de 20__, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [_fevereiro____/__agosto___] de 20___.[2]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de fevereiro/agosto] e 15 de [fevereiro/agosto] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato[3].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação á parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

[2] A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[3] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

PGFN/COF 69

PLEG
Fls.Nº 000074
MSF nº 114 / 2013

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Constituição da Unidade Executora do Programa (UEP), por meio de ato normativo.

(b) Designação dos funcionários da UEP, por meio de ato normativo, e contratação do consultor socioambiental.

(c) Contratação da empresa de gerenciamento.

(d) Aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa (MOP).

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia

PGFN/COF 70

PLEG
Fls.Nº 000075
MSP nº 114, 2013

equivalente a US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para serviços aquisição de bens, atividades preliminares à aquisição de imóveis e indenizações, execução de obras, aquisição de terrenos e pagamentos de indenizações. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 1 de janeiro de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário nos incisos (b) e (c) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições e observado o disposto no inciso (c) desta Cláusula:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

SGEN/COF
71

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 112 / 2013

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

SGENICOF 72

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

PLEG
Fls Nº 000077
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 73

/OC-BR

PLEG
Fls: 000078
MSF nº 114 / 2013

(A) Cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) e o primeiro processo de cada método independente do seu valor, e cada contrato para bens cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), caso o método de licitação eletrônica não tenha sido utilizado. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(B) Cada contrato a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção da empresa, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco até 5 (cinco) anos após a conclusão da primeira obra na Bacia Bonsucesso e dentro do primeiro trimestre de cada ano civil, um relatório anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 22 de maio de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de

PGFN/COF 74

PLEG
Fls: 000079
MAPP nº 114 / 2013

Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no

PGFN/COF 75

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 114 / 2013

parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Cada contrato de serviços de empresas de serviços de consultoria cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares) e o primeiro processo de cada método de seleção independente do seu valor.

(B) Cada contrato de serviços de consultoria a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Compilação de dados e relatório de avaliação "ex post. O Mutuário apresentará ao Banco para sua aprovação:

(a) Ao final dos 18 (dezoito) meses da data do primeiro desembolso do Empréstimo, um relatório intermediário de avaliação dos resultados do Programa, preparado por uma consultoria independente.

(b) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação do Banco ao Mutuário da ocorrência de 90% de desembolso dos recursos do Empréstimo, um relatório de avaliação final do Programa, preparado por uma consultoria independente, que incluirá: (i) resultados da execução financeira; (ii) cumprimento das metas estabelecidas; (iii) uma avaliação econômica *ex-post*; e (iv) cumprimento dos compromissos contratuais, dentre outros. O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio dos seguintes instrumentos de supervisão do Banco: Plano de Execução do Programa (Cronograma Físico-Financeiro),

PGFN/COF 76

Plano Operacional Anual, Plano de Aquisições, Matriz de Resultados, Plano de Monitoramento dos Resultados (PMR) e Plano de Gestão de Riscos.

(c) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de instrumento jurídico vigente entre o Município de Belo Horizonte e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), dispondo sobre a manutenção das obras de esgotamento sanitário do Programa.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, para a sua não-objeção, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e o Plano de Desapropriação, Indenização e Reassentamento (PDR). O Mutuário deverá incluir, como parte do relatório semestral, o grau de cumprimento das condicionantes constantes das respectivas licenças ambientais.

(c) O início material de cada obra a ser financiada pelo Empréstimo estará condicionado à que o Mutuário apresente evidência de que: (i) os imóveis afetados em cada trecho de obras foram desapropriados e/ou os afetados foram compensados, conforme as soluções aplicáveis previstas no Plano de Desapropriação, Indenização e Reassentamento (PDR); e (ii) a empresa supervisora de obras esteja devidamente contratada.

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 114 / 2013

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras auditadas e os respectivos relatórios, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o Plano de Execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a encadeamento das ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O Plano de Execução do Programa (Cronograma Físico-Financeiro) deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o

PGFN/COF 77

Banco sobre as atualizações do Plano de Execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura do Município de Belo Horizonte
Avenida Afonso Pena 1212, Centro
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30190-908
Fax: +55 (31) 3224-3099

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI
Avenida do Contorno 5454, Bairro Funcionários
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30110-100
Fax: +55 (31) 3225-0073

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF
78

/OC-BR

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 – 5º andar, Centro
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30160-030
Fax: +55 (31) 3277-4034

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
Brasília, Distrito Federal, Brasil, 70040-906
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

PLEG
000083
14/ 2013

PGFN/COF
79

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

PLEG
fls. 000084
14 / 2013

PGFN/COF
80

/OC-BR

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37251481

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa

I. Objetivo

1.01 O financiamento suplementar à 1ª Etapa visa fornecer recursos adicionais ao Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte DRENURBS de que trata o Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos originalmente fixados.

1.02 O objetivo geral do Programa é contribuir para o melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte por meio do tratamento e da recuperação na Bacia do Córrego Bonsucesso. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reduzir os riscos de inundações; (ii) viabilizar a recuperação da qualidade dos cursos de água; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.

II. Descrição

2.01 Os investimentos que fazem parte deste Contrato destinam-se à conclusão das seguintes obras da Bacia do Córrego Bonsucesso: (i) implantar micro e macro drenagem para aproximadamente 5.7 km de cursos d'água; (ii) implantar cerca de 11,2 km de rede de esgoto e cerca de 8,7 km de interceptores para aproximadamente 1.644 novas conexões de águas residuais que serão direcionadas para a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE Arrudas; (iii) executar cerca de 2,16 km de vias urbanas; (iv) promover a revitalização urbana e a criação de áreas de uso social de aproximadamente 5,5 ha.; e (v) promover o reassentamento (realocação) de cerca de 349 famílias residentes em áreas de risco de inundação.

PLEG
fls. 000085
MSF nº 114 / 2013

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa Suplementar à 1ª Etapa é estimado no equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares), sendo US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categorias de investimento, conforme quadro seguinte:

PGFN/COF 81

PLEG
fls 000086
MSF nº 114 / 2013

Custo e financiamento
(em mil US$)

Categorias de Investimento		FONTES				
		BID	%	Local	%	Total
I	**Engenharia e Administração**	**7,864.00**	**95.23**	**394.00**	**4.77**	**8,258.00**
II	**Custos diretos**	**29,608.00**	**36.68**	**51,116.00**	**63.32**	**80,724.00**
2.1	Redução de riscos de inundação	26,976.00	36.07	47,802.00	63.93	74,778.00
2.2	Qualidade dos cursos d'água	1,236.00	29.74	2,920.00	70.26	4,156.00
2.3	Gestão Urbana e Ambiental	1,396.00	77.99	394.00	22.01	1,790.00
III	**Custos Associados**	**17,528.00**	**100.00**	**0.00**	**0.00**	**17,528.00**
3.1	Terrenos e Indenizações	17,000.00	100.00	0.00	0.00	17,000.00
3.2	Monitoramento e Avaliação	275.00	100.00	0.00	0.00	275.00
3.3	Auditoria	253.00	100.00	0.00	0.00	253.00
IV	**Custos Financeiros**	**0.00**	**0.00**	**3,490.00**	**100.00**	**3,490.00**
Totais		**55,000.00**	**50.00**	**55,000.00**	**50.00**	**110,000.00**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor é o Município de Belo Horizonte (MBH), que atuará por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), devendo ser criada uma Unidade Executora do Programa (UEP) por ato normativo do Poder Executivo. A UEP integrará a estrutura administrativa da SMOBI e terá a seu cargo a atribuição de coordenar a execução do Programa, administrar os recursos do Empréstimo e promover a articulação com o Banco e as demais entidades envolvidas com o Programa.

4.02 A SMOBI, por intermédio da área competente, selecionará e contratará as obras, os bens e os serviços. A UEP será responsável pela coordenação, execução, administração dos recursos do Empréstimo, avaliação, monitoramento e cumprimento dos prazos e metas acordados para o Programa, com o apoio de empresa de gerenciamento e de empresa de supervisão de obras. A UEP deverá contar com profissionais em tempo integral nas áreas de engenharia, socioambiental e financeira.

4.03 Os procedimentos para a gestão e execução do Programa suplementar são os especificados no Manual Operacional do Programa (MOP). A UEP submeterá o MOP ao Banco para sua não objeção de forma a garantir que as ações ali previstas observem critérios de viabilidade técnica, econômica e socioambiental aceitos pelo Banco.

4.04 O MBH será responsável pela manutenção das obras do Programa, de forma adequada e satisfatória para o Banco. Para as obras de esgotamento sanitário, o MBH contará com a participação da COPASA, no âmbito de sua competência, conforme os termos do

PGFN/COF
82

instrumento jurídico previsto na Cláusula 4.06 (a) das Disposições Especiais deste Contrato.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) o responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
83

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belo Horizonte

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS –

Suplementar à 1ª Etapa

[data]

PLEG
Fls.Nº 000088
MSF nº 119 / 2013

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37251604

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

PGFN/COF 84

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 114/2013

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

PGFN/COF 85

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 1121/2013

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

PGFN/COF
86

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

PLEG
Nº 000091
114 / 2013

PGFN/COR
87

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 114/2013

PGFN/COF
88

PLEG
Fls Nº 000093
MSF nº 114 / 2013

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37250679

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

PGFN/COF
89

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 114 / 2013

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

PGFN/COF 90

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 114 / 2013

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

PGFN/COF 91

PLEG
Nº 000096
MSF-e 114 / 2013

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

PGFN/COF 92

PLEG
Nº 000097
MSF nº 114 / 2013

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

PGFN/COF 93

PLEG
Fls.Nº 000098
MSF nº 114 / 2013

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

PGFN/COF 94

PLEG
Fls.Nº 000099
MSF nº 114 / 2013

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

PLEG
Fls Nº 000100
MSF nº 114 / 2013

PLEG
Fls.Nº 000101
MSF nº 114 / 2013

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

PGFN/COF 97

PLEG
Fls: 000102
MSF nº 114 / 2013

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF 14 2013

PGFNCOF 99

___/OC-BR

PLEG
Fls Nº 000104
MSF nº 114 / 2013

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

PGFN/COF 100

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 114 / 2013

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

PGFN/COF 101

PLEG
Fls.Nº 000106
MSF nº 114/2013

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

PGFN/COF 102

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 114 / 2013

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

PGFN/COF 103

PLEG
Fls. 000108
MSF nº 114 / 2013

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

PGFN/COF
104

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 112/2013

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

PGFN/COF 105

PLEG
Fls: 000110
MSF nº 114 / 2013

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

PGFN/COF 106

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 114 / 2013

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

PGFN/COF 107

PLEG
Fls.Nº 000112
MSF nº 114 / 2013

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

AGÊNCIA COFF 108

PLEG
Fls.Nº 000113
MSF nº 114 / 2013

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

AGENCOF 109

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF nº 114 / 2013

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes

PGFN/COF 110

PLEG
Fls.Nº 000115
MSF nº 114 / 2013

denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

PGFN/COF
111

PLEG
Fls.Nº 000116
MSF nº 114 / 2013

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre

PGFN/COF 112

PLEG
fls.Nº 000117
MSF nº 114 / 2013

este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

PGFN/COF 113

PLEG
Fls.Nº 000118
MSF nº 114 / 2013

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

PGFN/COF 114

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 114 / 2013

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. <u>Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.</u> (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

PGFN/COF 115

PLEG
Fls: 000120
MSF nº 114 / 2013

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

PGFN/COF
116

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 114 / 2013

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

PGFN/COF 117

PLEG
Fls.Nº 000122
MSF nº 114 / 2013

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

PGFN/COF 118

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 114/2013

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

P. COMICON 119

PLEG
Fls.Nº 000124
MSF nº 114 / 2013

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

120

PLEG
Fls.Nº 000125
MSF nº 114 / 2013

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

PGFN/COF 121

PLEG
Fls.: 000126
MSP nº 114 / 2017

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

PGFN/COF
120

PLEG
Fls.Nº 000127
MSF nº 114 / 2013

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

PGFN/COF
123

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

PLEG
Fls.Nº 000128
SEDF nº 114/2013

PGFN/COF
124

TESOURONACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 336
Rub.

Resultado do Tesouro Nacional

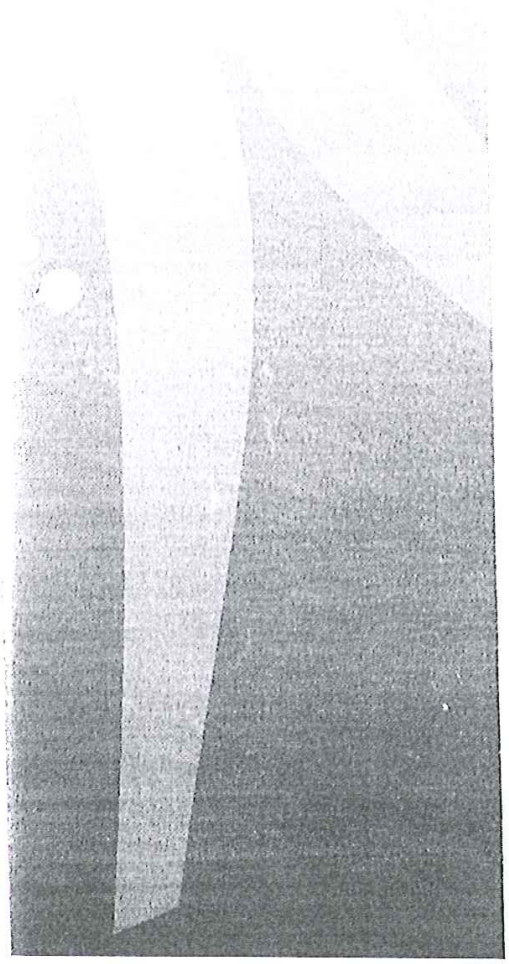

PLEG
FLS.Nº 000129
MSF nº 114, 2013

Brasília
Outubro/2013

PGFN/COF
125

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fonteura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....22

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 387
Rub.

PLEG
FLS 000130
MDF nº 114 / 2013

PGFN/COF
126

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....7
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....21

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 388
Rub.

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
.I. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2º parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

PLEG
Fls.Nº 000131
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COS
127

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

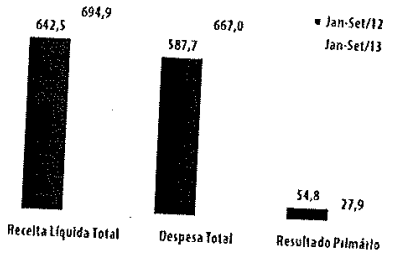

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

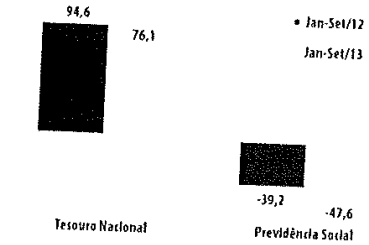

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referentes à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 380
Rub.

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG
Fls.Nº 000132
MSF nº 114 / 2013

PGFN/CO
128

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

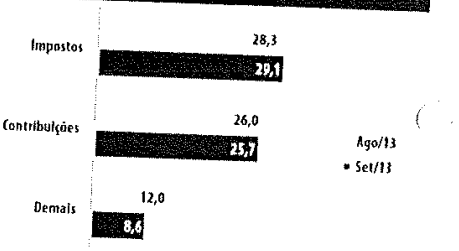

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Naciona
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

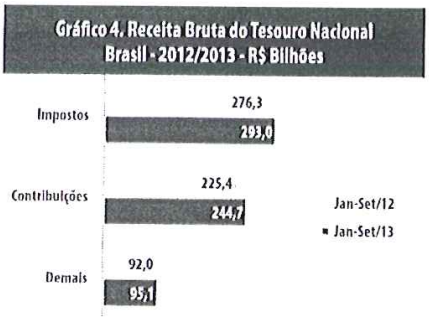

51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 390
Rub.

PLEG
Fls.Nº 000133
MSF nº 114 / 2013

PGFN/CCR 129

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

%PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA[1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,08%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 391
Rub.

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

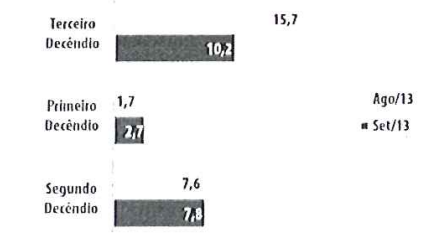

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

PLEG
Fls.Nº 000134
MSF nº 114, 0013
PGFN/COF 130

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURO NACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013						
Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Ago 2012	Jan-Ago 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 392 Rub.
PLEG Fls.Nº 000135 MSF nº 114/2013
PGFN/COF 131

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

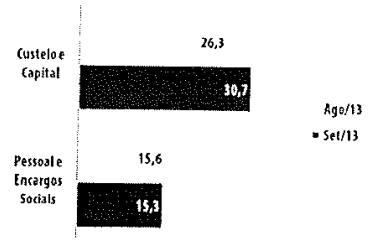

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões

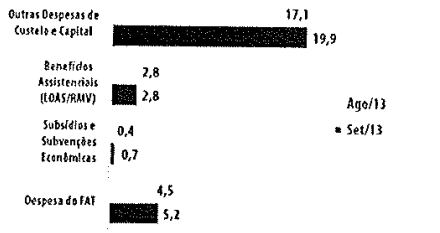

de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 393
Rub.
STN

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

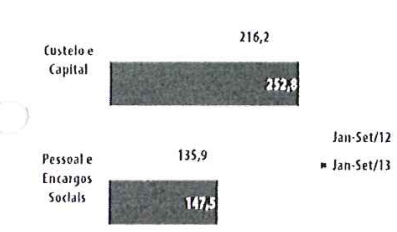

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

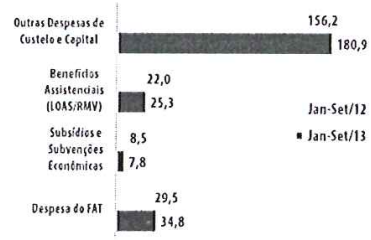

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
Fls.Nº 000136
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
132

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

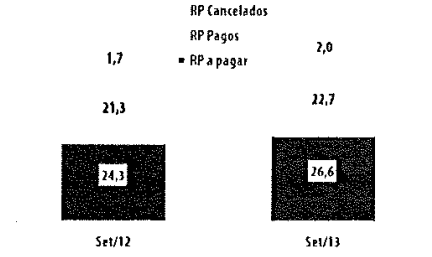

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 394
Rub.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG
Fls.Nº 000137
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
133

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 345 Rub. STN

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CET	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

PLEG Fls Nº 000138 PGFN nº 114 / 2013

PGFN Fls. 134

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

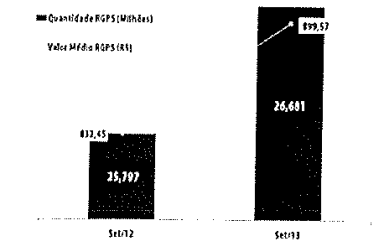

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 396
Rub.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000139
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
135

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

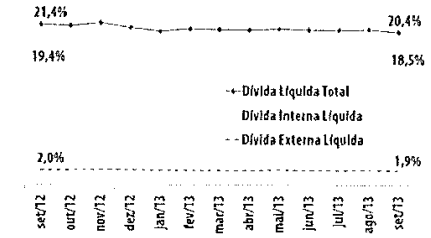

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 397
Rub.

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui IDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

PLEG
Fls Nº 000140
MSF nº 114, 2013

PGFN/COF
136

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 398
Rub.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls.Nº 000141
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF 137

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [3]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 399
Rub.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000142
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
138

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 490
Rub.

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

.gea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000143
MSF nº 114 / 2013

PGFN/COF
139

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Secretaria do Tesouro Nacional - Fls. 401 Rub.

Discriminação	2012 Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
Receitas do Tesouro Nacional	***59.594,1***
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais [2/]	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
Receitas da Previdência Social	***21.610,7***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7
Receitas do Banco Central	***156,4***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.291,5***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***0,0***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***
Demais Transferências	***2.571,6***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
Despesas do Tesouro Nacional	***36.246,7***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1

PLEG
Fls.Nº 000144
MSF nº 114 / 2013
PGFN/COF 140

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no A
R$ Milhões

Discriminação	Ja
1. RECEITA TOTAL	
Receitas do Tesouro Nacional	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais [2/]	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
Receitas da Previdência Social	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	
Receitas do Banco Central	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	
Transferências da Cide - Combustíveis	
Demais Transferências	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro Nacional	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital [7/]	
Transferências do Tesouro ao Banco Central	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Secretaria do Tesouro Nacional - Fls. 402 Rub.

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.33
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.11
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.27***
Impostos	*26.873,9*	*28.29.*
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.00
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.86
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
Contribuições	*25.111,2*	*25.98*
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras [2/]	762,0	82
Demais	*9.970,0*	*11.99*
CPSS [3/]	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

PLEG FLS.Nº 000145 MSF nº 14.2013

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,
Receita Bruta	***593.651,***
Impostos	*276.316,*
IR	195.483,
IR - Pessoa Física	19.168,
IR - Pessoa Jurídica	82.544,
IR - Retido na Fonte	0,
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,
IPI	34.408,
IPI - Fumo	2.998,
IPI - Bebidas	2.372,
IPI - Automóveis	3.277,
IPI - Vinculado a importação	12.003,
IPI - Outros	13.756,
IOF	23.261,
Imposto de Importação	1,
Outros	521,
Contribuições	*225.355,3*
COFINS	127.381,
CPMF	131,
CSLL	43.683,
CIDE-Combustíveis	2.735,
Pis/Pasep	34.055,
Salário Educação	11.139,
Outras [2/]	6.228,
Demais	*91.979,2*
CPSS [3/]	8.044,
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,7
Concessões	1.082,1
Dividendos	19.728,1

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 403
Rub.

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,
BNB	0,0	165,9	0,
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,
Correios	400,0	0,0	0,
Eletrobras	0,0	0,0	249,
IRB	0,0	0,0	0,
Petrobras	0,0	513,2	0,
Demais	27,3	75,2	73,

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000146
MSF nº 14 / 2013

SENICOF
142

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOU

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,(
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 404
Rub.

Discriminação	2 Sete
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	
Custeio e Capital	2
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	
Álcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA [6/]	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

PLEG
Fls.Nº 000147
MSF nº 114/2013

PGFN/COF 143

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no A
R$ Milhões

Discriminação
DESPESA TOTAL
Despesas do Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais [2/]
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios
Custeio e Capital
Despesa do FAT
Abono e Seguro Desemprego
Demais Despesas do FAT
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos
Equalização de custeio agropecuário
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]
Política de preços agrícolas
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Equalização Aquisições do Governo Federal
Garantia à Sustentação de Preços
Pronaf
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Proex
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]
Álcool
Cacau
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)
Fundo da terra/ INCRA [6/]
Funcafé
Revitaliza
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 105
Rub

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhad
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.69
Câmara dos Deputados	207,8	1
Senado Federal	44,3	
Tribunal de Contas da União	44,6	1
Supremo Tribunal Federal	52,1	1
Superior Tribunal de Justiça	31,3	
Justiça Federal	271,2	46
Justiça Militar	17,2	
Justiça Eleitoral	274,5	4
Justiça do Trabalho	561,0	15
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	4
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3
Presidência da República [5/]	2.213,9	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	59
Ministério da Fazenda	1.058,2	46
Ministério da Educação	14.589,4	6.95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	2
Ministério da Justiça	2.191,1	36
Ministério de Minas e Energia	124,8	3
Ministério da Previdência Social	277,4	9
Ministério Público da União	212,2	2
Ministério das Relações Exteriores	72,1	3
Ministério da Saúde	10.396,9	2.75
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	1
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.23
Ministério das Comunicações	451,6	1
Ministério da Cultura	649,1	32
Ministério do Meio Ambiente	244,8	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	36
Ministério do Esporte	1.469,9	32
Ministério da Defesa	11.409,3	6.41
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.34

PLEG
Fls.Nº 000148
MSF nº 114, 2013

144

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agost
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.6
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.9
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.8
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	3
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.4
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	(.0
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.4
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.3***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.1
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.7
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	1
Outras Vinculações	3.872,0	6.2
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.0***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.8
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	2
Dívida Contratual Interna	74,2	2
Dívida Contratual Externa	1.204,4	(
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.4
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.2
Custeio e Investimento	26.072,9	29.1
Operações Oficiais de Crédito	201,7	1
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.7
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.8
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.6
5. DESPESAS	22.021,4	5.0
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.0
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.9
Dívida Contratual	231,5	
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 106
Rub.

Discriminação	2012 Jan-Set
FLUXO FISCAL	
1. RECEITAS	789.597,0
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0
2. DESPESAS	845.008,8
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5
Outras Vinculações	36.587,7
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6
Dívida Contratual Interna	776,3
Dívida Contratual Externa	5.254,3
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1
Benefícios Previdenciários	231.067,6
Custeio e Investimento	222.357,7
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7
Restos a Pagar	0,0
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO	
4. RECEITAS	374.354,5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1
5. DESPESAS	337.824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7
Dívida Contratual	2.108,0
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2

PLEG
Fls.Nº 000149
MSF nº 114, 2013
PGFN/CDF
145

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agost
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoria desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 407
Rub.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

PLEG
Nº 000150
MCF nº 114, 2013

PGFN/COF
146

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agost
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.8
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.3
DPMFi em Poder do Público [1/]	*1.816.025,9*	*1.895.8*
LFT	422.430,3	440.4
LTN	500.370,6	547.7
NTN-B	568.033,5	605.7
NTN-C	66.082,5	65.8
NTN-F	224.597,3	(9
Dívida Securitizada	8.327,0	7.8
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.2
DPMFi em Poder do Banco Central	*866.506,9*	*915.0*
LFT	184.634,5	154.1
LTN	241.574,1	315.2
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.7
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-29.044,0*	*-32.6*
Demais Obrigações Internas	*6.797,5*	*3.1*
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.4
Disponibilidades Internas	*535.244,0*	*505.7*
Haveres junto aos Governos Regionais	*508.093,3*	*512.9*
Bônus Renegociados	5.194,5	(.6
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.4
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.0
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.0
Haveres da Administração Indireta	*287.967,9*	*319.6*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.1
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.1
Fundos Diversos	48.483,9	59.3
Haveres Administrados pela STN	*490.415,3*	*573.0*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.7
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.9

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 408
Rub.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

COSIT Fls. 147

PLEG
Fls.Nº 000151

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2013

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	140.647.648	22,49%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	237.049.934	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	225.228.710	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	244.497	0,039%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.707.510	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.619.945	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	126.979	0,020%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.000.739	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	950.702	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.976.562	1,435%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	13.760.154	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	13.072.147	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.168.966.851	186,90%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	171.350.593	27,40%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	375.276.940	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	375.276.940	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

PLEG
Fls.Nº 000152
MSF nº 314/2013

PGFNICOF
148

409

Eliane Batista Bucar

De: Eliane Batista Bucar
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2013 17:31
Para: 'paulo araujo'
Cc: Eduardo Luiz Gaudard; Luis Fernando Nakachima; Suzana Teixeira Braga; Cinthia de Fatima Rocha
Assunto: URGENTE -- Alterações no ROF TA654751 - DRENURBS, com o BID

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 410

Prezado Paulo,

Solicitamos sejam efetuados, com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, os seguintes ajustes no ROF relativo ao DRENURBS/BID a fim de que esta STN possa dar prosseguimento à análise do pleito.

1. Alterar o prazo total, de 294 meses para 300 meses. **Veja que o prazo total não poderá ser diferente de 300 meses no ROF.**
2. Alterar a Taxa de Juros: Libor de 6 meses para Libor 3 meses. Inserir a justificativa da taxa, conforme cláusula contratual . **A taxa aplicada pelo BID é SEMPRE a libor de 3 meses.**
3. Substituir "Comissão de Compromisso" por "Comissão de Crédito", conforme Cláusula 1.07 (Comissão de Crédito) das Disposições Especiais.
4. Incluir Recursos para Inspeção e Supervisão (Outros Encargos) e respectiva justificativa, conforme cláusula 1.08 das Disposições Especiais.
5. Incluir no campo "Informações Complementares" (campo 7100) , o número do processo MF 17944.0001466/2012-17 e cláusulas de conversão de moeda e juros, conforme minuta contratual (cláusula 1.09 das Disposições Especiais).

Para tanto, estamos disponibilizando o respectivo ROF no SISBACEN.

Caso necessita auxílio, não hesite em entrar em contato conosco.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Eliane Bucar
Gerente de Projeto
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios
GERFI/COPEM
Tel:+55 61 3412-3542
Twitter: @_tesouro

PLEG
Fls.Nº 000153
MSF nº 114/2013

PGFN/COF 149

REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO
SISBACEN EMFTN/ELIANE S I S C O M E X 30/10/13 17:41
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
---------- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S ----------

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 411
Rub.

NUMERO DA OPERACAO.: TA654751

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 30 / 10 / 2013
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
ESTAMOS DEVOLVENDO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO EFETUE OS
AJUSTES NECESSÁRIOS

RESPONSAVEL PELO EVENTO : ELIANE BUCAR

ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNAR

PLEG
Fls.Nº 000154
MSF nº 1/4/2013

PGFN/COF
150

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Fls. 412
Rub.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	DRENURBS	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BID	
Valor Total	US$	110.000.000,00
Empréstimo:	US$	55.000.000,00
Contrapartida	US$	55.000.000,00

Data de Análise pela STN:	30-out-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	1.375.000,00
Data 1ª Amortização		30/4/2019
Data Última Amortização:		30/10/2038
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,90%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
ut-13	3.002.155,00	-	-	-	0,90%	-	-	3.002.155,00	-	0,00%	(3.002.155,00)
30-abr-14	-	-	-	-	1,02%	15.427,75	15.427,75	3.002.155,00	0,50	0,83%	15.362,71
0-out-14	18.147.845,00	-	-	-	1,28%	19.607,49	19.607,49	21.150.000,00	1,00	1,09%	(17.925.990,48)
30-abr-15	-	-	-	-	1,42%	152.065,77	152.065,77	21.150.000,00	1,50	1,71%	148.161,29
30-out-15	13.093.821,07	-	-	-	1,59%	170.627,61	170.627,61	34.243.821,07	2,00	2,02%	(12.405.142,23)
30-abr-16	-	-	-	-	2,09%	363.653,74	363.653,74	34.243.821,07	2,50	2,20%	343.911,70
30-out-16	12.013.917,88	-	-	-	2,42%	420.446,30	420.446,30	46.257.738,95	3,00	2,33%	(10.799.805,58)
30-abr-17	-	-	-	-	3,02%	707.243,08	707.243,08	46.257.738,95	3,50	2,49%	647.007,28
30-out-17	8.742.261,05	-	-	-	3,43%	806.376,91	806.376,91	55.000.000,00	4,00	2,83%	(7.071.393,76)
30-abr-18	-	-	-	-	3,86%	1.072.350,54	1.072.350,54	55.000.000,00	4,50	3,10%	930.799,84
30-out-18	-	-	-	-	4,24%	1.185.168,00	1.185.168,00	55.000.000,00	5,00	3,31%	1.001.712,81
30-abr-19	-	1.375.000,00	-	-	4,43%	1.232.051,28	2.607.051,28	53.625.000,00	5,50	3,52%	2.140.818,34
30-out-19	-	1.375.000,00	-	-	4,75%	1.294.372,21	2.669.372,21	52.250.000,00	6,00	3,79%	2.118.496,34
30-abr-20	-	1.375.000,00	-	-	4,81%	1.277.430,46	2.652.430,46	50.875.000,00	6,50	4,03%	2.034.396,66
30-out-20	-	1.375.000,00	-	-	5,06%	1.307.998,80	2.682.998,80	49.500.000,00	7,00	4,22%	1.988.064,03
30-abr-21	-	1.375.000,00	-	-	5,05%	1.264.974,73	2.639.974,73	48.125.000,00	7,50	4,42%	1.884.579,60
30-out-21	-	1.375.000,00	-	-	5,25%	1.284.962,34	2.659.962,34	46.750.000,00	8,00	4,69%	1.818.014,61
30-abr-22	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	1.239.462,60	2.614.462,60	45.375.000,00	8,50	4,93%	1.711.171,21
30-out-22	-	1.375.000,00	-	-	5,40%	1.244.822,07	2.619.822,07	44.000.000,00	9,00	5,14%	1.642.127,71
30-abr-23	-	1.375.000,00	-	-	5,37%	1.194.489,35	2.569.489,35	42.625.000,00	9,50	5,31%	1.545.671,30
30-out-23	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	1.159.707,59	2.534.707,59	41.250.000,00	10,00	5,43%	1.466.611,43
30-abr-24	-	1.375.000,00	-	-	4,98%	1.043.206,45	2.418.206,45	39.875.000,00	10,50	5,55%	1.345.855,71
30-out-24	-	1.375.000,00	-	-	5,11%	1.035.552,11	2.410.552,11	38.500.000,00	11,00	5,65%	1.290.439,01
30-abr-25	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	1.020.801,04	2.395.801,04	37.125.000,00	11,50	5,74%	1.233.993,46
30-out-25	-	1.375.000,00	-	-	5,38%	1.016.058,10	2.391.058,10	35.750.000,00	12,00	5,83%	1.184.484,93
30-abr-26	-	1.375.000,00	-	-	5,53%	998.693,58	2.373.693,58	34.375.000,00	12,50	5,90%	1.131.272,48
30-out-26	-	1.375.000,00	-	-	5,67%	991.042,48	2.366.042,48	33.000.000,00	13,00	5,98%	1.084.613,55
30-abr-27	-	1.375.000,00	-	-	5,82%	970.994,56	2.345.994,56	31.625.000,00	13,50	6,04%	1.034.619,00
30-out-27	-	1.375.000,00	-	-	5,97%	960.291,21	2.335.291,21	30.250.000,00	14,00	6,11%	990.609,25
30-abr-28	-	1.375.000,00	-	-	6,13%	942.750,12	2.317.750,12	28.875.000,00	14,50	6,16%	945.659,87
30-out-28	-	1.375.000,00	-	-	5,72%	839.752,81	2.214.752,81	27.500.000,00	15,00	6,22%	869.160,20
30-abr-29	-	1.375.000,00	-	-	5,11%	710.383,71	2.085.383,71	26.125.000,00	15,50	6,27%	787.332,76
30-out-29	-	1.375.000,00	-	-	5,17%	687.233,24	2.062.233,24	24.750.000,00	16,00	6,32%	748.884,82
30-abr-30	-	1.375.000,00	-	-	5,24%	655.778,81	2.030.778,81	23.375.000,00	16,50	6,36%	709.474,00
ut-30	-	1.375.000,00	-	-	5,31%	630.808,20	2.005.808,20	22.000.000,00	17,00	6,40%	674.011,14
abr-31	-	1.375.000,00	-	-	5,38%	598.114,66	1.973.114,66	20.625.000,00	17,50	6,44%	637.860,41
-out-31	-	1.375.000,00	-	-	5,45%	571.225,86	1.946.225,86	19.250.000,00	18,00	6,48%	605.158,95
0-abr-32	-	1.375.000,00	-	-	5,52%	540.214,89	1.915.214,89	17.875.000,00	18,50	6,52%	572.791,04
0-out-32	-	1.375.000,00	-	-	5,59%	508.343,00	1.883.343,00	16.500.000,00	19,00	6,55%	541.764,12
30-abr-33	-	1.375.000,00	-	-	5,67%	472.949,59	1.847.949,59	15.125.000,00	19,50	6,58%	511.405,13
30-out-33	-	1.375.000,00	-	-	5,23%	402.255,83	1.777.255,83	13.750.000,00	20,00	6,61%	473.071,04
30-abr-34	-	1.375.000,00	-	-	4,91%	341.461,69	1.716.461,69	12.375.000,00	20,50	6,64%	439.545,76
30-out-34	-	1.375.000,00	-	-	4,94%	310.769,92	1.685.769,92	11.000.000,00	21,00	6,67%	415.211,31
30-abr-35	-	1.375.000,00	-	-	4,97%	276.309,84	1.651.309,84	9.625.000,00	21,50	6,70%	391.284,37
30-out-35	-	1.375.000,00	-	-	5,00%	244.521,35	1.619.521,35	8.250.000,00	22,00	6,72%	369.105,93
30-abr-36	-	1.375.000,00	-	-	5,03%	210.830,35	1.585.830,35	6.875.000,00	22,50	6,75%	347.633,21
30-out-36	-	1.375.000,00	-	-	5,06%	176.744,74	1.551.744,74	5.500.000,00	23,00	6,77%	327.220,01
30-abr-37	-	1.375.000,00	-	-	5,09%	141.471,69	1.516.471,69	4.125.000,00	23,50	6,79%	307.856,39
30-out-37	-	1.375.000,00	-	-	5,12%	107.342,34	1.482.342,34	2.750.000,00	24,00	6,81%	289.717,26
30-abr-38	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	71.611,16	1.446.611,16	1.375.000,00	24,50	6,82%	272.257,69
30-out-38	-	1.375.000,00	-	-	5,18%	36.229,43	1.411.229,43	-	25,00	6,84%	255.704,39
30-abr-39	-	-	-	-	5,22%	-	-	-	25,50	6,85%	-
30-out-39	-	-	-	-	5,25%	-	-	-	26,00	6,87%	-
30-abr-40	-	-	-	-	5,28%	-	-	-	26,50	6,88%	-
30-out-40	-	-	-	-	5,32%	-	-	-	27,00	6,90%	-
30-abr-41	-	-	-	-	5,36%	-	-	-	27,50	0,07%	-
30-out-41	-	-	-	-	5,39%	-	-	-	28,00	0,07%	-
30-abr-42	-	-	-	-	5,43%	-	-	-	28,50	0,07%	-
30-out-42	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	29,00	0,07%	-
30-abr-43	-	-	-	-	5,51%	-	-	-	29,50	0,07%	-
	55.000.000,00	55.000.000,00	-	-	-	34.926.981,35	89.926.981,35	-		-	(8.979.682,98)

TIR(1):	4,56%
...ation(2):	12,21
...fied Duration(3):	11,94
TIR Equivalente(4)	5,83%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
FLS Nº 000155
11/11/2013

PGFN/COF
151

Aviso nº 841 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
Fls.Nº 000156
MSF 114/2013

27-11-13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria de Ata
Folha: 151
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Atas
Folha: 158
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 159
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF Nº 115, DE 2013
EM 28.11.13

Mensagem nº 115, de 2013

Senado Federal
Á Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 1 / 11 / 2013

Mensagem nº 535

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 115 / 2013
Fls. 01

EM nº 00200/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

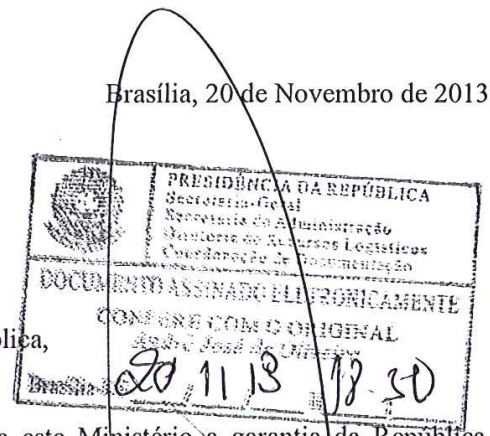

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Município de Belo Horizonte solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato seja: (a) verificada a adimplência do Município para com a União; e (b) formalizado o contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como de concessão de garantia por parte da União, ressalvadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme acima.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Município de Belo Horizonte, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

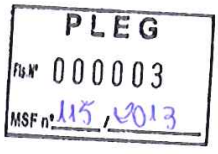

EM/200/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

x

BB-VIENA

"Programa de Recuperação da bacia Hidrográfica da Pampulha - US$ 75.000.000,00"

PROCESSO N° 17944.000216/2013-41

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 118 / 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2096 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Belo Horizonte, MG, e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, com alterações, e Resolução nº 43, de 2001, com alterações, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Belo Horizonte, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Belo Horizonte;
MUTUANTE: Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo Externo;
VALOR: até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o *Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha*.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e nº 43, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 115 / 2013

maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1449/2013-COPEM/STN, em 4 de novembro de 2013 (fls. 266-268 verso), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicões: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.322, de 18 de maio de 2012 (fls. 6-7), homologada pela Srª Ministra do Planejament, Orçamento e Gestão em 8 de junho de 2012, de acordo com a alteração da Resolução nº 16/0102, de 28 de junho de 2013 (fl. 124).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

PGFN/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000216/2013-41

5.1. A Lei municipal nº 10.502, de 10 de julho de 2012, (fl. 9), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias resultantes dos impostos estabelecidos nos arts. 156 e 158 da Constituição Federal e as quotas de repartição constitucional previstas no artigo 159, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa no supracitado Parecer nº 1449/2013-COPEM/STN, de 2013, que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

5.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) onde informado sobre o *Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha* que:

a) o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 2009, no qual se encontram inseridas as ações previstas para o Programa; e

b) a Lei nº 17.757, de 2011, que estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para a execução do Programa no ano em curso, em valores suficientes à execução do Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 842/COREM/STN, de 9.10.2013 (fls. 211-224), elaborada pela

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 15/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000216/2013-41

Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Município resultou em classificação na categoria "B+", indicadora de situação fiscal forte e risco de crédito baixo; suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

7.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º/11/2013 (fl. 252) que a contratação da operação de crédito em questão não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

8.1. Por meio do Parecer nº 1332/2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 17/10/2013 (fls. 200-203), a COPEM/STN informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 90 dias para a apreciação do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

PGFN/COF 128

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 310).

9.2. Por meio de Declaração (fl. 171), o chefe do Poder Executivo do Município informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN informa que o Município encontra-se em situação de adimplência para com a União e suas entidades controladas (fls. 311-312).

9.3. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, as seguintes certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- Certidão nº 946/2013/LRF, datada de 4 de outubro de 2013 (fls. 172 – 173), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2011 e 2012 (não analisados), que o Município cumpriu os requisitos dos arts. 12, §2º, 23, 52 e 55, §2º da LRF; quanto a 2010, último exercício analisado, o Tribunal atestou ainda o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF; e quanto a 2013, aquela Corte atestou o cumprimento dos arts. 12, §2º, 52 e 55, §2º da LRF;

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 115 / 2013

- Certidões nºs 1055/2013, 1056/2013 e 1057/2010, datadas de 4 de outubro de 2013 (fls. 174-6), atestando o cumprimento dos limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, e o 212 da CF, tanto relativamente ao ano de 2010 (último exercício analisado), quanto aos anos de 2011 e 2012, com base nas informações das respectivas prestações de contas anuais.

-Certidão nº 694/2013, datada de 17 de abril de 2013 (fl.313), atestando que o Município comprovou o pleno exercício de sua competência tributária no exercício de 2012 (art. 11, § único, c/c art. 40, §2º, da LRF).

10.2. A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta documento intitulado *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo* (fls. 167-171) quanto aos exercícios não analisados (2011 e 2012) e ao exercício em curso assegurando cumprimento quanto:

a) ao limite estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, relativamente às despesas do Município com parecerias público-privadas[1].

[1] Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

PGFN/COF
127

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

b) ao art. 42 da LRF, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados quanto às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo; e

c) aos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal;

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado (item 34 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 314/2012, datado de 17 de agosto de 2012 (fls. 856/858), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Tribunal

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 115/2013

de Justiça do Estado de Minas Gerais emitiu Certidão, datada de 8 de novembro de 2013, em que atesta a inserção do Município no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a sua situação de regularidade quanto aos depósitos efetuados em bases mensais. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1221/2013-Depec/Dicin-Surec, de 7 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA656553 (fl. 309).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, subsidiária do Banco do Brasil instituída no exterior, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nos contratos de crédito externo da República (minutas contratuais às fls. 111-123 verso).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município do Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

PGFN/COT 126

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000216/2013-41

9

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Município de Belo Horizonte para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de novembro de 2013.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto

Pa-bh-lh-nov-13/pasta sonia

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 119 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 309
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1221/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589031

Brasília, 07 de novembro de 2013.

PGFN/COF
125

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA656553 – Município de Belo Horizonte**
Banco do Brasil S.A.

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA656553, de 01/07/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco do Brasil S.A., com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 75.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1219/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 119 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 266
Rubrica
PGFN/COF
124

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000216/2013-41
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 1449/2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.322, de 18/05/2012, (fls. 06/07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 16/0102, de 28.06.2013 (fl. 124), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.000.000,00, provenientes do Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, com contrapartida municipal de US$ 75.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 18/39), o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha tem como objetivo geral promover a recuperação e o desenvolvimento ambiental da bacia, por meio da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, bem como a revitalização da Lagoa da Pampulha..

4. O Programa irá apoiar três conjuntos de ações específicas: (i) revitalização da Lagoa da Pampulha; (ii) garantia do volume e do espelho d'água para manutenção da capacidade de amortecimento de cheia da Lagoa da Pampulha; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais,com a consolidação do sistema de Gestão Urbana e Ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fl. 162), o Programa contará com investimentos totais de US$ 150.000.000,00, sendo US$ 75.000.000,00 financiados pelo Banco do Brasil

PLEG
Fls.Nº 000011
MSF nº 115/2013

Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	75.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL	**75.000.000,00**	**75.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.109/123), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA656553 (fls. 256 a 265), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG
Valor da Operação	US$ 75.000.000,00 (fl. 111-v)
Desembolso	Parcela única (fl. 111-v)
Carência	36 meses contados da assinatura do contrato (fl. 113)
Amortização	25 parcelas semestrais, iguais e sucessivas (fl.112-v).
Juros	LIBOR de 6 meses, acrescidos de 3,75% a.a. (fl. 112-v).
Comissão de agenciamento	1% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato (fl. 113).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 250), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, situado em 6,3%a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1332/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 200/203), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) informa que o Programa de Recuperação da Bacia da Pampulha Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG)

para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Municipal nº 10.502, de 30/07/2012 (fl. 9), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, no montante de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo à fl. 226.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/COREM/STN, de 09/10/2013 (fls. 211/224), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

15. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/11/2013 (fl. 252), a mesma informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 38/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2013 (fl.76/77), as

PGFN/COF 123

PLEG Fls.Nº 000012 MSF nº 115 / 2013

garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, à fl. 171, o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 01/11/2013 (fl. 251).

22. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 253).

23. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 254). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24. Encontram-se às fls. 109 a 123 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

25. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 227 a 249) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

26. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 172 a 178), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), para os exercícios de 2011 e 2012 (ainda não analisados) e do primeiro e segundo quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado), 2011 e de 2012 (ainda não analisados), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1.332/2013/COPEM/STN (fls. 200 a 203). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º e 2º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento dos limites definidos pela LRF (fl. 173).

28. Consta ainda, às fls. 169, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fl. 171) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 170), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

PGFN/COF 122

PLEG
Fls.Nº 000013
MSF nº 115 / 2013

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BB VIENA	
Valor Total	US$	150.000.000,00
Empréstimo:	US$	75.000.000,00
Contrapartida	US$	75.000.000,00
Data de Análise pela STN:		31-out-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	25	
Amortização:	US$	3.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/06/2016
Data Última Amortização:		15/06/2028
Carência:		3 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem fixa)	
Spread Atual		3,75%
Front-end fee (100% financiada):		1,00%
Front-end fee:	US$	750.000,00

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
-dez-13	75.000.000,00	-	-	750.000,00	3,75%	-	750.000,00	75.000.000,00	-	0,00%	(74.250.000,00)
15-jun-14	-	-	-	-	4,02%	1.525.396,93	1.525.396,93	75.000.000,00	0,50	1,10%	1.516.964,83
15-dez-14	-	-	-	-	4,07%	1.550.844,13	1.550.844,13	75.000.000,00	1,00	1,42%	1.528.618,14
15-jun-15	-	-	-	-	4,29%	1.628.194,44	1.628.194,44	75.000.000,00	1,50	1,70%	1.586.787,32
15-dez-15	-	-	-	-	4,49%	1.712.360,96	1.712.360,96	75.000.000,00	2,00	1,84%	1.649.925,55
15-jun-16	-	3.000.000,00	-	-	4,94%	1.883.651,21	4.883.651,21	72.000.000,00	2,50	1,92%	4.652.325,80
15-dez-16	-	3.000.000,00	-	-	5,27%	1.928.095,35	4.928.095,35	69.000.000,00	3,00	1,97%	4.639.848,31
15-jun-17	-	3.000.000,00	-	-	5,89%	2.053.925,88	5.053.925,88	66.000.000,00	3,50	2,15%	4.680.781,56
15-dez-17	-	3.000.000,00	-	-	6,30%	2.112.489,72	5.112.489,72	63.000.000,00	4,00	2,38%	4.639.739,87
15-jun-18	-	3.000.000,00	-	-	6,72%	2.141.576,68	5.141.576,68	60.000.000,00	4,50	2,57%	4.572.709,98
15-dez-18	-	3.000.000,00	-	-	7,11%	2.167.894,31	5.167.894,31	57.000.000,00	5,00	2,71%	4.501.758,84
15-jun-19	-	3.000.000,00	-	-	7,29%	2.100.922,70	5.100.922,70	54.000.000,00	5,50	2,89%	4.339.458,05
15-dez-19	-	3.000.000,00	-	-	7,61%	2.089.604,41	5.089.604,41	51.000.000,00	6,00	3,08%	4.218.596,71
15-jun-20	-	3.000.000,00	-	-	7,69%	1.993.986,10	4.993.986,10	48.000.000,00	6,50	3,24%	4.032.972,73
15-dez-20	-	3.000.000,00	-	-	7,94%	1.937.077,36	4.937.077,36	45.000.000,00	7,00	3,38%	3.881.700,51
15-jun-21	-	3.000.000,00	-	-	7,92%	1.801.647,07	4.801.647,07	42.000.000,00	7,50	3,55%	3.661.970,64
15-dez-21	-	3.000.000,00	-	-	8,12%	1.732.821,35	4.732.821,35	39.000.000,00	8,00	3,75%	3.490.197,00
15-jun-22	-	3.000.000,00	-	-	8,10%	1.597.650,06	4.597.650,06	36.000.000,00	8,50	3,92%	3.279.025,35
15-dez-22	-	3.000.000,00	-	-	8,26%	1.511.760,53	4.511.760,53	33.000.000,00	9,00	4,08%	3.110.955,96
15-jun-23	-	3.000.000,00	-	-	8,25%	1.376.311,07	4.376.311,07	30.000.000,00	9,50	4,22%	2.916.468,34
15-dez-23	-	3.000.000,00	-	-	8,23%	1.254.820,95	4.254.820,95	27.000.000,00	10,00	4,35%	2.739.260,46
15-jun-24	-	3.000.000,00	-	-	7,84%	1.075.705,99	4.075.705,99	24.000.000,00	10,50	4,47%	2.534.865,38
15-dez-24	-	3.000.000,00	-	-	7,97%	972.544,14	3.972.544,14	21.000.000,00	11,00	4,58%	2.386.812,27
15-jun-25	-	3.000.000,00	-	-	8,11%	860.774,06	3.860.774,06	18.000.000,00	11,50	4,69%	2.241.304,33
15-dez-25	-	3.000.000,00	-	-	8,25%	754.649,03	3.754.649,03	15.000.000,00	12,00	4,78%	2.105.664,77
15-jun-26	-	3.000.000,00	-	-	8,39%	636.215,75	3.636.215,75	12.000.000,00	12,50	4,86%	1.970.348,43
15-dez-26	-	3.000.000,00	-	-	8,54%	520.692,54	3.520.692,54	9.000.000,00	13,00	4,94%	1.842.942,60
15-jun-27	-	3.000.000,00	-	-	8,69%	395.168,92	3.395.168,92	6.000.000,00	13,50	5,01%	1.717.180,45
15-dez-27	-	3.000.000,00	-	-	8,84%	269.584,54	3.269.584,54	3.000.000,00	14,00	5,08%	1.597.478,33
15-jun-28	-	3.000.000,00	-	-	9,00%	137.201,95	3.137.201,95	-	14,50	5,14%	1.480.715,68
15-dez-28	-	-	-	-	8,59%	-	-	-	15,00	5,20%	-
15-jun-29	-	-	-	-	7,97%	-	-	-	15,50	5,26%	-
15-dez-29	-	-	-	-	8,04%	-	-	-	16,00	5,31%	-
15-jun-30	-	-	-	-	8,10%	-	-	-	16,50	5,36%	-
15-dez-30	-	-	-	-	8,17%	-	-	-	17,00	5,40%	-
jun-31	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	17,50	5,45%	-
dez-31	-	-	-	-	8,31%	-	-	-	18,00	5,49%	-
15-jun-32	-	-	-	-	8,39%	-	-	-	18,50	5,53%	-
15-dez-32	-	-	-	-	8,46%	-	-	-	19,00	5,56%	-
15-jun-33	-	-	-	-	8,54%	-	-	-	19,50	5,60%	-
15-dez-33	-	-	-	-	8,09%	-	-	-	20,00	5,63%	-
15-jun-34	-	-	-	-	7,76%	-	-	-	20,50	5,66%	-
15-dez-34	-	-	-	-	7,79%	-	-	-	21,00	5,69%	-
15-jun-35	-	-	-	-	7,82%	-	-	-	21,50	5,72%	-
15-dez-35	-	-	-	-	7,85%	-	-	-	22,00	5,75%	-
15-jun-36	-	-	-	-	7,88%	-	-	-	22,50	5,77%	-
15-dez-36	-	-	-	-	7,91%	-	-	-	23,00	5,80%	-
15-jun-37	-	-	-	-	7,94%	-	-	-	23,50	5,80%	-
15-dez-37	-	-	-	-	7,97%	-	-	-	24,00	5,79%	-
15-jun-38	-	-	-	-	8,00%	-	-	-	24,50	5,77%	-
15-dez-38	-	-	-	-	8,03%	-	-	-	25,00	5,76%	-
15-jun-39	-	-	-	-	8,06%	-	-	-	25,50	5,75%	-
15-dez-39	-	-	-	-	8,10%	-	-	-	26,00	5,73%	-
15-jun-40	-	-	-	-	8,13%	-	-	-	26,50	5,72%	-
15-dez-40	-	-	-	-	8,17%	-	-	-	27,00	5,71%	-
15-jun-41	-	-	-	-	8,20%	-	-	-	27,50	5,71%	-
15-dez-41	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	28,00	5,71%	-
15-jun-42	-	-	-	-	8,27%	-	-	-	28,50	5,71%	-
15-dez-42	-	-	-	-	8,31%	-	-	-	29,00	5,71%	-
15-jun-43	-	-	-	-	8,35%	-	-	-	29,50	5,71%	-
	75.000.000,00	75.000.000,00	-	750.000,00	-	41.723.568,14	117.473.568,14	-		-	13.267.375,17

TIR(1):	6,30%
Duration(2):	6,80
Modified Duration(3):	6,59
TIR Equivalente(4)	3,38%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000014
MSF nº 115 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1332/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000216/2013-41
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil AG - Viena para o financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha com as seguintes características (fls. 160-161):

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha;

c) Juros e atualização monetária: 3,75% a.a. e 1,0% flat antecipada acrescidos de 6mLibor ;

d) Liberação: US$75.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$ 162.217.500,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 199);

e) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.502, de 10/7/2012 (fls. 09).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 18 a 39) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 167-171) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

PLEG
FLS Nº 000015
2013

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 65)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 64)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 183)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163)	806.872.890,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 162)	162.217.500,00
Saldo:	**1.973.328.322,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 162, 163 e 199)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	162.217.500,00	806.872.890,00	6.612.343.467,62	14,66	91,60
2014	0,00	884.448.490,00	6.851.604.231,48	12,91	80,68
2015	0,00	595.469.400,00	7.099.522.396,98	8,39	52,42
2016	0,00	226.292.620,00	7.356.411.223,18	3,08	19,23
2017	0,00	45.785.500,00	7.622.595.304,09	0,60	3,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 162, 164-166 e 199)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	6.867.972,15	458.160.470,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	7.285.555,38	490.091.790,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	14.489.762,66	481.711.600,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	21.208.295,03	482.854.890,00	7.622.595.304,09	6,61
2018	21.109.387,41	468.540.310,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	20.779.692,02	474.853.450,00	8.184.206.756,59	6,06

2020	20.301.263,39	430.225.520,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	19.657.014,53	412.204.690,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	18.893.183,48	388.392.880,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	17.876.803,46	384.896.450,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	17.168.316,41	356.813.360,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	16.383.422,04	336.145.220,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	15.555.677,25	322.365.510,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	14.625.133,34	311.230.970,00	10.876.057.874,06	3,00
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2028, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 162 e 164-166)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	6.867.972,15	458.160.470,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	7.285.555,38	490.091.790,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	14.489.762,66	481.711.600,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	21.208.295,03	482.854.890,00	7.622.595.304,09	6,61
2018	21.109.387,41	468.540.310,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	20.779.692,02	474.853.450,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	20.301.263,39	430.225.520,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	19.657.014,53	412.204.690,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	18.893.183,48	388.392.880,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	17.876.803,46	384.896.450,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	17.168.316,41	356.813.360,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	16.383.422,04	336.145.220,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	15.555.677,25	322.365.510,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	14.625.133,34	311.230.970,00	10.876.057.874,06	3,00
2028	13.500.875,66	284.573.670,00	11.269.596.704,52	2,64
			Média:	**5,25**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**45,68**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.558.868.900,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 162.217.500,00

PLEG
Fls.Nº 000016
115 2013

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.588.089.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,51**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 179-180) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 181.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2028, com comprometimento anual de 5,25, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 167-171).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 172-176) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011.2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

PGFN/COF 118

PLEG Fls.Nº 000017 MSF nº 115 / 2013

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 184-185), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 178).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 57) e da União (fl. 198).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 58 a 60,186) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 138), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

PGFN/COF 117

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000018
MSF nº 115 / 2013

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

Ministério da Fazenda
Fls. nº 287
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PGFN/COF
116

PARECER SMPL/PGM N.º 109/2013

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2013.

Processo nº. 01.057.644.13.49

Ref.: Análise da minuta de contrato de financiamento externo

EMENTA:

CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – CONTRATO DE GARANTIA - APROVAÇÃO DAS MINUTAS – COMPLEMENTAÇÃO DOS PARECERES ANTERIORES - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - CABIMENTO.

Sr. Procurador Geral,

I - Relatório

1. A Secretaria Municipal de Adjunta de Planejamento e Gestão - SMAPL, encaminha para análise e parecer o presente processo administrativo que trata da análise da minuta do contrato de financiamento a ser celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab, Banco do Brasil S/A.

PLEG
Fls.º 000019
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 228
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
149
PGFN/COF
115

2. Impende destacar que a minuta anteriormente ajustada foi aprovada por esta Procuradoria através dos Pareceres constantes às fls. 109/113; 129/130.

3. Contudo, após novas tratativas mantidas entre o Município de Belo Horizonte; Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e o Banco do Brasil S/A **foi confeccionada nova minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143), alterando/suprimindo determinadas cláusulas.**

4. Ultrapassadas as exigências legais quanto ao financiamento de crédito externo e já devidamente examinadas nos pareceres jurídicos de fls. 109/113; 129/130, notadamente em relação à possibilidade de celebração de contrato em moeda estrangeira, cabe a esta Assessoria, elaborar parecer acerca alterações/modificações havidas na nova minuta do contrato de financiamento.

5. Passemos à análise jurídica das alterações, bem como à minuta do contrato de garantia (fiança).

II - Das alterações ocorridas nova minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143).

6. A presente manifestação tem como objetivo **complementar os pareceres fls. 109/113; 129/130,** vez que a nova minuta do contrato de financiamento sofreu algumas alterações, e que por sua vez, merecem a devida análise por parte desta Assessoria, senão vejamos:

II.I. – Alteração da alínea "e" constante das fls. 53

PLEG
Fls Nº 000020
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 980
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
PGFN/COF
114

7. Inicialmente percebe que foi dada a seguinte redação à alínea "e" constante das fls. 53: *"e) a UNIÃO concederão aval (garantia) para a operação."*. Porém, foi promovida a alteração na citada cláusula, permanecendo a seguinte redação: *"e) a UNIÃO concederá fiança (garantia) para a operação."* – fls. 133.

8. Note portanto que foi substituída a palavra "aval" para "fiança".

II.II. – Alteração do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

9. Vejamos a redação aplicada à minuta anterior:

"(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO: o financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América, e uma única parcela, nada data consignada no Pedido de Desembolso (Anexo I0, que deverá ser útil na praça de Viena, Nova Iorque e Belo Horizonte, ("Data de Desembolso") para crédito em conta corrente do DEVEDOR, no Brasil, conforme instruções contidas no respectivo Pedido de Desembolso.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o compromisso assumido pelo CREDOR em conceder o empréstimo ou de efetuar o desembolso será automaticamente cancelado.

(...)" grifamos

(...)"

PLEG
Fls.Nº 000021
MSF nº 115 / 2013

Fls.nº 292
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
151
PGF/COF 113

10. Contudo, na nova minuta apresentada a expressão: "***Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima***" foi substituída por: "***Na ocorrência de qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo (B) acima***" (fls. 134v).

11. A bem da verdade, a alteração é meramente de ordem literal, vez que as hipóteses apontadas aparecem de forma idêntica nas duas minutas.

II.III. – Supressão do parágrafo primeiro da cláusula quarta

12. Importa destacar que foi suprimido parágrafo primeiro da cláusula quarta (fls. 56), qual seja:

> "CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE JUROS: (...)
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral devendo refletira aquela cobrada pelo CREDOR.
>
> (...)"

11. Note que na nova minuta do contrato de financiamento a mencionada cláusula foi suprimida (fls. 134v).

II.IV. – Alteração da Cláusula Quinta "caput"– do Pagamento de Principal.

PLEG
Fls.Nº 000022
MSF nº 115 / 2013

12. Revela-se oportuno destacar a alteração na cláusula quinta "*caput*", que trata do prazo de amortização do financiamento.

13. Na minuta anterior, constava-se que o pagamento seria realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de agosto e fevereiro de cada ano (fls. 56).

14. Todavia, com a alteração advinda na nova minuta, o prazo para amortização foi estendido para 25 (vinte) e cinco prestações iguais, semestrais e sucessivas referentes ao principal, com vencimentos nos meses ainda a serem definidos (fls. 134v).

15. **Neste particular, sugerimos a manifestação técnica da área competente, a nosso ver, a Secretaria Municipal de Finanças.**

II.IV. – Alteração do parágrafo segundo da cláusula quinta

16. Conforme consta na minuta anterior (fls. 57), o termo "*taxa de intermediação financeira*" foi substituído por "*taxa de gerenciamento*" (fls. 135).

17. Por tratar-se de termos técnicos, ainda que inalterada a taxa estipulada (1%), contudo, entendemos imprescindível a manifestação da área competente sobre tal alteração.

II.V. – Alteração da cláusula nona – autorização para débito em conta

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 115 / 2013

18. Outra alteração substancial se refere à cláusula nona da minuta anterior (fls. 58/59).

Fls.nº 292
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
153
PGF/NCOF
111

19. Assim se encontrava a redação anterior:

"CLAÚSULA NOVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA: A DEVEDORA autoriza, neste ato, o CREDOR, por meio do AGENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 42.143-X, mantida na agência 1615, do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos definidos no quadro constante da Cláusula Quinta, e ao pagamento final da dívida, além da taxa de intermediação financeira, prevista no § 2º da mesma Cláusula Quinta, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Sexta e demais encargos da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando à cargo da DEVEDORA observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DEVEDORA se compromete, neste ato, a manter ativa a conta corrente, citada no caput desta Cláusula Nona, até o encerramento dos compromissos assumidos neste CONTRATO, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pela DEVEDORA no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas."

20. Por sua vez, além de substituição do título da citada cláusula para "*procedimentos de cobrança da dívida*" (fls. 135v/136) , houve significativa alteração nas cláusulas conforme abaixo se transcreve:

"CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA: Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores aos pagamentos dos juros, durante a carência, a que se refere a Cláusula Sexta, os pagamentos dos juros, a que se refere a Cláusula Quarta e a ao pagamento do principal a que se refere a Cláusula Quinta, o CREDOR, via AGENTE, informará o DEVEDOR os valores a serem

PLEG
Fls.Nº 000024
MSF nº 115, 2013

Fls.nº 293
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
154
PGF/NCOF
110

recolhidos, por meio de aviso de cobrança. O DEVEDOR assume o compromisso de realizar todos os pagamentos nas datas aprazadas, sejam de juros ou de principal. Compromete-se, ainda, a avisar o CREDOR, por meio do AGENTE, a impossibilidade de cumprir com suas obrigações financeiras de modo que a garantia da operação possa ser acionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao DEVEDOR, de posse das informações recebidas do AGENTE, efetuar a quitação dos valores das parcelas devidas (sejam de juros durante a carência ou de principal acrescidos de juros no período de amortização), observando as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento via AGENTE, caberá ao DEVEDOR encaminhar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da quitação, autorização para realização do câmbio e débito em conta corrente, mantida junto ao AGENTE, de titularidade do DEVEDOR, que tenha fundos suficientes para a quitação das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recebimento do aviso cobrança não eximirá o DEVEDOR da obrigação de pagar as prestações do principal e demais encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO."

21. Portanto, verifica-se pela leitura da cláusula acima mencionada, que ficaram estabelecidos os procedimentos para cobrança da dívida, tais como fixação dos prazos para pagamento da dívida; prazo para autorização da realização do câmbio e débito em conta corrente, dentre outras condições.

II.VI. – Alteração da cláusula décima – vencimento antecipado

22. Novamente nos deparamos com substancial alteração na cláusula décima (vencimento antecipado) da minuta anteriormente aprovada (fls. 59/60).

PLEG
Fls.Nº 000025
MSF nº 115 / 2013

Fls.nº 294
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
155
PGFN/COF
109

23. Importante trazermos à baila a redação da minuta anterior, para efeito de comparação, senão vejamos:

"CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Se a DEVEDORA não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o CREDOR considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRÁFO ÚNICO – O CREDOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste contrato, quando:

a) a DEVEDORA prestar ao CREDOR e/ou AGENTE através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
b) a DEVEDORA deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do CREDOR e/ou AGENTE, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
c) a DEVEDORA tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao CREDOR e/ou AGENTE;
d) a DEVEDORA aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 06 de junho de 1986;
e) a DEVEDORA deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima Sétima;
f) a DEVEDORA descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste CONTRATO;
g) cessarem ou se tornarem insuficientes a garantia e a DEVEDORA, intimada, se negar a reforça-la dentro do prazo indicado pelo CREDOR; e
h) caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de cumprimento ou execução deste CONTRATO ou para o pagamento no exterior do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso a DEVEDORA deixe de cumprir com a legislação aplicável a este CONTRATO ou ao financiamento em moeda estrangeira;

PLEG
Fls Nº 000026
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 215
Procuradoria Geral/COF
154
PGFN/COF
108

i) ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

j) ocorrer eventos graves que, de comum acordo entre a DEVEDORA e o CREDOR e ou AGENTE, tomem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

k) ocorrer eventos que afetem a capacidade financeira da DEVEDORA; e

l) ocorrer eventos que possam causar prejuízo à imagem do CREDOR."

24. Lado outro, a mesma cláusula, já na nova minuta sofreu significativa mudança em seu texto, conforme se verifica às fls. 136:

"CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Se o DEVEDOR não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o CREDOR notificar o DEVEDOR para fazê-lo em até 60 (sessenta dias), prazo após o qual poderá o CREDOR considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, acrescido do montante suficiente para compensar o credor de quaisquer perdas, custos ou penalidades comprovadamente incorridos. O prazo aqui estipulado não impede o acionamento da garantia, na forma estabelecida no contrato de fiança com a União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o CREDOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste CONTRATO nas hipóteses abaixo, caso notificado o CREDOR para providências e elas não forem adotadas e demonstradas no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a. o DEVEDOR prestar ao CREDOR e/ou AGENTE, através de seus agentes públicos, por meio de documento publico ou particular, informações falseadas de que tenham conhecimento;

b. o DEVEDOR deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do CREDOR e/ou AGENTE, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c. o DEVEDOR tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao CREDOR e/ou ao AGENTE;

PLEG
Fls.Nº 000027
MSF nº 115 / 2013

Fls. nº 296
Rubrica
Procuradoria Geral/COF

158

PGFN/COF
107

d. o DEVEDOR aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06 de junho de 1986;

e. o DEVEDOR deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima sexta;

f. o DEVEDOR descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste CONTRATO;

g. caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de qualquer autoridade governamental brasileira necessário(s) à validade, cumprimento ou execução deste CONTRATO ou para o pagamento do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso o DEVEDOR deixe de cumprir com a legislação aplicável a este CONTRATO ou ao financiamento em moeda estrangeira.

25. Importante asseverar que a redação aplicada à nova minuta (fls. 136) destoa significativamente em relação ao texto anterior.

26. Nesse sentido, note que foram suprimidas as alíneas "g"; "i"; "j"; "k"; "l", constantes da minuta anterior, sendo que a alínea "h" constante da minuta anterior, foi elencada no novo texto como alínea "g".

II.VI. – Alteração da cláusula décima primeira – reembolso das despesas por liquidação ou pagamento antecipado da operação

27. Temos ainda a alteração havida na cláusula décima primeira (reembolso das despesas por liquidação ou pagamento antecipado da operação), com sensível mudança em seu texto (fls. 60).

PLEG
Fls.Nº 000028
MSF nº 115 / 2013

28. No texto anterior a devedora deveria reembolsar ao credor as despesas referentes à liquidação antecipada, em montante suficiente para compensação de quaisquer perdas, custos ou

Fls.nº 297
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
158
PGFN/COF
106

penalidades incorridos, inclusive a expectativa de rentabilidade frustrada do período interrompido do crédito disponibilizado à devedora, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, cuja, quantia será informada por escrito à devedora pelo agente.

29. Contudo, este texto foi suprimido na nova redação aplicada à cláusula décima primeira da nova minuta contratual (fls. 136v), além de ter sido retirado o título "*reembolso de despesas por liquidação*" senão vejamos:

> "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO ANTECIPADO: O DEVEDOR poderá liquidar total ou parcialmente o financiamento, desde que obtidas as autorizações governamentais exigíveis nos termos da legislação brasileira em vigor, mediante solicitação forma ao CREDOR com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
>
> (...)

30. Por sua vez, os parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda (pagamento antecipado da operação) da minutar anterior, foram incluídas na cláusula décima primeira da nova minuta, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> PARAGRÁFO PRIMEIRO – Ao valor a ser liquidado, serão acrescidos os juros calculados até a data do efetivo pagamento. No caso de liquidação parcial, o valor da parcela será de no mínimo 20 % (vinte porcento) do saldo devedor da operação.
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO – O DEVEDOR pagará 2% (dois inteiros por cento) *flat* (à vista) sobre o total do saldo devedor da titulo de *break funding fee*, acrescido do montante suficiente para compensar o CREDOR de quaisquer perdas, custos ou penalidades incorridos, cujo valor do período interrompido do crédito, disponibilizado será informado pelo AGENTE ao DEVEDOR, com

PLEG
Fls.Nº 000029
MSF nº 115 / 2013

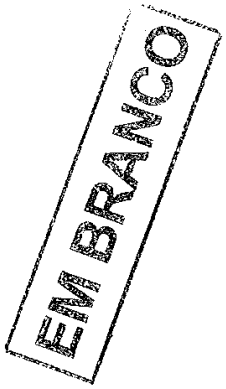
EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls.nº 292
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
PGFN/COF
105

apresentação dos cálculos realizados por escrito, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, nos termos do *caput* desta Cláusula." (grifo nosso)

31. **Novamente esta Assessoria sugere a manifestação por parte da Secretaria Municipal de Finanças, para que manifeste acerca das condições acima apontadas.**

II.VII. – Alteração da cláusula décima terceira (garantia)

32. Aqui, registra-se apenas uma simples alteração da ordem das cláusulas. O texto anterior aplicada à cláusula décima terceira e seu parágrafo único (fls. 62) foi transferido, sem alteração, para a cláusula décima segunda da nova minuta contratual (fls. 136).

II.VIII – Alteração da cláusula décima quarta – do contrato e seus documentos.

33. Para fins de facilitação da análise das alterações havidas na cláusula décima quarta da minuta anterior (fls. 61/62), em relação ao novo texto contratual (fls. 136v/137/137v), apresentamos quadro comparativo:

Documentação	Minuta anterior	Nova minuta
Parecer da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, na forma do MIP, da STN	SIM	SIM
Cópia da lei autorizativa municipal	SIM	SIM
Declaração de cumprimento da EC nº 62	SIM	NÃO
Ofício de cumprimento dos limites e condições expedido pelo STN	SIM	SIM
Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeira Nacional	SIM	SIM

PLEG
Fls.Nº 000030
MSF nº 115 / 2013

Rubrica
PGFN/COF 104

Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS	SIM	SIM
Certidão Conjunta de Regularidade do FGTS, expedida pela CEF	SIM	SIM
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela SRF ou PGFN	SIM	SIM
Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades	SIM	NÃO
Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	SIM	SIM
Declaração acerca da inexistência de infrações à legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho infantil e trabalho escravo	SIM	SIM
Declaração de cumprimento da legislação aplicável às pessoas portadores de deficiência	SIM	SIM
Declaração de legislação trabalhista	SIM	NÃO
Declaração de adimplência junto a União	SIM	SIM
Declaração quanto ao disposto no art. 97 dos ADCT, acrescido da EC nº 62	SIM	SIM
Comprovação de inexistência de inscrição no CEDIN relativo a precatórios judiciais	SIM	SIM

II.IX. – Alteração da cláusula décima quinta – das obrigações da contratada

34. Cumpre esclarecer que o texto da cláusula décima quinta da minuta anterior (fls. 62/63), foi repetido integralmente na redação aplicada da cláusula décima quarta da nova minuta, excetuadas as alíneas "a" e "b" que foram suprimidas no novo texto (fls. 137v).

II.X. – Alteração da cláusula décima sexta – da cessão de direitos e obrigações

35. A cláusula décima sexta da minuta anterior (fls. 62/63), passou a ter a seguinte redação correspondente à cláusula décima quinta da nova minuta:

> "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Pode o CREDOR, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (trustee), uma instituição fiduciária (trust) ou uma

PLEG
Fls.Nº 000031
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 300
Rubrica
Procuradoria Geral/COF
PGFN/COF
103

sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos caso, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o CREDOR necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, do Garantidor. O DEVEDOR não poderá ceder as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do CREDOR."

II.XI. – Alteração da cláusula décima sétima – Sistema de Fiscalização e Comprovação de Aplicação de Recursos.

36. A cláusula décima sexta da nova minuta (fls. 133/138) alterou a cláusula décima sétima da minuta anterior, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao DEVEDOR, cabendo ao AGENTE análise da documentação apresentada;

b) O DEVEDOR deverá apresentar, quando solicitado, notas fiscais, com os devidos atestes de recebimento nas condições acordadas, com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e Liquidação; dos recursos obtidos com este CONTRATO

c) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 01.01.2013 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação dos recursos; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do DEVEDOR e aceite do AGENTE; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do DEVEDOR, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado;

d) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito se dará por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do DEVEDOR, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

PLEG
Fls Nº 000032
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 301
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
PGFN/COT
102

e) No caso de apresentação de recibos ou similares, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, acompanhado da documentação que comprove a desobrigação, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, descrição detalhada do bem ou serviço fornecido e ateste do DEVEDOR, ratificando que o bem ou serviço entregue o foi nas exatas condições contratadas;

f) Quando se tratar de obras de engenharia civil, a CREDORA ou o AGENTE poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o DEVEDOR deverá disponibilizar para o AGENTE, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso;

g) O DEVEDOR deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Municipal (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o AGENTE julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

h) Em relação às obras, o DEVEDOR deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil e alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS; e

i) O DEVEDOR deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias (LP), de instalação (LI) ou operação (LO), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do DEVEDOR ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços."

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEVEDOR obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste CONTRATO e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio DEVEDOR, ao AGENTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de comprovação de aplicação dos recursos estarão sujeitos à análise e aceitação pelo AGENTE segundo os parâmetros legais de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O DEVEDOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PLEG
Fls.Nº 000033
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda
Fls. n 302
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
PGFN/COF
101

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos obtidos por meio deste CONTRATO, o DEVEDOR deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme ANEXO III e Mapa de Comprovação da Aplicação dos Recursos, na forma do ANEXO II.

37. Cumpre registrar que foram suprimidas as alíneas "j" e "k" da cláusula supracitada, e ainda, os parágrafos quinto; sexto; sétimo e oitavo da minuta anterior.

38. Já os parágrafos primeiro; segundo; terceiro e quarto, sofreram alterações substantivas.

II.XII. – Alteração da cláusula décima oitava – vistorias

39. Em relação à cláusula décima oitava (vistorias)da minuta anterior, verifica-se que houve alteração apenas nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTORIAS - O DEVEDOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao AGENTE e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do DEVEDOR e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.

PLEG
Fls.Nº 000034
MSF nº 115/2013

Ministério da Fazenda Fls.nº 303 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

169

PGFN/COF 100

(...)"

40. Foi ainda suprimido o parágrafo quarto constante às fls. 68. Por sua vez, os parágrafos segundo e terceiros permaneceram inalterados pela redação da cláusula décima sétima (fls. 139).

41. A cláusula décima nona da nova minuta (fls. 139v/140) alterou a cláusula vigésima da minuta anterior (fls.68/69) , nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: - Nenhuma ação ou omissão, tanto do CREDOR quanto do AGENTE ou do DEVEDOR, importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer emenda ou modificação nas cláusulas deste CONTRATO deverá ocorrer por meio de Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue mediante comprovação no endereço indicado a seguir:

CREDOR/AGENTE - Agência Setor Público Belo Horizonte:

Endereço: xxxxxxxxxxxx

CEP:xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxx

DEVEDOR

Endereço: xxxxxxxxxxxx

CEP:xxxxxxxx

PLEG
Fls.Nº 000035
MSF nº 115/2013

Fls. 201
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Fls. 165
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PGFN/COF
99

Telefone:xxxxx

As comunicações também poderão ocorrer, mediante correio eletrônico institucional, para endereços a serem fornecidos pelas partes, por meio de correspondência oficial, no dia da assinatura deste CONTRATO."

II.XIII. – Alteração da cláusula vigésima primeira (meio ambiente)

42. A anterior cláusula vigésima primeira (meio ambiente) sofre alterações e passou a ter a seguinte redação correspondente à cláusula vigésima da nova minuta:

> "CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIO AMBIENTE: O DEVEDOR obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO.

II.XIII. – Supressão da cláusula vigésima segunda (resilição ou rescisão)

43. Por derradeiro, registra que a cláusula vigésima segunda (fls. 70) foi suprimida na nova minuta do contrato de financiamento.

PLEG
Fls.Nº 000036
MSF nº 115 / 2013

44. Desta feita, desde que seja apresentada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, esta Assessoria não vislumbra qualquer impedimento à aprovação da minuta do contrato de financiamento, constante às fls. 133/143, e consequente celebração do instrumento.

Município de Belo Horizonte Fls nº 305 Rubrica Procuradoria-Geral

P.G.F/N/C/T 98

Da minuta do contrato de fiança (fls. 131/132)

45. Inicialmente, necessária a devida retificação no preâmbulo da minuta do contrato de garantia (fiança) de fls. 131/132, pois o contrato de garantia será celebrado entre a República Federativa do Brasil (fiadora) e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab (mutuante) , e não com o Município de Belo Horizonte, tal qual se encontra redigido no preâmbulo.

46. O Município de Belo Horizonte exercerá apenas e tão somente a função de órgão interveniente.

47. Superada a recomendação acima apontada, cumpre destacarmos, de forma genérica, que a fiança consiste na forma de garantia em que uma pessoa responda por determinada dívida, caso o devedor não cumpra com a obrigação.

48. Assim encontra-se disposto o art. 818 do Código Civil/02:

> "Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra."

49. Pela leitura da minuta do contrato de fiança a ser celebrado entre Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab e a União Federal, tendo como interveniente o Município de Belo Horizonte, verifica-se que a União, na condição exclusiva de fiadora, responde como devedora solidária, responsabilizando-se por todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento

PLEG
Fls.Nº 000037
MSF nº 115/2013

Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
PGFN/COF
97

do principal, dos juros e demais encargos relativos ao financiamento contraído pelo mutuário, *in casu*, a Administração Municipal, se este por ventura, não honrar com os pagamentos nas datas aprazadas. (CLÁUSULA PRIMEIRA – fls. 131).

50. Importante ainda destacarmos a redação aplicada à CLÁUSULA QUINTA:

> "CLÁUSULA QUINTA – A FIADORA concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do financiamento serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da Republica Federativa do Brasil.
>
> PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela FIADORA, ela se subrogará nos direitos do MUTUANTE contra o MUTUÁRIO e este pagará a quantia devida à FIADORA na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste instrumento"

51. Consta ainda que a fiadora (União) só ficará exonerada da responsabilidade contraída com o mutuante depois de o Município de Belo Horizonte, na condição de mutuário, ter cumprido integralmente, com todas as obrigações financeiras assumidas no contrato de financiamento, conforme estabelecida na CLÁUSULA NONA.

52. Por fim, conclui-se pela leitura da minuta em comento (fls. 131/132), que a fiadora (União Federal) garantirá o pagamento pela Administração, caso esta não consiga honrar com os pagamentos ajustados com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab.

PLEG
Fls.Nº 000038
MSF nº 115 / 2013

53. Em face da possibilidade de se estabelecer gravames sobre bens ou receitas fiscais por parte da fiadora (CLÁUSULA SÉTIMA), recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças manifeste sobre este particular.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

307

Procuradoria-Geral/COF

PGFN/COF 96

54. Portanto, sob o aspecto estritamente jurídico, opinamos favoravelmente à aprovação da minuta do contrato de fiança, constante às fls. 131/132, com a condição exclusiva de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Finanças, em face da especificidade do tema.

III - Conclusão

55. Por todo exposto, considerando a aprovação dos pareceres de fls. 109/113; 129/130, opinamos favoravelmente às alterações havidas na minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143), bem como a minuta do contrato de fiança (fls. 131/132), e consequente celebração dos respectivos instrumentos, **condicionada exclusivamente à manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças acerca das condições técnicas elencadas nos respectivos instrumentos, bem como a necessidade de retificação no preâmbulo da minuta do contrato de fiança.**

56. É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

PLEG
Fls.Nº 000039
MSF nº 115/2013

57. É o nosso entendimento, ao qual submetemos à apreciação superior.

Renato Sérgio Pereira

Assessor Jurídico BM 98.699-6

OAB/MG 85.990

ROSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procuradoria Geral do Município

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fls. 11
República
PGFN/COF
95

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 75,000,000.00 (Setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Brasil S.A, nos termos da Lei Nº 4.131 de 03 de setembro de 1962, destinado à execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 10.502, de 10/07/2012 publicada em 11/07/2012, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que anteriormente a Lei Complementar 101/2000 o Município fez um parcelamento de Jívida com a Construtora Andrade Gutierrez S.A, que foi totalmente paga. Seguem anexos, a Lei Autorizativa Nº 7.639 de 27/01/1999 autorizando a confissão judicial deste parcelamento e o Temo de quitação desta Dívida.

O Município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

PLEG
Fls.Nº 000040
MSF nº 115 / 2013

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro/2012 a dezembro/2012.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de janeiro/2012 a dezembro/2012 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.608.901.653,14	95.888.473,07
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	527.497.238,95	630.088,49
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	263.906.498,03	7.971.000,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.345.310.912,22	103.229.384,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.092.781.463,02	6.092.781.463,02
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,49%	1,69%

PLEG
Fls.Nº 000041
MSF nº 115 / 2013

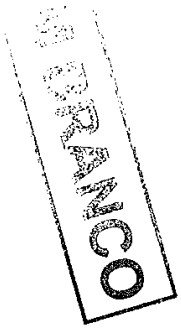
EN BLANCO

PGFN/COF 93

Fls. 2 Rubrica

Declaro que constam da Lei n° 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha., quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha. está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei n° 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
070- PROPAM- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DA BACIA DA PAMPULHA	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cujo Balanço foi concluído porém, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,35%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,81% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,81% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

PLEG
Fls.Nº 000042
MSF nº 115 / 2013

PGFN/COF 92

Fls. 14 Rubrica

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1.000,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013				SALDO TOTAL
			No bimestre		Até o bimestre (b)		(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502,87	0,00		0,00		7.502,87
2	Direitos Futuros	0,00	0,00		0,0		0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502,87	0,00		0,00		7.502,87
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00		0,00		0,00
[illegible]	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00
[illegible]	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00		0,00		0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201,51	-6.102,84		-6.102,84		721.098,67
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.201,51	6.102,84		6.102,84		-721.098,67
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00		0,00		0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00		0,00		0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00		0,00		0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00		0,00		0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00		0,00		0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
CAMPO	**DESPESAS DE PPP**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
18	Do Ente Federado (IV)	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	TOTAL DAS DESPESAS	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781,46	6.244.168,81	6.470.107,56	6.704.221,67	6.946.806,95	7.198.169,93
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI)/(V)	0,58	0,10	0,55	0,53	0,52	0,50
CAMPO	**DESPESAS DE PPP**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	
24	Do Ente Federado (IV)	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (v)	7.458.628,21	7.728.510,91	8.008.159,03	8.297.925,92	8.598.177,73	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV/V)	0,48	0,46	0,45	0,43	0,42	

PLEG
Fls.Nº 000043
MSF nº 115 / 2013

Mat. TC - 1007-1

PGFN/COF 91

Rubrica

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42, da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

PLEG
Fls Nº 000044
MSF nº 115 / 2013

PARECER TÉCNICO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA

1. Introdução

O Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva insere-se no contexto do PROPAM - Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha, criado pela Lei Municipal 9.037/2005 de 14/01/2005 com o objetivo de proceder a recuperação e promover o desenvolvimento ambiental, urbano e econômico da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

O PROPAM tem como meta a melhoria da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha, com obras de infraestrutura nos sistemas de drenagem, viário, esgotamento sanitário, preservação de nascentes, tratamento das áreas degradadas e sob ameaças de erosões e de inundações, bem como de ações de planejamento, monitoramento e controle ambiental, acompanhadas de um programa de educação ambiental.

Visando complementar as intervenções já realizadas na Bacia da Pampulha pelo PROPAM, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o apoio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA lançou o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva.

Assim, para a implementação do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, denominado Pampulha Viva, a PBH necessita de apoio do Banco do Brasil para financiar as seguintes ações: i) drenagem urbana; ii) implantação de ligações domiciliares, redes coletoras e interceptores de esgotos sanitários e recuperação de vias; iii) dragagem de partes da Lagoa da Pampulha e disposição final de sedimentos; iv) tratamento das águas no interior da Lagoa mediante técnicas especificas comprovadas; e v) ações de gestão urbana e ambiental, incluindo monitoramento ambiental, educação ambiental, comunicação social e controle ambiental na bacia em questão.

2. Objetivos do Programa Pampulha Viva

O objetivo geral do Programa Pampulha Viva é promover a recuperação e o desenvolvimento ambiental da bacia, através da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, bem como a revitalização da Lagoa da Pampulha, importante espaço de lazer, cultura e turismo.

Para atingir este objetivo, o programa irá apoiar três conjuntos de ações específicas: (i) revitalização da Lagoa da Pampulha; (ii) garantia do volume e do espelho d'água para manutenção da capacidade de amortecimento de cheia da Lagoa da Pampulha; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais, com a consolidação do sistema de Gestão Urbana e Ambiental.

PLEG
Fls.Nº 000045
MSF nº 115 / 2013

Fls. 16
Rubrica
PGFN/COF
89

3. Interesse Econômico e Socioambiental

Os interesses econômicos e socioambientais das intervenções propostas pelo Programa Pampulha Viva são vários, e somente podem ser entendidos a partir da compreensão de que a cidade moderna constitui-se no *locus* de diversos conflitos econômicos e ambientais resultantes da interação entre a ocupação urbana intensa e não planejada, e seus efeitos sobre o meio ambiente original.

A Bacia Hidrográfica da Pampulha possui uma população de aproximadamente 500.000 habitantes (IBGE, 2010), sendo metade residente em Belo Horizonte e grande número de indústrias localizadas, notadamente, no município de Contagem. A população residente na bacia da Pampulha encontra-se estratificada em diversos níveis socioeconômicos, variando desde o padrão muito baixo até muito alto. Entretanto, a grande maioria da população, cerca de 70%, encontra-se nas faixas de renda baixa e muito baixa. A situação social da população da bacia agravou-se pela precariedade do saneamento básico.

A represa da Pampulha foi construída entre 1936 e 1938, com a 2ª etapa de implantação em 1940, inaugurada em 1943. Constitui-se em um ambiente aquático de marcante beleza cênica, contribuindo para a harmonia paisagística da área urbana na qual ela está inserida. Os principais usos da represa em épocas passadas estavam associados ao abastecimento de água, contenção de cheias e componentes recreativos.

Na década de 40, no entorno da Lagoa foram implantados projetos de Oscar Niemeyer e do paisagista Burle Marx, com participação de artistas de renome como Cândido Portinari e Alfredo Cesquiatti, dentre eles a Igreja de São Francisco, a Casa do Baile e o Museu de Arte Moderna. A região foi transformada em um conjunto arquitetônico, com a incorporação posterior de diversos espaços públicos de lazer, como Jardim Zoológico, os estádios de futebol do Mineirão e poliesportivo do Mineirinho, vários clubes, o Campus da Universidade de Minas Gerais e o Parque Ecológico Promotor José Lins do Rego, inaugurado em 2004.

Assim, com o desenvolvimento da região, a Pampulha passou a desempenhar um relevante papel no contexto urbanístico de Belo Horizonte, passando a ser conhecida no cenário nacional, e até internacional, como um reconhecido conjunto arquitetônico e paisagístico, que, devida a sua importância foi tombado em 1984 pelo Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e, posteriormente, em 1994, pelo Ministério da Cultura.

A Represa da Pampulha, ainda hoje, tem a função hidrológica de amortecer ondas de cheia ou reduzir a vazão de pico dos cerca de 40 cursos d'água que compõem a sua bacia hidrográfica, evitando inundações a jusante.

Nas últimas décadas iniciou-se um marcante processo de degradação da qualidade do ambiente aquático em decorrência do aporte de nutrientes e de matéria mineral, levando à ocorrência dos fenômenos poluidores de eutrofização e assoreamento. Soma-se a isto a ocupação desordenada na bacia de drenagem, onde atualmente vivem cerca de 500.000 pessoas e a limitação de investimentos em saneamento ambiental, conduzindo a um quadro de poluição

PLEG
Fls.Nº 000046
MSF nº 115/2013

Fls. 20
Rubrica

originário das fontes pontuais (notadamente esgotos domésticos e industriais) e difusas de contaminação.

PGFN/COF
88

Disso resultaram danos irreversíveis, como a perda de cerca de 20% do espelho d'água e de 50% do volume d'água da Lagoa, além de prejuízos para a qualidade de suas águas e das de seus afluentes, com impactos negativos para a fauna e para a população em geral.

O agravamento dessa situação e a manifesta necessidade de se reverter o panorama socioambiental vigente na Bacia da Pampulha, levaram a administração municipal a implantar em 1997 o Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha – PROPAM, sendo as primeiras obras iniciadas em 2000.

Também, merece mencionar a criação, em 1999, do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha, sob forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, com supervisão pública, regendo-se pelas normas da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, pelo Estatuto próprio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus instituidores.

O Consórcio, formado pelos municípios de Belo Horizonte e Contagem, com representantes de empresas públicas e privadas, associações civis e pessoas físicas possui como meta o gerenciamento ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha, tendo como principais atividades: (i) viabilizar recursos financeiros para solucionar os problemas ambientais da Bacia; (ii) monitorar a qualidade e a quantidade das águas, acompanhando o resultado das ações implementadas; (iii) promover programas educacionais e de comunicação para o envolvimento das comunidades na recuperação das áreas degradadas e a melhoria das águas; e (iv) apoiar as Prefeituras Municipais e suas concessionárias nas ações de melhoria do saneamento básico e na melhoria de qualidade de vida da região. Com o Consórcio teve-se a oportunidade de integração, de parceria e de união entre as autoridades municipais, a sociedade civil, as empresas privadas, de economia mista e públicas com o objetivo na buscar de soluções conjuntas, visando a recuperação e proteção ambiental da Bacia da Pampulha, de importância estratégica ao desenvolvimento de toda a região.

Em 14/01/2005, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Lei Municipal 9.037/2005, consolidou o PROPAM, com o objetivo de gerir de forma integrada a unidade ambiental "Bacia Hidrográfica da Pampulha", tendo o apoio do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha; e de implementar um plano de intervenções com obras de infraestrutura e ações de planejamento, monitoramento e controle ambiental, acompanhadas de um programa de educação ambiental, melhorarando, consequentemente, as condições de vida da população dos municípios de Belo Horizonte e Contagem.

A mencionada lei também contemplou a delimitação das ADE`s da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo, em conformidade com a Lei nº 7.165/96 do Plano Diretor e N° 7.166/96 da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LPOUS), datadas de 27/08/1996. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto Nº 12.015, de 5/04/2005.

As ADE`s da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo visam a assegurar condições de recuperação e de preservação ambiental da represa da Pampulha, proteção e valorização do patrimônio arquitetônico, cultural e paisagístico e fomento ao potencial turístico da área,

PLEG
Fls.Nº 000047
MSF nº 115 / 2013

Fls. 21
Rubrica
PGFN/COF
87

estabelecendo diretrizes especiais que restringem a sua ocupação, fixando parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados, os quais devem ser sobrepostos aos de zoneamento e sobre eles preponderar tais como: (i) proteção das bacias hidrográficas; (ii) incentivo ou restrição de usos; (iii) revitalização de áreas degradadas estagnadas; (iv) incremento e desenvolvimento econômico e (v) implementação de projetos viários.

Para atender seus objetivos, o PROPAM foi concebido dentro de um contexto global, visando medidas que contribuam para a solução dos problemas existentes, inibindo suas causas diretas e indiretas. Assim sendo, o Programa foi dividido em três subprogramas: (i) Saneamento Ambiental; (ii) Recuperação da Lagoa; e (iii) Planejamento e Gestão Ambiental.

Até o momento, a PMBH já investiu, em termos absolutos, aproximadamente R$ 300 milhões em ações de saneamento ambiental, recuperação da Lagoa e ações de gestão ambiental.

Dentre as intervenções realizadas no âmbito deste programa podem ser citadas as limpezas periódicas na represa, incluindo-se aqui operações de dragagem, a retirada mecânica de macrófitas flutuantes (aguapés), a implantação de programas de monitoramento da qualidade da água, a urbanização de vilas e favelas, melhorias do sistema de resíduos sólidos, a revitalização da orla da represa, a implantação do parque ecológico Promotor Francisco Lins do Rego e da enseada do Jardim Zoológico, o tratamento das águas dos dois principais tributários (córregos Ressaca e Sarandi) mediante a implantação da ETAF (Estação de Tratamento de Águas Fluviais, em 2003) e a criação do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha.

Com os investimentos realizados, o aporte de sedimentos, que provoca o assoreamento da Lagoa, teve redução significativa, com as intervenções na recuperação das áreas degradadas com erosões e com a urbanização de vilas e favelas, passando de um volume estimado na década de 90 de 380.000 m^3/ano para cerca de 100.000 m^3 /ano atualmente.

Embora tenham sido feitos investimentos elevados na dragagem da Lagoa, com a retirada de cerca de 1.800.000 m^3 nestes anos de implantação do PROPAM, o assoreamento ainda continua ocorrendo e se torna a maior ameaça para a manutenção do volume de água e do espelho d'água da Lagoa.

As fotos a seguir mostram a situação nas décadas de 60 e 90 e a evolução do assoreamento nessas últimas décadas.

PLEG
Fls.Nº 000048
MSF nº 115 / 2013

Figura 1 – Fotos ilustrativas da situação da Lagoa da Pampulha nas décadas de 60 e 90 e a evolução do assoreamento nessas últimas décadas.

Ano:1960–Vista da Lagoa sem assoreamento

Ano: 1994–Vista do assoreamento

Evolução do Assoreamento na Enseada dos córregos Ressaca e Sarandi.

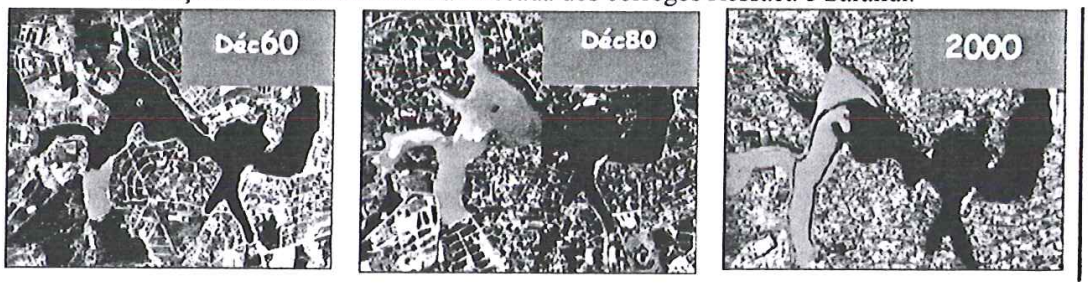

A última grande dragagem da lagoa ocorreu em 2006, com a retirada de 500.000 m^3, sendo realizadas, posteriormente, nos anos de 2007, 2008 e 2009, dragagens de manutenção com a retirada de um total de somente 40.000 m^3. Este volume foi muito inferior ao aporte de sedimentos nesse período (cerca de 400.000 m^3).

O resultado do assoreamento nestes últimos quatro anos pode ser visto nas fotos apresentadas pelas Figuras 2 e 3.

PLEG
Fls.Nº 000049
MSF nº 115 / 2013

Fls. 93
Rubrica

Figura 2 – Foto Ilustrativa do Assoreamento da Lagoa da Pampulha

PGFN/COF
85

Figura 3 - Foto mostrando a área assoreada, com o rebaixamento da lagoa em 1,0 m (Jan/2009)

PLEG
Fls.Nº 000050
MSF nº 115 / 2013

Com relação aos esgotos sanitários, os investimentos realizados também ficaram aquém do necessário, o que explica a baixa qualidade das águas dos córregos que fluem para a Lagoa.

A perda de qualidade das águas da Lagoa se evidencia pelo grave processo de eutrofização instalado, consequência do aporte de esgotos, que leva a um crescimento acelerado de algas, com exalação de maus odores. A Figura 4, a seguir, ilustra a atual situação da lagoa da Pampulha no período de seca, com agravamento nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Figura 4 - Foto da Floração de Algas na Lagoa da Pampulha

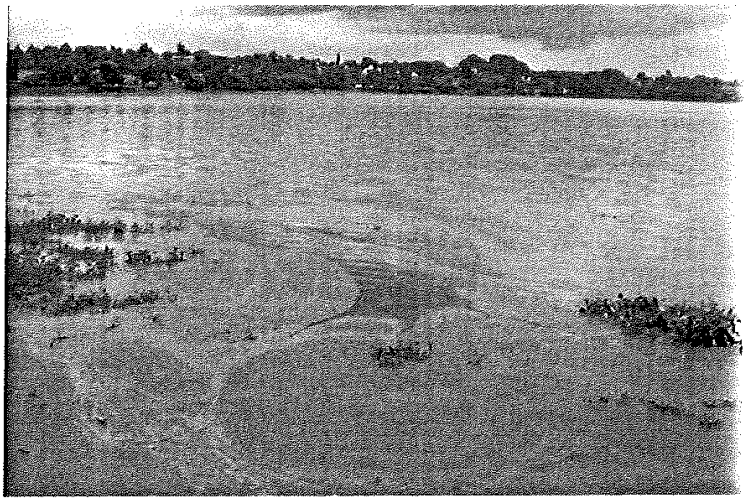

Cabe ressaltar que, embora várias ações propostas pelo PROPAM, já empreendidas por vários órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte, bem como por instituições externas a esta Administração Municipal, muito ainda há que se fazer para o alcance da meta prevista, ou seja, recuperar a qualidade da água da Lagoa da Pampulha ao nível de enquadramento em Classe 2, padrão esse que possibilita a recreação de contato primário, segundo a Deliberação Normativa do COPAM/CERH 01/2008.

Outra questão refere-se à realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil, em 2014, e a consequente exposição de BH na mídia é mais um fator que justifica a necessidade de aceleração do processo de recuperação da Lagoa da Pampulha. Tal se constitui em ação indispensável para a melhoria da qualidade ambiental da região, que abriga o Estádio "Mineirão", que receberá jogos do Mundial no Município.

O Poder Público Municipal tem consciência de que a solução desse grave problema, que tem entre suas causas a utilização inadequada do uso do solo e dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, transcende à sua capacidade de ação, principalmente no aspecto financeiro. Assim, tornou-se imperiosa a necessidade de o Município buscar fontes de financiamento externo para dar continuidade às ações que viabilizem a recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, complementando as intervenções já realizadas na Bacia pelo PROPAM.

PLEG
Fls.: 000051
MSF nº 115 / 2013

Assim, em março de 2012, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, com o apoio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, lançou o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha - PAMPULHA VIVA.

A finalidade do Programa Pampulha Viva é promover recuperação e o desenvolvimento ambiental da Bacia da Pampulha, através da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, e, em especial, promover a recuperação da Lagoa da Pampulha, importante espaço de lazer, cultura e turismo.

As ações propostas implicam em impactos positivos diretos na Lagoa da Pampulha, na melhoria de qualidade das águas do Ribeirão do Onça, e, consequentemente, nas águas do Rio das Velhas e do Rio São Francisco.

Importante mencionar que, o tratamento das Águas da Lagoa da Pampulha proposto pelo Programa Pampulha Viva tem como objetivo acelerar o processo de autodepuração na Lagoa, visando a melhoria da sua qualidade, contribuindo para alcançar o nível de enquadramento em classe 3, com OD não inferior a 5 mg/l, concentração máxima de DBO de 5 mg/l; materiais flutuante virtualmente ausentes e substâncias que comuniquem gosto ou odor virtualmente ausentes e, entre os usos, destinada a recreação de contato secundário, conforme limites estabelecidos pela mencionada DNCOPAM CERH 01/2008.

O conceito de recuperação adotado para as águas da Lagoa da Pampulha pelo Programa Pampulha Viva está associado ao retorno do ambiente aquático às condições adequadas para que os usos desejados possam ser exercidos. Neste aspecto ele difere do conceito de restauração, que está normalmente vinculado a um retorno às condições originais reinantes quando da criação do ambiente aquático.

Os objetivos da recuperação da represa da Pampulha são multifacetados, como é normalmente o caso em gerenciamento de ecossistemas hídricos. Busca-se, em primeira linha, a obtenção de um quadro geral de qualidade que permita o adequado desenvolvimento dos processos intrínsecos ao funcionamento de um ambiente com bom *estado ecológico*. Esta é a terminologia adotada pelo conjunto de 27 países que compõem a União Européia, cujas diretivas de qualidade da água são amplamente consideradas como das mais modernas do mundo. O pressuposto de se atingir uma integridade ecológica compatível com os usos determinados é, portanto o foco central do processo de recuperação. Considerando-se, todavia o grave estado de degradação da qualidade ambiental da represa da Pampulha, entende-se que a obtenção de um pleno sucesso de recuperação deve passar por um paulatino desenvolvimento da estrutura (características físicas, químicas e biológicas) e função (processos como produção primária, respiração, assimilação, decomposição) do ecossistema aquático. Desta forma apresenta-se como lógica a necessidade do estabelecimento de etapas a serem cumpridas em associação com os usos desejados.

No entanto, é preciso acelerar esse processo, uma vez que a auto depuração do lago se configura como um processo extremamente lento, incompatível com as expectativas da cidade, reforçadas pelo calendário que se coloca diante da realização da Copa do Mundo FIFA, em 2014, realizando o tratamento nas águas da lagoa, conforme previsto pelo Programa Pampulha Viva.

PLEG
Fls.Nº 000052
MSF nº 115 / 2013

Neste aspecto destaca-se o objetivo de se atingir uma qualidade da água compatível com o exercício de recreação de contato secundário (sem contato direto com a água, como exemplo pesca, remo, vela) e com os atributos de harmonia paisagística, conforme dispositivos legais correspondentes à Resolução CONAMA 357/05, DN COPAM/CERH 001/08, considerando-se os limites fixados para a Classe 3.

Assim, durante a Copa do Mundo não se vislumbra a designação da represa da Pampulha como um ambiente aquático destinado à *recreação de contato primário*. Em linhas gerais, não será incentivada a balneabilidade na represa da Pampulha, considerando-se os diversos riscos inerentes a esta atividade. Estes possíveis agravos podem ser de natureza física (afogamentos, concussões, ferimentos decorrentes de cortes), química (eventual presença de substâncias tóxicas ou corrosivas) e biológica (enfermidades de veiculação hídrica, toxinas de algas).

No entanto, é importante enfatizar que as várias ações já empreendidas pelo PROPAM, além daquelas propostas pelo Programa Pampulha Viva, principalmente a expansão do sistema de esgotamento sanitário em toda a Bacia Hidrográfica da Pampulha, a redução dos focos de erosão previstos ao longo das margens de alguns cursos d'água que receberão tratamento visando a proteção dos interceptores e as operações de dragagem convergem para a significativa e progressiva melhoria da qualidade das águas da Lagoa no sentido de alcançar os parâmetros e usos de recreação de contato primário, conforme estabelecido na Classe 2 (DN COPAM/CERH 001/2008).

O mesmo se aplica aos cursos d'água da Bacia Hidrográfica da Pampulha, enquadrados na Classe 2, conforme DN COPAM N 20/1997.

Por se tratar de uma bacia situada em área urbana, as ações do Programa trarão impactos positivos diretos para a melhoria da qualidade da vida de sua população, notadamente para as camadas de baixa renda, habitantes de áreas carentes de serviços de infraestrutura e de saneamento básico nos municípios de Belo Horizonte e Contagem. Estas populações encontram-se em grande parte ameaçadas pelos riscos geológicos provocados pelas erosões locais, pelas enchentes e pelas doenças oriundas das condições insalubres às quais estão submetidas.

Importante ressaltar que a manutenção da lagoa da Pampulha é condição fundamental para o amortecimento dos picos de cheias ocorrentes nos períodos chuvosos, protegendo de inundação toda área a jusante da barragem, onde se localizam o aeroporto da Pampulha e inúmeros bairros com expressiva densidade populacional.

Assim, os beneficiários das intervenções do Programa Pampulha Viva são todos os habitantes dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, bem como os situados a jusante dos córregos onde serão realizadas as intervenções de saneamento.

Particularmente, o Programa Pampulha Viva beneficiará cerca 500.000 habitantes que residem na Bacia Hidrográfica da Pampulha, sendo que metade deles reside em Belo Horizonte.

Na fase de operação dos empreendimentos do Programa Pampulha Viva, ou seja, quando todas as obras estiverem concluídas e os planos e programas implementados preveem-se os seguintes impactos:

PLEG
Fls.Nº 000053
MSF nº 115, V013

9

- **Consolidação dos novos valores culturais de enfoque ambientalista**

A busca de mudança no comportamento da população a partir da visão integrada do ambiente e do estabelecimento de uma relação de respeito com os recursos naturais é um aspecto que vem sendo trabalhado desde o início do PROPAM - Subcomponente Planejamento e Gestão Ambiental, com a implementação das ações de educação ambiental desenvolvidas. Essa ação deverá ser intensificada. A consolidação da mudança no comportamento é um impacto positivo e de alta magnitude que deverá ocorrer num período entre médio e longo prazo.

Medida: Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social constantes do PTTS – Meta 2014 para as intervenções relativas ao sistema de esgotamento sanitários e do Componente Melhoria de Gestão Urbana e Ambiental para as demais intervenções.

- **Minimização dos efeitos de inundação**

As intervenções propostas para o tratamento de fundo de vale de alguns córregos, visam à proteção dos interceptores, principalmente no município de Contagem, atuando ainda no sentido de reduzir os picos dos hidrogramas de cheias, visando minimizar os extravasamentos nas calhas desses córregos.

Medida: Operação e manutenção adequados, conforme diretrizes constantes do **Plano Anual de Manutenção da Lagoa da Pampulha,** em elaboração pela SUDECAP. Trata-se de impacto positivo de caráter permanente e significativo onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada das estruturas hidráulicas de micro e macrodrenagem. **Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social.**

- **Redução de sedimentos no leito dos córregos, com Tratamento dos Fundos de Vale de alguns córregos**

O controle dos focos de erosão ao longo das margens e de produção de sedimentos das vertentes com o tratamento dos fundos de vale de alguns córregos, principalmente os localizados no município de Contagem, propiciará a redução de sedimentos na calha dos córregos, promovendo a estabilização das mesmas e contribuindo para o aumento da capacidade de transporte de águas. O tratamento dos taludes das calhas de drenagem, por sua vez, torná-las-á mais resistentes à erosão diminuindo a produção de sedimentos que assoreiam o córrego.

Também a revegetação de áreas destinadas a preservar fundos de vales, incluindo as matas ciliares, impede que a ação dos agentes intempéricos, principalmente as águas de chuva, atuem de forma muito direta por sobre o solo, aumentando a produção de sedimentos. A revegetação favorece ainda uma maior taxa de infiltração de águas de chuva, deixando menor quantidade de águas para o escoamento superficial o qual é o responsável pelo carreamento de sedimentos para as calhas dos rios.

Medida: **Monitoramento de Sedimentos.** Trata-se de impacto altamente positivo e estratégico, na medida em que contribui para reduzir os riscos de inundação, onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada. O **Plano de Manutenção do**

PLEG
Fls.Nº 000054
MSF nº 115/2013

empreendimento verificará a situação das intervenções realizadas, também, no que diz respeito aos sedimentos, de forma a garantir todo o investimento realizado pelo Programa Pampulha Viva.

- **Redução de áreas de risco geológico**

As intervenções que visam o tratamento de focos erosivos e a contenção e estabilidade das margens de alguns córregos irão evitar a desestabilização das mesmas e a consequente geração de áreas de riscos geológico. Além disso, serão relocalizadas 216 famílias residentes na área do empreendimento, sendo a maioria assentada muito próxima às calhas dos córregos e, portanto, sujeitas à inundação. Estas ações diminuirão as áreas hoje consideradas de risco.

Medida: Monitoramento de Focos de Erosão. Trata-se de impacto altamente positivo e estratégico, na medida em que contribui para reduzir os riscos de geração de áreas de risco geológico, onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada do empreendimento, a serem detalhadas no Plano de Manutenção a ser elaborado com a conclusão das obras, de forma a garantir todo o investimento realizado pelo Programa Pampulha Viva.

- **Melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana com as obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário e tratamento de fundo de vale em alguns córregos visando proteção dos interceptores**

A ampliação das redes de esgoto sanitário e a implantação de interceptores promoverão a melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre o ambiente urbano. O mesmo ocorrerá com a ampliação da coleta de lixo possibilitada pela melhoria da acessibilidade em alguns trechos hoje críticos, principalmente no município de Contagem. Além disso, as ações de educação ambiental constantes do PTTS contribuirão também para a melhoria das condições ambientais da área.

Medida: Monitoramento das condições de salubridade. Trata-se de impacto altamente positivo onde a sua dimensão na área da Bacia dentro do município de Belo Horizonte, poderá ser avaliada por meio do Índice de Salubridade Ambiental – ISA, estabelecido pelo Plano Municipal de Saneamento de Belo Horizonte, construído a partir do somatório ponderado de índices setoriais referentes aos cinco aspectos tradicionalmente identificados como componentes do saneamento ambiental – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e controle de vetores. Os resultados do ISA são atualizados a cada dois anos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento da PMBH (COMUSA). Em Contagem, poderá ser avaliado pelos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde desse município.

- **Saneamento dos cursos d'água**

O principal local de ingresso da carga poluidora na lagoa é a foz do córrego Ressaca, que recebe também as águas do córrego Sarandi. As sub-bacias desses dois córregos equivalem a 70% da área total de drenagem. A implantação de redes coletoras e interceptores ao longo do Córrego Sarandi e outros cursos d'água que compõem a Bacia da Pampulha, além de despoluí-los, melhorando assim os problemas sanitários e ambientais, contribuirá para o atendimento da "Meta 2014" de despoluição do Rio das Velhas.

PLEG
Fls.Nº 000055
MSF nº 115 / 2013

A ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com a implantação ligações domiciliares, redes e interceptores de esgotos interligados ao sistema de tratamento de esgotos (ETE Onça) irá alterar a condição dos córregos da Bacia da Pampulha, promovendo o saneamento dos mesmos. Trata-se de um impacto altamente positivo, como é da própria natureza de intervenções desse tipo.

Medida: Acompanhamento do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais dos Tributários Diretos e Indiretos à Lagoa da Pampulha realizado pelo IGAM possibilitará a avaliação da eficácia das intervenções a serem executadas.

- **Melhorias nas condições de saúde da população e redução das doenças transmitidas por veiculação hídrica**

A implantação de redes coletoras e de interceptores, bem como a ampliação da coleta de lixo irão impactar positivamente as condições de saúde da população do entorno, reduzindo índices de morbidade e de mortalidade infantil, na medida em que reduzirão vetores de doenças redutíveis por ações de saneamento. Consequentemente, serão reduzidos dos orçamentos familiares os custos com medicamentos, e dos orçamentos públicos, os gastos com tratamentos de saúde.

Medidas: Monitoramento das condições de salubridade. Trata-se de impacto altamente positivo e sua dimensão deverá ser avaliada por meio da permanente atualização dos indicadores de saúde e doenças de veiculação hídrica fornecidos pelas Secretarias de Saúde das Prefeituras de Belo Horizonte e Contagem.

- **Aumento das despesas familiares com tarifas de saneamento básico**

A Resolução Nº 301 de 30/09/1994 da COPASA instituiu tarifa diferenciada visando a beneficiar a população de baixa renda. De acordo com esta deliberação prevê-se uma redução de até 30% do valor da tarifa básica estabelecida para o consumo de água para domicílios com área inferior a $40m^2$ e cujo consumo não exceda $12m^3$/mês. A tarifa mínima estabelecida pela COPASA para unidades residenciais situadas em áreas não servidas por redes coletoras de esgotos, mas com abastecimento de água, é de R$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos). Com a implantação de rede de esgotos esta tarifa passará a ser o dobro, ou seja, R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos), já que se tributa o mesmo valor da água para o serviço de esgotos. Além desta tarifa, há ainda no município a tarifa social, que cobre áreas de concentração de população de baixa renda, com o valor de R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) quando só há o serviço de água. Com a implantação das redes de esgotos também este valor deverá dobrar e passar a ser R$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos).

Medida: Considera-se que a existência de áreas com tarifas de menor custo, a chamada tarifa social, é a medida mitigadora deste impacto.

- **Melhoria do padrão habitacional da população removida do fundo de vale**

PLEG
Fls.Nº 000056
MSF nº 115 / 2013

As famílias identificadas como potencialmente atingidas pela implantação dos interceptores e do tratamento de fundo de vale para proteção dos mesmos residem em fundos de vale e, portanto, estão dentro das cotas de inundação dos córregos, com acessibilidade precária e ausência de esgotamento sanitário. Em geral, as habitações são precárias, ocupando áreas de risco e cuja remoção significará impacto positivo para estas famílias, já que está prevista sua transferência para novas residências localizadas fora de áreas risco e de melhor padrão construtivo. Além disso, a grande maioria desses imóveis possui problemas relacionados à inexistência de regularização fundiária. A relocalização dessas famílias para áreas com condições ambientais adequadas, com moradias apresentando nível mínimo de conforto e com a propriedade regularizada representa um impacto positivo e relevante para a grande maioria das famílias envolvidas.

Medida: Monitoramento das famílias relocalizadas, de acordo com o PTTS- Meta 2014.

- **Melhoria da acessibilidade e da circulação**

A abertura de vias em alguns fundos de vale, principalmente em Contagem, além de promover a melhoria da acessibilidade local, facilitando o acesso a residências que hoje têm precária situação, impactarão positivamente ao permitir o acesso dos serviços de limpeza urbana.

- **Valorização dos imóveis na área de entorno e alterações no uso e ocupação do solo na área de entorno**

A implantação das obras proporcionará a valorização dos terrenos e imóveis nas áreas de entorno das mesmas, em função da requalificação urbanística decorrente da melhoria das condições ambientais e de acessibilidade à área. Também, as atividades de desassoreamento e tratamento das águas da Lagoa da Pampulha proporcionarão a valorização das áreas de entorno da Lagoa da Pampulha, visto a melhoria das condições de salubridade da região, bem como da vida aquática e restauração do valor cênico e paisagístico da área da lagoa.

Como consequência da valorização das áreas, prevê-se a atração de novos investimentos, que promoverão alterações graduais nas características do uso e ocupação do solo, especialmente no município de Contagem. As alterações poderão surgir pela introdução de melhorias nos imóveis existentes, pela substituição por outros de melhor padrão, ou mesmo pela implantação de novas unidades residenciais e não residenciais.

Medida: Monitoramento das Ações de Comunicação e Mobilização Social constante do **PTTS- Meta 2014** e dos Planos de **Comunicação e Mobilização Social e de Educação Ambiental**. Análise e alterações na legislação de uso do solo pelo Sistema de Gestão Ambiental e Social

- **Melhorias na qualidade de vida da população de Bacia Hidrográfica da Pampulha**

A implantação do Programa Pampulha Viva viabilizará a recuperação e o desenvolvimento ambiental da Bacia, através da (i) despoluição dos córregos, (ii) melhoria da qualidade das águas

PLEG
Fls.Nº 000057
MSF nº 115 / 2019

da lagoa, viabilizando sua integridade ecológica compatível com os usos determinados pela legislação ambiental; (iii) melhoria das condições sanitárias e de salubridade da região, bem como da vida aquática; (iv) controle de inundações proporcionando elevação do nível de segurança da população residente a jusante da lagoa e para o Aeroporto da Pampulha; e (v) em especial, promovendo a recuperação da Lagoa, importante espaço de lazer, patrimônio histórico e cultural.

A implantação das obras e ações previstas pelo Programa Viva beneficiará todos os habitantes dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem. Particularmente, beneficiará e promoverá a melhoria da qualidade de vida de cerca de 500.000 habitantes que residem na Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As melhorias aqui referidas dizem respeito à diminuição de riscos de inundação e à despoluição das águas do córrego, com retirada dos lançamentos de esgotos, o que, consequentemente, representa a diminuição da incidência de doenças redutíveis por ações de saneamento e a de vetores de propagação das mesmas. Além disso, merece comentar os efeitos da mudança de conscientização ambiental, que deverá ser desenvolvida no contexto das ações de mobilização e de educação ambiental.

Medida: Implementação do Plano Anual de Manutenção da Lagoa da Pampulha, após todas as intervenções do Programa. Esse plano, em desenvolvimento pela empresa contratada pela SUDECAP, contem detalhe da organização responsável pela manutenção, como pessoal encarregado, descrição e quantidade dos equipamentos e veículos a serem utilizados nas operações de dragagem, periodicidade e atividades relativas à manutenção e conservação da Lagoa e do seu entorno necessários para estimativa dos custos anual e para um horizonte de 20 anos. **Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social** propiciarão o envolvimento, mobilização e organização socioambiental das populações residentes na bacia da Pampulha, para o desenvolvimento e o exercício de comportamentos co-responsáveis pelo meio ambiente.

Acompanhamento do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais dos Tributários Diretos e Indiretos à Lagoa da Pampulha realizado pelo IGAM possibilitará a avaliação da eficácia das intervenções a serem executadas.

Assim, podemos sintetizar os seguintes impactos econômicos e socioambientais que o Programa Pampulha Viva possui sobre o município de Belo Horizonte e Contagem:

- Consolidação dos novos valores culturais de enfoque ambientalista;
- Minimização dos efeitos da inundação;
- Redução de sedimentos nos leitos dos córregos, com o tratamento de fundo de vale em alguns córregos;
- Redução de áreas de risco geológico;
- Melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana com as obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário e o tratamento de fundo de vale em alguns córregos visando proteção dos interceptores;
- Aumento das despesas familiares com tarifas de saneamento básico;
- Saneamento dos cursos d'água;

PLEG
Fls.Nº 000058
MSF nº 15/2013

PGFN/COF 76

- Melhorias nas condições de saúde da população, com redução das doenças transmitidas por veiculação hídrica;
- Melhoria do padrão habitacional da população removida do fundo de vale;
- Melhoria da acessibilidade;
- Valorização dos imóveis na área de influência das obras do sistema de esgotamento sanitário e do tratamento de fundo de vale;
- Alterações no uso e ocupação do solo na Área de Entorno;
- Melhoria e acréscimo na capacidade do amortecimento de cheias da Represa da Pampulha;
- Solução para enchentes que hoje se verificam nas áreas urbanas adjacentes à Lagoa da Pampulha;
- Elevação do nível de segurança da população residente a jusante da lagoa e para o Aeroporto da Pampulha;
- Melhoria da qualidade da água e consequentemente das condições de salubridade da região, bem como da vida aquática;
- Melhoria da qualidade das águas da Lagoa da Pampulha, viabilizando sua integridade ecológica compatível com os usos determinados pela legislação ambiental;
- Restauração do valor cênico paisagístico da área da lagoa e recuperação do espaço de lazer, patrimônio histórico e cultural;
- Valorização das áreas de entorno da Lagoa da Pampulha;
- Melhorias na qualidade de vida da população de Bacia Hidrográfica da Pampulha.

4. Principais Etapas do Projeto

O Programa Pampulha Viva está consolidado em 04 (quatro) grandes Componentes, que correspondem aos eixos estratégicos de ação do Programa: 1 - Engenharia e Administração, 2 – Custos Diretos; 3 - Imprevistos e 4 – Custos Financeiros, conforme apresentado a seguir.

O período previsto para a execução do Programa Pampulha Viva é de cinco anos, com o cronograma para os desembolsos iniciando em 2013.

4.1 Engenharia e Administração

Esse componente é caracterizado fundamentalmente pela execução de serviços relacionados à coordenação, administração, acompanhamento e avaliação do Programa executados pela Unidade de Execução, com o apoio de empresas de gerenciamento e supervisão de obras. O valor estimado para essa etapa, considerando o período de 3 anos é de U$ 6.158.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil dólares), representando 4,10 % do montante total do projeto. (Vide Quadro 1).

4.2 Custos Diretos - Obras, Serviços e Programas Complementares

Valor Total: U$ 134.141.000,00

Esse componente caracteriza-se pelas seguintes ações:

PLEG
Fls.Nº 000059
MSF nº 115 / 2013

Rubrica
PGFN/COF
75

(i) Desassoreamento e Despoluição da Lagoa da Pampulha – Valor U$ 74.227.000,00

- Desassoreamento da represa por meio de dragagem de cerca de 750.000 m^3 de sedimentos acumulados, visando a recuperação do espelho d' água, a manutenção da capacidade de amortecimento nos picos de cheias e a proteção contra enchentes nas áreas situadas à jusante da barragem. As atividades deverão iniciar em junho de 2013 e o término está previsto para março de 2014.

- Realização do tratamento da água da lagoa, através da solução que se mostrar técnica, econômica e ambientalmente mais adequada, com o objetivo de acelerar o processo de autodepuração visando a melhoria da sua qualidade, contribuindo para alcançar o nível de enquadramento em Classe 3 (DN COPAM CERH 01/2008). As atividades deverão iniciar em agosto de 2013 e o término está previsto para maio de 2014.

(ii) Melhoria da Qualidade dos Cursos d`água

Valor Total: U$ 57.141.000,00 referente à Contrapartida do Município ao Programa

- Implantação de 18.759 m de interceptores, 59.868 m de redes coletoras e 10.653 unidades de conexões domiciliares, complementando o Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia Hidrográfica da Pampulha, contemplando obras nos municípios de Belo Horizonte (11 pontos) e Contagem (21 pontos) visando a universalização dos serviços e a eliminação dos lançamentos clandestinos nas redes de drenagem e nos cursos d'água.

- Implantação de 3.085 m de obras de tratamento de fundo de vale, contemplando a complementação e implantação de redes e dispositivos de drenagem pluvial, implantação de galerias, bueiros, travessias, dentre outras intervenções relacionadas à macrodrenagem em alguns cursos d'água, visando à proteção dos interceptores.

- Remoção, reassentamento e desapropriação de 213 famílias em Contagem e 3 em Belo Horizonte, residentes em áreas de risco de inundação ou com interferência com as obras.

- Implementação do Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, com ações de apoio social, antes, durante e após as intervenções visando a promoção e potencialização nas formas de participação social e comunitária, a mitigação dos impactos negativos da relocalização involuntária, além de favorecer a correta apropriação e uso das melhorias implantadas com as obras.

Importante mencionar que as obras e ações constantes desse subcomponente integram o Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha - Meta 2014, de responsabilidade da COPASA, com recursos obtidos junto ao Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 e correspondem com parte significativa do aporte local ao Programa. As obras iniciaram em julho de 2012 e a previsão de término é dezembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000060
MSF nº 115 / 2013

As atividades relativas à implementação do PTTS iniciaram em 31/08/2012, no Município de Contagem, com a contratação da empresa ASSERT pela COPASA. O período de vigência desse contrato é de trinta meses consecutivos.

A implantação destas obras, em conjunto com as obras em andamento relativas à construção de redes coletoras e interceptores na orla da Lagoa da Pampulha, no valor de R$ 20 milhões, com recursos oriundos do PAC1/Saneamento/Ministério das Cidades, elevará a cobertura urbana de coleta de esgotos para aproximadamente 97% em Belo Horizonte e 95% em Contagem e o índice de tratamento para 100% do esgoto coletado.

(iii) Melhoria da Gestão Urbana e Ambiental

Valor Total: U$ 2.774.000,00

- **Mobilização Social e Educação Ambiental** - Promoção de ações de mobilização social e de educação ambiental na bacia hidrográfica da Lagoa da Pampulha, com a realização de reuniões setoriais, visitas monitoradas às obras com organizações comunitárias e grupo de referência, campanhas porta-a-porta sensibilizantes e organizativas, oficinas, cursos, palestras e eventos educativos relacionados a temas sanitário e ambiental visando à circulação e compartilhamento de informações referentes ao Programa Pampulha Viva e ao envolvimento e fortalecimento socioambiental da população residente na área de intervenção.

- **Monitoramento da Qualidade das Águas da Lagoa e dos Córregos Afluentes** – Consiste em avaliar a eficácia das intervenções do Programa Pampulha Viva no tocante à qualidade das águas da Lagoa da Pampulha e dos cursos d'água afluentes à lagoa e, paralelamente, sua integração à rede de monitoramento dos cursos d'água do município de Belo Horizonte.

- **Monitoramento da Fauna** - consiste no acompanhamento, principalmente, do comportamento da avifauna e da ictiofauna, de modo a assegurar que não ocorra o afugentamento das aves durante as intervenções, e que a integridade ecológica do ambiente aquático seja restabelecida após a sua conclusão, propiciando o retorno da fauna aquática. Cabe ressaltar que os demais segmentos faunísticos que estão presentes na área de influência da lagoa também serão monitorados.

- **Apoio ao Controle Ambiental** – Integra as ações desenvolvidas pelo PROPAM e pelo Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha. Dentre as ações desenvolvidas visando o controle ambiental na Bacia Hidrográfica da Pampulha, podem-se destacar as seguintes ações: identificação e controle de focos erosivos e de bota-foras clandestinos, identificação e proteção de nascentes, verificação de lançamentos de esgotos clandestinos, combate e controle de vetores etc. Também, poderá viabilizar a criação de um Sistema de Informações Ambientais da Bacia da Pampulha – SIABAPA, com a atualização do Diagnóstico Ambiental da bacia – complementando e/ou detalhando estudos já elaborados, visando o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos, da fauna, dos focos de erosão e dos sedimentos provenientes destes.

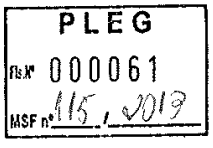

Nesse sentido o Programa Pampulha Viva estabelecerá uma parceira com as entidades que vêm desempenhando as ações de Controle Ambiental na bacia, buscando contribuir de maneira efetiva para o fortalecimento destas ações.

4.3. Imprevistos

Imprevistos: Valor Total: U$ 7.000.000,00
Refere-se a 4,7% do valor total do Programa para fazer frente a imprevistos que possam ocorrer durante a implementação das intervenções.

4.4 Custos Financeiros

Nesse componente o volume de recursos é da ordem de U$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil dólares) – 1,8% do total dos Custos do Programa, destinados ao pagamento de Juros e Comissão de Crédito.

O custo total do Programa Pampulha Viva é de US$ 150 milhões, dos quais o Banco do Brasil financiará 50%, o que corresponde a US$ 75,0 milhões. Os recursos de contrapartida equivalem a 50% ou US$ 75,0 milhões.

O arranjo institucional básico para o Programa tem a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte como mutuário da operação de crédito perante o Banco do Brasil. Como órgão coordenador geral do Programa e ordenador de despesas está a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no âmbito do governo estadual, está diretamente envolvida com o Programa como Unidade Técnica de Apoio, por ser responsável pelos investimentos na ampliação do sistema de esgotamento sanitário, tanto durante a fase de execução das obras, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II obtidos junto ao Ministério das Cidades para o Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha, bem como na sua futura operação, e manutenção quando concluídas.

Também, essa Concessionária será responsável pelas remoções e reassentamentos das famílias localizadas em área de inundação e/ou com interferência com as obras de esgotamento sanitário, tanto no município de Belo Horizonte, quanto em Contagem, bem como pelo desenvolvimento do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS na Bacia da Pampulha, de acordo com o mencionado Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha.

Assim, os recursos de contrapartida correspondentes a US$ 75 milhões serão aportados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e pela COPASA. À PBH, através da SMOBI, cabe coordenar com a COPASA, a provisão de contrapartida local de sua responsabilidade, respeitando o cronograma físico-financeiro previsto.

Destaca-se o Convênio de Cooperação destinado à prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Belo Horizonte, celebrado em 13

PLEG
Fls.Nº 000062
MSF nº 115/2013

de Novembro de 2002, entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

Os recursos alocados nos diversos componentes do Programa estão demonstrados no Quadro 1, apresentado a seguir.

PLEG
Fls.Nº 000063
MSF nº 115 / 2013

QUADRO 1 - CUSTO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA PAMPULHA VIVA

Categoria de Investimento	TOTAL DO PROGRAMA			POR FONTE				% POR FONTE	
				MIL US$		MIL R$			
	MIL US$	MIL R$	%	BB	APORTE LOCAL	BB	APORTE LOCAL	BB	APORTE LOCAL
1. Engenharia e Administração	**6.158**	**12.316**	**4,1%**	**6.158**	**-**	**12.316**	**-**	**4,1%**	**0,0%**
1.1 Unidade Executora	5.024	10.048	3,3%	5.024	-	10.048	-	3,3%	0,0%
1.2 Apoio a Supervisão de Obras	1.134	2.267	0,8%	1.134	-	2.267	-	0,8%	0,0%
2. Custos Diretos	**134.141**	**268.283**	**89,4%**	**65.334**	**68.807**	**130.668**	**137.615**	**43,6%**	**45,9%**
2.1 Desassoreamento e Despoluiçao da Lagoa	**74.227**	**148.454**	**49,5%**	**62.560**	**11.667**	**125.120**	**23.334**	**41,7%**	**7,8%**
2.1.1 Desassoreamento	54.227	108.454	36,2%	42.560	11.667	85.120	23.334	28,4%	7,8%
2.1.2 Tratamento das águas da lagoa	20.000	40.000	13,3%	20.000	-	40.000	-	13,3%	0,0%
2.2 Qualidade dos Cursos de Água	**57.141**	**114.281**	**38,1%**	**-**	**57.141**	**-**	**114.281**	**0,0%**	**38,1%**
2.2 Coletores e Interceptores	57.141	114.281	38,1%	-	57.141	-	114.281	0,0%	38,1%
2.3 Gestão Urbana e Ambiental	**2.774**	**5.547**	**1,8%**	**2.774**	**-**	**5.547**	**-**	**1,8%**	**0,0%**
2.3.1 Mobilização Social e Educação Ambiental	1.526	3.053	1,0%	1.526	-	3.053	-	1,0%	0,0%
2.3.2 Monitoramento da Qualidade da Água	528	1.056	0,4%	528	-	1.056	-	0,4%	0,0%
2.3.3 Monitoramento da Fauna	359	719	0,2%	359	-	719	-	0,2%	0,0%
2.3.4 Apoio ao Controle Ambiental	360	720	0,2%	360	-	720	-	0,2%	0,0%
3. Imprevistos	**7.000**	**14.001**	**4,7%**	**3.508**	**3.492**	**7.017**	**6.984**	**2,3%**	**2,3%**
3.1 Imprevistos	7.000	14.001	4,7%	3.508	3.492	7.017	6.984	2,3%	2,3%
4. Custos Financeiros	**2.700**	**5.401**	**1,8%**	**-**	**2.700**	**-**	**5.401**	**0,0%**	**1,8%**
4.1 Juros	2.563	5.125	1,7%	-	2.563	-	5.125	0,0%	1,7%
4.2 Comissão de Crédito	138	276	0,1%	-	138	-	276	0,0%	0,1%
4.3 F.I.V.	-	-	0,0%	-	-	-	-	0,0%	0,0%
TOTAL	**150.000**	**300.000**	**100%**	**75.000**	**75.000**	**150.000**	**150.000**	**50,0%**	**50,0%**

PLEG
Fls.Nº 000064
MSF nº 115 / 2013

PGFN/COF 71

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 37
Rubrica

Fls. 36
Rubrica
PGFN/COF
70

5. Justificativa para escolha do Banco do Brasil

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ciente que a solução dos graves problemas existentes na Bacia da Pampulha, que tem entre suas causas a utilização inadequada do uso do solo e dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), transcende à sua capacidade de ação, principalmente no aspecto financeiro, elaborou uma Carta Consulta encaminhada à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando autorização a Preparação do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Pampulha para dar continuidade às ações que viabilizem a recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

Além disso, a realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil, em 2014, e a conseqüente exposição de BH na mídia é mais um fator, que justifica a necessidade de aceleração do processo de recuperação da Lagoa da Pampulha. Tal se constitui em ação indispensável para a melhoria da qualidade ambiental da região, que abriga o Estádio "Mineirão", que receberá jogos do Mundial no Município.

Em 08/06/2012, a COFIEX autorizou o Município de Belo Horizonte a preparação do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha e a contrair empréstimo no valor de até US$ 75.000.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Também, em 10/07/2012, foi publicada a Lei Municipal N° 10.502 de 10/07/2012 autorizando o Executivo a contrair com empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional para o financiamento do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Pampulha e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

Entretanto, tendo em vista as incertezas presentes quanto à inclusão do Programa Pampulha Viva na programação conjunta BID/Governo Brasileiro como prioridade para 2013 e diante da urgência em equacionar a recuperação ambiental da Lagoa da Pampulha, a PMBH decidiu-se por captar os recursos em fonte alternativa.

Sendo assim, em 14/12/2012, foi publicada a Resolução da COFIEX nº681 referente ao Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva, de interesse do Município de Belo Horizonte, autorizando a substituição da entidade financiadora, de Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Banco do Brasil – S.A., sem prejuízo dos demais termos da referida recomendação, tendo em vista a necessidade de dar celeridade na contratação da operação de crédito.

PLEG
Fls.Nº 000065
MSF nº 115 / 2013

PGFN/COF 69

6. Análise Custo-Benefício

A Prefeitura espera, levando-se em conta um intervalo de 5 e 10 anos, a taxa interna de retorno superior a 12% ao ano, evidenciando que os benefícios esperados da implantação do Pampulha Viva superam significativamente seus custos.

Os principais benefícios serão oriundos da implantação e/ou complementação das redes de esgotamento sanitário em Belo horizonte e Contagem e na melhoria da qualidade da água da Lagoa da Pampulha, segmentados em usuários da Lagoa (frequentadores atuais) e o restante da população de Belo Horizonte. Também haverá benefícios decorrentes da redução da magnitude dos danos a serem evitados com as ações de dragagem da Lagoa, no que tange às inundações nas áreas a jusante da lagoa.

Espera-se da implantação do Programa Pampulha Viva aumento da arrecadação do IPTU, devido a melhoria das condições urbanas e seus impactos no valor dos imóveis situados na região.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013

Engº Ricardo de Miranda Aroeira
Coordenador Executivo do Programa de Recuperação
Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo:

Marcio Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em ____/____/____

PLEG
Fls.Nº 000066
MSF nº 115, 2013

STN/CODIN/GEIFO
16 ABR 2013
TESOURO NACIONAL
16 ABR 2013
STN/CODIN/GEIFO
codin.df.stn@fazenda.gov.br
Fls. 03
Rubrica
GABINETE DO PREFEITO
PGFN/COF
68

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

GP. EXTER-0136/OF

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013.

Ref.: Encaminhamento de documentação referente à Operação de Crédito Externa – Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

Senhor Subsecretário,

1. Com meus cumprimentos, encaminho a documentação, relacionada abaixo, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos - MIP de março /2013, referente à operação de crédito externa, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos estados Unidos da América) junto ao Banco do Brasil AG. VIENA, para análise de Vossa Excelência e posterior autorização para contratação desse financiamento.

- Lei Autorizativa Lei 10.502 de 10/07/2012;
- Pedido de Verificação de Limites;
- Parecer Técnico;
- Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- Cronograma Financeiro da Operação;
- Certidões emitidas pelo TCEMG;
- Cronograma de Liberação das operações Contratadas, Autorizada e em Tramitação;
- Anexo I da Lei 4.320 de 1964;
- Recomendação da COFIEX.

2. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069; (31) 3277-9253; e pelo e-*mail*: paulo.araujo@pbh.gov.br.

3. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

PLEG
Fls.Nº 000067
MSF nº 115 / 2013

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA - DF

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
97.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1.322, de 18 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 75.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 75.000.000,00 - Município de Belo Horizonte - MG

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 8 de junho de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

PGFN/COF 67

PLEG
Fls.º 000068
MSF nº 115 / 2013

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Fls. 07
Rubrica
DE :
PARA :
6 JAN 2013 11:54 Pág. 2
PGFN/COF 66

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

100ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 681, de 14 de dezembro de 2012.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX nº 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e após deliberação da Comissão em sua 100.ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.322, datada de 18 de maio de 2012, referente ao "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha", de interesse do Município de Belo Horizonte - MG, autorizar a substituição da entidade financiadora, de Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para Banco do Brasil - S.A, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

PLEG
Fls.Nº 000069
MSF nº 115 / 2013

... Centro - BH, até o dia 31 de ano corrente.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2012

Hipérides Dutra de Araújo Ateniense
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 01.100.048.12.76

Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c o artigo 66, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 10.710/01 e, em face da solicitação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, bem como substanciado nos documentos constantes nos autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 25 c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, para formalização de contrato com a EDITORA FÓRUM, com a finalidade de promover o II Congresso de Direito Ambiental e Sustentabilidade, no qual participará procurador municipal, conforme reconhecimento de inexigibilidade de licitação constante à fl.44.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012

Hipérides Dutra de Araújo Ateniense
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa

(Originário do Projeto de Lei nº 2.175/12, de autoria do Execu...

LEI Nº 10.502, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional para o financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional até o montante de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao organismo financeiro, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam os incisos I, alíneas "b" e "d", e II, c/c o § 3º, todos do art. 159 dessa Constituição.

0500.04.062.003.2.028.339036.0300	30.000,00
1021.11.333.132.2.708.339[illegible]0	35.000,00
1021.20.601.132.2.121.3390[illegible]0	32.670,00
2702.28.846.088.3.011.339091.0300	39.290,00
2702.15.453.213.1.272.449051.0400	240.000,00
2702.17.512.229.1.231.449051.0400	6.882.000,00
2702.17.512.229.1.231.449051.0480	7.907.000,00
2800.04.122.141.2.852.339039.0300	2.400.000,00
2805.23.695.086.2.629.339039.0300	200.000,00
4001.04.122.088.2.500.339092.0300	3.428.900,00
1021.08.306.132.2.330.339037.0300	1.000.000,00
	15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$22.248.542,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais):

2700.17.512.229.1.203.449051.0430	1.390.642,00
2702.15.451.209.1.330.449051.0430	1.000.000,00
2702.15.451.210.1.303.449051.0430	4.089.000,00
2702.16.482.225.1.231.449051.0480	3.000.000,00
2702.17.512.229.1.307.449051.0400	9.100.000,00
2702.28.846.088.3.011.339091.0300	240.000,00
2704.16.482.225.1.231.449051.0480	3.428.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte
Paulo Roberto Paixão Bretas
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças

PLEG
Rs.Nº 000070
MSF nº 115/2013

PGFNICOF
65

Poder Executivo

BELO HORIZONTE

Quarta-feira, 11 de julho de 2012 — Diário Oficial do Município

A Gerência de Gestão de Contratos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares NOTIFICA a empresa: OFFICE 2 LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.413.900/0001-87, para, querendo apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta, sob pena de, ponderando-se a conduta apontada e sua lesividade para o Município, lhe serem aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções de ADVERTENCIA/MULTA nos termos da clausula 20, subitens 20.1.1 e 20.1.2 cumulada, se for o caso, com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o poder público e consequente DESCREDENCIAMENTO do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do subitem 20.1.3 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, considerando-se a prática da seguinte conduta:

- Desclassificada por apresentar documento com irregularidade na autenticação (o selo de autenticação do cartório foi recortado e colado na cópia do documento de identidade apresentado).

Ficam franqueadas vistas e cópias dos documentos constantes no referido processo administrativo.

Local para apresentação de defesa: Rua Espírito Santo, 605 - 14 º andar - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - 30160-919

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

Charles Cleyton Gomes Pereira
Gerência de Gestão de Contratos

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSOS INDEFERIDOS

Processo nº 01.011972.99.60
Interessado: Elaine Magda Rodrigues Rocha
Assunto: Compra de área remanescente
INDEFIRO o pleito apresentado por meio do processo 01.011972.99.60, considerando parecer contrário da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.
O processo poderá ser consultado pela requerente no Protocolo da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, localizado à Rua Espírito Santo, nº 605, 17º andar, Centro / BH, até o dia 31 de julho do ano corrente.

Processo nº 01.055434.12.44
Interessado: Marcus Vinicius Galinari
Assunto: Compra de área remanescente
, INDEFIRO o pleito apresentado por meio do processo 01.055434.12.44, considerando parecer contrário da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, bem como impedimento pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, que não permite a um lote ter, ao mesmo tempo, uma frente para via coletora e outra para via arterial. O imóvel lindeiro não possui frente para via arterial.
O processo poderá ser consultado pelo requerente no Protocolo da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, localizado à Rua Espírito Santo, nº 605, 17º andar, Centro / BH, até o dia 31 de julho do ano corrente.

Processo nº 01.061112.87.70
Interessado: Ulysses dos Santos Lemos Filho
Assunto: Compra de área remanescente
INDEFIRO o pleito apresentado por meio do processo 01.061112.87.70, considerando que a área em questão constitui um espaço propício para implantação de pequena praça, conforme interesse demonstrado pela Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste.
O processo poderá ser consultado pelo requerente no Protocolo da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, localizado à Rua Espírito Santo, 605, 17º andar, Centro / BH, até o dia 31 de julho do ano corrente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.501, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União para a execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e a garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), conforme limite estabelecido pela Resolução nº 17/01 do Senado Federal, obedecidas as demais prescrições legais relativas à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º - Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e a alínea "b" do inciso I do art.159, bem como seu § 3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução do Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar como receita no Orçamento do Município a operação de crédito prevista nesta lei e a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.175/12, de autoria do Executivo)

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar outras vinculações próprias do Município, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual de Ação Governamental, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução do Programa.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a consignar como receita no Orçamento do Município a operação de crédito prevista nesta lei e a abrir créditos adicionais ao Orçamento vigente para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.176/12, de autoria do Executivo)

LEI Nº 10.503, DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Empreendedoras e Filhos - Amef.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Empreendedoras e Filhos - Amef.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.203/12, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta)

LEI Nº 10.504, DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.201/12, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta)

DECRETO Nº 14.953, DE 09 DE JULHO DE 2012

Abre aos Orçamentos da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, Créditos Suplementares no valor de R$22.248.542,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a autorização contida no caput do artigo 6º, da Lei Orçamentária nº 10.369, de 30 de dezembro de 2011, e, ainda, as disposições do Decreto nº 14.802, de 17 de janeiro de 2012,
DECRETA:

Art.1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura de Belo Horizonte, em favor de diversos órgãos, Créditos Suplementares no valor de R$22.248.542,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0203.04.131.015.2.779.339014.0300	1.682,00
0300.04.131.015.2.097.339014.0300	1.000,00
0500.04.062.003.2.010.335043.0300	36.000,00
0500.04.062.003.2.011.339039.0300	30.000,00
0500.04.062.003.2.028.339036.0300	35.000,00
1021.11.333.132.2.708.339037.0300	32.670,00
1021.20.601.132.2.121.339037.0300	39.250,00

PGFN/COF 04

PLEG
Nº 000071
MSF nº 115 / 2013

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

PGF/N/COF 63

Quarta-feira, 11 de Julho de 2012 Ano:XVIII - Edição N.: 4108

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.502, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional para o financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional até o montante de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao organismo financeiro, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam os incisos I, alíneas "b" e "d", e II, c/c o § 3º, todos do art. 159 dessa Constituição.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar outras receitas próprias do Município, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual de Ação Governamental, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução do Programa.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a consignar como receita no Orçamento do Município a operação de crédito prevista nesta lei e a abrir créditos adicionais ao Orçamento vigente para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.176/12, de autoria do Executivo)

PLEG
Fls.Nº 000072
MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGNIGEFIS
Fls.
Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM

Quinta-feira, 28 de Janeiro de 1999
Ano V - Edição N.: 814
Poder Executivo

PGFN/COF
62

Secretaria Municipal de Governo - SMGO

LEI Nº 7.639 DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza o Executivo a renegociar débito e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, por meio da Administração Direta e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, autorizado a renegociar o débito proveniente das medições de serviços e obras executadas em face dos contratos para a construção do Túnel da Lagoinha (Contrato DJ 21/84 e seus aditivos), canalização do Ribeirão Arrudas (Contratos DJ 32/79 e DJ 14/87 e seus aditivos e ainda a sub-rogação parcial do Contrato DJ 04/81) e remoção de aguapés na Lagoa da Pampulha (Contrato DJ 119/88), firmados pela SUDECAP com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., objeto das confissões de dívida autorizadas pela Lei nº 5.371, de 10 de novembro de 1988.

Art. 2º - A dívida renegociada deve ter por limite de valor, expresso em termo de rerratificação das confissões de dívida mencionadas no artigo anterior, o montante de R$ 143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), moeda de janeiro de 1999, com prazo de pagamento de 14 (quatorze) anos, em parcelas anuais, vencendo a primeira em 31 de janeiro de 1999 e as demais na mesma data nos anos subseqüentes.

Parágrafo único - Sobre o montante do débito incidirão, a partir de 31 de janeiro de 1999, correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M - e juros de 9% (nove por cento) ao ano.

Art. 3º - O número de parcelas convencionadas no termo de rerratificação poderá ser reduzido se houver disponibilidade de recursos financeiros, bem como poderá o Executivo realizar operação financeira ou creditícia, alienação de ativos ou outra forma de pagamento ajustada, desde que autorizadas em lei específica, com vistas à quitação parcial ou integral da obrigação.

Art. 4º - Ficam o Executivo e a SUDECAP autorizados a transigir em Juízo com vistas à extinção por acordo da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 02491830944-4, ajuizada pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. perante o Juízo da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, ora em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, em fase de recurso especial.

Art. 5º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo estabelecido para pagamento, as dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes da rerratificação das confissões de dívida de que trata esta Lei.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1999

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 928/98, de autoria do Executivo)

PLEG
Fls. Nº 000073
MSF nº 115 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em ____/____/____

TESOURONACIONAL

NOTA Nº 2142 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 15 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

[...]

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

[...]

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar tecnicamente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 15/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

PGFN/COF 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Fls nº Rubrica

Fazenda Tesouro Nacional Fls. 56 Rubrica

PLEG Fls.Nº 000074 MSF nº 115 / 2013

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COORDINGEFO — Fls. 504 — Rubrica

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar a COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em ____/____/____

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1141 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

PLEG
Fls.Nº 000075
MSF nº 115 / 2013

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

PGFN/COF 59

185

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

PLEG
Fls.Nº 000076
MSF nº 115 / 2013

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000216/2013-41
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Nota nº 269/2013/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco do Brasil AG - Viena para Financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha com as seguintes características (fls. 04-05):

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha;
c) Liberação: US$ 75.000.000,00 em 2013, equivalentes a R$ 150.000.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de R$ 2,00/US$, de 29/04/2013 (fl. 66)
d) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
g) Juros: Libor Semestral acrescidos de 3,75% a.a.
h) Comissão de intermediárias (flat): 1,0% do valor do financiamento;
h) Lei autorizadora: nº 10.502, de 10/07/2012 (fls. 09).

PLEG
Fls.Nº 000077
MSF nº 115, 2013

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 65)	R$ 1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 64)	R$ 390.142.468,47
Saldo:	**R$ 914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 63)	R$ 3.060.560.538,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 52)	R$ 849.013.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08)	R$ 150.000.000,00
Saldo:	**R$ 2.061.547.538,00**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08 e 52)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	150.000.000,00	849.013.000,00	6.431.891.211,19	15,53
2014	0,00	755.298.170,00	6.664.622.498,04	11,33
2015	0,00	418.351.990,00	6.905.774.924,19	6,06
2016	0,00	130.022.880,00	7.155.653.199,80	1,82
2017	0,00	44.086.080,00	7.414.573.060,66	0,59

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

STN/COREM Fls. 40 Rubrica
PGFN/COF 57

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08 e 53 a 55)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.754.357,34	628.456.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	7.505.580,82	450.767.260,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	7.505.580,82	460.409.370,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	19.376.443,72	427.249.020,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	18.756.256,54	429.017.090,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	18.155.810,08	414.222.810,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	17.555.363,60	413.210.220,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.968.077,62	368.623.220,00	8.248.913.376,27	4,67
2021	16.354.470,68	351.663.960,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	15.754.024,20	329.802.190,00	8.856.670.188,48	3,90
2023	15.153.577,74	334.540.180,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	14.559.711,52	326.082.920,00	9.509.204.818,80	3,58
2025	13.952.684,80	305.575.030,00	9.853.285.494,57	3,24
2026	13.352.238,34	291.899.460,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	12.751.791,88	280.989.600,00	10.579.247.946,68	2,78
			Média:	**5,07**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2028, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08 e 53 a 55)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.754.357,34	628.456.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	7.505.580,82	450.767.260,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	7.505.580,82	460.409.370,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	19.376.443,72	427.249.020,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	18.756.256,54	429.017.090,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	18.155.810,08	414.222.810,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	17.555.363,60	413.210.220,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.968.077,62	368.623.220,00	8.248.913.376,27	4,67
2021	16.354.470,68	351.663.960,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	15.754.024,20	329.802.190,00	8.856.670.188,48	3,90
2023	15.153.577,74	334.540.180,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	14.559.711,52	326.082.920,00	9.509.204.818,80	3,58
2025	13.952.684,80	305.575.030,00	9.853.285.494,57	3,24
2026	13.352.238,34	291.899.460,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	12.751.791,88	280.989.600,00	10.579.247.946,68	2,78
2028	6.449.101,06	255.577.950,00	10.962.047.018,94	2,39
			Média:	**4,90**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

PLEG Fls.Nº 000078 MSF nº 115, 2013

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.092.781.463,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.119.370.537,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.196.772.120,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 150.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.466.142.657,47
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 49-50) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 51.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,07 e para o período de 2013 a 2028, com comprometimento anual de 4,90, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 40 a 47) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

8. Cabe informar que, em resposta ao Memorando nº 211/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em que foi solicitada a Capacidade de Pagamento do Município, a COREM respondeu em por meio do Memorando nº 96/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF que a análise solicitada será encaminhada oportunamente.

STN/COPEM Fls. 01 Rubrica

8. Por tratar-se de operação com Garantia da União, porém, de cunho comercial com banco privado, não é de competência da SEAIN/MP realizar acompanhamento dessa operação, uma vez que a sua alçada restringe-se programas e projetos financiados por agencia de governo e com organismo multilateral de crédito. Assim, o assunto deve ser tratado somente no âmbito do Ministério da Fazenda, cabendo a PGFN, solicitar agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação formal de contrato. A STN dando o seu aceite, as reuniões são formalmente agendadas, sendo o entendimento entre a STN e PGFN feitos por email.

PGFN/COF 56

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PLEG Fls.Nº 000079 MSF nº 115 / 2013

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 14 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

Nota nº 736/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 09 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

Processo nº 17944.000147/2012-94

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 03 e 04 de abril de 2013, no escritório de representação local do BIRD em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 538/560.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0352/OF, de 15/05/2012, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 195/196:

a) Valor do empréstimo: US$ 200.000.000,00 (desembolso único);
b) Valor da contrapartida: não há;
c) Amortização: 50 parcelas semestrais (300 meses);
d) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
e) Taxa de Juros: LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,47% a.a;
f) Comissão à vista: 0,25% a.a calculados sobre o valor total do empréstimo;
g) Juros de Mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;
h) Outras Informações: Produtos de cobertura de risco: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

4. Segue em anexo planilha referente ao cálculo estimativo do custo efetivo da operação.

PLEG
Fls.Nº 000080
MSF nº 115 / 2013

TESOURONACIONAL

5. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Confere com os autos do proc...
PGFN/COF
Em____/____/____

TESOURONACIONAL

Nota nº 737/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Em 09 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha. Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.000216/2013-41

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre a entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A citada negociação ocorreu nos dias 26 e 27/06/2013 e foi concluída no dia 27 de agosto na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 109/123.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício Nº GP. EXTER-0136/OF, de 12/04/2013, do Sr. Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 03:

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Liberação: US$ 75.000.000,00 em 2013,
c) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
d) Amortização: 25 parcelas semestrais (144 meses);
e) Juros: Libor Semestral acrescidos de 3,75% a.a;
f) Comissão de intermediárias (flat): 1,0% do valor do financiamento.

PLEG
Fls.Nº 000081
MSF nº 115 / 2013

4. É de se esclarecer que toda a documentação encaminhada anteriormente deverá refletir a substituição da entidade financiadora, de Banco do Brasil S.A. para Banco do Brasil AG – Viena.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 5,77% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

TESOURONACIONAL

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 8), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORRÊA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 04 / 11 / 13

Fls. nº 153
Rubrica

TESOURONACIONAL

PGFN/COF
53

Nota nº 753/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

Processo nº 17944.001466/2012-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 12 e 13 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 169/230.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0134/OF, de 12/04/2013, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 101/102:

a) Valor do empréstimo: US$ 55.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 55.000.000,00;
c) Desembolso – 5 anos
d) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
e) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,9% a.a;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

PLEG
Fls.Nº 000082
MSF nº 115 / 2013

TESOURONACIONAL

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,8% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 102), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

134

PGFN/COF 52

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	ORENURBS	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BID	
Valor Total	US$	110.000.000,00
Empréstimo:	US$	55.000.000,00
Contrapartida	US$	55.000.000,00

Data de Análise pela STN: 18-set-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	1.375.000,00
Data 1ª Amortização		15/02/19
Data Última Amortização:		15/08/38
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,27%	
Custo BID de Mitigação:	0,06%	
Spread Atual	0,90%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	$	-

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Curva Soberana Zero
15-dez-13	3.002.155,00	-	-	-	1,17%	-	-	3.002.155,00	-	0,00%	(3.002.155,00)
15-fev-14	9.073.922,50	-	22.387,99	-	0,94%	4.872,58	27.260,54	12.076.077,50	0,50	0,83%	(9.042.188,03)
15-ago-14	9.073.922,50	-	53.952,99	-	1,14%	68.950,72	122.903,71	21.150.000,00	1,00	1,09%	(8.695.445,73)
15-fev-15	6.546.910,54	-	43.252,78	-	1,43%	154.101,41	197.354,19	27.696.910,54	1,50	1,71%	(6.251.141,21)
15-ago-15	6.546.910,54	-	34.318,47	-	1,64%	228.667,32	262.985,79	34.243.821,07	2,00	2,02%	(6.094.107,06)
15-fev-16	6.006.958,94	-	18.846,23	-	2,04%	356.926,17	375.771,39	40.250.780,01	2,50	2,20%	(5.379.166,32)
15-ago-16	6.006.958,94	-	11.049,25	-	2,60%	529.243,25	540.292,50	46.257.738,95	3,00	2,33%	(5.144.832,19)
15-fev-17	8.742.261,05	-	-	-	3,12%	738.357,18	738.357,18	55.000.000,00	3,50	2,49%	(7.413.085,89)
15-ago-17	-	-	-	-	3,71%	1.026.682,78	1.026.682,78	55.000.000,00	4,00	2,83%	931.286,76
15-fev-18	-	-	-	-	4,13%	1.161.027,42	1.161.027,42	55.000.000,00	4,50	3,10%	1.025.551,99
15-ago-18	-	-	-	-	4,51%	1.248.317,35	1.248.317,35	55.000.000,00	5,00	3,31%	1.074.213,72
15-fev-19	-	1.375.000,00	-	-	4,82%	1.354.458,38	2.729.458,38	53.625.000,00	5,50	3,52%	2.285.352,36
15-ago-19	-	1.375.000,00	-	-	5,06%	1.370.219,22	2.745.219,22	52.250.000,00	6,00	3,79%	2.229.161,25
15-fev-20	-	1.375.000,00	-	-	5,26%	1.405.759,41	2.780.759,41	50.875.000,00	6,50	4,03%	2.181.792,14
15-ago-20	-	1.375.000,00	-	-	5,42%	1.395.054,51	2.770.054,51	49.500.000,00	7,00	4,22%	2.100.768,26
15-fev-21	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.387.299,65	2.762.299,65	48.125.000,00	7,50	4,42%	2.022.211,88
15-ago-21	-	1.375.000,00	-	-	5,55%	1.343.935,41	2.718.935,41	46.750.000,00	8,00	4,69%	1.913.212,75
15-fev-22	-	1.375.000,00	-	-	5,60%	1.337.885,49	2.712.885,49	45.375.000,00	8,50	4,93%	1.827.177,41
15-ago-22	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	1.295.651,04	2.670.651,04	44.000.000,00	9,00	5,14%	1.722.859,12
15-fev-23	-	1.375.000,00	-	-	5,70%	1.281.273,63	2.656.273,63	42.625.000,00	9,50	5,31%	1.641.394,05
15-ago-23	-	1.375.000,00	-	-	5,77%	1.236.395,35	2.611.395,35	41.250.000,00	10,00	5,43%	1.550.694,91
15-fev-24	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.155.248,45	2.530.248,45	39.875.000,00	10,50	5,55%	1.444.901,59
15-ago-24	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	1.078.090,88	2.453.090,88	38.500.000,00	11,00	5,65%	1.347.706,87
15-fev-25	-	1.375.000,00	-	-	5,48%	1.078.375,95	2.453.375,95	37.125.000,00	11,50	5,74%	1.296.181,62
15-ago-25	-	1.375.000,00	-	-	5,61%	1.047.714,80	2.422.714,80	35.750.000,00	12,00	5,83%	1.231.687,81
15-fev-26	-	1.375.000,00	-	-	5,75%	1.050.876,48	2.425.876,48	34.375.000,00	12,50	5,90%	1.185.939,61
15-ago-26	-	1.375.000,00	-	-	5,89%	1.018.030,48	2.393.030,48	33.000.000,00	13,00	5,98%	1.125.792,69
15-fev-27	-	1.375.000,00	-	-	6,04%	1.017.956,60	2.392.956,60	31.625.000,00	13,50	6,04%	1.082.581,33
15-ago-27	-	1.375.000,00	-	-	6,18%	982.902,16	2.357.902,16	30.250.000,00	14,00	6,11%	1.026.464,77
15-fev-28	-	1.375.000,00	-	-	6,33%	979.374,87	2.354.374,87	28.875.000,00	14,50	6,16%	985.616,08
15-ago-28	-	1.375.000,00	-	-	6,49%	947.394,93	2.322.394,93	27.500.000,00	15,00	6,22%	935.333,98
15-fev-29	-	1.375.000,00	-	-	5,59%	785.531,45	2.160.531,45	26.125.000,00	15,50	6,27%	836.765,55
15-ago-29	-	1.375.000,00	-	-	5,37%	705.947,60	2.080.947,60	24.750.000,00	16,00	6,32%	775.522,23
15-fev-30	-	1.375.000,00	-	-	5,43%	687.410,18	2.062.410,18	23.375.000,00	16,50	6,36%	739.127,94
15-ago-30	-	1.375.000,00	-	-	5,49%	645.659,47	2.020.659,47	22.000.000,00	17,00	6,40%	696.829,62
15-fev-31	-	1.375.000,00	-	-	5,56%	624.724,35	1.999.724,35	20.625.000,00	17,50	6,44%	653.153,63
15-ago-31	-	1.375.000,00	-	-	5,62%	582.591,35	1.957.591,35	19.250.000,00	18,00	6,48%	624.674,95
15-fev-32	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	559.132,71	1.934.132,71	17.875.000,00	18,50	6,62%	593.510,07
15-ago-32	-	1.375.000,00	-	-	5,75%	519.468,35	1.894.468,35	16.500.000,00	19,00	6,55%	559.273,01
15-fev-33	-	1.375.000,00	-	-	5,82%	490.490,75	1.865.490,75	15.125.000,00	19,50	6,58%	529.588,69
15-ago-33	-	1.375.000,00	-	-	5,88%	447.474,45	1.822.474,45	13.750.000,00	20,00	6,61%	497.844,53
15-fev-34	-	1.375.000,00	-	-	5,18%	364.200,17	1.739.200,17	12.375.000,00	20,50	6,64%	459.867,63
15-ago-34	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	320.354,92	1.695.354,92	11.000.000,00	21,00	6,67%	428.536,27
15-fev-35	-	1.375.000,00	-	-	5,17%	290.837,95	1.665.837,95	9.625.000,00	21,50	6,70%	404.918,61
15-ago-35	-	1.375.000,00	-	-	5,20%	251.504,90	1.626.504,90	8.250.000,00	22,00	6,72%	380.431,11
15-fev-36	-	1.375.000,00	-	-	5,22%	220.204,69	1.595.204,69	6.875.000,00	22,50	6,75%	358.793,59
15-ago-36	-	1.375.000,00	-	-	5,25%	182.386,39	1.557.386,39	5.500.000,00	23,00	6,77%	336.990,19
15-fev-37	-	1.375.000,00	-	-	5,27%	148.243,43	1.523.243,43	4.125.000,00	23,50	6,79%	317.021,00
15-ago-37	-	1.375.000,00	-	-	5,30%	109.910,43	1.484.910,43	2.750.000,00	24,00	6,81%	297.653,54
15-fev-38	-	1.375.000,00	-	-	5,33%	74.867,89	1.449.867,89	1.375.000,00	24,50	6,82%	279.745,23
15-ago-38	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	37.010,98	1.412.010,98	-	25,00	6,84%	262.400,96
15-fev-39	-	-	-	-	5,38%	-	-	-	25,50	6,85%	-
15-ago-39	-	-	-	-	5,41%	-	-	-	26,00	6,87%	-
15-fev-40	-	-	-	-	5,44%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-ago-40	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-fev-41	-	-	-	-	5,50%	-	-	-	27,50	0,07%	-
15-ago-41	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	28,00	0,07%	-
15-fev-42	-	-	-	-	5,56%	-	-	-	28,50	0,07%	-
15-ago-42	-	-	-	-	5,59%	-	-	-	29,00	0,07%	-
15-fev-43	-	-	-	-	5,63%	-	-	-	29,50	0,07%	-
	55.000.000,00	55.000.000,00	183.807,66	-	-	37.328.995,28	92.512.802,94	-	-	-	(7.014.630,39)

TIR(1):	4,80%
Duration(2):	11,64
Modified Duration(3)	11,37
TIR Equivalente(4)	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000083
MSF nº 115 / 2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnil/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		**1.696.075.342**

Ministério da Fazenda Fls. nº 4 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
PGFN/COF 51
PLEG Fls.Nº 000084 MSF nº 115 / 2013

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{SIMULADO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{SIMULADO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

Ministério da Fazenda
Fls. nº 217
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM
PGFN/COF
50

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}21 \leq (1 - 0{,}34) \times 55\%$ $0{,}21 \leq 0{,}36$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $1{,}28\% \leq (10\% - 6{,}20\%) \times 55\%$ $1{,}28\% \leq 2{,}09\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

PLEG
Fls.Nº 000085
MSF nº 115/2013

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,8
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,844

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. nº 213
Rubrica
Tesouro Nacional

PGFN/COF
49

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.939.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	(0,1)
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	(455.011.432,98)
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,81	5.994.149.537,80	6.653.058.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61

ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
20%	30%	50%

PLEG
Fls.Nº 000086
MSF nº 115 / 2013

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Ministério da Fazenda
Fls. nº 21
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF
48

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

PLEG
Fls.Nº 000087
MSF nº 115 / 2013

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda Fls. nº 215 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

COGFN/COF 47

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

PLEG Fls.Nº 000088 MSF nº 115, 2013

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.552.241.237,26**	**0,00**	**0,00**	**5.552.241.237,26**
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**6.092.781.463,02**	**0,00**	**0,00**	**6.092.781.463,02**
(+) Receita Corrente	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 21
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM/STN

PGFN/COF
46

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº 115 / 2013

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Receitas Financeiras	41.117.173,49	0,00	0,00	41.117.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
(-) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

Ministério da Fazenda
Fls. nº 21
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM
PGFN/COF
45

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**63.339.881,22**	**0,00**	**0,00**	**63.339.881,22**
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.420,99	0,00	0,00	56.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	207.033.179,35	0,00	0,00	207.033.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-155.019.437,98**	**0,00**	**0,00**	**-155.019.437,98**
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,34	0,00	0,00	607.834.907,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.301.193.513,05	0,00	0,00	1.301.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

PLEG
Fls.Nº 000090
MSF nº 115 / 2013

PLEG
Fls.Nº 000089
MSF nº

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 21
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF
44

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.008.578.926,67**	**0,00**	**0,00**	**2.008.578.926,67**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+)Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
( )Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
( )Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
( )Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
( ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

PLEG
Fls.Nº 000091
MSF nº 115 / 2013

Pg. n.º 16 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

Ministério da Fazenda
Fls. nº 214
Rubrica
Tesouro Nacional - COREM
PGFN/COF 43

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.858.229.015,39	0,00	0,00	2.858.229.015,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.969,81	0,00	0,00	431.051.969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.491.935,55	0,00	0,00	1.491.935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS ==> RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) – (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

PLEG
Fls.Nº 000092
MSF nº 115/2013

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
(+)Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+)Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+)Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 224
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM
PGFN/COF
42

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	599.734.202,46	0,00	0,00	599.734.202,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.622.669,54	0,00	0,00	832.622.669,54

PLEG
Fls.Nº 000093
MSF nº 115 / 2013

Pg. n.º 20 de 28 da Nota n.º 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013.

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(+) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(+) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(+) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(+) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 224
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM/STN
DEFIN/COFI

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	**372.110.498,27**	**0,00**	**0,00**	**372.110.498,27**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**128.668.746,16**	**0,00**	**0,00**	**128.668.746,16**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**236.466.467,95**	**0,00**	**0,00**	**236.466.467,95**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**6.975.284,16**	**0,00**	**0,00**	**6.975.284,16**

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	**392.567.692,79**	**0,00**	**0,00**	**392.567.692,79**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**135.664.265,43**	**0,00**	**0,00**	**135.664.265,43**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**248.674.016,03**	**0,00**	**0,00**	**248.674.016,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**8.229.411,33**	**0,00**	**0,00**	**8.229.411,33**

PLEG
Fls.Nº 000094
MSF nº 115 / 2013

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**432.619.007,56**	**0,00**	**0,00**	**432.619.007,56**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**155.644.338,35**	**0,00**	**0,00**	**155.644.338,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.893,25	0,00	0,00	139.446.893,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**271.266.969,32**	**0,00**	**0,00**	**271.266.969,32**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**1.567.037,75**	**0,00**	**0,00**	**1.567.037,75**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**4.140.662,14**	**0,00**	**0,00**	**4.140.662,14**

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**389.731.183,23**	**0,00**	**0,00**	**389.731.183,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 22
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM
PGFN/COF
40

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**426.259.991,83**	**0,00**	**0,00**	**426.259.991,83**
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,88	0,00	0,00	360.018.508,88
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**507.484.248,87**	**0,00**	**0,00**	**507.484.248,87**
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.884.934.998,01**	**0,00**	**0,00**	**1.884.934.998,01**
(+) Receita Tributaria	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00	0,00	0,00

PLEG
Fls.Nº 000095
MSF nº 115 / 2013

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**2.201.476.133,31**	**0,00**	**0,00**	**2.201.476.133,31**
(+) Receita Tributária	1.965.809.176,84	0,00	0,00	1.965.809.176,84
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.528,48	0,00	0,00	14.747.528,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**2.468.672.978,21**	**0,00**	**0,00**	**2.468.672.978,21**
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.790,39	0,00	0,00	19.135.790,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.877,44	0,00	0,00	114.027.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.273.414,27	0,00	0,00	102.273.414,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.756.555.341,49**	**0,00**	**0,00**	**4.756.555.341,49**
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**5.461.784.726,70**	**0,00**	**0,00**	**5.461.784.726,70**
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

Ministério da Fazenda
Fls. nº 22
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF
39

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(=) Despesas Correntes	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Amortizações de Dívidas	262.410.380,74	0,00	0,00	262.410.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,76"**, que corresponde à classificação "**B+**".

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

PLEG
Fls.Nº 000096
MSF nº 115 / 2013

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		**1.018.596.673**	**361.132.199**	**468.868.373**	**188.596.083**
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/ todos - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/ todos - obras do op	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/ todos - Avenida Várzea da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Várzea da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Ressaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra iii	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt ant. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro- Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro- Transporte - brt Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro- Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro- Transporte Boulevard Arrudas	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro- Transporte - Ampl. da central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		**1.696.075.342**	**451.165.143**	**629.275.243**	**583.948.026**
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.660	2.880.630	8.641.890	14.403.150
DRENURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAI	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.377.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Tiril Cantarões.	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Tareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		**2.714.672.015**	**812.297.342**	**1.098.143.616**	**772.544.109**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

Ministério da Fazenda Fls. nº 25 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

PGFN/COF 38

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	<	0,36	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

PLEG
Fls.Nº 000097
MSF nº 115 / 2013

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,28%
	Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 37

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Ministério da Fazenda
Fls. nº 2
Rubrica
Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

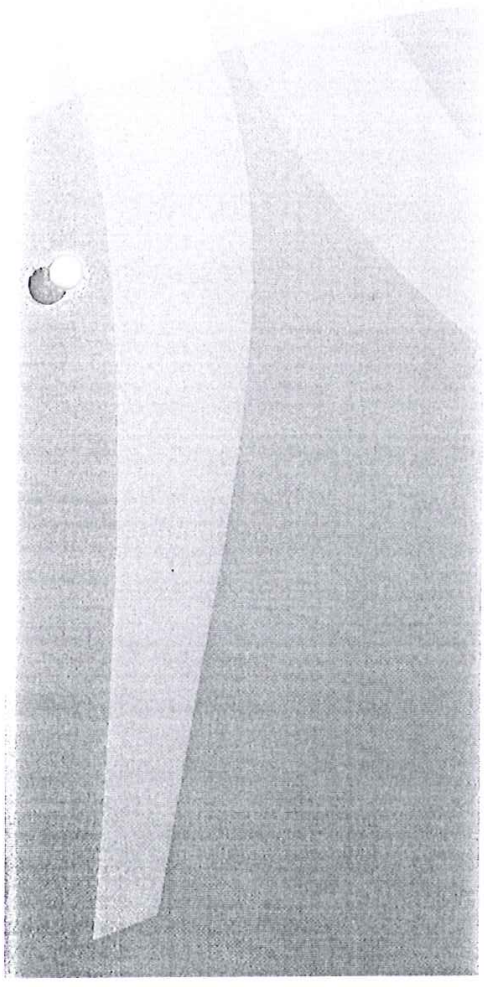

PLEG
Fls Nº 000098
MSF nº 115, 2013

Brasília
Outubro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 19, n. 09 (set. 2013). - Brasília : STN, 1995 .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

PGFN/COF 36

TESOURO NACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional....22

PLEG
Fls.Nº 000099
MSF nº 115/2013

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....2

PGFN/COF
35

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

PLEG
Fls.Nº 000100
MSF nº 115 / 2013

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

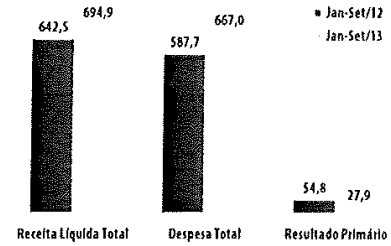

Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

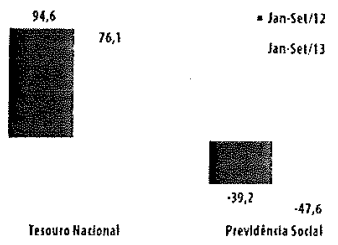

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referentes à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PGFN/COTA 34

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda Fls. nº 132 Rubrica Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta[2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social[3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

PLEG Fls.Nº 000101 MSF nº 115/2013

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

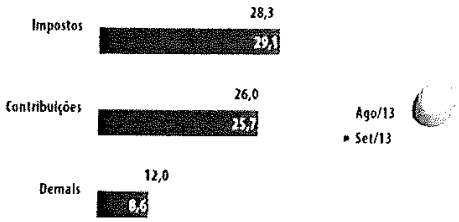

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

PGFN/COTA 33

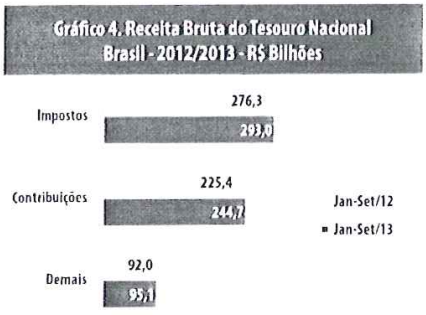

51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

PLEG
Fls.Nº 000102
MSF nº 115, 2013

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

%PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA[1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

PGFN/CO
32

Fls. nº 0338

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

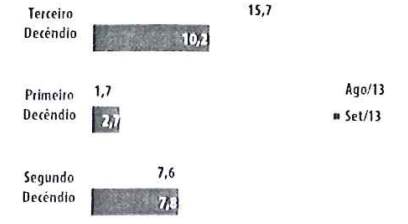

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

PLEG
Fls.Nº 000103
MSF nº 115 / 2013

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

PGFN/COF 31

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Ago 2012	Jan-Ago 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

PLEG
Fls.Nº 000104
MSF nº 115 / 2013

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

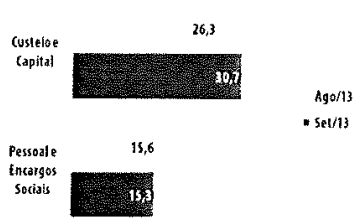

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões

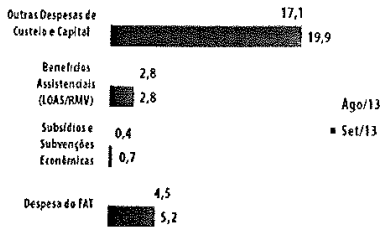

de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

PGFN/COF 30

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

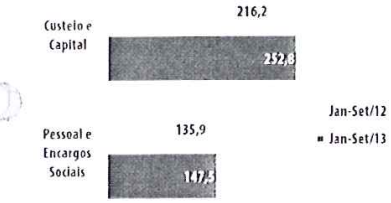

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

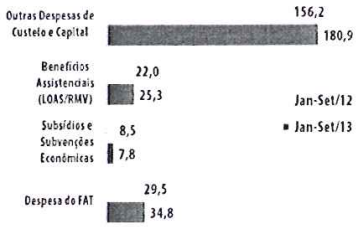

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

PLEG
Fls.Nº 000105
MSF nº 115, 2013

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

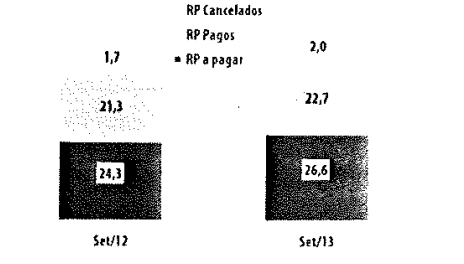

PGFN/CO 29
TESOURONACIONAL
Ministério da Fazenda Fls. nº 37 Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcredito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se a subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.269.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

PLEG
Fls Nº 000106
MSF nº 115/2013

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reendenamento de passivos.

PGFN/COF 28

Ministério da Fazenda Fls. nº 2316

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CPT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2º parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000107
MSF nº 115 / 2013

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

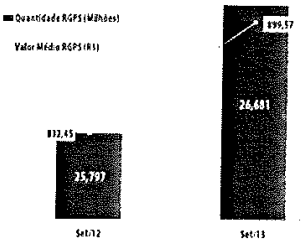

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

PGFN/CDA 27

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

PLEG
Fls.Nº 000108
MSF nº 115 / 2013

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

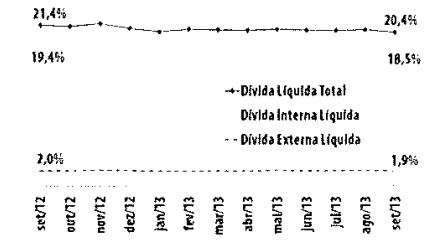

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

PGFN/COF 26

Fls. nº 237

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui IDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

PLEG
Fls.Nº 000109
MSF nº 115/2013

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

PGFN/COTA 25

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

PLEG
Fls.Nº 000110
MSF nº 115/2013

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

PGFN/COF 24

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Fls. nº 244 Rub.

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000111
MSF nº 115 / 2013

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

PGFN/COF 23

1.Lista de Abreviaturas

Fls. nº 243

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PLEG
Fls.Nº 000112
MSF nº 115, 2013

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
Receitas do Tesouro Nacional	***59.594,1***
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais [2/]	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
Receitas da Previdência Social	***21.610,7***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7
Receitas do Banco Central	***156,4***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.291,5***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***0,0***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***
Demais Transferências	***2.571,6***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
Despesas do Tesouro Nacional	***36.246,7***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1

PLEG
Fls.Nº 000113
MSF nº 115 / 2013

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no An
R$ Milhões

Discriminação	2 Ja
1. RECEITA TOTAL	
Receitas do Tesouro Nacional	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais [2/]	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
Receitas da Previdência Social	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	
Receitas do Banco Central	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	
Transferências da Cide - Combustíveis	
Demais Transferências	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro Nacional	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital [7/]	
Transferências do Tesouro ao Banco Central	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal

R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.33
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.11
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.27***
Impostos	*26.873,9*	*28.29*
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.00
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.86
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
Contribuições	*25.111,2*	*25.98*
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras [2/]	762,0	82
Demais	*9.970,0*	*11.99*
CPSS [3/]	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

PLEG
Fls.Nº 000114
MSF n. 115, 2013

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,5
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6
Receita Bruta	***593.651,0***
Impostos	*276.316,5*
IR	195.483,5
IR - Pessoa Física	19.168,0
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9
IR - Retido na Fonte	93.770,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4
IPI	34.408,7
IPI - Fumo	2.998,5
IPI - Bebidas	2.372,6
IPI - Automóveis	3.277,4
IPI - Vinculado a importação	12.003,6
IPI - Outros	13.756,5
IOF	23.261,7
Imposto de Importação	22[illegible]1,6
Outros	521,1
Contribuições	*225.355,3*
COFINS	127.381,6
CPMF	131,9
CSLL	43.683,3
CIDE-Combustíveis	2.735,1
Pis/Pasep	34.055,6
Salário Educação	11.139,6
Outras [2/]	6.228,2
Demais	*91.979,2*
CPSS [3/]	8.044,2
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,7
Concessões	1.082,1
Dividendos	19.728,1

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456
BNB	0,0	165,9	0
BNDES	1.259,8	1.725,0	590
Caixa	1.500,0	1.200,0	600
Correios	400,0	0,0	0
Eletrobras	0,0	0,0	249
IRB	0,0	0,0	0
Petrobras	0,0	513,2	0
Demais	27,3	75,2	73

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

PLEG
Fls.Nº 000115
MSF nº 115, 2013

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOUR

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	Set
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	
Álcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA [6/]	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

Fls. nº 1445
PGFN/COF 19
PLEG Fls.Nº 000116 MSF nº 115 / 2013

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ar
R$ Milhões

Discriminação
DESPESA TOTAL
Despesas do Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais [2/]
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios
Custeio e Capital
Despesa do FAT
Abono e Seguro Desemprego
Demais Despesas do FAT
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos
Equalização de custeio agropecuário
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]
Política de preços agrícolas
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Equalização Aquisições do Governo Federal
Garantia à Sustentação de Preços
Pronaf
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Proex
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]
Álcool
Cacau
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)
Fundo da terra/ INCRA [6/]
Funcafé
Revitaliza
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

PGFN/COF 18

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhad
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.69
Câmara dos Deputados	207,8	14
Senado Federal	44,3	[illegible]
Tribunal de Contas da União	44,6	14
Supremo Tribunal Federal	52,1	10
Superior Tribunal de Justiça	31,3	[illegible]
Justiça Federal	271,2	46
Justiça Militar	17,2	[illegible]
Justiça Eleitoral	274,5	4
Justiça do Trabalho	561,0	15
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	4
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3
Presidência da República [5/]	2.213,9	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	[illegible]
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	59
Ministério da Fazenda	1.058,2	46
Ministério da Educação	14.589,4	6.95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	2
Ministério da Justiça	2.191,1	36
Ministério de Minas e Energia	124,8	3
Ministério da Previdência Social	277,4	9
Ministério Público da União	212,2	2
Ministério das Relações Exteriores	72,1	3
Ministério da Saúde	10.396,9	2.75
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	1
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.23
Ministério das Comunicações	451,6	1
Ministério da Cultura	649,1	32
Ministério do Meio Ambiente	244,8	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	36
Ministério do Esporte	1.469,9	32
Ministério da Defesa	11.409,3	6.41
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.34

PLEG
Fls.Nº 000117
MSF nº 115/2013

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.65
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.96
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.80
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	33
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.47
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.06
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.43
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.36***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.16
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.79
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	16
Outras Vinculações	3.872,0	6.23
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.06***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.87
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	22
Dívida Contratual Interna	74,2	21
Dívida Contratual Externa	1.204,4	
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.44
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.25
Custeio e Investimento	26.072,9	29.16
Operações Oficiais de Crédito	201,7	11
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.77
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.56
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.88
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.67
5. DESPESAS	22.021,4	5.01
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.01
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.94
Dívida Contratual	231,5	6
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
FLUXO FISCAL	
1. RECEITAS	789.597,0
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0
2. DESPESAS	845.008,8
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5
Outras Vinculações	36.587,7
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6
Dívida Contratual Interna	776,3
Dívida Contratual Externa	5.254,3
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1
Benefícios Previdenciários	231.067,6
Custeio e Investimento	222.357,7
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7
Restos a Pagar	0,0
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO	
4. RECEITAS	374.354,5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1
5. DESPESAS	337.824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7
Dívida Contratual	2.108,0
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2

PLEG
Fls.Nº 000118
MSF nº 115, 2013

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.8
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.5
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6.0
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.1

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Fls. nº 245
Rubrica

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

SEN/COR
16

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

PLEG
Fls.Nº 000119
MSF nº 115 / 2013

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.89
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.37
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.83***
LFT	422.430,3	440.45
LTN	500.370,6	547.74
NTN-B	568.033,5	605.78
NTN-C	66.082,5	65.86
NTN-F	224.597,3	94
Dívida Securitizada	8.327,0	7.81
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.22
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.09***
LFT	184.634,5	154.11
LTN	241.574,1	315.23
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.74
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.67***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.12***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.47
Disponibilidades Internas	***535.244,0***	***505.71***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.99***
Bônus Renegociados	5.194,5	.67
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.41
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.40
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.70
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.37
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.05
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.34
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.01
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.68***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.19
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.18
Fundos Diversos	48.483,9	59.3(
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.08***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.77
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.9(

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

PGFN/COF 15

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

PLEG
Fls.Nº 000120
MSF nº 115/2013

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BB VIENA	
Valor Total	US$	150.000.000,00
Empréstimo:	US$	75.000.000,00
Contrapartida	US$	75.000.000,00
Data de Análise pela STN:		31-out-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	25	
Amortização:	US$	3.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/06/2016
Data Última Amortização:		15/06/2028
Carência:		3 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem fixa)
Spread Atual		3,75%
Front-end fee (100% financiada):		1,00%
Front-end fee:	US$	750.000,00

PGFN/COF 14

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
[illegible]-13	75.000.000,00	-	-	750.000,00	3,75%	-	750.000,00	75.000.000,00	-	0,00%	(74.250.000,00)
15-jun-14	-	-	-	-	4,02%	1.525.396,93	1.525.396,93	75.000.000,00	0,50	1,10%	1.516.964,83
15-dez-14	-	-	-	-	4,07%	1.550.844,13	1.550.844,13	75.000.000,00	1,00	1,42%	1.528.618,14
15-jun-15	-	-	-	-	4,29%	1.628.194,44	1.628.194,44	75.000.000,00	1,50	1,70%	1.586.787,32
15-dez-15	-	-	-	-	4,49%	1.712.360,96	1.712.360,96	75.000.000,00	2,00	1,84%	1.649.925,55
15-jun-16	-	3.000.000,00	-	-	4,94%	1.883.651,21	4.883.651,21	72.000.000,00	2,50	1,92%	4.652.325,80
15-dez-16	-	3.000.000,00	-	-	5,27%	1.928.095,35	4.928.095,35	69.000.000,00	3,00	1,97%	4.639.848,31
15-jun-17	-	3.000.000,00	-	-	5,89%	2.053.925,88	5.053.925,88	66.000.000,00	3,50	2,15%	4.680.781,56
15-dez-17	-	3.000.000,00	-	-	6,30%	2.112.489,72	5.112.489,72	63.000.000,00	4,00	2,38%	4.639.739,87
15-jun-18	-	3.000.000,00	-	-	6,72%	2.141.576,68	5.141.576,68	60.000.000,00	4,50	2,57%	4.572.706,99
15-dez-18	-	3.000.000,00	-	-	7,11%	2.167.894,31	5.167.894,31	57.000.000,00	5,00	2,71%	4.501.758,84
15-jun-19	-	3.000.000,00	-	-	7,29%	2.100.922,70	5.100.922,70	54.000.000,00	5,50	2,89%	4.339.458,05
15-dez-19	-	3.000.000,00	-	-	7,61%	2.089.604,41	5.089.604,41	51.000.000,00	6,00	3,08%	4.218.596,71
15-jun-20	-	3.000.000,00	-	-	7,69%	1.993.986,10	4.993.986,10	48.000.000,00	6,50	3,24%	4.032.972,73
15-dez-20	-	3.000.000,00	-	-	7,94%	1.937.077,36	4.937.077,36	45.000.000,00	7,00	3,38%	3.881.700,51
15-jun-21	-	3.000.000,00	-	-	7,92%	1.801.647,07	4.801.647,07	42.000.000,00	7,50	3,55%	3.661.970,64
15-dez-21	-	3.000.000,00	-	-	8,12%	1.732.821,35	4.732.821,35	39.000.000,00	8,00	3,75%	3.490.197,00
15-jun-22	-	3.000.000,00	-	-	8,10%	1.597.650,06	4.597.650,06	36.000.000,00	8,50	3,92%	3.279.025,35
15-dez-22	-	3.000.000,00	-	-	8,26%	1.511.760,53	4.511.760,53	33.000.000,00	9,00	4,08%	3.110.955,96
15-jun-23	-	3.000.000,00	-	-	8,25%	1.376.311,07	4.376.311,07	30.000.000,00	9,50	4,22%	2.916.468,34
15-dez-23	-	3.000.000,00	-	-	8,23%	1.254.820,95	4.254.820,95	27.000.000,00	10,00	4,35%	2.739.260,46
15-jun-24	-	3.000.000,00	-	-	7,84%	1.075.705,99	4.075.705,99	24.000.000,00	10,50	4,47%	2.534.865,38
15-dez-24	-	3.000.000,00	-	-	7,97%	972.544,14	3.972.544,14	21.000.000,00	11,00	4,58%	2.386.812,27
15-jun-25	-	3.000.000,00	-	-	8,11%	860.774,06	3.860.774,06	18.000.000,00	11,50	4,69%	2.241.304,33
15-dez-25	-	3.000.000,00	-	-	8,25%	754.649,03	3.754.649,03	15.000.000,00	12,00	4,78%	2.105.664,77
15-jun-26	-	3.000.000,00	-	-	8,39%	636.215,75	3.636.215,75	12.000.000,00	12,50	4,86%	1.970.348,43
15-dez-26	-	3.000.000,00	-	-	8,54%	520.692,54	3.520.692,54	9.000.000,00	13,00	4,94%	1.842.942,60
15-jun-27	-	3.000.000,00	-	-	8,69%	395.168,92	3.395.168,92	6.000.000,00	13,50	5,01%	1.717.180,45
15-dez-27	-	3.000.000,00	-	-	8,84%	269.584,54	3.269.584,54	3.000.000,00	14,00	5,08%	1.597.478,33
15-jun-28	-	3.000.000,00	-	-	9,00%	137.201,95	3.137.201,95	-	14,50	5,14%	1.480.715,68
15-dez-28	-	-	-	-	8,59%	-	-	-	15,00	5,20%	-
15-jun-29	-	-	-	-	7,97%	-	-	-	15,50	5,26%	-
15-dez-29	-	-	-	-	8,04%	-	-	-	16,00	5,31%	-
15-jun-30	-	-	-	-	8,10%	-	-	-	16,50	5,36%	-
[illegible]-dez-30	-	-	-	-	8,17%	-	-	-	17,00	5,40%	-
[illegible]jun-31	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	17,50	5,45%	-
[illegible]dez-31	-	-	-	-	8,31%	-	-	-	18,00	5,49%	-
15-jun-32	-	-	-	-	8,39%	-	-	-	18,50	5,53%	-
15-dez-32	-	-	-	-	8,46%	-	-	-	19,00	5,56%	-
15-jun-33	-	-	-	-	8,54%	-	-	-	19,50	5,60%	-
15-dez-33	-	-	-	-	8,09%	-	-	-	20,00	5,63%	-
15-jun-34	-	-	-	-	7,76%	-	-	-	20,50	5,66%	-
15-dez-34	-	-	-	-	7,79%	-	-	-	21,00	5,69%	-
15-jun-35	-	-	-	-	7,82%	-	-	-	21,50	5,72%	-
15-dez-35	-	-	-	-	7,85%	-	-	-	22,00	5,75%	-
15-jun-36	-	-	-	-	7,88%	-	-	-	22,50	5,77%	-
15-dez-36	-	-	-	-	7,91%	-	-	-	23,00	5,80%	-
15-jun-37	-	-	-	-	7,94%	-	-	-	23,50	5,80%	-
15-dez-37	-	-	-	-	7,97%	-	-	-	24,00	5,79%	-
15-jun-38	-	-	-	-	8,00%	-	-	-	24,50	5,77%	-
15-dez-38	-	-	-	-	8,03%	-	-	-	25,00	5,76%	-
15-jun-39	-	-	-	-	8,06%	-	-	-	25,50	5,75%	-
15-dez-39	-	-	-	-	8,10%	-	-	-	26,00	5,73%	-
15-jun-40	-	-	-	-	8,13%	-	-	-	26,50	5,72%	-
15-dez-40	-	-	-	-	8,17%	-	-	-	27,00	5,71%	-
15-jun-41	-	-	-	-	8,20%	-	-	-	27,50	5,71%	-
15-dez-41	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	28,00	5,71%	-
15-jun-42	-	-	-	-	8,27%	-	-	-	28,50	5,71%	-
15-dez-42	-	-	-	-	8,31%	-	-	-	29,00	5,71%	-
15-jun-43	-	-	-	-	8,35%	-	-	-	29,50	5,71%	-
	75.000.000,00	75.000.000,00	-	750.000,00	-	41.723.568,14	117.473.568,14	-		-	13.267.375,17

TIR(1):	6,30%
Duration(2):	6,80
Modified Duration(3):	6,59
TIR Equivalente(4)	3,38%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PLEG
Fls.Nº 000121
MSF nº 115/2013

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

Confere [illegible] processo
Em ___ / ___

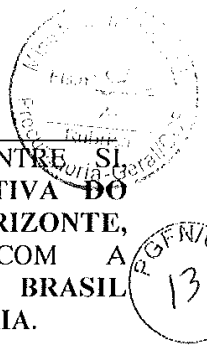

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** E O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA.**

A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada neste ato por Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.653, de 23 de dezembro de 2009, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, doravante denominada simplesmente **FIADORA** e o **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA**, doravante denominado **MUTUANTE,** representado neste ato pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX, e

CONSIDERANDO que por meio do Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças – Município de Belo Horizonte (MG) nº 0001/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, celebrado nesta data, entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado, simplesmente, **MUTUÁRIO** e o MUTUANTE, o **MUTUANTE**, concordou em outorgar ao **MUTUÁRIO** um financiamento no valor de US$ 75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões de dólares dos E.U.A), desde que a **FIADORA** garanta solidariamente as obrigações financeiras do **MUTUÁRIO** estipuladas no referido **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e que a referida **FIADORA** contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

As partes contratantes têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **FIADORA**, como devedora solidária, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento do principal, dos juros e demais encargos relativos ao financiamento, contraídas pelo **MUTUÁRIO** no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, cujos termos a **FIADORA** declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** serão pagas pela **FIADORA**, desde que o **MUTUÁRIO** não as cumpra no prazo de até 03 (três) dias após a data avençada. No compromisso da **FIADORA** não se inclui a obrigação de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, nos termos da Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de junho de 2012, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **MUTUÁRIO**, as obrigações previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o **MUTUANTE** deverá comunicar à **FIADORA**, com cópia para o **MUTUÁRIO**, a ocorrência do fato, para que a **FIADORA** efetue o pagamento da dívida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia. A ausência de comunicação por parte do **MUTUANTE** não significa renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PLEG
fls.Nº 000122
MSF nº 115/2013

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação do **MUTUANTE** à **FIADORA** deverá ser realizada por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ministério da Fazenda, 2° andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: **(i)** o valor da obrigação vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; e **(iii)** as instruções de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **FIADORA,** dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **MUTUÁRIO** não poderá imputar à **FIADORA** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos ao **MUTUANTE.** O pagamento eventualmente efetuado pela **FIADORA** deverá corresponder ao valor devido pelo mutuário na data do pagamento, incluindo todos os encargos previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA QUINTA – A **FIADORA** concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do financiamento serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **FIADORA**, ela se subrogará nos direitos do **MUTUANTE** contra o **MUTUÁRIO** e este pagará a quantia devida à **FIADORA** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Após o recebimento das comunicações do **MUTUANTE** ou depois do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula Segunda, a **FIADORA**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **MUTUANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – A **FIADORA** se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa de mesma natureza, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao **MUTUANTE**, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento contratual. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço, e nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – A expressão "bens e receitas fiscais" refere-se, no presente instrumento contratual, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam à **FIADORA** ou qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

CLÁUSULA NONA – A **FIADORA** só ficará exonerada da responsabilidade contraída com o **MUTUANTE** depois de o **MUTUÁRIO** ter cumprido, integralmente, com todas as obrigações financeiras assumidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO.** Em caso de qualquer inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a obrigação da **FIADORA** não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual,

demando ou ação prévia do **MUTUÁRIO** ou contra a própria **FIADORA**, mas tão somente ao rito contido na Cláusula Segunda, incluído seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **FIADORA,** ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos de benefícios de ordem ou de execução, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. A **FIADORA** declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o **MUTUANTE** se ocorrer (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do **MUTUANTE**, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o **MUTUÁRIO**; (b) tolerância ou concordância do **MUTUANTE** com inadimplemento do **MUTUÁRIO** ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, desde que com a prévia anuência da **FIADORA**; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de quaisquer das disposições do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, desde que feitos com a prévia anuência da **FIADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **FIADORA**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A lei aplicável a este Contrato de Garantia é a lei brasileira e compete ao Tribunal Regional Federal de Brasília (DF), Brasil, dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato de Garantia, deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação escrita, mediante comprovação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao **MUTUANTE**:

BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG, Viena, situada na Praterstrasse 31, 4° andar, 1020, Viena, Áustria ou, alternativamente, Rua Rio de Janeiro, nº 750, 6º andar Centro, Cidade de Belo Horizonte (MG) Brasil, CEP 30.160-042.

A **FIADORA**:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

PLEG
Fls.Nº 000123
MSF nº 115/2013

Este Contrato de Garantia vigerá até que sejam extintas as obrigações financeiras do **MUTUÁRIO** constantes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de 2013.

FIADORA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MUTUANTE
BANCO DO BRASIL
AKTIENGESELLSCHAFT
VIENA/ÁUSTRIA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

Ministério da Fazenda
Fls.nº 75
Rubrica
Procuradoria-Geral

O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS é celebrado em .....**[data com o mês por extenso]** pelas seguintes partes:

(a) **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG,** Viena, situada na Praterstrasse 31, 4° andar, 1020, Viena, Áustria, representado neste ato por seu(s) Diretor de xxx abaixo assinado(s), doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

PGFN/COF
11

(b) MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG), com sede na .....**[endereço, com CEP, Município e Estado]**, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº [•], representado neste ato por seu Prefeito abaixo assinado(s), daqui por diante denominada simplesmente **DEVEDOR**; e

(c) **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência .....**[agência interna]**, situada na..... **[endereço],** Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº [•], representada neste ato por seu(s) administrador(es) abaixo assinado(s), na qualidade de agente do **CREDOR** e doravante denominado simplesmente **AGENTE**.

Considerando que:

a) o **DEVEDOR** solicitou ao **CREDOR** a concessão de financiamento em moeda estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 4.131, de 1962;

b) há Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 1.322, datado de 18.05.2012, com "De Acordo" da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 08.06.2012, e devidamente publicada no Diário Oficial da UNIÃO - DOU de 14.02.2012, alterada pela Resolução nº 681, de 14.12.2012 e pela Resolução nº 16/0102, de 28.06.2013;

c) o **DEVEDOR** sancionou a Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de julho de 2012, autorizando o executivo municipal a contratar financiamento no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos E.U.A);

d) há autorização do Senado Federal constante da Resolução de nº xxxxxxxxx, publicada no Diário Oficial da UNIÃO, de xx/xx/xxxx; e

e) a **UNIÃO** concederá fiança (garantia) para a operação.

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS, daqui por diante simplesmente "**CONTRATO**", que têm justo e contratado o que segue:

PLEG
Fls.Nº 000124
MSF nº 115/2013

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO FINANCIAMENTO: Pelo presente instrumento, o **CREDOR** concorda em conceder ao **DEVEDOR**, que neste ato aceita, financiamento em moeda estrangeira, nos termos da Lei 4.131/62, no montante de US$ 75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões de dólares dos E.U.A), observadas as condições estipuladas no presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO: Os recursos desembolsados para o **DEVEDOR** deverão ser destinados, exclusivamente, às despesas de capital (investimentos) do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, nos termos da Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de julho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **DEVEDOR** qualquer sobrecusto que venha a ultrapassar o valor inicialmente previsto no programa citado na Lei Municipal de nº 10.502/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO: o financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América, em uma única parcela, na data consignada no Pedido de Desembolso (**ANEXO I**), que deverá ser útil na praça de Viena, Nova Iorque e Belo Horizonte, ("Data de Desembolso") para crédito em conta corrente do **DEVEDOR**, no Brasil, conforme instruções contidas no respectivo Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste ato, a **DEVEDORA** nomeia e constitui como seu procurador o **AGENTE**, outorgando-lhe poderes gerais e especiais para, em nome da **DEVEDORA**, contratar o câmbio e liquidar a respectiva ordem de pagamento proveniente do exterior, mediante crédito na conta corrente de depósito de titularidade da **DEVEDORA** mantida junto ao **AGENTE**, pelo contravalor em moeda nacional obtida pela aplicação da taxa cambial de compra praticada pelo **AGENTE** no Mercado de Câmbio.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **DEVEDOR** tem ciência de que para o desembolso do empréstimo previsto na presente Cláusula deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições precedentes:

(A) O **CREDOR** deverá receber, por meio do **AGENTE**, em boa ordem, os seguintes documentos, que deverão ser aprovados, a seu critério:

(i) Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF) devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil, amparando a operação de financiamento prevista neste **CONTRATO**, bem como qualquer outra autorização governamental exigível, nos termos da legislação brasileira em vigor;

(ii) Solicitação de desembolso, observando a forma e conteúdo prescritos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, daqui por diante, simplesmente "Pedido de Desembolso", que

deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **DEVEDOR** e apresentado ao **CREDOR** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis na praça de Viena (Áustria) da data pretendida para o desembolso;

(iii) A documentação indicada na cláusula Décima Terceira do presente **CONTRATO**; e

(iv) Comprovação da constituição e validade da garantia constante da Cláusula Décima Terceira.

(v) Cópia da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG);

(vi) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), relativamente à contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;

(vii) Declaração de inexistência de autuações ambientais não superadas referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e

(viii) LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação, e/ou LO – Licença Operacional, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **DEVEDOR** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.

(B) Não ocorrência de:

(i) inadimplemento do **DEVEDOR** perante qualquer obrigação celebrada com o Banco do Brasil S.A. e/ou BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA;

(ii) alteração adversa nas condições econômicas ou financeiras do **DEVEDOR** que torne altamente improvável o pagamento da dívida;

(iii) qualquer evento ou circunstância que possa, adversamente, alterar as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **DEVEDOR** tem ciência de que deverá apresentar os documentos, com prazo de validade vigente. Quando os documentos não apresentarem data de validade, como é o caso das declarações, junto ao Pedido de Desembolso, deverá ser apresentada manifestação do **DEVEDOR** de que tais documentos permanecem válidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do conteúdo desta Cláusula, a liberação só ocorrerá, ainda, mediante consulta do **AGENTE** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do

PLEG
Fls.Nº 000125
MSF nº 415, 2013

Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **DEVEDOR.**

PARAGRAFO QUINTO – Na ocorrência de qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo (B) acima, o compromisso assumido pelo **CREDOR** em conceder o financiamento ou de efetuar o desembolso será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE JUROS: O **DEVEDOR** pagará ao **CREDOR** juros de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano) acima da Libor de seis meses, obtida na página BBLN da agência de notícias Reuters, às 11 horas na praça de Londres, dois dias úteis antes do começo do período de juros. Os juros devidos serão calculados com base no ano de 360 dias, observado o número de dias efetivamente transcorridos a partir da Data de Desembolso do empréstimo e calculados "pro rata" à base diária sobre o saldo devedor em dólar dos Estados Unidos da América.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência, indicado na Cláusula Sexta, o **DEVEDOR** pagará juros acordados no *caput* desta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE PRINCIPAL: Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Oitava, a dívida resultante deste **CONTRATO** será paga em 25 (vinte e cinco) prestações iguais, semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de .....e..... de cada ano, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento
1	xxxxxxxxxxx
2	xxxxxxxxxxx
3	xxxxxxxxxxx
4	xxxxxxxxxxx
5	xxxxxxxxxxx
6	xxxxxxxxxxx
7	xxxxxxxxxxx
8	xxxxxxxxxxx
9	xxxxxxxxxxx
10	xxxxxxxxxxx
11	xxxxxxxxxxx
12	xxxxxxxxxxx
13	xxxxxxxxxxx

Tesouro Nacional Fls.nº 946 Rubrica Procuradoria-Geral PGFN/COF 9

14	xxxxxxxxxxx
15	xxxxxxxxxxx
16	xxxxxxxxxxx
17	xxxxxxxxxxx
18	xxxxxxxxxxx
19	xxxxxxxxxxx
20	xxxxxxxxxxx
21	xxxxxxxxxxx
22	xxxxxxxxxxx
23	xxxxxxxxxxx
24	xxxxxxxxxxx
25	xxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor total do **CONTRATO**, o **DEVEDOR** pagará ao **AGENTE** taxa de gerenciamento à razão de 1,00% (um por cento) *up front* (à vista), em até 15 dias corridos da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – CARÊNCIA: O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **DEVEDOR** é de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA: Todos os pagamentos de principal e acessórios a serem efetivados pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR,** em razão deste **CONTRATO,** devem ser feitos em **dólar dos Estados Unidos da América**, pelo valor integral devido, sem qualquer desconto ou compensação de qualquer natureza ou retenção de tributos ou despesas, mediante crédito na conta do **CREDOR,** de nº 810010111 junto ao Banco do Brasil S.A., Nova Iorque, **SWIFT CODE BRASUS33** ou conforme o **CREDOR** instruir o **DEVEDOR** por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de retenção de imposto exigida na fonte sobre os pagamentos feitos ao **CREDOR**, o **DEVEDOR** se compromete a ajustar o valor devido de forma que o **CREDOR** receba integralmente o valor do pagamento.

PLEG Fls.Nº 000126 MSF nº 115, 2013

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do **DEVEDOR** todas as despesas no Brasil para remessas financeiras ao **CREDOR**, como por exemplo, pagamento de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e demais tributos, com base na legislação em vigor, no que for aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo vencimento de parcela de juros, de principal ou de encargos, que recaia em dia não útil ou feriado, nas praças de Viena – Áustria, Belo Horizonte (Brasil) ou Nova Iorque (Estados Unidos da América) terá seu vencimento adiado para o dia útil imediatamente posterior, a menos que tal dia recaia em outro mês do calendário, quando, então, o pagamento deve ser feito no dia útil precedente ao vencimento. Caso a data de vencimento não seja em dia útil, os juros incidentes deverão ser respectivamente ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO: Se qualquer quantia devida em razão deste **CONTRATO** não for paga nos vencimentos acordados, o **DEVEDOR** pagará ao **CREDOR** juros moratórios sobre essa quantia pendente, pelo período de atraso, calculados desde a data em que a quantia tornou-se devida até a data em que a mesma for integralmente paga ao **CREDOR**, à taxa de juros estipulada na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**, acrescida de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA: Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores aos pagamentos dos juros, durante a carência, a que se refere a Cláusula Sexta, os pagamentos dos juros, a que se refere a Cláusula Quarta e ao pagamento do principal a que se refere a Cláusula Quinta, o **CREDOR**, via **AGENTE**, informará o **DEVEDOR** os valores a serem recolhidos, por meio de aviso de cobrança. O **DEVEDOR** assume o compromisso de realizar todos os pagamentos nas datas aprazadas, sejam de juros ou de principal. Compromete-se, ainda, a avisar o **CREDOR**, por meio do **AGENTE**, a impossibilidade de cumprir com suas obrigações financeiras de modo que a garantia da operação possa ser acionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **DEVEDOR**, de posse das informações recebidas do **AGENTE**, efetuar a quitação dos valores das parcelas devidas (sejam de juros durante a carência ou de principal acrescidos de juros no período de amortização), observando as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento via **AGENTE**, caberá ao **DEVEDOR** encaminhar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data de quitação, autorização para realização do câmbio e débito em conta corrente, mantida junto ao **AGENTE**, de titularidade do **DEVEDOR**, que tenha fundos suficientes para a quitação das obrigações.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 271
Rubrica
Procuradoria-Geral
PGFN/COF
8

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **DEVEDOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e demais encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Se o **DEVEDOR** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO,** inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o **CREDOR** notificar o **DEVEDOR** para fazê-lo em até 60 (sessenta dias), prazo após o qual poderá o **CREDOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, **acrescido do montante suficiente para compensar o** credor **de quaisquer perdas, custos ou penalidades comprovadamente incorridos**. O prazo aqui estipulado não impede o acionamento da garantia, na forma estabelecida no contrato de fiança com a União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o **CREDOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO** nas hipóteses abaixo, caso notificado o **CREDOR** para providências e elas não forem adotadas e demonstradas no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a. o **DEVEDOR** prestar ao **CREDOR** e/ou **AGENTE,** através de seus agentes públicos, por meio de documento publico ou particular, informações falseadas de que tenham conhecimento;
b. o **DEVEDOR** deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **CREDOR** e/ou **AGENTE**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
c. o **DEVEDOR** tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao **CREDOR** e/ou ao **AGENTE**;
d. o **DEVEDOR** aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO,** sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06 de junho de 1986;
e. o **DEVEDOR** deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima sexta;
f. o **DEVEDOR** descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste **CONTRATO**;
g. caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de qualquer autoridade governamental brasileira necessário(s) à validade, cumprimento ou execução deste **CONTRATO** ou para o pagamento do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso o **DEVEDOR** deixe de cumprir com a legislação aplicável a este **CONTRATO** ou ao financiamento em moeda estrangeira.

PLEG
Fls.nº 000127
MSF nº 115 / 2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO: O **DEVEDOR** poderá liquidar total ou parcialmente o financiamento, desde que obtidas as autorizações governamentais exigíveis nos termos da legislação brasileira em vigor, mediante solicitação formal ao **CREDOR** com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao valor a ser liquidado, serão acrescidos os juros calculados até a data do efetivo pagamento. No caso de liquidação parcial, o valor da parcela será de no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo devedor da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O **DEVEDOR** pagará 2% (dois inteiros por cento) *flat* (à vista) sobre o total do saldo devedor a título de *break funding fee,* acrescido do montante suficiente para compensar o **CREDOR** de quaisquer perdas, custos ou penalidades incorridos, cujo valor do período interrompido do crédito disponibilizado será informado pelo **AGENTE** ao **DEVEDOR**, com apresentação dos cálculos realizados por escrito, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, nos termos do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: Em garantia de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de julho 2012, o presente financiamento possui fiança (garantia) da UNIÃO, representada por Contrato de Garantia, anexo a este **CONTRATO** de financiamento, o qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato específico, citado no *caput,* desta cláusula, o presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado ineficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS: No ato de formalização deste **CONTRATO,** o **DEVEDOR** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **CREDOR**, por meio do **AGENTE,** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

a) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM, no Estado de Minas Gerais, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:
    I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;
    II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as

formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e exequibilidade deste contrato, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);

III. Afirmação de que o representante legal do **DEVEDOR**, que firmará este **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

b) Cópia da Lei que autoriza o **DEVEDOR** a celebrar o presente **CONTRATO**;

c) Ofício de cumprimento dos limites e condições expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;

d) Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **DEVEDOR**;

e) Certidão Negativa de Débito – CND de nº XX, expedida em XXXXX, com validade até XXXXXX do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, expedido em XXX, com validade até XXXXX, da Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida em XXXX, com validade até XXXXXX, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

h) Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;

i) Cópia do recibo de entraga da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

j) Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;

k) Declaração que o **DEVEDOR** cumpre o disposto no artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, acrescido da Emenda Constitucional 62, de 09.12.2009;

l) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO, caso não esteja disponível a consulta ao sitio da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI\STN) ou ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC); e

PLEG
Fls.Nº 000128
MSF nº 115, 2013

m) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se a **DEVEDORA** adotou o previsto no art. 97, ADCT (Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR: são obrigações contratuais do **DEVEDOR**:

a) atender as notificações que lhe venham a ser feitas pelo **CREDOR** relativamente às obrigações previstas neste **CONTRATO**, na forma e prazo que constarem das mesmas notificações, as quais se tornarão efetivas mediante a aposição de seu "ciente" ou "recebido" ou em virtude de aviso de recebimento (AR), quando utilizada a via postal ou por outro meio legal;
b) utilizar a totalidade dos rendimentos obtidos no mercado financeiro, em eventual aplicação dos recursos do presente **CONTRATO,** na mesma finalidade por este instrumento aprovada e citada na Claúsula Segunda;
c) obter, junto ao órgão competente, o registro declaratório eletrônico módulo registro de operação financeira (RDE-ROF) ou qualquer outra autorização exigível, nos termos da legislação em vigor, previamente ao desembolso e manter tais autorizações em vigor até a total liquidação das obrigações previstas neste **CONTRATO**;
d) caso alguma legislação ou normativo governamental entre em vigor no Brasil e imponha o encerramento do financiamento ou torne exigível o pagamento antecipado, o **DEVEDOR** se obriga a liquidar imediatamente a dívida junto ao **CREDOR** ; e
e) reembolsar ao **CREDOR** e ou **AGENTE**, desde que devidamente comprovadas, todas as despesas que estes incorrerem para a plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive despesas de tributos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente instrumento e respectivo registro no cartório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Pode o **CREDOR**, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (trustee), uma instituição fiduciária (trust) ou uma sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos casos, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o **CREDOR** necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, do Garantidor. O **DEVEDOR** não

poderá ceder as suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **DEVEDOR**, cabendo ao **AGENTE** análise da documentação apresentada;

b) O **DEVEDOR** deverá apresentar, quando solicitado, notas fiscais, com os devidos atestes de recebimento nas condições acordadas, com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e Liquidação; dos recursos obtidos com este **CONTRATO**

c) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 01.01.2013 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação dos recursos; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **DEVEDOR** e aceite do **AGENTE**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **DEVEDOR**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado;

d) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito se dará por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **DEVEDOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

e) No caso de apresentação de recibos ou similares, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, acompanhado da documentação que comprove a desobrigação, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, descrição detalhada do bem ou serviço fornecido e ateste do **DEVEDOR**, ratificando que o bem ou serviço entregue o foi nas exatas condições contratadas;

f) Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CREDORA** ou **o AGENTE** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **DEVEDOR** deverá disponibilizar para o **AGENTE**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro

PLEG
Fls.Nº 000129
MSF nº 115/2013

das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso;

g) O **DEVEDOR** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Municipal (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **AGENTE** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

h) Em relação às obras, o **DEVEDOR** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil e alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS; e

i) O **DEVEDOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias (LP), de instalação (LI) ou operação (LO), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **DEVEDOR** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **DEVEDOR** obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **DEVEDOR**, ao **AGENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de comprovação de aplicação dos recursos estarão sujeitos à análise e aceitação pelo **AGENTE** segundo os parâmetros legais de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **DEVEDOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos obtidos por meio deste **CONTRATO**, o **DEVEDOR** deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO III** e Mapa de Comprovação da Aplicação dos Recursos, na forma do **ANEXO II**.

Fls.nº 280 Rubrica Procuradoria-Geral/PBH

PGF/NCOF 5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTORIAS - O **DEVEDOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **DEVEDOR** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle e fiscalização.

.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **DEVEDOR** compromete-se a apresentar ao **AGENTE**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

a) Matrícula imobiliária atualizada;

b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **DEVEDOR**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;

c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis;

d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;

f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de

PLEG Fls.Nº 000130 MSF nº____/_____

intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **DEVEDOR** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e

g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **DEVEDOR.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **DEVEDOR** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO**

.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO:** O presente **CONTRATO** vencerá em XX/XX/XX, obrigando-se o **DEVEDOR** a pagar todas as responsabilidades financeiras pactuadas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **CREDOR** quanto do **AGENTE** ou do **DEVEDOR,** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer emenda ou modificação nas cláusulas deste **CONTRATO** deverá ocorrer por meio de Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente ao presente **CONTRATO,** deverá ser feita por escrito e entregue mediante comprovação no endereço indicado a seguir:

CREDOR/AGENTE - Agência Setor Público Belo Horizonte:
Endereço: xxxxxxxxxxxx
CEP:xxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxxxxx

DEVEDOR
Endereço: xxxxxxxxxxxx

Tesouro da Fazenda Fls.nº 021 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

CEP:xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxx

As comunicações também poderão ocorrer, mediante correio eletrônico institucional, para endereços a serem fornecidos pelas partes, por meio de correspondência oficial, no dia da assinatura deste **CONTRATO**.

PGFN/COF 4

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIO AMBIENTE: O **DEVEDOR** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO: O presente instrumento é regido pela lei brasileira e o foro de eleição é o de Belo Horizonte (MG)..

E por estarem justas e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Local e Data

CREDOR:
BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA – BB AG VIENA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DEVEDOR:
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLEG Fls.Nº 000131 MSF nº 115/2013

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

AGENTE:
BANCO DO BRASIL S.A. – .....[agência interna]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ministério da Fazenda Fls.nº 282 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

ANEXO I

PEDIDO DE DESEMBOLSO

PGFN/COF 3

[Local e data]

Ao
BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG
Praterstrasse 31, 4°andar, 1020, Viena, Áustria

c/c ao AGENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ...[agência interna],

Sr. Gerente,

Ref.: PEDIDO DE DESEMBOLSO EM MOEDA ESTRANGEIRA – Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e outras Avencas, celebrado entre o Banco do Brasil AG, Viena e Prefeitura do Município de Belo Horizonte (BH) nº xxxxxxx

Em cumprimento da Cláusula Segunda do Contrato, solicitamos o desembolso em .....[**dia, mês e ano, sendo o mês por extenso**] (daqui por diante, "Data de Desembolso"), no valor de .....[**moeda estrangeira, numeral e extenso**], cujo contravalor em moeda nacional deverá ser creditado, conforme indicado a seguir:

- Conta de Depósitos no Brasil .....[**completar com dados da agência e conta para depósito do DEVEDOR**],

Declaramos que o presente Pedido de Desembolso constitui dívida de nossa responsabilidade, que será cumprida nos exatos termos e condições do Contrato.

DEVEDOR – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLEG Fls.Nº 000132 MSF nº 115 / 2013

ANEXO II

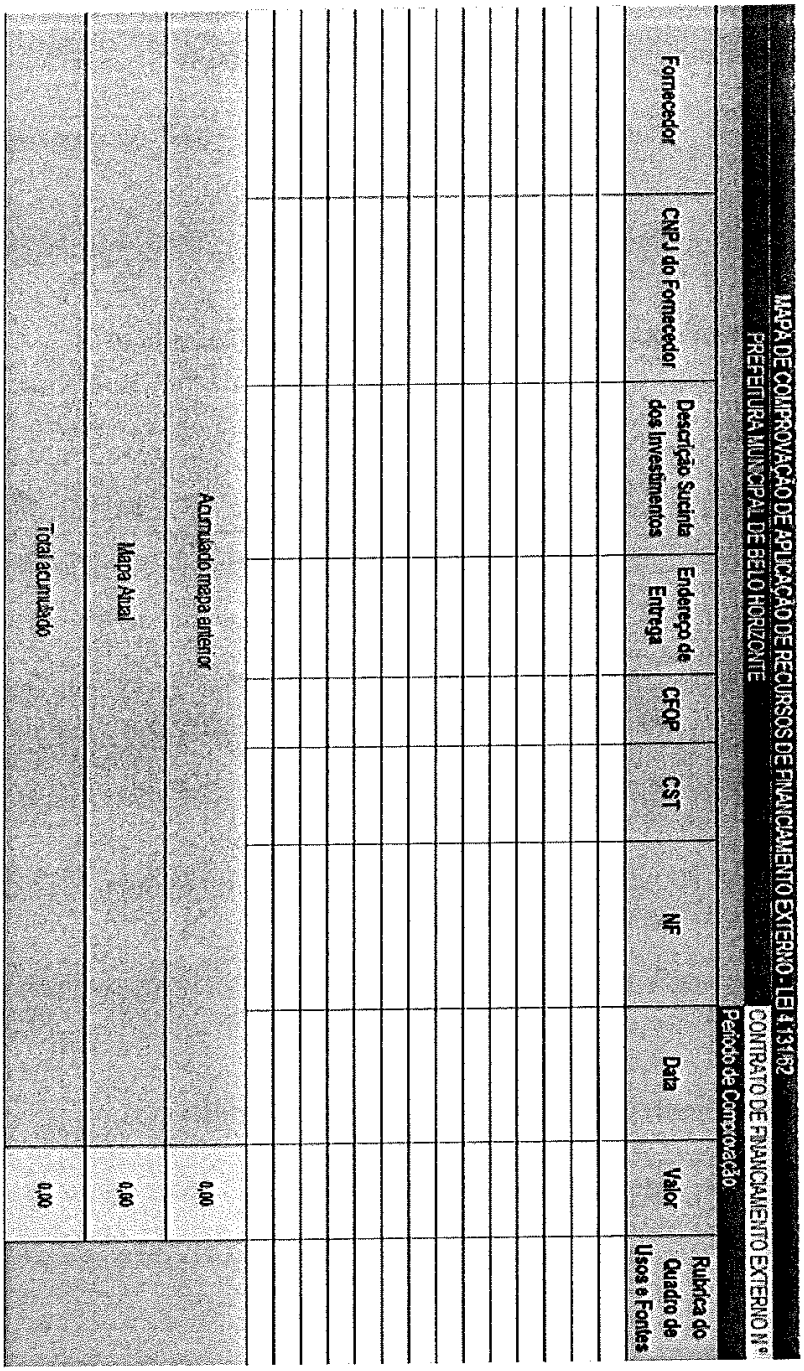
MAPA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO EXTERNO - LEI 4.131/62
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO Nº
Período de Comprovação
Fornecedor
CNPJ do Fornecedor
Descrição Sucinta dos Investimentos
Endereço de Entrega
CFOP
CST
NF
Data
Valor
Rubrica do Quadro de Usos e Fontes
Acumulado mapa anterior
0,00
Mapa Atual
0,00
Total acumulado
0,00

Ministério da Fls. nº Rubrica Procuradoria-Ge

ANEXO III

Relatório de Acompanhamento - Operação de crédito –PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA

PGFN/COF 2

1. Identificação

Nome do Cliente (Município de XXXX):
CNPJ:

2. Financiamento

Nr da Operação: (número do contrato)
Valor do Contrato:
Data do Contrato:
Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)
Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. Comprovação Financeira: ☐ Concluída

☐ Concluída Parcialmente – realizado %)

Nr do Projeto	Projeto/ Programa	Nome dp Programa/Projeto	Valor Comprovado	% Comprovado	Página da LOA de (ano)
1				#DIV/0!	
2				#DIV/0!	
3				#DIV/0!	
4				#DIV/0!	
5				#DIV/0!	
6				#DIV/0!	
7				#DIV/0!	
8				#DIV/0!	
9				#DIV/0!	
10				#DIV/0!	
11				#DIV/0!	
Valor Financiado			0	**#DIV/0!**	

Obs:
a) A coluna "Valor Comprovado" refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;
b) A coluna "**% comprovado**" refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

Ponderações Relevantes:

PLEG Fls.Nº 000133 MSF nº 115 / 2013

ANEXO III
Continuação

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

☐ Sim

☐ Não

4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Licença/Autorização	Número	Data	Validade	Órgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1 –		
2 –		
3 –		

Ponderações Relevantes:

Ministério da Fazenda Fls.nº 224 Rubrica Procuradoria-Geral

P.G.F/N/COAF 1

ANEXO III Continuação

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e da Fontes do Financiamento

USOS e FONTES DOS PROJETOS/AÇÕES				
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA				
AÇÕES	APROVADO		REALIZADO	
USOS	VALOR - US$	%	VALOR - US$	%
Despoluição, Desassoreamento, Qualidade da Água e Gestão Ambiental	64.725.000,00	100,00%	-	0,00%
Custos Financeiros	3.232.500,00	100,00%	-	0,00%
Imprevistos	3.577.500,00	100,00%	-	0,00%
Outros (Eng. Administração e Custos	3.465.000,00	100,00%	-	0,00%
TOTAL BB	75.000.000,00	100,00%	-	0,00%
FONTES DO PROJETO	APORTADO		REALIZADO	
TOTAL BB	75.000.000,00	50,00%	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	-	0,00%	-	0,00%
CONTRAPARTIDA LOCAL	75.000.000,00	50,00%	-	0,00%
TOTAL GERAL	150.000.000,00	100,00%	-	0,00%

OS VALORES AQUI EXPRESSOS EM DÓLARES DOS E.U.A. SÃO REFERENCIADOS À TAXA PTAX (BACEN) DO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos
(comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais: ☐ cumpridas

☐ não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

Ponderações Relevantes:

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:
a) Quantidade:
b) Valor total:
c) Cadastrados na FINAME: ☐ sim ☐ não
d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento( )

Ponderações Relevantes:
As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

PLEG Fls.Nº 000134 MSF nº 115, 2013

ANEXO III Continuação

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:

Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das situações de anormalidade, se houver e das providências para regularização.

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima **(MUNICÍPIO).**

nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência **(AGENTE).**

ANEXOS

(anexar a seguinte documentação)

DOCUMENTOS

a) Mapa de Comprovação de Recursos;
b) Licenciamentos ambientais e regularidade fundiária, se for o caso;
c) Cópia da LOA utilizada, conforme o caso;
d) Extrato da conta corrente.
e) Termo de Adjudicação, homologação e publicação dos resultados dos processos licitatórios, bem como Declaração do Município quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 14 / 11 / 13

Aviso nº 843 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PLEG
000135
115, 2013

27-11-13

SF - 27.11.2013

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

- Nº 110, de 2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional - Bahia ; e

- Nº 111, de 2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués;

- Nº 112, de 2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e quinhentos mil dólares dos

Secretaria de Ata
Folha: 136
Rubrica

Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI);

- Nº 113, de 2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;

- Nº 114, de 2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

Secretaria de Ata
Folha: 137
Rubrica

- Nº 115, de 2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Secretaria de Ata
Folha: 138
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 401, de 2012, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, e nº 472, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, em tramitação conjunta, que alteram dispositivos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normais gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 401, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, e o PLS n° 472, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que alteram dispositivos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normais gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da Administração Pública.

Inicialmente, quando ainda tramitavam de forma autônoma, os referidos projetos haviam sido distribuídos a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa sobre a matéria.

Na CAE, fui designado relator do PLS nº 401, de 2012, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira do PLS nº 472, de 2012. Apresentamos relatórios favoráveis aos projetos, que não foram submetidos à deliberação da Comissão.

Por regularem a mesma matéria, apresentei o Requerimento n° 951, de 2013, propondo a sua tramitação conjunta, tendo sido ele aprovado pela Mesa, em reunião de 12 de setembro de 2013.

Os projetos em exame propõem nova redação ao inciso I do § 4º do art. 2º da Lei 11.079, de 2004, que estabelece o limite mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a ser observado na celebração dos contratos de PPP.

O PLS nº 401, de 2012, oferece ainda nova redação ao seu art. 10, ampliando os casos em que a celebração de PPP dependerá de prévia e específica autorização legislativa.

Nos prazos regimentais, não foram oferecidas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE o exame dos aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe sejam submetidas.

Concordamos com os autores das proposições, quando enfatizam o potencial das PPP’s como importante instrumento para a alavancagem de investimentos e seus efeitos positivos para o desenvolvimento econômico, tornando inegável o mérito da matéria em análise.

Entendemos também que o limite mínimo atualmente definido na Lei 11.079, de 2004, a ser observado de forma geral, independentemente da situação econômico-financeira de cada ente da Federação, deve ser diferenciado, considerando-se o porte do contratante.

Nesse aspecto, os dois projetos apresentam limites diferentes: o PLS 401, de 2012, reduz para R$ 15 milhões o limite para o caso de Município com população de 1.000.000 de habitantes, mantendo-o em R$ 20 milhões para os demais casos; já o PLS 472, de 2012, propõe os limites de R$ 20 milhões para a União, R$ 10 milhões para os Estados e o Distrito Federal; e R$ 5 milhões para os Municípios, independente do tamanho de sua população.

Todavia, julgamos que o PLS 401, de 2012, fixa esse limite de forma mais adequada, pois o principal fator na sua definição é o porte ou a dimensão econômica do ente da Federação, o que pode ser auferido pelo tamanho de sua população.

Além do limite, o PLS 401, de 2012, altera a redação do § 3º do art. 10 da Lei 11.079, de 2004, determinando que as concessões em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica. Atualmente, este percentual está fixado em 70% (setenta por cento).

Uma maior participação do Poder Legislativo nos processos envolvendo grandes ações e projetos da administração pública é algo bastante salutar, pois proporcionará maior controle, transparência e comprometimento dos poderes públicos, sendo, portanto, meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 401, de 2012, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 472, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401, DE 2012

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública,* para estabelecer novo valor mínimo do contrato de parceria público-privada e condicionar à autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 4º.....

I – cujo valor do contrato seja inferior a:

a) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando o contratante for Município com até 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou ente de sua Administração Indireta;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos demais casos.

....." (NR)

2

"**Art. 10**.....

.....

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do prarceiro privado seja paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública, inaugurou no Brasil novo instituto jurídico na gestão administrativa, que propicia maior participação do setor privado na implantação de infraestruturas públicas e prestação dos correspondentes serviços a elas associados.

A PPP tem o intuito de permitir, no âmbito de contratos que envolvam a prestação de serviços à Administração Pública e à população, o aproveitamento da expertise acumulada pela iniciativa privada e dos mecanismos típicos de financiamento de grandes projetos de infraestrutura. E isso se dá com a preservação do poder de polícia e da fiscalização estatal. Nesse sentido, trata-se de uma medida mais sutil que a privatização, uma vez que o parceiro privado presta o serviço, mas há a presença constante do poder público, que não abdica de suas prerrogativas fiscalizadoras.

A Lei das PPPs representou, portanto, uma inovação positiva no cenário das contratações públicas no Brasil. Sem embargo, passados quase oito anos da sua aprovação, entendemos que esse diploma legal está a merecer alguns aperfeiçoamentos. O primeiro deles diz respeito à regra constante de seu art. 2º, § 4º, I, que veda a celebração de PPP quando o valor do contrato for inferior a 20 milhões de reais.

Embora contratos com esse valor não sejam raros em municípios com mais de um milhão de habitantes, com custo de vida mais alto e mais propensos a realizar obras de maior vulto, que atendam a um grande número de pessoas, é forçoso reconhecer que, na maioria dos municípios brasileiros, as infraestruturas construídas e os correspondentes serviços públicos prestados não exigem a celebração de contratos de grande magnitude.

Em razão disso, o presente projeto propõe a redução do valor-piso dos contratos de PPP, fixando-o em 15 milhões de reais, quando o contratante for município com menos de um milhão de habitantes, a fim de que um maior número de entes federados possa se valer dessa importante modalidade de contrato administrativo.

Cumpre assinalar que a Lei nº 11.079, de 2004, foi editada com base na competência da União para fixar normas gerais de contratação na Administração Pública. Ora, normas gerais são aquelas passíveis de aplicação em todo o território nacional e por todos os entes federados. Ao estabelecer um piso muito elevado para os contratos de PPP, a Lei praticamente impediu que tal modalidade contratual seja utilizada por boa parte dos municípios, permitindo questionar se suas regras são mesmo gerais. No exercício de sua competência para editar normas gerais, o legislador da União não pode proibir que uma modalidade contratual seja usada por determinados entes federados. E, na prática, é exatamente isso o que resulta da previsão do art. 2º, § 4º, I, da Lei, ainda que o dispositivo não o diga expressamente.

A segunda alteração que propomos na Lei das PPPs diz respeito ao percentual estabelecido em seu art. 10, § 3º. Tal parágrafo prevê que a celebração de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica.

Nossa proposta é reduzir esse percentual para 50% (cinquenta por cento), exigindo, com isso, autorização legislativa específica sempre que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública. A maior participação do Poder Legislativo no processo propiciará maior transparência e comprometimento dos poderes públicos, bem como constituirá um freio a eventuais abusos em relação aos valores das concessões patrocinadas.

As alterações propugnadas, além de facilitarem a celebração de PPPs pelos municípios brasileiros, favorecem uma maior participação do Poder Legislativo no processo que redunda na outorga, a particulares, da prestação de serviços públicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

.....

Capítulo V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III – declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V – seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 11. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I – exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993;

II – (VETADO)

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 7/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15292/2012

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, DE 2012

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a:

a) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da União;

b) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

c) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito dos Municípios.

....." (NR)

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a redução do valor mínimo para a celebração de contratos de parcerias público-privadas (PPP) para Estados e Municípios, para R$ 10 milhões e R$ 5 milhões, respectivamente. Atualmente, a Lei nº 11.079, de 2004, apenas admite PPP em empreendimentos cujos contratos superem R$ 20 milhões, seja qual for o ente da Federação contratante. Evidentemente, esse valor constitui um requisito impeditivo, especialmente para os pequenos municípios.

A lei também previu um teto de 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as despesas de caráter continuado decorrentes dos contratos de PPP, que a Medida Provisória nº 575 veio, em boa hora, aumentar para 5%. Infelizmente, porém, durante a discussão dessa medida provisória, o Congresso Nacional deixou de fora a possibilidade de equilibrar o valor dos contratos conforme o porte da estrutura financeira de cada ente da Federação.

Como os contratos de PPP devem ter duração igual ou superior a cinco anos, um contrato de R$ 20 milhões, com o prazo mínimo legal, significaria o desembolso médio anual de R$ 4 milhões por ano (R$ 20 milhões divido por 5 anos) em contraprestações pelo parceiro. Logo, a RCL mínima requerida para esse contrato era de R$ 134 milhões por ano e passou a ser de R$ 80 milhões. De acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional, nada menos que 4.900 municípios (88% de todos os municípios) tiveram, em 2010, receita corrente inferior a R$ 134 milhões. Se considerarmos um contrato de 10 anos, a contraprestação do setor público ficaria em R$ 2 milhões, o que exigiria uma RCL anual de R$ 66 milhões. Nesse caso, 4.500 municípios ainda ficariam sem possibilidade de contratar PPP.

Além disso, considerando que o teto de 5% da RCL corresponde à soma de todas as despesas de caráter continuado destinadas ao conjunto de PPP contratadas, o elevado valor dos contratos para entes federados com receita não muito expressiva acaba restringindo a realização de investimentos públicos associados aos investimentos privados em um número limitado de parcerias.

Ainda que a formatação de parcerias público-privadas seja complexa, exigindo grande capacidade técnica dos órgãos envolvidos, existem Estados e Municípios que, mesmo pequenos, possuem capacidade administrativa e gerencial para formatar PPP e, ao mesmo tempo, detêm, em seus respectivos territórios, projetos com viabilidade econômica que justifiquem o uso do instrumento. Portanto, em havendo projetos de PPP factíveis nesses municípios, a atual restrição de valor existente na Lei nº 11.079, de 2004, constitui um limitador que deve ser repensado.

O ajuste dos valores mínimos para que Estados possam celebrar parcerias em valores menores que a União e os Municípios em valores menores que os Estados contribuirá para a ampliação dos investimentos públicos, reforçando o esforço em curso de todos os entes da Federação para minimizar os reflexos da crise financeira internacional no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania; cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 20/12/2012..

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:16627/2012

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

72495.43561

REQUERIMENTO
N.º 951 , de 2013

À MESA
Para decisão.
Em 27/8/13

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2012, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA

Recebido em Plenário.
Em 27/08/2013 às 17:23h.

SECRETARIA DE ATA
FOLHA: 12
Rubrica

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2012, que *Altera o Decreto-Lei Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e comercialização de refeição acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 144, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim. A proposição propõe alterar o Decreto-Lei nº 986, de 1969, que "Institui normas básicas sobre alimentos", com o objetivo de vedar a comercialização de refeição rápida, conhecida como *fast food*, acompanhada de brinde ou qualquer tipo de bonificação.

O projeto está lavrado em três artigos, dos quais o primeiro destina-se a incluir no referido decreto a definição de refeição rápida como sendo os alimentos preparados com rapidez, os pré-preparados ou pré-processados, servidos embalados em lanchonetes, para consumo imediato ou para levar. O art. 2º institui, no mesmo decreto, a proibição de que, nos estabelecimentos que comercializam a refeição rápida, ocorra promoção, venda comercialização e distribuição, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação direcionada ao adquirente ou ao consumidor do alimento. O art. 3º estabelece a cláusula de vigência, prevista para cento e oitenta dias após a publicação da lei.

O autor justifica o projeto mencionando que as grandes redes de lanchonetes costumam oferecer brindes associados à venda de seus produtos e, dessa forma, promovem o consumo prejudicial e a formação de hábitos alimentares nocivos à saúde, ao passo que a decisão de consumir deveria a ser baseada na qualidade da dieta e não ofuscada pela atração de brinquedo ou objeto de apelo infantil. Alega que esse tipo de marketing agressivo incute nas

crianças o desejo de "ter e consumir" por meio de processo subliminar associado à incapacidade de julgamento do público infantil.

O ilustre Senador argumenta ainda que essas refeições possuem, em geral, alto teor calórico e que contribuem para o aparecimento da obesidade e para a elevação do risco de doenças cardiovasculares. Cita, ainda, a obesidade como o problema de saúde pública que mais cresce no mundo, e informa que, no Brasil, uma em cada quatro crianças já possuem sobrepeso, e quase 11% apresentam obesidade.

Inicialmente, a proposição foi direcionada às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa. Entretanto, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 450, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, o projeto será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos antes da apreciação pela CAS.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição foi submetida à CMA, que acatou o Parecer do Relator, Senador Aníbal Diniz, pela aprovação do projeto em sua forma original.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre os aspectos financeiros e econômicos da proposição, conforme dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Trata-se de proposta cujo objetivo precípuo é coibir o estímulo ao consumo de alimentos do tipo comida rápida (*fast food*) por meio da concessão de brinde, brinquedo ou bonificação. O autor expõe suas preocupações com o crescimento alarmante da obesidade no mundo, já presente, de forma significativa, na população brasileira, e em particular nas crianças, o que se relaciona a hábitos alimentares prejudiciais à saúde.

Na análise da matéria, entendemos que os dados apontados pelo ilustre Senador correspondem à realidade brasileira, como revela estudo recente efetuado pelo Ministério da Saúde indicando que a situação no Brasil acompanha a tendência mundial. De acordo com esse estudo, amplamente divulgado, a proporção de pessoas acima do peso no Brasil avançou de 42,7%, em 2006, para 48,5%, em 2011, e que no mesmo período, o percentual de obesos subiu de 11,4% para 15,8%.

Ao mesmo tempo, consultamos artigos especializados sobre a obesidade e as políticas para seu combate, os quais alertam que essa doença já é considerada epidêmica e a mais grave desse século entre as doenças crônicas não transmissíveis, e chamam atenção sobre tentativas equivocadas e frustradas de mitigar sua disseminação. Inclusive no Brasil, já se avalia que diversas iniciativas realizadas, incluindo a restrição de certos tipos de alimentos em cantinas escolares, não produziram qualquer efeito nos índices controlados e, em certos casos, geraram reclamações dos pais de que tais restrições teriam sido feitas de forma arbitrária.

Com base nesses estudos, ponderamos que a maneira preconizada no projeto sob exame não é a mais adequada para o alcance dos objetivos pretendidos, pois incorre nos erros identificados pela literatura técnica. Em primeiro lugar, a refeição rápida, conforme definida no projeto, não necessariamente constitui um alimento nocivo à saúde, nos moldes descritos. Mesmo uma refeição rápida, como um sanduíche, pode constituir alimento nutritivo e adequado se, por exemplo, for elaborado com pão integral, uma carne magra e salada.

Ao mesmo tempo, como alude o próprio autor em sua justificação, são os pais que tomam, em última análise, a decisão de adquirir o produto para seus filhos. Sendo assim, não é o fato de que sejam ou não oferecidos os brindes o determinante do consumo, pois caberia aos pais não adquirir o produto, se o considerassem nocivo.

Mesmo que o projeto possa reduzir o incentivo ao consumo de certos produtos, não garante que esses sejam os mais nocivos à saúde, pois os compradores raramente têm a informação precisa quanto aos aspectos mais ou menos saudáveis de cada produto classificado como refeição rápida. Embora haja muitos itens de *fast food* extremamente prejudiciais à saúde, não há uma correlação exata.

Apesar disso, a proibição na forma pretendida trará empecilhos à atividade de venda de refeições rápidas e possíveis prejuízos comerciais aos estabelecimentos, que, mesmo que sirvam alimentos saudáveis, estarão impedidos, genericamente, de promover seus produtos por meio de qualquer brinde ou bonificação, a exemplo de um desconto.

Enfim, como destacam os artigos consultados, o enfrentamento dessa questão é complexo e exige precipuamente atuação de caráter educacional, em todas as idades, junto a políticas que vão desde as relativas à gestação, à

forma do parto, que devem favorecer o parto normal, como orienta a Organização Mundial da Saúde, o aleitamento, e, por fim, até aos programas de controle da alimentação, para crianças e adolescentes, a partir dos dois anos de idade. Segundo a recomendação do renomado pediatra Dr. Moises Chencinski, atuante em São Paulo, que efetuou uma ampla análise dos dados recentes sobre esse tema no Brasil, "Esse objetivo só será conseguido se todos assumirem sua parcela de responsabilidade. Sem a participação do indivíduo, da família, da sociedade, das escolas, dos poderes públicos e da mídia, não será possível reverter esse panorama".

Enfim, queremos ressaltar a louvável iniciativa, que aborda uma questão de saúde pública de caráter preventivo, da maior relevância para a população brasileira. Não obstante, sua mitigação deveria ser alvo de uma ação coordenada entre governo, poder legislativo e setor privado, abrangendo a indústria e o comércio de alimentos, em prol da alimentação mais saudável da nossa população.

A nosso ver, essa atuação deve ser iniciada com campanhas de esclarecimento, seguidas por medidas paulatinas, objetivando principalmente o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis, para que não sejam prejudicados determinados segmentos da economia, em decorrência de normas pouco específicas e de baixa efetividade para o alcance dos resultados almejados.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PLS nº 144, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"**Art. 2º** .....

.....

XXI – refeição rápida ou *fast food*: alimentos elaborados com rapidez, utilizando ingredientes pré-preparados ou pré-processados, servidos embalados em lanchonetes e similares para consumo imediato ou para levar." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** Nos estabelecimentos que comercializam refeição rápida, não será permitida a promoção, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, de brinde,

brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação direcionada ao adquirente ou ao consumidor do alimento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as grandes redes de lanchonetes de refeições rápidas, as chamadas *fast food*, costumam associar a venda de lanche à distribuição de brinde ou brinquedo, notadamente com personagens queridos do universo infantil

Essa associação cria uma lógica de consumo prejudicial e incentiva a consolidação de valores distorcidos, bem como a formação de hábitos alimentares prejudiciais à saúde.

Acreditamos que a decisão de consumir alimentos deve ser tomada com base na qualidade da dieta, e não pode ser ofuscada pelo impulso ou desejo de apropriação de um brinquedo ou objeto com apelo infantil. Em muitos casos, a criança nem está com fome, ela simplesmente pede aos pais que comprem o lanche apenas para receber o brinde, atraída pelos personagens de desenho animado que ali existem.

Esse impulso ou desejo de adquirir tais objetos é amplamente estimulado por um *marketing* agressivo, que incute nos pequenos consumidores uma necessidade desenfreada de ter e de consumir. Utiliza-se, dessa forma, um processo subliminar associado à incapacidade de julgamento e à inexperiência criança.

A saúde pública também é outro aspecto que há de ser observado: pesquisas revelam que uma refeição de *fast food* padronizada, composta por sanduíche, batatas fritas e refrigerante açucarado, pode conter cerca de mil calorias. Isso pode prejudicar a saúde e contribuir para o aparecimento da obesidade. Além disso, essas refeições, consumidas com frequência, podem provocar a elevação do nível sérico de colesterol e triglicérides, elevando o risco do aparecimento de doenças cardiovasculares.

A obesidade é o problema nutricional de maior crescimento em todo o mundo, revestindo-se de grande importância na pediatria preventiva e na saúde pública. Estudos dirigidos com a participação de doze centros de pesquisa e universidades de todo o País – estudo Nutri Brasil Infância-UNIFESP e *Danone Research Institute* –, mostraram que uma em cada quatro crianças menores de seis anos já apresenta sobrepeso e quase 11% apresentam obesidade.

Por tudo, o presente projeto de lei veda a comercialização de lanches, pobres em nutrientes e ricos em calorias, acompanhados de brindes ou de brinquedos, no intuito de prevenir a obesidade infantil e todos os males causados por essa doença.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

.....
.....

Art 2º Para os efeitos dêste Decreto-lei considera-se:

I - Alimento: tôda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

II - Matéria-prima alimentar: tôda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

III - Alimento in natura : todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;

IV - Alimento enriquecido: todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo;

V - Alimento dietético: todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinado a ser ingerido por pessoas sãs;

VI - Alimento de fantasia ou artificial: todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado;

VII - Alimento irradiado: todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido a ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá-lo ou para outros fins lícitos,

obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

VIII - Aditivo intencional: tôda substância ou mistura de substâncias, dotadas, ou não, de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, côr e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral, ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento;

IX - Aditivo incidental: tôda substância residual ou migrada presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a matéria-prima aumentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, transporte ou venda;

X - Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura , ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado;

XI - Padrão de identidade e qualidade: o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispondo sôbre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem medidos de amostragem e análise;

XII - Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sôbre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sôbre o que acompanha o continente;

XIII - Embalagem: qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado;

XIV - Propaganda: a difusão, por quaisquer meios, de indicações e a distribuição de alimentos relacionados com a venda, e o emprêgo de matéria-prima alimentar, alimento in natura , materiais utilizados no seu fabrico ou preservação objetivando promover ou incrementar o seu consumo;

XV - Órgão competente: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados;

XVI - Laboratório oficial: o órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como os órgãos congêneres federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal, devidamente credenciados;

XVII - Autoridade fiscalizadora competente: o funcionário do órgão competente do Ministério da Saúde ou dos demais órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais, dos Territórios e do Distrito Federal;

XVIII - Análise de contrôle: aquele que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade;

XIX - Análise fiscal: a efetuada sôbre o alimento apreendido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos dêste Decreto-lei e de seus Regulamentos;

XX - Estabelecimento: o local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria-prima alimentar, alimento in natura , aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com os mesmos.

CAPÍTULO IX

Dos Estabelecimentos

.....
.....

Art 47. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou a venda de substâncias que possam corrompê-los, alterá-los, adultera-los, falsificá-los ou avariá-los.

Parágrafo único. Só será permitido, nos estabelecimentos de venda ou consumo de alimentos, o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, quando o estabelecimento interessado possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pela autoridade fiscalizadora competente.

(As Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 10/05/2012.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

58155.98835

Em Aprovado 12/06/12

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

1080

REQUERIMENTO N.º 450, DE 2012

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 22 / 05 / 12

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2012**, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que "*altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para vedar a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação*", seja **ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**, além das comissões constantes do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Recebido em 17/05/2012
Hora 12:17
Myriam Machado - Mat 38262
SCI/SF-SGM

SECRETARIA DE APOIO
Nº 144/12
Fls. 09

Gabinete do Senador Delcídio do Amaral
Senado Federal - Ala Sen. Afonso Arinos - Gabinete 8
70165-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3303-2452
Fax: (61) 3303-1926
delcidio.amaral@senador.gov.br

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013, do Senador João Durval, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências", com o objetivo de instituir incentivos e programas para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais*.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 112, de 2013, de autoria do Senador João Durval, que pretende alterar a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o propósito de orientar a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais.

O PLS nº 112, de 2013, resumidamente: (i) conceitua "desperdício quantitativo de água" como "o volume de água potável desperdiçado em usos abusivos ou em vazamentos na rede de abastecimento"; (ii) estabelece que a cobrança pela prestação do serviço público de drenagem "sofrerá redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no caso de condomínios residenciais ou comerciais e equipamentos hospitalares ou educacionais que adotarem sistemas de captação e uso de águas pluviais"; e (iii) determina a implementação de

“programas de uso racional e de aproveitamento de águas pluviais”, fixando suas características essenciais, que incluem a “obrigatoriedade” da implantação de sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais em novas edificações.

Em face da constatação da Organização das Nações Unidas (ONU) de que, até 2025, nada menos que 3 bilhões de pessoas estarão sujeitas a estresse hídrico caso sejam mantidas as condições atuais de utilização, disponibilidade e gestão da água, a proposição se ancora no argumento de que se tornou inadiável a racionalização do uso desse indispensável recurso natural.

Operam no mesmo sentido as previsões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que estimam uma elevação média de 80% na demanda hídrica para os chamados BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), até 2050.

Nas palavras do autor do projeto, “o uso inadequado de água potável para limpeza de calçadas, irrigação de áreas verdes urbanas e descargas sanitárias, entre outras formas impróprias de utilização, indica que há muito a avançar no campo das políticas públicas que incorporem medidas de racionalização do uso da água e de conscientização da população para a importância desse recurso. Para tais usos, reservar águas pluviais seria solução mais racional, inclusive para atenuar o fluxo da drenagem em situações de chuvas intensas”.

Justifica ainda o projeto a constatação de que, no Brasil, diversos municípios têm adotado normas legais que obrigam a adoção desses dispositivos em novas construções, a exemplo do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, entre outros. Nesse passo, o autor considera que tais iniciativas indicam a necessidade da harmonização da matéria no âmbito da competência da União para estabelecer normas gerais de defesa dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente.

Inicialmente distribuído, com exclusividade, à decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o PLS nº 112, de 2013, por força da aprovação de Requerimentos nesse sentido, foi submetido adicionalmente ao exame das

Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), mantido o caráter terminativo da apreciação da CMA.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito da matéria, cabendo o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa à Comissão incumbida da manifestação terminativa.

No aspecto mais estritamente econômico, considero que os ônus que poderão recair sobre os condomínios residenciais e comerciais em face da adoção das medidas de que trata a proposição tendem a ser compensados não apenas pela redução tarifária prevista no projeto sob exame, mas também, e sobretudo, pela redução do desperdício de água tratada e potável em usos tais como o da rega de áreas verdes ou a lavagem de pisos e veículos.

Entendo, portanto, que a iniciativa constitui relevante contribuição no sentido de estabelecer diretrizes eficazes para o uso racional dos recursos hídricos nas edificações urbanas.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências*, com o objetivo de instituir incentivos e programas para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

IX – desperdício quantitativo de água: volume de água potável desperdiçado em usos abusivos ou em vazamentos na rede de abastecimento.

....." (NR)

"**Art. 36.** .....

.....

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* sofrerá redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no caso de condomínios

residenciais ou comerciais e equipamentos hospitalares ou educacionais que adotarem sistemas de captação e uso de águas pluviais.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 45-A.** Serão implementados programas de uso racional e de aproveitamento de águas pluviais, que conterão:

I – ações de educação ambiental voltadas a disseminar métodos de conservação e de economia de água, com foco em medidas para diminuir o desperdício;

II – medidas para monitorar e eliminar o desperdício de água tratada decorrente de vazamentos na rede de abastecimento;

III - obrigatoriedade de implantação de sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais em novas edificações de condomínios residenciais e comerciais bem como de equipamentos hospitalares e educacionais;

IV – utilização, nas edificações listadas no inciso III, de aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como bacias sanitárias de volume reduzido de descarga e lavatórios de volumes fixos de descarga.

Parágrafo único. A água acumulada pelos sistemas descritos no inciso III destina-se a usos que não requeiram abastecimento a partir da rede pública de água tratada, tais como rega de áreas verdes e lavagem de calçadas, pisos e veículos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em novas edificações de condomínios residenciais e comerciais assim como em prédios destinados a hospitais e escolas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que, até 2025, nada menos que 3 bilhões de pessoas estarão sujeitas a *stress* hídrico, caso sejam mantidas as condições atuais de disponibilidade e gestão desse indispensável recurso natural. A seca

que mais uma vez acomete o Nordeste semi-árido é uma parcela importante e grave desse problema global.

Essa porção do Nordeste é acometida não apenas por uma frequente escassez, mas também por uma oferta de água extremamente desigual. No Brasil, a maior disponibilidade hídrica encontra-se na região Norte, enquanto nos grandes centros urbanos do Sudeste, do Nordeste e do Sul – onde reside a maioria da população – já se observam problemas de abastecimento de água decorrentes de fatores tais como consumo intensivo, desperdício, baixa disponibilidade hídrica e degradação de mananciais.

Previsões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam para um agravamento desse quadro, estimando uma elevação média de 80% na demanda hídrica para os BRICs (sigla para Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), até 2050.

Além do crescimento previsto na demanda, convivemos com índices preocupantes de desperdício. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seis em cada dez municípios com população acima de 100 mil habitantes apresentam perdas estimadas entre 20% e 50% do volume de água captada.

De outra parte, o uso inadequado de água potável para limpeza de calçadas, irrigação de áreas verdes urbanas e descargas sanitárias, entre outras formas impróprias de utilização, indica que há muito a avançar no campo das políticas públicas, que incorporem medidas de racionalização do uso da água e de conscientização da população para a importância desse recurso. Para tais usos, reservar águas pluviais seria solução mais racional, inclusive para atenuar o fluxo da drenagem em situações de chuvas intensas.

Ao estabelecer diretrizes para o uso racional dos recursos hídricos nas edificações, o que inclui a adoção de sistemas de coleta e aproveitamento de águas pluviais, o presente projeto pretende contribuir com a implementação dessas políticas públicas no âmbito local. Vários municípios têm adotado normas legais que obrigam a adoção desses dispositivos em novas construções, a exemplo do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, além de diversos municípios de menor porte. Tais iniciativas indicam a necessidade de que se harmonize a matéria no âmbito da competência da União para estabelecer normas gerais de defesa dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente.

A presente iniciativa tem, assim, o sentido de garantir o abastecimento hídrico de nossas cidades e de promover práticas de uso racional desse precioso recurso. Em face de sua relevância, contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO DURVAL**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

.....

.....

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º (VETADO).

.....

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

.....

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

.....

.....

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 05/04/2013.

1090

71688.20318

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE, Em 17 / 7 / 2013

Aprovado em 14/8/2013

Senador Casildo Maldaner
4º Suplente

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2013
(Do Senador Valdir Raupp)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador RENAN CALHEIROS,

Com fundamento no disposto no art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, com o objetivo de instituir incentivos e programas para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais" seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões,

Senador Valdir Raupp

SRELED Folha: 13

Recebido 14/8/13 1796

1000

71687.85263

Aprovado em 14/8/2013

INCLUA-SE EM DIA 17/7/2013 DO OPORTUNAMENTE.

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2013
(Do Senador Valdir Raupp)

Senador Casildo Maldaner
1º Suplente

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador RENAN CALHEIROS,

Wellington Dias

Com fundamento no disposto no art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, com o objetivo de instituir incentivos e programas para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em condomínios residenciais e comerciais" seja apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões,

Senador Valdir Raupp

SRELED
Folha: 14
Rubrica

17/07/13

1ª PARTE - DELIBERATIVA

10

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 658, DE 2007

Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

.....

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil e registrados nos Conselhos Regionais de Economia, na forma desta Lei;

b) .....

c) dos diplomados no exterior em cursos de Ciências Econômicas, que tenham sido reconhecidos como equivalentes na forma da legislação em vigor, registrados nos Conselhos Regionais de Economia, na forma desta Lei. (NR)"

"**Art. 1-A** A atividade profissional do Economista exercita-se, sob qualquer vinculação, por meio de estudos, análises, projetos, relatórios, pareceres, perícias judiciais e extrajudiciais, avaliações, mediações e arbitragens, laudos, auditorias ou certificados, inclusive por meio de assessoria, consultoria, planejamento, implantação, orientação, supervisão, fiscalização, magistério e assistência de trabalhos relativos às atividades econômicas e financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos.

§ 1° São atividades privativas da profissão de Economista:

I – assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

II – elaboração de laudos, pareceres, estudos e projetos de viabilidade econômico-financeira;

III – elaboração de cenários econômicos para os setores público, privado, misto e para o terceiro setor;

IV – produção de informações de natureza econômico-financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;

V – avaliação econômica de empresas;

VI – assessoria, consultoria e formulação de políticas econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.

VII – elaboração de planos de desenvolvimento econômico para o setor público;

VIII – realização de perícia e auditoria de natureza econômica.

§ 2° São atividades inerentes à profissão de Economista:

I – formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de natureza socioeconômica para os setores público, privado, misto e para o terceiro setor;

II – avaliação financeira de bens intangíveis;

III – perícia judicial e extrajudicial, assistência técnica, mediação e arbitragem em matéria de natureza financeira, incluindo cálculos de liquidação;

IV – análise financeira de investimentos;

V – estudos, elaboração, análise e avaliação de orçamentos públicos e privados;

VI – estudos e análise de mercado e de impacto socioeconômico relativos à economia mineral e ao meio ambiente;

VII – auditoria e fiscalização de natureza financeira e de programas de qualidade;

VIII – formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;

IX – economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;

X – consultoria e assessoria financeira nos setores público, privado e misto, no terceiro setor e em finanças pessoais;

XI – estudos e análise da regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;

XII – estudos, pesquisas e análises estatísticas;

XIII – análise de registro de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;

XIV – estudos e análises de custos, formação de preços e de demonstrações financeiras de empresas públicas e privadas, mistas e do terceiro setor;

XV – estudos e análise de mercado financeiro, de capitais e de derivativos;

XVI – estudos e análises de mercado relativos a investimentos e implementação de projetos nos setores público, privado e misto e no terceiro setor;

XVII – planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e análise nos campos da política tributária e das finanças públicas;

XVIII – estudos, análises e formulação de planos e propostas relativos à recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

§ 3° O Conselho Federal de Economia regulamentará o disposto neste artigo, mediante resoluções que contenham o detalhamento das atribuições previstas nesta Lei.

..... (NR)"

"**Art. 3°** Para o provimento e exercício de cargos ou empregos cujas atividades sejam privativas ou inerentes à profissão de Economista, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, é obrigatória a comprovação do registro e a regularidade do profissional nos Conselhos Regionais de Economia.

§ 1° Para efeito de enquadramento de qualquer cargo ou emprego como privativo ou inerente à profissão de Economista, considerar-se-ão exclusivamente o conteúdo ocupacional e as atividades concretamente desempenhadas pelo profissional, sendo irrelevantes a denominação do cargo ou emprego, a legislação ou as disposições contratuais regedoras das relações trabalhistas ou estatutárias do cargo ou emprego, bem como as características dos concursos ou processos seletivos correspondentes.

§ 2° No caso dos cargos em comissão ou de confiança, assegurado o critério de discricionariedade da Administração, a observância do *caput* deste artigo dependerá do conteúdo intrínseco das atribuições precípuas do cargo.

§ 3° Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata este artigo, exclusivamente, as atividades inerentes à profissão de Economista que possam ser desempenhadas por profissionais de outras atividades regulamentadas, por disposição expressa da respectiva lei de regência, mediante comprovação, para todos os efeitos legais, por meio de certidão da entidade de regulamentação respectiva, da regularidade da situação em cada caso individual.

§ 4° Os critérios definidos no § 1° deste artigo aplicam-se integralmente ao enquadramento da atividade econômica de pessoas jurídicas como privativas ou inerentes à profissão de Economista. (NR)"

"**Art. 5°** O exercício do magistério em cursos de nível médio, graduação, mestrado e doutorado, em disciplina de conteúdo objeto do § 1° do art. 1-A desta Lei, é de provimento privativo de Economista registrado em Conselho Regional de Economia. (NR)"

"**Art. 5-A** A orientação e disciplina da profissão, às quais faz referência o art. 7°, alínea *b*, desta Lei, incluem a elaboração e edição de sistema de normas e padrões técnicos para o desenvolvimento das distintas atividades privativas e inerentes à profissão de Economista, sendo obrigatório o seu cumprimento em qualquer trabalho desempenhado pelos profissionais e empresas sujeitos ao regime desta Lei. (NR)"

"**Art.7°**.....

.....

l) orientar, disciplinar e dar suporte à fiscalização do exercício profissional por parte dos CORECONs;

m) organizar o seu processo eleitoral, bem como o dos CORECONs. (NR)"

"**Art. 8°** O Conselho Federal de Economia será constituído de no mínimo vinte e nove membros efetivos e igual número de suplentes, na proporção de um membro efetivo por CORECON, com exceção dos Conselhos Regionais de São Paulo e do Rio de Janeiro que terão, respectivamente, três e dois membros efetivos.

§ 1° Os membros efetivos e suplentes e o Presidente e o Vice-Presidente do COFECON serão escolhidos por sistema de eleição direta, mediante voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos CORECONs como pessoa física e quites com as suas anuidades.

§ 2° O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na segunda quinzena de outubro e terão mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 3° Só poderão candidatar-se à presidência e vice-presidência, os conselheiros que dispuserem, na data da eleição, de no mínimo dois anos de mandato.

§ 4° O Conselheiro efetivo, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, por outro suplente a ser designado pelo plenário. (NR)"

"**Art. 12.** O mandato dos membros do COFECON será de quatro anos, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos membros do COFECON referidos no *caput* deste artigo será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio. (NR)"

"**Art. 13.** Os membros dos CORECONs, efetivos e suplentes, assim como o seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos na forma prevista para o COFECON. (NR)"

"**Art. 14** .....

§ 1° Serão também registrados no mesmo órgão empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

§ 2° O Conselho Federal de Economia poderá instituir exame de proficiência como condição para o registro do Profissional. (NR)"

"**Art. 18** .....

§ 1° São nulos os atos privativos do Economista praticados por pessoa não inscrita nos Conselhos Regionais de Economia, impedida ou suspensa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

§ 2° Ainda que legalmente registrado, só será considerado no exercício regular da profissão e das atividades de que trata a presente Lei o profissional ou a pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

§ 3° É obrigatório o registro nos CORECONs das pessoas jurídicas que tenham por objeto a realização de atividades privativas e inerentes à profissão de Economista.

§ 4° As pessoas jurídicas registradas na forma do parágrafo anterior deverão manter obrigatoriamente pelo menos um Economista responsável.

§ 5° Deverá ser estabelecida, nos termos do art. 7°, alínea "a", desta Lei, a obrigação de anotação ou registro de documentos ou serviços específicos junto aos Conselhos Regionais de Economia, com a finalidade de definir, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos referidos documentos ou serviços.

§ 6° Os documentos ou serviços cuja obrigatoriedade de anotação ou registro seja definida nos termos do parágrafo anterior não terão valor jurídico se não for atendida tal obrigação, resultando nulos os contratos deles decorrentes, firmados por entidades públicas ou privadas. (NR)"

"**Art. 19.** As penalidades a que se referem os arts. 7°, alínea "f" e 10, alínea "e" desta Lei e demais sanções aplicáveis aos economistas serão definidas em Código de Ética aprovado pelo plenário do COFECON e publicado no DOU. (NR)"

Art. 2° Ficam revogados os arts. 3°, 4° e 6° da Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978, e o Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1953.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora submetemos à apreciação de nossos Pares é resultado de uma profunda discussão promovida pelo Conselho Federal de Economia e realizada pela categoria profissional dos economistas. Trata-se da atualização e reformulação da Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951. Essa norma, há tanto tempo em vigor, regulamenta o exercício da profissão de economista. Infelizmente, a evolução do contexto em que se realiza a atividade está exigindo modificações legais. Essas precisam atender aos novos anseios e demandas da categoria, manifestados em inúmeros encontros.

A Constituição Federal assegura no inciso XIII de seu art. 5º, que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Embora a existência da profissão independa de uma regulamentação, é recomendável que as atividades que possam trazer prejuízos ou riscos à sociedade, quando exercitadas por pessoas não qualificadas, sejam regulamentadas.

Esse é, em nosso entendimento, o caso da profissão de economista, que justifica a existência de um Conselho, com competência para zelar pelos interesses sociais, por meio de fiscalização, e com o objetivo de apoiar a formação de bons profissionais. Decorre daí a exigência de prévio registro do profissional, efetivamente habilitado pelo diploma, junto ao Conselho Regional de Economia de sua respectiva jurisdição.

É também objetivo da presente proposta estabelecer com maior precisão o campo de atuação do profissional economista, delineando os meios pelos quais serão desempenhadas as suas atividades e especificando quais são as privativas ou inerentes ao exercício desta profissão. Pretende-se, também, prever a elaboração e edição de um sistema de normas e padrões técnicos para orientar o desenvolvimento das funções privativas e inerentes. Dessa forma, diferenciando-se de outras atividades, justamente para se evitar conflitos de competência com outras profissões.

Não poderia ser diferente o tratamento dado ao provimento e exercício de cargos ou empregos, que possam ser entendidos como privativos ou inerentes ao exercício da profissão de economista. Necessário se faz exigir prévio registro junto ao Conselho Regional de Economia de sua respectiva jurisdição, para que só então reste legitimado o profissional a desempenhar tais encargos. Também para o exercício do magistério no campo da economia, faz-se necessário o registro prévio.

Tudo, como se vê, em perfeita conformidade com o grande objetivo de preservar a sociedade de maus profissionais, ou ainda, de pessoas no exercício ilegal da profissão. Com a mesma intenção, foram especificados, para efeito de enquadramento de qualquer cargo ou emprego tido como privativo ou inerente à profissão de economista, o conteúdo ocupacional e as atividades a serem concretamente desempenhadas.

Por outro lado, as novas competências conferidas ao Conselho Federal de Economia, na fiscalização do exercício profissional, representam um reforço no poder de polícia da autarquia, em prol do fortalecimento de sua atuação como suporte aos Conselhos Regionais de Economia. Maximiza-se, dessa forma, a eficácia da fiscalização em prol dos usuários dos serviços dos economistas e, em última instância, de toda a sociedade.

E mais: observou-se a necessidade, com o passar dos anos e o aumento no número de economistas registrados, de ampliação do Plenário do Conselho Federal de Economia para, no mínimo, 29 (vinte e nove) membros, de modo a garantir-se a efetiva participação de todos os Conselhos Regionais, em respeito ao próprio princípio federativo. Leva-se em conta, registre-se, a representatividade de cada Conselho. Sendo assim, os Conselhos Regionais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro – pelo critério da proporcionalidade de profissionais economistas registrados –, passam a integrar o Conselho Federal de Economia com 3 (três) e 2 (dois) Conselheiros Federais, respectivamente. Os demais estados terão um conselheiro federal.

Destaque-se, também, a adoção de eleições diretas para todo o Sistema Cofecon-Corecon's, observando-se o preceito constitucional inscrito no art. 14 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos". Para garantir a conclusão dos projetos lançados pelo Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, consideramos necessária a dilação do prazo de mandato nesses cargos que passa a ser de dois anos, vedada a reeleição, em respeito ao princípio da não-perpetuação no poder. Assim, assegura-se a alternância no poder necessária à evolução das instituições.

Outra medida que integra a presente proposta, sempre em harmonia com as anteriores, é relativa ao tempo de mandato dos Conselheiros Federais e Regionais, que passa a ser de quatro anos, respeitada a renovação do Plenário a cada dois anos. Os mandatos serão renovados a cada dois anos, na proporção de um terço e dois terços, sucessivamente. Objetiva-se dar uma continuidade maior ao processo. Esses cuidados, convém salientar, têm a finalidade precípua de garantir maior estabilidade aos Conselhos Federal e Regionais de Economia no exercício de suas atribuições.

Dada a necessidade de fiscalizar integralmente o exercício da atividade, a proposta em tela contemplou, com maior rigor, o registro de pessoas jurídicas. Está prevista, ainda mais, a possibilidade de um exame de proficiência, que poderá ser instituído pelo Conselho Federal de Economia. Dessa forma, será possível estabelecer, no futuro, um padrão mínimo de conhecimento para o exercício da profissão.

Em face dos cânones seguidos neste projeto de lei, torna-se indispensável a previsão legal quanto à responsabilidade social dos economistas, inclusive com a prescrição de sanções de cunho administrativo. Daí a instituição do Código de Ética, que será regulamentado, mediante Resolução, pelo Plenário do Conselho Federal de Economia.

Enfim, é necessário ressaltar que o Projeto ora formulado não versa, direta ou indiretamente, sobre criação de cargos, funções ou empregos, nem muito menos sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública, respeitando, integralmente, os limites de iniciativa legislativa conferida privativamente ao Poder Executivo pelo art. 61 da Constituição Federal.

Ademais, as referências à atuação dos Conselhos Federal e Regionais de Economia aqui presentes dizem respeito tão-somente às competências e atribuições que tais entidades já detêm pela legislação vigente, não lhes outorgando quaisquer novas prerrogativas nem lhes alterando qualquer atributo ou característica jurídica.

Por todo o exposto, apresentamos este Projeto, que atualiza e reformula a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 – e demais normas dela decorrentes. Estamos convictos de que ele será um instrumento que vai aperfeiçoar o exercício profissional prestado pelos economistas. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007.

Senador INÁCIO ARRUDA

LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951.

Dispõe sôbre a profissão de Economista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A designação profissional de Economista, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as Leis em vigor;

b) dos ...(Vetado) ... que, embora não diplomados, forem habilitados ...(Vetado).

Art 2º (Vetado).

Art 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de economia e finanças, na administração pública, autárquica, paraestatal, de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal e Estadual, nas emprêsas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Ciências Econômicas, ou título de habilitação ... (Vetado) ... respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando êste fôr exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art 4º (Vetado).

Art 5º É facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior e nas dos cursos de ciências econômicas.

Art 6º São criados o Conselho Federal de Economistas Profissionais (C.F.E.P.) e os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais (CREP), de acôrdo com o que preceitua esta Lei.

Art 7º O C.F.E.P., com sede no Distrito Federal, terá as seguintes atribuições:

a) contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional;

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimí-las;

d) organizar o seu regimento interno;

e) examinar e aprovar os regimentos internos dos C.R.E.P. e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.E.P.

g) promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país;

h) organizar os C.R.E.P., fixar-lhes, inclusive, a composição e a forma de eleição dos seus membros;

i) elaborar o programa das atividades relativas ao dispositivo das letras *a* e *g* para sua realização por todos os Conselhos;

j) servir de órgão consultivo do Govêrno em matéria de economia profisssional.

Art. 8º O C.F.E.P será constituído de nove membros eleitos pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do Brasil, reunidos no Rio de Janeiro, para êsse fim.

§ 1º O Presidente do órgão será escolhido entre membros eleitos.

§ 2º A substituição de qualquer membro será pelo suplente, na ordem dos votos obtidos.

§ 3º Ao Presidente caberá a administração e a representação legal do C.F.E.P.

Art 9º Constitui renda do C.F.E.P.

a) 1/5 da renda bruta de cada C.R.E.P., com exceção das doações legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções do Govêrno.

Art 10. São atribuições do C.R.E.P.:

a) organizar e manter o registro profissional dos economistas;

b) fiscalizar a profissão do economista;

c) expedir as carteiras profissionais;

d) auxiliar o C.F.E.P. na divulgação da técnica e cumprimento do programa referido no art. 7º, letra *i* ;

e) impor as penalidades referidas nesta Lei;

f) elaborar o seu regimento interno para exames e aprovação pelo C.F.E.P.

Art 11. Constitui renda dos C.R.E.P:

a) 4/5 das multas aplicadas;

b) 4/5 da anuidade prevista no artigo 17;

c) 4/5 da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parecer ou documento profissional, a ser fixada no regimento interno do C.F.E.P;

d) doações e legados;

e) subvenções dos governos.

Art 12. O mandato dos membros do C.F.E.P será de três anos. A renovação do têrço far-se-á, anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art 13. Os membros dos órgãos regionais são eleitos da mesma forma adotada para o órgão federal.

Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as emprêsas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

Art 15 A todo profissional devidamente registrado no C.R.E.P. será expedida a respectiva carteira profissional, por êsse órgão, com as indicações seguintes:

a) nome por extenso do profissional;

b) filiação;

c) nacionalidade e naturalidade;

d) data de nascimento;

e) denominação da Faculdade em que se diplomou, ou declaração de habilitação, na forma desta Lei e respectivas datas;

f) natureza do título ou dos títulos de habilitação;

g) número de registro do C.R.E.P. respectivo;

h) fotografia de frente e impressão dactiloscópica;

i) assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira profissional é sujeita à taxa de Cr$50,00 (cinqüenta cruzeiros).

Art 16. A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional de carteira de identidade e terá fé pública.

Art 17. Os profissionais, referidos nesta Lei, são sujeitos ao pagamento de uma anuidade de Cr$60,00 (sessenta cruzeiros) e as emprêsas, entidades, institutos e escritórios, aludidos nesta Lei, à anuidade de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art 18. A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista.

Art 19. Os C.R.E.P. aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

a) multa de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) aos infratores de qualquer artigo:

b) suspensão de um a dois anos do exercício da profissão ao profissional que, no âmbito da sua atuação profissional, fôr responsável, na parte técnica, por falsidade de documentos ou pareceres dolosos que assinar;

c) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidades técnica no exercício da profissão, sendo-lhe facultado ampla defesa.

§ 1° Provada a conivência das emprêsas, entidades, firmas individuais, nas infrações desta Lei, pelos profissionais delas dependentes, serão êstes também passíveis das multas previstas.

§ 2° No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dôbro.

Art 20. As entidades sindicais e as autarquias cooperarão com os C.F.E.P. e C.R.E.P. na divulgação da técnica econômica e dos processos de racionalização econômica do país.

Art 21. (Vetado).

Art 22. Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 13 de agôsto de 1951; 130° da Independência e 63° da República.

GETúLIO VARGAS
E. Simões Filho
Horácio Lafer
Dantos Coelho

LEI Nº 6.537, DE 19 DE JUNHO DE 1978.

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que "dispõe sobre a profissão de Economista".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Federal de Economia - Co.F.Econ. - e os Conselhos Regionais de Economia - Co.R.Econ. - de que trata o art. 6º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direi to público.

§ 1º - Os Conselhos, referidos no caput deste artigo, terão autonomia administrativa e financeira e constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributaria total.

§ 2º - Só poderão integrar, como membros efetivos ou suplentes, qualquer dos Conselhos de que trata esta Lei, os Economistas devidamente registrados e quites com as suas anuidades.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será de 3 (três) anos, renovando-se, anualmente, 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 2º - A alínea h do art. 7º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de l951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -.....

h - fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos Economistas legalmente registrados em cada Região."

Art. 3º - O art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Federal de Economia será constituído de, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e igual numero de suplentes.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos, pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro, terão manda to de 1 (um) ano, permitida a reeleição, por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre a durarão do respectivo mandato como Conselheiro.

§ 3º - Para substituição de qualquer dos membros efetivos, será escolhido, pelo Plenário do Conselho, um dos suplentes.

§ 4º - Ao Presidente competira a administração e representação legal do órgão."

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 1º - Para cada Delegado-Eleitor, haverá 1(um) suplente.

§ 2º - Os Delegados-Eleitores serão escolhidos pela forma estabelecida no art. 6º.

§ 3º - Cada Delegado-Eleitor terá um numero de votos estabelecido conforme os seguintes critérios:

a) até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencente ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinqüenta);

b) de 2.001 (dois mil e um)associados em diante, mais 1(um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100(cem).

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Economia serão constituídos de, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e igual numero de suplentes.

Art. 6º - Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e seus respectivos suplentes, bem como os Delegados-Eleitores e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos órgãos regionais competentes e quites com as suas anuidades.

§ 1º - As eleições a que se refere este artigo serão feitas através de chapas registradas nos Conselhos Regionais, devidamente assinadas por todos os seus componentes e para cujo registro será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º - Cada Conselho Regional de Economia fixará os prazos eleitorais, divulgando-os em editais pela imprensa, devendo as eleições se realizarem 60 (sessenta)dias antes da data em que se expirarem os mandatos a serem renova dos.

§ 3º - Os Sindicatos e as Associações Profissionais de Economistas, na sua área de jurisdição, poderão solicitar registro de chapas, mediante requerimento assinado pelo seu respectivo Presidente.

§ 4º - O Conselho Federal de Economia baixará resolução contendo instruções relativas as eleições.

Art. 7º - O término do mandato dos Conselheiros, bem como o do Presidente e do Vice-Presidente, coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952.

Dispõe sôbre a regulamentação do exercício da Profissão de Economista, regida pela Lei nº 1.411 de 13 de agôsto de 1951, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sôbre o exercício da profissão de Economista anexo ao presente Decreto e assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho Indústria e Comércio.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETULIO VARGAS
Segadas Viana

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.1952

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952.

TÍTULO I

DA PROFISSÃO DE ECONOMISTA

CAPÍTULO I

Do Economista

Art. 1º A designação profissional de economista, na conformidade do quadro de atividades e profissões apenso à Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;

b) dos que possuem cursos regulares no estrangeiro, após a devida revalidação do respectivo diploma, no Ministério da Educação e Saúde; e

c) dos que, embora não diplomados, forem habilitados na forma dêste Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Campo Profissional

Art. 2º A profissão de economista, observadas as condições previstas neste Regulamento, se exerce na órbita pública e na órbita privada:

a) nas entidades que se ocupem das questões atinentes à economia nacional e às economias regionais, ou a quaisquer de seus setores específicos, e dos meios de orientá-las ou resolvê-las através das políticas monetária, fiscal, comercial e social;

b) nas unidades econômicas públicas, privadas ou mistas, cujas atividades não se relacionem com as questões de que trata a alínea anterior, mas envolvam matéria de economia profissional sob aspectos de organização e racionalização do trabalho.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais | Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal,** de 14/11/2007

PARECER Nº , DE 2013

SF/13940.44299-53

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, do Senador INÁCIO ARRUDA, que *altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, que modifica a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que rege a profissão de Economista.

A iniciativa cria o registro prévio junto ao Conselho Regional de Economia para o provimento e exercício de cargos ou empregos inerentes ou privativos dos economistas, bem como para o exercício da atividade do magistério no campo da economia.

Para prevenir o exercício ilegal da profissão, o projeto reforça o poder de polícia da autarquia, com o argumento de que assim aumenta-se a eficácia da fiscalização, em prol dos usuários dos serviços de economia e de toda a sociedade.

A proposição inclui, ainda, uma ampliação no número de membros dos Conselhos e a dilatação do prazo de mandato, que passa a ser de quatro anos, com renovação parcial do Plenário a cada dois anos. Com isso, pretende-se garantir uma estabilidade maior aos Conselhos Federal e Regionais de Economia. Também fazem parte do texto normas sobre o registro de pessoas jurídicas, a possibilidade de estabelecer um exame de proficiência e a instituição de um Código de Ética.

SF/13940.44299-53

Finalmente, destaca o proponente, que o projeto não trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos, mas antes dispõe sobre competências e atribuições que os Conselhos já detêm nos termos da legislação vigente.

Ao justificar a proposição, afirma o autor ser o projeto resultado de discussão promovida pelo Conselho Federal de Economia. Pondera que a lei que regulamenta a atividade dos economistas data de 1951 e que necessita de atualização para se adequar a realidade da nossa sociedade atual. Defende ainda ser necessário delinear com precisão o campo de atuação do economista, esclarecendo suas atividades privativas e inerentes ao exercício de sua profissão.

Por força da aprovação dos requerimentos nº 990 e 991, ambos de 2008, a matéria foi submetida à avaliação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi aprovada com duas emendas. Após ser discutida por esta Comissão de Assuntos Econômicos, irá à Comissão de Assuntos Sociais, que a discutirá e votará, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos emitir parecer sobre o presente projeto de lei, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não detectamos aspectos injurídicos nas alterações propostas. As manifestações mais recentes do Supremo Tribunal Federal, em relação a este tema, referem-se à natureza dos Conselhos Profissionais e à iniciativa de leis destinadas à criação dessas entidades corporativas. Em nosso entendimento, mudanças legais que se refiram especificamente às qualificações para o exercício profissional são possíveis por iniciativa do Poder Legislativo, tendo em vista que não se trata de direito administrativo, mas de matéria trabalhista.

Sendo assim, a competência para legislar sobre o assunto é do Congresso Nacional, conforme previsão do art. 48 da Carta Magna. Foram respeitados, além disso, os pressupostos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, entendemos como absolutamente necessária a atualização das normas que regem o exercício profissional dos economistas.

Trata-se de uma das profissões mais relevantes da nossa sociedade. São profissionais que merecem todo o nosso respeito e admiração.

Dos debates e da análise apurada do texto surgiram diversas questões, as quais foram bastante discutidas, inclusive com representantes dos segmentos profissionais que se relacionam, ainda que indiretamente com a matéria aqui tratada.

Desse debate surgiu a emenda substitutiva que apresentamos agora que corrige alguns problemas que a proposição original trazia, como por exemplo o vício de iniciativa referente à estrutura e organização dos Conselho Federal e Regionais de Economia, o que é reservado à iniciativa do Chefe do Executivo, dada a natureza autárquica desses órgãos.

Redefinimos as atividades privativas dos economistas e as que podem ser exercidas por profissionais de áreas afins, de modo a resolver os conflitos que vinham ocorrendo com outras categorias.

Incluímos no projeto a previsão para que os Conselhos Regionais de Economia possam certificar profissionais para o exercício de atividades técnicas específicas, de modo a criar um credenciamento institucional.

Também incluímos previsão para que, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, os profissionais egressos de outros cursos superiores, com grade curricular compatível com os cursos de ciências econômicas, possam ser abrigados pelos Conselhos de Economia.

Esclarecemos, ainda, que o substitutivo preserva as alterações que haviam sido feitas por intermédio das emendas aprovadas na Comissão de Educação.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, nos termos da presente emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 658, DE 2011

Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para dispor sobre a profissão de Economista e dá outras providências.

SF/13940.44299-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SF/13940.44299-53

"**Art. 1º** .....

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil e registrados nos Conselhos Regionais de Economia;

b) .....

c) dos diplomados no exterior em cursos de Ciências Econômicas, que tenham sido reconhecidos como equivalentes na forma da legislação em vigor, registrados nos Conselhos Regionais de Economia." (NR)

"**Art. 1-A** Definido o seu campo de atuação nas áreas de economia e finanças, conforme disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 14 desta Lei, compete privativamente ao Economista:

I – assessoria e consultoria econômico-financeira;

II – elaboração de laudos, pareceres e programas de natureza econômico-financeira;

III – elaboração e análise de projetos de viabilidade econômico-financeira;

IV – avaliação econômico-financeira de ativos, tangíveis e intangíveis, e de empresas, inclusive nas ações judiciais de dissolução societária;

V – elaboração de orçamentos públicos;

VI – perícia e assistência técnica judicial e extrajudicial e auditoria de natureza econômico- financeira;

VII – mediação e arbitragem de natureza econômico-financeira;

VIII – análise e valoração econômico-financeira de impacto ambiental;

IX – avaliação sobre os impactos econômicos e sociais decorrentes da movimentação dos instrumentos desenvolvidos nos mercados financeiro e de capitais;

X – elaboração do plano de negócios, no tocante aos seus aspectos econômicos e financeiros, nos processos de abertura do capital das empresas;

XI – elaboração de projetos de natureza econômico-financeira em Parcerias Público Privada – PPP para todos os fins, inclusive para organismos internacionais.

§ 1º. São atividades facultadas à profissão de economista, sem prejuízo do exercício por outras profissões regulamentadas:

I – formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de natureza socioeconômica para os setores público, privado, misto e para o terceiro setor;

II – estudos e análise de mercado e de impacto socioeconômico relativos à economia mineral, rural, industrial, comercial, dos serviços, do turismo, da saúde, urbana, internacional, dos recursos naturais, do meio ambiente e da tecnologia;

III – auditoria e fiscalização de natureza tributária e previdenciária e de programas de qualidade;

IV – formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;

V – assessoria e consultoria em comércio e finanças internacionais e aduanas;

VI – certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças empresariais e pessoais;

VII – análise de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;

VIII – estudos e análises de custos, formação de preços e de demonstrações financeiras de empresas públicas e privadas, mistas e do terceiro setor;

IX – planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e análise nos campos da política tributária;

X – estudos, análises e formulação de planos e propostas relativos à recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

XI – assessoria aos Municípios nas atribuições previstas no Estatuto da Cidade e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – produção e análise de informações de natureza econômica e

SF/13940.44299-53

financeira, incluindo as contas nacionais e índices de preços;

XIII – assessoria a empresas em processos de fusões, aquisições e parcerias estratégicas.

SF/13940.44299-53

§ 2º. Toda documentação que integra a orçamentação pública dos Municípios, dos Estados, da União e do Distrito Federal, incluída a de todos os poderes, órgãos e entidades referidas no § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será sempre assinada por profissional economista, a quem compete a responsabilidade pela projeção do enquadramento dos parâmetros e limites estabelecidos na forma da lei.

§ 3º. O exercício das atividades tipificadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, quando realizadas por economista, sob qualquer vinculação, seja liberal ou sob a forma de emprego formal, público ou privado, resulta na obrigação do registro perante o Conselho Regional de Economia da jurisdição."

"**Art. 10** .....
.....

g) certificar perante terceiros a qualificação técnica especializada do economista que tenha concluído curso inserido na programação de certificação do próprio órgão regional ou realizado por instituição de ensino por ele credenciada, observadas normas do COFECON para esse fim."(NR)

"Art. 14.......
§ 1º. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de economia e finanças.
§ 2º. É obrigação das pessoas jurídicas registradas no CORECON, na forma do parágrafo anterior, manter pelo menos um economista responsável por cada unidade ou estabelecimento em atividade."(NR)

"**Art. 16** .....
Parágrafo único. O CORECON poderá conceder registro profissional aos egressos de outros cursos de graduação realizados por instituição de educação superior cuja grade curricular contemple integralmente os conteúdos obrigatórios das diretrizes curriculares para os cursos de bacharelado em ciências econômicas, instituídas pelas autoridades educacionais da União, nas áreas de formação geral, formação teórico-quantitativa, formação histórica e trabalho de curso, a ser aprovado pelo Plenário do COFECON a vista de exame e parecer exarados por sua Comissão de Educação para cada curso, conferindo aos registrados designação própria, consistente a denominação do curso realizado. (NR)

"Art. 18......

§ 1º. São nulos os atos privativos de economistas praticados por pessoa não inscrita nos Conselhos Regionais de Economia, impedida ou suspensa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.
§ 2º. Ainda que legalmente registrado, só será considerado no exercício regular da profissão e das atividades de que trata a presente Lei o profissional ou a pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
§ 3º. Todo trabalho técnico realizado ou serviço prestado por economista ou por pessoa jurídica regularmente registrados, relacionados com economia e finanças, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Economia da jurisdição.
§ 4º. Os documentos ou serviços cuja obrigatoriedade de anotação ou registro seja definida nos termos do parágrafo anterior não terão valor jurídico se não for atendida tal obrigação, resultando nulos os contratos deles decorrentes, firmados por entidades públicas ou privadas."(NR)

SF/13940.44299-53

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, do Senador INÁCIO ARRUDA, que "*altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências*".

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda que modifica a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que rege a profissão de Economista.

Em sua justificação o autor informa ser o projeto resultado de uma profunda discussão promovida pelo Conselho Federal de Economia. Argumenta que, por ser a lei de regência da profissão dos economistas tão antiga, editada nos anos de 1951, ela apresenta muitos anacronismos, estando a carecer de urgente atualização.

Defende ainda ser necessário delinear com precisão o campo de atuação do economista, esclarecendo suas atividades privativas e inerentes ao exercício de sua profissão.

O autor defende, além disso, a necessidade de registro prévio junto ao Conselho Regional de Economia para o provimento e exercício de

cargos ou empregos inerentes ou privativos dos economistas, bem como para o exercício da atividade do magistério no campo da economia.

Para prevenir o exercício ilegal da profissão, o projeto reforça o poder de polícia da autarquia, com o argumento de que assim aumenta-se a eficácia da fiscalização, em prol dos usuários dos serviços de economia e de toda a sociedade.

A proposição inclui, ainda, uma ampliação no número de membros dos Conselhos e a dilatação do prazo de mandato, que passa a ser de quatro anos, com renovação parcial do Plenário a cada dois anos. Com isso, pretende-se garantir uma estabilidade maior aos Conselhos Federal e Regionais de Economia. Também fazem parte do texto normas sobre o registro de pessoas jurídicas, a possibilidade de estabelecer um exame de proficiência e a instituição de um Código de Ética.

Finalmente, destaca o proponente, que o projeto não trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos, mas antes dispõe sobre competências e atribuições que os Conselhos já detém nos termos da legislação vigente.

Em decorrência da aprovação dos requerimentos nº 04 e 10, ambos de 2008, foi realizada audiência pública com o objetivo de debater e instruir a elaboração do presente parecer. Estiveram presentes: o Sr. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana, Presidente do Conselho Federal de Economia (COFECON); o Sr. Enory Luiz Spinelli, representando o Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e o Sr. Francisco da Silva Coelho, Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil (OEB).

Por força da aprovação dos requerimentos nº 990 e 991, ambos de 2008, a matéria veio à avaliação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e também será discutida perante a Comissão de Assuntos Econômicos, após o que, retornará à Comissão de Assuntos Sociais, que a discutirá e votará, em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não detectamos aspectos injurídicos nas alterações propostas. As manifestações mais recentes do Supremo Tribunal Federal, em relação a este tema, referem-se à natureza dos Conselhos Profissionais e à iniciativa de leis destinadas à criação dessas entidades corporativas. Em nosso entendimento, mudanças legais que se refiram especificamente às qualificações para o exercício profissional são possíveis por iniciativa do Poder Legislativo, tendo em vista que não se trata de direito administrativo, mas de matéria trabalhista.

Sendo assim, a competência para legislar sobre o assunto é do Congresso Nacional, conforme previsão do art. 48 da Carta Magna. Foram respeitados, além disso, os pressupostos de juridicidade e regimentalidade.

No mérito, somos plenamente favoráveis à atualização das normas que regem o exercício profissional dos economistas. Trata-se de uma das profissões que mais evoluiu nos últimos anos, tanto no número de membros da categoria como na qualidade das pesquisas e estudos realizados. Fala-se até que hoje tudo gira em torno da economia, desde a popularidade dos governantes até a satisfação pessoal dos cidadãos. Sendo assim, esses profissionais merecem todo o nosso respeito e admiração.

Todavia, nesta Comissão de Educação, faremos uma análise dos aspectos da matéria que digam respeito, ainda que de maneira correlata, à educação.

Sabemos que a matéria deverá ainda enfrentar profundo debate no que importa ao exercício da profissão, seus limites e interfaces com outras atividades. Contudo, essa é uma discussão que deverá ser travada perante a Comissão de Assuntos Sociais que é o colegiado que discute e delibera, terminativamente neste caso, sobre relações de trabalho e condição para o exercício de profissões.

Relativamente às questões pertinentes à educação, muito embora a iniciativa seja bem vinda, está a merecer alguns aperfeiçoamentos. Assim, a

nova redação que se pretende dar ao art. 5º da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, é por demais restritiva, pois não nos parece razoável que somente os Economistas, *registrados em Conselho Regional de Economia*, possam lecionar em cursos que tenham conteúdos relacionados com economia. Trata-se de reserva de mercado de trabalho que não é tolerada pela Constituição Federal.

Pretende ainda o projeto instituir exame de proficiência como condição para o registro do profissional. Essa medida, além de afrontar o livre exercício profissional, consagrado pelo inciso XIII do art. 5º do texto constitucional, implica em penalizar aqueles que após anos de estudo, não raro, com sacrifícios, se verão impedidos de exercer sua profissão.

Se falhas existem na formação dos profissionais, elas tem que ser solucionadas pela adequada fiscalização e responsabilização das instituições de ensino que não provêem a adequada formação de seus alunos.

A melhoria da qualidade da formação profissional é atribuição da área da Educação e qualquer medida avaliativa precisa ser implementada durante o próprio período de formação dos profissionais. Dificilmente isso seria alcançado por meio de uma imposição legal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01(CE)

Suprima-se o art. 5º da Lei nº 1.411, de 1951, nos termos do PLS nº 658, de 2007.

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº 02(CE)

Suprima-se o § 2 do art. 14 da Lei nº 1.411, de 1951, nos termos do PLS nº 658, de 2007.

Sala da Comissão, em: 08 de maio de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Armando Monteiro, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Inclua-se em Ordem do Dia 20/08/08

Aprovado. Em 09/10/08

REQUERIMENTO Nº 991, DE 2008

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei Nº 658, de 2007, que **"Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências"**, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, em ~~15~~ 20 de agosto de 2008

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

38

Aprovado em 18/08/08 às 11:00 h

Senado Federal, Anexo II, Ala da Biblioteca, Gab. 5 - Brasília/DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3311-2281 - Fax: (61) 3311-2874
e-mail: cristovam@senador.gov.br

1ª PARTE - DELIBERATIVA

11

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito*, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito,* ambos do Senador Adelmir Santana.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, ambos de autoria do Senador Adelmir Santana.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais, de modo que um mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial possa ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

A proposição determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica, estipulando ainda que o compartilhamento

das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o projeto prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

Já o PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito, entendendo-se por exclusividade:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

Segundo o autor, o objetivo é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, onde as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi aprovado relatório de nossa autoria, pela prejudicialidade dos projetos, e esta Comissão de Assuntos Econômicos, à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias, onde novamente nos cabe a honra de relatá-los.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há óbices formais à tramitação da matéria, seja no que concerne aos aspectos constitucionais, como a legitimidade da iniciativa parlamentar, e tampouco sob o prisma da juridicidade e regimentalidade, conforme análise empreendida pela CCT. Cabe a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições, em caráter terminativo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A esse propósito, convém desde já antecipar que os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, perderam a oportunidade com o decurso do tempo, uma vez que as mudanças pretendidas já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos. Queremos crer, inclusive, que o amplo debate fomentado pelas proposições tiveram o condão de catalisar as transformações pretendidas pelo Senador Adelmir Santana, no sentido de maior concorrência e transparência na relação das administradoras entre si e com os públicos consumidor e empresarial.

Desde a apresentação dos projetos, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações, como a instituição da interoperabilidade de infraestrutura das operadoras e a extinção da exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento. Na prática, houve uma redução significativa das taxas de desconto e do custo de aluguel de equipamentos, resultado direto das medidas sugeridas no projeto.

Posto isso, entendemos que os projetos já se encontram atendidos pela prática das empresas, levando-nos a opinar pela prejudicialidade de ambos, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

55

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, DE 2007

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1° O compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações entre os operadores de cartões de crédito e débito reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As redes de captura e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito deverão ser interconectadas e funcionalmente compatíveis.

Parágrafo único. Consideram-se parte integrante das redes de coleta e processamento de informações os respectivos equipamentos terminais.

Art. 3º Será obrigatório, nos termos da regulamentação, o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações, inclusive dos equipamentos terminais, dos operadores de cartão de crédito e débito.

Art. 4º O compartilhamento de redes será objeto de livre negociação entre os operadores, observado o disposto nesta Lei e na legislação de defesa da concorrência.

§ 1º O ajustes de compartilhamento serão celebrados em termos não discriminatórios e estabelecerão preços justos e razoáveis associados aos respectivos custos.

§ 2º Os contratos celebrados deverão ser colocados à disposição de qualquer interessado, preferencialmente por meio da Internet.

Art. 5º A regulamentação disporá sobre:

I – os critérios para a determinação dos preços a que se refere o § 1º do art. 4º;

II – a forma de resolução administrativa dos conflitos decorrentes da implementação do disposto nesta Lei;

III – as modalidades e o alcance do compartilhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de cartões de pagamento vem apresentando taxas espetaculares de crescimento no Brasil, da ordem de 25% ao ano, entre 2000 e 2006. Nesse último ano, houve 3,6 bilhões de transações com cartões de débito e crédito, representando um movimento superior a R$ 200 bilhões. Trata-se, portanto, de uma atividade de grande importância para a nossa economia. Por isso, é nosso dever identificar eventuais problemas, que requeiram ações no sentido de aumentar a eficiência e o grau de competitividade no setor.

Este PLS tem por objetivo sanar um dos problemas mais sérios da indústria de cartões de crédito: a ausência de interoperabilidade dos terminais de venda. Com exceção de terminais conhecidos como "PDV", iniciais de "Pontos de Venda", presentes em grandes estabelecimentos como hipermercados, a regra é: para cada bandeira, o comerciante necessita ter um terminal específico. Assim, um estabelecimento comercial que aceita cartões, digamos, da Visa, Mastercard e American Express, terá três máquinas para processar a venda. Isso gera custos desnecessários para o comerciante, que terá de pagar por três aluguéis, além da inconveniência de lidar com vários aparelhos, fiação, etc.

A primeira conseqüência negativa da ausência de interoperabilidade dos terminais é o desperdício de recursos, que atinge centenas de milhões de reais. Estudo do Banco Central mostra que, em 2004, no Brasil, havia 1,2 milhão de terminais que capturavam transações com cartões de crédito. Suponhamos que metade desses terminais – 600 mil – não seria necessária se houvesse compartilhamento das bandeiras. A um custo

médio de US$ 300,00 (trezentos dólares) por terminal, isso significa um desperdício de recursos de 180 milhões de dólares. E, com o crescimento exponencial da indústria de cartões, a tendência é de que esse desperdício aumente ainda mais ao longo do tempo.

A segunda conseqüência negativa da falta de compartilhamento da infra-estrutura de captura e processamento de informações são os entraves à maior competitividade do setor. Para entender esse ponto, é importante fazer um pequeno esclarecimento sobre os participantes da indústria de cartões. Quando se pensa em cartões, as marcas que vêm à mente são as bandeiras, como Visa, Mastercard, American Express ou Hipercard.

No caso dos sistemas Visa e Mastercard, o trabalho de credenciar estabelecimentos comerciais não é realizado pela bandeira, mas por uma firma específica, chamada de adquirente ou credenciadora. No Brasil, a Visanet é a única credenciadora da Visa, e a Redecard, a única credenciadora da Mastercard. Mas não há necessidade de ser assim. É comum, como nos Estados Unidos e na Europa, haver vários credenciadores para cada bandeira, o que aumenta a competição no setor e leva à redução das taxas cobradas dos comerciantes.

A falta de compartilhamento dos terminais de venda pode ser uma importante barreira à entrada de novas bandeiras ou de novos adquirentes no setor. Isso porque, em primeiro lugar, o investimento inicial para instalar os terminais em milhares de estabelecimentos é muito elevado. Assim, mesmo que os sistemas Visa e Mastercard homologuem novos adquirentes para as suas bandeiras, o alto custo de investimento inicial pode inviabilizar seus negócios.

Além de exigir elevados aportes iniciais, a não interoperabilidade também dificulta a expansão de novas bandeiras porque inibe a demanda dos estabelecimentos comerciais. Suponha um pequeno estabelecimento que tenha condições de alugar apenas dois terminais, de forma que poderá se credenciar em somente duas bandeiras. Muito provavelmente, ele irá optar por aquelas que possuem maior base de cartões emitidos, preterindo as bandeiras menores. Se os terminais fossem interoperáveis, o lojista poderia pagar somente um aluguel e se credenciar para quantas bandeiras desejasse.

O que mais impressiona é que não há barreiras tecnológicas que impeçam o compartilhamento da rede de infra-estrutura. De acordo com estudo do Banco Central, que comparou os sistemas de pagamentos dos Estados Unidos e de mais dez países europeus, em todos eles as redes e os terminais de venda são completamente interoperáveis.

Destaca-se ainda que, em 2006, o Banco Central emitiu a Diretiva nº 1, enfatizando que o compartilhamento das redes de captura e processamento de informações é um dos principais – se não o mais importante – meio de se obter maior eficiência na indústria de cartões. No documento, o Banco Central recomenda que a indústria de cartões de pagamento compartilhe a infra-estrutura, com os objetivos de aumentar a eficiência do setor e reduzir as barreiras à entrada de novos participantes.

Finalmente, tivemos o cuidado, neste PLS, de deixar os critérios para determinação de preços, as modalidades e o alcance do compartilhamento para a regulamentação infralegal. Evidentemente, quando uma empresa permite que outra utilize sua infra-estrutura, é natural que requeira algum tipo de pagamento – na forma, por exemplo, de um valor fixo por transação ou de um percentual do valor da compra. Ao mesmo tempo em que é justo permitir a cobrança de uma tarifa, essa não pode inviabilizar o uso do terminal por terceiros, pois, dessa forma, transformaria a interoperabilidade em letra morta. Também deixamos para a regulamentação definir as modalidades e o alcance do compartilhamento por causa das constantes alterações tecnológicas no setor e da tecnicidade envolvida.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta tão importante e meritória matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.

Senador ADELMIR SANTANA

(Às Comissões de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17224/2007)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, DE 2007

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos contratos entre firmas adquirentes e bandeiras de cartões de crédito e débito, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam exclusividade para alguma das partes.

Parágrafo único. A exclusividade a que se refere o *caput* diz respeito:

I – à empresa adquirente ser credenciadora exclusiva da bandeira;

II – à empresa adquirente somente poder credenciar estabelecimentos comerciais para a bandeira em questão, ficando proibida de fazer o credenciamento para outras bandeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado (PLS) tem por objetivo aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, impedindo cláusulas de exclusividade nos contratos entre a bandeira e a adquirente.

As associações de cartões de crédito e débito organizam-se de duas formas distintas: os sistemas fechados e os abertos. Nos sistemas fechados, como American Express e Hipercard, a bandeira é responsável por todas as atividades envolvidas na indústria, da emissão de cartões para o consumidor, ao credenciamento de estabelecimentos comerciais, passando pela montagem de toda a infra-estrutura necessária para captura e processamento de dados. Já nos sistemas abertos, como Visa e Mastercard, cada atividade pode ser feita por uma firma diferente: assim, há os emissores, responsáveis pela avaliação de cadastro e emissão de cartões para os consumidores; a bandeira, que se constitui na marca do cartão; e os adquirentes, que são os responsáveis pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais.

Ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência no credenciamento de lojistas é bastante alta, no Brasil, há somente um credenciador para as bandeiras Visa e Mastercard: a Visanet e a Redecard, respectivamente. Atualmente, apenas a Visanet – cuja participação no mercado é da ordem de 50% – possui contrato de exclusividade. Mas nada impede que outros adquirentes venham a celebrar contratos de exclusividade com as bandeiras, diminuindo a concorrência no setor. E, como se sabe, quando a concorrência diminui, aumentam as chances de abuso de poder econômico. Nunca é demais lembrar que, no Brasil, os comerciantes pagam uma das taxas mais altas do mundo para os adquirentes – dependendo do setor, a taxa cobrada pode atingir 5% do valor da transação.

Vale destacar que, nos países em que houve a quebra do monopólio de adquirentes, como na Holanda e Itália, observou-se uma redução significativa na tarifa cobrada dos estabelecimentos comercias.

Uma das melhores alternativas para aumentar a competitividade e eficiência da indústria de cartões é permitir que uma única empresa possa credenciar estabelecimentos para diferentes bandeiras. Isso reduziria os custos, pois o estabelecimento comercial necessitaria escolher somente um adquirente – dentre muitos, imaginando um cenário mais competitivo do que

o atual – para se credenciar com tantas bandeiras quanto desejasse. Para que esse cenário se concretize, entretanto, é necessário proibir cláusulas contratuais que impeçam o adquirente de credenciar um estabelecimento comercial para mais de uma bandeira.

Dessa forma, certo de que os Ilustríssimos Senadores também vêem a importância de uma maior competição na indústria de cartões de crédito e débito, conto com o apoio dos senhores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.

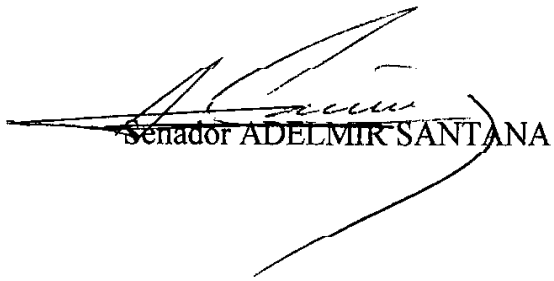

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito* e o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, e o PLS nº 680, de 2007. Ambos são de autoria do Senador Adelmir Santana e tratam do mercado de cartões de crédito e de débito, com o objetivo de estimular a concorrência no setor.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais. Caso tal mudança seja aprovada, o mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial deverá ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

Para viabilizar o compartilhamento proposto, o projeto determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica.

A proposta determina ainda que o compartilhamento das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o PLS nº 677, de 2007, prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

O PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito. Por exclusividade se entende:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo do PLS é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil. O autor aponta que, ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência na atividade de credenciamento é bastante elevada, no Brasil, as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

O Senador Adelmir Santana, autor da proposta, também aponta para um cenário em que cada adquirente possa fazer o credenciamento para diversas bandeiras, levando à redução de custos e, em conseqüência, das tarifas cobradas dos comerciantes. Para que esse cenário se concretize é necessário proibir cláusulas que obriguem a empresa adquirente a prestar serviços para uma única bandeira.

Em atendimento ao Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, ambos de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos a esta Comissão e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias.

Os projetos de lei estiveram à disposição das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para os projetos em análise, uma vez que, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial, sistema monetário, política de crédito e de transferências de valores.

Ademais, os assuntos em tela não figuram entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna.

Os PLS tampouco apresentam óbices no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõem inovações no mundo jurídico – o compartilhamento obrigatório das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito (PLS nº 677, de 2007), e a proibição de cláusulas de exclusividade em contratos entre adquirentes e bandeiras de cartões de pagamento (PLS nº 680, de 2007).

A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao mérito, como veremos, as alterações propostas permitem uma maior concorrência no setor de cartões de pagamentos, o que beneficia consumidores e comerciantes. Mas as mudanças desejadas, que eram inovações à época da apresentação dos projetos, já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos.

As propostas são fruto de um amplo debate implementado recentemente pela sociedade em torno do papel das administradoras de cartão de crédito e do seu relacionamento com consumidores e empresários. Especificamente em relação ao PLS nº 677, de 2007, esta Comissão realizou reunião de audiência pública com a presença de representantes do Banco Central, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços; da Confederação Nacional do Comércio e da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Houve a concordância dos participantes da importância da proposta para aumentar a concorrência no setor.

Já o PLS nº 680, de 2007, visa à correção de uma prática anticompetitiva, que é a relação de quase exclusividade entre as empresas credenciadoras ou adquirentes, aquelas que credenciam os estabelecimentos comerciais que aceitarão cartões de crédito e controlam toda a infraestrutura para processamentos das transações, e as bandeiras, responsáveis pela gestão da marca. No Brasil, até as mudanças ocorridas no setor nos últimos dois anos, apenas a Visanet credenciava a bandeira Visa, enquanto a Redecard era responsável pelo credenciamento das bandeiras Mastercard e Diners. Essa prática dificultava a entrada de

novos competidores no mercado pelo alto custo inicial de instalação da infraestrutura de credenciamento e processamento.

Recentemente, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações.

Apenas como exemplo, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, limitou as tarifas que podem ser cobradas a apenas cinco. Antes da norma, as empresas chegavam a cobrar mais de oitenta tarifas diferentes.

Desde o dia 1º de julho de 2010, vigora a interoperabilidade de infraestrutura das operadoras, e foi extinta a exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento.

Como resultado da medida, podemos verificar que houve, segundo o Clube de Diretores Lojistas, uma redução em torno de 35% nas taxas de desconto, redução do custo do aluguel dos equipamentos terminais (chegando, em alguns casos, à gratuidade) e redução de 10% nas taxas de antecipação de recebíveis. Essas conquistas tendem a aumentar e são resultado direto das medidas sugeridas no projeto, mas que já estão em pleno vigor. Infelizmente, indícios apontam que os comerciantes não repassaram essa redução de custos para os consumidores.

Com as mudanças, novas empresas entraram no mercado, dando mais fôlego à saudável competição tanto desejada nesse setor.

Portanto, vemos que as medidas defendidas pelos projetos encontram-se plenamente implantadas no mercado, fato que inexistia à época em que as proposições foram apresentadas, razão que nos leva a recomendar a sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

55

Sala da Comissão, **28/03/2012**

SENADOR CYRO MIRANDA,Presidente **EVENTUAL**

SENADOR FLEXA RIBEIRO, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 12/11/08

REQUERIMENTO Nº 1364, de 2008

Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 677, de 2007, que "dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito" e nº 680, de 2007, que "proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito", tendo em vista que ambas visam regular o mesmo tema, qual seja o mercado de cartões de crédito e de débito.

Sala das Sessões, ~~22~~ 12 novembro de ~~outubro~~ de 2.008.

Senador Romero Jucá

SECRETARIA DE PLS Nº 677/07 Fls. 26

1ª PARTE - DELIBERATIVA

12

PARECER Nº , DE 2013

SF/13731.65707-80

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Dispõe o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, a respeito do qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, sobre a isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre instrumentos musicais, observado que:

I – devem ser importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou por músico profissional regularmente inscrito no Conselho de sua profissão há pelo menos dois anos;

II – no caso de pessoa física, a isenção abrange apenas um instrumento por beneficiário e não pode ser concedida novamente antes de cinco anos;

III – a isenção será previamente reconhecida, em cada caso, pela repartição competente do Ministério da Fazenda;

IV – a destinação diversa do produto ou sua alienação, antes de cinco anos, a quem não satisfaça os requisitos para isenção, acarretam o pagamento do imposto dispensado, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V – o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de cento e oitenta dias da publicação;

VI – a lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

SF/13731.65707-80

Na justificação, é mencionado que a iniciativa pretende facilitar a aquisição de instrumentos importados, ainda não fabricados no País, pelos músicos, que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Por requerimento do Senador OSMAR DIAS, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Educação.

Pelo Senador HÉLIO COSTA, foi apresentada, naquela Comissão, emenda que condiciona a isenção à inexistência de similares produzidos no País.

A Comissão de Educação rejeitou a emenda apresentada e aprovou a proposição com outra emenda, suprimindo os arts. 2º e 4º, ao fundamento de inconstitucionalidade, pelo fato de que o art. 2º dispõe sobre a administração federal e o art. 4º estabelece prazo para que o Poder Executivo execute atribuições que lhe são inerentes (regulamentar a lei).

A matéria foi ainda submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força da aprovação, em 9 de novembro de 2005, do Requerimento nº 943, de 2005, da Senadora ANA JÚLIA CAREPA.

Na CCJ, em 1º de julho de 2009, foi aprovado o Relatório do Senador OSMAR DIAS, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE-CCJ.

Por requerimento do Senador JOÃO TENÓRIO, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006, em razão do que voltou à Comissão de Educação, que novamente o aprovou, agora na forma de emenda substitutiva, fundindo os dois projetos.

Basicamente, a emenda substitutiva amplia o escopo do PLS nº 86, de 2004, que previa apenas a isenção do Imposto de Importação sobre os instrumentos musicais. A ampliação consiste em isentar esses

instrumentos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

SF/13731.65707-80

O substitutivo contemplou a Emenda nº 1-CE-CCJ, ao expurgar de seu texto os dispositivos que haviam sido considerados inconstitucionais.

No final da legislatura, os dois projetos, que tramitavam apensados, foram ao arquivo. Sucedeu que, por força de requerimento, somente o PLS nº 86, de 2004, foi desarquivado, razão pela qual voltou a tramitar isoladamente, agora nesta Comissão de Assuntos Econômicos. Em 21 de maio passado foi apresentada a Emenda nº 3, do Senador LUIZ HENRIQUE, que pretende isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais no mercado interno.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, opinar sobre matéria tributária, bem como sobre aspectos econômicos e financeiros em geral.

O PLS nº 86, de 2004, ressalvadas as observações relativas aos arts. 2º e 4º, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, especialmente quanto à exigência de lei específica e exclusiva para concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

A Comissão de Educação examinou, em dois momentos, com profundidade, diversos aspectos da matéria e seu impacto positivo para a área da cultura nacional. Merece destaque o contraponto entre a inegável necessidade de um profissional músico, a partir de determinado estágio de sua carreira, adquirir um instrumento de alta qualidade – normalmente importado – para que possa aprimorar-se e progredir profissionalmente, e o fato de que a indústria nacional vem, nos últimos anos, crescendo significativamente, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Não obstante tenha o Parecer da Comissão de Educação preferido transferir para este foro o exame da emenda de autoria do Senador HÉLIO COSTA, cujo objetivo é a proteção do similar nacional, baseado expressamente na questão da competência de cada Comissão, ele foi bastante enfático ao dizer que:

> nesse contexto, é importante cuidar para que o atendimento dos profissionais por maior facilidade de importação dos instrumentos necessários para seu aprimoramento profissional não promova o enfraquecimento da indústria nacional, que vem se esforçando para atingir o exigido padrão de qualidade internacional.

SF/13731.65707-80

Realmente, esse parece ser o ponto sensível da proposição, a merecer atenção especial desta Comissão.

Com exceção dos instrumentos elétricos de teclado, tais como os sintetizadores, que têm cominação de alíquota de 10%, a importação de instrumentos musicais é taxada, no Capítulo 92 da Tarifa Externa Comum (TEC), a 18%. As partes e peças separadas sofrem, na importação, a incidência da alíquota de 16%.

Incidem, também, sobre os bens importados, 1,65% a título de PIS/Pasep-Importação e 7,6% a título de Cofins-Importação.

Em contrapartida, a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é zero para todos os instrumentos e para as partes e peças separadas.

Percebe-se, claramente, que a política em vigor visa ao estímulo e à proteção da indústria nacional. A barreira tarifária na importação, operando em conjunto com a desoneração da produção, é provavelmente responsável, em boa parte, pelo crescimento que a Comissão de Educação vislumbrou na indústria nacional.

Tudo aponta no sentido de que a política deva ser mantida, para o que a Emenda do Senador HÉLIO COSTA contribui decisivamente, ao restringir a isenção apenas aos instrumentos que não tenham, ainda, similar nacional. Segundo o autor da Emenda, com quem concordamos, *esta alteração não prejudica a natureza cultural contida na proposta inicial de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, pois além de conceder ao músico o benefício de importar instrumentos musicais isentos de tributos, ela permite ao produtor nacional continuar*

produzindo instrumentos musicais sem a concorrência predatória do importado isento de tributos.

A proteção da indústria local não deve ser tão exagerada que promova acomodação tendente à estagnação técnica. A concorrência tem-se mostrado altamente salutar para estimular a busca da maior qualidade com o menor custo. No caso concreto, a abertura da importação para itens de alta qualidade deverá concorrer para o desenvolvimento técnico da produção nacional, mormente se considerada a condição de inexistência de similar.

SF/13731.65707-80

Quanto à Emenda aprovada na Comissão de Educação e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, supressiva dos arts. 2º e 4º, ela é correta e deve ser mantida. Com efeito, tais dispositivos estabelecem obrigações e prazos para o Poder Executivo, afrontando os arts. 61, § 1º, e 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

O substitutivo aprovado na segunda apreciação da matéria pela Comissão de Educação, incorporando o conteúdo do PLS nº 345, de 2006, deve ser aproveitado pelo seu inegável mérito, não obstante o referido projeto ter sido arquivado.

Com efeito, a intenção perseguida pelo autor do PLS nº 86, de 2004, estaria prejudicada se não fosse considerada, junto com a isenção do Imposto de Importação, a isenção da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação, cuja instituição, aliás, deu-se após a apresentação do projeto. Vale chamar a atenção para o fato de que o benefício, também nesse caso, se aplica apenas aos instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, **sem similar nacional**. Dessa forma, a preocupação manifestada pela Emenda nº 3-CAE, de que a aprovação do PLS nº 86, de 2004, prejudicaria o fabricante pátrio, não procede. Com efeito, apenas aquele instrumento não produzido no Brasil, nos termos da legislação aduaneira, é que poderá ser importado sem a incidência dos tributos federais em comento. Diante disso, a emenda deve ser rejeitada.

Finalmente, em obediência ao disposto no § 1º do art. 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012) é necessário limitar a vigência da isenção ao máximo de cinco anos.

III – VOTO

Em face do exposto, o VOTO é pela rejeição da Emenda nº 3-CAE e pela aprovação da Emenda nº 01-CE-CCJ, da Emenda do Senador HÉLIO COSTA e do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

SF/13731.65707-80

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º as orquestras ou entidades afins e os músicos devem comprovar a atividade profissional.

Parágrafo único. Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

"**Art. 9º**.....

.....

II – .....

.....

i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional.

.....

§ 3º A isenção prevista na alínea *i* do inciso II deste artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado do despacho concessivo de isenção anterior." (NR)

SF/13731.65707-80

Art. 4º A alienação do produto importado nos termos desta Lei, antes de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do desembaraço aduaneiro, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeita o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 da maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

8

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13731.65707-80

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os instrumentos musicais quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil há, pelo menos, dois anos da data da solicitação do benefício.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário e não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de cinco anos contados do despacho concessivo de isenção anterior.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A destinação do produto adquirido nos termos desta Lei a finalidade diversa daquela referida no art. 1º, bem como sua alienação, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Justificação

O apoio às manifestações culturais vem se constituindo numa das mais belas formas de atuação de muitos de nossos governos estaduais e municipais, os quais, nos últimos anos criaram importantes programas voltados para a preservação e o desenvolvimento das manifestações artísticas da população local. Na área federal, todos bem conhecemos os profícuos resultados dos incentivos instituídos pela "Lei Sarney", cujos princípios foram restabelecidos pela "Lei Rouanet".

Todas essas iniciativas estatais, na realidade, decorrem do dever atribuído ao Estado de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, dever esse consagrado no art. 215 da Constituição.

E quando se fala em cultura brasileira, a primeira forma de expressão que nos vem à mente é, sem dúvida, a música. Destaca-se ela como elemento distintivo das manifestações culturais nacionais, eis que seus efeitos benéficos se estendem a toda a população, sem exceção, pobres ou ricos, idosos ou recém-nascidos. Incentivar a cultura brasileira significa, portanto, incentivar especialmente a música e seus artífices.

Com esta iniciativa, buscamos mitigar um dos problemas enfrentados pelos músicos brasileiros: o alto preço dos instrumentos musicais importados.

Sabemos que, salvo raras exceções, é modesta a remuneração atribuída aos músicos pelo trabalho que realizam em prol de nossa cultura. Além disso, à proporção que o músico se aprimora em sua arte, surge a necessidade da aquisição de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, muitos dos quais ainda não produzidos no País, o que o obriga a adquiri-los no mercado internacional e a suportar todos os ônus inerentes à operação de importação.

Não obstante, em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

De fato, uma maneira de fazer justiça a uma classe de profissionais que cultiva e divulga nossa cultura seria a concessão do benefício, propiciando, assim, aos seus integrantes, a oportunidade de expandirem seus conhecimentos e aprimorarem sua técnica de execução e interpretação.

A isenção relativa ao Imposto de Importação é, aqui, proposta de molde a evitar que o benefício fiscal venha a ser utilizado de forma deturpada. Tivemos o cuidado de inserir nesta proposição algumas precauções que, além de restringir a isenção a um único instrumento a cada cinco anos, minimizando os efeitos da renúncia fiscal, asseguram a outorga do benefício apenas nos casos em que ele se justifique.

Tendo em vista o alcance social deste projeto, que torna o instrumento musical mais acessível àqueles que dele efetivamente necessitam como principal meio de trabalho e, dá, assim, importante incentivo ao aprimoramento de nossa cultura musical, contamos com o apoio decisivo dos nobres colegas Parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004. — Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em Decisão Terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 04 - 2004

EMENDA Nº 3 - CAE

(ao PLS nº 86, de 2004)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004:

Art. Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais classificados no Capítulo 92 da Tipi.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, tem a nobre intenção de permitir aos músicos profissionais a aquisição, via importação, de instrumentos musicais de qualidade, sem similar nacional, sendo objeto de acirrada discussão e longa tramitação nesta Casa, desde legislaturas passadas. Com a evolução natural que a discussão provoca, o seu conteúdo foi amplamente modificado e ampliado, e hoje é objeto do bem elaborado relatório apresentado pelo Senador WALDEMIR MOKA, o qual, estamos convictos, deve ser aprovado como parecer da Comissão, mas com o importante aperfeiçoamento que ora apresentamos. Isso porque o seu conteúdo embute questão de alta sensibilidade, cujo desfecho é decisivo para a sobrevivência das indústrias nacionais de instrumentos musicais.

O cerne da questão encontra-se na incorporação ao projeto original da concessão de isenção das contribuições ao PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações de importação de instrumentos musicais. Sabendo-se que essas contribuições foram criadas como contrapartida para contribuições semelhantes incidentes sobre o produto nacional, a fim de impedir vantagem tributária em favor do produto importado, a mera ampliação do benefício, sem que nada seja feito em relação aos instrumentos musicais produzidos no País constituiria

atentado aos interesses nacionais. Isso porque os instrumentos produzidos no Brasil não gozam hoje de qualquer estímulo no âmbito das contribuições análogas.

Com o propósito de promover equidade e equilibrar as condições concorrenciais do setor, propomos, com a presente emenda, medida equivalente: a criação de isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as receitas provenientes da venda de instrumentos musicais, em toda a cadeia de produção nacional.

Sala da Comissão,

LUIZ HENRIQUE
Senador da República

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*; e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que *concede isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios*.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, voltam a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que tratam da isenção de imposto e de contribuições incidentes sobre a importação de instrumentos musicais.

O PLS nº 86, de 2004, apresentado em 14 de abril de 2004, propõe isentar do imposto sobre importação os instrumentos musicais quando adquiridos: a) diretamente por orquestras ou entidades afins; e b) por músico profissional regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, para uso pessoal e desde que a importação limite-se a um instrumento musical por beneficiário, a cada cinco anos.

2
2

A proposição também determina que a isenção proposta seja reconhecida pelo Ministério da Fazenda e estabelece que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado. Por fim, o projeto define o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a lei resultante.

Em sua justificação, o autor enfatiza a intenção do projeto de facilitar a aquisição de instrumentos musicais importados por parte de músicos que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, ainda não produzidos no Brasil, para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Inicialmente, o PLS nº 86, de 2004, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 504, de 2004, do Senador Osmar Dias, e nº 943, de 2005, da Senadora Ana Júlia Carepa, a proposição foi apreciada também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seguindo, posteriormente, para a decisão terminativa da CAE.

Em 23 de agosto de 2005, a CE aprovou relatório favorável do Senador Demóstenes Torres, com emenda que suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, e renumera os demais.

O referido parecer aponta que *a proposição possui o mérito de dar ao músico a possibilidade de adquirir, a custo mais acessível, o seu instrumento de trabalho com a qualidade necessária para progredir na carreira, e, ao mesmo tempo, de não colocar a indústria nacional em risco diante do aumento da concorrência com os instrumentos importados*. E traz emenda suprimindo os dispositivos que estabelecem prazos e atribuições ao Poder Executivo, por padecerem de vício de inconstitucionalidade.

Na CCJ, foi aprovado, em 1º de julho de 2009, relatório do Senador Osmar Dias que concluía pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 01 – CE.

De volta à CAE, o PLS nº 86, de 2004, foi encaminhado, antes de receber parecer, para apreciação em tramitação conjunta com o PLS nº 345, de 2006.

O PLS nº 345, de 2006, apresentado em 20 de dezembro de 2006, propõe alteração na Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) instituída pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, no sentido de promover a isenção do imposto de importação sobre a aquisição de instrumentos musicais, suas partes e acessórios.

De acordo com a proposta, os instrumentos importados também ficariam isentos das contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

Por fim, o PLS nº 345, de 2006, ainda contém dispositivo de compatibilização das medidas com as exigências dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na justificação, os autores argumentam que a elevada tributação incidente sobre os instrumentos musicais impõe dificuldades aos músicos para desenvolver seu trabalho.

A proposição foi distribuída para a apreciação da CE e, em caráter terminativo, da CAE.

Em 18 de agosto de 2009, o PLS nº 345, de 2006, recebeu na CE parecer pela aprovação. De acordo com o relator, Senador Paulo Paim, *por seu inegável potencial para fomentar o ensino da música e a manutenção e ampliação das oportunidades do músico e da música brasileira, a desoneração dos instrumentos musicais importados merece o apoio do Poder Público.*

Antes de receber parecer da CAE, o PLS nº 345, de 2006, foi apensado ao PLS nº 86, de 2004. Em tramitação conjunta, as referidas proposições foram distribuídas para apreciação da CE e da CCJ, respectivamente, devendo seguir para decisão, em caráter terminativo, por parte da CAE.

II – ANÁLISE

4
4

De acordo com o que dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem a respeito de normas gerais sobre cultura, como é o caso dos projetos de lei em análise.

Conforme já opinou esta Comissão, é inegável o mérito das iniciativas ao propor a isenção do imposto sobre a importação de instrumentos musicais. A indústria nacional, apesar de promissora, ainda não consegue, em muitos casos, produzir equipamentos com a mesma qualidade técnica que as tradicionais marcas internacionais oferecem.

Para o aperfeiçoamento do músico, é de fundamental importância o acesso ao instrumento de mais alta qualidade possível. E o Brasil precisa oferecer as condições para o aprimoramento pleno do talento dos seus artistas, em prol do fortalecimento da própria cultura nacional.

Os projetos de lei em análise, apesar de partirem de abordagens distintas, procuram oferecer essas condições, tratam do mesmo objeto e abordam o tema de forma complementar.

O primeiro deles, o PLS nº 86, de 2004, restringe os benefícios da isenção de imposto às orquestras ou às entidades afins e ao músico profissional. E, ainda, visando a proteger a indústria nacional, restringe, para o músico profissional, a aquisição de apenas um instrumento a cada cinco anos. Além disso, contém dispositivo impondo sanções para o caso de desvio no uso do benefício.

Já o PLS nº 345, de 2006, estende a isenção para as partes e acessórios dos instrumentos musicais importados e, também, à cobrança do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, que oneram ainda mais a aquisição dos referidos instrumentos. Por fim, inclui dispositivo no sentido de adequar as medidas propostas às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista a complementaridade das proposições, considera-se mais adequado o oferecimento de substitutivo que contemple as propostas apresentadas pelos dois projetos.

Vale ressaltar, no entanto, que o substitutivo não conterá os dispositivos do PLS nº 86, de 2004, apontados pela CE e pela CCJ como

inconstitucionais. Além disso, para atender adequadamente as necessidades dos músicos, a emenda substitutiva altera de cinco anos para trinta e seis meses o prazo para a aquisição de novos instrumentos com o benefício das isenções, e para vinte e quatro meses o prazo para a venda no mercado interno dos equipamentos adquiridos com o referido benefício. E, a fim de preservar a eficácia da nova lei, foi retirado do texto a remissão ao decreto que institui a TIPI.

Finalmente, cumpre lembrar que, de acordo com o estabelecido no art. 260, II, *b*, do RISF, na tramitação conjunta terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Sendo assim, o substitutivo será oferecido ao PLS nº 86, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da emenda substitutiva a seguir apresentada, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006.

EMENDA Nº 01 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre

instrumentos musicais, equipamentos musicais suas partes e acessórios, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º:

I – As orquestras ou entidades afins, e os músicos devem comprovar a atividade profissional;

II – Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada trinta e seis meses para a importação, e uma vez a cada vinte e quatro meses para compras no mercado interno.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

"**Art. 9º**.....

.....

II – .....

.....

i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, constantes da TIPI, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional, incidindo a isenção, quando outorgada a pessoa física, apenas sobre um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de trinta e seis meses contados do despacho concessivo de isenção anterior.

....." (NR)

Art. 4º A alienação do produto adquirido nos termos desta Lei, antes de trinta e seis meses para os casos de importação, e antes de vinte e quatro meses para os casos de compra no mercado interno, contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que o Poder Executivo, visando ao cumprimento dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimar o montante da

7
7

renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei, e fazer constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Sérgio Zambiasi, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Osmar Dias

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*.

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, de autoria do Senador MOZARILDO CAVALCANTI.

A proposição isenta do Imposto sobre Importação (II) os instrumentos musicais, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil. Nesse último caso, a isenção é limitada a um instrumento musical por beneficiário a cada cinco anos.

A proposta prevê que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado.

O projeto, em seu art. 2º, estabelece que a isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda e, no art. 4º, fixa o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

Afirma o ilustre autor da proposição que, *em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao*

seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

Despachado originalmente apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto foi, posteriormente, também encaminhado à Comissão de Educação (CE) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força, respectivamente, dos Requerimentos nºs 504, de 2004, de minha autoria, e 943, de 2005, da então Senadora ANA JÚLIA CAREPA, hoje ilustre Governadora do Estado do Pará.

Na CE, a matéria foi aprovada, na forma do parecer do Senador DEMÓSTENES TORRES, com uma emenda, tendo sido suprimidos os seus arts. 2º e 4º, por invadirem competência do Poder Executivo.

Na CCJ, o Senador Magno Malta foi inicialmente designado relator da matéria, a qual foi a mim redistribuída, em virtude de o Senador não mais integrar esta Comissão.

Na sequência, o PLS nº 86, de 2004, será submetido ao exame da CAE.

II – ANÁLISE

Tendo o mérito da proposição sido apropriadamente examinado pela Comissão de Educação, cabe à CCJ analisá-la sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, para que siga à decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que, com certeza, se debruçará sobre as questões pertinentes à sua adequação financeira e orçamentária e compatibilidade com o sistema tributário.

Com relação aos pontos vinculados à competência da CCJ, só podemos concordar com as conclusões do eminente Senador DEMÓSTENES TORRES, que, em seu parecer na CE, propôs a aprovação do PLS nº 86, de 2004, com a supressão dos arts. 2º e 4º.

O primeiro dispositivo carrega vício de inconstitucionalidade por envolver a atribuição de competência a órgão do Poder Executivo.

Efetivamente, a matéria – organização administrativa do Poder Executivo –, quando objeto de lei, é de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do disposto no art. 61, § 1º, II, *e*, da Carta Magna.

Há casos, no entanto, em que a matéria não pode sequer ser disciplinada por lei, em sentido formal. Isso porque a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, incluiu a edição de ato com esse conteúdo entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se da nova redação da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Lei Maior, que determina competir, privativamente, ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A expressão "privativamente" constante do dispositivo, conforme ensina PONTES DE MIRANDA, *in* "Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", p. 311, está lá *como separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais*. Ou seja, explicita aquilo que cabe somente ao Presidente da República, que não pode sofrer interferência institucional dos outros Poderes.

Ademais, a mesma Emenda retirou do inciso XI do art. 48 e da já referida alínea *e* do inciso II do § 1º do art. 61 a previsão de lei para dispor sobre estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. A exigência remanesce apenas para a sua criação ou extinção, observado o disposto no referido inciso VI do art. 84.

Assim, se a proposição sob exame veicular matéria pertinente à organização administrativa do Poder Executivo, ela conterá vício impeditivo da sua tramitação.

Isso deriva do próprio princípio da independência e equilíbrio dos Poderes. Por ele, impõe-se permitir a cada um dos Poderes dispor sobre a sua própria organização, quando a matéria puder ser concluída em seu próprio âmbito, ou ser o juiz da iniciativa legislativa no tema, quando o assunto exigir a edição de lei, em sentido formal.

O princípio da separação dos Poderes, igualmente, conduz à supressão do art. 4º da proposição, que fixa prazo para o Presidente da

República exercer atividade de sua competência privativa, como é a de regulamentação das leis, *ex vi* do inciso IV do art. 84 da Lei Maior.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, com a Emenda nº 01–CE.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator

Aprovado
Em 09/11/2005

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 29/08/05
Sen João Batista Motta

REQUERIMENTO Nº 943, de 2005

Requeiro, nos termos do número 12, alínea "c", inciso II do art. 255, combinado com o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno, audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que se manifeste sobre o Projeto de Lei do Senado de nº 86, de 2004, além das comissões constantes do despacho inicial.

Ana Júlia Carepa

Senadora Ana Júlia Carepa

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2005

SENADO FEDERAL
FL. 17
SUBSEC. DE ATA

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aprovado em 07/ de 2004
Senador Eduardo Siqueira Campos
Segundo Vice-Presidente

Inclua-se em Ordem do Dia
Em 29/04/2004
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO N.º 504, de 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 2004 que, "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 29 **, de abril de 2004.**

Senador _____

Senador Osmar Dias

Recebido 3926 28/04/04 14:48

SENADO FEDERAL FL. 05 Samuel SUBSEC. DE A

1ª PARTE - DELIBERATIVA

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, altera a legislação federal para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), se adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem (art. 1º).

O benefício será concedido na forma de regulamento e ficará condicionado à permanência na propriedade do adquirente por no mínimo três anos – salvo na alienação para pessoas jurídicas beneficiadas pela proposição – e à comprovação de uso dos bens em processos de reciclagem (arts. 2º e 3º). Além do mais, a isenção será concedida uma única vez em relação a veículos, máquinas e equipamentos (parágrafo único do art. 2º). A proposta assegura, ainda, a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção (art. 4º). No concernente ao cálculo da estimativa da renúncia de receita, o projeto delega ao Poder Executivo essa atribuição (art. 5º), e, em referência aos efeitos da isenção, esses ocorrerão a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que forem implementadas as medidas de

adequação orçamentária e financeira previstas no art. 5º (parágrafo único do art. 6º).

Justificou-se a proposta como meio de incentivar a reciclagem no País, que, apesar de incipiente, é um setor promissor para geração de emprego e renda. Por isso, seria fundamental o estímulo à instalação de indústrias recicladoras.

Esse projeto de lei tramitou em conjunto com outras proposições (em decorrência da aprovação dos Requerimentos nºs 903, de 2010, e 1.428, de 2011) pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nessa Comissão foi objeto de Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma da emenda substitutiva que apresentou, e pela rejeição dos PLS nºs 169, de 2008, 494, de 2009, e 148, de 2011, que tramitavam em conjunto. No entanto, o parecer não chegou a ser votado pela Comissão, em função da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, que acarretou o desapensamento do PLS nº 169, de 2008.

Após aprovação desse Requerimento, o PLS nº 169, de 2008, voltou a tramitar de forma autônoma e seguiu ao exame das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Primeira comissão a manifestar-se, a CMA emitiu parecer favorável ao PLS com apresentação da Emenda nº 1, que corrige a redação do art. 3º do projeto de lei, alterando a palavra “quantitativo” para “qualitativo”.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à concessão de benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153, IV, da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No que concerne à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados ao Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a redução do tributo, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF. Foram também observadas, de modo geral, as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contudo, seriam necessárias modificações nos arts. 1º e 3º.

O PLS isenta do IPI os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos. Essa discriminação dos produtos sujeitos à isenção (art. 1º do PLS) está muito ampla e genérica, o que não corresponde à necessidade de especificação presente na TIPI. Afinal, da forma como redigido o projeto de lei, não é possível identificar quais seriam os produtos químicos, veículos e equipamentos que se enquadrariam no processo de reciclagem e que teriam direito à isenção. Cabe destacar que diversos produtos químicos já contam com alíquota zero de IPI, de modo que para esses insumos não haveria interesse na alteração legislativa.

Em relação ao art. 3º, a redação deve ser aprimorada na forma da emenda aprovada pela CMA. Além do mais, o parágrafo único do art. 3º limita a isenção para veículos, máquinas e equipamentos em apenas uma vez. A redação desse dispositivo gera ambiguidade, pois não é possível saber se a isenção ocorrerá uma vez em relação a todos esses itens ou uma única vez para cada item considerado isoladamente. Além do que, uma isenção que só pode ser concedida uma única vez terá baixíssima repercussão para o contribuinte.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Seguindo essa apreciação, verifica-se que, apesar de meritório, o PLS deve ser rejeitado por não ser a opção mais eficiente, por violar dispositivos constitucionais e por não atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há mecanismos mais eficientes de incentivo para a indústria da reciclagem do que a desoneração do IPI na forma proposta, em função do modo de cálculo (não-cumulatividade) e de grande parte dos que atuam no processo de reciclagem não serem contribuintes do imposto. Dessa forma, o alcance dos beneficiários é extremamente reduzido.

4
4

Além do mais, haverá uma enorme dificuldade na operacionalização e fiscalização desse benefício fiscal, pois o PLS vincula a isenção de modo exclusivo aos processos de reciclagem. O órgão fiscalizador necessitará de uma estrutura – atualmente inexistente – para acompanhar o processo a fim de se evitar desvios. Desse modo, há uma desproporção entre o benefício criado e os encargos que serão gerados para a Receita Federal. Provavelmente, o custo administrativo será superior à redução do tributo, de maneira que a Fazenda Pública perderá não somente a arrecadação, mas também elevará suas despesas com o controle administrativo.

Relativamente à arrecadação, a diminuição do IPI reduzirá diretamente a disponibilidade financeira da União, o que poderá comprometer os gastos com a manutenção das despesas estatais. Além da redução de recursos federais, haverá decréscimo de receitas transferidas aos Estados e Municípios, em virtude de a arrecadação do imposto compor os Fundos de Participação (FPE, FPM, FCE e Fundos Regionais – arts. 158 e 159 da Carta Magna).

Ainda que sejam relevadas essas questões, não se pode superar a ofensa ao texto constitucional. Os arts. 2º e 3º do PLS delegam indevidamente atribuições do Poder Legislativo, ao disciplinar que a concessão do benefício ocorrerá na forma do regulamento. De acordo com o disposto no § 6º do art. 150 da CF, a concessão de isenção depende de lei específica, e, conforme expressamente previsto no art. 176 do Código Tributário Nacional (CTN), a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. Desse modo, compete exclusivamente ao Poder Legislativo fixar as condições e requisitos para que a isenção seja concedida.

Outra falha do PLS refere-se ao art. 5º, que autoriza indevidamente o cálculo de renúncia de receita ao Poder Executivo. A demonstração da renúncia deve acompanhar o projeto de lei, por se tratar de política fiscal, para que os parlamentares avaliem se a redução de tributo apresenta uma relação custo-benefício vantajosa. O próprio inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige que a demonstração seja realizada pelo proponente, de modo que se a proposição tiver origem no Senado Federal, cabe ao autor do projeto sua exposição, para fins de avaliação do Legislativo, de conhecimento da

5
5

sociedade e dos órgãos de controle, atendendo ao princípio da transparência fiscal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 169, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2008

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercosul, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida na forma do regulamento, e será declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais, se verificada antes de decorridos três anos da aquisição:

I – a transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata a presente Lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;

II – a comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício; ou

III – a descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A isenção para veículos, máquinas e equipamentos, de que trata a presente Lei, só poderá ser concedida uma vez, ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da transferência de propriedade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto os aspectos quantitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção de que trata o art. 1º.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo

estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de incentivo fiscal, aqui propostas, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, maximizando os efeitos multiplicador dos seus benefícios sobre o meio ambiente, e com a preocupação de contribuir para uma vida sustentável para as gerações presentes e futuras.

O reaproveitamento de materiais e produtos sem utilidade ou considerados imprestáveis ou descartáveis ainda é uma atividade incipiente no Brasil. Por isso mesmo enfrenta muitas dificuldades para atender a demanda pela desintoxicação do nosso sistema ambiental. As dificuldades se revelam na indisponibilidade de tecnologias apropriadas à reciclagem de diversos tipos de materiais e produtos que ainda são jogados ou mal depositados no

meio ambiente. As dificuldades se revelam também pelo baixo nível de investimentos no setor.

Ademais, a atividade de reciclagem é, potencialmente, um setor promissor para a geração de emprego e renda, principalmente para as camadas mais necessitadas da sociedade. Mas os benefícios não se restringem à geração de emprego, de renda e da retirada do meio ambiente de materiais recicláveis. O impacto dos resultados positivos vão além desses ganhos: ajudam no processo de economia de uso de recursos naturais renovais ou não.

A legislação ambiental brasileira e a Política Nacional de Meio Ambiente têm como foco principal a preocupação com a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no País. O setor público, por esse meio, busca despertar a consciência coletiva para a necessidade de se ter um ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, é fundamental que o Estado estimule a instalação de indústrias recicladoras de pequeno, médio e grande porte por todo o País.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008.

Senador MARCELO CRIVELLA

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12362/2008)

61249.88353

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

A proposição foi distribuída originalmente à CMA e, para decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente, em razão do Requerimento nº 903, de 2010, do Senador Senador César Borges, a matéria foi apensada aos PLS nº 718, de 2007, e nº 494, de 2009. Os projetos foram encaminhados às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, à CMA.

Na CAS, essas proposições foram objeto de relatório, redigido pelo Senador Rodrigo Rollemberg, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 169, de 2008, e do PLS nº 494, de 2009.

Todavia, esse relatório não foi votado e, em razão do

61249.88353

Requerimento nº 1.428, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 148, de 2011, foi apensado aos demais. Por consequência, os projetos foram submetidos também à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Voltando a tramitar na CAS, os projetos receberam relatório do Senador Paulo Paim com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição dos PLS nº 169, de 2008; nº 494, de 2009; e nº 148, de 2011.

Entretanto, antes da votação do mencionado relatório, o PLS nº 169, de 2008, voltou a ter tramitação autônoma, em razão da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, do Senador Eduardo Lopes. A matéria recebeu novo despacho, sendo reencaminhada somente à CMA e à CAE, cabendo à última a decisão terminativa.

O PLS nº 169, de 2008, é constituído por seis artigos. O art. 1º indica o objeto da lei ao discriminar os itens que passam a ser isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e que essa isenção decorre do uso exclusivo em processos de reciclagem.

O art. 2º estabelece que essa isenção será concedida na forma do regulamento e declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais se, antes de decorridos três anos da aquisição, ocorrer qualquer um dos seguintes casos:

- transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata o projeto de lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;
- comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício;
- descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º da proposição.

O parágrafo único do art. 2º do projeto determina que a isenção para veículos, máquinas e equipamentos só poderá ser concedida uma vez. São ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da

61249.88353

transferência de propriedade prevista no inciso I do *caput* daquele artigo.

O art. 3º impõe que regulamento disponha sobre restrições à concessão da isenção em tela ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especifica, inclusive quanto os aspectos quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

O art. 4º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto dessa isenção.

O art. 5º dispõe que, para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na proposição e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação da lei que resultar da eventual aprovação do projeto ora analisado.

O art. 6º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação. Todavia, seu parágrafo único assegura que a isenção de que trata a proposição produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, cabe observar que, conforme afirma o autor, as medidas de incentivo fiscal previstas no PLS nº 169, de 2008, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, para maximizar os efeitos multiplicadores dos seus benefícios sobre o meio ambiente. Desse modo, refletem a preocupação de contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição.

61249.88353

Entretanto, devemos ressaltar que o art. 3º do PLS nº 169, de 2008, tem redação um pouco obscura e, além disso, encerra equívoco representada pela repetição da palavra "quantitativos" quando, em nosso entendimento, deveria fazer referência a "quantitativos" e "qualitativos". Propomos eliminar essas deficiências mediante emenda que dá nova redação ao artigo.

Finalmente, incumbe notar que o disposto no art. 5º da proposição pode vir a gerar questionamentos sobre sua legalidade, em face das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, entendemos que o exame deste ponto específico se insere nas competências da CAE, que analisará a matéria em decisão terminativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei e sobre o atendimento aos requisitos relativos à identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2017.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

1ª PARTE - DELIBERATIVA

14

SF/13910.96312-30

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para a análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição, da Senadora MARISA SERRANO, objetiva a criação de duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A proposição é considerada pela Autora como uma resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. A pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil estaria exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira. Somem-se a este fato os problemas causados pela violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Diante desse quadro, o projeto é apresentado como uma forma de estimular o desenvolvimento, criar

SF/13910.96312-30

oportunidades para a juventude, favorecer a integração econômica na região fronteiriça e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

A ilustre Senadora enfatiza a necessidade de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos, o que poderia ser alcançado com a instalação de áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a apreciação em decisão terminativa.

A CDR, em reunião realizada em 15 de julho de 2009, aprovou o relatório do Senador Marconi Perillo, que passou a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto.

Com o início de nova legislatura, a proposição continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

Reunida a CAE em 17 de setembro de 2013, após a leitura do relatório, foi solicitada vista pelos Senadores Humberto Costa e Pedro Taques. O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, concedeu vista coletiva, nos termos regimentais (art. 132, §§ 1º e 4º, do RISF).

Em 18 de setembro de2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques. A Emenda nº1 visa a suprimir partes do texto que estariam estabelecendo atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. A Emenda nº 2 visa a criar uma área de livre comércio de importação e exportação em Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

É o Relatório e passo à Análise.

SF/13910.96312-30

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) está atendida no projeto, ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação desta Lei. Conforme previsto no art. 17 do projeto, o atendimento desse dispositivo é condição para que esta Lei produza seus efeitos.

O objetivo do projeto é estimular o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul, mais especificamente na fronteira Brasil/Bolívia, onde está localizada a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, onde está situada a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infraestrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infraestrutura de hotéis e de serviços.

Já o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infraestrutura, o Município de Ponta Porã oferece modais diversificados de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

SF/13910.96312-30

Portanto, é adequada a afirmação da Autora de que "as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL".

Quanto à adequação do projeto em tela às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que, na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 9 de 2001 e nº 1 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37, de 1999, tratam do assunto. Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe atende a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Com relação à técnica legislativa, é necessário suprimir a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, por referir-se a um prazo que não mais se aplica (8 anos da publicação da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984).

A Emenda nº 1 visa a suprimir os artigos 12 e 14 do PLS nº 221, de 2009, pelo entendimento de que esses dispositivos estariam fixando atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também propõe a exclusão do *caput* do art. 10 que apresenta uma redação um pouco confusa ao mencionar, de forma indireta, vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo. Concordo com o autor da emenda com a supressão dos dispositivos mencionados por entender que isso representa um aperfeiçoamento do texto, além de não comprometer o alcance do PLS em tela.

Ao suprimir o *caput* do art. 10, torna-se necessário alterar a redação do § 3º do art. 8º, que faz referência ao órgão gestor mencionado no art. 10.

SF/13910.96312-30

A Emenda nº 2 propõe a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. O autor da emenda argumenta que as dinâmicas econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análoga às de Mato Grosso. Os municípios estão situados numa mesma região fronteiriça, apresentam as condições ambientais similares, limitações de transporte semelhantes e, portanto, soluções idênticas podem ser aplicadas para os problemas comuns. A ampliação da área de abrangência do PLS tem o mérito de contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado na região.

III – VOTO

Diante do exposto, sou favorável às Emendas CAE nº 1 e 2, e à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Suprima-se a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, e renumerem-se as alíneas seguintes.

SF/13910.96312-30

EMENDA Nº 4 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor das Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13670.93337-67

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Suprima-se os artigos 12 e 14 do PLS nº 221/2009, renumerando-se os demais.

Art. 2º Suprima-se o caput do art. 10 do PLS nº 221/2009, renumerando o atual parágrafo único do art. 10 para o caput do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida que de que a iniciativa parlamentar do projeto é legítima nos termos da Constituição. No entanto, os seus artigos 12 e 14 estabelecem atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. Neste sentido, tais artigos podem ser entendidos como ofensa ao art. 84, inc. VI, da Constituição, que fixa as atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também o caput do artigo 10 tenta contornar essa limitação quanto à definição do órgão gestor da Área de Livre Comércio, usando uma redação mais genérica, mas que termina por resultar confusa, mencionando de forma indireta vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo.

Sempre defendi uma interpretação absolutamente restritiva das hipóteses de iniciativa privativa, mas mesmo nessa abrangência muito limitada a individualização de competências a órgãos específicos da Administração incidiria na faixa de iniciativa privativa do Executivo.

Ademais, esses artigos são inteiramente dispensáveis, por serem redundantes: a legislação que define as competências do Banco Central, da Receita Federal e da Polícia Federal já ordena isso de forma completa para qualquer Área de Livre Comércio. Assim, a sua exclusão não prejudicará em absolutamente nada o projeto e seus objetivos.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13340.13972-65

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "**Art. 1º** São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana."

Art. 2º Substitua-se, no texto do PLS nº 221/2009, todas as expressões "Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã" por "Áreas de Livre Comércio de Corumbá, Ponta Porã e Cáceres."

Art. 3º Dê-se à ementa do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A mais que louvável iniciativa do Projeto em criar Áreas de Livre Comércio para dinamizar as economias da fronteira oeste do Brasil abre amplas oportunidades de diversificação produtiva dessa região hoje tão pouco povoada e tão vulnerável aos delitos transnacionais e ambientais. Pela própria natureza do instrumento escolhido, a medida tende a acentuar a concentração da atividade econômica nas áreas urbanas, reduzindo assim a pressão da expansão agrícola sobre o extraordinário bioma pantaneiro e contribuindo para a preservação ambiental.

Esta iniciativa ver-se-á reforçada se, ademais das duas cidades sul-matogrossenses objeto do projeto, outras localidades com características econômicas apropriadas fossem também contempladas no Estado de Mato Grosso. O adensamento das cadeias produtivas dessas áreas próximas entre si

SF/13340.13972-65

permitirá elevar os resultados positivos das Áreas de Livre Comércio da fronteira oeste, reforçando as bases econômicas a ocupação do território e a presença do Estado na região. Afinal, a dinâmica econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análogo às de Mato Grosso – as condições ambientais são as mesmas, os países fronteiriços também, as limitações de transporte e as respectivas soluções afetam a ambos de maneira similar.

Por tais razões, indicamos à Comissão a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. A escolha desse município decorre de ser localidade de médio porte, próxima à fronteira internacional, localizada às margens do Rio Paraguai e com acesso rodoviário já concluído a ponto de passagem internacional para entrada na Bolívia. O município já apresenta um sofisticado setor de serviços, que é o principal componente do PIB, bem como todas as facilidades logísticas, urbanas e administrativas exigidas para sediar um empreendimento relativamente complexo como uma área submetida a regime aduaneiro especial de industrialização.

Assim, esta modificação que se propõe é plenamente sustentável, e tem o potencial de iniciar a tão necessária industrialização da nossa fronteira oeste e incorporar atividades de maior valor agregado nos ambientes urbanos. Desta forma, diversificará a matriz produtiva regional e ampliará a fixação populacional na região, contribuindo para a defesa de nossas fronteiras. A ampliação que aqui se propõe, portanto, reforça os objetivos originais do projeto de desenvolver a região, beneficiando ambos os Estados fronteiriços e a economia brasileira.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

BLAIRO MAGGI
Senador da República

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2009

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

I - consumo e venda interna nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã;

II - beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) durante o prazo estabelecido no art. 4°, inciso VIII, da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5° As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã estarão sujeitas à guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, na forma do regulamento.

Art. 6° A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional será considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no *caput* do art. 4º.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) :

I - armas e munições: capítulo 93;

II - veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 do capítulo 22;

IV - fumo e seus derivados: capítulo 24.

Art. 8º Os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja predominância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do capítulo 26 da NCM, ou agrosilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definida em regulamento.

§ 2º Excetuam-se da isenção prevista no *caput* deste artigo as armas e munições e fumo.

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 9º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação.

Art. 10. Estão as Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã sob a administração do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, que deverá promover e coordenar suas implantações

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, a legislação pertinente às demais áreas de livre comércio existentes no País.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 12. O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 13. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

Art. 15. As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã é a resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Os nossos países vizinhos estão exarcebando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica, nos municípios de fronteira em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil. Adicionalmente, temos os problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Nossa resposta só pode ser a de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para nossa juventude e abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

No caso de Mato Grosso do Sul, na fronteira Brasil/Bolívia, temos as cidades de Corumbá, no Brasil, e Puerto Suarez e Puerto Quijaro, na Bolívia, e na fronteira Brasil/Paraguai, temos as cidades de Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai.

A instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Constitui o mais importante porto do Estado de Mato Grosso do Sul e um dos mais

importantes portos fluviais do Brasil. Existe uma conurbação de Corumbá com mais três cidades: Ladário, Puerto Suarez e Puerto Quijarro. Com isso, forma-se uma rede urbana de cerca de 150 mil pessoas, sendo atendida por dois aeroportos: Corumbá e Puerto Suárez.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da área de livre comércio, a região de influência de Corumbá dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção, já que conta, além do maior porto fluvial do Mato Grosso do Sul, com as facilidades oferecidas pela integração dos modais rodoviário e ferroviário.

Com efeito, a cidade, que representa o principal ponto de acesso à região, possui uma infra-estrutura preparada para receber empresários, turistas, pesquisadores, cientistas do Brasil e do mundo, interessados em conhecer a região. Com um aeroporto internacional, rodovias, hotéis e inúmeros serviços oferecidos aos visitantes, Corumbá não apenas se tornou o principal ponto de referência para o Pantanal, como também representa a mais importante aliada na luta pela defesa e preservação desse nosso tesouro natural.

Por outro lado, o Município de Ponta Porã possui as condições ideais para a instituição de uma área de livre comércio. Está localizado na Microrregião de Dourados e forma, em conurbação com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, um importante pólo na região da fronteira.

Além da disponibilidade de meios de transporte, Ponta Porã conta com localização privilegiada por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação da área de livre comércio para a integração econômica com esses países.

Ponta Porã está distante 350 quilômetros da cidade de Campo Grande e tem acesso, por meio de rodovia federal, aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Apresenta infra-estrutura diversificada de transportes, pois, além de contar com rodovias asfaltadas, dispõe de aeroporto internacional e, em função da proximidade com as vias fluviais do Paraguai e do Paraná, desfruta de acesso ao Rio da Prata.

A população do município é de aproximadamente 80 mil habitantes e sua economia está voltada para a agricultura e pecuária. A lavoura é uma das mais pujantes do território nacional, produzindo, principalmente, soja, trigo e milho. O município tem uma boa rede de serviços públicos e o nível educacional de sua população vem evoluindo favoravelmente, inclusive em grau superior, com uma universidade pública estadual e quatro faculdades privadas.

Por todos os aspectos mencionados, as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-

econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pelo consolidação do MERCOSUL.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na aprovação da instalação das Áreas de Livre Comércio em Corumbá e Ponta Porã.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2009.

Senadora **MARISA SERRANO**

Legislação Citada

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática - SEI, cria os Distritos de Exportação de Informática, autoriza a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, institui o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação.

.....
.....
.....

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Informática:
.....
VIII - o controle das importações de bens e serviços de informática por 8 (oito) anos a contar da publicação desta Lei;

8

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
.....
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
.....
.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
.....
.....
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF,** em 27/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13054/2009

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A iniciativa visa instituir duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei n° 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei n° 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A autora apresenta a proposição como uma forma de resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Argumenta que os nossos países vizinhos, Bolívia e Paraguai, estão exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira, em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil, além dos problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Assim, o projeto seria uma resposta no sentido de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para a juventude, abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

Segundo a Senadora, “a instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos”.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Vale destacar, também, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação da lei. O atendimento desse dispositivo é condição para que a lei produza seus efeitos, conforme prevê o art. 17 do projeto em tela.

A proposição visa promover o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul onde se encontra, na fronteira Brasil/Bolívia, a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Como a autora afirma, Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infra-estrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infra-estrutura de hotéis e de serviços.

Por sua vez, o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infra-estrutura, o Município de Ponta Porã oferece infra-estrutura diversificada de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

Sendo assim, não há porque discordar com a assertiva feita pela autora da proposição de que "as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL".

Com relação à adequação da presente proposição às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 09 de 2001; e nº 01 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37 de 1999, tratam do assunto. Na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, instrumento indispensável ao estabelecimento de regras harmonizadas para o funcionamento da união aduaneira, as normas acima citadas estipularam regras para o comércio, no espaço econômico integrado, de bens originários de Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais.

Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe coaduna-se com a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos apresentados pela autora para justificar sua proposta, além de julgar o projeto extremamente oportuno, tendo em vista a necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira do Brasil e ampliar os laços econômicos e culturais com os países limítrofes que fazem parte do MERCOSUL.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, da forma como proposto.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador MARCONI PERILLO, Relator

2ª PARTE - SABATINAS

1

RELATÓRIO Nº , DE 2013

SF/13859.82276-80

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (MSF) nº 106, de 2013, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)*.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 106, de 2013 (Mensagem nº 514/2013, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **VICTOR SANTOS RUFINO**, para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

A Lei nº 12.529, de 2011, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. O referido art. 6º dispõe que o Tribunal Administrativo tem como membros um Presidente e seis

Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico, e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

SF/13859.82276-80

O Sr. Victor Santos Rufino é brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (2005) e tem Especialização em Direito Concorrencial pela Fundação Getúlio Vargas. Consta no seu currículo também o exercício da docência em Direito Econômico no Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB).

Procurador Federal aprovado em concurso no ano de 2006, exerce desde 2011 o cargo de Procurador-Chefe Adjunto do CADE e, desde 2008, vem desempenhado várias funções no mesmo órgão.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do nome do Sr. VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 106, DE 2013
(Nº 514/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Victor Santos Rufino

Procurador Federal admitido por concurso público em 2006 (AGU, Brasil)
Procurador-Chefe Adjunto do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, indicado pelo Plenário do CADE, desde 2011

Data de nascimento: 21/04/1982
RG: 1.946.223 SSP/PI
CPF: 624.899.503-63
Brasileiro
QMSW O6, Lote 01, Bloco A, apto. 201

Brasília - DF - CEP: 70680-600 - Brasil
(cel) +55 61 93111391

Email: vsrufino@hotmail.com

Formação

Especialização: Fundação Getúlio Vargas EDESP/GVLaw, São Paulo, SP, Brasil
Direito Concorrencial – 2008 – Concluído em abril de 2010.

Extensão: *Advanced Negotiation* - ***Center for UC Berkeley Executive Education***

Extensão: Escuela Iberoamerica de Defensa de la Competencia
Participação da VII edição do programa em Madrid, Espanha.

Extensão: Sistema Financeiro Nacional – Curso de Formação para o cargo de Procurador do Banco Central do Brasil

Graduação: Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina, PI, Brasil
Bacharel em Direito –out/2000 a ago/2005

Experiência Profissional

Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB
Novembro de 2009 – atual

Cargo: Professor assistente
Atribuições:

- Professor das disciplinas Direito Econômico I e Direito Econômico II.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Brasília, Brasil
(www.cade.gov.br)
Janeiro 2008 – atual

Cargo: Procurador Federal
Atribuições:

- Representação Judicial e extrajudicial da autarquia.
- Procurador-Chefe Adjunto do CADE desde 2011.
- Coordenador do Setor de Cumprimento de Decisões e Dívida Ativa do CADE desde 2011.
- Coordenador do setor de contencioso judicial da procuradoria de 2009 a 2011.
- Coordenador Substituto do setor consultivo da procuradoria de 2008 a 2009.
- Vice-Coordenador do Grupo Técnico de Negociação do CADE, atuando em negociações com agentes de mercado investigados pelo SBDC para celebração de termos de compromisso de cessação de práticas anticoncorrenciais.
- Membro da comissão de normas infralegais do CADE responsável pelas sugestões de veto à Lei 12.529/2011 e pela elaboração do novo Regimento Interno do CADE aprovado após à entrada em vigor desta lei.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Outubro 2006 – dezembro 2007
Cargo: Procurador Federal
Escritório de Representação - INSS, Sorocaba/SP, Brasil

Atribuições:

- Atuação no contencioso judicial relativos à execução fiscal de contribuições previdenciárias na região de Sorocaba.
- Atuação no contencioso judicial na execução fiscal trabalhista em Sorocaba.
- Atuação no contencioso tributário do INSS e FNDE em Sorocaba.

Ministério Público Federal
Janeiro 2005 – outubro 2006
Cargo: Técnico Administrativo
Procuradoria da República no Estado do Piauí

Atribuições:

- Assessoramento do Procurador da República Kelston Pinheiro Lages na elaboração de peças e pareceres em todas as atribuições normais do Ministério Público Federal, que incluem as áreas penal, tributária, eleitoral, ambiental, consumidor, patrimônio histórico, improbidade e ressarcimento de recursos públicos.

Senado Federal
Abril 2003 – dezembro 2004
Cargo: Assessor parlamentar

Atribuições:

- Assessoramento do Senador Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político.

Câmara dos Deputados
Junho 2000 – fevereiro de 2003
Cargo: Assessor parlamentar

Atribuições:

- Assessoramento do Deputado Federal Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político.

Idiomas

Português: compreende, fala, lê e escreve
Inglês: compreende, fala, lê e escreve
Espanhol: compreende, fala, lê e escreve
Italiano: leitura instrumental

Outros

- Estágio oficial da Procuradoria do Estado do Piauí (jan 2004 a fevereiro 2005), tendo atuado no setor de contencioso.

Concursos

- Aprovado no concurso para Procurador Federal em 2006.
- Aprovado no concurso para Procurador do Banco Central em 2006.
- Aprovado no concurso para Procurador da Fazenda Nacional em 2006.
- Aprovado no concurso para Advogado da União em 2006.
- Aprovado no concurso de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em 2004.
- Aprovado no concurso de Analista Processual do Ministéio Público da União em 2004.
- Aprovado no concurso de Analista Processual do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em 2005.

DECLARAÇÃO

Eu, **VICTOR SANTOS RUFINO**, procurador federal, brasileiro, casado, CPF 624.899.503-63, OAB/PI 4943, residente e domiciliado QMSW 06, LOTE 01, BLOCO A, APT 201, Distrito Federal, Brasília, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Ajunto do CADE, para os devidos fins, que:

a) não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
b) não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
c) apresento regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;
d) Sou réu na Ação Judicial nº 19666-30.2012.4.01.4000, proposta pelo Ministério Público Federal, na qualidade de herdeiro do Sr. Joaquim Rufino da Silva Neto, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Piauí. O Processo encontra-se em fase de apresentação de defesa.
e) Não atuo ou atuei, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu minha indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual estou sendo indicado.
f) Não sou filiado a partido político. Fui filiado ao diretório do PMDB no município de Francisco Santos/PI no período de 10/2011 a 10/2013, já tendo sido desfiliado.

Para demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade indico que sou Procurador Federal por concurso -AGU- (2006); atual Procurador-Chefe Adjunto do CADE desde 2011, responsável por organizar o funcionamento da Procuradoria e coordenar as teses jurídicas, substituindo, também, o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos, tendo sido coordenador do setor de contencioso da Procuradoria do CADE, responsável pela defesa da autarquia em juízo, entre 2009 e 2008 e Coordenador Substituto do setor consultivo da procuradoria de 2008 a 2009, responsável pela harmonização dos pareceres técnicos lavrados pela Procuradoria do CADE. Sou especialista em direito concorrencial pela Fundação Getúlio Vargas EDESP/GVLaw e também professor da disciplina Direito Econômico pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB, desde 2010. Fui assessor parlamentar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal entre 2000 e 2004, assessorando o Deputado Federal e depois Senador Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político. Também fui assessor técnico concursado no Ministério Público Federal, onde auxiliei o Procurador da República Kelston Pinheiro Lages na elaboração de peças e pareceres em todas as atribuições regulares do Ministério Público Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Victor Santos Rufino

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: VICTOR SANTOS RUFINO

Inscrição: 025617011503

Certidão emitida às 15:06:05 de 12/11/2013

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http://www.tse.gov.br**, por meio do código de autenticação: **Z5ID.KUL0.Q76O.RY8Z**

GDF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 339-01.327.311/2013
NOME	: VICTOR SANTOS RUFINO
ENDEREÇO	: QMSW 6 LOTE 01 APT 2001
CIDADE	: ST SUDOESTE
CPF	: 624.899.503-63
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Fevereiro de 2014.

Brasília, 12 de Novembro de 2013.

Certidão emitida via internet às 11:52:08 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR SANTOS RUFINO
CPF: 624.899.503-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:53:08 do dia 12/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2014.
Código de controle da certidão: **6241.0F66.BD5D.E198**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ***Direito*** no ano de 2005 e colação de grau no dia 25 de agosto de 2005 confere o título de ***Bacharel em Direito*** a ***Victor Santos Rufino*** de nacionalidade Brasileira nascido no Estado do Piauí no dia 21 de abril de 1982 cédula de Identidade nº 1946223-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 25 de agosto de 2005

Diretor de Administração Acadêmica

Reitor

Diplomado

FGV GVlaw

FGV DIREITO GV

Fundação Getulio Vargas
Escola de Direito de São Paulo

Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito – GV*law*

O Diretor do GV*law* no exercício de suas funções, concede o presente certificado à

VICTOR SANTOS RUFINO

pela conclusão do **Curso de Especialização em Defesa da Concorrência - CADE**, credenciado pela Portaria Ministerial nº 3689 de 09 de dezembro de 2003, compreendendo 360 horas, realizado no período de 16/05/08 a 09/04/10, cumprindo as exigências Regulamentares da Resolução nº 1 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Leandro Silveira Pereira
Diretor GV*law*

Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho
Diretor Direito GV

Aviso nº 841 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 26/11/2013

CNC
COMISIÓN NACIONAL DE LA COMPETENCIA

FUNDACIÓN CEDDET

Junte-se ao processado do MSF nº 106 de 2013.
Em 28/11/2013.

Otorgan el presente

DIPLOMA

a

Víctor Santos Rufino

que acredita haber participado en el Seminario Presencial

VII Edición de la Escuela Iberoamericana de Competencia

que tuvo lugar en Madrid, del 9 al 13 de marzo de 2009.

Madrid, a 13 de marzo de 2009

Luis Berenguer Fuster
Presidente de la Comisión Nacional de la Competencia (CNC)

Miguel Ángel Feito Hernández
Director General de la Fundación CEDDET

CAE Fls. 15 Rubrica

UNIVERSITY OF CALIFORNIA BERKELEY

Center for Executive Education

This is to confirm that

VICTOR SANTOS RUFINO

has successfully completed

Advanced Negotiation

May 27-28, 2010

Certificate of Completion

Whitney Hischier
Assistant Dean
Haas School of Business

CAE Fls. 16 Rubrica

center for UC Berkeley executive education

University of California Berkeley Haas School of Business

1501

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que VICTOR SANTOS RUFINO, portador do RG nº 1946223 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 624899503-63, participou do Programa de Capacitação do 11º Concurso Público de Procurador do Banco Central do Brasil, no período de 15 a 27 de maio de 2006, curso de formação com duração aproximada de 100 (cem) horas/aula, envolvendo as seguintes disciplinas: (a) organização e funcionamento do sistema financeiro nacional; (b) intervenção do Banco Central do Brasil no sistema financeiro; (c) papel institucional dos bancos centrais; e (d) organização e funcionamento do Banco Central do Brasil.

Declaro, ainda, que VICTOR SANTOS RUFINO obteve aprovação no Programa de Capacitação do 11º Concurso Público de Procurador do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação então vigente.

Acompanham a presente declaração cópias dos editais pertinentes, divulgados pelo Banco Central do Brasil à época, contendo, inclusive, o resultado do referido Programa.

Brasília, 28/11/2013.

MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Banco Central

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-2633 e 3414-1126 - Fax: (61) 3414-2957
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

CAE
Fls. 17
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procuradoria-Geral

11º CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL BACEN Nº 2 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL e a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida na Portaria nº 206, de 21 de julho de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2005, RESOLVEM divulgar o presente EDITAL de Abertura de Inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos de PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, contendo as normas julgadas necessárias para a sua realização.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2. Os candidatos ao cargo do presente Concurso ficarão sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei.
3. Os editais subseqüentes relativos ao concurso serão subscritos pelo Procurador-Geral em conjunto com a Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Organização do Banco Central.

II – DAS VAGAS POR PRAÇA, DA REMUNERAÇÃO INICIAL E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. O concurso visa ao preenchimento, pelos candidatos nele habilitados e considerados aptos em exame de saúde, obedecida a ordem de sua classificação, de 32 (trinta e duas) vagas distribuídas nas representações da Procuradoria-Geral do Banco Central, ressalvada a possibilidade de acréscimo prevista no § 3º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.
   1.1 A distribuição indicativa de vagas, constante do Anexo I deste edital, poderá ser alterada até a data de publicação do Edital de convocação de que trata o item 2 deste Capítulo.
2. O Edital de convocação para matrícula no Programa de Capacitação conterá, em documento anexo, relação definitiva das vagas, por praça, oferecidas pela Procuradoria-Geral do Banco Central.
   2.1 Os candidatos convocados para o Programa de Capacitação indicarão, no ato da matrícula, a ordem de preferência de praça de lotação.
   2.2 A lotação de cada candidato será efetuada obedecida a ordem de classificação na primeira etapa do concurso.
3. Do número de vagas estabelecido no item 1 serão destinadas 5% (cinco por cento) a candidatos **portadores de deficiência**, conforme Anexo I.
4. REMUNERAÇÃO INICIAL: Vencimento básico de **R$ 5.541,14**, acrescidos de **R$ 59,87** a título de vantagem pecuniária individual e da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica (GDAJ), de até 30% (trinta por cento) com base no desempenho individual e de até 11% (onze por cento) com base no desempenho institucional, podendo totalizar **R$ 7.872,88.**
5. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Ao cargo de Procurador correspondem as atribuições previstas no art. 4.º da Lei n.º 9.650, de 27 de maio de 1998: I – as pertinentes ao procuratório judicial e extrajudicial e à defesa dos interesses do Banco Central do Brasil, em juízo e fora dele; II – consultoria e assessoramento jurídicos, e todas as demais próprias da profissão de advogado.

III – DAS ETAPAS DO CONCURSO

1. O Concurso será realizado em duas etapas, indicadas na forma abaixo:
   1.1 **PRIMEIRA ETAPA**:
      a) Provas - Objetivas e Discursiva - de caráter eliminatório e classificatório, na forma estabelecida no Capítulo VII;
      b) Títulos - de caráter apenas classificatório, valendo, no máximo, 100 pontos, atribuídos na forma estabelecida no Capítulo X.
   1.2 **SEGUNDA ETAPA**:
      Programa de Capacitação, de caráter eliminatório, descrito no Capítulo XIII, para os candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa, na forma do Capítulo XI, até 2 (duas) vezes o número de vagas estabelecido no Capítulo II.

IV – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

1. O candidato aprovado, na forma do Capítulo XIV deste Edital, será investido no cargo mediante o atendimento das seguintes exigências:
   a) ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

Fls. 18 Rubrica

BANCO CENTRAL PROCURADORIA-GERAL - PGBAB Chefia do Gabinete do Procurador-Geral

Marcel Mascarenhas dos Santos Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560

b) gozar dos direitos políticos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
e) possuir Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de Direito;
f) apresentar inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como não estar suspenso do exercício profissional da advocacia, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
g) ter idade mínima de 18 anos;
h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por junta médica oficial;
i) apresentar declaração de bens até a data da posse;
j) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados e/ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida há, no máximo, seis meses;
l) apresentar declaração firmada pelo próprio candidato de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção.

1.1 A falta de comprovação do atendimento de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 impedirá a posse do candidato.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
   1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e as condições exigidos para o Concurso.
2. As inscrições ficarão abertas, por meio da **Internet**, de acordo com o item 4 deste Capítulo, no período de **21 de novembro a 1º de dezembro de 2005**, até às 20h30min (horário de Brasília), e nas agências credenciadas da **CAIXA – Caixa Econômica Federal**, relacionadas no Anexo IV, no período de **21 de novembro a 02 de dezembro de 2005**, em seus respectivos horários de expediente.

3. Para inscrever-se nas agências da **CAIXA** credenciadas, o candidato deverá, no período das inscrições:
   3.1 Apresentar-se nas agências da CAIXA relacionadas no Anexo IV e:
      a) adquirir o Material de Inscrição contendo o Edital de Abertura de Inscrições, Programas e Ficha de Inscrição, referente ao Concurso Público, ao custo de R$ 2,00 (dois reais);
      b) ler as informações relativas ao Concurso Público, preencher a Ficha de Inscrição e assinar o requerimento constante do verso da Ficha de Inscrição;
      c) estar munido de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
      d) entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, frente e verso;
      e) pagar a importância de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços:
      3.1.1 A Ficha de Inscrição será retida pela CAIXA após sua autenticação.
   3.2 No valor da inscrição estão incluídas as despesas da CAIXA relativas à inscrição.
   3.3 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.
      3.3.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
   3.4 Será permitida a inscrição por procuração nas agências da CAIXA, mediante entrega do original da mesma, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.
      3.4.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.
      3.4.2 Na procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.
   3.5 O candidato ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.
4. **Para inscrever-se via Internet,** o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br** durante o período das inscrições e, através dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
   4.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
   4.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, da Internet e bancárias, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data limite para encerramento das inscrições, conforme estabelecido no item 3.1, letra "e" deste Capítulo.
   4.3 O candidato que realizar sua inscrição via Internet deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição por boleto bancário, pagável em qualquer banco.
      4.3.1 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBC
34.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Procurador-Geral - OAB/DF 31590
Chefe do Gabinete

4.4 A partir de **07 de dezembro de 2005**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição efetuada pela Internet foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

4.5 As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

4.6 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições, não serão aceitas.

4.7 O candidato inscrito via Internet **não** deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.8 A Fundação Carlos Chagas e o Banco Central do Brasil não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.9 O descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

5. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet:

5.1 O Código da **Opção de Cidade onde deseja realizar as Provas**, conforme tabela constante do Anexo II deste Edital, e da barra de opções do Formulário de Inscrição via Internet.

5.1.1 O candidato que deixar de indicar na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet o Código da Opção de Cidade de Prova ou fizer indicação de código inexistente, será, automaticamente, designado para realizar as provas em Brasília – DF.

6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição/Formulário de Inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Banco Central do Brasil e a Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de Código de Opção de Cidade de Realização das Provas, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

7.1 Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

8. O Banco Central do Brasil e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

9. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

11. O candidato não portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/Banco Central do Brasil – Procurador – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

11.1 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

11.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

12. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

12.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

VI. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas **portadoras de deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 é assegurado o direito da inscrição para os cargos em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. Consideram-se pessoas **portadoras de deficiência** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999 e suas alterações.

3. As pessoas **portadoras de deficiência**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas.

4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser **portador de deficiência**, especificando-a na Ficha/Formulário de Inscrição via Internet e, no período das inscrições, deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Laudo Médico - Concurso Público do Banco Central do Brasil - Procurador – Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), os documentos a seguir:

a) **Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cidade de Prova.

CAE Fls. 19 Rubrica

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
6.754.116-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31500
Chefia de Gabinete

b) O candidato **portador de deficiência** visual, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braile ou Ampliada, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato **portador de deficiência** que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

4.2 Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

4.3 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no:

- Item 4 – letra "a" – Serão considerados como não **portadores de deficiência**.
- Item 4 – letra "b" – Não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
- Item 4 – letra "c" – Não terão tempo adicional para realização das provas, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato de que trata o item 1, se aprovado e habilitado na Primeira Etapa do concurso, será submetido à avaliação de Equipe Multiprofissional antes de sua matrícula na Segunda Etapa, na forma do disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações.

5.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato **portador de deficiência** à avaliação tratada no item 5.

6. O Departamento de Gestão de Pessoas e Organização do Banco Central do Brasil decidirá, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como **portador de deficiência**.
7. Os candidatos considerados **portadores de deficiência**, se habilitados e classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado.
8. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.
9. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
10. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada, na Ficha/Formulário de Inscrição, não seja identificada, passando este candidato a constar apenas na lista geral de classificação.
11 As vagas reservadas a **portadores de deficiência** não preenchidas na Primeira Etapa do concurso, por falta de candidatos **portadores de deficiência**, por reprovação no concurso ou na avaliação de Equipe Multiprofissional, reverterão aos demais candidatos, observada a ordem classificatória.
12. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas a deficientes.
13. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

VII – DAS PROVAS - PRIMEIRA ETAPA

1. O Concurso constará das seguintes provas:

Provas	Disciplinas	Número de questões	Valor da prova	Peso	Pontuação Ponderada	
					Valor Mínimo	Valor Máximo
1. Discursiva	Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Financeiro e Econômico	1	100	1	60	100
2. Objetiva - Comunicação e Expressão	Língua Portuguesa	20	100	1	540	900
3. Objetiva – Conhecimentos Específicos I	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Financeiro e Econômico Direito Internacional Público e Privado	15 15 15 5	100	4		
4. Objetiva – Conhecimentos Específicos II	Direito Civil Direito Comercial Direito Penal e Processual Penal Direito Processual Civil Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	15 15 15 15 15	100	4		

2. A prova discursiva constará da elaboração de peça jurídica, sob a forma de petição ou parecer.
3. As questões das provas objetivas serão de múltipla escolha, com 5 alternativas.
4. As provas discursiva e objetivas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo III.
5. A legislação com entrada em vigor após a publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
54.115-1 - Marcel Mascarenhas dos S...
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31...
Chefe de Gabinete

6. Os títulos a serem considerados estão especificados no Capítulo X deste Edital, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

VIII. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS - PRIMEIRA ETAPA

1. A aplicação das provas está prevista para o dia **8 de janeiro de 2006**. As Provas serão realizadas nas cidades de **Salvador – BA, Fortaleza – CE, Brasília – DF, Belo Horizonte – MG, Belém – PA, Recife – PE, Curitiba – PR, Rio de Janeiro – RJ, Porto Alegre – RS e São Paulo – SP**, conforme opção de Cidade de Prova indicada pelo candidato, na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet, de acordo com o subitem 5.1 do Capítulo V deste Edital.
   1.1 - A Prova **1** (Discursiva) será aplicada juntamente com a Prova **3** (Conhecimentos Específicos I), no período matutino.
   1.2 - A Prova **2** (Comunicação e Expressão) será aplicada juntamente com a Prova **4** (Conhecimentos Específicos II), no período vespertino.
   1.3 A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
   1.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados nas cidades indicadas no item 1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
   1.5 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
2. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas a ser publicado no Diário Oficial da União e de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por meio dos Correios. Para tanto, é fundamental que o endereço constante na Ficha/Formulário de Inscrição esteja completo e correto, inclusive com indicação do CEP.
   2.1 Não serão postados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço na Ficha/Formulário de Inscrição esteja ilegível e/ou incompleto ou sem indicação do CEP.
   2.2 A comunicação feita por intermédio dos Correios é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial da União a publicação do Edital de Convocação para realização das provas.
      2.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.
   2.3 O candidato que desejar receber as informações sobre local de provas apenas por e-mail deverá assinalar o campo específico, na Ficha de Inscrição ou Formulário de Inscrição via Internet, e informar corretamente o endereço eletrônico.
3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.
4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data e no local constantes do Cartão Informativo e do *site* da Fundação Carlos Chagas.
5. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc. deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.
6. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de Cidade de Prova e/ou à condição de **portador de deficiência**, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova, pelo telefone (0XX11) 3721-4888.
   6.1 A alteração de Cidade de Prova somente será processada na hipótese de o dado expresso pelo candidato em sua Ficha/Formulário de Inscrição ter sido transcrito erroneamente para o Cartão Informativo e disponibilizado no *site* da Fundação Carlos Chagas.
   6.2 Não será admitida troca de opção de Cidade de Prova.
   6.3 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas conseqüências advindas de sua omissão.
7. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRC etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503, de 1997).
   7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
   7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
8. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
   8.1 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.
   8.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Concurso Público.

CAE
Fls. 20
Rubrica

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefe do Gabinete do Procurador-Geral - PGBC
8.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Se...
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31...
Chefe de Gabi...

9. A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
10. Nas Provas Objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas nas Folhas de Respostas personalizadas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento das Folhas de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa dos Cadernos de Questões personalizados. Em hipótese alguma haverá substituição de Folha de Respostas por erro do candidato.
    10.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente nas Folhas de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
11. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.
    11.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, nas Folhas de Respostas das Provas Objetivas, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.
    11.2 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
12. Não será permitida qualquer espécie de consulta na realização das Provas.
13. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
14. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
    a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
    b) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
    c) não apresentar documento que bem o identifique;
    d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
    e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
    f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
    g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
    h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
    i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
    j) não devolver integralmente o material recebido;
    l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
    m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
    n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
    14.1 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados na alínea "m" terá o aparelho desligado.
    14.2 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
    14.3 A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
15. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.
16. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pela CAIXA ou boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
    16.1 A inclusão de que trata o item 16 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
    16.2 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 16, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.
18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
19. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local e horário determinados.
20. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões das Provas Objetivas e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
Mat. 115-1 - Marcel Mascarenhas
Subprocurador-Geral - GAB/DF
Chefe do Gabinete

IX - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Provas Objetivas

1. As provas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.
2. Considera-se grupo o total de candidatos presentes a cada prova.
3. Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinqüenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).
4. Esta padronização das notas de cada prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação em cada prova. Na avaliação das provas do Concurso:
   a) é contado o total de acertos de cada candidato em cada prova;
   b) é calculada a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada prova;
   c) é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP), para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos da prova ($\bar{x}$), divide-se essa diferença pelo desvio padrão da prova (s), multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinqüenta), de acordo com a fórmula:

$$NP = \left(\frac{A - \bar{x}}{s} \right) \times 10 + 50$$

   d) é multiplicada a nota padronizada do candidato em cada prova pelo respectivo peso;
   e) são somadas as notas padronizadas multiplicadas pelos respectivos pesos, obtendo-se o total de pontos de cada candidato.
5. Será habilitado nas Provas Objetivas o candidato que obtiver o total de pontos igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta).
6. Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

Prova Discursiva

1. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecido no Capítulo II.
2. Será considerado habilitado na Prova Discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), constando da avaliação, além do conhecimento jurídico, a correção gramatical e a adequação vocabular.
3. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado.

X - DOS TÍTULOS

1. À Prova de Títulos, de caráter classificatório, concorrerão os habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva.
2. Os candidatos deverão apresentar os títulos especificados no item 3, no período designado em Edital a ser publicado no Diário Oficial da União.
3. Constituem títulos somente os a seguir indicados, expedidos até a data de encerramento das inscrições, desde que devidamente comprovados e limitados ao valor máximo de 100,0 (cem) pontos, cujos valores unitário e máximo são os seguintes:

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
- Diploma ou Certificado/Certidão acompanhado de Histórico Escolar, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado em Direito	20,0	20,0
- Diploma ou Certificado/Certidão acompanhado de Histórico Escolar, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado em Direito	15,0	15,0
- Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com apresentação de monografia que tenha sido aprovada	5,0	10,0
- Exercício de magistério superior, em disciplina da área jurídica e com turma própria, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, por ano completo, sem sobreposição de tempo	2,50	10,0
- Aprovação em concurso para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuados os títulos já incluídos nos demais itens	2,50	5,0
- Exercício profissional das atividades de advocacia contenciosa e de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, privativas de advogado, na iniciativa privada, por ano completo, sem sobreposição de tempo	2,50	15,0
- Livros publicados, de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica	5,0	15,0
- Produção cultural individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação periódica especializada, tais como pareceres, artigos e ensaios.	2,50	5,0
- Participação como integrante (membro) de mesa examinadora, em concurso público para provimento de vagas no magistério jurídico universitário ou em escolas superiores da magistratura, do ministério público e da advocacia	2,50	5,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		100,0

CAE Fls. 21 Rubrica

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBAB
6.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe do Gabinete

4. Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados pelos candidatos:
   a) em fotocópias autenticadas e discriminados em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificada com o nome completo do candidato, número do documento de identidade, datada e assinada pelo candidato;
   b) por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR) à:
   Fundação Carlos Chagas
   Núcleo de Execução de Projetos
   Ref.: Títulos - Concurso Banco Central do Brasil - Procurador
   Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala
   CEP 05513-900 - São Paulo/SP
5. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no subitem 3.
6. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas e, em qualquer hipótese, protocolos de requerimento de expedição de documentos.
7. Somente serão avaliados os títulos enviados dentro do prazo estabelecido, sendo a observância do prazo confirmada com a data da postagem.
   7.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via *fax*, correio eletrônico ou por qualquer outra via, que não a especificada neste Capítulo.
8. Após o envio dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
9. Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma estabelecida neste Edital e no prazo estipulado no Edital de Convocação para a avaliação de títulos.
10. O(s) diploma(s) e certificado(s) de conclusão de curso de Doutor, Mestre ou Especialização deverá(ão) ser expedido(s) por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, deverá ser apresentado o diploma/certificado devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.
    10.1 Somente serão aceitas certidões de instituições das quais constem todos os dados necessários a sua perfeita avaliação.
11. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.
12. Somente serão aceitos os títulos dos quais constem o início e o término do período declarado, quando for o caso.
13. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos, para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado.
    13.1 documentos relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
14. Cada título será considerado uma única vez.
15. Os títulos referentes a trabalhos publicados deverão conter, claramente, o nome do candidato.
16. Artigos publicados em jornais, ainda que constantes de seções especializadas, dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como publicações na *internet*, não serão considerados como trabalhos publicados para efeito de contagem de pontos.
17. O exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica e com turma própria deverá ser comprovado mediante apresentação de CTPS acompanhada de declaração emitida pelo Setor de Pessoal do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço.
18. A comprovação do exercício da advocacia, de jurisdição contenciosa ou voluntária, far-se-á mediante certidão expedida por serventuário da justiça, contendo o início e o término do período declarado.
19. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do concurso, o candidato poderá requerer a devolução dos Títulos à Fundação Carlos Chagas. A solicitação deverá ser remetida por meio dos Correios, por SEDEX ou Aviso de Recebimento – AR., à Fundação Carlos Chagas – Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC – Ref.: Devolução de Títulos/Concurso Banco Central do Brasil – Procurador – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900.
    20.1. Após o prazo estabelecido no item 20, os títulos serão destruídos.

XI – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A nota final dos candidatos habilitados será igual à somatória do total de pontos obtido nas Provas Objetivas, acrescido da nota da Prova Discursiva e dos pontos atribuídos aos Títulos.
2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.
3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência na classificação o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
   3.1. Caso persista o empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência na classificação:
      a) maior nota na Prova 1 - Discursiva;
      b) maior número de acertos na Prova 3 - Conhecimentos Específicos I;
      c) maior número de acertos na Prova 4 - Conhecimentos Específicos II;
      d) maior número de acertos na Prova 2 - Comunicação e Expressão.
4. Somente participarão da Segunda Etapa do concurso os candidatos habilitados e classificados até 2 (duas) vezes o número de vagas estabelecido no Capítulo II, observado os itens 2.1, 2.2 e 3, do Capítulo XIII.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31500
Chefe de Gabinete

5. Em hipótese alguma haverá classificação de candidatos considerados inabilitados na Primeira Etapa do processo seletivo.
6. O resultado da Primeira Etapa será homologado e publicado no Diário Oficial da União.
7. A publicação de que trata o item 6 contemplará, separadamente, os candidatos habilitados concorrentes às vagas reservadas a **portadores de deficiência**.
8. Serão publicados no Diário Oficial da União apenas os resultados da Prova Discursiva dos candidatos habilitados e classificados até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas estabelecido no Capítulo II, de acordo com o Capítulo IX.
9. Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

XII – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
   a) à aplicação das provas;
   b) às questões das provas Objetivas e gabaritos preliminares;
   c) às questões da prova Discursiva;
   d) ao resultado das provas;
   e) à vista da prova Discursiva;
   f) à contagem de Títulos.
2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subseqüente à data do evento a ser recorrido.
3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
4. Os recursos deverão ser remetidos por meio dos Correios, **por SEDEX**, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Recurso/Banco Central do Brasil – Procurador - Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).
   4.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.
   4.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 3 (três) vias (original e duas cópias). Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso

Concurso: **PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**
Candidato:_____
Nº do documento de Identidade:_____
Nº de Inscrição:_____
Tipo de Gabarito:_____(apenas para recursos sobre o item 1, "b")
Nº da Questão:_____ (apenas para recursos sobre o item 1, "b")
Fundamentação e argumentação lógica:
Data: _____/_____/_____
Assinatura:_____

6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
7. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
11. Na ocorrência do disposto nos itens 9 e 10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
12. Será concedida vista da prova Discursiva, aos candidatos que a requererem no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, em data, local e horário a serem oportunamente divulgados por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União. A vista de prova será realizada na cidade de prova indicada pelo candidato, na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet, conforme subitem 5.2 do Capítulo V deste Edital.
    12.1 O requerimento deverá conter a identificação do candidato, a fundamentação e a argumentação lógica que motivou o pedido de vista e deverá ser remetido via **SEDEX**, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Vista de Prova/Banco Central do Brasil – Procurador, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).
        12.1.1 O pedido de vista de prova interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.
    12.2 Não será permitida a vista de prova por procurador.

CAE
Fls. 22
Rubrica
PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
8.764.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31599
Chefe de Gabinete

12.3 Para vista de prova, os candidatos deverão estar munidos de um dos documentos relacionados no item 3.1, letra c, do Capítulo V deste Edital.

13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

XIII – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO - SEGUNDA ETAPA

1. O Programa de Capacitação, com duração aproximada de 100 (cem) horas, a ser realizado em **Brasília**, será regido por este Edital, bem como pelo Edital de convocação para matrícula e por Regulamento próprio, que fixará o conteúdo, a carga horária, a freqüência, o rendimento mínimo exigido e demais condições de aprovação no referido curso, que poderá ser ministrado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno.
   1.1. O Programa de Capacitação abrangerá as disciplinas a seguir discriminadas, que serão objeto de avaliação:
      a) Organização e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e legislação complementar);
      b) Intervenção do Banco Central do Brasil no sistema financeiro: regimes de intervenção e de liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997);
      c) Papel institucional dos bancos centrais: abordagem histórica; principais bancos centrais e modelos organizacionais;
      d) Banco Central do Brasil: organização e funcionamento (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e legislação complementar).
2. O Edital de convocação para a Segunda Etapa estabelecerá o prazo para as matrículas, segundo o interesse e a conveniência da Administração.
   2.1 Expirado o prazo de que trata o item 2, os candidatos convocados que não efetivaram suas matrículas serão considerados desistentes e eliminados do concurso.
   2.2 Na hipótese de desistência, serão convocados outros candidatos, em número igual ao de desistentes, para se matricularem, com o mesmo prazo a ser estabelecido na forma do item 2, obedecida a ordem de classificação da Primeira Etapa.
   2.3 Após o início da Segunda Etapa nenhuma nova matrícula será admitida, sob qualquer pretexto.
3. Observados os termos e os prazos do Decreto nº 4.175, de 2002, e da Portaria MPOG nº 450, de 2002, a critério da Administração, poderão ser convocados para outra Segunda Etapa candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa, na forma do Capítulo XI.
4. No ato da matrícula serão exigidos:
   a) atestado de sanidade física e mental, que comprove a aptidão do candidato para freqüentar o Programa de Capacitação;
   b) declaração que ateste a condição funcional do candidato, expedida pelo órgão de lotação, no caso de servidor da Administração Pública Federal;
   c) apresentação de documento de reconhecimento, a que se refere o item 6 do Capítulo VI, atestando sua especial condição, na hipótese de candidatos optantes pelas vagas reservadas a **portadores de deficiência**.
5. O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Programa de Capacitação desde o início, dele se afastar, ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais, será reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso.
6. Durante o Programa de Capacitação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, na forma da legislação vigente à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, no caso de servidor da Administração Pública Federal.
7. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas do concurso de que trata este Edital, inclusive no Programa de Capacitação, correrão por conta dos candidatos.

XIV - DA APROVAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

1. Serão considerados aprovados no concurso apenas os candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa, na forma do Capítulo XI, e não eliminados na Segunda Etapa, observado o disposto nos itens 2.2 e 3 do Capítulo XIII.
2. O resultado final do concurso será homologado por ato do Procurador-Geral do Banco Central, logo após a realização da Segunda Etapa, referente ao Programa de Capacitação de que trata o Capítulo XIII.
3. Após a homologação, o resultado final será publicado no Diário Oficial da União, na forma do art. 42 do Decreto nº 3.298, de 1999, observada a classificação na Primeira Etapa do concurso.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Todos os cálculos de pontuação referentes ao julgamento e à classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
3. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período a critério da Administração do Banco Central, na forma do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 2002.
4. A aprovação do candidato gera tão-somente expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada ao interesse da Administração, no prazo de validade do concurso, observadas as disposições legais pertinentes.
5. A investidura no cargo ocorrerá em cerimônia de posse coletiva perante o Procurador-Geral, com a participação do Departamento de Gestão de Pessoas e Organização do Banco Central do Brasil.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
6.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31590
Chefe de Gabinete

6. O Banco Central do Brasil, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na seqüência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.
7. Para os **portadores de deficiência** poderá haver adaptação do Programa de Capacitação e do Estágio Probatório, conforme a deficiência dos candidatos, na forma do disposto no item III do art. 39 do Decreto nº 3.298, de 1999.
8. Após a nomeação, no momento da posse, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo IV.
   8.1 É facultado ao Banco Central do Brasil exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista no Capítulo IV, outros documentos que julgar necessário.
9. O acompanhamento das publicações referentes ao concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato.
10. O Banco Central do Brasil e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
11. Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do concurso.
12. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha/Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:
    12.1 à sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção;
    12.2 após a realização das provas e até o término do Programa de Capacitação, as alterações devem ser requeridas, por escrito, via **SEDEX**, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Alterações de Dados/Banco Central do Brasil – Procurador, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).
    12.3 após a realização do Programa de Capacitação, ao Banco Central do Brasil, em Brasília, pelo telefone: (61) 3414-3257, para atualizar os dados.
13. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
    13.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.
14. O Banco Central do Brasil e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
    a) endereço não atualizado;
    b) endereço de difícil acesso;
    c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
    d) correspondência recebida por terceiros.
15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
16. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
17. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
18. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Fundação Carlos Chagas e pelo Banco Central do Brasil, no que a cada um couber.

Francisco José de Siqueira
Procurador-Geral

Miriam de Oliveira
Chefe de Departamento

ANEXO I
TABELA INDICATIVA DAS VAGAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Total
Belém - PA	1
Brasília - DF	20
Curitiba – PR	4
Porto Alegre - RS	1
Rio de Janeiro - RJ	4
São Paulo - SP	2
TOTAL	32 (*)

* Total de vagas incluindo **2 (duas)** reservadas para candidatos **portadores de deficiência**, em atendimento ao inciso VIII do art.

CAE Fls. 23 Rubrica
PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefe do Gabinete do Procurador-Geral - PGBC
6.754.116-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31599
Chefe do Gabinete

37 da Constituição Federal, ao art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e ao Decreto Federal nº 3.298, de 1999 e alterações posteriores.

ANEXO II
TABELA DE OPÇÕES DE CIDADE DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS/DISCURSIVA

CÓDIGO DE OPÇÃO	CIDADE DE PROVA
01	Salvador – BA
02	Fortaleza – CE
03	Brasília – DF
04	Belo Horizonte – MG
05	Belém – PA
06	Recife – PE
07	Curitiba – PR
08	Rio de Janeiro – RJ
09	Porto Alegre – RS
10	São Paulo – SP

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Estrutura e organização de texto. Compreensão e interpretação. 2. Fonética: tonicidade; ortoepia; prosódia. Metaplasmas. Ortografia: notações léxicas; partição de vocábulos; emprego de iniciais maiúsculas; uso de abreviaturas. 3. Morfologia: classificação das palavras; estrutura, formação e flexão. 4. Grupos de palavras variáveis. Emprego do substantivo e do adjetivo. Flexão: genérica, numérica e gradual. Uso do pronome e do verbo. Classificação e flexão pronominal. Predicação e regência verbal. Flexão verbal: verbos auxiliares e regulares; variações fonéticas e gráficas. Verbos irregulares: irregularidade temática e flexional. Verbos anômalos e defectivos. Locução verbal. 5. Grupos de palavras invariáveis. Advérbio, preposição e conjunção. Função e classificação. Locuções: adverbial, prepositiva e conjuntiva. 6. Analogia vocabular: significação das palavras. Semântica. Etimologia: formação das palavras. Prefixação e sufixação. 7. Sintaxe: estudo das palavras; generalidades da oração. Análise sintática: termos integrantes da oração. Classificação: termos essenciais, integrantes e acessórios. Processos sintáticos: concordância, regência e colocação. Figuras de sintaxe. Vícios de linguagem. 8. Período. Classificação das orações. 9. Particularidades sintáticas: flexão do infinito pessoal; emprego do gerúndio e do particípio. 10. Pontuação. Emprego dos sinais: vírgula; ponto e vírgula; dois pontos; ponto final; pontos de interrogação e de exclamação; parênteses, aspas e travessão.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Teoria Geral do Direito Constitucional. 2. Objeto e conteúdo do Direito Constitucional. 3. Constituição: conceito e classificação. 4. Poder constituinte originário e derivado. 5. Revisão Constitucional. 6. Normas constitucionais: classificação. 7. Preâmbulo, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais. 8. Disposições constitucionais transitórias. 9. Hermenêutica constitucional. 10. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Evolução histórica. 11. Ação de inconstitucionalidade por omissão. 12. Ação direta de inconstitucionalidade. 13. Ação declaratória de constitucionalidade. 14. Argüição de descumprimento de preceito fundamental. 15. Direitos e garantias individuais e coletivos. 16. Princípio da legalidade. 17. Princípio da isonomia. 18. Regime constitucional da propriedade. 19. Remédios constitucionais: *habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*. 20. Direito de petição. 21. Direitos políticos: sistema político brasileiro. 22. Direitos sociais e sua efetivação. 23. Federação. 24. Repartição de competência no Estado Federal. 25. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 26. Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. 27. União: competência. 28. Estado: competência e autonomia. 29. Administração pública: princípios constitucionais. 30. Servidores públicos: princípios constitucionais. 31. Regime jurídico dos servidores públicos civis: isonomia, direitos sociais, aposentaria e disponibilidade. Estabilidade. 32. Poder Legislativo: organização, atribuições e processo legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária pelos Tribunais de Contas. 33. Poder Executivo: Presidente da República e Ministros de Estado: atribuições. 34. Medidas provisórias. 35. Crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. 36. Poder Judiciário: organização e estatuto constitucional da magistratura. 37. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. 38. Superior Tribunal de Justiça: organização e competência. 39. Justiça federal: organização e competência. 40. Justiça do trabalho: organização e competência. 41. Ministério Público: princípios constitucionais. 42. Advocacia Pública: Advocacia-Geral da União.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAC
6.764.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31500
Chefe do Gabinete

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração pública: princípios fundamentais, poderes e deveres. 2. Relação jurídico-administrativa. 3. Personalidade de direito público. Conceito de pessoa administrativa. 4. Classificação dos órgãos e funções da administração pública. 5. Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. 6. Avocação e delegação de competência. 7. Poder hierárquico e suas manifestações. 8. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração pública direta e indireta. 9. Concentração e desconcentração de competência. 10. Organização administrativa brasileira. 11. Autarquias. 12. Fundações públicas. 13. Empresa pública. 14. Sociedade de economia mista. 15. Ato administrativo. 16. Procedimento administrativo. 17. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo. 18. Atos administrativos simples, complexos e compostos. 19. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 20. Atos administrativos gerais e individuais. 21. Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo e discricionariedade. 22. Atos administrativos inexistentes, nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. 23. Teoria dos motivos determinantes. 24. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 25. Contrato administrativo conceito e caracteres jurídicos. 26. Formação do contrato administrativo: elementos. 27. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos. 28. Dispensa e inexigibilidade de licitação. 29. Execução do contrato administrativo: princípios. 30. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. 31. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas. 32. Repactuação e reajuste do contrato administrativo. 33. Convênios administrativos. 34. Poder de polícia. 35. Principais setores de atuação da polícia administrativa. 36. Permissão e autorização. 37. Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público. 38. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso. 39. Controle interno e externo da administração pública. 40. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. 41. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunal de Contas da União e suas atribuições. 42. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro. 43. Agentes públicos: servidor público e funcionário público. Natureza jurídica da relação de emprego público. 44. Funcionário efetivo e vitalício: garantias. Estágio probatório. 45. Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis. 46. Regime previdenciário do servidor público. 47. Improbidade administrativa. 48. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. Concurso público. 49. Procedimento administrativo e instância administrativa. 50. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. 51. Prescrição administrativa. 52. Lei de Processo Administrativo. 53. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO: 1. Finanças públicas na Constituição de 1988. 2. Orçamento: conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios e normas constitucionais orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320, de 17/3/1964). 3. Despesa pública: conceito e classificação. Princípio da legalidade. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Disciplina constitucional e legal dos precatórios. 4. Receita pública: conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Preço público e sua distinção com a taxa. 5. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. 6. Crédito público: conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. Dívida pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção. 7. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica. 8. Ordem jurídico-econômica: conceito. Ordem econômica e regime político. 9. Ordem econômica internacional e regional. Aspectos da ordem econômica internacional. Normas: direito econômico internacional. Aspectos da ordem econômica regional. Normas: direito econômico regional – Mercosul. 10. Sujeitos econômicos. 11. Intervenção do Estado no domínio econômico. 12. Lei Antitruste (Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994). 13. O regime jurídico do capital estrangeiro (Lei nº 4.131, de 1962, e legislação posterior). 14. Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595, de 1964). Função fiscalizadora do Banco Central do Brasil. 15. Sistema de Pagamentos Brasileiro (Lei nº 10.214, de 2001).

DIREITO CIVIL: 1. Lei. Vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço. 2. Integração e interpretação da lei. 3. Lei de Introdução ao Código Civil. 4. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. 4. Domicílio civil. 5. Bens. Espécies. Coisas fora do comércio. Bem de família. 6. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócios jurídicos. Requisitos. 7. Defeitos dos atos jurídicos. 8. Modalidades dos atos jurídicos. 9. Forma e prova dos atos jurídicos. 10. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. 11. Atos ilícitos. 12. Prescrição e decadência. 13. Posse. Classificação. Aquisição. Efeitos. Perda. Proteção possessória. 14. Propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. 15. Direitos reais sobre coisas alheias. 16. Direitos reais de garantia. 17. Obrigações. Modalidades. 18. Cláusula penal. 19. Extinção das obrigações com e sem pagamento. 20. Inexecução das obrigações. 21. Perdas e danos. 22. Juros legais. 23. Cessão de crédito. 24. Assunção de Dívida. 25. Contratos. Noções gerais. Teoria da imprevisão. 26. Arras. 27. Evicção e vícios redibitórios. 28. Compra e venda. 29. Compromisso de compra e venda. 30. Troca e doação. 31. Locação de coisas e serviços. 32. Mútuo e comodato. 33. Depósito. 34. Mandato e gestão de negócios. 35. Fiança. 36. Obrigações por declaração unilateral de vontade. 37. Liquidação das obrigações. 38. Obrigações por atos ilícitos. 39. Concurso de credores. 40. Responsabilidade civil. Teoria da Culpa e do Risco. Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Jurisdição: contenciosa e voluntária. Órgãos da jurisdição. 2. Competência: espécies, perpetuação e modificações. 3. Competência internacional. 4. Incompetência. 5. Conflito de Competência. 6. Ação. Conceito, natureza jurídica, elementos e classificação. 7. Condições da ação. 8. Cumulação de ações. 9. Processo. Conceito, natureza jurídica e princípios fundamentais. 10. Pressupostos processuais. 11. Procedimento ordinário e procedimento sumário. 12. Partes. Capacidade e legitimidade. Substituição processual. 13. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva. 14. Formação, suspensão e extinção do processo. 15. Petição inicial. Requisitos. Inépcia da petição inicial. 16. Pedido. Cumulação e espécies de pedido. 17. Atos processuais. Tempo e lugar dos atos processuais. 18. Comunicação dos atos processuais. Citação e intimação. 19. Despesas processuais e honorários advocatícios. 20. Resposta do réu: exceção, contestação e reconvenção. Revelia. Efeitos da revelia. 21. Julgamento conforme o estado do processo. 22. Audiência de instrução e julgamento. 23. Prova. Princípios gerais. Ônus da prova. 24. Sentença. Coisa julgada formal e material. Preclusão. Relativização da coisa julgada. 25. Duplo Grau de Jurisdição. 26. Recursos. Pressupostos. Apelação, agravo, embargos de declaração, embargos infringentes, recurso especial, recurso

CAE
Fls. 24
Rubrica
PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBC
6.764.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 21.[illegible]
Chefia do Gabinete

extraordinário e embargos de divergência. 27. Ação rescisória. 28. Pedido de Suspensão de Execução de Liminar e de Segurança. 29. Liquidação de sentença. 30. Execução. Regras gerais. Partes. Competência. 31. Título executivo judicial e extrajudicial. 32. Execução por quantia certa contra devedor solvente e contra devedor insolvente. 33. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. 34. Execução contra a fazenda pública. 35. Execução fiscal (Lei n.º 6.830, de 1980). 36. Embargos do devedor. 37. Ação popular e ação civil pública. 38. Ação de improbidade administrativa. 39. Mandado de segurança. 40. Mandado de injunção. 41. *Habeas data*. 42. Ação declaratória. Declaratória incidental. 43. Ação de consignação em pagamento. 44. Ação monitória. 45. Embargos de terceiro. 46. Ação cível originária nos tribunais. 47. Tutela antecipada e tutela específica. 48. Medidas cautelares. 49. Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal.

DIREITO COMERCIAL: 1. Atividade comercial. 2. Teoria da Empresa. Distinção entre empresa, empresário, sociedade empresária e estabelecimento. 3. Direito de Empresa no novo Código Civil – Livro II da Parte Especial. 4. Registro comercial, fundo de comércio e propriedade industrial. 5. Regime jurídico-comercial em sede constitucional (arts. 170 e 173 da Constituição). Liberdade de iniciativa e livre concorrência. Defesa da Concorrência. 6. Sociedades por ações. Constituição, objeto, capital social e ações, acionistas e órgãos sociais. 7. Operações de reorganização societária: transformação, incorporação, fusão e cisão. 8. Sociedades controladoras, controladas e coligadas. Subsidiária integral. 9. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades por ações. 10. Contratos e obrigações mercantis: mútuo, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil, seguro, resseguro, cartões de crédito e faturização. 11. Contratos bancários. 12. Contratos de câmbio. 13. Sigilo bancário. 14. Títulos de crédito. Modalidades. Características. Letra de Câmbio. Nota Promissória. Cheque. Duplicata. Duplicata Virtual. Protesto. 15. Recuperação da empresa e Falência (Lei nº 11.101, de 2005). 16. Intervenção, liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024, de 1974, e Lei nº 9.447, de 1997) e regime de administração especial temporária (Decreto-lei nº 2.321, de 1987). 17. Responsabilidade especial dos administradores de instituição financeira.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO: 1. Normas internacionais. 2. O Tratado Internacional. Conceito. Terminologia. Formalidades. Sujeitos. Efeitos Jurídicos. 3. Classificação dos tratados. Partes. Procedimentos. Execução. 4. Formas de integração: Mercosul. 5. Fontes do Direito Internacional Privado. 6. As obrigações em Direito Internacional Privado. Contratos Internacionais. Tipificações e Leis de Regência. Aplicação da lei estrangeira. Imunidades de jurisdição e de execução. 7. A nacionalidade no Direito Internacional. Princípios gerais. 8. Normas costumeiras. 9. Tratados multilaterais. 10. Organizações internacionais. Teoria Geral. Espécies. 11. Responsabilidade internacional. Conceito. Fundamento. Elementos Essenciais. 12. Conflitos internacionais. Meios diplomáticos, políticos e jurisdicionais.

DIREITO PENAL: 1.Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e anterioridade. Lei penal no tempo e no espaço. 2. Crime. Conceito. Relação de causalidade. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado, tentado e impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crimes doloso, culposo e preterdoloso. Tipicidade (tipo legal do crime). Erro de tipo e erro de proibição. Coação irresistível e obediência hierárquica. 3. Exclusão de ilicitude. 4. Imputabilidade penal. 5. Concurso de pessoas. 6. Ação penal pública e privada. 7. Extinção da punibilidade. 8. Crimes contra o patrimônio. 9. Crimes contra a fé pública. 10. Crimes contra a administração pública. Crimes relativos a licitações. 11. Crimes contra as finanças públicas. 12. Crimes contra a ordem tributária. 13. Crimes contra a ordem econômica. 14. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. 15. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 16. Crimes contra as relações de consumo e a economia popular. 17. Crime de quebra de sigilo bancário. 18. Crimes falimentares. 19. Crimes contra a administração da justiça.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Princípios gerais. 2. Inquérito policial. 3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 4. Sujeitos da relação processual: o juiz, o Ministério Público, o acusado e o defensor, os assistentes e os auxiliares da justiça. 5. Ação penal: conceito, condições e pressupostos processuais. 6. Ação penal pública: titularidade e condições de procedibilidade. 7. Denúncia: forma, conteúdo, recebimento e rejeição. 8. Ação penal privada: titularidade. 9. Renúncia. 10. Perdão. 11. Perempção. 12. Ação civil *ex delicto*. 13. Jurisdição. 14. Competência: critérios de determinação e modificação. Conexão. Continência. *Perpetuatio jurisdictionis*. Conflitos de competência. 15. Competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal de 1a. e 2a. Instâncias. 16. Incompetência: hipóteses e efeitos. 17. Questões prejudiciais e procedimentos incidentais atinentes à falsidade documental e à insanidade mental do acusado. 18. Providências cautelares civis: restituição de coisas apreendidas e medidas assecuratórias. 19. Atos processuais: formas de comunicação processual. 20. Liberdade provisória. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão especial. 21. Prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas e sistemas de apreciação. 22. A sentença: conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. 23. Sentença absolutória: providências e efeitos. 24. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. 25. Coisa julgada penal. 26. Procedimento comum. 27. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais. 28. Procedimentos especiais: abuso de autoridade, crimes de responsabilidade, crimes contra a economia popular, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crime de "lavagem de dinheiro". 29. Nulidades. 30. Recursos em matéria penal: princípios básicos e modalidades. Princípio da fungibilidade. 31. Revisão criminal. 32. *Habeas corpus*.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO: 1. Direito do trabalho: definição, fontes. 2. Contrato individual de trabalho: conceito, requisitos, classificação 3. Sujeitos do contrato de trabalho. 4. Responsabilidade solidária de empresas. Sucessão de empresas. 5. Salário e remuneração. 6. 13.º salário. 7. Salário-família. Salário do menor e do aprendiz. 8. Equiparação salarial. 9. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 10. Paralisação temporária ou definitiva do trabalho em decorrência do *factum principis*. 11. Força maior no direito do trabalho. 12. Alteração do contrato individual de trabalho. 13. Justa causa de despedida do empregado. 14. Rescisão do contrato de

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
0.764.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31500
Chefe de Gabinete

trabalho. Culpa recíproca. 15. Despedida indireta e dispensa arbitrária. 16. Rescisão do contrato de trabalho. 17. Aviso prévio. 18. Indenizações em decorrência de dispensa do empregado. 19. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 20. Estabilidade. 21. Reintegração do empregado estável. 22. Inquérito para apuração de falta grave. 23. Estabilidade especial. 24. Trabalho extraordinário e trabalho noturno. Adicional de horas extras. 25. Repouso semanal remunerado. 26. Férias: direito do empregado, época de concessão e remuneração. 27. Segurança e higiene do trabalho. Periculosidade e insalubridade. 28. Trabalho da mulher. Estabilidade da gestante. Trabalho noturno e trabalho proibido. 29. Trabalho do menor. 30. Profissões regulamentadas. 31. Organização sindical. 32. Natureza jurídica, criação, administração e dissolução de Sindicatos. 33. Convenções e acordos coletivos de trabalho. Mediação e arbitragem. 34. Representação dos trabalhadores nas empresas. 35. Direito de greve. Serviços essenciais. 36. Fiscalização trabalhista. 37. Prescrição e decadência. 38. Justiça do trabalho. Organização. Competência. 39. Competência: justiça do trabalho e justiça federal. 40 Princípios gerais que informam o processo trabalhista. 41. Dissídios individuais. 42. Execução no processo trabalhista. 43. Embargos à execução no processo trabalhista.

ANEXO IV
AGÊNCIAS CREDENCIADAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Belém – PA
Ag. Cirio – Av. Presidente Vargas, 744 – Campina
Ag. São Braz – Av. Governador Jose Malcher, 2803 – São Braz

Belo Horizonte – MG
Ag. Tupinambas –Rua Tupinambas, 462 – Centro
Ag. Venda Nova – Rua Padre Pedro Pinto, 1580 – Venda Nova
Ag. Barro Preto – Av. Augusto de Lima, 1578 – Barro Preto
Ag. Seculo – Rua Carijos, 218 – Centro
Ag. Santo Agostinho – Av. Alvares Cabral, 1700 – Lourdes

Brasília – DF
Ag. Taguatinga – C 03 Lote 10 –Taguatinga Centro
Ag. Bernardo Sayao – CRS 504 Bloco A – Lojas 64/65 – Asa Sul
Ag. Dom Bosco – SEPN 513 – Bloco D – Lote. 06 – Ed. Imperador – Asa Norte
Ag. GAMA – SCC Bloco 06 – Lojas 42/60 – Térreo E Subsetor Central
Ag. Sobradinho – Quadra Central (Comercio) – Bloco 02 – Sobradinho
Ag. Ceilandia – QNM 1 CJT H Lote 2/8 – Ceilandia Sul
Ag. Planalto – SBS Quadra 1 Bloco L – Térreo – Setor Bancário Sul
Ag. Conjunto Nacional – Setor SDN LJ 11/14 – Térreo – Setor de Diversões

Curitiba – PR
Ag. Carlos Gomes – Av. Marechal Floriano Peixoto, 275 – Centro
Ag. Marechal Deodoro – Travessa da Lapa, 670 –Centro
Ag. Barão do Serro Azul –Rua Barão do Serro Azul, 20 –Centro
Ag. Comendador –Rua Comendador Araújo, 187 – Centro
Ag. Zacarias – Travessa Oliveira Bello, 55 – Centro

Fortaleza – CE
Ag. Bezerra de Menezes – Av. Bezerra de Menezes, 1001 – São Geraldo
Ag. Pessoa Anta –Av. Pessoa Anta, 287 – Centro
Ag. Terra da Luz – Av. Pontes Vieira, 2000 – Tatuapé
Ag. Fortal – Av. Santos Dumont, 2772 – Aldeota
Ag. Praça do Ferreira – Rua Guilherme Rocha, 45 – Centro

Porto Alegre – RS
Moinhos de Vento – Rua Quintino Bocaiúva, 580 – Moinhos de Vento
São João – Av. São Pedro, 656 – São Geraldo
Ag. Praça da Alfândega – Rua dos Andradas, 1000 – Centro
Ag. Otávio Rocha – Av. Otávio Rocha, 270 – Centro

Recife – PE
Ag. Shopping Center Recife, –Rua Padre Carapuceiro, 777 – Praça 115/116 – Boa Viagem
Ag. Conde da Boa Vista – Avenida Conde da Boa Vista, 918 – Boa Vista
Ag. Agamenon Magalhães – Av. Governador Agamenon Magalhães, 2997 – Boa Vista
Ag. Teatro Marrocos – Praça da Republica, 233 –Santo Antônio

Rio de Janeiro – RJ
Ag. Barão de Mesquita –Rua Barão de Mesquita, 238 – Tijuca
Ag. Rua da passagem – Rua da Passagem, 123 – loja A/B – Botafogo
Ag. Américas – Av. das Américas, 1500 – Barra da Tijuca
Ag. Sete de Setembro – Rua Sete de Setembro, 71 – Loja A Centro

CAE Fls. 25 Rubrica
PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBC
3.754.116-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 11...
Chefe de Gabinete

Ag. Rua da Alfândega –Rua da Alfândega, 115 – Centro
Ag. Senador Dantas –Rua Senador Dantas, 37 – Centro
Ag. Jornalista Roberto Marinho – Estrada dos Bandeirantes, 1430 – Loja U – Taquara

Salvador – BA
Ag. Barra – Rua Marques de Leão, 456
Ag. Cidadela –Av. Antônio Carlos Magalhães, 2487 – Loja – E
Ag. Comércio – Av. Estados Unidos, 1
Ag. Mercês – Av. Sete de Setembro, 955

São Paulo – SP
Ag. Carlos Sampaio – Av. Paulista, 392 – Bela Vista
Ag. Praça da Arvore – Av. Jabaquara, 442 – Mirandopolis
Ag. Sete De Abril – Rua Sete de Abril, 345 – Centro
Ag. Porto Geral – Rua Boa Vista, 304 – Centro
Ag. Cambuci – Rua Clímaco Barbosa, 116 – Cambuci
Ag. Pedroso de Moraes – Av. Pedroso de Morais, 644 – Pinheiros
Ag. Santana – Rua Doutor Zuquim, 1844 – Santana
Ag. Tatuapé – Av. Celso Garcia, 3760 – Tatuapé
Ag. Anália Franco – Rua Emília Marengo, 731 – Vila Regente Feijó

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBAB

0.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe do Gabinete

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procuradoria-Geral

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL e a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital BACEN Nº 2, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2005, referente ao concurso destinado ao provimento de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil:

RESOLVEM:

I. Tornar públicos os seguintes documentos relativos ao concurso:

a) Lista, em ordem alfabética, contendo a pontuação dos títulos, após o julgamento dos recursos interpostos, Anexo I;

b) Lista, em ordem alfabética, dos candidatos habilitados, Anexo II;

c) Lista, em separado, dos candidatos habilitados portadores de deficiência, Anexo II;

d) Relação definitiva de vagas, por praça, oferecidas pela Procuradoria-Geral, Anexo III.

II. Convocar os candidatos relacionados no Anexo IV, para efetuar matrícula na Segunda Etapa do concurso, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2006, de acordo com as instruções abaixo:

a) O candidato deverá acessar o endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, www.concursosfcc.com.br, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2006, até às 20h30min (horário de Brasília), promover sua matrícula de acordo com as normas ali constantes, e imprimir o formulário com a confirmação do registro, o qual deverá ser apresentado no dia 15 de maio de 2006, no Banco Central, assinado e sem rasuras, ao ensejo da abertura do Programa de Capacitação;

b) A conta bancária indicada para o crédito da ajuda de custo, requerida pelo candidato, deverá ser de titularidade do requerente, com o mesmo número de CPF utilizado no seu cadastro, sem rasuras ou incorreções nos dados registrados e no formulário que o candidato deverá apresentar, assinado, na data de abertura do Programa de Capacitação;

c) O candidato deverá indicar no campo específico do formulário a ordem de preferência da praça de lotação, observada a relação constante do Anexo III;

d) Os candidatos portadores de deficiência terão prioridade na indicação da praça de lotação;

e) O descumprimento das instruções para matrícula no Programa de Capacitação via Internet implicará a não efetivação da matrícula e a conseqüente eliminação do candidato do concurso;

f) O candidato matriculado deverá apresentar, no ato de abertura do evento, atestado de sanidade física e mental que comprove estar apto a realizar o Programa de Capacitação;

g) O candidato poderá, durante o Programa de Capacitação, dar início ao processo de qualificação para posse, compreendendo a apresentação de documentos previstos no Edital BACEN Nº 2, bem como exames clínicos e laboratoriais, devendo, para esse fim, seguir as instruções disponíveis no site do concurso.

III. Estabelecer que os candidatos matriculados deverão apresentar-se às 8h00 (horário de Brasília) do dia 15 de maio de 2006 (segunda-feira), na Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, no SBS, Quadra 3, bloco B, Edifício-Sede, para a cerimônia de abertura do Programa de Capacitação, que será realizado no período de 15 a 27 de maio de 2006.

Brasília (DF), 8 de maio de 2006

Francisco José de Siqueira
Miriam de Oliveira

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
6.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Sant.
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe de Gabinete

CAE
Fls. 26
Rubrica

ANEXO I

LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS

CARGO: PROCURADOR

NÚMERO, NOME, DOCUMENTO, TÍTULOS.
60929I, ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE, 126613371, 2.50/ 12596J, ALEXANDRE FORTE MAIA, 20935, 5.00/ 80184H, ANA CAROLINA RUIZ, 276828574, 12.50/ 41816K, ANDRE CERQUEIRA CORREA, 90209, 15.00/ 48697I, ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR, 5838716, 5.00/ 48724H, BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO, 1636006, 7.50/ 48729G, BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, 5564703, 2.50/ 658A, BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, 748000356, 2.50/ 80321C, CAROLINA MARZOLA HIRATA, 309247330, N/A/ 48771F, CHIARELLY MOURA DE OLIVEIRA, 5669205, 5.00/ 690H, CLARA DA MOTA SANTOS, 851730612, 0.00/ 12986A, DANIEL OSTI COSCRATO, 1539198, 5.00/ 80419I, DANILO TAKASAKI CARVALHO, 2018718, 5.00/ 53566H, DAVI CHICOSKI, 54145209, 12.50/ 722F, DIANA SAMPAIO BELLO, 805280669, 5.00/ 61308D, DOUGLAS SANTOS ARAUJO, 123219826, N/A/ 13085A, EDUARDO HENRIQUE NEVES LIMA, 1970822, 5.00/ 737H, ENEIDA ASSIS DE CARVALHO, 570218306, 10.00/ 13185E, FABIANO JANTALIA BARBOSA, 96253356, 17.50/ 80521K, FABIO GAMEIRO VIVANCOS, 282502609, 2.50/ 80532E, FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA, 24561171X, 10.00/ 48845I, FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA, 5519849, 2.50/ 80548I, FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, 345655655, N/A/ 48857E, FERNANDO ANTONIO ALVES OLIVEIRA JUNIOR, 6411918, 5.00/ 13248C, FILOGONIO MOREIRA JUNIOR, 2660052, 5.00/ 61463E, FREDERICO MONTEDONIO REGO, 129779, 0.00/ 80595G, GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, 26524660X, N/A/ 80615I, GLADYS ANDREA FRANCISCO CALTRAM, 192070162, 0.00/ 80647K, HELOISA GARCIA GAZOTTO, 275512022, 2.50/ 5187B, IGOR ARRUDA ARAGAO, 93002450828, 7.50/ 13428E, ISA NOJIMOTO, 3847982, 7.50/ 5193H, ISRAEL CESAR LIMA DE SENA, 92002181756, 5.00/ 80692E, JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES, 284386819, 2.50/ 5211F, JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA, 98002237890, N/A/ 48940C, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, 5802581SSPPE, 5.00/ 13554J, JOSUE ARAO DE OLIVEIRA, 1875024, 5.00/ 842E, JULIO DE MELO RIBEIRO, 1374625, 5.00/ 80798J, LEANDRO SARAI, 286420879, 7.50/ 48992K, LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, 6363682, 5.00/ 61678D, LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO, 96142930, 7.50/ 42096H, LUCAS ALVES FREIRE, 10680084, 2.50/ 13719E, LUCAS FARIAS MOURA MAIA, 4255837, 5.00/ 53782C, LUCIANE MOESSA DE SOUZA, 826903, N/A/ 61769G, MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS, 128646, 7.50/ 914D, MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, 708062415, 5.00/ 49043K, MARCELA FREIRE TORRES, 5490490, 5.00/ 13922B, MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA, 2748062, 5.00/ 955G, MARILIA KIRCHHOFF SOARES FERNANDES, 841241724, 2.50/ 13946E, MARINA SELOS FERREIRA, 1653543, 2.50/ 61919K, MARLOS LOPES GODINHO ERLING, 124748732, N/A/ 81020E, MATEUS BERALDO ROMAO, 286386550, 7.50/ 81025D, MAURICIO HENRIQUE SOUZA E SILVA, 234851491, 5.00/ 61944J, MICHELE MENEZES DA CUNHA, 123970824, N/A/ 81036I, MICHELLE PORTO DE MEDEIROS CUNHA, 344905457, 2.50/ 81055B, NADJA ADRIANO DE SANTANA, 91003001133, 5.00/ 53914E, PRISCILA BOAROTO, 72836197, 5.00/ 70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 7.50/ 62106H, RENATA ANTAO XAVIER, 119815116, N/A/ 70945B, RICARDO RODRIGUES AL ALAM, 4021422871, 2.50/ 14241E, RODRIGO DE MACEDO E BURGOS, 2045162, 5.00/ 5378I, SARA DE FRANCA LACERDA, 96029034277, 5.00/ 42274F, SERGIO GERALDO MANTINI NETO, M8913258, 5.00/ 14320A, SERVIANNE EULALIA SILVA BEZERRA, 1373456, 5.00/ 54013E, THAIS SAMPAIO DA SILVA, 38377, 7.50/ 14395J, THIAGO DE CASTRO MELO, 6061447, 2.50/ 5405H, TIAGO MACEDO CLARK, 98010216015, 5.00/ 5406J, TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE, 97002012181, 2.50/ 5417D, VICTOR SANTOS RUFINO, 1946223, 2.50/ 49242F, VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, 5334354, 2.50/ 5429K, WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, 96002564674, 5.00/

70 CANDIDATOS HABILITADOS NESTE CARGO

CARGO: PROCURADOR

NÚMERO, NOME, DOCUMENTO, TÍTULOS.
70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 7.50/

1 CANDIDATOS HABILITADOS NESTE CARGO

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBAB
0.754.116-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31660
Chefe de Gabinete

ANEXO II

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA

CARGO: PROCURADOR

NÚMERO, NOME, DOCUMENTO, C. ESPECÍFICOS I, DISCURSIVA, LÍNGUA PORTUGUESA, C. ESPECÍFICOS II, TÍTULOS, PONTOS, CLASS.
60929I, ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE, 126613371, 42=289.00, 65.00, 12=47.63, 60=290.16, 2.50, 694.29, 16/ 12596J, ALEXANDRE FORTE MAIA, 20935, 43=295.08, 60.00, 13=51.52, 54=262.20, 5.00, 673.80, 41/ 80184H, ANA CAROLINA RUIZ, 276828574, 37=258.76, 75.00, 14=55.41, 59=285.48, 12.50, 687.15, 22/ 41816K, ANDRE CERQUEIRA CORREA, 90209, 40=276.92, 60.00, 18=70.97, 53=257.56, 15.00, 680.45, 27/ 48697I, ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR, 5838716, 37=258.76, 60.00, 16=63.19, 60=290.16, 5.00, 677.11, 33/ 48724H, BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO, 1636006, 37=258.76, 75.00, 15=59.30, 57=276.20, 7.50, 676.76, 35/ 48729G, BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, 5564703, 40=276.92, 60.00, 17=67.08, 51=248.24, 2.50, 654.74, 67/ 658A, BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, 748000356, 42=289.00, 60.00, 12=47.63, 57=276.20, 2.50, 675.33, 38/ 80321C, CAROLINA MARZOLA HIRATA, 309247330, 40=276.92, 60.00, 15=59.30, 58=280.84, N/A, 677.06, 34/ 48771F, CHIARELLY MOURA DE OLIVEIRA, 5669205, 42=289.00, 60.00, 16=63.19, 61=294.80, 5.00, 711.99, 6/ 690H, CLARA DA MOTA SANTOS, 851730612, 41=282.96, 65.00, 15=59.30, 58=280.84, 0.00, 688.10, 21/ 12986A, DANIEL OSTI COSCRATO, 1539198, 42=289.00, 75.00, 15=59.30, 58=280.84, 5.00, 709.14, 8/ 80419I, DANILO TAKASAKI CARVALHO, 2018718, 45=307.16, 80.00, 16=63.19, 60=290.16, 5.00, 745.51, 2/ 53566H, DAVI CHICOSKI, 54145209, 41=282.96, 60.00, 15=59.30, 55=266.88, 12.50, 681.64, 26/ 722F, DIANA SAMPAIO BELLO, 805280669, 36=252.72, 85.00, 15=59.30, 60=290.16, 5.00, 692.18, 18/ 61308D, DOUGLAS SANTOS ARAUJO, 123219826, 36=252.72, 60.00, 13=51.52, 60=290.16, N/A, 654.40, 68/ 13085A, EDUARDO HENRIQUE NEVES LIMA, 1970822, 39=270.88, 80.00, 16=63.19, 53=257.56, 5.00, 676.63, 36/ 737H, ENEIDA ASSIS DE CARVALHO, 570218306, 35=246.64, 70.00, 18=70.97, 57=276.20, 10.00, 673.81, 40/ 13185E, FABIANO JANTALIA BARBOSA, 96253356, 42=289.00, 60.00, 16=63.19, 51=248.24, 17.50, 677.93, 32/ 80521K, FABIO GAMEIRO VIVANCOS, 282502609, 42=289.00, 60.00, 12=47.63, 59=285.48, 2.50, 684.61, 25/ 80532E, FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA, 24561171X, 40=276.92, 70.00, 17=67.08, 57=276.20, 10.00, 700.20, 11/ 48845I, FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA, 5519849, 43=295.08, 60.00, 17=67.08, 55=266.88, 2.50, 691.54, 19/ 80548I, FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, 345655655, 38=264.80, 60.00, 13=51.52, 59=285.48, N/A, 661.80, 61/ 48857E, FERNANDO ANTONIO ALVES OLIVEIRA JUNIOR, 6411918, 39=270.88, 60.00, 18=70.97, 55=266.88, 5.00, 673.73, 42/ 13248C, FILOGONIO MOREIRA JUNIOR, 2660052, 36=252.72, 60.00, 15=59.30, 64=308.76, 5.00, 685.78, 23/ 61463E, FREDERICO MONTEDONIO REGO, 129779, 39=270.88, 60.00, 14=55.41, 56=271.52, 0.00, 657.81, 64/ 80595G, GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, 26524660X, 40=276.92, 70.00, 18=70.97, 54=262.20, N/A, 680.09, 28/ 80615I, GLADYS ANDREA FRANCISCO CALTRAM, 192070162, 35=246.64, 60.00, 15=59.30, 60=290.16, 0.00, 656.10, 66/ 80647K, HELOISA GARCIA GAZOTTO, 275512022, 41=282.96, 60.00, 17=67.08, 53=257.56, 2.50, 670.10, 46/ 5187B, IGOR ARRUDA ARAGAO, 93002450828, 39=270.88, 65.00, 17=67.08, 53=257.56, 7.50, 668.02, 49/ 13428E, ISA NOJIMOTO, 3847982, 39=270.88, 60.00, 14=55.41, 59=285.48, 7.50, 679.27, 29/ 5193H, ISRAEL CESAR LIMA DE SENA, 92002181756, 40=276.92, 60.00, 11=43.74, 56=271.52, 5.00, 657.18, 65/ 80692E, JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES, 284386819, 43=295.08, 70.00, 17=67.08, 62=299.48, 2.50, 734.14, 3/ 5211F, JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA, 98002237890, 42=289.00, 60.00, 17=67.08, 64=308.76, N/A, 724.84, 5/ 48940C, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, 5802581SSPPE, 42=289.00, 60.00, 17=67.08, 63=304.12, 5.00, 725.20, 4/ 13554J, JOSUE ARAO DE OLIVEIRA, 1875024, 36=252.72, 60.00, 13=51.52, 68=327.40, 5.00, 696.64, 14/ 842E, JULIO DE MELO RIBEIRO, 1374625, 41=282.96, 75.00, 16=63.19, 59=285.48, 5.00, 711.63, 7/ 80798J, LEANDRO SARAI, 286420879, 38=264.80, 60.00, 14=55.41, 57=276.20, 7.50, 663.91, 55/ 48992K, LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, 6363682, 48=325.32, 95.00, 18=70.97, 67=322.76, 5.00, 819.05, 1/ 61678D, LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO, 96142930, 42=289.00, 60.00, 14=55.41, 55=266.88, 7.50, 678.79, 30/ 42096H, LUCAS ALVES FREIRE, 10680084, 43=295.08, 65.00, 13=51.52, 61=294.80, 2.50, 708.90, 9/ 13719E, LUCAS FARIAS MOURA MAIA, 4255837, 39=270.88, 60.00, 15=59.30, 55=266.88, 5.00, 662.06, 59/ 53782C, LUCIANE MOESSA DE SOUZA, 826903, 40=276.92, 60.00, 17=67.08, 56=271.52, N/A, 675.52, 37/ 61769G, MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS, 128646, 41=282.96, 60.00, 15=59.30, 52=252.88, 7.50, 662.64, 57/ 914D, MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, 708062415, 36=252.72, 80.00, 18=70.97, 57=276.20, 5.00, 684.89, 24/ 49043K, MARCELA FREIRE TORRES, 5490490, 41=282.96, 65.00, 16=63.19, 53=257.56, 5.00, 673.71, 43/ 13922B, MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA, 2748062, 40=276.92, 60.00, 17=67.08, 52=252.88, 5.00, 661.88, 60/ 955G, MARILIA KIRCHHOFF

Fls. 27
Rubrica

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBAB
C.764.116-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefia do Gabinete

SOARES FERNANDES, 841241724, 42=289.00, 60.00, 13=51.52, 61=294.80, 2.50, 697.82, 12/ 13946E, MARINA SELOS FERREIRA, 1653543, 39=270.88, 60.00, 17=67.08, 60=290.16, 2.50, 690.62, 20/ 61919K, MARLOS LOPES GODINHO ERLING, 124748732, 39=270.88, 60.00, 12=47.63, 62=299.48, N/A, 677.99, 31/ 81020E, MATEUS BERALDO ROMAO, 286386550, 36=252.72, 60.00, 12=47.63, 61=294.80, 7.50, 662.65, 56/ 81025D, MAURICIO HENRIQUE SOUZA E SILVA, 234851491, 41=282.96, 60.00, 15=59.30, 55=266.88, 5.00, 674.14, 39/ 61944J, MICHELE MENEZES DA CUNHA, 123970824, 38=264.80, 60.00, 15=59.30, 58=280.84, N/A, 664.94, 54/ 81036I, MICHELLE PORTO DE MEDEIROS CUNHA, 344905457, 36=252.72, 60.00, 18=70.97, 57=276.20, 2.50, 662.39, 58/ 81055B, NADJA ADRIANO DE SANTANA, 91003001133, 39=270.88, 60.00, 16=63.19, 54=262.20, 5.00, 661.27, 62/ 53914E, PRISCILA BOAROTO, 72836197, 35=246.64, 65.00, 12=47.63, 63=304.12, 5.00, 668.39, 48/ 70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 33=234.56, 60.00, 16=63.19, 52=252.88, 7.50, 618.13, 70/ 62106H, RENATA ANTAO XAVIER, 119815116, 36=252.72, 60.00, 16=63.19, 60=290.16, N/A, 666.07, 53/ 70945B, RICARDO RODRIGUES AL ALAM, 4021422871, 42=289.00, 60.00, 16=63.19, 52=252.88, 2.50, 667.57, 50/ 14241E, RODRIGO DE MACEDO E BURGOS, 2045162, 41=282.96, 80.00, 15=59.30, 55=266.88, 5.00, 694.14, 17/ 5378I, SARA DE FRANCA LACERDA, 96029034277, 39=270.88, 70.00, 15=59.30, 55=266.88, 5.00, 672.06, 44/ 42274F, SERGIO GERALDO MANTINI NETO, M8913258, 40=276.92, 70.00, 16=63.19, 59=285.48, 5.00, 700.59, 10/ 14320A, SERVIANNE EULALIA SILVA BEZERRA, 1373456, 38=264.80, 60.00, 16=63.19, 57=276.20, 5.00, 669.19, 47/ 54013E, THAIS SAMPAIO DA SILVA, 38377, 38=264.80, 70.00, 17=67.08, 59=285.48, 7.50, 694.86, 15/ 14395J, THIAGO DE CASTRO MELO, 6061447, 36=252.72, 70.00, 14=55.41, 59=285.48, 2.50, 666.11, 52/ 5405H, TIAGO MACEDO CLARK, 98010216015, 42=289.00, 60.00, 15=59.30, 53=257.56, 5.00, 670.86, 45/ 5406J, TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE, 97002012181, 38=264.80, 60.00, 14=55.41, 56=271.52, 2.50, 654.23, 69/ 5417D, VICTOR SANTOS RUFINO, 1946223, 41=282.96, 65.00, 11=43.74, 55=266.88, 2.50, 661.08, 63/ 49242F, VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, 5334354, 42=289.00, 60.00, 16=63.19, 52=252.88, 2.50, 667.57, 50/ 5429K, WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, 96002564674, 41=282.96, 60.00, 15=59.30, 60=290.16, 5.00, 697.42, 13/

70 CANDIDATOS HABILITADOS NESTE CARGO

PORTADOR(ES) DE DEFICIÊNCIA

CARGO: PROCURADOR

NÚMERO, NOME, DOCUMENTO, C. ESPECÍFICOS I, DISCURSIVA, LÍNGUA PORTUGUESA, C. ESPECÍFICOS II, TÍTULOS, PONTOS, CLASS.
70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 33=234.56, 60.00, 16=63.19, 52=252.88, 7.50, 618.13, 70/

1 CANDIDATOS HABILITADOS NESTE CARGO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
Chefia de Gabinete do Procurador-Geral - PGCAL
6.764.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31559
Chefe de Gabinete

ANEXO III

RELAÇÃO DEFINITIVA DE VAGAS

BELÉM - 1
BRASÍLIA - 19
CURITIBA - 4
PORTO ALEGRE - 2
RIO DE JANEIRO - 4
SÃO PAULO - 2

ANEXO IV

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

CARGO: PROCURADOR
PRAÇA DE LOTAÇÃO: A01 - ÚNICA

NÚMERO, NOME, DOCUMENTO, CLASS.
60929I, ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE, 126613371, 16/ 12596J, ALEXANDRE FORTE MAIA, 20935, 41/ 80184H, ANA CAROLINA RUIZ, 276828574, 22/ 41816K, ANDRE CERQUEIRA CORREA, 90209, 27/ 48697I, ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR, 5838716, 33/ 48724H, BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO, 1636006, 35/ 658A, BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, 748000356, 38/ 80321C, CAROLINA MARZOLA HIRATA, 309247330, 34/ 48771F, CHIARELLY MOURA DE OLIVEIRA, 5669205, 6/ 690H, CLARA DA MOTA SANTOS, 851730612, 21/ 12986A, DANIEL OSTI COSCRATO, 1539198, 8/ 80419I, DANILO TAKASAKI CARVALHO, 2018718, 2/ 53566H, DAVI CHICOSKI, 54145209, 26/ 722F, DIANA SAMPAIO BELLO, 805280669, 18/ 13085A, EDUARDO HENRIQUE NEVES LIMA, 1970822, 36/ 737H, ENEIDA ASSIS DE CARVALHO, 570218306, 40/ 13185E, FABIANO JANTALIA BARBOSA, 96253356, 32/ 80521K, FABIO GAMEIRO VIVANCOS, 282502609, 25/ 80532E, FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA, 24561171X, 11/ 48845I, FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA, 5519849, 19/ 80548I, FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, 345655655, 61/ 48857E, FERNANDO ANTONIO ALVES OLIVEIRA JUNIOR, 6411918, 42/ 13248C, FILOGONIO MOREIRA JUNIOR, 2660052, 23/ 80595G, GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, 26524660X, 28/ 80647K, HELOISA GARCIA GAZOTTO, 275512022, 46/ 5187B, IGOR ARRUDA ARAGAO, 93002450828, 49/ 13428E, ISA NOJIMOTO, 3847982, 29/ 80692E, JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES, 284386819, 3/ 5211F, JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA, 98002237890, 5/ 48940C, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, 5802581SSPPE, 4/ 13554J, JOSUE ARAO DE OLIVEIRA, 1875024, 14/ 842E, JULIO DE MELO RIBEIRO, 1374625, 7/ 80798J, LEANDRO SARAI, 286420879, 55/ 48992K, LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, 6363682, 1/ 61678D, LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO, 96142930, 30/ 42096H, LUCAS ALVES FREIRE, 10680084, 9/ 13719E, LUCAS FARIAS MOURA MAIA, 4255837, 59/ 53782C, LUCIANE MOESSA DE SOUZA, 826903, 37/ 61769G, MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS, 128646, 57/ 914D, MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, 708062415, 24/ 49043K, MARCELA FREIRE TORRES, 5490490, 43/ 13922B, MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA, 2748062, 60/ 955G, MARILIA KIRCHHOFF SOARES FERNANDES, 841241724, 12/ 13946E, MARINA SELOS FERREIRA, 1653543, 20/ 61919K, MARLOS LOPES GODINHO ERLING, 124748732, 31/ 81020E, MATEUS BERALDO ROMAO, 286386550, 56/ 81025D, MAURICIO HENRIQUE SOUZA E SILVA, 234851491, 39/ 61944J, MICHELE MENEZES DA CUNHA, 123970824, 54/ 81036I, MICHELLE PORTO DE MEDEIROS CUNHA, 344905457, 58/ 81055B, NADJA ADRIANO DE SANTANA, 91003001133, 62/ 53914E, PRISCILA BOAROTO, 72836197, 48/ 70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 70/ 62106H, RENATA ANTAO XAVIER, 119815116, 53/ 70945B, RICARDO RODRIGUES AL ALAM, 4021422871, 50/ 14241E, RODRIGO DE MACEDO E BURGOS, 2045162, 17/ 5378I, SARA DE FRANCA LACERDA, 96029034277, 44/ 42274F, SERGIO GERALDO MANTINI NETO, M8913258, 10/ 14320A, SERVIANNE EULALIA SILVA BEZERRA, 1373456, 47/ 54013E, THAIS SAMPAIO DA SILVA, 38377, 15/ 14395J, THIAGO DE CASTRO MELO, 6061447, 52/ 5405H, TIAGO MACEDO CLARK, 98010216015, 45/ 5417D, VICTOR SANTOS RUFINO, 1946223, 63/ 49242F, VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, 5334354, 50/ 5429K, WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, 96002564674, 13/

64 CANDIDATO(S) CONVOCADO(S) PARA O PROGAMA DE CAPACITAÇÃO NESTE CARGO, NESTA PRAÇA

CAE
Fls. 28
Rubrica

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
6.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe de Gabinete

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

11º CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PROCURADOR-GERAL e a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o capítulo XIV do Edital BACEN Nº 2, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2005, tendo em vista o encerramento da Segunda Etapa do concurso, **RESOLVEM** divulgar o resultado final, na forma da relação constante do Anexo I.

Brasília (DF), 1º de junho de 2006

Francisco José de Siqueira
Procurador-Geral

Miriam de Oliveira
Chefe do Depes

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete da Procuradoria-Geral - PGBAB
3234.116-1 - Marcel Malcarenhes dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe do Gabinete

CAE
Fls. 29
Rubrica

ANEXO I

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS APÓS PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO – SEGUNDA ETAPA

CARGO: PROCURADOR

INSCRIÇÃO, NOME, DOCUMENTO, NOTA 2ª ETAPA, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO
48992K, LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, 6363682, 28=93.33, 819.05, 1/ 80419I, DANILO TAKASAKI CARVALHO, 2018718, 29=96.67, 745.51, 2/ 80692E, JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES, 284386819, 29=96.67, 734.14, 3/ 48940C, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, 5802581SSPPE, 28=93.33, 725.20, 4/ 5211F, JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA, 98002237890, 30=100.00, 724.84, 5/ 48771F, CHIARELLY MOURA DE OLIVEIRA, 5669205, 27=90.00, 711.99, 6/ 842E, JULIO DE MELO RIBEIRO, 1374625, 29=96.67, 711.63, 7/ 12986A, DANIEL OSTI COSCRATO, 1539198, 28=93.33, 709.14, 8/ 42096H, LUCAS ALVES FREIRE, 10680084, 30=100.00, 708.90, 9/ 42274F, SERGIO GERALDO MANTINI NETO, M8913258, 28=93.33, 700.59, 10/ 80532E, FELIPE AUGUSTO VILELA DE SOUZA, 24561171X, 28=93.33, 700.20, 11/ 955G, MARILIA KIRCHHOFF SOARES FERNANDES, 841241724, 28=93.33, 697.82, 12/ 5429K, WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, 96002564674, 29=96.67, 697.42, 13/ 13554J, JOSUE ARAO DE OLIVEIRA, 1875024, 30=100.00, 696.64, 14/ 54013E, THAIS SAMPAIO DA SILVA, 38377, 26=86.67, 694.86, 15/ 60929I, ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE, 126613371, 28=93.33, 694.29, 16/ 14241E, RODRIGO DE MACEDO E BURGOS, 2045162, 24=80.00, 694.14, 17/ 722F, DIANA SAMPAIO BELLO, 805280669, 29=96.67, 692.18, 18/ 48845I, FELIPE DE VASCONCELOS PEDROSA, 5519849, 30=100.00, 691.54, 19/ 13946E, MARINA SELOS FERREIRA, 1653543, 30=100.00, 690.62, 20/ 690H, CLARA DA MOTA SANTOS, 851730612, 27=90.00, 688.10, 21/ 80184H, ANA CAROLINA RUIZ, 276828574, 30=100.00, 687.15, 22/ 13248C, FILOGONIO MOREIRA JUNIOR, 2660052, 29=96.67, 685.78, 23/ 914D, MARCEL MASCARENHAS DOS SANTOS, 708062415, 28=93.33, 684.89, 24/ 80521K, FABIO GAMEIRO VIVANCOS, 282502609, 30=100.00, 684.61, 25/ 53566H, DAVI CHICOSKI, 54145209, 27=90.00, 681.64, 26/ 41816K, ANDRE CERQUEIRA CORREA, 90209, 28=93.33, 680.45, 27/ 13428E, ISA NOJIMOTO, 3847982, 24=80.00, 679.27, 28/ 61678D, LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO, 96142930, 29=96.67, 678.79, 29/ 61919K, MARLOS LOPES GODINHO ERLING, 124748732, 26=86.67, 677.99, 30/ 13185E, FABIANO JANTALIA BARBOSA, 96253356, 29=96.67, 677.93, 31/ 48697I, ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR, 5838716, 26=86.67, 677.11, 32/ 48724H, BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO, 1636006, 25=83.33, 676.76, 33/ 13085A, EDUARDO HENRIQUE NEVES LIMA, 1970822, 28=93.33, 676.63, 34/ 53782C, LUCIANE MOESSA DE SOUZA, 826903, 28=93.33, 675.52, 35/ 658A, BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, 748000356, 29=96.67, 675.33, 36/ 81025D, MAURICIO HENRIQUE SOUZA E SILVA, 234851491, 26=86.67, 674.14, 37/ 737H, ENEIDA ASSIS DE CARVALHO, 570218306, 28=93.33, 673.81, 38/ 12596J, ALEXANDRE FORTE MAIA, 20935, 27=90.00, 673.80, 39/ 48857E, FERNANDO ANTONIO ALVES OLIVEIRA JUNIOR, 6411918, 28=93.33, 673.73, 40/ 49043K, MARCELA FREIRE TORRES, 5490490, 27=90.00, 673.71, 41/ 5378I, SARA DE FRANCA LACERDA, 96029034277, 25=83.33, 672.06, 42/ 5405H, TIAGO MACEDO CLARK, 98010216015, 28=93.33, 670.86, 43/ 80647K, HELOISA GARCIA GAZOTTO, 275512022, 30=100.00, 670.10, 44/ 14320A, SERVIANNE EULALIA SILVA BEZERRA, 1373456, 24=80.00, 669.19, 45/ 53914E, PRISCILA BOAROTO, 72836197, 30=100.00, 668.39, 46/ 5187B, IGOR ARRUDA ARAGAO, 93002450828, 28=93.33, 668.02, 47/ 70945B, RICARDO RODRIGUES AL ALAM, 4021422871, 23=76.67, 667.57, 48/ 49242F, VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, 5334354, 28=93.33, 667.57, 48/ 14395J, THIAGO DE CASTRO MELO, 6061447, 29=96.67, 666.11, 50/ 62106H, RENATA ANTAO XAVIER, 119815116, 30=100.00,

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
3.754.115-1 - Marcel Mascarenhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe do Gabinete

666.07, 51/ 61944J, MICHELE MENEZES DA CUNHA, 123970824, 30=100.00, 664.94, 52/ 80798J, LEANDRO SARAI, 286420879, 30=100.00, 663.91, 53/ 81020E, MATEUS BERALDO ROMAO, 286386550, 28=93.33, 662.65, 54/ 61769G, MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS, 128646, 27=90.00, 662.64, 55/ 81036I, MICHELLE PORTO DE MEDEIROS CUNHA, 344905457, 27=90.00, 662.39, 56/ 13719E, LUCAS FARIAS MOURA MAIA, 4255837, 29=96.67, 662.06, 57/ 13922B, MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA, 2748062, 27=90.00, 661.88, 58/ 80548I, FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, 345655655, 27=90.00, 661.80, 59/ 81055B, NADJA ADRIANO DE SANTANA, 91003001133, 22=73.33, 661.27, 60/ 5417D, VICTOR SANTOS RUFINO, 1946223, 29=96.67, 661.08, 61/ 61463E, FREDERICO MONTEDONIO REGO, 129779, 30=100.00, 657.81, 62/ 5193H, ISRAEL CESAR LIMA DE SENA, 92002181756, 28=93.33, 657.18, 63/ 70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 26=86.67, 618.13, 64/

64 CANDIDATO(S) APROVADO(S) NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO NESTE CARGO, NESTA PRAÇA

CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CARGO: PROCURADOR

INSCRIÇÃO, NOME, DOCUMENTO, NOTA 2ª ETAPA, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO
70926I, RAFAEL LOVATO, 9056214811, 26=86.67, 618.13, 64/

1 CANDIDATO(S) APROVADO(S) NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO NESTE CARGO, NESTA PRAÇA

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGBAC
G.754.115-1 - Marcel Maracanhas dos Santos
Subprocurador-Geral - OAB/DF 31560
Chefe de Gabinete

CAE
Fls. 330
Rubrica

2ª PARTE - SABATINAS

2

SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

RELATÓRIO Nº , DE 2013

SF/13883.59871-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (MSF) nº 107, de 2013, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)*.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 107, de 2013 (Mensagem nº 515, de 2013, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado

dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

SF/13883.59871-00

A Lei nº 12.529, de 2011, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. O referido art. 6º dispõe que o Tribunal Administrativo tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico, e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

O Sr. Gilvandro Araújo é brasileiro, natural da cidade de Itu, Estado de São Paulo, graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (1998), Doutorando em Direito na Universidade de Paris II, Sorbonne, França, pós-graduado em Direito da Concorrência pela Fundação Getúlio Vargas e membro do *Centre de Recherches Administratives* de Montpellier, França. Consta no seu currículo o exercido de docência na área de Direito Econômica em várias faculdades do Brasil.

Exerce desde 2010 o cargo de Procurador Geral do CADE e, desde 2006, vem desempenhado várias funções no mesmo órgão.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

SF/13883.59871-00

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 107, DE 2013
(Nº 515/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

2

Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Procurador Federal admitido por concurso público em 2004(AGU, Brasil)
Procurador Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE-, nomeado pela Presidência da República após sabatina no Senado Federal desde 2010 (Reconduzido em 2012)

Nacionalidade : brasileira
Filiação: Fernando José Pereira de Araujo e Maria Letícia Vasconcelos Coelho de Araújo
RG: 4.611.597 SSP/PE
CPF 832.471.304-20
Estado Civil : casado
Data de nascimento : 09.10.1975
Profissão : advogado OAB/DF 31 421 e OAB/PE 17.827

Residência : SQS, 312, Bloco D, apt. 601, Distrito Federal, Brasilia.
CEP: 70365-040
Telefones: +55 (61) 3254-9946 /81475946
e-mail: gilvandrocoelho@hotmail.com

Formação

- 2012: Doctorant en Droit par l'Université Panthéon Assas- Paris II
- 2009: Especialização em Direito da Concorrência pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-São Paulo.
- 2000: DEA - Diplôme d'Etudes Approfondies en Droit Public Général (mention «assez bien»), Faculté de Droit de l'Université de Montpellier 1, France.
- 1998: Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, Brasil.

Experiência profssional

- 2010 até a presente data : Procurador Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.
- 2009: Procurador Geral Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE
- 2006-2008: Coordenador Jurídico da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.
- 2005-2006 : Chefe da Dívida Ativa da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE..
- 1998-2003: Advogado do escritório de advogados Urbano Vitalino Advogados Associados, em Recife/PE.

Atividades Acadêmicas

- 2005 a 2009 Professor de Direito Econômico do IESB – Instituto de Ensino Superior de Brasília, Brasília-DF;
- 2002 a 2003: Professor da Faculdade de Direito da SOPECE- Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino, Recife/PE.
- 1999-2000: membro do Centre de Recherches Administratives (CREAM) de Montpellier, Montpellier, França.

Conferências e intervenções

- 11 março 2002: "A Regulação das Telecomunicações: um setor liberalizado?" Seminário O Direito e as novas tecnologias da comunicação, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/PE.

- 25-26 novembro 2006: "A Judicialização das decisões do CADE". X Seminário Internacional de Direito da Concorrência, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional- IBRAC, Campos do Jordão/SP.
- 2 junho 2006: "O Judiciário na Defesa da Concorrência". Seminário promovido pela Associação dos Juízes Federais AJUFE, Brasília/DF.
- 12-13 março 2009: "Judicialização da Regulação: diagnósticos e desafios": II Encontro da Advocacia Pública Federal sobre Concorrência e Regulação, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União com apoio da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, Brasília/DF.
- 5 maio 2009: "A Defesa da Concorrência no Brasil: Controle de estruturas e condutas pelo CADE", realizado pela Câmara Americana de Comércio – Amcham- Brasil- Recife em nome do Comitê de Legislação, Recife/PE.
- 21-22 maio de 2009 : Conferência Brasil -União Européia, Defesa da Concorrência e Defesa Comercial- Soluções alternativas e negociadas em defesa da concorrência (compromisso de cessação de prática e acordo de leniência)-, Brasília/DF
- 15 julho de 2009: 1° Seminário de Direito Minerário do Centro de Estudos Avançados em Mineração– CEAMIN- O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e os processos antitruste relativos à mineração, Belo Horizonte/MG.
- 26-28 Maio de 2010: "*Enforcement of competition law and policy from the trade and competition perspective*", II Colloque Regional de l'UNCTAD-SELA sobre o Comércio e a Concorrência, Brasília/DF.
- 7-8 junho de 2010: "A interface entre direitos de propriedade intelectual e políticas concorrenciais". Seminário internacional sobre propriedade intelectual e política da concorrência-. Palácio do Itamaraty, Rio de Janeiro/RJ.
- 16 junho de 2010: "Judicialização da Regulação: diagnósticos e desafios": III Encontro da Advocacia Pública Federal sobre Concorrência e Regulação, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União com apoio da Comissão de Valores Mobiliários –CVM. Rio de Janeiro/RJ.
- 20-22 setembro de 2010: " Harmonização da aplicação da Prescrição, Decadência e Extinção de Direito", no IV Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal, realizado pela Escola da Advocacia Geral da União, Brasília/DF.
- 3-8 outubro 2010: "*Antitrust regulation for natural resources*", joint session Mining Committee and Antitrust Committee. International Bar Association Conferência em Vancouver/Canada;
- 27 outubro 2010: "Conditions d´accès au marché public brésilien: la garantie de la libre concurrence", IIème Rencontre de droit des affaires franco-brésilien, Ordre des Avocats de Paris e Ubifrance, Paris/France;
- 18-20 setembro 2011: "Arbitragem e interesse público" Promovido pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). X Congresso Internacional Brasília/DF.
- 17 abril 2012. «Settlement vs. Leniency, ICN in Brazil: the changing world of competition conference. IBA Antitrust Committee and the Brazilian Institute of Studies on Competition, Consumer Affairs and International Trade (IBRAC).Rio de Janeiro/RJ.
- 17-20 abril 2012: Settlements in Cartel Cases- break out session-11ª International Competiont Network –ICN- Rio de Janeiro/RJ.
- 28 setembro de 2012: A técnica e os valores na política de concorrência. 50 anos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Faculdade de Direito de São Paulo - -USP - São Paulo/SP

- 05 outubro 2012: O CADE e o Poder Judiciário- Curso de Formação para os Juízes Federais da 5 ª Região, Recife/PE.
- 19 dezembro 2012: Iniciciação Funcional para Magistrados- Módulo Nacional. Promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM- Brasília/DF
- 09 de maio 2013: As infrações contra a ordem econômica. VIII Diálogos Acadêmicos. Aula magna sobre Direito Concorrencial na UnB. Brasília/DF
- 15 de janeiro 2013: Aspectos concorrenciais no mercado de saúde suplementar. 3° Forum Político Nacional realizado pela Unimed Brasil- Brasília/DF.
- 3 e 4 de junho de 2013. As provas nos casos de conduta. Seminário A Defesa da Concorrência e o Poder Judiciário. Organizado pelo Conselho da Justiça Federal/CJF Brasília/DF.
- 02 de agosto de 2013. A Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos de CADE e a Nova Lei de Defesa da Concorrência. Seminário Devido Processo Regulatório no CADE – A Nova Lei de Defesa da Concorrência em Debate. Rio de Janeiro/RJ.

Principais publicações

- "L'Autorité de Régulation des Télécommunications du Brésil". Mélanges en l'honneur du professeur Jean Philippe Colson, Grenoble, 2004, p. 451.
- "A Medida Preventiva na apuração das infrações contra a Ordem Econômica". Revista de Direito da Concorrência, V. 17, pags 45-56, 2008.
- "Defesa da Concorrência e setor de Mineração". Revista de Direito da Concorrência, artigo conjunto, V. 23 pp. 11-22, 2011, Brasília/DF.
- "Os Conflitos de Regras do CADE e da ANATEL". Publicações da Escola da AGU. Debates em Direito da Concorrência, artigo conjunto, pp. 40-60, 2011, Brasília/DF.
- Análise concorrencial dos Serviços Públicos no CADE", Publicações da Escola da AGU. AGU. Debates em Direito da Concorrência, pp. 209-220, 2011, Brasília/DF
- "A Lei 12.529/11: A Nova Lei do CADE". Revista Eletrônica da Secção Judiciária Distrito Federal. N°24, ano IV, agosto 2012.
- "As composições no CADE como instrumento de efetividade na defesa da concorrência". Publicações da Escola da AGU. A Nova Lei do CADE.p 209-231, 2013, Brasília/DF.
- "Sinalização para o mercado: o não conhecimento de atos de concentração no primeiro ano de vigência da lei 12.529/11". A nova lei do CADE: o 1° ano na visão das autoridades Faria, Laércio. et al. Ribeirão Preto: Migalhas 2013. pp77-81.
- "As Provas Utilizadas pelo CADE nas Condenações de Infrações Contra a Ordem Econômica nos Últimos 10 Anos". 60 Desafios do Direito – Economia, Direito e Desenvolvimento – Vol. II. Atlas, 2013, p.128-137.

Brasília 13 de setembro de 2013.

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

DECLARAÇÃO

Eu, **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO,** procurador federal, brasileiro, casado, CPF 832.471.304-20, OAB/DF 31.421, residente e domiciliado SQS,312, BLOCO D, APTO 601, Distrito Federal, Brasília, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral do CADE, mandato de janeiro de 2012 a janeiro de 2014, declaro, para os devidos fins, que:

a) não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;

b) não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

c) apresento regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) Sou Autor da Ação Judicial nº 2011.34.00.922246-4/DF, em trâmite no Juizado Especial Cível Federal, contra a União Federal (Fazenda Nacional), na qual reivindico desconto indevido de 1/3 de férias, contribuições previdenciárias/ contribuições tributárias. O Processo encontra-se em fase de recurso interposto pela União.

e) Não atuo ou atuei, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu minha indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado.

Para demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade indico que sou Procurador Federal por concurso -AGU- (2004); atual Procurador Geral do CADE (2010-2011, tendo sido Procurador Chefe da Dívida Ativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Responsável pela inscrição e cobrança dos créditos da Autarquia. 2006 a 2008 – Coordenador Jurídico Administrativo da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Responsável por organizar o funcionamento da Procuradoria e coordenar as teses jurídicas, substituindo, também, o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos. 2009; Procurador Geral Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Também estou cursando doutorado em direito na Universidade de Paris II, Sorbone, na França. Possuo DEA - Diplôme d'Etudes Approfondies –Droit Public Géneral, Faculté de Droit de L'Université de Montpellier 1, France. -conclusão em 2000; sou Pós-Graduado em Direito da Concorrência, FGV, conclusão em 2009, tendo sido do Membro do CREAM, Centre de Recherches Administratives de Montpellier/FRA

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
CPF: 832.471.304-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:42:31 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **80BD.1D80.19B5.5D4B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

GDF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 287-01.149.892/2013
NOME	: GILVANDRO VASCONCELOS C DE ARAUJO
ENDEREÇO	: SQN 303 BLOCO I APT 215
CIDADE	: A NORTE
CPF	: 832.471.304-20
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Dezembro de 2013.

Brasília, 02 de Outubro de 2013.

Certidão emitida via internet às 10:44:13 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

8

UNICAP

Universidade Católica de Pernambuco

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

no 2º período letivo de 1998 e colação de grau a 29 DE JANEIRO DE 1999, confere o título de

BACHAREL a

GILVANDRO VASCONCELOS COÊLHO DE ARAÚJO

cédula de identidade nº 4.611.587 órgão expedidor SSP/PE

filho(a) de FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e de MARIA LETICIA V. COÊLHO DE ARAÚJO

natural de SÃO PAULO nascido(a) a 09 DE OUTUBRO DE 1975

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas [illegible]

Recife (PE), 04 de MAIO de 2000

Diretor de Admissão e Registro

Reitor

Diplomado

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 1643 - Pina - Fone: 3467-6000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé
Emolumentos
Selo de Autenticidade
Odilon Pereira da Silva Filho - Tabelião Público
Substituto

AUTENTICAÇÃO
AOM 09065

AMERICAN BANK NOTE CO

R É P U B L I Q U E F R A N Ç A I S E

MINISTÈRE DE LA JEUNESSE, DE L'ÉDUCATION NATIONALE ET DE LA RECHERCHE

UNIVERSITÉ MONTPELLIER I

DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES

Vu le décret n°84-573 du 5 juillet 1984 modifié relatif aux diplômes nationaux de l'enseignement supérieur;

Vu l'arrêté ministériel du 4 novembre 1999 modifié relatif aux habilitations de l'Université Montpellier I à délivrer des diplômes d'études approfondies;

Vu les pièces justificatives produites par M. Gilvandro-Vasconcelos COELHO DE ARAUJO, né le 9 octobre 1975 à ITU SAO PAULO (Brésil) en vue de son inscription au diplôme d'études approfondies en Droit public général;

Vu les procès-verbaux du jury attestant que l'intéressé a satisfait au contrôle des connaissances et des aptitudes prévu par les textes réglementaires;

le **DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES** EN DROIT PUBLIC GÉNÉRAL, *mention Assez bien*

est décerné à **M. Gilvandro-Vasconcelos COELHO DE ARAUJO**

au titre de l'année universitaire 1999-2000.

Le titulaire

Le Président

Alain UZIEL

Fait à Montpellier, le 15 avril 2003

Le Recteur d'Académie,
Chancelier des universités

William MAROIS

N° MONTI 4095957 2003D0007

9

1541

FGV GVlaw

FGV DIREITO GV

Fundação Getulio Vargas
Escola de Direito de São Paulo
Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito – GVlaw

O Diretor do GVlaw no exercício de suas funções, concede o presente certificado à

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

pela conclusão do **Curso de Especialização em Defesa da Concorrência - CADE**, credenciado pela Portaria Ministerial nº 3689 de 09 de dezembro de 2003, compreendendo 360 horas, realizado no período de 29/06/07 a 03/07/09, cumprindo as exigências Regulamentares da Resolução nº 1 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 30 de março de 2010.

Leandro Silveira Pereira
Diretor GVlaw

Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho
Diretor Direito GV

UNIVERSITÉ
PANTHÉON-ASSAS
- PARIS II -

CERTIFICAT DE SCOLARITÉ

Le président de l'université de l'université Panthéon-Assas certifie que :

M. COELHO DE ARAÚJO Gilvandro Vasconcelos

inscrit en **Droit**

né le 09/10/1975 *à* ITU (BRESIL)

est inscrit à l'université Panthéon-Assas sous le matricule numéro : **1205576**

pour l'année universitaire 2013 - 2014

en vue des études de **Thèse de doctorat de l'Université en Droit**

Paris, le 19 Juillet 2013

Le président de l'université

Guillaume LEYTE

L'année universitaire commence le 1er octobre et se termine le 30 septembre. Les cours ont lieu dans les locaux de l'université.

12, place du Panthéon - 75231 PARIS CEDEX 05 - Téléphone 01.44.41.57.00
Télécopie 01.44.41.55.13

12

Aviso nº 842 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 26/11/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 17395/2013

2ª PARTE - SABATINAS

3

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (MSF) nº 108, de 2013, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)*.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

Por meio da Mensagem (MSF) nº 108, de 2013 (nº 516, de 2013, na origem), e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de *Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)*.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, foram atendidas todas as exigências do processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

Márcio de Oliveira Júnior nasceu em 7 de julho de 1967, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. Tem, portanto, 46 anos, é Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB) e Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui pós-graduação em Mercado de Capitais pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV), bem como títulos de Mestre e Doutor em Economia pelo Instituto

de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), títulos esses obtidos em 1995 e 2006, respectivamente. É Consultor Legislativo do Senado Federal desde março de 2004.

O Doutor Márcio de Oliveira Júnior participou do Grupo de Acompanhamento da TV Digital, formado por especialistas em direito, engenharia e economia. Nesse trabalho, responsabilizou-se pela análise econômica dos modelos que seriam objeto de escolha.

De 2008 a 2011, assessorou a Presidência da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, elaborando relatórios, pareceres e votos, destinados a subsidiar a tomada de decisão da Presidência da Comissão e dos membros titulares e suplentes da CI. Cabe destacar que as matérias que tramitam nessa Comissão dizem respeito a setores regulados – tais como energia, transportes e comunicações –, o que deu ao indicado a oportunidade de conhecer e analisar em profundidade os marcos regulatórios desses setores, em geral, bastante concentrados.

O candidato acompanhou o processo de recriação das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Amazônia (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO) e, também, as propostas de Reforma Tributária, em especial a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008.

Acompanhou, também, a reforma do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tendo assessorado o Relator do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº1, de 2013, e o Relator da Medida Provisória (MPV) nº 599, de 2012.

Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito Econômico e Empresarial (GREDE), vinculado ao curso de Doutorado em Direito do CEUB, desde julho de 2012, elabora trabalhos relacionados com os possíveis conflitos entre a defesa da concorrência, a função social da empresa e questões regulatórias.

Além disso, de junho de 1998 a março de 2004, foi pesquisador da Coordenação de Economia Internacional e da área de Economia Regional da Diretoria de Estudos Macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (DIMAC/IPEA). É, também, membro do Corpo Editorial da Revista de Informação Legislativa (RIL), uma publicação que é classificada com o critério "A", em nível nacional, pelo

Qualis, o sistema de avaliação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério de Educação (MEC), desde 2012.

Também é autor de publicações que fazem parte do conjunto denominado "Textos para Discussão", que reúne estudos legislativos elaborados pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

A atuação profissional do Doutor Márcio de Oliveira Júnior começou justamente na área de organização industrial, a partir da elaboração de dissertação de Mestrado em Economia, avaliando o impacto da abertura comercial sobre a indústria nacional de informática. No curso de Doutorado, voltando sua pesquisa para a área de economia regional e urbana, avaliou os principais determinantes da evolução da produtividade industrial nos municípios brasileiros de 1970 até meados da década de 1990.

A partir dos elementos apresentados, que atestam a capacidade técnica, intelectual e acadêmica do indicado, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Doutor Márcio de Oliveira Júnior para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 108, DE 2013
(Nº 516/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

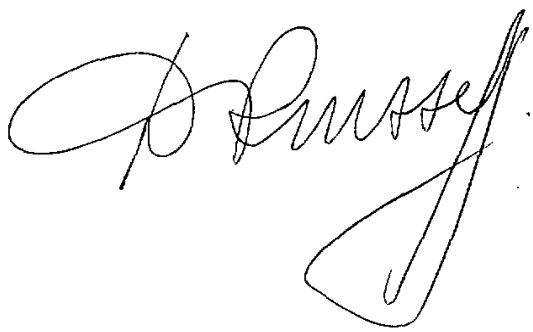

CURRICULUM VITAE

Brasília, DF, setembro de 2013.

1- Dados Pessoais

Nome: Márcio de Oliveira Júnior

Filiação: Nair Carvalho de Oliveira e Márcio de Oliveira

Naturalidade: Divinópolis, Minas Gerais

CPF: 648 681 926 - 04

Carteira de Identidade: M 3 772 148 SSP/MG

Título de eleitor: 4282781102/72, Zona 034, Seção 0130

Certificado de Dispensa Militar: RA 11-022-347056-5 – 11 CSM

Endereço Residencial: SQN 406, Bloco G, apto 406
Asa Norte
Brasília, D.F.

Telefone Residencial: (61) 3264 5664

Telefone Celular: (61) 8116 5664

Endereço Comercial: Senado Federal – Consultoria Legislativa
Praça dos Três Poderes
Via N 2, Anexo II, Bloco B, 2º andar, sala 7.
Brasília, D.F.
70.165-900

Telefone Comercial: 61 3303 4522

E-mail: marciojr@senado.gov.br (profissional);
marciodeoliveirajr@gmail.com (pessoal)

2- Áreas de atuação

A. Economia Regional e Urbana;
B. Organização Industrial e Estudos Industriais;
C. Direito Econômico e Empresarial;
D. Relações do Comércio; Política Comercial; Integração Econômica.

Minha atuação profissional começou na área de organização industrial, a partir de elaboração de dissertação de mestrado avaliando o impacto da abertura comercial sobre a indústria nacional de informática.

No IPEA continuei trabalhando com organização industrial e com comércio exterior, tendo feito análises sobre impactos da abertura comercial, inclusive no setor de serviços, e da adoção de barreiras não tarifárias sobre diversos setores.

No doutorado, voltei minha área de atuação para economia regional e urbana, tema de minha tese de doutoramento. Ingressei na Consultoria Legislativa do Senado Federal nessa área, onde desenvolvi vários trabalhos sobre os instrumentos de desenvolvimento regional e sobre finanças públicas.

No Senado também trabalhei com temas ligados a organização industrial, como TV Digital e no assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Esses trabalhos reacenderam meu interesse sobre o tema, inclusive sobre seus aspectos jurídicos, e me levaram a cursar Direito, tendo direcionado meus estudos para as áreas de direito econômico, empresarial e administrativo, com ênfase nos possíveis conflitos entre a função social da empresa, questões regulatórias e a livre concorrência.

3- Escolaridade

A. Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Título: Aglomeração Industrial e Eficiência Industrial: um estudo da evolução da produtividade nos municípios brasileiros de 1970 a 1996, Ano de obtenção: 2006.

Orientador: José Eduardo Cassiolato.

B. Mestre em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Título: A Trajetória Tecnológica do Segmento de Automação Bancária da Indústria Brasileira de Computadores e Periféricos na Década de 90: Impactos da Mudança da Estratégia de Automação dos Bancos e da Abertura do Mercado, Ano de obtenção: 1995.

Orientador: José Eduardo Cassiolato.

Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

C. Pós-graduado em Mercado de Capitais pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

D. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais.

E. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília.

4- Experiências Profissionais

A. Consultor Legislativo do Senado Federal desde março de 2004 (ocupação atual).

Principais projetos elaborados:

- **Grupo de Acompanhamento da TV Digital** – o grupo foi formado por especialistas em direito, engenharia e economia. Coube-me a análise econômica dos modelos que seriam objeto de escolha. O trabalho foi feito no sentido de sugerir o modelo de TV Digital que pudesse levar à desconcentração do mercado, mudando sua estrutura, então caracterizada como um oligopólio com uma firma líder;

- **Assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal**, de 2008 a 2011. A função envolvia assessorar o Presidente e os membros da Comissão na elaboração de relatórios, pareceres e votos. As matérias que tramitam na CI dizem respeito a setores regulados, como energia, transportes e comunicações, o que me deu bom conhecimento do marco regulatório desses setores, que, geralmente, são bastante concentrados;

- **Acompanhamento da recriação das Superintendências de Desenvolvimento** do Nordeste (SUDENE), da Amazônia (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO);

- **Acompanhamento das Propostas de Reforma Tributária**, em especial da PEC nº 233, de 2008;

- **Acompanhamento da reforma do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**, tendo assessorado o Relator do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, e o Relator da Medida Provisória nº 599, de 2012.

- **Produção de Textos para Discussão** sobre a reforma tributária e a mudança dos instrumentos da política de desenvolvimento regional no Brasil e sobre o marco regulatório das políticas de desenvolvimento regional.

B. ***Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito Econômico e Empresarial (GREDE), vinculado ao Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB),*** desde julho de 2012 (ocupação atual).

Página do GREDE na Plataforma Lattes: http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=3034601W8HPYAK.

No âmbito do GREDE elaboro trabalhos sobre possíveis conflitos entre a defesa da concorrência, a função social da empresa e questões regulatórias.

6

C. *Pesquisador da Coordenação de Economia Internacional e da área de Economia Regional da Diretoria de Estudos Macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (DIMAC/IPEA – Rio de Janeiro)* de junho de 1998 a março de 2004.

D. *Membro do Corpo Editorial da Revista de Informação Legislativa*, classificada com o critério "A", em nível nacional, pelo Qualis - sistema de avaliação de periódicos realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação, desde janeiro de 2012 (ocupação atual).

E. *Professor de Economia Política Internacional, de Sistema Financeiro Internacional e de Estatística do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília (UniCeub),* desde fevereiro de 2007 (ocupação atual).

F. *Professor de Economia Brasileira, de Teoria do Comércio Internacional e de Economia Internacional do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro)* de 2000 a 2003.

G. *Pesquisador do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais (IPEAD/UFMG) de 1996 a 1998.*

H. *Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais em 1996 e 1997, tendo lecionado as seguintes cadeiras:*

I. *Economista da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)* de agosto a dezembro de 1994.

J. ***Economista da Consultrade, Pesquisa e Planejamento Econômico Ltda.*** de julho de 1993 a julho de 1994.

I. ***Membro do Conselho Editorial do Jornal Mercado Comum*** de julho de 1993 a julho de 1994.

5- Artigos Publicados

OLIVEIRA JR, M.. Marco Regulatório das Políticas de Desenvolvimento Regional no Brasil: Fundos de Desenvolvimento e Fundos Constitucionais de Financiamento. Brasília, Texto para Discussão do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado n. 101, 2011.

OLIVEIRA JR. M. A Reforma Tributária e a Mudança dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Regional no Brasil. Brasília, Texto para Discussão do Centro de Altos Estudos da Consultoria do Senado n. 51, 2008.

OLIVEIRA JR. M. e SILVA, R. S. Mudanças no Arranjo Institucional Regulatório: comentários sobre as propostas em tramitação no Congresso Nacional. Revista de Informação Legislativa, ano 41, n. 164, outubro/dezembro - 2004.

OLIVEIRA JR. M. Restrições Comerciais às Exportações de Produtos Siderúrgicos no Mercosul. Rio de Janeiro, Ipea, Texto para Discussão n. 792, maio de 2001. Este trabalho fez parte de uma pesquisa para a Rede de Pesquisas Econômicas do Mercosul/Organização dos Estados Americanos (OEA)/ Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo (CIID/IDRC do Governo do Canadá) cujo objetivo era identificar e mensurar os efeitos de barreiras não tarifárias existentes no comércio entre os países que formam o Mercosul.

KUME, H., ANDERSON, P. e OLIVEIRA JR. M. Identificação das Barreiras ao Comércio no Mercosul : a percepção das empresas exportadoras brasileiras. Rio de Janeiro, Ipea, Texto para Discussão n. 789, maio de 2001. Este trabalho fez parte de uma pesquisa para a Rede de Pesquisas Econômicas do Mercosul/Organização dos Estados Americanos (OEA)/ Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo (CIID/IDRC do Governo do Canadá) cujo objetivo era identificar e mensurar os efeitos de barreiras não tarifárias existentes no comércio entre os países que formam o Mercosul.

OLIVEIRA JR. M. Uma Análise da Liberalização do Comércio Internacional de Serviços no Mercosul. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.727, junho de 2000. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com) e foi também apresentado no XXVIII Encontro Nacional de Economia promovido pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) realizado em Campinas de 12 a 15 de dezembro de 2000.

OLIVEIRA JR. M. A Liberalização Comercial Brasileira e os Coeficientes de Importação -- 1990/1995. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.703, fevereiro de 2000. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com).

OLIVEIRA JR. M. Desvalorização Cambial e Inflação: o papel da importação de insumos. Boletim IPEAD/UFMG, n. 55, maio de 1999.

OLIVEIRA JR. M. Uma Análise da Relação entre Inflação e Dispersão de Preços antes e após a Estabilização. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.623, fevereiro de 1999. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com).

OLIVEIRA JR. M. Desvalorização Cambial e Comércio Internacional de Serviços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 51, janeiro de 1999.

OLIVEIRA JR. M. O Movimento de Preços Relativos Após a Estabilização. Boletim IPEAD/UFMG, n. 46, agosto de 1998.

SCHWARTZMAN, J. & OLIVEIRA JR., M. "Provão" e Ranking IPEAD/UFMG: uma comparação. Revista Ensaio, 1998.

OLIVEIRA JR. M. A Oferta e Demanda no Setor Serviços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 39, janeiro de 1998.

OLIVEIRA JR. M. A Superestimação nos Índices de Preços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 30, abril de 1997.

OLIVEIRA JR. M. A Redistribuição Acidental!?. Folha de São Paulo, 8. de fevereiro de 1997.

OLIVEIRA JR. M. Preços Relativos: novamente o efeito Orloff? Boletim IPEAD/UFMG, n.27, janeiro de 1997.

OLIVEIRA JR. M. Imóveis Vagos, Déficit Habitacional e Incentivos para o Mercado de Locação de Imóveis Residenciais. Boletim IPEAD/UFMG, n. 24, outubro de 1996.

OLIVEIRA JR. M. Impactos Inflacionários da CPMF. Boletim IPEAD/UFMG, n. 21, julho de 1996.

OLIVEIRA JR., M. & CYPRIANO, M. P. Finanças Públicas do Estado de Minas Gerais: um estudo da evolução da receita, despesa e endividamento - 1987-1984. Diamantina, CEDEPLAR/UFMG, Anais do VII Seminário sobre a Economia Mineira, 1995.

Brasília, setembro de 2013.

Márcio de Oliveira Júnior

10

DECLARAÇÃO.

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41, de 2013), declaro que:

1. Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
2. Não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. Possuo regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital;
4. Inexistem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu;
5. Não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
6. Para a aplicação de políticas antitruste, bem como para compreender suas consequências, é preciso entender as circunstâncias que dão origem a comportamentos anticompetitivos, ou seja, é preciso ter bom conhecimento de organização industrial.

   Minha atuação profissional começou justamente na área de organização industrial, a partir de elaboração de dissertação de mestrado em Economia avaliando o impacto da abertura comercial sobre a indústria nacional de informática.

   Em 1998, ingressei, por meio de concurso público, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), onde continuei trabalhando com organização industrial e com comércio exterior, tendo feito análises sobre impactos da abertura comercial, inclusive no setor de serviços, e da adoção de barreiras não tarifárias sobre diversos setores da economia.

   No doutorado, também em Economia, voltei minha pesquisa para a área de economia regional e urbana, tema de minha tese de doutoramento. Em particular, avaliei os principais determinantes da evolução da produtividade industrial nos municípios brasileiros de 1970 até meados da década de 1990.

   Em 2004, por meio de concurso público, ingressei na Consultoria Legislativa do Senado Federal, onde, desde 2005, venho trabalhando na área de desenvolvimento regional. Na Consultoria Legislativa, desenvolvi vários trabalhos sobre instrumentos de desenvolvimento regional e sobre finanças públicas.

Desde meu ingresso no Senado, também trabalhei com temas ligados a organização industrial, como o modelo de TV Digital (2005) e no assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura (de 2009 a 2012).

Esses trabalhos, principalmente o assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura, reacenderam meu interesse sobre a área de organização industrial, tema que nunca deixei de estudar. Sendo o Senado uma Casa onde se discutem os aspectos jurídicos relacionados a temas econômicos, me interessei por temas jurídicos, o que me levou a cursar uma segunda graduação, em Direito, tendo direcionado meus estudos para as áreas de direito econômico, empresarial e administrativo, com ênfase nos possíveis conflitos entre a função social da empresa, questões regulatórias e a livre concorrência.

Enfim, possuindo graduação, mestrado e doutorado em Economia e graduação em Direito, com boa formação em organização industrial, disciplina importante para a análise antitruste, área fim do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), creio possuir formação técnica adequada e afinidade intelectual para exercer o cargo de Conselheiro dessa autarquia.

Quando à afinidade moral para o exercício da atividade, também creio possuí-la, já que sou servidor público desde 1998, não tendo contra mim acusações ou processo administrativo. Ademais, como declarado acima, não sou réu em nenhum tipo de ação, seja no âmbito cível ou criminal.

Esperando ter atendido as exigências do Regimento Interno do Senado Federal, desde já me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, DF, 2 de outubro de 2013.

Márcio de Oliveira Júnior

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Escola de Pós-Graduação em Economia

Certificado de Aprovação

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia - EPGE, da Fundação Getulio Vargas, atesta que o Sr. MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, frequentou com regularidade o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MERCADO DE CAPITAIS**, realizado nesta Escola, de 19/05/92 à 25/03/93, prestou os respectivos exames e neles foi aprovado.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de outubro de 1993

Mário Henrique Simonsen
Diretor Geral - EPGE

Moysés Glat
Diretor dos Cursos Especiais - EPGE

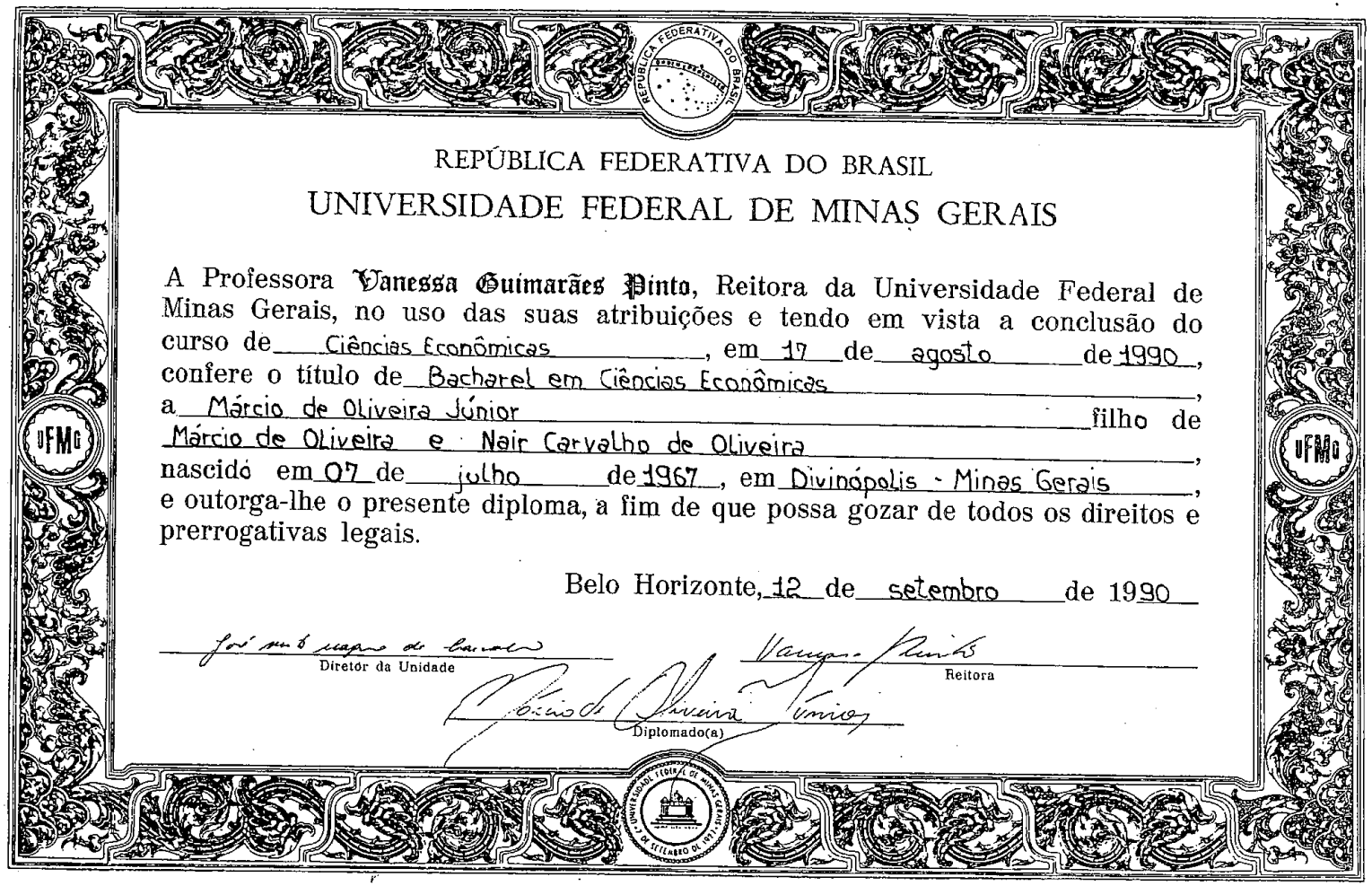

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Professora **Vanessa Guimarães Pinto**, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Econômicas, em 17 de agosto de 1990, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas, a Márcio de Oliveira Júnior filho de Márcio de Oliveira e Nair Carvalho de Oliveira, nascido em 07 de julho de 1967, em Divinópolis - Minas Gerais, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1990

Diretor da Unidade

Reitora

Diplomado(a)

14

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação no Instituto de Economia em 16/8/2006 por Marcio de Oliveira Junior, nascido em Minas Gerais no dia 7 de julho de 1967, expede o presente diploma de Doutor em Ciências, em Economia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007

Diplomado

Diretor

Reitor

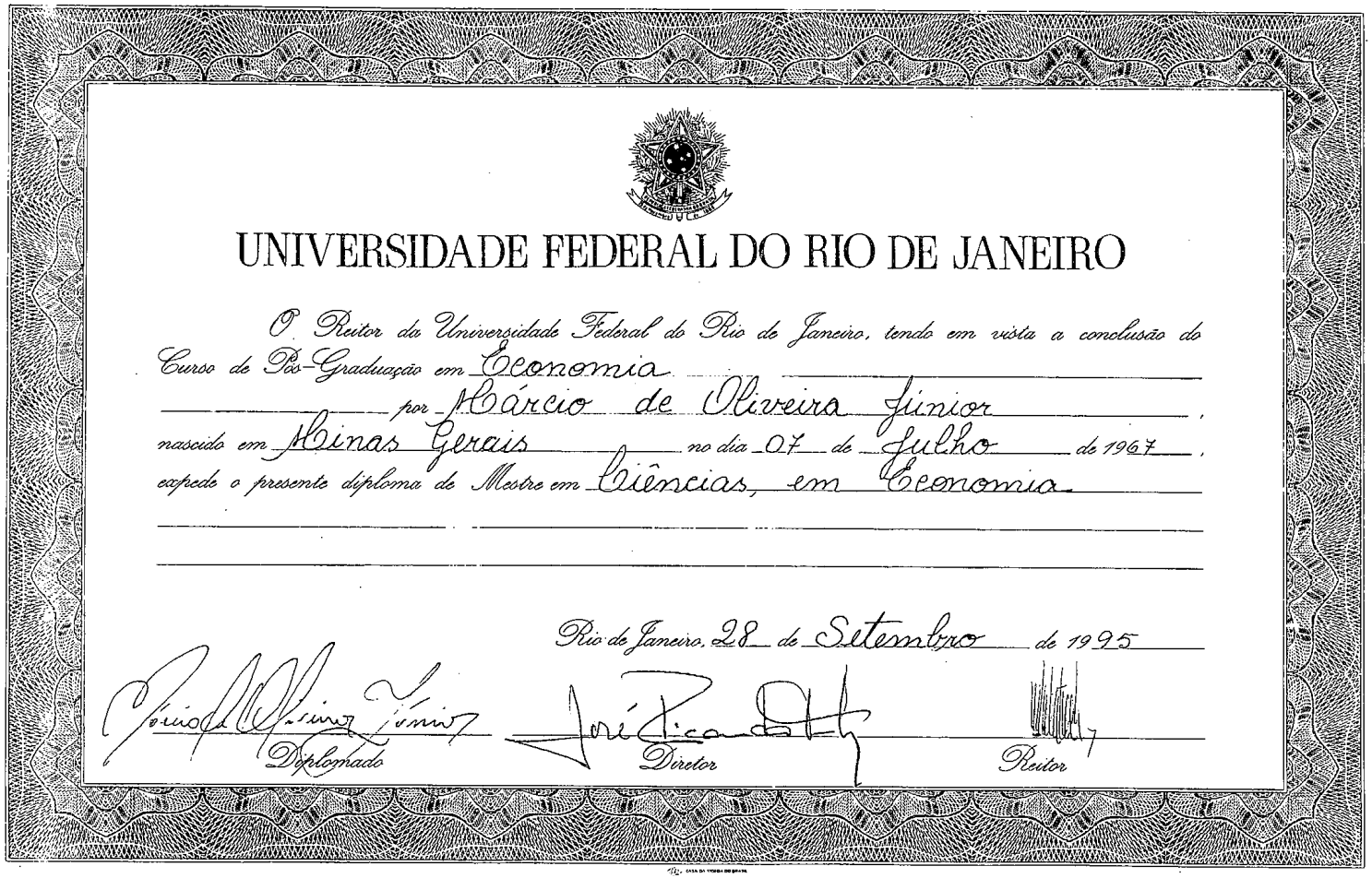

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Economia
por Márcio de Oliveira Júnior,
nascido em Minas Gerais no dia 07 de Julho de 1967,
expede o presente diploma de Mestre em Ciências, em Economia

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1995

Diplomado

Diretor

Reitor

16

UNICEUB

Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

D I P L O M A

O(a) Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, no segundo semestre de 2012, e a colação de grau ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, confere o título de Bacharel a

Márcio de Oliveira Júnior

nascido(a) no dia 07 de julho de 1967, natural do Estado de Minas Gerais, de nacionalidade brasileira, portador(a) do documento de identificação n.º 3772148-MG, e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 06 de março de 2013.

Secretário-Geral

Diplomado(a)

Diretor(a)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 287-01.151.240/2013
NOME	: MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO	: SHC/N SQ 206 BL G AP 406
CIDADE	: BRASILIA
CPF	: 648.681.926-04
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 5096/2013 - RECUPERA DF

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Dezembro de 2013.

Brasília, 02 de Outubro de 2013.

Certidão emitida via internet às 13:26:21 e deve ser validada no endereço

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 648.681.926-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam

pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:03:18 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **5AD4.D5A5.36A8.1366**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais **Nº 1866130**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, ou vinculado(a) ao **CPF: 648.681.926-04**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;

b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;

c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);

e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 18h22, 02/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 02/10/2013 18:22

Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e dá fé que, revendo os livros e ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CÍVEIS, referentes às AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMÁRIO, ORDINÁRIA, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, COMINATÓRIA, INTERPELAÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS, INSOLVÊNCIA CIVIL, feitas às Varas CÍVEIS, da FAZENDA, de REGISTRO PÚBLICO, de FALÊNCIA E CONCORDATA, de FAMÍLIA, de ÓRFÃOS E SUCESSÕES, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO, do ACIDENTE NO TRABALHO E JUIZADOS ESPECIAIS.
II - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 2/10/2013. **

NADA CONSTA ** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
(MARCIO DE OLIVEIRA, NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA)
(648.681.926-04)

CERTIDÃO EMITIDA EM 9/10/2013
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040813885FQDX
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:
a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19/12/2006;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a

20

titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Certidão Criminal de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e dá fé que, revendo os livros e ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CRIMINAIS feitas às VARAS CRIMINAIS, de FALÊNCIAS e CONCORDATAS, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL, DA AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
II - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 2/10/2013,
** **NADA CONSTA** ** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de:

MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
(MARCIO DE OLIVEIRA, NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA)
(648.681.926-04)

CERTIDÃO EMITIDA EM 9/10/2013
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040813886AXRR
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:
a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

21

Aviso nº 843 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 26/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 17396/2013